UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
ESCOLA DE COMUNICAÇÃO – ECO
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – PPGCI

BIANCA DA COSTA MAIA LOPES

ESTEGANOGRAFIAS DO PODER INFORMACIONAL: A DIALÉTICA DE OCULTAR-REVELAR A INFORMAÇÃO PÚBLICA E AS DISPUTAS PELO SIGILO DE ESTADO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Tese de Doutorado
Fevereiro de 2025

BIANCA DA COSTA MAIA LOPES

ESTEGANOGRAFIAS DO PODER INFORMACIONAL: A DIALÉTICA DE OCULTAR-REVELAR A INFORMAÇÃO PÚBLICA E AS DISPUTAS PELO SIGILO DE ESTADO NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do convênio entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict) e a Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Eco-UFRJ), como requisito parcial à obtenção do título de doutora em Ciência da Informação.

Orientador: Prof. Dr. Marco Schneider.

Rio de Janeiro

2025

CIP - Catalogação na Publicação

d864e

da Costa Maia Lopes, Bianca
Esteganografias do poder informacional: a dialética de ocultar-revelar a informação pública e as disputas pelo sigilo de Estado na democracia brasileira / Bianca da Costa Maia Lopes. -- Rio de Janeiro, 2025.
363 f.

Orientador: Marco André Feldman Schneider.
Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola da Comunicação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2025.

1. Sigilo de Estado. 2. Segredo. 3. Estado informacional. 4. Informação pública. 5. Acesso à informação. I. André Feldman Schneider, Marco, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

DOUTORADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Data: 13/02/2025 **Horário:** 14:00 **Sala:** de reunião

Nome da discente: Bianca da Costa Maia Lopes **DRE:** 118084750

Título da Tese: Esteganografias do poder informacional: a dialética de ocultar-revelar a informação pública e as disputas pelo sigilo de Estado na democracia brasileira

LINHA: 2 - Configurações socioculturais, políticas e econômicas da informação

Orientador/a: Prof. Dr. Marco André Feldman Schneider

Banca Examinadora presidida por Prof. Dr. Marco André Feldman Schneider (**Orientador/a**), aprovada em

	Nome	Instituição
1	Prof. Dr. Marco André Feldman Schneider	IBICT/PPGCI
2	Prof. Dr. Gustavo Silva Saldanha	IBICT/PPGCI
3	Prof. Dr. Arthur Coelho Bezerra	IBICT/PPGCI
4	Prof. Dr. Rafael Capurro	ICIE
5	Prof. Dr. André Luis Del Negri	UEMS

Após a exposição do trabalho pelo/a aluno/a e sua arguição pelos membros da Banca, a Banca Examinadora decidiu pela:

[x] **Aprovação da Tese,** tendo sido a/o aluna/o concedido o título de **Doutor (a), em Ciência da Informação**

[ ] **Reprovação da Tese;**

[ ] **Revisão da Tese,** concedendo o prazo de ( ) 30 dias ( )45 dias ( ) 60 dias ( ) 90 dias, que se encerra em...../...../....., sendo indicado(s) o (s) seguinte(s) membro(s) da banca para aprovação da revisão Após a exposição do trabalho pelo/a aluno/a e sua arguição pelos membros da Banca, a Banca Examinadora
decidiu pela:

[ ] **Aprovação da Tese,** tendo sido a/o aluna/o concedido o título de **Doutor (a), em Ciência da Informação**

[ ] **Reprovação da Tese;**

[ ] **Revisão da Tese,** concedendo o prazo de ( ) 30 dias ( )45 dias ( ) 60 dias ( ) 90 dias, que se encerra em...../...../....., sendo indicado(s) o (s) seguinte(s) membro(s) da banca para aprovação da revisão

Ao final dos trabalhos, às 16h16, a Banca Examinadora teceu as seguintes considerações sobre a Tese: a banca destaca a profunda qualidade da redação e do discurso da pesquisadora; a fundamentação crítica da pesquisa sobre os conceitos de segredo e sigilo; a construção de um olhar crítico para questão do acesso à informação pública via a reflexão sobre o sigilo no contexto brasileiro; e recomenda sua publicação.

Assinaturas dos membros da Banca Examinadora:

Professor (a) (Presidente) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCO ANDRE FELDMAN SCHNEIDER
Data: 14/02/2025 12:40:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor (a) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO SILVA SALDANHA
Data: 14/02/2025 14:57:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor (a)

Professor (a) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARTHUR COELHO BEZERRA
Data: 17/02/2025 10:27:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professor (a) _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE LUIS DEL NEGRI
Data: 17/02/2025 14:32:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do/a aluno/a: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
BIANCA DA COSTA MAIA LOPES
Data: 21/02/2025 09:31:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

À minha avó Maria da Conceição, a vó Maria, (*in memoriam*), por todo o conhecimento e amor partilhados.

AGRADECIMENTOS

À educação pública, gratuita e de qualidade por me abrir caminhos potentes e resistir às derrapagens autoritárias.

Aos orixás que me guiam e protegem, em especial, a Logun Edé e Iansã, que fortalecem a minha cabeça e abrilhantam cada movimento dessa travessia. Loci Loci, Logun! Epahey Oyá!

À minha família, por todo amor e carinho. Ao meu pai, Cesar Lopes, por acreditar que sou capaz de conquistar tudo o que eu quiser e estar presente. À Patrícia Diniz, minha madrasta, por sempre vibrar e me apoiar desde os delírios às conquistas. À minha tia Maria da Graça Leite, por tantas conversas infinitas e bonitas.

Às minhas gatas Laika, Luna, Mimi e Bethânia, pela companhia inabalável desses pequenos seres iluminados.

Ao meu orientador, Marco Schneider, pela disposição, leveza e generosidade nas trocas acadêmicas e culturais, embaladas por diálogos estimulantes e inteligentes, e pela confiança ao longo do processo.

Aos membros das bancas de qualificação e defesa dessa pesquisa, Rafael Capurro, André Del Negri, Arthur Bezerra e Gustavo Saldanha, pela reconhecida dedicação na leitura deste trabalho e pelas preciosas contribuições.

À equipe de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do PPGCI do IBICT-UFRJ, pelas indagações provocadas em aulas e debates instigantes.

À minha psicóloga, Simone Vargas, por amparar essa travessia com tanto cuidado e afeto desde o seu início, por me lembrar da importância das pausas para mergulhar no mar e em mim.

Às queridas amigas “leviatânicas” que o mestrado me proporcionou e o doutorado eternizou, Fernanda, Marcia, Michelle e Monique, por tantas risadas, histórias, batatas e inquietações compartilhadas, me inspirando com o frescor de suas ideias.

Aos amigos que compreenderam os momentos de ausência e vibraram a cada etapa percorrida. Em especial, entre Rio de Janeiro e Bahia, Sergio (*in memoriam*), Witan, Verônica, Marcela, Juliana, América, Betse, Marcelle, Lira e a quem mais eu possa ter me esquecido.

À Bahia, em seu território tão abundante e diverso, pela conexão com Itacaré e o encontro de vida com essa terra encantada. Axé!

Pertence à regra da prudência o dizer e o não dizer, o não dizer tudo mas somente uma parte, o silenciar, o omitir, a reticência.
(Norberto Bobbio)

Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.
(José Saramago)

RESUMO

LOPES, Bianca da C. M. **Esteganografias do poder informacional**: a dialética de ocultar-revelar a informação pública e as disputas pelo sigilo de Estado na democracia brasileira. 363f. 2025. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2025.

Em molduras democráticas, a interdição da informação pública pelo sigilo de Estado coloca em xeque o exercício do direito fundamental de acesso à informação. Haveria equilíbrio entre o sigilo e a democracia? O objetivo desta pesquisa é revelar as contradições entre a institucionalização do sigilo da informação pública classificada pelo Estado brasileiro e a ordem democrática, a partir de perspectiva político-normativa, a fim de verticalizar a discussão teórica sobre os conceitos centrais que atravessam a dialética de ocultar-revelar a informação pública no Brasil, em seu processo histórico e em sua manifestação contemporânea. O percurso metodológico se iniciou pela revisão bibliográfica, amparada por disciplinas científicas associadas à *categoria teórica do segredo*, como a Ciência Política, o Direito, a Sociologia e a Ciência da Informação, com vistas a estabelecer o eixo teórico da investigação. Em seguida, a pesquisa documental delineou a elaboração de uma cartografia da opacidade informacional do ordenamento jurídico brasileiro. Por abordagem qualitativa, buscou-se analisar criticamente a trajetória histórico-normativa do sigilo e compreender os seus impactos sobre a política de informação e a *cultura do sigilo* brasileiras, destacando-se a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) como marco regulatório que reconfigura as dinâmicas de ocultar-revelar a informação pública no âmbito estatal. Para tanto, foram examinados traços singulares constitutivos do Estado e da democracia brasileiros que contribuem para a opacidade estatal no atual regime de acesso à informação pública do Brasil. Como resultado, desvela-se a fundamentação teórica de um alerta veemente quanto a um *projeto info-esteganográfico* do Estado brasileiro, operado por mecanismos institucionais sub-reptícios de ocultar-revelar a informação pública que, qualificada como um *ativo anti-conhecimento*, serve aos fins de desconstrução das condições políticas, controle discursivo e limitação do debate público. Nesse cenário, sugerem-se propostas para analisar a relação dialética entre o sigilo da informação pública e a democracia brasileira, com destaque para a combinação da *transparência do sigilo* à necessária adoção de mecanismos de controle social das ações públicas.

Palavras-chave: Sigilo de Estado; Segredo; Estado informacional; Informação pública; Acesso à informação; Democracia.

ABSTRACT

LOPES, Bianca da C. M. **Esteganografias do poder informacional**: a dialética de ocultar-revelar a informação pública e as disputas pelo sigilo de Estado na democracia brasileira. 363f. 2025. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2025.

In democratic settings, the restriction of public information by state secrecy calls into question the exercise of the fundamental right of access to information. Would there be a balance between secrecy and democracy? The purpose of this research is to reveal the contradictions between the institutionalization of the secrecy of public classified information classified by the Brazilian State and the democratic order, from a political-normative perspective, in order to verticalize the theoretical discussion on the central concepts that permeate the dialectic of hiding-revealing public information in Brazil, in its historical process and in its contemporary manifestation. The methodological approach began with a bibliographic review, supported by scientific disciplines associated with the theoretical category of secrecy, such as Political Science, Law, Sociology and Information Science, with a view to establishing the theoretical axis of the investigation. Documentary research then outlined the development of a cartography of the informational opacity of the Brazilian legal system. Thus, a qualitative research approach was employed to critically analyze the historical-normative trajectory of secrecy and understand its impacts on Brazilian information policy and secrecy culture, highlighting Law No. 12,527/2011 (Access to Information Act) as a regulatory framework that reconfigures the dynamics of concealing and revealing public information at the state level. Therefore, singular constitutive features of the Brazilian State and democracy that contribute to the opacity of the State in the current regime of access to public information in Brazil were examined. As a result, we reveal the theoretical basis for a vehement warning regarding an info-steganographic project of the Brazilian State, operated by surreptitious institutional mechanisms of concealing and revealing public information that, classified as an anti-knowledge asset, serves the purposes of deconstructing political conditions, discursive control and limiting public debate. In this scenario, proposals are suggested to analyze the dialectical relationship between the secrecy of public information and Brazilian democracy, highlighting the combination of the transparency of secrecy with the necessary adoption of mechanisms of social control of public actions.

Keywords: State secrecy; Secret; Informational State; Public information; Access to information; Democracy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Detalhamento do percurso metodológico 54
Quadro 2 - Dimensões semânticas identificadas nas definições do termo segredo 60
Quadro 3 - Definições selecionadas referentes à dimensão de interdição 61
Quadro 4 - Análise sintática dos termos das principais definições referentes à dimensão de interdição 63
Figura 1 - Nuvem de palavras gerada a partir dos termos da análise sintática 65
Quadro 5 - Comparativo entre acepções dos termos segredo e sigilo nos dicionários nacionais 65
Quadro 6 - Acepções do termo *secrecy* nos dicionários estrangeiros 67
Gráfico 1 - Crescimento das produções científicas na BDTD nos períodos da amostra selecionada 70
Gráfico 2 - Produções científicas da amostra selecionada categorizadas por conhecimento 71
Gráfico 3 - Crescimento das produções científicas na SciELO nos períodos da amostra selecionada 72
Gráfico 4 - Comparativo entre a quantidade de pesquisas na BDTD e na SciELO 73
Quadro 7 - Comparativo entre as duas buscas no Portal de Periódico da Capes 76
Figura 2 - Esquema visual do dispositivo sigilo 84
Quadro 8 - Distribuição dos segredos em díades e tríades 115
Quadro 9 - Síntese das características atribuídas ao segredo 151
Figura 3 - Representação visual das camadas de manifestação do segredo 163
Quadro 10 - Estágios da sociedade da informação 179
Quadro 11 - Princípios balizadores do regime de acesso à informação pública 190
Quadro 12 - Anatomia da transparência 242
Quadro 13 - Conceituação da transparência por camadas no contexto democrático moderno 245

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABI – Associação Brasileira de Imprensa

Abrasco – Associação Brasileira de Saúde Coletiva

AI-5 – Ato Institucional nº 5

AN – Arquivo Nacional

Andifes – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

BDTD – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

BM – Banco Mundial

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações

Cebes – Centro Brasileiro de Estudos da Saúde

CGU – Controladoria-Geral da União

CI – Ciência da Informação

CIA – *Central Intelligence Agency*

CLD – *Centre for Law and Democracy*

CMRI – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNS – Conselho Nacional de Saúde

CNV – Comissão Nacional da Verdade

COP21 – Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

DASP – Departamento Administrativo do Serviço Público

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

Eco – Escola de Comunicação

EIU – *The Economist Intelligence Unit*

FBI – *Federal Bureau of Investigation*

GDPR – *General Data Protection Regulation*

HRW – *Human Rights Watch*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ibict – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

IPCC – *Intergovernmental Panel on Climate Change*

IRIE – *International Review of Information Ethics*

LAI – Lei de Acesso à Informação

LAUT – Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

LIS – *Library and Information Science*

LOA – Lei Orçamentária Anual

MPF – Ministério Público Federal

MSS – *Ministry of State Securit*y

NARA – *The National Archives and Records Administration*

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos

OGP – *Open Government Partnership*

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCE – Organização para Segurança e Cooperação na Europa

OUA – Organização da Unidade Africana

PCD – Programa de Combate à Desinformação

PPGCI – Programa de Pós-Graduação de Ciência da Informação

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PSO – *Public Service Orientation*

PT – Partido dos Trabalhadores

PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

RNCD – Rede Nacional de Combate à Desinformação

RTI – *Right to Information Rating*

SBB – Sociedade Brasileira de Bioética (SBB)

SBPC – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SciELO – *Scientific Electronic Library Online*

SSL – *Law on Guarding State Secrets*

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

Unasul – União de Nações Sul-Americanas

UnB – Universidade de Brasília

UNEP – *United Nations Environment Programme*

SUMÁRIO

IMAGINANDO CONFLUÊNCIAS, UM EXÓRDIO 19

1 INTRODUÇÃO 24

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA 37

1.2 OBJETO DE PESQUISA 47

1.3 HIPÓTESE 50

1.4 OBJETIVOS 50

1.4.1 **Objetivo geral** 50

1.4.2 **Objetivos específicos** 50

1.5 PERCURSO METODOLÓGICO 51

2 A CATEGORIA TEÓRICA DO SEGREDO 55

2.1 DO SEGREDO AO SIGILO: CONTORNOS E IMBRICAMENTOS 56

2.1.1 **Investigação terminológica: vislumbrando espaços entre as estrelas** .. 58

2.1.2 **Contextualização na comunidade científica** 67

2.1.3 **Entre segredo e sigilo: distinções e articulações possíveis** 78

2.2 ITINERÁRIOS DA CATEGORIA TEÓRICA DO SEGREDO PELOS SABERES 85

2.2.1 **A mistificação do segredo: da tradição mágico-religiosa à política** 86

2.2.2 **A transversalidade científica da categoria teórica do segredo** 96

3 SEGREDO E INFORMAÇÃO 143

3.1 DELINEAMENTOS E IMEDIAÇÕES ENTRE SEGREDO E INFORMAÇÃO 143

3.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DA CI: ENCONTROS POSSÍVEIS 153

3.3 O ÁDITO LINGUÍSTICO: CAMADAS E ESFERAS DE OCULTAR-REVELAR 161

4 ESTADO E INFORMAÇÃO 170

4.1 ESTADO COMO CAMPO INFORMACIONAL 171

4.2 ESTADO E REGIME DE INFORMAÇÃO 180

4.3 REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRO 187

4.4 ARQUITETURA JURÍDICA DO SIGILO DE ESTADO 196

4.5 ESTADO E OPACIDADE: ARCANOS DE ESTADO 203

5 *ZEITGEIST* DIGITAL 212

5.1 O FRENESI DO INSTANTE-JÁ E O TEMPO PRÓXIMO A ZERO: POR UM DIAGNÓSTICO DO TEMPO PRESENTE 213
5.2 UM OLHAR CRÍTICO PARA A TECNOLOGIA: CÉREBROS QUE PROJETAM 220
5.3 ARCANOS TECNOLÓGICOS NO ESTADO INFORMACIONAL 230
6 OCULTAR-REVELAR NO BRASIL: ENTRE O OPACO E O DIÁFANO 238
6.1 O DIÁFANO: PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 238
6.2 O OPACO: SOMBRAS HISTÓRICAS, ASSOMBROS POLÍTICOS 252
6.2.1 **O Estado brasileiro e a sua tradição patrimonialista** 254
6.2.2 **Genealogia secretista: as caravelas do sigilo brasileiro** 261
6.2.3 **A rúptil democracia brasileira: derrapagens autoritárias** 269
6.2.4 **Sigilo e democracia: o paradoxo da serpente** 285
7 INDAGAÇÕES FINAIS 297
REFERÊNCIAS 311
APÊNDICE A – Definições do termo segredo nos dicionários e tesauro selecionados 345
APÊNDICE B – Dissertações e teses recuperadas na BDTD envolvendo segredo e/ou sigilo na CI 350
APÊNDICE C – Cronologia de episódios referentes ao sigilo no governo Bolsonaro 352
APÊNDICE D – Cartografia da opacidade informacional no ordenamento jurídico brasileiro 355
APÊNDICE E – Levantamento de propostas legislativas dispondo sobre alterações à matéria do sigilo na LAI 363

IMAGINANDO CONFLUÊNCIAS, UM EXÓRDIO

> "Que da academia saiam doutores em humanidades e em vida, não em sinteticidade" (Antônio Bispo dos Santos, Nêgo Bispo).

Meu trânsito pelas veredas dos saberes sintéticos[1] enlaça a Comunicação Social, as Relações Internacionais, a Arquivologia e a Ciência da Informação (CI). Dentre os primeiros, introduzidos no nível de graduação da formação acadêmica, somente o segundo não chegou a ser concluído nesse formato. Já o último, avançado pelo curso de mestrado e deste doutorado, elevou o desafio de enxergar o mundo pela invenção humana da ciência a outro patamar: o necessário criticismo sobre os vestígios meta-científicos da CI no folhear de sua história, cujo nascedouro remete à especialização erudita e positivista do pensamento representacional pela Biblioteconomia clássica (Saldanha, 2020).

Em outras palavras, dentre os saberes sintéticos com lastro na ciência, não é trivial que esta pesquisa firme o seu lócus teórico na CI. Desde a década de 1960, a tradicional preocupação da área em organizar e representar o conhecimento científico, por vezes de maneira pouco crítica, não deixa de expor a própria fragilidade da cientificidade nos limites da síntese de um determinado saber. Situar esta pesquisa nas molduras epistemológicas da CI significa, então, filiar a primeira aos horizontes da segunda, o que pode soar óbvio, ao mesmo tempo que também permite que este trabalho possa imaginar contribuições à CI. Como semeado pelo quilombola mestre Bispo, um rio não deixa de ser um rio ao confluir com outros. O encontro o fortalece à medida que "a confluência é uma força que rende, que aumenta, que amplia" (Nêgo Bispo, 2023, p. 15).

Esse movimento esbarra, invariavelmente, no meu lócus epistêmico de fala. Logo, não escapo do fio que tece a forma hegemônica de produzir ciência, de um saber que fragmenta e segmenta, dos limites da linguagem que representa o mundo ao meu redor e nele me inscreve, evocando a noção heideggeriana de "ser-no-mundo". É dizer, assim, das categorias que me colocam no mundo em relação a um outro qualquer, como humana, mulher, latino-americana, carioca, branca, antifascista, airulófila etc. Nos limites representacionais dos saberes sintéticos imaginei encontros desta pesquisa com a CI.

Esta tese começou a ser concebida em 2018, ano de início do meu doutorado. Porém, sua história leva ao ano anterior, quando fui admitida pelo processo seletivo do

[1] Nêgo Bispo (2019) pensa um saber orgânico, que diz respeito a ser, criar, confluir; contraposto a um saber sintético pelo qual a sociedade é construída, que envolve fragmentação, segmentação e adoecimento.

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) do convênio entre o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e a Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Eco-UFRJ), antes mesmo da defesa da dissertação de mestrado, por sua vez, orientada no mesmo PPGCI pela eterna professora Lena Vania Ribeiro Pinheiro, com quem aprendi a ser "aprendiz de feiticeira", dentre muitas outras coisas. A riqueza do olhar de uma mulher cientista ligada às artes e sensível às relações humanas me permitiu saber não apenas conhecimentos referentes à CI, mas certos feitiços da academia, compartilhados em fecundas conversas sobre história da ciência, literatura russa, modernismo e crônicas cotidianas cariocas.

Recordo da dúvida surgida naquele momento em relação a verticalizar o trabalho iniciado na dissertação ou desatar novas travessias. Durante o mestrado, escolhi estudar as ações de difusão arquivística praticadas por dois arquivos públicos brasileiros, o Arquivo Nacional e o Arquivo Público do Estado de São Paulo, a fim de avaliar os seus potenciais como processos de divulgação científica. Acabei elegendo a segunda opção, à época, apesar de hoje reconhecer pontos de convergência entre ambas as investigações.

Acredito que desde criança ostento um misto de curiosidade e encantamento pelo estatuto das coisas misteriosas e secretas. A imaginação sempre foi o meu maior segredo. No entanto, como interesse de pesquisa, o segredo surge por uma inquietação com a ideia de tesouro, mencionada brevemente em minha dissertação. Para além de povoar imaginários, lá o tesouro aparece a partir de uma perspectiva histórica dos arquivos públicos como lugares de memória, exemplificada pelo *Trésor des Chartes*, os antigos arquivos da coroa francesa na Idade Média. "Antes de *lieux de mémoire* (NORA, 1993), os arquivos são lugares de negação, de encobrimento: resguardam longínquas ilhas de segredos" (Lopes, 2018, p. 76).

A partir de 2010, ingressei como servidora pública do Estado do Rio de Janeiro, ao que conheci e comecei a trabalhar na área de gestão documental do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência, o que ensejou novas oportunidades profissionais na Defensoria Pública do Rio de Janeiro e na Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro. As proveitosas experiências de trabalho ao longo dos anos combinaram-se ao saber sintético encontrado no curso de Arquivologia que, por sinal, em semelhança à CI, decorre das preocupações relativas à organização e sistematização do "fazer" de seu objeto científico, reconhecido por algumas abordagens em disputa na área como o documento de arquivo (Schmidt, 2012). Dessa forma, o serviço público me aproximou do cotidiano de produção dos documentos públicos, mostrando

que seu valor nem sempre é histórico, porém, em sua maioria, revestem-se do chamado "valor de prova", entendido como evidência de uma determinada atividade.

A qualificação de documentos produzidos em decorrência das atividades públicas como posses secretas, valiosas e disputadas ainda me parece singularmente intrigante. Ora, mas não apenas as instituições arquivísticas europeias padecem desses predicados. Ao mirar o contexto brasileiro contemporâneo, notamos que, além dos arquivos públicos, outras instituições de natureza pública encontram formas de limitar o conhecimento aos indivíduos. Essa questão se torna particularmente relevante nos contornos democráticos do Estado de Direito, diante da coexistência do direito fundamental de acesso à informação, garantido constitucionalmente ao cidadão, e a prática do sigilo sobre a informação pública selado pelo Estado.

A priori, o projeto desta pesquisa voltou-se à abordagem de tal questão pela tônica das relações entre Estado e sociedade, em interação da CI com o Direito e o chamado Campo de Públicas no Brasil (Pires *et al*., 2014), o qual congrega atores de disciplinas relacionadas à Administração Pública para pensar diversos assuntos de interesse público, pautados pela renovação do *ethos* republicano e aprofundamento da democracia. Nesse percurso, descobri que a ênfase da presente pesquisa não correspondia à transparência, propriamente dita, embora seja ampla e necessariamente abordada na literatura científica relacionada à temática do acesso à informação; porém, ao sigilo. Ou melhor, até adentrar as investigações terminológicas desta pesquisa, o seu objeto consistia no segredo.

No entanto, nem as imaginações mais imaginantes (Bachelard, 1942) ilustrariam a realidade surreal dos anos que sucederam o início do doutorado. Percalços de distintas ordens e grandezas prolongaram a conclusão desta pesquisa, dentre eles: a ascensão de um projeto autoritário de poder no país que arrefeceu corpos e mentes; um delicado tratamento de saúde contínuo; a devastadora pandemia global de covid-19 e a aspereza no trato humano deparada em certas relações na comunidade científica. Afortunadamente, aprendi com os ensinamentos de mestre Bispo que a vida é começo, meio e começo.

"Viver não cabe no Lattes". A frase de autoria desconhecida que circula pela internet em referência ao currículo Lattes, comum a pesquisadores brasileiros, reflete a sinteticidade da academia e a força política do prestígio epistêmico da ciência. Cabe a nós ampliarmos e qualificarmos, também, pelas vias da ética, o debate do tradicional mote produtivista da comunicação científica na sociedade, "publicar ou perecer", dentre outros afins. Somos humanos. É preciso lembrar disso constantemente para produzirmos condições de vida dignas e aprimoradas a partir dos saberes; é preciso confluir.

Quase seis anos após o início do doutorado, em janeiro de 2024, pude reencontrar o professor Marco Schneider, com quem havia estudado questões relacionadas aos usos sociais das tecnologias da informação e à ética da informação, ao longo da pós-graduação em CI. Desde então, prosperaram novos rumos de orientação acadêmica desta pesquisa, alargados tanto por estudos culturais e éticos, como pela necessidade que senti de recorrer aos estudos informacionais e às investigações epistemológicas da CI.

Nesse lapso temporal, muita coisa mudou. Um corpo mais saudável, uma vizinhança baiana, um Brasil com relativa calmaria política. As mudanças vividas nos últimos anos afetaram o meu olhar para a ciência e, em especial, para e com a CI. Alguns pontos da pesquisa que outrora ocupavam domínios periféricos haviam se tornado especialmente mais relevantes. Na medida em que isso ficou nítido, procurei mergulhar em maior profundidade quanto à abordagem de perspectivas epistemológicas da CI que poderiam amparar a investigação do objeto de pesquisa.

Portanto, importou compreender a construção das narrativas epistêmicas da área associadas à filosofia representacional, assim como as críticas à constituição da CI como uma especialização positivista e tecnicista a serviço da investigação da informação, a fim de tentar autorizar a classificação desta pesquisa como "isto é CI", nos termos das fronteiras interpretativas à tradição pragmática da área (Saldanha, 2020). Construir classificações para compreender um determinado objeto não significa confiná-lo, uma vez que "a classificação é a condição do conhecimento, não o próprio conhecimento, e o conhecimento por sua vez destrói a classificação" (Adorno; Horkheimer, 1985, p. 103). Reconhecido o poder da classificação, essa perspectiva se alinha a Olson (2018), ao frisar a responsabilidade dos pesquisadores revelarem o que entremeia as práticas de organização do conhecimento. De tal sorte, classificar esta pesquisa nos meandros da CI representou uma responsabilidade constante à qual busquei atentar.

Para mais, tornou-se importante promover esforços teóricos capazes de indicar pistas de por onde começar a buscar explicações para o contexto político brasileiro nos dias atuais, embora longe da pretensão de obter respostas exaustivas ou herméticas. Nesse sentido, coube articular a perspectiva crítica de Vieira Pinto (2005) em diversos momentos, em especial, para refletir como as técnicas e as tecnologias digitais se coadunam àquilo que se deseja manter secreto. A soma de tudo isso confluiu para a atual proposta desta pesquisa.

Sobretudo, afora as rearticulações sintéticas aventadas nessa jornada, o percurso solitário de um doutorado encontrou alento na força do saber orgânico, pela aposta na

imaginação. Como atenta Nêgo Bispo, muito embora o saber sintético seja predominante na sociedade, o mundo só é possível a partir do saber orgânico. Eis a cosmovisão dos povos contra-colonizadores de que fala mestre Bispo na caatinga; eis a terreirização de espaços e corpos por uma "ciência encantada da macumba" (Simas; Rufino, 2019), segundo o professor Luiz Antonio Simas; eis as ricas escrevivências da escritora Conceição Evaristo (Evaristo *et al*., 2020); eis as pinturas e as receitas culinárias transmitidas entre gerações familiares de Maria da Conceição, minha avó.

Ecoando Mostafa (1986), recuso "a rígida separação entre epistemologia e ética, ou entre ciência e vida, ou entre saber e trabalho ou a mais conhecida separação, entre teoria e prática" (Mostafa, 1986, p. 172). Na porosidade dessas bordas, ao mesmo tempo que a escrita desta tese é codificada e potencializada pela linguagem científica, é possível entrever em seu itinerário traços de saberes plurais que marcam o seu desenrolar. Esses rastros informam o encontro de distintas sortes de conhecimentos e sobrelevam rugosidades[2] ao longo da pesquisa, moldadas na confluência epistêmica de saberes sintéticos e orgânicos para a compreensão da realidade.

Recordo as palavras da escritora Carolina Maria de Jesus, cotidianista nata em suas observações sociais, na obra "Quarto de despejo: diário de uma favelada": "não é preciso ser letrado para compreender que o custo de vida está nos oprimindo" (Jesus, 1992, n.p.). De encontro aos saberes ordenados e elitistas, tradicionalmente associados à epistemologia, as "favelas do conhecimento" (García Gutiérrez, 2006) reforçam saberes socialmente produzidos. Nesse caminho consciente, o peso da realidade se depara, por vezes, com a leveza da imaginação, a exemplo da insistência de minha avó, senhora de saber orgânico, em me atribuir o título de "doutora em letras e artes" perante outras pessoas, uma alcunha oriunda de sua imaginação poética e relativamente próxima ao anseio de Nêgo Bispo quanto aos "doutores em humanidades e em vida".

Há quem diga que no princípio, era a folha, enquanto, para outros, o verbo (Krenak, 2022). Na pluralidade e diversidade das paisagens de mundo instituídas habitam os saberes. Em suas rugosidades, confluindo a valorização de conhecimentos e linguagens científicos e não científicos, esta é uma tese sobre os limites de conhecer. Esta também é uma tese real de um doutorado imaginado. E, oxalá, "isto é CI". Ao menos, imagino.

[2] Milton Santos (2006, p. 92) chama de rugosidade os restos de formas espaciais ao longo do processo de "supressão, acumulação, superposição, com que as coisas se substituem e acumulam em todos os lugares".

1. INTRODUÇÃO

> "Em algum lugar deve haver uma lixeira onde estão amontoadas as explicações. Uma única coisa inquieta neste exato panorama: o que possa acontecer no dia em que alguém consiga explicar também a lixeira" (Julio Cortázar).

Seguramente, este juvenil século põe "a alma à prova de maneiras novas" (Sontag, 2020). Talvez nem sequer as mentes humanas mais trágicas ousassem prenunciar que as pouco mais de duas décadas inaugurais do século XXI seriam sopradas por supostos "ventos malignos no planeta azul" (Castells, 2018). Decerto, paira pelo *Zeitgeist* global a inquietação cortaziana para deslindar eventos contemporâneos como os atentados terroristas do "11 de Setembro", a crise financeira de 2008, a onda autoritária de recrudescimento da extrema-direita, a crise ou emergência climática e a assoladora pandemia de covid-19 sobre o planeta. Hoje, há os que procuram pela lixeira, os que já a encontraram e buscam organizar explicações e aqueles que negam a sua existência.

Dentre as efemérides do século corrente, a série de ataques terroristas coordenados pela organização fundamentalista al-Qaeda contra os Estados Unidos, em 11 de setembro de 2001, somou quase três mil mortos e afetou sobremaneira a política de segurança nacional e internacional, motivando a campanha militar norte-americana de combate ao terrorismo, declarada como uma guerra ao terror. Significativas alterações de seu ordenamento jurídico, a exemplo do *PATRIOT Act*, favoreceram o aumento das práticas de vigilância do Estado sobre os indivíduos (Souza; Nasser; Moraes, 2014).

Em meados de 2007, a crise bancária iniciada no mercado norte-americano de empréstimos hipotecários de alto risco (*subprime*) conduziu a uma crise sistêmica assoladora da arquitetura financeira internacional (Farhi *et al*., 2009) e, por conseguinte, a uma profunda crise de confiança não apenas sobre bancos e mercado, mas também sobre a enfraquecida economia norte-americana como um todo (Bresser-Pereira, 2009).

Já segundo extenso relatório publicado em 2013 pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC, 2013), fonte de informações científicas da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o estado do conhecimento científico, técnico e socioeconômico relativo às mudanças climáticas, a principal causa destas é apontada pela ligação das atividades humanas à liberação de gases poluentes da queima de combustíveis fósseis. Em resposta à crise climática, na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP21), em 2015, cerca de 200 países firmaram o Acordo de

Paris, comprometendo-se a reduzir a emissão de gases do efeito estufa, a partir de 2020, a fim de conter o aquecimento global abaixo dos 2ºC (UNEP, 2022).

Por sua vez, a partir de 2019, a devastadora pandemia global de covid-19 ceifou milhões de vidas em todo o mundo e, em apenas entre 2019 e 2021, eliminou quase uma década de progresso na melhoria da expectativa de vida saudável global (OMS, 2024). Seus efeitos foram sentidos de forma desigual ao redor do globo e impactou severamente diversos segmentos da sociedade, com repercussões sociais, econômicas, culturais e políticas, afora os impactos sobre a saúde pública.

As profundas transformações que vêm ocorrendo no mundo contemporâneo reverberam a complexificação de fatores de múltiplas naturezas – econômica, política, científica, tecnológica, ética etc. –, cujas origens, mais ou menos recentes, condicionam de forma determinante a base econômica, as estruturas políticas e os arranjos sociais no fluxo histórico. Em particular, a aceleração do progresso técnico e o adensamento tecnológico ressaltam crescentes mutações sociotécnicas as quais têm caracterizado a época atual segundo o caráter distintivo da tecnologia, por vezes, adjetivada como uma era tecnológica e informacional (Castells, 1999).

Apesar de certa propensão ao deslumbre com o presente, sintoma da ausência de esclarecimento crítico (Vieira Pinto, 2005), todas as épocas foram tecnológicas em suas condições possíveis e necessárias (Dantas, 2021), bem como todas as sociedades podem ser consideradas informacionais, quando situadas no espaço-tempo em que existiram, de tal forma que a atual sociedade corresponde a uma dentre várias sociedades de informação já existentes (Giddens, 2008). Cabe reconhecer que a manifestação das potencialidades tecnológicas em uma determinada sociedade ocorre, em meio a isso, imbricada à cultura e ao tensionamento de suas forças produtivas pela divisão social do trabalho, atentando-se para não se enveredar pelas arapucas de uma suposta tecnoutopia liberal desconectada do caráter social das tecnologias (Bezerra; Schneider; Saldanha, 2013).

Em 2018, ano inaugural desta pesquisa de doutorado, o fenômeno global da autocratização[3] alcançou as urnas brasileiras e legitimou, pelas vias democráticas, a ascensão da direita ultraconservadora no Brasil, evidenciando a destoante situação de governos autoritários e conservadores, mas com roupagem democrática. De fato, a proeza

[3] Reporta-se à autocratização conforme a abordagem abrangente adotada pelo Projeto de Pesquisa Variedades da Democracia (V-Dem), no relatório *Democracy Report 2023*, depreendida como qualquer mudança da democracia em direção à autocracia, sendo possível que aconteça em uma democracia sem que se torne, necessariamente, uma autocracia (Papada *et al*., 2023).

de autocratas democraticamente eleitos – evocando o verso do compositor Arnaldo Antunes "tirania eleita pela multidão"[4] – revelou-se ampla tendência seguida pela América Latina ao longo da década de 2010, a exemplo de Argentina, Guatemala, Honduras e Paraguai, dentre outros países.

No cenário brasileiro, a combinação de tal fenômeno à regressão conservadora e à paulatina, porém, exacerbada polarização política evocou um arranjo nefasto cujas repercussões políticas e éticas, predominantemente, aguçaram a percepção de que se o real resiste, como canta Antunes, parece o presente guardar o retorno à barbárie, em concordância com o sociólogo Max Horkheimer. Em meio à crise da democracia liberal representativa, o caráter autodestrutivo do processo político sobre a legitimidade institucional respaldou a ruptura de representatividade das instituições políticas (Castells, 2018).

Em que pese a carência momentânea de distanciamento histórico, sem qualquer pretensão totalizadora, o (des)governo subsequente ao resultado da eleição presidencial brasileira de 2018 acentuou ainda mais a erosão da democracia e instituições do país, alavancada pela crise do sistema político sucedida à operação Lava-Jato; pela política de indignação popular sustentada nas redes sociais, por sua vez, associada ao sentimento *anti-establishment*; e pelo golpe de Estado que culminou no fraudulento *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff em 2016 (Barros, 2018). A respeito dessa conjuntura crítica, organizações internacionais igualmente alertaram quanto ao processo de autocratização brasileiro após a vitória eleitoral de Bolsonaro, espelhado na restrição de liberdades civis e políticas, bem como no comprometimento do Estado de Direito (Brito *et al*., 2022).

Fruto de um longo processo, o novo recrudescer da extrema-direita no Brasil se alastra por instâncias sociais, pouco revelando a sua essência árida e a estrutura de técnicas projetadas para alcançar os seus fins. Desprovido de qualquer base propositiva coerente própria, como visto nos partidos europeus do século XX, forja suas molduras por estratégias de captura de atenção operadas pela fricção entre classes sociais (Sodré, 2021). Não por acaso, essa onda autocratizante plasmou a exacerbação de extremos políticos na sociedade brasileira: com lastro na apropriação mercadológica da atenção,

[4] Verso da música "O real resiste", lançada em 2020 pelo cantor e compositor brasileiro Arnaldo Antunes, cujo videoclipe fora censurado à época pela TV Brasil. Disponível em: https://midianinja.org/news/tv-brasil-tira-da-programacao-musica-de-arnaldo-antunes-sobre-milicianos-e-proibe-mencao-a-marielle/. Acesso em 25 fev. 2024.

mobilizou a desconexão da informação de seus contextos políticos, ecoando o embuste do senso comum por meio de tecnologias digitais ideologizantes, na medida em que o poder tecnológico da capacidade de processamento de dados é cada vez mais imprescindível às vitórias eleitorais.

Na experiência protofascista brasileira – diz-se dos aspectos sociais emergentes do fascismo enquanto permanente possibilidade política na atualidade –, afora os abalos sísmicos à democracia propelidos pela eleição de Bolsonaro e do alastramento do bolsonarismo no país, a crise sanitária em escala global da pandemia de covid-19 agudizou a debilidade da democracia e a instabilidade do cenário político nacional, intensificando a onda autocratizante no país (Fuchs, 2021; Fernandes; Marchioni, 2020; Moretzsohn, 2021).

Nesse horizonte crepuscular, o lócus do Estado[5] brasileiro como campo informacional é colocado em xeque: seu protagonismo em coletar dados oficiais sobre a população, elaborar e difundir informações públicas é subvertido, dada a fragilização do conhecimento sistemático do próprio Estado, minando a sua autoridade epistêmica. Embrenhado aos discursos de deslegitimação da comunidade científica, o saber estatal é demovido de sua credibilidade e a informação pública tem sua autenticidade revertida em objeto de dúvida, desconsiderando-se a dependência das instituições modernas à confiança. Com efeito, negacionismos científicos tropeçaram em distintas instituições brasileiras, como o quase bicentenário Arquivo Nacional (AN), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Fato é que a confiabilidade da informação pública está sujeita à posição de autoridade democrática da fonte e se constrói em seu plano político-social. Se a principal condição de requisitos para a confiança não corresponde à falta de poder, como afirma Giddens (1991), mas à falta de informação plena, a descredibilização do Estado como fonte de autoridade informacional parece desembocar no ostensivo arranjo de um caos informacional pelo Estado, em pleno exercício de seu poder invisível (Bobbio, 2015).

Diante disso, ao invés da objetivação da escrita do Estado à luz da publicidade, diversos vetores obnubilam o fluxo de produção e difusão da informação pública, concorrendo para o processo de sua cifragem. A essa escrita de Estado cada vez mais

[5] Ao longo do texto, as menções ao Estado se referem a este em sentido estrito (sociedade política), salvo quando se reporta explicitamente ao conceito de Estado ampliado (a soma de sociedade civil e sociedade política). Aborda-se a distinção entre Estado ampliado e Estado em sentido estrito na quarta seção da pesquisa.

cifrada e sob novas roupagens técnicas diz-se de uma esteganografia – mencionada por Paul Otlet (2018) como um dos nomes para a arte das escritas sigilosas – do poder informacional do Estado brasileiro, cuja lógica secretista é incrementada pelo uso das tecnologias digitais.

Ora, a capacidade do segredo se mesclar às finas membranas da democracia brasileira nada possui de inédita, basta recordar o percurso histórico de constituição de seu Estado e a proliferação da referida lógica em períodos autoritários. Tal qual outros países latino-americanos, por certo, o Brasil apresenta um processo de redemocratização relativamente recente e ainda em consolidação. Contudo, para além da tendência do Estado ser invisível à sociedade civil, há o incremento da sua conhecida fórmula de opacidade informacional, isto é, de uma lógica de ocultar-revelar impercebida de maneira absoluta na dicotomia entre opacidade e transparência, porém, matizada pelos gradientes existentes entre esses dois polos (Jardim, 1999c).

A robusteza dos pilares da tradição que emaranha o secretismo no Brasil pode ser alcançada ao se recobrar as raízes de sua cultura patrimonialista. Não por acaso, os "donos do poder" (Faoro, 1996) condizem aos "donos do sigilo". Nessa toada, a onda autocrática nacional sintetizada por traços protofascistas do governo Bolsonaro exorta a emersão de mecanismos institucionais sub-reptícios que propendem ao aumento da capacidade de sigilo do Estado brasileiro, nas bordas disformes de sua democracia.

Ao passo que a questão da opacidade informacional do Estado brasileiro recupera vestígios antigos, sua projeção hodierna esbarra em novas molduras sociotécnicas para a apuração da "desinstitucionalização dos mecanismos sociais de arbitragem dos conhecimentos e da fragilização dos filtros de qualidade da informação" (González de Gómez, 2022, p. 190), podendo ser evidenciada pela colisão entre o que é oficial e o que é oficioso, pela falta de credibilidade das fontes de informação, pela tentativa de sustentação de narrativas delirantes e perturbadoras de juízos e afetos (Dunker, 2017) sem qualquer ancoragem objetiva à realidade. À vista disso, a lógica de ocultar-revelar empregada pelo Estado é empantanada pelo fenômeno da pós-verdade (Schneider, 2022), delineando um sofisticado projeto autoritário de deterioração da esfera pública e produção institucional da ignorância (Froehlich, 2017; Rêgo; Barbosa, 2020). Incompatível à proposta de democratização do conhecimento, tal lógica estrutura seletivas e evitáveis formas de "negligência, miopia, sigilo ou supressão" (Proctor, 2020) da informação pública.

Considerando a informação pública como elemento amalgamador na relação Estado-sociedade (Batista, 2010), a constituição de tal projeto ostenta a articulação estratégica de algumas ações informacionais de ocultar-revelar praticadas pelo Estado, a saber: a) a restrição da informação, principalmente, por meio do sigilo de Estado, incluindo, ainda, censuras, retenções à liberdade de imprensa e outros tipos de sigilo; b) a criação de lacunas informacionais, os chamados "silêncios povoados de alaridos" (Saldanha, 2017, p. 99), como no caso dos apagões de dados; e c) a produção deliberada de desinformação – tautologia realçada especialmente por se tratar do Estado –, a exemplo de campanhas oficiais suportadas por informações com conteúdo enganoso ou contextos falsos, para além do termo popularizado como *fake news* (Wardle; Derakhshan, 2017), bem como alterações arbitrárias de dados governamentais para fins escusos.

Em outras palavras, em pleno espaço democrático testemunha-se a construção de poderosos *arcana-informatio*, apropriando-se do termo de Saldanha (2017), aqui refletidos em três classes que disputam a manipulação da informação pública: a restrição de seu acesso, o seu apagamento e a sua corrupção, inferindo-se a fabricação de desinformação como prática corruptiva da verdade. Essas três frentes limitadoras da informação não são mutuamente excludentes; pelo contrário, se interpenetram para além de onde a vista alcança.

Portanto, ilumina-se a veia esteganográfica do Estado brasileiro no campo informacional, uma vez que a esteganografia consiste em uma técnica de exclusão caracterizada pela dissimulação da própria existência do segredo, para além da ocultação do seu conteúdo. Afinal, o que fica oculto nesse seletivo caos informacional que tanto afeta a opinião pública? Como pode o cidadão de uma democracia vasculhar o que desconhece? Como conhecer o que não se torna visível?

Diante da inviabilidade de investigar nesta pesquisa as profundezas de cada classe referente à manipulação da informação pública, optou-se por empregar esforços teóricos especialmente na restrição de acesso à informação pública consubstanciada pela figura do sigilo, estruturado e praticado pelo Estado brasileiro no ato decisório do processo de classificação da informação pública, previsto pela Lei de Acesso à Informação brasileira – Lei nº 12.527/2011 –, doravante LAI. Contudo, por se entender que as mencionadas ações projetam os seus efeitos conjuntamente sobre a sociedade, aspectos relativos à corrupção e ao apagamento da informação acompanham a abordagem do objeto da pesquisa, o sigilo de Estado no Brasil, ainda que de forma paralela.

A justificativa para essa escolha deriva do entendimento de que, dentre as três categorias ilustradas, apenas a restrição da informação via sigilo ostenta viés democrático, posto que obedece a protocolos, encontra limitações e requer uma prática transparente. Além disso, assentou-se sobre duas constatações representativas do par de forças de ação e reação entre Estado e sociedade no Brasil, respectivamente: a) o crescimento quantitativo dos casos de aplicação do sigilo às informações públicas no âmbito do Poder Executivo Federal ao longo da última década; e b) o aumento da projeção dessa temática na sociedade civil a partir do final da década de 2020, tanto pela mídia, vide a repercussão social dos episódios de sigilo (Apêndice C) imputados ao longo do governo Bolsonaro (2019-2022), como por organizações e associações independentes, a exemplo do monitoramento realizado pela Artigo 19 (2019, 2022), pela Fiquem Sabendo (2019, 2022, 2024) e pela Transparência Brasil (2022, 2024).

Por oportuno, a complexidade do conceito de informação e a miríade de acepções para esse significante ao longo dos tempos, multiplicadas principalmente no século XX, exigem uma necessária fundamentação do que se entende por informação nesta pesquisa. Em particular, atenta-se para a duplicidade significativa da palavra informação a partir da prefixação latina -in, correspondente aos movimentos de doação e privação atrelados ao radical forma, diretamente relacionada às questões do sentido (Menezes, 2022).

Cabe, então, elucidar ao leitor que as menções ao significante informação no decorrer do texto designam a sua significação canônica contemporânea, subscrita à semântica e à pragmática, expressamente popularizada no cotidiano. Diz-se da informação como aquilo que dá forma a algo, assim, atribuindo-lhe um sentido, acepção que é estendida ao termo informação pública na pesquisa. Por tal acepção, considera-se informar como parte constitutiva do tecido social, pois expressão do sentido, relacionando-se aos esquemas informacionais que codificam, em senso prático, a divisão do mundo social (Bourdieu, 2004). Desse modo, pressupõe-se a informação – inclusive, a informação pública – como algo que dá forma a um discurso que é reconhecido como legítimo, fazendo-se exercer pela força simbólica da forma, em sua unidade de sentido e aparência de universalidade (Bourdieu, 2004). O significado que vincula a informação ao sentido é privilegiado pelas perspectivas conceituais de vários autores no campo informacional, como González de Gómez (2012a) e Capurro (1996; 2008).

Entretanto, adverte-se que nos momentos em que se refere à noção de informação como ativo anti-conhecimento, fruto da crítica tecida nesta pesquisa, confere-se a ideia de informação como aquilo que priva ou retira a forma de algo, *a priori*, aproximando-a

de leituras teóricas que não priorizam seu valor semântico, a exemplo de sua acepção socrático-platônica ou, ainda, como postulada pela Teoria Matemática da Comunicação (Shannon; Weaver, 1975). A partir dessa crítica, observa-se a privação da forma na condição de potencialidade da informação como destruição, negação ou apagamento do sentido, de alheamento do real e da verdade[6] (Ibictcast, 2021).

A aparente incoerência quanto à indicação de ambas as acepções supracitadas, pois contraditórias pela lógica formal, se dissolve à luz do pensamento dialético. Antes de atribuir ou remover sentido, a informação representa um olhar sobre as relações entre elementos do mundo material, de modo que a dialética, como método de análise relacional, oferece uma leitura holística e coerente para contemplar os diversos níveis de relações humanas da realidade. É preciso considerar que o ato de informar produz significações variadas a depender de seu objetivo e contexto particular, de modo que as relações informacionais podem resultar de contradições (Wilden, 2001; Ormay, 2015).

Pela primeira acepção, informar se tornaria a potência de afastamento do segredo, enquanto, pela segunda, informar lhe ofereceria abrigo. Se por um lado o sigilo da informação pública no Brasil informa a circunstância estatal de proteção da segurança nacional, por outro, também informa o projeto esteganográfico do Estado brasileiro. Portanto, o conceito de informação que sustenta a argumentação-base desta pesquisa passa pela ambiguidade constitutiva dos movimentos de doação e de privação dessa palavra, contudo, ressaltando-se que a noção de informação como ativo anti-conhecimento extrapola a acepção que acompanha o uso corrente da palavra, sendo fundamentada principalmente pela abordagem dialética da informação, com lastro no pensamento de Anthony Wilden (2001).

Dessarte, o sigilo funciona como engenho sub-reptício do Estado brasileiro ao admitir a manipulação da informação como ativo anti-conhecimento, operacionalizado como política[7] de Estado (Cademartori, 1990; Del Negri, 2016) e incrementado pelo constante avanço das técnicas de ocultar-revelar. Nesse sentido, avista-se o plexo de relações entre as formas de governar do Estado e o componente informacional vis-à-vis os potenciais usos das tecnologias digitais no século XXI. A despeito das pretensões

[6] Segundo Menezes (2022), a relação privativa disposta pela palavra informação – especificamente, de seu étimo latino *informatio* – guarda similaridade ao movimento da palavra *aletheia*, cujo prefixo estabelece uma relação de negação com o radical *lethe* (o esquecimento) para significar a verdade.

[7] Entendida aqui nos termos de Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), tanto no sentido de obtenção e manutenção dos recursos necessários para o exercício do poder (*politics*), como de orientação para a decisão e ação frente a um problema público (*policy*).

utópicas tecnoliberais (Bezerra; Schneider; Saldanha, 2013), o valor moral do qual se revestem as tecnologias digitais depende dos interesses dominantes aos quais servem a técnica manipulada pelo homem (Vieira Pinto, 2005). À medida que aquelas espelham o valor que grupos de escribas do poder desejam se conceder, seu manejo sociotécnico intensifica contextos políticos, econômicos e ético-epistêmicos que atravessam o sigilo e, particularmente, o mecanismo ocultar-revelar que o caracteriza.

A tensão ocultar-revelar assume um caráter alético, no sentido problematizado por Heidegger acerca da verdade a partir do uso do termo grego *aletheia*, isto é, como desvelamento, como manifestação do que é ou existe como tal. Trata-se de um vaivém entre algo que ora é descoberto, ora é escondido. Para além do que o sigilo cobre, interessa desvelar o que cobre o sigilo e a sua dinâmica em meio a "processos *aletheicos*", na expressão utilizada por Capurro em entrevista concedida a Schneider (2022, p. 57).

Outra camada de tensão peculiar ao sigilo consiste em sua posse, indicando que a sua concentração ou controle manifesta o seu valor dentro de um determinado arranjo social (Simmel, 1906). Seus usos políticos ao longo dos tempos demonstram que o sigilo vale, definitivamente, o que justifica em grande parte a sua disputa por seus donos. Por esse ângulo, a circulação e a apropriação da informação, quando limitadas pelo sigilo, podem reforçar ainda mais desigualdades e assimetrias informacionais no plano econômico-político (Dantas, 2002; Stiglitz, 2002) e, por consequência, no plano social.

Por esse prisma, importa abordar a capacidade de esclarecer o sigilo pelas vias do pensamento crítico, examinando-o como um dispositivo de ocultar-revelar a informação estreitamente conectado ao poder e arranjado ao regime democrático, ainda que não apenas neste, observando-se tanto o poder do sigilo, como o sigilo do poder (S. Cademartori; D. Cademartori, 2011). Elementos fundamentais desse dispositivo consistem no dito e não dito, envolvendo suas linhas de visibilidade e enunciação.

Nesse caminho à meia luz, a lógica de ocultar-revelar a informação é envolvida pelo que se chamou de categoria teórica do segredo, construto apresentado na segunda seção da pesquisa, relacionando-se diretamente à ideia de transparência do sigilo, em distinção à temática da transparência em si. Por um lado, significa dizer que embora sigilo e transparência constituam lados de uma mesma moeda, optou-se pela ênfase teórica sobre o sigilo e a sua visibilidade. Por outro, isso não quer dizer que seja afastada a relação complementar e dialética entre sigilo e transparência. Nessa direção, a transparência é abordada ao longo da pesquisa como cerne da publicidade.

Apesar da correlação semântica entre publicidade e transparência, repisa-se que ambos os termos não se relacionam por sinonímia, dado que a transparência não possui um fim em si mesma (Birchall, 2011), porém, consiste em substrato material do princípio da publicidade. As ações informacionais do Estado em uma sociedade democrática devem ser tanto públicas, em oposição a secretas, como transparentes – sendo a transparência caracterizada pelas dimensões de visibilidade e inferabilidade (Michener; Bersch, 2013) –, no sentido de que o conteúdo visibilizado de tais ações precisa ser compreensível. Em outras palavras, trata-se de apreciar a lógica de ocultar-revelar também pelas vias de sua enunciabilidade e inteligibilidade.

Se algo está oculto, decerto, fora ocultado. A intencionalidade da ação se faz necessária na dimensão de interdição do que está mantido secreto. Desse modo, o fio condutor desta pesquisa está justamente na possibilidade de leitura da ação informacional de ocultar-revelar em sua voz passiva verbal[8]. Salienta-se ainda que, quando se diz da ação ocultar-revelar, esta é compreendida de maneira dialética para o funcionamento do dispositivo sigilo, discursivamente construído e legitimado (Foucault, 2000). Ambas as ações, quando decompostas em ocultar e revelar, respectivamente, guardam relação de interdependência e implicam-se ao mesmo tempo.

O recorte teórico do sigilo agregado à categoria teórica do segredo extrapola as fronteiras disciplinares e perpassa conhecimentos científicos diversos, com realce nas perspectivas da Sociologia, Ciência Política, Direito e Ciência da Informação (CI). Sob o olhar desta, embora nem tanto explorado, evoca-se o aprofundamento do lócus teórico do sigilo e sua relação com o componente informacional. Como poderia a CI se furtar de estudar um objeto cujas principais definições correntes apontam como seu cerne a informação? Assim, esta pesquisa não deixa de tentar oferecer uma contribuição para (in)formar o sigilo na CI, segundo o sentido epistemológico da informação em sua acepção moderna de dizer algo a alguém, de comunicar conhecimento (Capurro, 2008).

Em paralelo, o estudo do sigilo como ação informacional emoldurada por normativos e práticas do Estado circunscreve-se a um determinado regime de informação

[8] Com lastro no contexto linguístico da análise sintática de duas orações, enquanto em "O Estado ocultou a informação", o Estado consiste em sujeito e a informação figura como objeto direto, em "A informação foi ocultada pelo Estado" tem-se a informação como sujeito e, o Estado, agente da passiva. Não que a ênfase sobre o Estado ocultar uma determinada informação seja desimportante, porém, trata-se de realçar os efeitos da ação sobre a informação ocultada. Assim, a escolha pela voz passiva parece mais fértil para subsidiar a significação a que se pretende atribuir ao enunciado exemplificado, como também se alinha à concepção de sigilo preconizada para esta pesquisa.

(Braman, 2006; González de Gómez, 2012b; Bezerra, 2023), o regime de acesso à informação pública, percorrendo diferentes contextos espaciais e temporais, para além de objeto de estudo somente brasileiro. Nesse caminho, é imprescindível compreender a afinidade teórica entre a milenar lógica secretista de ocultar-revelar e os vastos estudos sobre os arcanos (*arcana*) em distintas sociedades ao longo de séculos (Catanzariti, 2012), posto que a invisibilidade da forma de poder que representam consiste em condição essencial para seu funcionamento com fins de controle e dominação.

Pelo viés informacional, admite-se que o segredo consiste na parte essencial e nuclear daquilo que não pode ser revelado – a informação –, ao passo que o sigilo – o que a restringe – funciona como mecanismo para mantê-lo nessa condição. Além de uma relação de continência, o sigilo carrega a ideia de proteção do segredo, de maneira a passar pela obrigação ou compromisso de sua não revelação – tanto que a quebra do sigilo é punida penal, civil e administrativamente. Logo, o sigilo se estrutura por meio de sanção, por força da lei (Del Negri, 2016).

Com efeito, a natureza do problema investigado encontra amparo na interlocução teórica da CI com o campo jurídico, uma vez que a regulação do sigilo e seu cerne, o segredo, afeta e é afetada pela dimensão informacional de sociedades, organizações e Estados, envolvendo dinâmicas e interesses de distintos atores participantes de regime de informação específico, em que pese a relevância da edição de leis e políticas relativas aos aspectos de criação, processamento, fluxo e uso da informação. Complementarmente, a Ciência Política e a Sociologia subsidiam a sustentação de tal problema.

Sob a perspectiva do Estado Informacional (Braman, 2006) ou, ainda, Metainformacional (Saldanha, 2017), a informação é objeto de políticas e ações do Estado e decerto se imbrica à dimensão do poder e às formas pelas quais este é emanado pelas sociedades, sendo plasmado pela lógica de sua visibilidade (Bobbio, 1986). Pela interpolação entre sombra e luz sobre a coisa pública, o segredo contido pelo sigilo se constitui como prática de dominação política, instrumento de poder (Cadermatori, 1990) e técnica sociológica (Simmel, 1906; 1999), operando como potente ferramenta para moldar costumes e o ordenamento jurídico de uma sociedade – e vice-versa.

A conjugação dos arcabouços normativo e cultural do sigilo brasileiro, ilustrados pela edição de marcos legais e infralegais no ordenamento jurídico e pela conformação de uma nomeada cultura do sigilo no Brasil, endossa a contribuição da genealogia secretista brasileira para a perenização de estruturas institucionais, lembrando-se a

reverência a tal cultura desde os tempos coloniais, vide a política lusitana de sigilo oficial das navegações e descobrimentos (Costa, 2000).

Factível, portanto, refletir a articulação entre sigilo, informação e poder: o primeiro simboliza um significativo vetor no contexto das múltiplas relações disputadas no campo informacional pela sociedade, isto é, entre Estado, enquanto aparelho administrativo e sistema político, e sociedade civil, correspondente à organização e ao sistema social (Bresser-Pereira, 1999; Bobbio, 1986). Por conseguinte, essa tríade reforça a ênfase sobre a informação como força constitutiva na sociedade (Braman, 2006).

No contexto do Estado Democrático de Direito, dessa articulação decorre o potencial transformador conferido à informação pública pois, à medida que acessível à sociedade, possibilita novas configurações informacionais tanto resultantes como condicionantes dos arranjos sociocultural e político (González de Gómez, 2012b). Corrobora-se, então, a ideia de um "mútuo e forte condicionamento entre regime de informação e o sistema social, político e econômico onde vigem" (Malin, 2012, p. 2).

Nesse bojo, destaca-se a configuração de um regime global de acesso à informação pública (Malin, 2012), a saber, um regime jurídico de direito à informação pública, por meio do qual esta se constitui e se torna disponível para acesso e circulação no espaço da relação entre Estado e sociedade. Logo, examinar a temática do direito de acesso à informação pública é condição imprescindível à compreensão dos interesses e interessados na regulamentação e delimitação do sigilo no âmbito do Estado brasileiro.

Paralelamente, no horizonte de um mundo de agência algorítmica e estrutura digital (Braman, 2020), recupera-se que os usos das tecnologias de comunicação e informação carregam potencial de afetar sobremaneira as dinâmicas de ocultar-revelar a informação – inclusive aquela qualificada como pública –, a depender dos interesses em jogo, nem sempre visibilizados. Alerta-se criticamente para os riscos e desafios inerentes aos usos dessas tecnologias pelo Estado Informacional que, em maior ou menor grau, influem na posição que o direito à informação ocupa na sociedade e oferecem potências construtivas e erosivas às democracias.

Em especial, o binômino restrição e acesso à informação pública é cingido pelas tecnologias digitais utilizadas também pelo Estado brasileiro, produzindo efeitos sobre a classificação das informações públicas e a dimensão da inteligibilidade da informação disponibilizada ao cidadão, tendo em vista a mediação tecnológica e os seus obstáculos.

Cabe elucidar que sigilo de Estado foi a expressão adotada nesta pesquisa, ao invés de segredo de Estado, em virtude do entendimento que o seu objeto consiste menos na

ocultação em si do que nas forças que a tensionam e controlam. Não se trata de rechaçar outras abordagens, porém, realçar o tensionamento persistente nas disputas que envolvem o sigilo da informação pública no Brasil. Por sua vez, a lente analítica predominante escolhida para investigar esse objeto de pesquisa correspondeu a uma perspectiva político-normativa, abordando-se por essa chave de leitura a relação entre informação e Estado, bem como o sigilo na condição de dispositivo intrínseco ao regime de acesso à informação pública brasileiro.

Ancora-se, então, o objeto e sua perspectiva de análise ao contexto democrático, atentando que a limitação do conhecimento denota a ambivalência da face diáfana de um regime de informação que, por sua vez, acomoda a normalização do sigilo e reforça as exceções ao direito de acesso à informação pelo cidadão. Entre sombra e luz, essa característica do mecanismo de ocultar-revelar tem suscitado mais indagações do que explicações, posta a dita relação de paradoxo ou antinomia entre o sigilo de Estado e a democracia brasileira.

Volvendo a termos cortazianos, no anseio de que tais explicações encontrem destinos diferentes da lixeira, deseja-se que as inquietações provocadas por esta pesquisa despertem os apetrechos críticos necessários para iluminar aquelas, em meio à caligem informacional, ao que é real e resiste.

A continuação desta seção reflete questões teóricas e metodológicas do projeto de pesquisa. Além da introdução, esta pesquisa é estruturada por oito seções. A temática cercada pela chamada categoria teórica do segredo é examinada na próxima seção, perpassando múltiplas investigações terminológicas e conceituais de segredo e sigilo para a definição do objeto a ser investigado. Aborda-se, ainda, a relevância da temática na comunidade científica. Após esmiuçar a categoria teórica do segredo por variados saberes, o objeto de pesquisa é precisado e justificado.

Na terceira seção, aprofundou-se a relação entre segredo e informação, com ênfase para a projeção de abordagens da CI sobre o objeto investigado. Nesse bojo, a perspectiva comunicacional do segredo é analisada pelas dimensões linguísticas de sua manifestação e, em seguida, as esferas de atuação de segredo e sigilo são distinguidas, diferenciando-se o âmbito privado do público.

A quarta seção apresenta as abordagens teóricas de Estado adotadas na pesquisa, tendo em vista a centralidade deste como produtor e mediador de informações oficiais. É contextualizado ao conceito de regime de informação e ao enfoque particular de Estado Informacional, horizonte em que se apresenta o sigilo de Estado como parte do regime de

acesso à informação pública brasileiro e os marcos regulatórios que o constituem. Uma travessia pelas normas que dispõem sobre o sigilo da informação pública se inicia, atentando-se para as oscilações entre períodos de governos autoritários e democráticos.

Na quinta seção dedica-se a ancorar o predicado informacional, bem como o objeto de pesquisa, a um determinado espírito de época, um denominado *Zeitgeist* digital. Nesse sentido, envereda-se por um diagnóstico do presente, acompanhado por uma perspectiva crítica da tecnologia e algumas implicações da lógica secreta taxada às práticas de vigilância e códigos algorítmicos que se enredam no ecossistema informacional digital.

Já a sexta e penúltima seção aborda a complexidade da tensão ocultar-revelar pelo amparo de abordagens e críticas sobre a publicidade e a transparência, adentrando-se, logo após, no cerne da opacidade brasileira. Percorre-se a tradição secretista do Estado brasileiro, traçando paralelo histórico-normativo com a sua antiga metrópole portuguesa, além dos contornos da democracia brasileira, com vistas a explorar seu contexto político recente, associando-se a análise do sigilo de Estado à democracia no Brasil. O debate sobre a qualificação da relação entre sigilo e democracia é alargado, abordando-se o chamado paradoxo do sigilo em contextos democráticos.

Por derradeiro, a sétima seção compartilha as indagações finais tecidas após o percurso da pesquisa, expondo-se um balanço e reflexão no que tange aos resultados encontrados, de tal sorte, retomando-se parte das inquietações iniciais.

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Em oposição ao absolutismo monárquico designado por voluntarismos da autoridade do rei, as repúblicas democráticas estabelecem seus contornos ao redor da concepção de bem comum, viabilizando aos cidadãos o direito de exercer o controle social[9] através da participação pública (Xavier, 2022). Fazer, tomar ou ser parte da ação ou atividade pública – evocando-se a etimologia latina da palavra *participatio* (*pars-in-actio*) – converte-se, então, em peça chave para o aprofundamento democrático e a qualificação do debate público.

[9] Entende-se controle social nesta pesquisa como a "possibilidade de atuação dos grupos sociais (sociedade civil) por meio de qualquer uma das vias de participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos" (Silva, 2002, p 118), como um caráter positivo de atuação democrática.

No contexto contemporâneo e global da crise da democracia liberal representativa (Castells, 2018; Przeworski, 2020), nas últimas décadas, governos nacionais e subnacionais de diversos países enfrentaram pressões e exigências de mudanças nos processos políticos e nas relações entre representantes e representados, a partir de fatores como as novas demandas legislativas e o crescimento do engajamento dos cidadãos, com vistas à redução do descompasso entre as instituições e a sociedade: uma assimetria de poder que não se furta de ser informacional (Braman, 2006).

Nesse embalo, os debates acerca de valores relativos à cidadania e à democracia ganharam novo fôlego e pautaram mais intensamente agendas para pensar formas efetivas de participação pública, juntamente aos governos, organizações da sociedade civil e academia. Combinadas ao desenvolvimento e usos de novas tecnologias de informação e comunicação, essas agendas incentivaram a elaboração de iniciativas de governo aberto em diferentes contextos ao redor do mundo, como a norte-americana *Open Government Initiative* e a australiana *Government 2.0* (Oliveira; Ckagnazaroff, 2023).

No caso brasileiro, no início da década de 2010, face à incorporação de dois marcos regulatórios, um relativo ao governo aberto e outro acerca do acesso à informação, há uma necessária mudança ou readaptação de traços característicos do regime de acesso à informação pública brasileiro, a exemplo do padrão patrimonialista, do autoritarismo, da opacidade e do segredo (Malin, 2013).

Em 2011, esse movimento foi marcado pela adesão do Brasil à Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership* - OGP), iniciativa multilateral internacional integrada por mais de 70 países, com vistas à uma agenda política de articulação e integração entre quatro eixos: participação social, inovação tecnológica, transparência e *accountability*, a fim de promover o fortalecimento da relação entre Estado e sociedade.

A triangulação entre o aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, o apoio à participação cívica e "a ampliação do acesso às novas tecnologias para fins de abertura e prestação de contas" (Open..., 2011), compromissos assumidos a partir da assinatura da Declaração de Governo Aberto pelo Brasil, aplaina o solo arenoso desta pesquisa. Para longe de qualquer abordagem ingênua, há de se reconhecer que "o direito à informação não é necessariamente transformador da realidade, mas é a base para qualquer reivindicação consciente de mudanças" (Almino, 1986, p 107). Assim, frisa-se a complementaridade entre o direito de acessar à informação pelo cidadão e a sua contraparte, o dever de informar pelo Estado.

Enredado à dimensão do poder e seu regime de visibilidade, o direito de acesso à informação pública se reporta aos traços de dualidade conservados por qualquer forma de Estado sob a espécie de um duplo nível de poder estatal, segundo Bobbio (2015): tanto normativo, ao se submeter ao império da lei, quanto discricionário, pautado pelo juízo de oportunidade. Ainda que ambos os níveis de poder coexistam de forma legítima, é pelas vias do poder invisível, como instituição do Estado discricionário, que se esteia a restrição do acesso à informação pública, ocultamento este embalado pelas raízes milenares da arbitrariedade da razão de Estado (Ohlweiler; Cademartori, 2018).

Há décadas tal direito vem sendo pautado por diversos debates a partir da noção de liberdade de informação. Nesta esteira, em contextos democráticos, o surgimento das Leis de Acesso à Informação (LAIs) ao redor do mundo balizou o estabelecimento de mecanismos institucionais de acesso à informação pública, à medida que tais diplomas normativos conferem aos cidadãos ou atores interessados o direito de acessar documentos mantidos pelo Estado sem a contrapartida de justificar tal interesse, sob a implicação da informação como um direito a saber (*right to know*), ao invés da condicionante necessidade de saber (*need to know*) (Ackerman; Sandoval-Ballesteros, 2006).

Ao longo da década de 1990, a transição para a democracia e os recentes avanços nas tecnologias de informação e comunicação refletiram importantes fatores relativos ao direito de acesso à informação, haja vista o significativo aumento de valor atribuído àquele. Como efeito da combinação entre democracia e tecnologia, Malin (2012, p. 6) enfatiza o "aumento das demandas pelo respeito ao direito à informação com diversas motivações: cidadania, controle, participação, fiscalização, *accountability*, transparência, governança". A instrumentalização desse direito como potencial controle do Estado pela sociedade caminha ao encontro das iniciativas de governo aberto.

Sobretudo, a tendência atual de espraiamento de LAIs pelo globo tem refletido a capacidade de governos democráticos relativizarem o sigilo, de modo a legitimá-lo. Nessa direção, para além da atuação do poder público, merece especial destaque a conjunção de três fatores (Souza, 2019): a) a concepção das LAIs como entidades políticas, em detrimento de uma consequência orgânica e funcional do desenvolvimento econômico e social dos países; b) a mobilização da sociedade civil organizada como peça fundamental para aprovação de uma LAI; e c) a influência de atores internacionais quanto à pressão política – organizações não-governamentais, esforços diplomáticos e organizações internacionais, a exemplo de exigências do Banco Mundial (BM) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No Brasil, a trajetória do direito à informação remonta ao processo de redemocratização do país, após 1985, passando a constar da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXXIII e LXXII. Ainda em 1991, destaca-se a publicação da Lei nº 8.159/1991 – a Lei de Arquivos –, que dedicou capítulo exclusivo ao acesso e sigilo dos documentos públicos. Desde então, distintos marcos normativos alusivos ao acesso a informações e documentos foram debatidos e aprovados no país até a sanção LAI, bem como a sua regulamentação, por meio do Decreto nº 7.724/2012 (Machado, 2020).

Aprovada 23 anos após sua previsão constitucional, a LAI disciplinou a inserção brasileira no regime global de acesso à informação pública, tendo sido marcada por disputas políticas e pela articulação de coalizões progressistas e conservadoras (Rodrigues, 2020). Na esteira de um Estado passível de escrutínio e auditável pela sociedade, a LAI brasileira se destaca por sua relevância no contexto normativo das ações de informação (Malin, 2012). Em especial, a organização e participação da sociedade civil por meio de iniciativas próprias reforça a demanda por controle social, salientando-se, como pano de fundo, a força que o movimento anticorrupção vem adquirindo no Brasil nos últimos anos. Nessa direção, tal lei consistiria em "uma construção da sociedade brasileira à pressão de movimentos da sociedade civil e a uma sequência de decisões e políticas de Estado" (Malin, 2012, p. 4), voltada à consolidação democrática e ao objetivo da transparência pública. Embora reconhecidos avanços mais significativos do direito ao acesso à informação no Brasil a partir da LAI, experiências de monitoramento da efetividade desta lei salientam percalços e limitações ao longo do processo de sua implementação pelos órgãos públicos (Artigo 19, 2019).

Particularmente, verifica-se a existência de uma situação híbrida que, mesmo já abordada pela literatura especializada por anos, parece refluir à superfície de forma cada vez mais complexa nos debates contemporâneos: ao passo que a LAI brasileira regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pelo cidadão, autoriza o ocultamento de informações pelo Estado mediante a atribuição de graus de sigilo – a classificação da informação pública[10].

Em outros termos, a lei preconiza o princípio da publicidade simultaneamente ao provimento de meios legítimos para operacionalizar a sua suspensão, evidenciando uma

[10] Digno de nota, a informação pública permanece assim adjetivada mesmo após classificada, uma vez que a sua natureza pública não é afetada pelo sigilo, visto se tratar um estado de restrição necessariamente temporário. Durante esse período, a informação pública é demovida do seu caráter ostensivo, relacionado ao atributo da publicidade.

aparente incongruência pela coexistência do Estado Democrático de Direito junto à presença daquilo que é público – relativo à *res publica* –, porém, não publicizado (Bobbio, 1986). Para alguns autores (Friedrich, 1972; Bobbio, 1986, 2015; Cepik, 2003; Thompson, 1999; Pinheiro, 2015; Xavier, 2022; Souza, 2019; Horn, 2011), tal incongruência é percebida como uma espécie de paradoxo ou antinomia (Bastos, 2007) da democracia. Como é possível lidar com a necessidade de sigilo em consonância com a democracia?

O questionamento não é novo na literatura brasileira. Às vésperas da ditadura civil-militar, Pinheiro (1961) já introduzia o sigilo no âmbito administrativo como um problema delicado e pouco abordado por juristas, assegurado pela Constituição de 1946: "Não colide o sigilo administrativo com o dogma democrático, tão louvavelmente defendido, da ampla publicidade no trato dos atos a dos negócios públicos. São institutos diversos que se desenvolvem dentro de esferas jurídicas peculiares" (Pinheiro, 1961, p. 368). Na segunda metade da década de 1980, Almino (1986) alça o debate do segredo aos planos ético e político, qualificando ainda mais o olhar sobre a temática: "O segredo pode ser necessário à manutenção do poder. [...] E talvez devêssemos nos perguntar se, mesmo nessa perspectiva democrática, haveria lugar para o segredo legítimo [...]" (Almino, 1986, p. 16). Lafer (1988) atenta pontualmente para a corrupção do espaço público pelo segredo. Já no início da década de 1990, após dois anos da vigência da Constituição de 1988, Cademartori (1990) publica dissertação sobre o segredo de Estado e seus aspectos jurídicos e políticos em que investiga como o segredo se imbrica ou encontra guarida nas instituições, práticas e valores democráticos.

Contudo, como pontuado por Rodrigues (2024), a partir do governo Bolsonaro, o debate sobre as informações sigilosas na literatura nacional tem seus contornos dilatados, constatada a ampliação do enfoque do acesso à informação, até então mais orientado para fins específicos, como o direito à verdade, para novas perspectivas com destaque para "a transparência da gestão do sigilo na atualidade, com vistas ao aumento de participação e à maior efetividade e controle da ação pública por parte dos cidadãos" (Rodrigues, 2024, p. 4). Nessa toada, caminham Del Negri (2016; 2018; 2019), Rodrigues (2017; 2020), Cunha Filho (2019), Antunes (2021), e Cunha Filho e Antunes (2021).

Ora, não há dúvida hoje de que o livre acesso ao conhecimento e à informação constitui uma base intangível das sociedades democráticas. Se o conhecimento objetivo da realidade é afetado por sua percepção, assume-se que a apropriação social da informação é condição elementar à tomada de consciência e ao exercício da cidadania.

Contudo, tais sociedades não podem funcionar sem a definição de limites sobre o que pode ser conhecido e o que deve permanecer oculto. Nessa esteira, prospera certo consenso na literatura relativa à temática de que alguma medida de sigilo é justificável perante eventuais riscos à segurança da sociedade e do Estado, isto é, desde que amparado pela razão de Estado.

Com atenção aos riscos de uma síntese para o termo que, decerto, não cobre as múltiplas linhas de seu debate milenar por vasta literatura, importa aqui precisar que a razão de Estado aduz à "exigência de segurança do Estado, que impõe aos governantes determinados modos de atuar" (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1998, p. 1066). Sua origem renascentista remonta ao "uso da força ou meio de exceção a serviço do poder, que se busca conservar para garantir a ordem social" (Romano *apud* Del Negri, 2016, p. 83), vinculando-se à conservação política.

Constitucionalmente, a proporção de tal medida corresponde ao acesso como regra e o sigilo como exceção a tal, de forma que o Estado sustenta em seu arcabouço legal normas que garantem e regulamentam o sigilo, protegendo segredos sob sua posse através de processos institucionalizados. Dentre algumas visões dominantes, destaca-se a apreciação do sigilo como limite legítimo ao acesso à informação produzida pelo Estado em sua dimensão pública, obstando a participação do cidadão na fiscalidade aberta das deliberações públicas.

Entretanto, ressalva-se que o limite ao conhecimento encapsulado pelo sigilo não é absoluto, ao passo que é determinado temporalmente pela esfera legislativa. Como assevera Bobbio (2009, n.p.), "o segredo é justificável apenas se limitado no tempo". Há uma ligação entre o comprometimento do valor de uma informação específica e o momento de sua divulgação. Posto que o efeito nocivo causado pela sua divulgação tende a diminuir com o decorrer do tempo, é possível fixar graus de classificação de sigilo correspondentes a tempos distintos de restrição (Rodrigues, 2024). Desse modo, para além da existência do sigilo ser justificável, quando efetivamente alegado o sigilo imprescinde de embasamento legal para valer por tempo específico. Em suma, o sigilo é medida excepcional justificável e que deve ser formalmente justificada em uma democracia.

Além da temporalidade, a Artigo 19 salienta três outros critérios para a previsão do sigilo no ordenamento jurídico brasileiro:

> [...] deve obedecer a critérios de temporalidade (que varia conforme o grau de sigilo), de conteúdo (sobreposição do interesse público e da defesa dos direitos humanos à opacidade), de hierarquia (quem pode impor sigilo) e de procedimento (ainda que sigilosa, a informação deve estar catalogada corretamente e os motivos para seu sigilo devem estar expostos) (Artigo 19, 2019, p. 9).

Nesse rumo, admite-se que a prática institucional da classificação da informação pública, hoje condicionada pela regulação da LAI brasileira e do decreto que a regulamenta – o Decreto nº 7.724/2012 –, entrelaça duas perspectivas: uma político-normativa e, outra, administrativo-processual. Pela primeira, a previsão do sigilo no texto constitucional brasileiro e nas normas que deste derivam, a exemplo da LAI, implica a sua legitimação pelo Estado e constitui um "paradoxo fundamental da política democrática" (Friedrich, 1972, p. 178). Já pela segunda, a aplicação fática do sigilo por procedimentos administrativos sujeita-se à discricionariedade do agir da Administração Pública. Na ausência de parâmetros jurídicos objetivos de interpretação para a decisão do ato de classificação de uma informação como sigilosa pelo agente estatal, o controle processual democrático do sigilo é afastado.

Significa dizer que tanto a previsão legal do sigilo como a sua processualização, para além dos limites da discricionariedade administrativa, desarranjam os preceitos democráticos de fiscalidade aberta do espaço público pelo povo. Todavia, optou-se por enfocar a análise do objeto de pesquisa sob a perspectiva político-normativa, de forma predominante, considerando-se o sigilo como política de Estado. Entende-se que tal perspectiva fornece uma rede de cobertura mais ampla e estrutural para se pensar o sigilo de Estado, em relação a um viés de leitura orientado tão somente para o seu processo, ainda que reconhecida a sua importância. Ressalta-se que a abordagem de regime de informação adotada para a pesquisa apresenta bastante aderência à perspectiva escolhida.

A perspectiva político-normativa lançada sobre o sigilo transpassa o cerne do seu dito paradoxo na democracia. A tensão entre revelar, que importa a conhecer, e ocultar embala a constituição de políticas de informação ao longo dos tempos, tal que a reconciliação entre esses vetores conflitantes caracteriza um constante desafio, particularmente, no plano democrático, em que pese a ambivalência intrínseca ao sigilo de Estado: tanto consolida a democracia, enquanto uma ferramenta de segurança que veda o arbítrio, como também a desgasta, ao permitir exceções ao Estado de Direito (Horn, 2011).

Com essa reflexão, é pertinente trazer a combinação de dois fatores que escoram a desconsolidação da democracia, segundo Przeworski (2020): a atuação do Estado via sub-repção, entendida como "o uso de mecanismos legais existentes em regimes com credenciais democráticas favoráveis para fins antidemocráticos" (Przeworski, 2020, p. 206), e a inércia da população quanto às suas consequências, ou seja, a aposta no fim do debate público racional. Considerando o sigilo como dispositivo legal sub-reptício e a limitação do debate público consequente à sua prática, entende-se que a ausência de transparência sobre o funcionamento do sigilo tende a fragilizar a democracia brasileira.

Recuperam-se, assim, velhas perguntas para (nem tão) novas questões, a primeira retomando uma indagação original de Bobbio: como poderia o governo ser controlado pelo povo se deste estiver ocultado? Ou seja, como poderia a sociedade controlar abusos e desvios de poder sem enxergá-los? Como decide o Estado que informação é direito do cidadão saber? E abarcada a legitimidade do sigilo pela democracia, como este se relaciona com a noção de governo aberto?

Ademais, outras perguntas são importantes para situar o sigilo ao contexto sociotécnico das tecnologias digitais: o aumento das inovações tecnológicas transforma efetivamente o que é possível ou não saber? Como as tecnologias digitais podem contribuir para relativizar o caráter detrimental do sigilo da informação pública e servir ao propósito do escrutínio público do Estado brasileiro pelo cidadão?

No plano político nacional, a disputa de forças favoráveis e avessas ao sigilo tem reverberado ainda mais entre oscilações autocráticas e democráticas de governos, expondo a perenização da cultura do sigilo brasileira e seus efeitos. Recentemente, o governo Bolsonaro embalou graves retrocessos e ameaças ao direito de acesso à informação, bem como à política de governo aberto: veja-se o adensamento de episódios noticiados pela grande mídia sobre casos de imposição de sigilo acerca da informação pública com base na LAI (mencionado no Apêndice C), entre 2019 e 2022. Não por acaso, a derrubada dos sigilos foi estampada como promessa de campanha eleitoral em 2022[11] pelo então presidenciável Luiz Inácio Lula da Silva.

Com a vitória da esquerda nas urnas, no primeiro semestre de 2023 foi iniciada uma fase de revisão da matéria do sigilo pela Controladoria-Geral da União (CGU), órgão federal responsável pelo monitoramento e supervisão da LAI, bem como o seu

[11] Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2022/noticia/2022/07/01/lula-diz-que-se-eleito-revogara-decretos-de-bolsonaro-sob-sigilo-de-100-anos-no-1o-dia-de-governo.ghtml. Acesso em: 18 fev. 2024.

fortalecimento institucional pós-desmonte bolsonarista, a começar pela posse de novo ministro da Controladoria[12] e a criação de Secretaria de Acesso à Informação em sua estrutura, a fim de garantir o cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Esse movimento também foi acompanhado atentamente por membros da sociedade civil, a exemplo da atuação da organização Fiquem Sabendo, especializada em transparência pública.

Em janeiro de 2023, a partir dos trabalhos da equipe de transição entre os governos, a revisão dos sigilos indevidamente impostos a informações de acesso público entre 2019 e 2022 foi determinada pelo novo governo federal, através do Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023, estabelecendo o prazo de 30 dias para análise das decisões e proposição de medidas pela CGU[13].

Tal medida surge como reação ao uso estratégico do sigilo pelo governo anterior para, supostamente, proteger dados pessoais ou sob o falso pretexto de proteção da segurança nacional e do Presidente da República. Um exemplo bastante repercutido pelas mídias brasileiras foi o dito sigilo de 100 anos ou eterno. Cumpre esclarecer que, formalmente, inexiste sigilo de 100 anos (Fiquem Sabendo, 2022), embora assim tenha sido popularizado. Há, contudo, subversão de hipótese restritiva da informação prevista no art. 31 da LAI que versa sobre a proteção de dados pessoais, dispondo que informações sensíveis de pessoas comuns devem ser protegidas até sua morte ou até 100 anos.

Segundo análise da organização Transparência Brasil (2022), 80% do total de negativas a pedidos de informação que mencionavam o argumento de proteção de dados pessoais sob o uso indevido do popularizado sigilo de 100 anos, de 2015 a 2022, foram emitidas durante o governo Bolsonaro (2019-2022), com recorde de casos aparecendo em 2019 (número maior do que a soma do período de 2015 a 2018).

Salienta-se que o desmonte institucional da CGU durante tal governo realçou tradicionais traços patrimonialistas do país e propiciou a influência da personalização de decisões administrativas, gerando deturpação e má-fé sobre o uso da referida hipótese legal. Assim, o pretexto informações pessoais foi deliberadamente utilizado pelo governo

---

[12] Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/vinicius-de-carvalho-assume-como-ministro-da-cgu-e-faz-defesa-enfatica-da-transparencia-e-do-acesso-a-informacao. Acesso em: 14 abr. 2023.

[13] Em atendimento ao referido Despacho Presidencial, a CGU elaborou um parecer técnico identificando casos emblemáticos da CGU para consolidar entendimentos sobre a LAI. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73916/3/Parecer_Acesso_Informa%c3%a7%c3%a3o_2023.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

Bolsonaro, de forma geral e abstrata, como ferramenta política para a negativa de pedidos de acesso a documentos ou processos contendo dados pessoais.

Em fevereiro de 2023, em conclusão à revisão realizada, a CGU estabeleceu 12 enunciados temáticos referentes à aplicação da LAI no que concerne às regras de sigilo a serem obrigatoriamente adotas na esfera do Executivo Federal – formalizados pela Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023[14] –, a fim de melhorar o acesso à informação viabilizado pela LAI. Dentre todos, interessa destacar os Enunciados CGU nº 6, 11 e 12/2023, respectivamente: abertura de informações desclassificadas, regras de desarrazoabilidade e desproporcionalidade e sigilo às informações pessoais.

Três meses depois, o governo federal alterou a norma regulamentadora da LAI (Decreto nº 7.724/2012), exatos onze anos após a sua criação, revigorando o papel institucional da CGU de monitorar e supervisionar a referida lei na esfera do Executivo e determinando que o chamado sigilo de 100 anos não implica a restrição ao inteiro teor do documento cuja informação é requerida. Assim, são admitidas formas possíveis de resguardar os dados pessoais (tarjar, excluir, omitir, descaracterizar etc.) sem comprometer o provimento do acesso à informação.

Muito embora seja constatada uma mudança de postura do atual governo Lula quanto à matéria do sigilo, expressamente comprometido com ações democráticas para mitigar a cultura do sigilo, observa-se a força dessa tradição brasileira e a perenização das estruturas do sigilo: o descumprimento da legislação pelos órgãos do Poder Executivo Federal e a dificuldade quanto ao seu monitoramento revelam graves lacunas na gestão dos sigilos pelo próprio governo federal (Transparência Brasil, 2024), corroborando a perspectiva da banalização do sigilo como violação de direito à informação, como denunciam organizações da sociedade civil.

De acordo com a Artigo 19 (2022, n.p.), haja vista decretos ou atos concretos, "[...] o que se percebe é uma banalização do sigilo e do não compartilhamento de informações, principalmente para ganhos políticos ou pessoais, além de uma inação preocupante dos órgãos de controle". Para a Fiquem Sabendo (2024, n.p.), mesmo após 12 anos de vigência da LAI, a classificação da informação segue como incógnita: "[...] ainda é difícil saber – mesmo que de forma bastante genérica – quais as informações foram classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas pelo Executivo, devendo ser mantida em segredo por prazos determinados". Se nem mesmo o Estado é capaz de

[14] Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-71-de-10-de-abril-de-2023-477406468. Acesso em: 18 fev. 2024.

enxergar e controlar o sigilo que timbra às informações públicas, como poderia o cidadão exercer o controle popular sobre as ações do Estado e participar publicamente?

Nesse caminho, junto ao regime de acesso à informação pública brasileiro em que se manifesta a classificação da informação pública, interessa nesta pesquisa compreender a relação dialética entre democracia e sigilo à luz da participação pública, *accountability* social e disputas ideológicas que permeiam os usos das tecnologias digitais para a difusão da informação pública, projetada pelo Estado brasileiro sob o selo do sigilo na condição de ativo anti-conhecimento.

1.2 OBJETO DE PESQUISA

O objeto desta pesquisa é o sigilo da informação pública no Brasil, atribuído pelo Estado brasileiro por meio da classificação da informação como sigilosa conforme a LAI. No âmbito estatal, classificar a informação pública significa demovê-la de seu caráter ostensivo e encerrá-la sob o invólucro do sigilo, atribuição que pode ser realizada mediante ato decisório timbrado como reservado, secreto ou ultrassecreto, por prazos de 5 (cinco) anos, 15 (quinze) anos ou 25 (vinte e cinco) anos, respectivamente: uma sistemática jurídica que valida o desenho institucional de um dito sistema de classificação das informações públicas (Cunha Filho; Antunes, 2021), caracterizada por Del Negri (2019) como uma "arte de embaçar informações".

Adverte-se desde já o pleonasmo da expressão "informação classificada como sigilosa", dado que o ato de classificar significa, precisamente, impor o selo do sigilo. Isto para a literatura especializada, porém, diante do seu uso corrente, optou-se por reproduzir essa redundância ao longo da pesquisa. Cabe também frisar, no escopo desta pesquisa, que se escolheu não enfocar o processo de desclassificação da informação pública, ainda que reconhecida a sua importância e os seus desafios.

Atualmente, as hipóteses legais para a restrição de acesso à informação previstas pela LAI se referem a: a) informações classificadas (art. 23); b) informações pessoais (art. 31); c) informações protegidas por demais hipóteses legais de sigilo (art. 22) e d) documento preparatório para a tomada de decisão (§3º do artigo 7). Isto é, sob o timbre do sigilo propriamente dito figuram as informações classificadas e as informações protegidas por legislações sobre sigilo externas à LAI, como nos casos de sigilo bancário, fiscal, empresarial, industrial e segredo de justiça, dentre outros. Assim, apenas as primeiras encontram-se expressamente pautadas pela LAI.

Em referência à referida dupla visão de Estado trazida por Bobbio (1985), duas são as perspectivas que se coadunam à abordagem do sigilo de Estado: a) político-normativa, com ênfase sobre as decisões políticas materializadas em atos normativos, bem como o efeito vinculativo das regras que estabelecem e, b) administrativo-processual, cujo olhar guia para os procedimentos praticados pela Administração Pública com o respaldo da discricionariedade administrativa.

Pelo viés normativo, parte-se do entendimento de que o sigilo se estrutura por meio de sanção, ou seja, por força da lei (Del Negri, 2016). Logo, é crucial explorar o contexto jurídico brasileiro relativo ao seu regime de acesso à informação pública. Para além do acompanhamento da trajetória de consolidação da LAI brasileira, a produção de uma cartografia da opacidade informacional no ordenamento jurídico brasileiro (vide Apêndice D) – abarcando questões concernentes ao sigilo, publicidade, imprensa, vigilância e segurança nacional –, do século XIX até hoje, gerou indícios de que, a priori, apesar dos períodos autoritários, o sigilo segue como forte objeto de disputa política em contextos democráticos no Brasil. Além disso, a genealogia do sigilo no ordenamento jurídico do Brasil revela que o secretismo surge nos textos constitucionais nacionais em termos bem semelhantes a Portugal, desde a Constituição brasileira de 1824.

Outro enfoque possível, consiste na abordagem processual da classificação da informação pública (Cunha Filho; Antunes, 2021), de seus processos e procedimentos, bem como os limites de atuação dos agentes de Estado responsáveis pelo ato administrativo de classificar a informação, dado que os critérios decisórios que embasam os graus de sigilo nem sempre são preenchidos por aspectos objetivos, algo basilar às democracias (Del Negri, 2019).

Todavia, o entrelaçamento entre ambas as perspectivas mencionadas é tal que a questão do alargamento conceitual do sigilo, examinada pelo viés processual, é matéria igualmente refletida pela norma, a exemplo da publicação do Decreto nº 9.690/2019, que buscou ampliar o rol de autoridades aptas a taxar o selo de sigilo às informações públicas na classificação de documentos nos graus ultrassecreto e secreto por meio da delegação de competência. Pouco mais de um mês após, por pressão da sociedade civil e do Congresso Nacional, novo decreto fora editado revogando essa disposição.

Dessa forma, a despeito do reconhecido emaranhado entre as duas perspectivas na realidade objetiva, optou-se por priorizar a análise do objeto pela abordagem do plano político-normativo, porém, em consideração e diálogo com as questões processuais da classificação da informação pública sempre que necessário. A escolha por tal leitura se

justifica na medida em que o objetivo de pesquisa exige a análise das complexas disputas políticas que atravessam o sigilo de Estado na democracia brasileira, desse modo, delineando a tônica de pesquisa em torno do âmbito político, de pressupostos normativos e da questão da legitimidade. De toda forma, reafirma-se que essa tônica envolve não apenas as estruturas jurídico-políticas, mas igualmente as dinâmicas circundadas por contextos sociais, éticos e epistêmicos em que se manifesta o sigilo.

O paradoxo do sigilo na democracia brasileira é amparado materialmente pela LAI e suas disposições, desenhando as categorias que delimitam a quem se permite saber ou não. É aceitável como exceção à regra que prioriza o acesso, desde que previsto e, adicionalmente, quando justificado. Embora a norma seja responsável por tipificar os casos de sigilo e prever, ainda, as ocasiões e os prazos para que seja justificado, sua motivação de sua aplicação pode esbarrar em aspectos discricionários referentes ao ato administrativo de classificação da informação pública (Del Negri, 2016; 2019).

Nesse sentido, considera-se que os atos decisórios referentes à atribuição de graus de sigilo por meio da classificação da informação pública praticados pelo Estado brasileiro vêm sendo sustentados pela discricionariedade administrativa e podem legitimar práticas de ocultamento da informação pública, no âmbito político, incongruentes com as premissas constitucionais democráticas, bem como têm o potencial de reforçar os obstáculos institucionais[15] à fiscalidade aberta e ao controle social do público pelo público.

Sobretudo, ao observar o regime de acesso à informação pública brasileiro, percebe-se que a lógica de ocultar-revelar inerente ao sigilo de Estado se manifesta desde a formalização do arcabouço normativo que o prevê, junto à sua operacionalização em procedimentos para classificar a informação e à cultura do sigilo no Brasil.

A partir da contextualização temática apresentada, reforça-se que o objeto de pesquisa consiste na compatibilidade da classificação das informações públicas como sigilosas pelo Estado brasileiro e os preceitos constitucionais democráticos, investigando-se a transparência do sigilo de Estado pela perspectiva político-normativa. Para tanto, busca-se empreender um recorte relacional entre informação, sigilo, poder e democracia.

[15] Como obstáculos institucionais, entende-se a materialização da ausência de publicidade por meio de procedimentos ou atos decisórios que limitem o exercício do direito de acesso à informação.

1.3 HIPÓTESE

A prática institucional do sigilo de Estado no Brasil pela classificação da informação pública, embora formalmente compatível com a democracia, quando dissociada de mecanismos de *accountability* e exposta a obstáculos da mediação tecnológica tende a hipertrofiar a opacidade informacional, reforçar traços autoritários e desgastar as instituições democráticas na relação entre governantes e governados, afastando a opinião pública esclarecida do controle social e favorecendo a projeção esteganográfica da informação pública como ativo anti-conhecimento.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Revelar as contradições entre a institucionalização do sigilo da informação pública classificada pelo Estado brasileiro e a ordem democrática, a partir de perspectiva político-normativa, a fim de verticalizar a discussão teórica sobre os conceitos centrais que atravessam a dialética de ocultar-revelar a informação pública no Brasil, em seu processo histórico e em sua manifestação contemporânea.

1.4.2 Objetivos específicos

a) Compreender o sigilo de Estado no regime de acesso à informação pública brasileiro;
b) Analisar a trajetória histórico-normativa do sigilo no ordenamento jurídico brasileiro, bem como questões relacionadas ao seu contexto político, a fim de verificar como impactam a cultura do sigilo no Brasil;
c) Compreender como as tecnologias digitais afetam as dinâmicas de ocultar-revelar a informação no âmbito do Estado informacional brasileiro; e
d) Ampliar o debate científico da categoria teórica do segredo a partir de interlocução teórica interdisciplinar, com destaque para a CI.

1.5 PERCURSO METODOLÓGICO

No que concerne à sua natureza, esta pesquisa melhor se coaduna ao tipo teórica, na medida em que trata da pesquisa que é "dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos" (Demo, 2000, p. 20). Muito embora esse gênero de pesquisa não implique a imediata intervenção sobre a realidade, cabe realçar o seu papel decisivo na criação de condições para tal e atentar para a ressalva de que "a teoria faz mal somente quando se encerra em si mesma e passa a ser um castelo no ar" (Demo, 1985, p. 24).

Dessa forma, a pesquisa teórica se volta à elaboração de quadros teóricos de referência, condições explicativas da realidade e discussões pertinentes que, por sua vez, são consideradas essenciais para a trajetória do pesquisador ao longo da pesquisa. Segundo Demo (1985), a formação de um quadro teórico de referência depende de alguns procedimentos fundamentais, como o domínio dos clássicos de uma determinada disciplina e suas bibliografias fundamentais, assim como a verve crítica com vistas ao crescimento científico e potencialmente criativo.

De acordo com a forma de abordagem, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, posto que se preocupa com questões particulares de uma realidade não quantificável e busca compreender e explicar a dinâmica das relações sociais: a ponte entre os mundos objetivo e subjetivo é sensível à interpretação de seus fenômenos, que nem sempre podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo *et al*., 1994):

> A pesquisa qualitativa se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo *et al*., 1994, p. 22-23).

Pela perspectiva de seus objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois pretende explorar um determinado campo para proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito e passível de verificação. Segundo Gil (2008, p. 27), "as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores".

Quanto aos seus procedimentos técnicos, a pesquisa é considerada tanto bibliográfica quanto documental. Segundo Marconi e Lakatos (2001), a finalidade da pesquisa bibliográfica consiste precisamente em "[...] colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações" (Marconi; Lakatos, 2001, p. 43-44). Dessa forma, a investigação parte do levantamento de referências teóricas já publicadas para angariar um volume de informações, de modo a constituir um arcabouço de conhecimentos sobre o problema apresentado. Em paralelo, abrange materiais que ainda não receberam tratamento analítico, a exemplo das legislações consultadas.

Em princípio, o ponto de partida assumido na pesquisa consistiu em situar a categoria teórica do segredo na comunidade científica brasileira, após investigação terminológica e semântica dos termos segredo e sigilo, a fim de avaliar a pertinência e a relevância de pesquisa dessa temática atualmente. Optou-se por três fontes para essa contextualização: a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e o Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Nesse rumo, verificou-se que as produções científicas que se ocupam da categoria teórica do segredo, precisamente, aquelas relacionadas à dimensão semântica de interdição proposta nesta pesquisa, apresentam uma tendência de crescimento mais substancial a partir da década de 2010. Essa olhar guiou o delineamento do escopo desta pesquisa, expondo a percepção de que, também por isso, o objeto de estudo selecionado corresponde a interesse teórico cada vez mais pertinente e atual.

Após tal contextualização, procedeu-se à revisão narrativa de literatura para a elaboração de referencial teórico macroscópico, estendendo-se pela abordagem da categoria teórica do segredo; da interlocução entre segredo e informação, fundamentada principalmente por estudos informacionais da CI; e da interface entre o Estado e o campo informacional, com respaldo em literaturas consolidadas sobre Estado e sobre a formação do Estado brasileiro. Esse momento incluiu, ainda, a revisão de literatura acerca de dois conceitos da CI fundamentais para o desenrolar dessa pesquisa, a saber, regime de informação e Estado informacional. Nesse embalo, questões como tecnologia, diagnóstico do tempo e democracia também foram objeto de revisão para a pesquisa.

A pesquisa documental foi selecionada como técnica que converge com os propósitos da pesquisa, posto que se buscou verificar o lócus informacional do Estado

brasileiro pela forma como este representa o seu conhecimento, o que inclui as suas normas. Segundo Godoy (1995), essa técnica requer especial atenção do pesquisador quanto à escolha, ao acesso e à análise dos documentos. Assim, paralelamente à revisão de literatura empreendida, enveredou-se por uma pesquisa documental que resultou em uma cartografia histórico-normativa do contexto do sigilo no ordenamento jurídico brasileiro, desde o Brasil Império até os dias atuais, a fim de compreender os seus impactos sobre a tradição brasileira da cultura do sigilo.

> É primordial em todas as etapas de uma análise documental que se avalie o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sociopolítico do autor e daqueles a quem foi destinado, seja qual tenha sido a época em que o texto foi escrito. Indispensável quando se trata de um passado distante, esse exercício o é de igual modo, quando a análise se refere a um passado recente. No último caso, no entanto, cabe admitir que a falta de distância tenha algumas implicações na tarefa do pesquisador, mas vale como desafio. O pesquisador não pode prescindir de conhecer satisfatoriamente a conjuntura socioeconômico-cultural e política que propiciou a produção de um determinado documento. Tal conhecimento possibilita apreender os esquemas conceituais dos autores, seus argumentos, refutações, reações e, ainda, identificar as pessoas, grupos sociais, locais, fatos aos quais se faz alusão etc. (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009, p. 8-9).

Oliveira (2007) assinala a proximidade entre a pesquisa documental e a bibliográfica, diferenciando-as conforme a natureza de suas fontes. Enquanto a segunda se reporta às contribuições de autores sobre o tema, a saber, às fontes secundárias, a primeira remete ao uso de fontes primárias, na medida em que recorre a materiais que ainda não obtiveram tratamento analítico. Por esse olhar, o trabalho do pesquisador que envereda pela pesquisa documental deve ser ainda mais cauteloso, considerando que os documentos não foram submetidos a algum tratamento científico.

Já para a realização da análise qualitativa, o recorte definido a partir da referida cartografia do sigilo no ordenamento jurídico do Brasil priorizou a escolha da LAI brasileira para a investigação do objeto de pesquisa, considerada “o mais importante documento para a implementação do regime de transparência no Brasil” (Artigo 19, 2022, p. 5), diante da vinculação de sua função institucional de viabilizar a premissa democrática do direito de acesso à informação e representatividade no cenário nacional, como exposto na subseção de tema e problema de pesquisa.

Diante desse enquadramento metodológico, os principais passos do percurso desta pesquisa foram sintetizados no Quadro 1:

Quadro 1 – Detalhamento do percurso metodológico

Etapa	Método	Finalidade
Contextualização da categoria teórica do segredo na comunidade científica brasileira	Levantamento preliminar na BDTD, na SciELO e no Portal de Periódicos da Capes	Identificar a pertinência e relevância do objeto da pesquisa no contexto científico nacional e efetuar a seleção de parte do corpus bibliográfico preliminar da pesquisa.
Revisão bibliográfica	Análise da literatura da CI e de outras disciplinas correlacionadas ao objeto de pesquisa	Consolidar o marco teórico com o corpo de conhecimento da pesquisa
Pesquisa documental	Identificação dos marcos normativos brasileiros que dispõem sobre o sigilo da informação pública	Situar o lócus de pesquisa
Análise dos resultados	Interpretação do objeto de pesquisa a partir dos referenciais normativo e teórico	Responder ao problema investigado

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Desse modo, cada etapa descrita é associada a estratégias pensadas para desenvolvê-las e às suas respectivas finalidades no escopo desta pesquisa. A seguir, o percurso pelas alamedas daquilo que é secreto se inicia pela apresentação da denominada categoria teórica do segredo.

2. A CATEGORIA TEÓRICA DO SEGREDO

Em princípio, o marco teórico desta pesquisa começou a ser delineado sob os contornos conceituais do segredo, em razão da suposição inicial de que este cercaria a temática central a ser investigada. Porém, ao passo que a revisão bibliográfica foi avançando, observou-se que a literatura das áreas de conhecimento que demarcam zonas de interseção com o problema de pesquisa abordavam não somente o segredo, porém, apresentavam como matéria substancial o sigilo.

Diante disso, percebeu-se a necessidade de alargar o objeto teórico na etapa metodológica de revisão de literatura o que, na prática, significou a realização de uma investigação terminológica sobre o segredo e o sigilo em medidas congruentes. Quanto mais se embrenhava nessa busca, mais parecia que algo intrigante, ainda que incompreendido com precisão, havia na relação descrita entre os termos segredo e sigilo. Afinal, qual é a relação entre segredo e sigilo? As inferências tecidas escaparam ao óbvio.

Entre algumas confusões e inconsistências terminológicas, restou evidente que as diferenças encontradas entre ambos os termos se acomodavam ao escopo da pesquisa. Por esse motivo, não somente a revisão teórica empreendida, como ainda a contextualização exploratória sobre a temática pesquisada em produções científicas consideraram segredo e sigilo nas averiguações aventadas.

De tal sorte, propôs-se a criação de um construto teórico para representar as interligações conceituais que permitiram compreender e caracterizar o movimento de ocultar-revelar ora investigado. Como será visto nesta seção, há uma dimensão semântica de interdição da qual partilham tanto o segredo, quanto o sigilo. Embora correspondentes a substantivos, a carga verbal contida em seus significados é fundamental para direcionar esta pesquisa. De fato, os esforços concentrados nesse momento contribuíram precipuamente para lograr a precisa definição do objeto a ser pesquisado.

A categoria teórica do segredo representa um construto teórico para designar uma reinterpretação conceitual dessa temática pela CI, a partir de um olhar cientificamente solidário (Saldanha, 2020) aos estudos de múltiplas disciplinas que envolvem as noções de segredo e sigilo. No plano geral, busca-se contribuir para a ampliação do leque de teorizações sobre a temática e, especificamente, visa-se promover uma compreensão multifacetada do sigilo na presente pesquisa, extrapolando sua usual e diminuta acepção como ato intencional e deliberado de ocultação.

Por meio da adoção de perspectiva crítica sobre tal categoria, propõe-se uma percepção alargada do sigilo como dispositivo crepuscular discursivamente construído e legitimado, inscrito em um jogo de poder prevalentemente informacional e conectado a uma configuração de saber que dialoga com uma determinada urgência histórica, de modo a constituir uma rede epistêmica de ocultar-revelar para o seu funcionamento. Essa perspectiva possui inspiração foucaultiana e atravessa o trabalho investigativo como um todo, porém, será pontualmente examinada na segunda seção da presente pesquisa.

Para abarcar a categoria teórica do segredo, a despeito de incluir alguns saberes não científicos, como aqueles de caráter religioso, seguiu-se pela transversalidade científica do objeto pesquisado ao revisitar o segredo e o sigilo pelas molduras epistêmicas de variadas disciplinas científicas conectadas a essa categoria, em sua maioria, alusivas às grandes áreas de conhecimento da Ciências Humanas e da Ciências Sociais Aplicadas. Notabiliza-se, ainda, o recente campo de estudo intitulado *Secrecy Studies* e a sua relação com o sigilo, apontado como seu objeto científico interdisciplinar.

Nesta primeira seção, o leitor encontrará uma trilha para tentar desembaçar os espaços ocupados pelos termos segredo e sigilo na literatura, passando por suas etimologias, definições dicionarizadas, bem como distinções e articulações possíveis entre ambos. Esse percurso continuou pela investigação da chamada categoria teórica do segredo nos meandros dos chamados *Secrecy Studies* (Maret, 2016; Birchall, 2016), deparando-se com o desafio de lidar com eventos de diversas sortes, socioculturais, tecnopolíticos, éticos etc. amalgamados por distintos tipos de saberes.

2.1 DO SEGREDO AO SIGILO: CONTORNOS E IMBRICAMENTOS

A tarefa de perquirir definições possíveis para o termo segredo por meio de dicionários e tesauros, bem como o trânsito pelas veredas de sua etimologia reflete, no mínimo, uma curiosa ironia. Em primeiro lugar, pelo fato de tal sorte de publicações ocupar, tradicionalmente, um espaço composto por saberes maculados como posses preciosas, tesouros velados; dessarte, inacessíveis. Complementarmente, pela constatação de que alguns dos mais renomados dicionários, brasileiros e estrangeiros, permanecem indisponíveis para uso livre e gratuito pelo amplo público. Nessa medida, tendem a reafirmar a colisão entre a proverbial torre de marfim do conhecimento e o movimento global atinente à ciência aberta.

Com efeito, qualquer investida em consolidar uma definição demonstra-se seletiva e incapaz de envolver a totalidade do objeto que se pretende representar, inclusive quanto aos termos segredo e sigilo. Significa lidar com a irrepresentabilidade do real diante de limitações cognitivas, uma vez que a realidade não consiste em trivial construção subjetiva. Portanto, diz-se de uma frustração previsível, circunscrita ao próprio território finito que as definições encerram, como bem colocado por Olson (2002, p. 382) ao pensar as origens da classificação perante os sistemas de organização do conhecimento: "todo universo classificatório encerra um território finito".

Insiste-se que não se trata de esgotar definições possíveis para tais termos e pensar o ato de definir em sua literalidade: precisar, delimitar, encerrar etc. Muito pelo oposto, as definições instigam a tomar como ponto de partida a multiplicidade de acepções das construções planejadas que aquelas significam para daí, então, compreender sua dimensão semântica e o papel que desempenham no discurso científico por meio da construção de conceitos teóricos.

Logo, a questão ora relevante se concentra na instrumentalização do significado conferido ao termo segredo como ponto de partida para a sua associação ao termo sigilo, com o desígnio de amparar, posteriormente, a exploração de conceitos teóricos apresentados pela literatura científica sobre o segredo e o sigilo, em harmonia com o pragmatismo ressaltado por Capurro e Hjørland (2007):

> Os diferentes significados dos termos que usamos são ferramentas mais ou menos eficientes para ajudar-nos a alcançar o que pretendemos. Desta forma, de acordo com os filósofos pragmáticos, como Charles Sanders Peirce (1905), o significado de um termo é determinado não apenas pelo passado, mas, também, pelo futuro (Capurro; Hjørland, 2007, p. 151-152).

À vista disso, recuperando-se a frase asseverada pelo filósofo italiano Giorgio Agamben de que "a terminologia é o momento poético do pensamento" (Agamben, 2005. p. 9), convém iluminar a figura de linguagem invocada pela pesquisadora Karma Lochrie (1999) para associar o segredo à matéria escura na Física, com a devida sutileza:

> Os segredos e o sigilo em qualquer cultura, medieval ou moderna, habitam o reino entre o que é dito ou visto e o que não é, assim como a matéria escura na física designa o reino da matéria que parece mais não-matéria, que ocupa o reino invisível de propriedades físicas, como os espaços entre estrelas. **Tentar falar sobre segredos é algo como tentar descrever os espaços entre as estrelas** [...] (Lochrie, 1999, p. 1, tradução e grifos nossos).

Tão certa quanto a impossibilidade de abarcar o todo persiste a lacuna de uma definição consensual sobre o segredo, afastando-se, em absoluto, qualquer pretensão nesta pesquisa de ousar descrever tais espaços entre as estrelas; entretanto, vislumbrá-los.

Para avistar tais espaços, percorreu-se um trajeto teórico composto por três momentos. Em princípio, buscou-se apurar as origens do termo segredo pelo olhar da história dessa palavra, de sua etimologia, em paralelo ao levantamento das definições lexicográficas para esse termo, a partir das acepções encontradas nos dicionários e tesauro selecionados. Foram abordadas, ainda, as relações entre as definições encontradas para o termo segredo e aquelas referentes ao termo sigilo, tanto em português como em inglês, em razão de ambos os termos evidenciarem imediações semânticas cujas compreensões se revelaram primordiais para a orientação e delimitação desta pesquisa. Como produto desse levantamento, compilou-se as definições encontradas para os termos mencionados, elaborando-se uma categorização dos principais aspectos nelas observados.

Em seguida, buscou-se evidenciar os aspectos teóricos fundamentais à delimitação do segredo e identificar características específicas que condicionam a sua conceituação, a fim de compreender os contornos daquilo que é depreendido como segredo e como sigilo pela literatura que permeia essa temática.

Alertou-se para as distinções e articulações entre os termos segredo e sigilo, analisando-as com o fito de precisar o objeto de estudo escolhido para a presente pesquisa, fundamentando-o, adequadamente, a fim de evitar ambiguidades ao final do processo investigativo. Para mais, a investigação crítica dos contornos e imbricamentos entre segredo e sigilo demostrou-se essencial para o entendimento de ambos os termos pelas veredas do conhecimento científico.

2.1.1 Investigação terminológica: vislumbrando espaços entre as estrelas

Diferentemente de uma semântica em forma enciclopédica, pautada por um ângulo mais abrangente, sensível a contextos e orientada para um saber total, a representação de um determinado conteúdo em forma de dicionário oferece um percurso terminológico mais literal e sintético para compreender os significados dos termos (Eco, 1991). Ainda assim, o dicionário consiste em instrumento de saber metalinguístico potencialmente útil para perceber os usos da fala cotidiana e suas estruturas correntes a partir de definições lexicográficas. Segundo Eco (1991, p. 135), “[...] o dicionário não é uma condição estável dos universos semânticos, nada impede de (e muitos fatores

encorajam a) admiti-lo como artifício útil, cônscios de sua natureza de artifício". Com essa consciência, utilizou-se o dicionário como método de leitura terminológica para identificar as propriedades semânticas das palavras segredo e sigilo nesta pesquisa.

Pelo prisma etimológico, de acordo com o Dicionário Oxford Advanced Learner's[16], a palavra segredo existe na língua inglesa enquanto substantivo desde meados do século XIV, a partir do uso do antigo termo francês *secrette* que, por seu turno, aludiria ao adjetivo em latim medieval *secretus*[17] – à parte, isolado, oculto –, forma em passado particípio do verbo *secernere*, correspondente à combinação da partícula *se* (separado) com *cernere* (distinguir, discernir).

O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa se limita a apenas informar que o verbete segredo deriva do termo latino *secretu*, que significa separado. Adicionalmente, consultou-se o *Thesaurus Linguae Latinae*[18], no entanto, dada a incompletude do trabalho – constam apenas publicados os verbetes até a letra R do alfabeto –, não se obteve êxito na consulta.

Já Araújo (2013) elucida a proveniência do termo segredo conforme a evolução do latim para o português, indicando sua remissão às ideias de separar, pôr de lado, afastar, resguardar do conhecimento público geral e manter sob sigilo:

> Segredo provém do acusativo latino "secretum", na forma neutra do adjetivo "secretus", -a, -um (derivado do verbo latino secerno, -is, -ere, secrevi, secretum, que significa "separar, escolher, distinguir, apartar, retirar do espaço público, ou seja, da ágora da comunicação"); por sua vez, o verbo secerno é derivado de se [= prefixo que indica separação, afastamento, privação] + o verbo simples cerno, -is, -ere, crevi, cretum que significa "separar, discernir, distinguir claramente, selecionando o que se afigura importante ou não, conveniente ou não, digno de interesse ou não, merecedor de ser ou não ser partilhado com os outros, de ser objeto de sigilo..."; o verbo cerno tem a mesma raiz de "crisis" (crise) e de crítica (atitude de discernimento distintivo, discriminativo e seletivo) e de "discerno", -is, -ere (= discernir, distinguir). O caso etimológico por excelência, **na evolução do latim para o português**, é o acusativo. Ora, a forma de acusativo do particípio adjetival latino "secretus, -a, -um" (derivado do verbo "secerno [= se + cerno], -is, -ere, -crevi, -cretum"), é "secretum" (Araújo, 2013, p. 85-86, grifos nossos).

[16] Disponível em: https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/definition/english/secret_2. Acesso em: 03 jan. 2021.
[17] Segundo o Dicionário Merriam-Webster, o termo "secretus" corresponde ao termo "secretum", tratando-se de um substantivo singular definido como "um selo privado" e cujo plural corresponde a "secreta". Disponível em: https://www.merriam-webster.com/dictionary/secretum. Acesso em: 03. jan. 2021.
[18] Elaborado pela *Bayerische Akademie der Wissenschaften*, o *Thesaurus Linguae Latinae* consiste no maior dicionário de latim do mundo e o primeiro a cobrir todos os textos em latim do período clássico até cerca de 600 d.C. Disponível em: https://www.thesaurus.badw.de/en/tll-digital/tll-open-access.html. Acesso em 07 jan. 2021.

Em consulta ao *Online Etymology Dictionary*, digno de nota são os primeiros usos do segredo apontados: “como um adjetivo do final do século XIV, do segredo francês, uso adjetivo do substantivo. O segredo aberto é de 1828. O agente secreto foi registrado pela primeira vez em 1715; serviço secreto é de 1737; a arma secreta é de 1936” (Secret, 2021, tradução nossa).

A partir das definições obtidas do verbete segredo em seis dicionários e tesauro selecionados foi elaborado o Apêndice A, contendo a compilação dessas definições conforme observado em cada fonte. Para tanto, foram utilizados os: Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, *Oxford Advanced American Dictionary*, Dicionário Merriam-Webster, Tesauro Merriam-Webster, *Cambridge Dictionary* e Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.

Em razão das peculiaridades observadas, optou-se por manter a compilação no idioma original dos dicionários estrangeiros, aqueles em língua inglesa. A tradução de algumas definições fora realizada somente para as análises que se seguem, em especial, no tocante aos elementos centrais reconhecidos que conformam quatro dimensões semânticas identificadas a seguir: interdição, particularidade, inteligibilidade e artefato.

Quadro 2 – Dimensões semânticas identificadas nas definições do termo segredo

Dimensão	**Sentido**
Interdição	Algo ou informação ocultada da vista ou do conhecimento
Particularidade	Modo particular de alcançar algo
Inteligibilidade	Algo desconhecido e/ou de difícil compreensão
Artefatualidade	Dispositivo que requer especial manejo para funcionamento

Fonte: Elaboração pela autora (2021).

Dentre as definições atribuídas ao verbete segredo, sugere-se percebê-las por múltiplas vertentes de significação. A dimensão de interdição diz respeito ao segredo em seu sentido mais central e objetivo, referindo-se àquilo que é mantido oculto, de forma abreviada. Cabe atentar que, segundo as definições observadas, há variações ou nuances sobre o que é, de fato, este “aquilo” que se oculta e, ainda, do que ou de quem se mantém tal ocultamento. Desse modo, infere-se que o que é mantido oculto pode aludir a um algo, de modo genérico, ou a uma informação, especificamente nomeada em algumas das definições. Quanto ao ato de ocultar, é percebido em relação à vista ou ao conhecimento de outrem.

A dimensão de particularidade denota um aspecto *sui generis*, um modo peculiar de alcançar algo, a exemplo da expressão "o segredo do sucesso". Tal sentido conferido à palavra segredo adquire um caráter expressamente subjetivo. Na verdade, é esta subjetividade que justifica a própria acepção do termo segredo como uma habilidade, uma aptidão particular.

A inteligibilidade é captada como uma dimensão que se refere à percepção do desconhecido, daquilo cuja compreensão é complexificada, estando menos relacionada à ocultação do que à capacidade de alcance e apreensão de determinada coisa, de seu caráter enigmático. Isto fica evidente nas expressões "os segredos do universo", "o segredo da vida". Destaca-se que essa dimensão pode descrever uma relação de complementaridade com a dimensão de interdição, na medida em que reforça o que não é dito por meio daquilo que não é inteligível. Nesse sentido, sua carga subjetiva de mistério distingue-se daquela verificada na dimensão de inteligibilidade, mais ligada a uma instrumentalidade.

Por último, a dimensão artefatual corresponde a determinado dispositivo material que carece de especial manejo para que o seu funcionamento obtenha êxito ou, ainda, a combinação de peças que, quando acionadas de forma adequada, resultam no funcionamento de um objeto, a exemplo do "segredo da fechadura" e "segredo do cofre".

Salienta-se que para o escopo desta pesquisa, interessa compreender o termo segredo nos limites das definições apresentadas alusivas à dimensão de interdição, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 – Definições selecionadas referentes à dimensão de interdição

Dicionário	**Dimensão de interdição**
Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa	**01.** Aquilo que não pode ser revelado; sigilo **02.** Aquilo que se oculta à vista, ao conhecimento; aquilo que não se divulga; sigilo **10.** Sentido ou significação oculta, secreta
Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa	**1** Fato ou circunstância mantida oculta **2** O que não se revela ou não se deve revelar a outrem; secreto, sigilo **3** Conhecimento que se guarda para si ou que se comunica a outrem apenas reservadamente; confidência, confissão, sigilo **5** Verdade, fatos ou circunstâncias de alguma coisa não revelados **7** Assunto, fato ou circunstância conhecidos por poucos ou por ninguém
Oxford Advanced American Dictionary	**1** [contável] algo que é conhecido por apenas algumas pessoas e não contado a outras
Webster's Dictionary	(primeira entrada) **1a:** mantido longe do conhecimento ou visão **d:** não reconhecido **e:** conduzido em segredo

	5: contendo informações cuja divulgação não autorizada pode colocar em risco a segurança nacional (segunda entrada) **1a:** algo mantido escondido ou inexplicado **b:** algo escondido do conhecimento de outras pessoas ou compartilhado apenas confidencialmente com alguns
Webster's Thesaurus	**1** informação compartilhada apenas com outro ou com alguns poucos selecionados
Cambridge Dictionary	**1** uma parte de informação que só é conhecida por uma ou poucas pessoas e não deve ser contada a outras **2** um fato sobre um assunto que não é conhecido
Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa	**1** aquilo que a ninguém deve ser revelado, que é secreto, sigiloso **2** o que há de mais escondido; o que se oculta à vista e ao conhecimento **3** sentimento íntimo que não se comunica a outrem **4** o que se diz ao ouvido de outrem, em voz baixa; confidência, confissão **5** silêncio ou discrição acerca do que nos foi confiado ou que a outrem se confiou **6** o sentido, o significado oculto de algo
	7 aquilo que não foi divulgado **8** causa ou razão desconhecida, secreta, misteriosa **9** meio oculto, processo particular e eficaz para alcançar um objetivo; maneira especial para conseguir um dado efeito

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Nesse bojo, destaca-se a relevante correlação entre o termo segredo e o termo sigilo nos dois dicionários elencados de língua portuguesa. Por consequência dessa imbricação entre ambos os termos, por vezes, de modo sinonímico, constata-se a ausência de consenso na literatura acerca da distinção entre segredo e sigilo. Muitas foram as referências encontradas na literatura em português utilizadas para esta pesquisa que, ao encontro do evidenciado, operacionalizavam as noções ou conceitos de segredo e sigilo indistintamente. Já as referências utilizadas de língua inglesa expressam o fato dos termos segredo e sigilo se implicarem mais como termos relacionados do que como sinônimos. Isto também é perceptível ao examinar as definições para o termo segredo no referido idioma: não se verifica menção direta alguma ao termo sigilo.

Cabe evidenciar, ainda, que essa relação entre ambos os termos é primordial no âmbito das traduções de textos científicos utilizados para a pesquisa, uma vez que, em inglês, o termo *secret* pode significar o substantivo segredo e o adjetivo secreto, enquanto *secrecy* corresponde ao substantivo sigilo. Apesar dessa demarcação significativa, muitos textos traduzidos para o português tratam tanto os termos *secret* e *secrecy* como equivalentes ao termo segredo. O caminho reverso também é constatado: autores nacionais que lançam mão do termo segredo para abarcar tanto o segredo, propriamente,

quanto a ideia de sigilo. Uma vez que não há consenso, é preciso ter cautela ao compreender o uso destes termos em cada contexto analisado, com o objetivo de mitigar o risco de entendimentos equivocados. Não por acaso, buscou-se dedicar especial cuidado às traduções realizadas para os fins desta pesquisa.

Feita esta importante ressalva, é interessante apurar as formas e funções pelas quais o termo segredo é abordado nas definições selecionadas quanto à dimensão de interdição. Recorrendo-se ao filósofo russo Mikhail Bakhtin, assimila-se que as análises sintáticas dos elementos do discurso constituem análises da enunciação, uma vez que as formas sintáticas são as que mais se aproximam das formas concretas da enunciação (Bakhtin, 2006).

Ao passo que as definições ora analisadas são depreendidas como discursivas, lança-se o olhar sobre essas, amparando-se em uma análise sintática de seus termos com a finalidade de compreender os sujeitos e predicados envolvidos. Assim, de forma exemplificativa, foram elencados sujeitos, ações e complementos das ações verificados nas principais definições referentes à dimensão de interdição.

Quadro 4 – Análise sintática dos termos das principais definições referentes à dimensão de interdição

Sujeito	**Predicado**	
	Ação descrita	**Complemento da ação**
aquilo; fato; o que; sentido ou significação; conhecimento; assunto; circunstância; algo; informação; uma parte de informação	que não pode ser revelado; que se oculta à vista, ao conhecimento; que não se divulga; mantida oculta; que não se revela; que não se deve revelar; que se guarda para si; que se comunica apenas; reservadamente; de alguma coisa não revelados; que é conhecido; mantido longe; não reconhecido; mantido escondido ou inexplicado; escondido do conhecimento; que não é conhecido	a outrem; de outrem; por poucos ou por ninguém; por apenas algumas pessoas e não contado a outras; de outras pessoas ou compartilhado apenas confidencialmente com alguns; por uma ou poucas pessoas e não deve ser contada a outras

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O primeiro ponto a chamar atenção consiste na variedade de palavras evocadas para designar o sujeito, conforme a inclinação a precisá-lo. Afinal, qual seria a matéria do segredo? Nas definições citadas para esse vocábulo, o sujeito pode aparecer como um pronome indefinido (algo) ou demonstrativo (aquilo), denotando certa dificuldade em substantivá-lo, de nomeá-lo. Existem também casos em que figura como fato, assunto,

circunstância etc., conferindo maior acurácia ao esforço de significar as definições desse sujeito. Há de se grifar, ainda, o uso das palavras conhecimento e informação para aludir ao sujeito da definição do termo segredo. Isto é, importa aperceber que algumas definições analisadas para esse termo o designam ora como algo indeterminado, ora como informação. Esse ponto será aprofundado em seção posterior que aborda as relações entre segredo, sigilo e informação.

Em seguida, atenta-se para aquilo o que se toma por predicado consistir na combinação entre a ação descrita e o seu complemento, conferindo uma conotação teleológica às definições analisadas. Percebe-se que o núcleo semântico da dimensão de interdição reside na ação descrita pelo sujeito. Em outras palavras, o cerne do segredo é permeado pelos verbos ocultar, revelar, divulgar, guardar, comunicar e esconder. Nesse rol verbal, cabe realçar a relação de antonímia – logo, complementar – entre ocultar, guardar e esconder e os verbos revelar e divulgar. Em especial, entende-se que o verbo comunicar também pode ter sua carga semântica associada sinonimicamente a esses últimos, ao passo que o ato de comunicar, nessa acepção, se aproximaria da atividade de revelação e divulgação. Trata-se de um ponto relevante para firmar a posição de que o rompimento do segredo expressa uma ação potencialmente comunicativa, como será abordado adiante.

Quanto à forma dessa ação, nota-se ser definida tanto por aquilo o que o sujeito é, como também pelo que ele não é, a exemplo de “que oculta” vis-à-vis “que não pode ser revelado”. Pelo prisma semântico, nesse caso, há a predominância de definições do segredo por meio do uso de estruturas terminológicas negativas, considerando que uma proposição é compreendida como negativa sempre que o predicado é negado relativamente ao sujeito (Martins, 2015). Ou seja, o termo é definido por aquilo que ele não é, por oposição a uma proposição positiva.

Como último ponto de atenção, o complemento da ação denota o público-alvo do segredo, manifestando a relação estabelecida com a alteridade: restringe a ação, como visto em “por poucos ou por ninguém” e “por apenas algumas pessoas”, bem como promove a segregação entre aquele que sabe e o outro que não sabe o conteúdo do segredo. Ao ressalvar a conexão com a alteridade, o complemento da ação reforça os aspectos de concentração e exclusão inerentes ao segredo.

Desse modo, com base na análise do Quadro 4, entende-se como segredo algo ou informação (sujeito) cuja essência consiste no ato de ocultar-se ou manter-se oculto (ação) de outros ou de grupo específico (complemento da ação). Recuperando-se os termos

analisados no referido quadro foi elaborada uma representação visual da frequência de suas palavras (Figura 1):

Figura 1 – Nuvem de palavras gerada a partir dos termos da análise sintática

Fonte: Wordclouds[19] (2025).

Nos limites tênues entre as definições de segredo e sigilo nos dicionários consultados de língua portuguesa, a recíproca também é verdadeira: quando se pesquisa pelo termo sigilo, as definições remetem em peso ao termo segredo. O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa indica a origem latina do termo sigilo a partir de *sigillu*, correspondente a *selo* e define tal termo em duas direções: como segredo, reportando-se a quatro acepções de tal verbete e como "sinete de selo; marca, carimbo, selo". De maneira análoga, o Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa apresenta cinco acepções para o verbete sigilo: as quatro primeiras desembocam no termo segredo ao passo que, a última, reporta-se à mesma ideia de selo:

Quadro 5 – Comparativo entre acepções dos termos segredo e sigilo nos dicionários nacionais

Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa		
Segredo	1	Aquilo que não pode ser revelado; **sigilo.**
	2	Aquilo que se oculta à vista, ao conhecimento; aquilo que não se divulga; **sigilo.**

[19] Disponível em: https://www.wordclouds.com/. Acesso em 19 jan. 2025.

	3	Assunto, problema, negócio, conhecido apenas de uns poucos; **sigilo.**
	4	Aquilo que se diz à orelha de alguém.
	5	Silêncio, discrição, **sigilo**.
	6	Confidência, confissão.
	7	Aquilo que há de mais recôndito na pessoa humana.
	8	Mistério, enigma.
	9	Razão misteriosa; causa secreta.
	10	Sentido ou significação oculta, secreta.
	11	O que há de mais difícil numa arte, ou numa ciência.
	12	Meio ou processo particular e eficaz para atingir um fim.
	13	Lugar oculto; esconderijo, recesso, esconso.
	14	*Lus.* V. *solitária* (3).
	15	Dispositivo oculto ou disfarçado que é preciso manobrar de certa maneira para que o objeto de que faz parte possa funcionar.
	16	Sucessão de movimentos que, executados neste dispositivo, o fazem funcionar.
Sigilo	1	**Segredo** (1 a 3 e 5)
	2	Sinete de selo; marca, carimbo, selo.
Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa		
Segredo	1	Fato ou circunstância mantida oculta.
	2	O que não se revela ou não se deve revelar a outrem; secreto, **sigilo**.
	3	Conhecimento que se guarda para si ou que se comunica a outrem apenas reservadamente; confidência, confissão, **sigilo**.
	4	Aquilo que se passa no mais íntimo da mente ou do espírito.
	5	Verdade, fatos ou circunstâncias de alguma coisa não revelados.
	6	Episódio ou drama complicado; enredo.
	7	Assunto, fato ou circunstância conhecidos por poucos ou por ninguém.
	8	Processo ou fato imperscrutável ou pouco compreendido; enigma, mistério.
	9	Discrição ou silêncio sobre coisa que nos foi confiada ou se confiou a outrem.
	10	Sentido oculto de uma frase ou de uma obra qualquer.
	11	Razão ou explicação oculta ou não perceptível de alguma coisa.
	12	Método ou meio particular e eficiente de fazer ou obter alguma coisa.
	13	Método, fórmula ou processo usado em uma arte ou fabricação e divulgado apenas ao pessoal ocupado no respectivo mister.
	14	A parte mais difícil e essencial de uma ciência, arte ou indústria.
	15	Cavidade ou esconderijo dissimulado para ocultar certos objetos; escaninho.
	16	Órgão ou mola oculta, que é preciso pôr em ação para que o objeto de que faz parte possa funcionar.
	17	Sucessão de movimentos necessários para que determinado mecanismo funcione.
Sigilo	2	Aquilo que deve ficar acobertado e não deve chegar ao conhecimento ou à vista das pessoas; **segredo**.
	3	Aquilo que não pode ou não deve ser revelado; **segredo**.
	4	Assunto ou informação que somente se revela para pessoas de confiança, sempre em tom de confidência; **segredo**.
	5	Silêncio ou discrição ao revelar algo; **segredo**.
	6	ANT Sinete ou carimbo utilizado para autenticar documentos.

Fonte: Adaptado de Segredo (2021a; 2021b) e Sigilo (2021a; 2021b), grifos nossos (2021).

Já nos dicionários estrangeiros, com base na definição do termo sigilo pela palavra *secrecy*, percebe-se maior grau de refinamento à medida que a acepção de tal vocábulo

não se justapõe ao sentido do temo segredo – *secret*[20]. A distinção proposta decorre do esforço de conciliar o termo sigilo a um estado, condição, hábito ou prática relacionados ao segredo. É nessa medida que o sigilo pode ser concebido como uma forma qualificada do segredo.

Quadro 6 – Acepções do termo *secrecy* nos dicionários estrangeiros

Dicionário	Definições
Oxford Advanced American Dictionary	o fato de se certificar de que nada se sabe sobre algo; o **estado** de ser secreto
Webster's Dictionary	1**:** a **condição** de estar oculto ou oculto 2**:** o **hábito ou prática** de guardar segredos ou manter privacidade ou ocultação
Cambridge Dictionary	o **estado** de ser secreto ou de manter algo secreto

Fonte: Adaptado de Secrecy (2021a; 2021b; 2021c), tradução e grifos nossos (2021).

Em suma, infere-se que a principal diferença semântica entre os substantivos segredo e sigilo repousa sobre o fato de que o segredo, segundo a estrutura sintática analisada, alude a uma informação ou a um conhecimento (especificação do sujeito da definição) ocultado ou mantido oculto (demarcação do núcleo da ação a que se propõe) de outros (complemento do alvo da ação), ao passo que o sigilo corresponde à ação de ocultação *per se*, à condição de estar secreto ou oculto, caracterizando o ato de manter um segredo.

O dimensionamento semântico do termo segredo junto à análise sintática sobre as definições da dimensão de interdição compõem um conjunto de ferramentas elementares para uma perspectiva crítica de análise do sigilo nesta pesquisa, favorecendo a compreensão dos aspectos relativos a sua forma e conteúdo. Para além da síntese do que foi verificado nos dicionários e tesauro, a distinção entre os dois termos consiste em objeto a ser explorado a seguir com o devido rigor e profundidade.

2.1.2 Contextualização na comunidade científica

Na condição de objetos pertencentes à categoria teórica do segredo, tanto o sigilo como o segredo são amplamente explorados na comunidade científica por diversas áreas

[20] Importante destacar que, na língua inglesa, a palavra *secret* pode se referir tanto à forma substantiva quanto adjetiva do termo segredo, isto é, secreto. Nesse caso, refere-se ao sigilo apenas em contraste com a forma substantiva do segredo.

do conhecimento, o que pode ser testemunhado não somente pelo volume de publicações relativas a tal categoria, bem como a presença dossiês ou periódicos científicos sobre a temática.

A fim de confirmar essa percepção, recorreu-se a consultas a duas notáveis bibliotecas nacionais que integram e disseminam a produção científica brasileira através de portais de busca, a saber: a BDTD[21], a qual reúne as teses e dissertações defendidas no Brasil e por brasileiros no exterior em um único portal, propiciando uma forma única de recuperação e disseminação dessas produções, e a SciELO, que inclui uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros. Ambas as bibliotecas oferecem livre acesso aos conteúdos disponibilizados.

Em paralelo, foi realizado um levantamento de dossiês, números ou edições temáticas de periódicos científicos sobre o segredo e o sigilo, utilizando-se o Portal de Periódicos da Capes, composto por uma biblioteca virtual que "que reúne e disponibiliza conteúdos produzidos nacionalmente e outros assinados com editoras internacionais a instituições de ensino e pesquisa no Brasil" (Capes, 2022), sendo considerado um dos maiores acervos científicos virtuais do país.

Para as consultas realizadas nas duas primeiras bibliotecas, foram propostas duas etapas de análise para os resultados recuperados. Primeiro, desenhou-se um panorama quantitativo e geral, considerando o total de ocorrências recuperadas e, seguidamente, lançou-se um olhar particular sobre o panorama exposto, explorando-se alguns aspectos qualitativos com o respaldo de uma análise de conteúdo.

Quanto à busca avançada na BDTD, foram utilizados os descritores segredo ou sigilo [22], com o campo correspondência da busca indicado como qualquer termo (o que equivale ao operador booleano ou), aplicados sobre os campos título ou assunto. Dessa forma, optou-se por envolver não apenas as publicações cujos títulos mencionam esses termos, mas também aquelas que se referes a esses em seus assuntos. Já a opção disponível de campo resumo não foi selecionada, uma vez que poderia ampliar e descaracterizar a amostra a ser analisada.

A partir desses parâmetros definidos, a busca retornou um total de 242 resultados, incluindo 187 dissertações e 55 teses defendidas entre o período de 1987 a 2023. Para um olhar mais criterioso, exportou-se o resultado da busca descrita por meio da opção

[21] Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/. Acesso em 20 fev. 2024.
[22] Os parâmetros de busca utilizados corresponderam a "(Título:segredo OU Assunto:segredo OU Título:sigilo OU Assunto:sigilo)".

exportar e *export CSV*. Em outras palavras, essa opção permitiu a obtenção dos dados recuperados pelo resultado da pesquisa em formato de planilha eletrônica, possibilitando a visualização dos dados obtidos de maneira estruturada.

Com a utilização dos dados estruturados, considerou-se oportuna uma análise qualitativa do resultado recuperado, considerando dois fatores, um deles operacional ao passo que, outro, semântico, respectivamente: a identificação de ocorrências repetidas nos resultados e a livre constatação de que nem todas as ocorrências recuperadas aludiam ao segredo ou ao sigilo na acepção adotada para a presente pesquisa.

No caso das repetições, as ocorrências assim identificadas foram excluídas da planilha para evitar qualquer redundância. Já em relação ao aspecto semântico, recorreu-se à metodologia de análise de conteúdo para avaliar se as pesquisas científicas relacionadas se coadunavam à dimensão semântica de interdição referente aos termos pesquisados. Por meio de leitura flutuante sobre dados disponíveis nas colunas título e assuntos em português, foram identificadas e selecionadas as ocorrências pertinentes para compor a amostra a ser analisada.

Dentre alguns exemplos de produções científicas que escapam do escopo da análise qualitativa proposta, logo, desconsiderados, figuram: “A publicidade bombril: o segredo do sucesso”; “O segredo dos sentimentos sinceros: estudo da marginália de Mário de Andrade na poesia do romantismo brasileiro”; e “Estrutura e dinâmica do fitoplâncton nos reservatórios de Segredo e Parigot de Souza”. Em particular, notou-se um viés distinto de abordagem do segredo principalmente pela literatura e pelas artes, além das produções relacionadas ao lugar Serra do Segredo.

Após esse recorte, identificou-se o total de 121 resultados fronteiriços ao escopo da presente pesquisa, reportando-se a 20 teses e 101 dissertações. Ou seja, o quantitativo total da amostra corresponde à metade do total geral das produções científicas sobre segredo e sigilo identificadas na BDTD.

Em relação à amostra selecionada, nota-se que 28 ocorrências não apresentavam dados referentes à coluna “ano de defesa”, de modo que foi preciso verificar tais datas uma a uma direto na plataforma da BDTD, tornando o processo analítico mais moroso, porém, completo.

A pesquisa mais antiga recuperada foi a dissertação “Informática: da tutela jurídica da privacidade ao segredo da indústria bélica”, publicada em 1987, referente ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Por outro lado, a pesquisa mais recente recuperada pela amostra foi “Segredo de

justiça: meio de tutela e de restrição a liberdades e direitos fundamentais", produzida em 2023 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

A fim de observar uma linha de tendência quanto ao interesse da comunidade científica pela temática buscada, foram delimitados quatro recortes temporais: de 1987 a 2000, de 2001 a 2010, de 2011 a 2020 e de 2021 a 2023, conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Crescimento das produções científicas na BDTD nos períodos da amostra selecionada

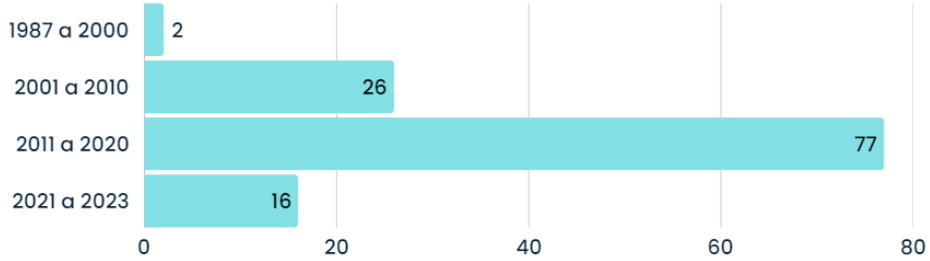

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Percebeu-se uma linha ascendente no crescimento das produções científicas sobre segredo e sigilo, segundo a amostra selecionada. Até os anos 2000, as pesquisas sobre a temática eram bem escassas. Já do primeiro ao segundo recorte temporal estabelecido, nota-se o aumento significativo, totalizando 26 pesquisas, maior subtotal por década completa, até então. Do segundo ao terceiro período, registrou-se o aumento 296% de produções científicas, isto é, as pesquisas recuperadas praticamente triplicaram entre 2011 e 2020. Por fim, no intervalo dos anos 2021 a 2023 já foram identificadas 16 pesquisas, indicando uma tendência a igualar ou superar o quantitativo da década anterior.

Por outra leitura, olhou-se para as áreas de conhecimento às quais se vinculavam as 121 produções científicas retornadas, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Produções científicas da amostra selecionada categorizadas por conhecimento

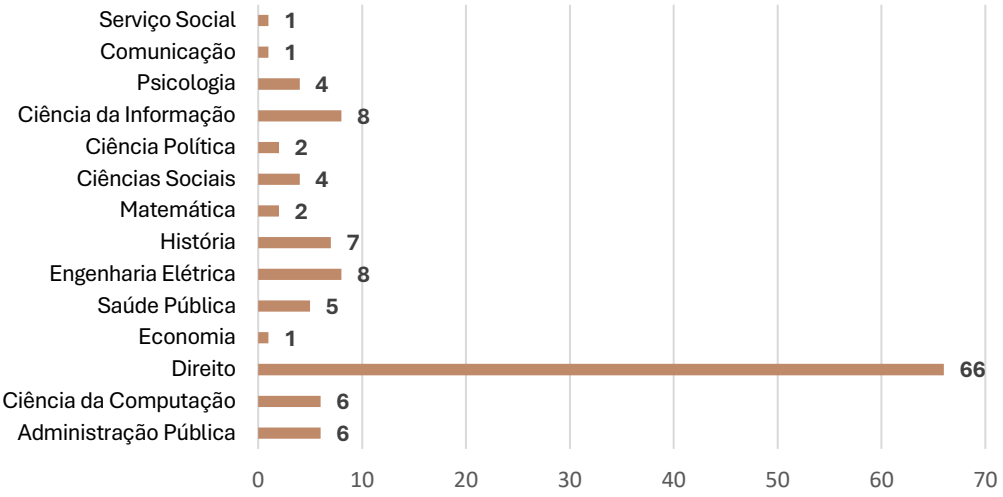

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Atentou-se que as pesquisas recuperadas estão pulverizadas em 14 categorias diversas, abarcando múltiplas disciplinas científicas e programas de pós-graduação. Sem dúvidas, o campo do Direito desponta na produção científica sobre o segredo e o sigilo, agregando 54,5% das publicações, com predominância sobre aquelas a respeito do segredo profissional e dos sigilos fiscal e bancário. Nesse caso, observa-se que a ênfase maior recai sobre o sigilo do que o segredo.

Em seguida, com oito ocorrências, vale destacar a CI, curiosamente, junto à Engenharia Elétrica. Pautadas pelo controle de acesso à informação intrínseco ao sigilo, as produções científicas dessa disciplina foram elencadas em seguida, destacando-se maior recorrência daquelas produzidas nos programas de pós-graduação Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Universidade de Brasília (UnB), conforme Apêndice B.

Em sequência, procedeu-se à mesma lógica de investigação em consulta à biblioteca SciELO[23]. Em pesquisa avançada realizada a partir dos termos segredo ou sigilo ou *secret* ou *secrecy* – (ti:(*segredo)) OR (ti:(sigilo)) OR (ti:(secret)) OR (ti:(secrecy)) – apenas no campo "título", uma vez que não há campo "assunto". Foram recuperadas 177 ocorrências entre o período de 1969 a 2023.

[23] Disponível em: https://scielo.org/. Acesso em 20 fev. 2024.

Gráfico 3 – Crescimento das produções científicas na SciELO nos períodos da amostra selecionada

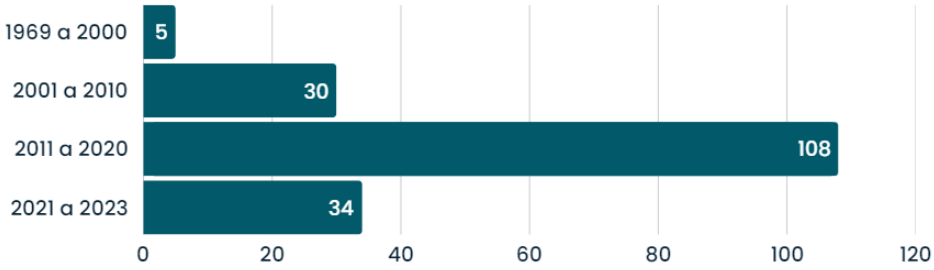

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Para fins de comparação, quatro períodos semelhantes também foram recortados: de 1969 a 2000, de 2001 a 2010, de 2011 a 2020 e de 2021 a 2023. No primeiro período foram relacionada apenas cinco pesquisas, subindo para 30 no período seguinte. Já entre 2011 e 2020, as publicações científicas sobre segredo ou sigilo mais que triplicam quando comparadas à década anterior, somando 108 ocorrências. Por último, o curto período de 2021 a 2023 mostra que as produção científica parece seguir em linha ascendente na década atual, recuperando por ora 34 resultados.

Segundo o filtro por áreas temáticas da SciELO, 88 produções científicas foram categorizadas como Ciências Humanas, 47 como Ciências Sociais Aplicadas e 43 como Ciências da Saúde, corroborando que as duas primeiras grandes áreas correspondem àquelas que mais estudam o segredo e o sigilo. Já as ocorrências relacionadas às Ciências da Saúde aparecem a partir de 2001, com destaque para a abordagem do sigilo junto ao contexto da pandemia de covid-19.

Notou-se que o somatório do número de produções por área temática é superior ao total de 177 ocorrências, inferindo-se que é permitida a categorização das publicações em mais de uma área.

Como no caso da BDTD, o portal também oferece a opção de exportação do resultado da busca para o formato CSV. Ao importar os dados estruturados em planilha, procedeu-se à análise qualitativa do resultado pelos vieses operacional e semântico. Foram localizadas e afastadas da análise eventuais ocorrências repetidas.

No que tange à análise de conteúdo que envolve a dimensão semântica dos termos pesquisados, foi observado apenas o campo *title*, referente aos títulos das publicações, uma vez que dentre os dados importados não constavam metadados relativos aos resumos de cada pesquisa, o que prolongou o tempo dessa análise em comparação àquela realizada na BDTD.

Dentre o universo de 177 produções científicas identificadas, a princípio, apenas 62 dessas são fronteiriças à proposta da presente pesquisa, correspondendo a cerca de 35% do total geral das publicações recuperadas em busca à SciELO sobre segredo e sigilo.

Ao cruzar os resultados obtidos pelas análises quantitativa geral e qualitativa específica das buscas realizadas na BDTD e na SciELO, alguns aspectos são observados.

Gráfico 4 – Comparativo entre a quantidade de pesquisas na BDTD e na SciELO

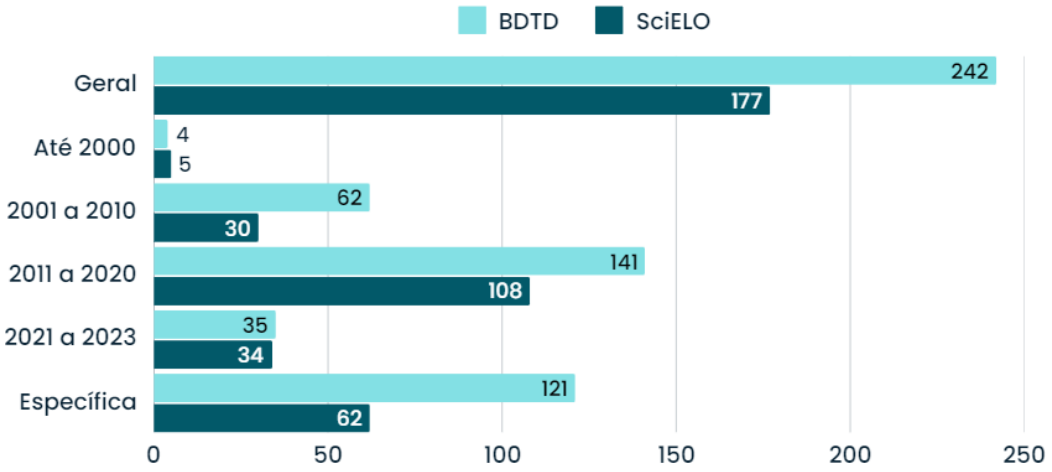

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

A década de 2010 concentra a maior quantidade de produções científicas sobre segredo e sigilo em ambas as bibliotecas. O volume de ocorrências até os anos 2000 é igualmente inexpressivo na BDTD e na SciELO, mas entre 2001 e 2010, recuperou-se maior quantidade de produções sobre a temática na BDTD. Contudo, o universo da pesquisa em cada biblioteca não é tão próximo entre si: a BDTD apresenta cerca de 137% de produções a mais do que a SciELO. Na amostra selecionada, a BDTD retorna quase o dobro de resultados, em relação à SciELO. Todavia, nota-se um equilíbrio entre as ocorrências recuperadas em ambas entre 2021 a 2023.

Não menos importante, empreendeu-se um levantamento acerca de possíveis dossiês, números ou edições temáticas de periódicos científicos que se ocupassem exclusivamente dos debates que circundam a temática do segredo e sigilo. Para tanto, procedeu-se a uma busca avançada por assunto no Portal de Periódicos da Capes[24] com os descritores segredo ou *secret* nos campos título e contém, retornando 57.119 resultados. Em seguida, aplicou-se o filtro "Periódicos revisados por pares", reduzindo a

[24] Disponível em: http://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php. Acesso em 15 jan. 2021.

quantidade dos resultados para 13.895. Por fim, ao filtrar apenas por artigos, obteve-se uma amostra de 9.422 resultados de artigos científicos revisados por pares envolvendo o segredo, entre o período de 1823 a 2021.

Cabe registrar que o Portal de Periódicos da Capes não ofereceu como recurso a disponibilização dos resultados das pesquisas realizadas em formato de dados exportáveis, limitando as possibilidades de aprofundamento da investigação, já que as opções de filtros em seu portal recorrentemente apresentavam erros.

Para a amostra selecionada, a busca recuperou para os artigos 18 tópicos temáticos, listados na seguinte ordem: *Engineering* (971), *Computer Science* (870), *Languages & Literatures* (678), *Medicine* (642) e *Humans* (408), tópico este envolvendo principalmente conteúdos diversos das áreas de Enfermagem, Saúde Pública e Medicina. Não ficou claro se a ordenação dos tópicos exibida pelo portal reflete os tópicos mais recorrentes, ou se essa ordenação obedeceria a outros critérios.

É pertinente ressaltar que não foi possível apresentar o valor percentual de artigos em cada tópico temático em relação ao volume total da amostra, uma vez que observado que os artigos podem ser categorizados em mais de um tópico. Desse modo, ao somar o quantitativo de artigos associados aos 18 tópicos exibidos, o resultado obtido extrapola o número total de artigos da amostra. Por essa razão, optou-se por referenciar entre parênteses o valor absoluto de artigos referente a cada tópico temático.

Face ao propósito da presente pesquisa cabe realçar a presença de seis outros tópicos da amostra selecionada, a saber: *Secret Sharing* (348); *Political Science* (286); *Law* (285); *Secrecy* (256); *Government* (123) e *Library & Information Science* (115), somando o total de 1.413 artigos referentes a esses tópicos da amostra.

Ao refinar a amostra por este grupo específico de tópicos, recuperou-se 16 periódicos relacionados, especialmente, à área do Direito, a exemplo do *American Journal of International Law* e do *Berkeley Technology Law Journal*, além de periódicos que envolvem o olhar de mais de uma disciplina, como o *IEEE Access* e o *Cultural Studies*. Contudo, dentre todos os periódicos relacionados, apenas o último apresentou uma edição temática exclusivamente a respeito do segredo, publicada em 2007 sob o título *Cultural Studies, Volume 21, Issue 1 (2007) – The Secret Issue*[25].

Além desse periódico específico, cumpre evidenciar a apuração de duas outras edições temáticas sobre o segredo e sigilo, a saber: *Apuntes de Investigación del CECYP*

[25] Disponível em: https://www.tandfonline.com/toc/rcus20/21/1. Acesso em 14. jan. 2021.

n° 29 – Secreto, elaborada pelo periódico argentino de Ciências Sociais *Apuntes de Investigación del CECYP* [26], em 2017, e *Issue 017: Ethics of Secrecy*, produzida em 2012 pelo periódico *International Review of Information Ethics* (IRIE)[27], do qual o uruguaio Rafael Capurro consta como editor, dentre outros nomes pelo mundo.

Outro ponto de destaque cabe a dois periódicos identificados que, em sua própria razão de existir, abordam o segredo: o *Secrecy and Society*[28], periódico norte-americano que se define como interdisciplinar e o *Journal of Cryptology*[29], com conselho editorial internacional, embora sua ênfase recaia sobre as tecnologias contemporâneas associadas à criptografia e criptoanálise.

Uma vez que o portal possibilita a busca de apenas dois termos por pesquisa, realizou-se nova pesquisa avançada por assunto, desta vez utilizando os descritores sigilo ou *secrecy* nos campos título e contém, recuperando 8.008 resultados. Após, aplicou-se o filtro "Periódicos revisados por pares", diminuindo a quantidade dos resultados para 3.367. Finalmente, ao filtrar apenas por artigos, foi obtida uma amostra de 2.792 resultados de artigos científicos revisados por pares envolvendo o sigilo, entre o período de 1834 a 2021.

Em referência à amostra selecionada, o portal retornou uma lista com 18 tópicos temáticos, em sua maioria, alheios aos interesses da presente pesquisa, a exemplo de *Engineering* e *Physical-Layer Security*. Contudo, merece destaque o segundo tópico listado: *Secrecy*, composto por 615 artigos, homônimo a um dos descritores utilizados na busca. Assim, julgou-se oportuno fixar a pesquisa sobre os resultados obtidos para tal categoria.

Filtrando a amostra pelo tópico *Secrecy*, foi observado que os artigos relacionados a essa categoria foram enquadrados, por sua vez, em outros tópicos ou subtemas diversos, porém, com maior relação semântica e pertinência aos contornos teóricos desejados. Dessa forma, destacam-se os tópicos e o quantitativo de artigos referentes a eles: *Political Science* (87); *Law* (72); *Confidentiality* (70); *Sociology* (66); *Disclosure* (65); *Sociology & Social History* (59); *National Security* (56); *Government* (52); *Transparency* (47); *Privacy* (45) e *International Relations* (45). Na esfera do tópico *Secrecy*, atenta-se que as

[26] Disponível em: https://apuntescecyp.com.ar/index.php/apuntes/issue/view/45. Acesso em: 14 jan. 2021.
[27] Disponível em: http://wp.i-r-i-e.net/issue-017-ethics-of-secrecy/. Acesso em: 14 jan. 2021.
[28] Disponível em: https://scholarworks.sjsu.edu/secrecyandsociety/. Acesso em: 14 jan. 2021.
[29] Disponível em: https://www.springer.com/journal/145/. Acesso em 14 jan. 2021.

categorias mais recorrentes se referem à disciplina da Ciência Política, maior destaque, junto ao Direito e à Sociologia, tanto individualmente como somada à história social.

Logo após, verificou-se a existência de 20 periódicos relacionados aos 615 artigos da amostra, os quais se reportam predominantemente à Sociologia e Ciência Política, além de periódicos com escopo interdisciplinar, a exemplo do *Social Research* e do *Theory, Culture & Society*. Em particular, observou-se a menção ao *Government Information Quarterly*[30], periódico internacional que investiga a interseção entre política, tecnologia da informação, governo e o público e ao *Secrecy and Society*, este dedicado exclusivamente ao estudo do sigilo e segredo, como já mencionado.

No entanto, foi observado que apesar da área do Direito ter figurado em segundo lugar nos tópicos referentes à categoria *Secrecy*, não foram exibidos periódicos relacionados à área do Direito, o que causou certo espanto, especialmente, pelo motivo desta disciplina científica descrever íntima relação com o sigilo. Uma explicação possível para essa inconsistência seria a indexação imprecisa dos 72 artigos científicos atrelados ao Direito, já que seria pouco provável que a maior parte dessas produções tenham sido publicadas em periódicos de outras áreas.

Por fim, elaborou-se um quadro comparativo resumido entre ambas as buscas realizadas no Portal de Periódicos da Capes:

Quadro 7 – Comparativo entre as duas buscas no Portal de Periódico da Capes

Descritores utilizados	**segredo ou *secret***	**sigilo ou *secrecy***
Resultado recuperado	57.119	8.008
Filtro por "Periódicos revisados por pares"	13.895	3.367
Filtro por "Artigos"	9.422	2.792
Período compreendido	1823 a 2021	1834 a 2021
Quantidade de artigos filtrados para a amostra definida	1.413	615
Tópicos da amostra definida	*Secret Sharing*, *Political Science*, *Law*, *Secrecy*, *Government* e *Library & Information Science*	*Secrecy*
Quantidade de periódicos relacionados à amostra definida	16	20

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

[30] Disponível em: https://www.sciencedirect.com/journal/government-information-quarterly. Acesso em 20 jan. 2021.

No plano geral, foi possível constatar que a BDTD recuperou maior número de publicações científicas relacionadas ao segredo e sigilo do que a SciELO, contrariando algumas expectativas por duas razões centrais: as idiossincrasias dos tipos de produções científicas que cada biblioteca disponibiliza e os intervalos de ambas.

Por suposição inicial, seria razoável recuperar mais artigos científicos de uma determinada temática do que dissertações ou teses sobre esta, uma vez que, dentre outros fatores, presume-se maior o tempo dedicado à elaboração dessas duas produções científicas. Somou-se a isso a amplitude do período compreendido em cada análise: 33 anos na BDTD e 51 anos na SciELO. Logo, acreditava-se que o número total de pesquisas recuperadas pela SciELO poderia ser maior que o respectivo quantitativo da BDTD.

Outro fator relevante que ensejou essa expectativa de um maior quantitativo foi o uso de descritores em português e em inglês para a busca realizada na SciELO, ao passo que se optou por utilizar apenas descritores em português para os termos buscados na BDTD devido à característica de tal biblioteca abranger a produção nacional de teses e dissertações.

Atenta-se para a diferença quantitativa de produções científicas recuperadas na BDTD e SciELO, de um lado, e no Portal de Periódicos da Capes, de outro: o maior volume encontrado neste decorre principalmente do fato da amostra selecionada não ter contado com uma análise qualitativa, tal qual realizada no caso das duas bibliotecas, diante da ausência da disponibilização dos dados das buscas realizadas em formato exportável.

Em paralelo, deve-se considerar como aspectos secundários o intervalo maior de abrangência das pesquisas e questões semânticas. É preciso levar em conta que o termo segredo abrange uma vasta gama de acepções possíveis, dentre elas, aquela referente à dimensão de interdição da qual se ocupa esta pesquisa. Pondera-se, ainda, que a tradução do termo para o inglês – *secret* – amplia as possibilidades de ocorrências retornadas nas buscas, uma vez que pode aludir tanto às formas substantiva e adjetiva do segredo.

Em linhas gerais, apesar de nem tantos estudos relativos à categoria teórica do segredo recuperados na BDTD e SciELO até 2010, a virada para o século XXI mostra o significativo aumento de produções científicas publicadas sobre segredo e sigilo, como artigos, dissertações e teses. Dessa forma, salienta-se a importância da década de 2010 para os estudos da categoria teórica do segredo, como percebido nos resultados encontrados, inferindo-se uma tendência de crescimento das produções científicas relacionadas à temática ao longo da década de 2020. Outros fatores como a denominação

do campo de estudos *Secrecy Studies*, em 2011, e a criação do periódico *Secrecy and Society*, em 2016, ratificam o nítido aumento do interesse acadêmico pelo segredo e pelo sigilo na atualidade.

Através desse olhar panorâmico, constatou-se ainda que os periódicos que incluem a publicação de artigos relacionados ao segredo e sigilo se reportam em maior grau à Sociologia, à Ciência Política, ao Direito e aos periódicos científicos com escopo interdisciplinar. Por esse ângulo, confirmou-se, ainda, a transversalidade do objeto de estudo da presente pesquisa, o que é explorado em subseção específica.

2.1.3 Entre segredo e sigilo: distinções e articulações possíveis

Como visto até o momento, a associação descrita entre os termos segredo e sigilo pode conduzir a certo caos terminológico. À medida que na língua inglesa há preocupação em afastar os significados dos termos *secret* e *secrecy*, correlacionando-os de modo esclarecedor e rechaçando ambiguidades semânticas, verificou-se que o mesmo não ocorre na língua portuguesa e, por conseguinte, na literatura nacional.

A inter-relação dos termos segredo e sigilo nos dicionários brasileiros mostra que as acepções que os definem tornam os significados de ambos coincidentes, o que também pode ser percebido cotidianamente. Assim, cabe problematizar a diferença entre os usos corrente e especializado de tais termos, uma vez que, apesar da compreensão sinonímica de ambos em seu uso corrente, segredo e sigilo não correspondem indiscriminadamente a sinônimos na literatura especializada. No âmbito desta, inclusive, o discernimento equivocado entre ambos pode embaçar a interpretação de publicações científicas relativas à temática, motivo pelo qual importa compreender as nuances da relação entre tais termos.

Nesse sentido, para os fins desta pesquisa, cumpre elucidar a relação entre os dois termos a fim de que, mais do que afastá-los como sinônimos, seja possível delimitar com rigor conceitual o universo a ser investigado. Em seguida, justifica-se os motivos que apoiam a escolha do termo adotado como objeto a ser pesquisado. Parte-se do entendimento de que o segredo corresponde a um conhecimento que está oculto, na medida em que o sigilo se refere ao ato de manter a ocultação do segredo. Figurativamente, o sigilo é a cápsula e, o segredo, seu conteúdo.

Em vocabulário jurídico elaborado por Silva (1993), os autores atentam para a proximidade entre os dois termos, a princípio, apontando para o emprego do sigilo na mesma significação de segredo:

> Segredo é, igualmente, o *sigilo*, que exprime, especialmente, o dever de não se revelar o fato que se sabe, ou de que se tem notícia, ou seja, o segredo que não se deve violar. Assim, *segredo* é simplesmente o que está sob reserva, ou é oculto. O *sigilo* é o segredo que não deve ser violado (Silva, 1993, p. 182).

Contudo, logo em seguida, em referência ao sigilo, os autores acenam que as duas as palavras possuem conotações diferentes radicadas nessa significação comum:

> [...] No entanto, imperando nele a ideia de algo que *está sob selo*, ou *sinete*, o sigilo traduz, com maior rigor, o *segredo que não pode nem deve ser violado*, importando o contrário, assim, em quebra de dever imposto à pessoa, geralmente em razão de sua profissão ou ofício (Silva, 1993, p. 231).

Para Sérgio Sobrinho (2000), apesar dessa proximidade natural dos significados, é necessário fixar bem a distinção entre os termos, marcando a relação de conteúdo e continente entre ambos:

> Assim, a relação que existe entre segredo e sigilo é, para nós, a mesma que há entre conteúdo e continente, pois o segredo é o cerne ou substrato da informação que não pode ser revelada, enquanto o sigilo serve como verdadeiro manto de proteção do segredo, através da obrigação ou compromisso de sua não revelação. É possível verificar, portanto, ser o segredo o conteúdo que não pode ser revelado, enquanto que o sigilo é o continente que não deve ser transpassado, de modo que se impõem a uma pessoa ou instituição – representada por pessoas – para a preservação do segredo, cuja revelação ou quebra pode acarretar inclusive punição (Sérgio Sobrinho, 2000, n.p.).

Também pelo prisma jurídico, o especialista em Direito Constitucional e Teoria do Estado André Del Negri (2016) dissipa as ambiguidades entre segredo e sigilo, sobrelevando a confusão com a qual se depara entre ambos correntemente. Salienta que segredo e sigilo não têm significado idêntico, embora intimamente relacionados. Assim, evidencia que a acepção da palavra segredo, na maioria das vezes, concerne àquilo que é sigiloso, afirmação que corrobora a análise realizada nesta pesquisa acerca das definições dicionarizadas para os termos segredo e sigilo.

Del Negri (2016) prossegue e afirma que a relação estabelecida entre os termos é antagônica e complementar:

> *Segredo* e *sigilo*, estes dois termos, podem ser analisados sob pontos de vistas diversos e distintos, de uma maneira a mais variada, mas se esta diferença nos escapa, deve-se a que foram imperfeitamente penetrada. Se nossa demonstração é válida, não há nem pode haver identidade entre segredo e

> sigilo. A relação é ao mesmo tempo antagônica e complementar (Del Negri, 2016, p. 118).

Concorda-se que a relação entre os termos pode ser considerada complementar, à proporção que um depende do outro para integrar um mecanismo de ocultação e revelação, o qual será aprofundado em seção própria nesta pesquisa. Entretanto, não se entende haver exatamente uma relação de antagonismo entre segredo e sigilo. Na medida em que se alcança o primeiro como o que não pode ser revelado e, o segundo, como a não revelação daquilo que não pode ser revelado, infere-se existir uma relação de proteção ou controle do segredo pelo sigilo.

Adicionalmente, a distinção proposta por Del Negri (2016) ostenta o sigilo de forma coadjuvante ao segredo, ao passo que o primeiro suporta o segundo:

> De maneira geral, o *sigilo* deixa a ideia de proteção do segredo, de maneira a passar pela obrigação ou compromisso de sua não revelação, tanto que a quebra do sigilo é punida penalmente [...]. Na outra ponta, o *segredo* é a parte essencial, em outros termos, o núcleo temático que não pode ser revelado. Nessa tentativa de esclarecer a diferença, tem-se que o *sigilo* é aplicado em diversas áreas do conhecimento humano, como a psicologia, a medicina, a advocacia, só para ficar em poucos exemplos. Ligado está ao profissional dessas áreas no que diz respeito à garantia de inviolabilidade. O *segredo* é um "olhar para dentro" na tentativa de fazer com que determinados assuntos em função das características que contém estejam submetidos a uma não revelação. **Aqui, a informação não pode ser revelada**. Nota-se, nesse ponto, que o *sigilo* não é o cerne, mas apenas o suporte do *segredo* (Del Negri, 2016, p. 118-119, grifos nossos).

Significa dizer que o segredo consiste na parte essencial e nuclear daquilo que não pode ser revelado – a informação –, ao passo que o sigilo – o que a restringe – funciona como dispositivo para mantê-lo nessa qualidade ou condição, sendo por meio daquele que este acontece. Para ademais dessa relação de continência, o sigilo carrega consigo a ideia de proteção do segredo que transita pela responsabilidade de sua não revelação, em tal grau que a quebra do sigilo é punida penal, civil e administrativamente. Por conseguinte, o sigilo se estrutura por meio de sanção, por força da lei (Del Negri, 2016).

Por sua vez, o historiador Mendonça Júnior (2019) salienta divergências e convergências entre segredo e sigilo pelo prisma da prática da comunicação secreta, admitida enquanto possibilidade de atuação em prol da proteção do segredo mediante estratégias de sigilo:

> [...] por meio de técnicas de Sigilo, como a linguagem cifrada, que buscavam dar acesso seletivo a algum tipo de informação, o Segredo, construía-se uma

> rede de poder baseada no acesso — ou não — daquilo que se intentava secreto. Ainda concordando com Jucker (2006, p. 75), as relações de Sigilo e Segredo tornavam-se um elemento capaz de desestabilizar sociedades e comunidades, em maior ou menor escala. Portanto, essa história das relações entre Segredo e Sigilo mostra-se uma rica fonte de informações acerca de relações e práticas políticas de um dado período (Mendonça Júnior, 2019, p. 10).

Nessa direção, o autor propõe-se a estabelecer uma definição mais precisa entre segredo e sigilo:

> Douglas Biow (2002, p. 155) aponta que a função social do sigilo não é, de fato, ocultar o conhecimento, mas que se detêm tais informações. Lembrando que nisso Biow e Jucker convergem, só é possível uma reflexão acerca das relações entre segredo e sigilo, pois elas fracassaram em seu intento original. Portanto, o segredo – quase sempre – não constitui um conjunto de informações realmente desconhecidas de todos. Os segredos de ordem esotérica, na verdade, quase sempre eram conhecidos, sendo o *Secretum Secretorum* (MENDONÇA JÚNIOR, 2014, p. 310) um bom exemplo dessa situação. Assim, **o segredo trata muito mais de acesso do que de conteúdo, ou seja, de criar relações hierárquicas de poder pautadas pela possibilidade de romper – ou não – os véus do sigilo**. Se assim podemos pensar o segredo, imediatamente somos compelidos a refletir sobre o sigilo. **Este pode ser definido como todo e qualquer conjunto de esforços direcionados a ocultar algo**. [...] Tal jogo entre segredo e sigilo tem como objetivo último criar relações de poder hierarquizadas, em outros termos, separar os indivíduos em dois grupos: "aqueles que sabem e podem saber" e "aqueles que não sabem e não podem saber" (Mendonça Júnior, 2019, p. 10, grifos nossos).

Percebe-se que o historiador aborda o segredo como ato social hierarquizante e o sigilo como responsável direto por tal ato, na medida em que estrutura e concretiza as categorias que delimitam a quem se permite saber ou não. Afora conciliar o que é ocultado ou revelado, o sigilo comportaria a própria disputa entre a parte que deseja conhecer o segredo e aquela que deseja mantê-lo secreto (Mendonça Júnior, 2014, p. 64). O autor realça, ainda, a relação temporal entre segredo e sigilo:

> Na realidade, **o segredo precederia ao sigilo**, sendo designados culturalmente como tal, somente então sendo criado e posto em ação o aparato a serviço do sigilo. [...]. Desta forma, o poder do sigilo não está apenas no sistema de domínio que ele cria, mas na consignação de pessoas e coisas à realidade do segredo (Mendonça Júnior, 2014, p. 64, grifos nossos).

Por último, para além das abordagens jurídica e histórica para discernir e associar segredo e sigilo, sugere-se outra amparada pelos estudos concernentes ao conceito de dispositivo, pelos filósofos franceses Michel Foucault (2000) e Gilles Deleuze (1990).

De acordo com Foucault (2000), o dispositivo é dimensionado como um conjunto heterogêneo de práticas de saber, poder e subjetivação tecidas em um determinado contexto histórico.

> [...] um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, **o dito e o não dito são os elementos do dispositivo**. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos (Foucault, 2000, p. 244, grifos nossos).

Ampliando o entendimento de Foucault (2000), Deleuze (1990) postula o dispositivo como um conjunto multilinear, composto por linhas de diferentes naturezas que atuam como vetores ou tensores, percorrendo-o em variadas direções e conformando processos que estão em permanente desequilíbrio. Sob as três instâncias apontadas pelo primeiro autor – saber, poder e subjetividade –, cujos contornos são indefinidos, o segundo identifica como componentes dos dispositivos as seguintes sortes de linhas: visibilidade, enunciação, força, subjetivação e ruptura.

A partir da leitura deleuziana do dispositivo, convida-se a pensar o sigilo como dispositivo e o segredo como tensor, sendo este responsável pela produção de pontos de inflexão nas linhas de força em movimento no dispositivo, uma vez que “os objetos visíveis, as enunciações formuláveis, as forças em exercício, os sujeitos numa determinada posição, são como que vetores ou tensores” (Deleuze, 1990, p. 155). Dessa forma, são acentuadas as formas de percepção de cada tipo de linha no dispositivo sigilo.

Ao possibilitar que o objeto discursivo seja tornado visível, as curvas de visibilidade relatam o saber e, no caso do sigilo, não se referem tão somente às dinâmicas de ocultar-revelar a informação. Porém, ampliam-se aos próprios mecanismos que visibilizam ou invisibilizam as relações de poder disputadas em torno das práticas de sigilo. Desse modo, as linhas de visibilidade concorrem com as linhas de invisibilidade, esgueirando-se por diversos trajetos.

Já as linhas de enunciação designam aquilo que se torna possível e justificável abordar sobre o sigilo, para além do que se fala sobre este ou sobre o conteúdo em si do que é ocultado. Consideram-se a pluralidade de enunciações passíveis de habitar a ordem do discurso ou mesmo aquelas limitadas pelas interdições discursivas. Correspondem, então, às linhas que denotam quem pode falar sobre o sigilo, bem como aos enunciados que fazem as leis que o autorizam, por exemplo, em nome do poder de quem enuncia.

Em especial, as linhas de força são realçadas como aquelas que mais tangenciam a criação e disposição de práticas discursivas, à medida que moldam as curvas de visibilidade e as linhas de enunciação, esculpindo suas formas, delimitando suas direções e caminhos a serem percorridos por ambas, em que pese o fato de que a visibilidade e a enunciabilidade existem por combinação. De tal sorte, a regularidade[31] do dizer sobre o sigilo pode ser vislumbrada como uma linha de força que articula o Estado e suas instituições, por exemplo, autorizando a produção de informações sigilosas por meio de suas ações informacionais.

Porque objetos das linhas de força, as diferentes práticas de sigilo tornadas visíveis e enunciáveis se manifestam nas esferas do sujeito, da sociedade e da cultura. Pela inflexão do segredo, tais linhas são tensionadas e propagam suas modulações ao longo das instâncias apresentadas por Foucault (2000).

No que tange às linhas de subjetividade, importa ressaltar a interação social dos sujeitos que participam e agem dentro do "dispositivo sigilo" frente à tensão das relações ocultar-revelar e seu caráter instável, encontrando maneiras de confrontar e acomodar formas de saber e de poder. Cabe aqui pensar a atuação da sociedade civil perante o Estado a respeito da matéria do sigilo.

Por último, as linhas de ruptura ou fuga representam possibilidades de fissuras no próprio dispositivo. Consistem em descontinuidades que, por meio da dimensão da subjetividade e das formas de subjetivação, ensejam a criação de novas configurações possíveis dos regimes de saber-poder, bem como novas formas de produção de sujeitos.

A perspectiva do sigilo enquanto dispositivo é representada pela figura a seguir:

[31] Segundo Foucault (2008, p. 163), na análise arqueológica, a regularidade corresponde ao "conjunto das condições nas quais se exerce a função enunciativa", assegurando e definindo a existência dos enunciados.

Figura 2 – Esquema visual do dispositivo sigilo

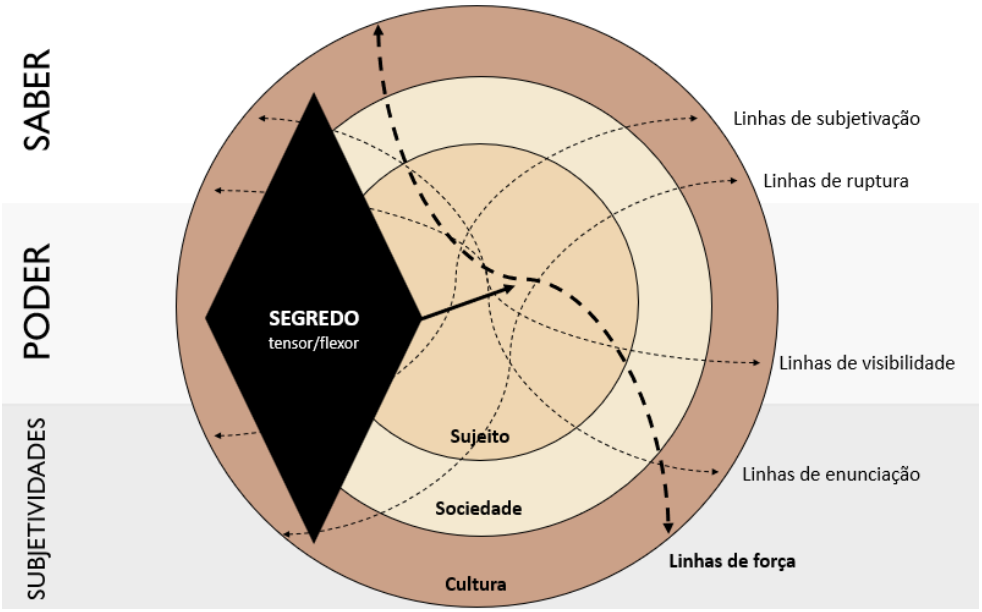

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Destarte, expostas as abordagens que distinguem e vinculam segredo e sigilo – salientando a relação de complementaridade entre ambos –, justifica-se que a escolha do termo mais adequado para especificar o objeto da presente pesquisa corresponde ao **sigilo**, considerando que:

a) O sigilo envolve a proteção do segredo e o pacto de sua não revelação;
b) O sigilo limita a comunicação do segredo;
c) O sigilo é suportado pelo segredo;
d) O sigilo restringe o segredo;
e) O sigilo sucede o segredo;
f) O sigilo operacionaliza relações hierárquicas de poder tensionadas pelo segredo; e
g) Enquanto dispositivo, o sigilo circunscreve as formas e percursos das curvas de visibilidade e linhas enunciação moldadas pelas linhas de força, sendo estas flexionadas pelo segredo.

Inobstante o núcleo segredo ser indissociável do invólucro sigilo, o estudo do segundo se estende pelos mecanismos intrínsecos às dinâmicas e forças que operam em prol da concentração e manutenção do primeiro. Para tanto, o sigilo envolve relações de saber-poder que se mesclam à tensão latente de um jogo de ocultar-revelar o segredo,

permeado por interesses e disputas de múltiplos aspectos, que será abordado ao longo da presente pesquisa.

Ou seja, embora a ênfase teórica da pesquisa recaia especificamente sobre o sigilo, com base na relação de dependência e complementaridade descrita entre ambos – visto que é por meio do segredo que o sigilo acontece, logo, seu fim –, afirma-se a necessidade de investigar, igualmente, o segredo, enquanto parte essencial do percurso teórico para lograr tal fim.

Por essa razão, explica-se desde já que a revisão de literatura que se sucede pelas veredas dos diversos saberes examinados tencionou abranger tanto o segredo como o sigilo, acoplados sob o que se chamou de categoria teórica do segredo – e não do sigilo, dado ser o segredo seu núcleo temático –, a fim de ampliar a visão geral sobre a temática estudada, entretanto, sem acarretar quaisquer prejuízos ao escopo teórico precisamente definido para esta pesquisa.

É com lastro nas aproximações e distanciamentos identificados entre ambos que se propõe a descortinar, entre variados conhecimentos, nuances acerca daquilo que não se revela a outrem, o segredo, bem como da manutenção do segredo, o sigilo. Assim, recorreu-se a distintos contextos históricos pelo espaço-tempo com o propósito de alcançar noções e conceitos teóricos que possam refletir, em maior ou menor grau de adequação, particularidades do segredo interessantes à compreensão do sigilo.

2.2 ITINERÁRIOS DA CATEGORIA TEÓRICA DO SEGREDO PELOS SABERES

Para os fins desta pesquisa, adentrar o universo da categoria teórica do segredo implica, indispensavelmente, empreender uma investigação preliminar sobre sua trajetória sob uma perspectiva abrangente, ancorando-a ao seu devido espaço-tempo. É a partir desse passo essencial que se lança a perquirir o contexto de transição entre aquilo o que é tomado como secreto por distintos saberes, conforme as definições já examinadas, e o florescimento do arranjo secreto da atividade política, em particular.

Não se deve olvidar que a relação dialética entre saber e ocultar se emaranha pelas amarras teleológicas do conhecimento, na medida em que poder e sigilo se implicam e influenciam mutuamente. Não por acaso, a qualidade de indivíduos aptos a lidar com o segredo varia conforme contextos históricos distintos, a depender de quem são os indivíduos considerados sábios em determinada época. Logo, não se admira que o poder

de saber caminhe *pari passu* ao poder de ocultar, aspecto centralmente examinado por esta pesquisa.

De mais a mais, a ancoragem das definições e conceitos abordados aos contextos particulares aos quais foram emanados representou condição essencial à pesquisa, uma vez que presume a coexistência de uma pluralidade de conhecimentos, os quais, inexoravelmente, transpassam aspectos políticos, culturais, éticos e identitários, inerentes à sociedade que os compreende. Por conseguinte, marca-se que tanto as definições e as conceituações abordadas para os termos segredo e sigilo sujeitam-se a parcialidades oriundas de lugares de fala diferenciados, dignas de um olhar atentamente situado.

2.2.1 A mistificação do segredo: da tradição mágico-religiosa à política

Desde o rito religioso à política, a natureza misteriosa e enigmática paira sobre os fenômenos e as relações humanas, como canta o musicista e pensador baiano Gilberto Gil sobre certos mistérios que envolvem uma aura esotérica. No entanto, "até que nem tanto esotérico assim": a magia que ofusca o segredo muitas vezes se confunde com as vielas da política.

Ao percorrer os itinerários que levam ao estudo do segredo enquanto categoria teórica, torna-se basilar compreender que, antes mesmo de se pensar a relação entre o segredo e os saberes científicos, a política, o fenômeno religioso e as concepções esotéricas já contornavam e perpassavam o segredo ao longo dos tempos. Sem a infrutífera aspiração de precisar um marco alegórico que determine o início da associação entre o segredo e os saberes não científicos, atenta-se para a expressividade do fenômeno esotérico-religioso. Particularmente, por meio da tonificação de um tipo de saber de natureza mágica, por assim dizer, esotérico, que perpassou as relações entre conhecimento e governo ao longo de séculos.

A mistificação teológico-política do segredo por meio desse saber é cingida pela manipulação das multidões por meio da retórica do mistério, cujo principal objetivo consiste no poder que, meticulosamente ocultado, mantém uma natureza política. Isto é, paralelo ao desejo de acreditar nos segredos da natureza pelas pessoas, subsiste o desejo velado de dominar. Assim, o entrecruzamento entre a tradição mágico-religiosa e a prática política é considerado como uma espécie de "magia política", criticada pelo escritor

político e bibliotecário francês Gabriel Naudé[32], no século XVII, a partir de sua compreensão acerca da virtude política da prudência (Mendonça Júnior, 2014).

> Dessa maneira, Naudé pensou o segredo dos ocultistas e dos magos, reconhecendo uma parte como conhecimentos verdadeiros, os conhecimentos acerca da natureza, e uma parte como engodo, os poderes sobrenaturais. Isso implicava na seguinte situação: uma dissimulação prudencial dos saberes autênticos e uma simulação mentirosa dos poderes sobrenaturais (Mendonça Júnior, 2014, p. 373).

Tal saber pairava sobre o medievo, espraiando-se para a Idade Moderna através dos preceitos humanistas e seu monopólio conformou-se como lócus de poder político a um determinado conjunto de indivíduos (Mendonça Júnior, 2019). O segredo protagoniza, assim, o enlace desse saber mágico, simbolizado pela força da trindade descrita entre natureza, divino e humano, aos preceitos que alicerçam a conduta ética do denominado bom governo.

Oportunamente, vale referenciar ainda que sem demora a relação descrita entre o fenômeno religioso e o campo político pela perspectiva bourdieusiana. Na medida em que se concebe a ideia da religião como um sistema simbólico que veicula poder e, ainda, não se furta de ser política, contribui para inculcar princípios de estruturação de percepção e do pensamento do mundo de maneira dissimulada, impondo, assim, "um sistema de práticas e representações **cuja estrutura objetivamente fundada em um princípio de divisão política apresenta-se como a estrutura natural-sobrenatural do cosmos**" (Bourdieu, 2007, p. 33-34, grifos nossos). Significa dizer que o fenômeno religioso exerce um efeito de consagração (Bourdieu, 2007) sobre as concepções de mundo, ao passo que "desempenha a função simbólica de conferir à ordem social um caráter transcendente e inquestionável [...], residindo aí sua eficácia simbólica e, ao mesmo tempo, sua função eminentemente política" (Oliveira, 2011, p. 180).

À vista disso, o caráter estruturante da religião e sua eficácia simbólica importam o exercício de uma função política pautada pelo embate entre aqueles que detêm o capital simbólico da linguagem autorizada para promover o discurso religioso, por um lado, e os que a ele se submetem, de outro. Essa configuração de poder se torna imprescindível para elucidar o mecanismo de funcionamento do segredo no âmbito do esotérico.

---

[32] Destaca-se a escrita biblioteconômico-política do erudito Gabriel Naudé na França do século XVII, em meio à configuração dos Estados Absolutistas na Europa, com especial atenção para a sua obra bibliográfica *Bibliographia Política*, um pequeno tratado sobre política atravessado por ampla perspectiva crítica (Crippa, 2017).

Dentre alguns traços da prática da magia, Bourdieu (2007, p. 45) aponta que estes seriam inspirados pela intenção de coerção ou de manipulação dos poderes sobrenaturais. De tal sorte, importa atentar para o imbricamento do pensamento religioso com o político por meio do saber mágico e das características da presença do segredo nesse encontro.

Digno de nota é, contudo, que essa confluência de pensamentos também acompanha a contemporaneidade, não se limitando a uma especificidade observada somente em séculos anteriores. Interessa, assim, recuperar o caráter diacrônico dessa convergência entre magia e política (Mendonça Júnior, 2019):

> Ao avançarmos no tempo, contudo, percebemos que tal fenômeno não é apanágio da Antiguidade ou dos primeiros ares da chamada Europa moderna. O Czar Nicolau II tentava lidar com as intempéries políticas que assolavam o seu governo consultando necromantes, a fim de obter o auxílio de seu pai, ou contratando notórios ocultistas como o francês Philippe Encausse, o Papus, e o "demônio sagrado", Grigori Rasputin. A cúpula nazista viu em Adolf Hitler, entre outras coisas, o avatar do Vrill, a força energética que moldaria o mundo em uma forma superior. O chefe do MI5 deu alta patente — e soldo condizente — a um notório charlatão que o convenceu de que somente seus dons sobrenaturais poderiam dar aos Aliados meios de contrabalançar as forças místicas que os nazistas usavam como principal arma de guerra (NORTON-TAYLOR, 2008; MILMO, 2008; LONDRES USOU..., 2008). **Fernando Collor de Melo, presidente impichado do Brasil, foi acusado por sua ex-mulher de ter sido eleito graças a rituais de "magia negra"** (ROSANE COLLOR CONFIRMA..., [2012?]; PF DESCOBRE..., 2015) [...] (Mendonça Júnior, 2019, p. 2, grifos nossos).

A despeito do caráter racista da expressão magia negra, associada de forma discriminatória a práticas religiosas socialmente rejeitadas por seu conteúdo e ritualística – assim, entendidas como proibidas –, tal referência alude aos ritos religiosos supostamente promovidos pelo ex-presidente Fernando Collor de Melo na Casa da Dinda, sua residência oficial em 1992, visando a obter benefício político próprio enquanto ocupava o mais alto cargo do Poder Executivo brasileiro.

Ainda presente no contemporâneo, a combinação entre magia e política já era abordada com profundez no contexto medieval por Lochrie (1999), autora que elenca em seu livro categorias e significados culturais do segredo praticado no medievo, com destaque para uma reflexão pelo prisma de sua forma – como o segredo implica e é implicado nas relações sociopolíticas – e de sua função, em que pese seu viés hierarquizante e qualificador a partir da segregação entre os indivíduos que podem ou não podem saber.

Em sua tese de doutorado, Mendonça Júnior (2014, p. 16) apresenta extenso panorama sobre a reflexão historiográfica acerca do diálogo proposto entre esoterismo e política para compreender o impacto do segredo, esclarecendo tal relação enquanto objeto de análise acadêmica, para mais de salientar os interesses envolvidos na aplicação política do controle do que chama de "economia do segredo e do sigilo", propiciada pelas técnicas esotéricas de comunicação secreta.

Nessa direção, depreende-se o saber mágico como um tipo de conhecimento esotérico caracterizado por sua condição de ser mantido oculto e, quando acessível, apenas alcançado por meio da transcendência. Nessa lógica, Mendonça Júnior (2014) evidencia a figura do *magus* como o indivíduo capaz de "empregar corretamente a magia para conseguir fazer com que o segredo contido na natureza produzisse os efeitos por ele desejados" (Mendonça Júnior, 2014, p. 79). À medida que se dedicava a desvendar mistérios ocultos da natureza, o *magus* seria considerado um sábio, dotado da capacidade de articular os três aspectos grifados do segredo:

> Por meio da magia natural, bem como da atuação do *magus*, o segredo se revela algo multifacetado. Ele era **divino** uma vez que derivava diretamente do Criador, além de servir como conexão imediata possível entre Criador e criatura; também era **natural**, uma vez que não apenas estava semeado pela natureza como também a punha em marcha [...]. Entretanto, ele se tornava **humano**, na medida em que podia ser descoberto e manipulado por homens devidamente preparados para tanto, e, mais do que isso, empregado nas matérias de interesse humano. Essa natureza tripartite do segredo se tornava palpável através das qualidades ocultas, davam-lhe substancialidade (Mendonça Júnior, 2014, p. 83, grifos nossos).

Tal como a magia, o segredo demarca, portanto, um círculo muito específico de indivíduos hábeis a manejá-lo, ou seja, aquele formado por sábios. Desse modo, a comunicação de cunho esotérico se manifesta, regularmente, como secreta ou cifrada.

> A habilidade de ocultar uma informação relativa ao governo do príncipe colocava o seu portador numa posição privilegiada, uma vez que enquanto permanecesse o segredo ele era alvo do interesse tanto de quem lhe confiou o segredo quanto de quem desejava descobri-lo. **A tensão entre público e secreto possibilitada pela comunicação secreta** criava uma "cidadela do segredo" cujo dono das chaves de seus portões se via a salvo das intempéries da *Fortuna* e dos jogos de intriga das cortes. Protegido por um **escudo de cifras**, ele era capaz de recuperar a capacidade analítica acerca do contexto, a fim de poder tomar a decisão que melhor atendesse seus interesses (Mendonça Júnior, 2014, p. 17, grifos nossos).

É diante do contexto exposto que se destaca a materialização de tal tipo de comunicação por meio da escrita. Esoterismo e política se imiscuem de forma tão figadal que optou-se por selecionar, para fins de investigação, duas obras escritas nas quais o segredo aparece, historicamente, como elemento central de tal combinação: *Secretum Secretorum*, um tratado pseudoaristotélico e *Da Steganographia*, uma trilogia de livros do abade alemão Johannes Trithemius.

Justifica-se que ambas as obras foram escolhidas com base nos seguintes critérios: popularidade na época em que foram lançadas, grau de influência do seu conteúdo sobre poderosos governantes e volume de proliferação da obra em diversos idiomas, para além dos séculos em que surgiram ou tiveram sua primeira edição publicada.

2.2.1.1 *Secretum Secretorum*, o segredo dos segredos

Também conhecida como "Segredo dos Segredos", a obra *Secretum Secretorum* fora vertida ao latim por volta do século XII, remontando à tradição esotérica de sua versão em árabe[33], *Kitab sirr al-Asrār*[34], no século X, cujo título poderia ser traduzido, aproximadamente, como "O livro da ciência do governo: sobre o bom ordenamento da arte de governar" (Mendonça Júnior, 2017).

Amplamente difundido entre as cortes medievais, seu texto consiste em um tratado escrito sob a forma epistolar no decorrer da Idade Média em que, supostamente, Aristóteles se dirige a Alexandre Magno no intuito de aconselhá-lo durante sua campanha militar na Pérsia. Para isto, o filósofo parte de um conjunto de conselhos e ensinamentos sobre a ética de um bom governante – em outra palavras, a arte de governar – e tais cartas culminam na reivindicação do soberano ao filósofo para que lhe desvelasse o segredo dos segredos.

A tônica dessa comunicação, portanto, é marcada pela promessa de revelação dos maiores segredos do controle político e o compartilhamento de tudo que um príncipe deveria saber, aludindo ao antigo espelho de príncipes[35] (Williams, 2003). De acordo com

[33] Para Lochrie (1999, p. 100, tradução nossa) a tradição do segredo como modelo de transmissão de conhecimento não tinha origem ocidental, porém, oriental. Segundo a autora, a literatura dos segredos instaurada no século XII no Ocidente foi apropriada da tradição esotérica da cultura árabe, em particular, das ciências esotéricas islâmicas.

[34] Segundo Williams (2003, p.30), o texto original fora traduzido do grego ao árabe provavelmente no século VIII por um compilador desconhecido.

[35] Gênero literário tratadista difundido na Idade Média que envolve um modelo ético-político para descrever a imagem do soberano ideal, a partir de viés didático sobre as virtudes cristãs que permitiriam um "bom governo" (Hansen, 2006).

Mendonça Júnior (2017, p. 10), o sucesso da obra entre o público medieval decorre menos dos temas que abordavam, diretamente, do que da promessa em si de aceder a um poder virtualmente ilimitado.

Ao refletir sobre a difusão do conhecimento público, Eamon (1985) estabelece uma relação entre tal obra e sua interface com a ciência:

> O *Secretum Secretorum* teve pouco impacto no desenvolvimento da teoria científica, mas o trabalho desempenhou um papel influente na formação de atitudes medievais em relação à divulgação do conhecimento, já que o *Secretum Secretorum* era, acima de tudo, um livro de conhecimento revelado, de arcanos escondidos dos *vulgus* e reservado para poucos escolhidos. Seu alerta contínuo sobre o perigo de revelar segredos encontrou seu caminho em numerosos trabalhos científicos e filosóficos (Eamon, 1985, p. 324, tradução nossa).

Segundo Lochrie (1999, p. 115), para além de um sinônimo de segredos esotéricos durante a Idade Média, o *Secretum Secretorum* associou-se às práticas de sigilo que protegem o segredo. A autoridade conferida aos seus ensinamentos encerra uma dinâmica de relações de poder cujo propósito consiste em dividir os homens entre aqueles que podem ou não saber, em que pese "o esoterismo como instrumento de hierarquização social, onde o seu conhecimento ou a sua ignorância seriam capazes de causar distinção entre os homens" (Mendonça Júnior, 2017, p. 4).

Ou seja, a forma de significação do segredo por meio de elementos esotéricos denota o interesse por uma enigmatização do conhecimento, este cada vez mais controlado quanto ao seu público, assimilando-se o segredo, assim, como instrumento composto pelo trinômio conhecimento, ignorância e autoridade. Isto é, a ignorância sobre um determinado segredo é percebida, ao fim e ao cabo, como ferramenta de poder, recuperando-se aqui o viés político do sigilo.

A manifestação do esoterismo nessa obra pode ser observada no uso de métodos das chamadas ciências herméticas[36], descritos por Aristóteles para fins de obtenção da harmonia política, a exemplo dos talismãs (Campopiano, 2019). Tais instrumentos seriam produzidos de acordo com a posição de corpos celestiais, portanto, poderosos, e seu

[36] O hermetismo consiste em um conjunto de doutrinas místicas influenciadas por Hermes Trismegisto, oriundas de uma época em que proliferavam as chamadas Religiões de Mistérios pelos textos árabes, sendo "lugares-comuns do pensamento mágico" e que, no geral, "cultuavam divindades que passavam por um ciclo de sofrimento, morte e renascimento que as humanizava, criando certa equiparação entre homem e divindade", inspirando a alquimia, a astrologia e a filosofia (Mendonça Júnior, 2009, p. 59-60).

conhecimento haveria sido confiado a Aristóteles e compartilhado com Alexandre, o Grande:

> [...] Aristóteles explica que quem descobre o oculto por meio do que lhe é aparente, ao chegar às verdades ocultas, tem extrema cautela ao comunicá-las aos outros. Eles o fazem com **medo de que possam vir a compartilhar esse conhecimento com aqueles que "não têm compreensão do que compreenderam e não têm conhecimento do que souberam"**. O conhecimento continua sendo um conhecimento de elite. Em que consiste? A criação de talismãs depende desses movimentos, uma vez que todas as formas físicas ("formas terrestres") são governadas por corpos celestes ("formas celestiais"). As ações dos talismãs dependem da lei da natureza. Entre os talismãs, há um que tornará os súditos obedientes ao seu senhor e transmitirá medo aos inimigos (Campopiano, 2019, p. 43, tradução e grifos nossos).

O objetivo de um bom governo passa a ser visto como a combinação entre governar em harmonia com os segredos naturais (os mistérios da natureza) e o estabelecimento da justiça para a garantia da continuidade do poder. Segundo Ferster (1996):

> A justiça é como o talismã, pois é parte integrante da ordem natural e da hierarquia sobrenatural e dá aos governantes o poder que os protege. Mas o que o talismã fornece de uma forma sobrenatural, mística e permanente, a justiça requer que um governante ganhe continuamente (Ferster, 1996, p. 43).

Considerado o mais célebre comentador do *Secretum Secretorum* durante a Idade Média (Mendonça Júnior, 2017; Campopiano, 2019), o frade Roger Bacon (ca. 1220-1292) entendia que tal obra deveria ser mantida em sigilo uma vez que seu propósito maior consistiria em "separar os sábios da multidão ignara, como também proteger o selo divino que governava todo o conhecimento científico". Sob o pretexto da corrupção, a alegação de Bacon de que o conhecimento verdadeiro deveria ser acessível somente "àqueles que podiam saber" mostrava, de fato, uma estratégia de poder e do monopólio da revelação divina (Mendonça Júnior, 2017, p. 9).

Dessa maneira, para Bacon, os segredos que mais deveriam interessar aos sábios – especificamente, os filósofos e homens da ciência – poderiam ser categorizados de duas formas: "sapienciais e naturais, ou seja, os segredos que dizem respeito à divindade e aos elementos místicos, e simultaneamente, os segredos relativamente à natureza e ao cosmos, e à sua necessária revelação" (Martins, 2013, p. 118).

Nas profundezas do secretismo, estratégias como o uso da linguagem figurativa e da escrita cifrada foram adotadas a fim de revelar o segredo dos segredos àqueles

considerados aptos a poder saber e receber a mensagem oculta de natureza divina. Atenta-se para a nítida vinculação entre a ideia de proteção do conhecimento e o corolário de sua posse, o poder.

> A escrita enigmática teria sido a saída para o Pseudo-Aristóteles cumprir um triplo objetivo: respeitar suas obrigações para com o soberano, revelando-lhe o que este desejava; proteger seu conhecimento de cair nas mãos "daqueles que não podem saber" e salvaguardar sua posição de poder na qualidade de único detentor de tal saber, e, além disso, proteger o segredo que lhe foi revelado pela deidade. Num esforço de mesma natureza daquele realizado pelos secretários e pelos magos dos séculos XV e XVI (Lochrie, 1999, p. 103 *apud* Mendonça Júnior, 2014, p. 311).

A mediação das relações de poder através do segredo materializada pela posse de um conhecimento de natureza mística é reconhecida e recuperada no século XV, momento em que também se observa a influência da concepção esotérica do segredo "atuando na formação de um tipo de segredo político que seria fundamental para a complexa transição entre o *regimen animarum* medieval e a Razão de Estado" (Mendonça Júnior, 2017, p. 14), remetendo à presença da escrita secreta e do pensamento esotérico de Johannes Trithemius, com sua chamada arte esteganográfica.

2.2.1.2 *Da Steganographia* e a escrita secreta

Composta por três livros, *Da Steganographia*[37] consiste em uma das principais obras do abade beneditino Johannes Trithemius (1462-1516), considerado notável personalidade do cenário monástico alemão e da perseguição às bruxas, além de célebre mago e conselheiro dos príncipes alemães. Também conselheiro do imperador Maximiliano I, o abade alemão fora reconhecido em sua época e posteriormente pela influência de suas obras de comunicação secreta (Mendonça Júnior, 2009).

Ainda que elaborada por volta do final do século XV, a obra circulou secretamente em forma manuscrita até quase cem anos após finalizada e, a partir de 1609, foi incluída no *Index* de livros proibidos pela Igreja Católica. Apenas em 1621 verificou-se a sua tradução do latim à língua inglesa (Mendonça Júnior, 2009).

[37] Refere-se à obra original intitulada em latim *Steganographie: Ars per occultam Scripturam animi sui voluntatem absentibus aperiendi certu*.

A *Steganographia* consiste em um instrumento de conservação das grandes verdades ocultas dos olhares do vulgo, em outros termos, uma espécie de arte secreta incutida por uma técnica em cifras e mesclada com a tradição mágica: a arte esteganográfica. Diz respeito ao domínio da natureza e à sua instrumentalização através do valioso saber do *magus*, com o objetivo de:

> [...] adquirir conhecimento universal sobre tudo o que estava acontecendo no mundo. Brann (1999: 131) afirma que Trithemius teria compreendido que suas línguas de comunicação secreta se inscreveriam no tecido natural do cosmos, o que lhe dava certeza de que suas técnicas mágicas lidariam com a mensagem que foi inscrita no cosmos pelo ato criador (Mendonça Júnior, 2009, p. 184).

Segundo o próprio abade de Sponheim, sua arte extrapolaria a erudição e intelectualidade do homem, uma vez que caberia aos espíritos aéreos/anjos concebidos pelo próprio criador a comunicação de importantes mensagens, as quais não seriam dignas da confiança do homem:

> Pois assim como os bons e maus espíritos aéreos criados por Deus nas alturas para nosso préstimo e proveito (por meio do conhecimento dos quais todos os segredos dessa arte são revelados) são infinitos, sem número e totalmente incompreensíveis, da mesma forma **todos os caminhos, métodos, distinções, características e operações desta nossa arte que chamamos de *Steganographia* (que mantém segredos, enigmas e mistérios completamente protegidos da exposição a qualquer mortal, por mais erudito ou sábio**) não podem ser acessados por completo (Trithemius, 1982, p. 19, tradução e grifos nossos).

De acordo com Mendonça Júnior (2019, p. 6), tal arte se propunha um conjunto de recursos que "misturavam magia angélico-planetária com técnicas criptográficas para transmitir mensagens sigilosas à longa distância por meio de entidades primeiramente identificadas como *spiritus aerius* e depois como anjos planetários". Na medida em que os homens não seriam mensageiros confiáveis e leais, enquanto expostos às intempéries da fortuna, Trithemius convoca tais espíritos aéreos a serem partícipes do segredo.

Nessa direção, a *Steganographia* trithemiana se justifica como meio de "evitar que os segredos do governo caíssem no conhecimento do homem mau, salvaguardando assim o bem comum" (Mendonça Júnior, 2009, p. 185), recorrentemente associando o bem comum ao bom governo. A estreita articulação entre governo, confiança, segredo e magia se torna cada vez mais explícita ao longo da obra do abade:

> O **conselheiro chefe de um rei ou príncipe**, no comando de um país ou de uma província descobriu a partir da **mais secreta informação** que inimigos têm um plano para invadir a província em um futuro próximo. Ele deseja advertir o Príncipe, mas não o pode fazer por meio de mensageiros, uma vez que eles podem ser torturados no caminho, para **trair o segredo**. Nem pode ele alertá-lo por carta, já que ela pode ser aberta. Por essa razão, **ele chama um espírito, confia o segredo a ele**, e inventa qualquer outra carta (Trithemius, 1982, p. 82, tradução e grifo nossos)

Importa sobrelevar a gradual passagem do segredo, ora cortinado pela aura soturna do mistério e sua natureza mística, para um tipo de técnica traduzida pela cifragem. Aquilo que era ocultado sob a névoa da magia parece se entremear cada vez mais a interesses tecnopolíticos. Seja por meio da palavra ou de números, a combinação entre segredo e técnica anuncia uma racionalidade tecnológica, a qual não se furta de ser comunicativa, do segredo. A sofisticação de suas técnicas será retomada mais adiante, em seção específica sobre o aprimoramento técnico das linguagens de ocultar. Todavia, não convém pensar o mero deslocamento do lugar mágico do segredo para um outro político, como se ambas as dimensões fossem mutuamente excludentes; porém, trata-se de admitir uma relação possível de concomitância.

Em outras palavras, é como se o segredo esotérico adquirisse uma nova forma, paulatinamente, transmutando-se para um segredo reputado pela técnica, mas sem negar a presença da magia. Assim, é concebido também como técnica mágica, passível de ser compreendido como "[...] **virtude oculta das palavras**, no sentido que a magia natural da época dava às qualidades ocultas que estariam dispersas por toda a criação (Mendonça Júnior, 2014, p. 54, grifos nossos).

Tal virtude corresponderia à linguagem cifrada, forma de comunicação por excelência do segredo, fazendo-se elemento comum tanto ao *secretarium* do príncipe, quanto ao *magus*.

> Este homem que dominava os caminhos do segredo era o *secretarium*. O século XVI conheceu o cargo do secretário de cifras, que fora ocupado, em 1502, no estado veneziano, por Giovanni Sora (BURKE, 1997: 31). Este agente do *princeps* seria o indivíduo capaz não apenas de cifrar uma mensagem ou uma informação, mas também de decifrá-la (Mendonça Júnior, 2009, p. 23).

Se por um lado o secretário do príncipe corresponderia à figura competente para o exercício de cifrar e decifrar informações, paralelamente, ao mago caberia a instrumentalização dos segredos ocultos da natureza por meio da linguagem, via de acesso privilegiado à uma espécie de gramática da criação.

> O *magus* buscava instrumentalizar esses sinais ocultos em uma gramática funcional, que possibilitasse tal acesso direto ao Criador. Tal concepção se pauta então pela crença de que a natureza possuiria uma faceta oculta, que poderia ser trabalhada como uma linguagem, ou melhor, a própria linguagem possuiria essa virtude oculta [...]. O *magus* estaria acostumado com a idéia de que a linguagem encerraria segredos, e que tais segredos poderiam ser instrumentalizados. É aqui que os *magi* dão à luz às cifras. Se trabalham com uma forma de comunicação secreta, é porque acreditam que a natureza também possui uma mensagem oculta, escrita pelo Criador, e as suas línguas mágicas nada mais seriam do que uma tentativa de acessar a gramática da criação. **Sua obra de magia surge com um intuito religioso, mas acaba por adquirir validade como instrumento político**. É nesse contexto que se deve pensar a *Steganographia* de Trithemius, o abade de Sponheim (Mendonça Júnior, 2009, p. 25).

Assim, é por meio da *Steganographia* que Trithemius se firma como expoente da arte da cifragem, de sua arte esteganográfica, à proporção que se mantém conectado ao mundo oculto. Assinala-se, então, o entranhamento da práxis religiosa encerrada sob a dimensão da magia na esfera política. As delgadas fronteiras entre ambas confirmam, por muitas vezes, a fusão das figuras do *secretarium* do príncipe e do *magus* por intermédio do artifício do segredo.

2.2.2 A transversalidade científica da categoria teórica do segredo

Enquanto objeto de estudo, a categoria teórica do segredo se move progressivamente como se por uma força centrífuga, exorbitando seus limites semânticos ao espraiar partículas de sua substância, cuja essência é ocultar, para fora de seu próprio eixo constitutivo. Para além de uma abordagem axiológica das formas de pensamento do conhecimento, considerando positivos ou negativos a concepção e o uso do segredo pelos seus produtores e concentradores, múltiplas são as disciplinas e campos dos saberes que se impregnam do segredo para explicar fenômenos científicos e circunstâncias particulares, em diferentes contextos e ao longo do tempo.

A partir de revisão de literatura de diversos campos científicos conectados ao segredo e ao sigilo, vislumbra-se a manifestação da condição de transversalidade de ambos às disciplinas científicas – as ciências – e, mormente, à própria ciência, *lato sensu*, entremeando-se a diferentes processos e disputas.

No campo da História da Ciência, por exemplo, tanto segredo como sigilo se manifestam, dentre algumas maneiras, pela tomada do uso da escrita secreta como uma

forma de comunicação científica. Ainda que brevemente, é curioso notar a relação entre o segredo e a comunicação científica.

Em meio às diversas características da ciência, assume-se que a confiabilidade propicia a conformação de novos conhecimentos em uma área. Afora o rigor metodológico imprescindível ao conhecimento gerado, elementar é promover a sua disseminação na comunidade científica, em confluência com a acepção de ciência como uma forma de conhecimento público (Ziman, 1979), tal qual a comunicação como essência da ciência (Garvey, 1979). Logo, a comunicação da ciência abrange o discurso interpares que permeia as atividades de troca de informações sobre pesquisas em andamento, ensejando a proliferação do conhecimento científico.

Porém, há de se criticar que, face a diversos fatores e interesses, sejam estes econômicos, políticos, tecnológicos, éticos e/ou sociais, nem sempre o discurso científico foi e é propositalmente tornado acessível ao público em geral. Em verdade, a comunicação da ciência intrapares já sinaliza *a priori* uma barreira à divulgação científica do conhecimento, podendo-se admitir que a própria condição discursiva inerente à comunicabilidade de um campo científico para uma comunidade não científica figura como aspecto que propende ao segredo (Lopes, 2018).

Isto posto, ressalta-se uma camada adicional de segredo aplicada à comunicação da ciência concernente ao processo de codificações de mensagens, em que pese a escrita secreta não se tratar de fato hodierno. A exemplo disso, relata-se o envio da mensagem de uma carta do astrônomo italiano Galileu Galilei para o (também astrônomo) alemão Johannes Kepler, no início do século XVII, contendo as suas observações sobre os anéis do então desconhecido planeta Saturno, por meio do seguinte anagrama: “s m a i s m r m i l m e p o e t a l e u m i b u n e n u g t t a u i r a s”[38] (Pinheiro; Príncipe, 2012, p. 10).

> Galileu sem dúvida planejava publicar essa nova descoberta em seu próximo livro, mas, enquanto isso, como ele poderia preservar sua prioridade e impedir que outros reivindicassem a descoberta como sua? Sua solução foi fazer circular um anagrama, s m a i s m r m i l m e p o e t a l e u m i b u n e n u g t a u i r a s. Outros saberiam que ele havia descoberto algo e quando o havia descoberto, mas não saberiam o que era a descoberta. O número de letras no anagrama, 37, era muito pequeno para permitir que ele mais tarde falseasse e mudasse a solução para descrever uma descoberta feita por outra pessoa nesse meio tempo. Antes dos dias dos artigos científicos (inventados na década de 1660), esse era um método eficaz (embora nem sempre à prova de falhas) de reivindicar prioridade (Rice University, 2021, n.p., tradução nossa).

[38] Observações de Saturno no sítio eletrônico *The Galileo Project*, da Rice University. Disponível em: http://galileo.rice.edu/sci/observations/saturn.html. Acesso em 13 jan. 2021.

Reiterando a ideia de que a codificação das mensagens serve, invariavelmente, a um determinado propósito, Galilei recorreu ao recurso da escrita secreta para comunicar sua mensagem ao cientista e reivindicar a prioridade de sua descoberta, à época, uma vez que os artigos científicos só teriam surgido na segunda metade do século XVII.

Ao realçar a tríade segredo, ciência e informação, o especialista em História da Ciência norte-americano William Eamon (1985, p. 321) notabiliza a valoração negativa atribuída ao sigilo, a princípio, já que este seria universalmente considerado um inimigo perigoso ao avanço da ciência. Para o autor, "a rejeição do sigilo na ciência no século XVII foi, em parte, uma reação contra o que era percebido como um sistema de conhecimento fechado, autocontido e hierárquico e contra as políticas e instituições oficiais que mantinham sua exclusividade" (Eamon, 1985, p. 346, tradução nossa).

Logo após, transpõe o debate acerca do sigilo na ciência para a atualidade, alegando a persistência de argumentos para a manutenção de segredos na ciência, ao menos temporariamente: "o desejo de prioridade é um, como James Watson demonstrou em *The Double Helix*. Outro é o desejo de realizar suas pesquisas sem perturbações, que parece ter sido o motivo de Ruscelli no século XVI" (Eamon, 1985, p. 347, tradução nossa).

Recupera-se, então, a investigação de Sissela Bok (1982) acerca das diferentes justificativas para certas práticas de sigilo científico e sua relação com problemas éticos. Ao pensar a necessidade de proteção para pesquisas em andamento, a autora reforça o seu caráter temporário e pontua, como exemplo, a descoberta da estrutura do DNA:

> O desejo de ser o primeiro, de ter prioridade e de obter reconhecimento pode levar ao sigilo temporário sobre a pesquisa em andamento. Esse sigilo não deve ser permanente; pelo contrário, o objetivo é a publicação dos resultados o mais rápido possível. A única questão é a do tempo. Para evitar o risco de ser "antecipado" se um concorrente pegar emprestado e usar ideias ou dados de pesquisa e publicar a carta primeiro, os investigadores podem se envolver em uma variedade de estratagemas. Em "The Double Helix", por exemplo, James Watson descreveu alguns dos esforços na corrida para descobrir a estrutura do DNA, a fim de manter os concorrentes (especialmente Linus Pauling) seletivamente ignorantes do progresso, e contou como ele e Francis Crick usaram os prazos de publicação e períodos de espera para proteger e revelar quando mais necessário fosse (Bok, 1982, p. 34, tradução nossa).

Em convergência com Bok (1982), Eamon (1985) situa que as vantagens decorrentes da manutenção do conhecimento científico em segredo não se sustentariam a longo prazo:

> [...] É verdade que há vantagens reais, embora temporárias, a serem obtidas mantendo algum conhecimento científico em segredo – em pesquisa militar e industrial, por exemplo. No longo prazo, porém, a luta para manter o sigilo na ciência pode ser simplesmente uma batalha perdida, um fato reconhecido mesmo no século XVII. Em resposta à acusação de que a Royal Society roubaria os segredos duramente conquistados pelos descobridores e os desvalorizaria por meio da publicação, Sprat respondeu que tais segredos seriam inevitavelmente descobertos de qualquer maneira. **"Quão poucos segredos houve", escreveu ele, "que foram ocultados de todo o mundo por seus autores?** (Eamon, 1985, p. 347, tradução e grifos nossos).

Por esse ângulo, retoma-se que, ironicamente, o referido anagrama de Galilei não fora decifrado por Kepler, cuja solução em latim corresponderia a *altissimum planetam tergeminum observavi*, ou "eu observei o mais elevado planeta triforme". Nem por isso sua descoberta deixou de ser conhecida pela ciência.

Ao longo dos tempos, as palavras, ora rearranjadas em anagramas, foram convertidas em cifras, intensificando a lógica do segredo nas formas de comunicação:

> Dificilmente podemos imaginar uma época em que não tenha existido a necessidade ou, pelo menos, o desejo de transmitir informações de um indivíduo a outro de modo a iludir a compreensão do público. Podemos muito bem, então, supor que a prática de escrever em cifras seja de grande antiguidade (Poe, 1841, p. 33, tradução nossa).

Por sua vez, o desejo ao que se refere o escritor Edgar Allan Poe, ainda na primeira metade do século XIX, é corroborado pelas obras do Pseudo-Aristóteles [12--?] e Trithemius (1621), ambas referenciadas nesta pesquisa e atinentes à escrita secreta.

No século seguinte à suposição de Poe, Deleuze (1992) reitera o uso da linguagem codificada por cifras no contexto de transição das sociedades disciplinares – influenciadas pela combinação entre vigilância hierárquica, sanções normalizadoras e o exame – para as sociedades de controle. Segundo o autor, "a linguagem numérica do controle é feita de cifras, **que marcam o acesso à informação, ou a rejeição**" (Deleuze, 1992, p. 222, grifos nossos).

Com o contínuo progresso da revolução científica e tecnológica, o segredo se funde em estruturas cada vez mais sofisticadas de camuflagem de informações, interditadas pelo uso de códigos alfabéticos ou matemáticos. Também por essa razão, se outrora o segredo era explorado como objeto científico por saberes específicos, o alargamento de sua transversalidade científica o distingue como alvo teórico de interesse e disputa por múltiplas áreas do conhecimento. A despeito de constatar que o segredo se

torna um objeto mais interessante ao olhar da ciência, cabe verificar se ele passa a ser efetivamente mais estudado pelas disciplinas científicas, bem como o sigilo.

2.2.2.1 *Secrecy Studies*: o sigilo como objeto científico interdisciplinar?

Se por um lado é possível sustentar o enredamento de segredo e sigilo a outros saberes, a exemplo do fenômeno religioso, de outra forma, a projeção teórica de ambos em saberes científicos plurais os esculpem como objetos de investigação multifacetados em distintas ciências, como constatado pela contextualização do segredo e sigilo nas produções científicas.

Em reiterado esforço para compreender o segredo como núcleo temático do sigilo, costura-se que o estudo do segredo pela ciência é entremeado ao estudo científico do sigilo. Nesse horizonte, ao invés do estudo do sigilo sob a alçada de disciplinas científicas desconectadas, salienta-se o sigilo como objeto científico que concilia, solidariamente, saberes, métodos e abordagens diversas, amparado por um campo de estudo nomeado *Secrecy Studies*[39] (Maret, 2011; Birchall, 2016).

Introduzido por Susan Maret, em 2011, o campo dos *Secrecy Studies* vislumbra o sigilo como fenômeno dinâmico e complexo, o qual descreve relação de mútua influência com forças econômicas, políticas e culturais transregionais e supranacionais, encontrado em estudos "nas humanidades, incluindo literatura e estudos religiosos, comércio, direito, política, ciências sociais [...]" (Maret, 2011, p. xvii), dentre outros. Em reforço à necessidade de abordagens mais ricas para o estudo do sigilo, a autora atenta para a importância de ocupar novos espaços por meio do desenvolvimento de teorias e definições, assim como aplicá-las de formas inovadoras.

No intuito de aduzir a inadequação dos limites disciplinares para lidar com a questão do sigilo, Maret (2011) coloca os *Secrecy Studies* como uma possibilidade teórica para negociar formas e práticas relacionadas ao sigilo entre as disciplinas científicas, o que soa oportuno, *a priori*. Entretanto, o seu raciocínio avança de modo particularmente ruidoso: "[...] além disso, os *Secrecy Studies* reconhecem que as fronteiras disciplinares não apenas foram **derrubadas**, mas também se mostraram inadequadas para assumir o trabalho interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar" (Maret, 2011, p. xvi, grifo nosso).

[39] Ao invés de traduzir a expressão *Secrecy Studies* ao longo da pesquisa, optou-se por manter o nome original desse campo de estudo, dado que a expressão em português não é comumente abordada pela literatura nacional. Em tradução livre, corresponderia a estudos do sigilo.

Apesar da aparente crítica da autora à disciplinaridade, pelo contexto de sua abordagem entende-se que o problema não está naquela, mas na visão de que as disciplinas, isoladamente, não dão conta da complexidade do estudo do sigilo, o que é perfeitamente razoável. Nesse sentido, talvez mais fértil do que pensar em derrubar as fronteiras disciplinares seja discutir formas de alargá-las e estimular trocas possíveis, uma vez que não se pretende suspender a organização do conhecimento por meio de disciplinas para estudar o sigilo. Muito pelo contrário, a imputação do pós-moderno atributo interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar aos *Secrecy Studies* reafirma as relações entre as disciplinas e os seus contornos particulares.

Feita essa breve ressalva, é oportuno recuperar o relevante debate acerca da desnaturalização da interdisciplinaridade nas veredas da CI:

> Observar que todo diálogo entre disciplinas configura um encontro interdisciplinar é generalizar uma possível ideia de interdisciplinaridade – e simplesmente redundar sobre o caráter inter de todas as ciências contemporâneas – e de muitos saberes remotos –, pois parece raro visitar um trabalho científico atual e não identificar a repercussão interpretativa de diferentes teorias e métodos na construção do olhar sobre o objeto analisado; é impossível identificar uma ciência que nasceu sem vivenciar o encontro de outros cientistas e de outras teorias (Saldanha, 2020, p. 142-143).

Nesse caminho, ao invés de compartilhar os *Secrecy Studies* como um terreno demarcado pelos prefixos da disciplinaridade inter, multi ou trans, propõe-se a sua leitura pela abordagem dialógica das disciplinas que encontram o sigilo, pelas vias de uma solidariedade interpretativa (Saldanha, 2020).

Já para Birchall (2016), a relação entre os *Secrecy Studies* e a interdisciplinaridade requer cautela e cuidado especial no enfoque das disputas entre o objeto estudado e os limites disciplinares:

> Dizer que os *Secrecy Studies* são necessariamente interdisciplinares, então, pode soar um tanto vazio: apenas uma concessão à moda, uma declaração apolítica. E, no entanto, de forma fundamental, os *Secrecy Studies* não pertencem a ninguém e não podem ficar parados [...]; eles migram, tornam-se híbridos, olham para o inesperado para ajudar a explicar seu 'objeto' incomum de estudo. Frequentemente, **a urgência das questões com as quais estão lutando (não menos importante, qual papel o sigilo deve desempenhar na política) rompe quaisquer vestígios de limites disciplinares** (Birchall, 2016, p. 5, tradução e grifos nossos).

A partir dos *Secrecy Studies*, tais interconexões com as disciplinas operam também pelo sistema tradicional de comunicação científica, cujo principal veículo formal

para o registro e comunicação da ciência é o periódico científico. Maret (2016) ressalta, então, a criação de um periódico científico específico para este campo de estudo.

Segundo a autora, quando "problemas sociais aparentemente intratáveis atingem um nível de significativa importância que exigem uma via central de investigação" (Maret, 2016, p. 1, tradução nossa), novos periódicos científicos tendem a refletir a conformação de novos campos de estudo. Assim, entende que a criação do periódico científico *Secrecy and Society*[40] representa uma mudança de patamar do sigilo como objeto de estudo, conferindo lócus acadêmico às questões que lhe concernem.

Vinculado à San José State University School of Information e sob a chefia de editoria de Maret, o periódico *Secrecy and Society* tem sua primeira edição lançada em 2016 e, a mais recente, publicada em 2023, uma edição especial acerca do sigilo e tecnologias. Ao total, cinco edições foram produzidas nesse intervalo.

O periódico é apresentado como espaço para estabelecer o campo de conhecimento nomeado *Secrecy Studies*, reunindo investigações de "teorias, narrativas, categorias, políticas, práticas e procedimentos relacionados ao sigilo", a fim de construir uma comunidade acadêmica em torno dessa temática. Cabe observar, ainda, a descrição do periódico como um espaço aberto a "campos e disciplinas sobre o assunto do sigilo enquanto a ocultação intencional/não intencional de informação", diante da predominância de estudos que defendem a intencionalidade como condição necessária ao conceito de sigilo.

Para Maret (2016), o sigilo se qualificaria como um problema social convincente ao atender aos critérios que julga necessários para tal[41], consistindo, também, em um problema perverso:

> Ou seja, os problemas sociais que se enquadram na estrutura "perversa" são [...] inerentemente complexos, não têm solução fixa ou óbvia e geralmente são "um sintoma de outro problema"; além disso, problemas perversos "desafiam os esforços para delinear seus limites e identificar suas causas e, assim, expor sua natureza problemática" (Rittel e Webber 1973, 165, 167) (Maret, 2016, p. 3, tradução nossa).

[40] Disponível em: https://scholarworks.sjsu.edu/secrecyandsociety/. Acesso em 29 jan. 2023.
[41] Maret (2016) identifica uma reivindicação de problema social a partir dos seguintes elementos: a) que exista alguma condição; (b) que seja problemático; (c) que possua características particulares; e (d) que algum tipo de ação deva ser tomada para lidar com isso.

Nesse sentido, a autora destaca que o estudo de fluxos de informação assimétricos ocorridos por meio de diversos canais de comunicação tornaram a investigação teórica do sigilo e o que chama de seus primos próximos – censura, confidencialidade, conspiração, engano, ignorância, mentira, privacidade, propaganda, espionagem, silêncio, controle do pensamento e vigilância – imperativos para a percepção cultural do risco na contemporaneidade (Maret, 2016, p. 6).

Caberia aos *Secrecy Studies*, dessa maneira, propiciar "um espaço reservado, um ponto de partida, uma base para a investigação do segredo em toda a estrutura da sociedade", de modo a "investigar, problematizar e relatar sobre os tipos de ocultação e o agrupamento de condições de informação associadas que tornam o sigilo o problema social único e, não raro, perverso que é" (Maret, 2016, p. 7, tradução nossa).

A partir da preocupação explanada pela autora a respeito de processos de controle envolvendo sistemas de poder-conhecimento e os elementos emancipatórios e repressivos relativos a esses, sugere, por meio dos *Secrecy Studies*, um extenso rol exemplificativo de assuntos que abordam o sigilo como problema social e poderiam fomentar a evolução desse campo de estudo. No horizonte da presente pesquisa, vem a propósito salientar algumas dessa temáticas, na medida em que dialogam, em maior ou menor grau, com o objeto investigado:

> Acesso a arquivos secretos[...]; Sigilo comparativo; tipologias específicas de ocultação de segredos sujos, sigilo governamental, sigilo nuclear, "segredos abertos" e segredos de estado (Maret 2011) [...]; Ética da informação e práticas de sigilo [...]; Base legal e regulatória para sigilo; [...] **Sigilo como política de informação**; um exemplo é o uso de sigilo por governos que se concentram na segurança nacional (Maret 2016) [...]; A tensão da tecnologia e do uso paralelo; por exemplo, certas tecnologias fornecem anonimato e privacidade a indivíduos e grupos [...] e oportunidades para contestar declarações oficiais (por exemplo, monitoramento de cidadão ou ciência do cidadão que vai contra as alegações de "risco aceitável"). Certas tecnologias também são usadas por governos para espionar e aprisionar [...]. Podemos enquadrar o uso paralelo por meio de tecnologias de autonomia, ou técnicas democráticas que vão contra as técnicas autoritárias (Mumford 1964a), bem como a ideia dessas tecnologias de controle político [...] (Maret, 2016, p.11-14, tradução e grifos nossos).

Em virtude da amplitude de possibilidades de estudos acerca da gama de assuntos mencionados, é plausível traçar relações entre cada um destes e uma ou mais áreas do conhecimento, portanto, podendo ser abordados por múltiplas disciplinas científicas. É essa transversalidade do sigilo, enquanto objeto, que permite uma sustentação teórica por entre os saberes científicos.

Particularmente, Lochrie (1999) defende a necessidade de estudos culturais e históricos sobre o sigilo, ecoando os questionamentos de Miller (1988), ao apostar na contextualização de uma cultura ou período histórico como recurso valioso para estudar os tipos de conhecimentos que o sigilo cobre:

> **Ao invés da pergunta "O que o sigilo cobre?" é melhor perguntarmos "O que cobre o sigilo?"** O que, isto é, leva o sigilo para seu campo de atuação? Em um mundo onde a exposição explícita do sujeito manifestaria o quão completamente ele foi inscrito dentro de uma totalidade socialmente dada, o sigilo seria o exercício espiritual pelo qual o sujeito pode conceber a si mesmo como resistência: um atrito no bom funcionamento da ordem social, uma margem que seu discurso de longo alcance não alcança (Miller, 1988, p. 207 *apud* Lochrie, 1999, p. 2, grifos nossos).

Por sua vez, a partir da ideia de polarização do segredo entre as dimensões de ocultação e revelação, Birchall (2016) relaciona o seu estudo a temáticas plurais, depreendendo o segredo como um tipo de termo guarda-chuva:

> O segredo, é claro, tem dois lados: ocultação e revelação. Como tal, qualquer campo de estudo preocupado com o segredo deve considerar uma série de práticas e/ou estados, incluindo **opacidade, obstrução, ofuscação, confidencialidade, privacidade, invisibilidade, supressão, classificação, conspiração, mentira, propaganda, confissão, denúncia, transparência, publicidade, exposição e visibilidade**. Uma gama tão diversa de fenômenos sociais relacionais pode ser estudada proveitosamente sob o abrigo dos *Secrecy Studies* [...] (Birchall, 2016, p. 3, tradução e grifos nossos).

As práticas e estados mencionados correspondem a fenômenos sociais por vezes tão complexos que a interlocução teórica entre as disciplinas que encontram o sigilo merece ser abordada, a fim de conforma a espinha dorsal do sigilo.

Para mais, ao pesar a implicação entre sigilo e conhecimento, um reflexo possível é a projeção do sigilo como fenômeno epistêmico no âmago de uma "epistemologia do sigilo", ainda que parcas sejam as pesquisas na literatura relacionada à temática do sigilo que adotem uma perspectiva epistemológica e que o enquadre nos termos especificamente epistêmicos, como Blaauw (2013, p. 99), ao propor uma associação entre sigilo, privacidade e epistemologia. Outro exemplo dessa proposta de estudo é a abordagem do conhecimento produzido pelos serviços de inteligência pelo olhar de uma "epistemologia do sigilo", nos termos de Horn (2003, p. 66).

Diante disso, um ponto interessante seria pensar também o papel dos *Secrecy Studies* e suas implicações nesse horizonte epistêmico. Certamente, trata-se de um espaço teórico fértil, porém, ainda a ser mais explorado e disputado.

A seguir, buscou-se trazer à baila algumas reflexões produzidas por disciplinas científicas que analisam, na medida em que lhes interessa, o segredo ou o sigilo de forma proveitosa, conferindo-lhe maior ou menor centralidade no plano disciplinar, porém, que denotam o caráter multifacetado das áreas do conhecimento pelas quais ambos transitam.

2.2.2.2 Repercussões do segredo e do sigilo nas disciplinas científicas

No âmbito dos *Secrecy Studies*, Birchall (2016) denota a Sociologia como disciplina científica precursora da análise do fenômeno do segredo no lócus acadêmico:

> Embora o segredo (forma) e mesmo os segredos individuais (conteúdo) possam nos iludir, quando voltamos nosso olhar a observar, o sigilo talvez seja um fenômeno mais obediente para estudar. A consideração do sigilo como um conjunto de práticas sociais relacionais tem uma longa história em ambientes acadêmicos, começando pelo menos com Georg Simmel e seu estudo clássico de 1906, "*The Sociology of Secrecy and of the Secret Societies*" (Birchall, 2016 p. 2, tradução nossa).

Na obra mencionada, o sociólogo alemão Georg Simmel explora as formas pelas quais as relações sociais são constituídas pelo conhecimento compartilhado, por quem tem acesso aos segredos e como, alegando que o nível de sigilo influencia as relações humanas. A sociedade secreta, portanto, seria apenas uma forma extrema e altamente ritualizada de uma experiência social geral (Birchall, 2016).

Diante da influência e da força do pensamento de Simmel (1906) para o estudo da categoria teórica do segredo, é oportuno um exame mais apurado de sua contribuição para o estudo do segredo e do sigilo através de duas obras: "A sociologia do sigilo e das sociedades secretas" e "O segredo", ambas concebidas no alvorecer do século XX. Optou-se por priorizar as referências à primeira, uma vez que a segunda obra, ainda que menos voltada para as sociedades secretas e direcionada exclusivamente aos pontos centrais do segredo e do sigilo, se apresenta satisfatoriamente enquadrada pela primeira, sendo esta mais extensa e completa.

Percebe-se nitidamente o predomínio da construção progressiva da vida moderna sobre as estruturas sociológicas, impactadas pelos efeitos da objetificação da cultura, de uma "economia de crédito" e pela maneira como os indivíduos passam a se relacionar

com a condição da confiança; sobretudo, pela redefinição dos limites entre individual e subjetivo.

Pioneiramente, o artigo "A sociologia do sigilo e das sociedades secretas" (Simmel, 1906) fora publicado em inglês na revista *American Journal of Sociology*, após tradução direta do alemão. Contudo, o texto aparece publicado em seu idioma original pouco tempo depois, em 1908, compondo o quinto capítulo do livro de Simmel intitulado *Soziologie: Untersuchungen über die Formen der Vergesellschaftung*[42]. Optou-se por utilizar nas referências sua versão anglófona em razão da presunção de um maior alcance de público e por ter sido, de fato, a primeira publicação científica de seu conteúdo[43].

Nesta célebre obra, Simmel (1906) esclarece, como ponto de partida, que todos os relacionamentos entre indivíduos se assentam sob a condição prévia de que cada um sabe algo do outro, por óbvio. Na medida em que o acesso ao outro se dá por meio do que este lhe permite ver (Simmel, 1906, p. 442), isto é, uma "ocultação conscientemente voluntária", as formas de interação social produzidas pelo segredo levam em conta o embate entre a ocultação e a revelação de algo na vida do indivíduo em relação a outrem. Nesse bojo, o sociólogo evoca um elemento central para o estudo do segredo e do sigilo: a intencionalidade.

> Todas essas combinações são caracterizadas sociologicamente pelo fato de que o segredo de uma parte é até certo ponto reconhecido pela outra, e **o intencional ou não intencionalmente oculto é intencional ou não intencionalmente respeitado**. A intenção da ocultação assume, porém, uma intensidade bem diferente, tão logo é confrontada por um propósito de descoberta. Segue-se então aquela ocultação proposital, aquela defesa agressiva, por assim dizer, contra a outra parte, que chamamos de sigilo no sentido mais real. Sigilo, neste sentido, que é eficaz por meios negativos ou positivos de ocultação, é uma das maiores realizações da humanidade (Simmel, 1906, p. 462, tradução e grifos nossos).

Simmel (1906, p. 462-463) coloca que o desenvolvimento histórico da sociedade é caracterizado, em muitos aspectos, pela transição do que era público para a proteção do sigilo e que, pelo contrário, o que antes era secreto deixa de exigir essa proteção e se

---

[42] Importa realçar que na versão do texto em alemão observou-se que o substantivo *Geheimnis* fora utilizado para se reportar ao segredo. Já na versão anglófona, o mesmo termo é traduzido ora como *secret*, ora como *secrecy*. Por sua vez, na versão traduzida para o português (Simmel, 1999) utilizou-se o termo segredo para designar ambos os casos. Em congruência com a opção pela versão do texto em inglês, frisa-se que foram empregados os termos segredo e sigilo em referência aos termos *secret* e *secrecy*, respectivamente.

[43] Vale ressaltar que, em 2009, o texto fora traduzido para a Língua Portuguesa e publicado na "Revista de Ciências Humanas" da UFSC.

desvela. Diante disso, alerta para a importância de não se deixar persuadir pela carga de negatividade ética do sigilo:

> O sigilo é uma forma sociológica universal que, como tal, nada tem a ver com as valorações morais de seu conteúdo. Por um lado, o sigilo pode abarcar os valores mais elevados [...]. Por outro lado, **o sigilo não está ligado diretamente ao mal, mas o mal ao sigilo**. Por motivos óbvios, o imoral se esconde, mesmo quando seu conteúdo não encontra punição social [...]. O efeito essencialmente isolador da imoralidade como tal, inteiramente à parte de toda representação social primária, é real e importante. O sigilo é, **entre outras coisas**, também a expressão sociológica da maldade moral, apesar do aforismo clássico: "Ninguém é tão mau que também queira parecer mau" (Simmel, 1906, p. 463, tradução e grifos nossos).

Significa, então, que é preciso atentar mais para a importância do sigilo na estrutura das reciprocidades humanas do que para o seu viés axiológico. O caráter restritivo de sua naturalização como expressão do mal seria, portanto, mera armadilha.

Simmel (1906, p. 464) preconiza a aplicação do sigilo como técnica sociológica evidentemente indiscutível, à medida que atuaria como forma de negociação, de trocas, imprescindível para atingir certos propósitos no ambiente social. Nesse rumo, em uma cadeia de ação e reação, argumenta que "a exclusão fortemente acentuada de todos que não estão dentro do círculo de sigilo resulta em um sentimento correspondentemente acentuado de posse pessoal" (Simmel, 1906, p. 464). Importa compreender, assim, que o significado da posse não decorre propriamente do fato em si de "ter"; contudo, da consciência de que os outros devem renunciá-la, posto que a aura soturna que encapsula o segredo gera a falácia de que tudo o que há de misterioso adquire importância e essencialidade.

Por essa lógica de subjetividades, cabe sublinhar uma tensão entre o conteúdo – a substância em si dos fatos ocultados – e a forma – o fato de que outras pessoas são excluídas de conhecê-lo – do segredo, ao passo que o conteúdo muitas vezes subordina-se à forma. Como resultado dessa relação, o sigilo situa o indivíduo em uma posição de exceção, de modo que opera um sentimento de posse sobre quem o detém, em relação aos demais que o ignoram, e implica uma forma hierárquica de funcionamento.

> Deste sigilo, que lança uma sombra sobre tudo o que é profundo e significativo, cresce o erro logicamente falacioso, mas típico, de que tudo o que é secreto é algo essencial e significativo. O impulso natural para a idealização e a timidez natural dos homens operam para o único e mesmo fim na presença do sigilo; a saber, para intensificá-lo pela fantasia e distingui-lo por um grau de atenção que a realidade publicada não poderia comandar (Simmel, 1906, p. 465, tradução nossa).

Outro tópico abordado pelo sociólogo consiste no fascínio pela traição, que ostenta uma aura de encanto, visto que a posse do segredo comportaria uma tensão permeada pela sensação de poder. A tentação de dissipá-lo, aliada aos perigos de ser descoberto, enfatizam o uso do sigilo como técnica sociológica. Nesse sentido, para Simmel (1999), a existência do segredo, a tentativa de rompê-lo e o desejo de fazer parte dele estabeleceriam a interação humana. Enfatiza, então, que ao mesmo tempo em que o sigilo estabelece barreiras entre os indivíduos, comporta a tentação de rompê-las:

> O sigilo envolve uma tensão que, no momento da revelação, encontra sua liberação. Isso constitui o clímax no desenvolvimento do segredo; nele, todo o encanto do sigilo se concentra e atinge seu ponto mais alto – assim como o momento do desaparecimento de um objeto traz à tona a sensação de seu valor no grau mais intenso (Simmel, 1906, p. 465, tradução nossa).

Por essa perspectiva, alude-se oportunamente ao escritor estadunidense Edgar Allan Poe (1853), em seu texto "A carta roubada" (*The purloined letter*). O conto ilustra uma investigação sigilosa sobre o roubo de uma carta comprometedora da rainha. Sabe-se quem é o ladrão e este sabe que a pessoa roubada o conhece. O ponto central consiste na recuperação da carta, que confere valioso poder a quem possui-la, já que a potencial revelação de seu teor comprometeria a honra de uma personalidade. Desse modo, a tensão em torno da posse da carta se sobrepõe ao conteúdo do segredo que oculta, pois, a iminência de seu uso para fins escusos sustentaria o poder do ladrão: a capacidade de comunicar a carta a qualquer momento é tão importante quanto a posse física da carta. Se revelada, o poder se dissipa.

Por meio do sigilo, a carta roubada ostenta um segredo cujo poder surge da reles ameaça do que possa ser revelado. Ainda que desconhecido o seu conteúdo, importa o poder e seu potencial abuso através da revelação do segredo.

Nas palavras de Simmel (1906), "o sigilo é também sustentado pela consciência de que pode ser explorado e, portanto, confere o poder de modificar fortunas, de produzir surpresas, alegrias e calamidades, mesmo que estas sejam apenas infortúnios para nós" (Simmel, 1906, p. 465, tradução nossa). Dessa forma, pode-se compreender o segredo como uma espécie de "estado agregado" de conhecimento, forma de latência ou potencial iminente capaz de ser mais poderoso do que seu próprio conteúdo.

Nesse caminho, o antropólogo Beidelman (1993) reflete que as ambiguidades e ambivalências em torno do sigilo podem ser melhor compreendidas, propriamente, ao

considerar de que formas a informação é manipulada. Salienta-se, então, a abordagem do sigilo por Bellman (1981), leitor de Simmel e professor do campo de estudos da Comunicação, como um paradoxo tal que, para a concretização de um segredo, não é suficiente apenas que alguém oculte algo, mas que outra pessoa saiba ou suspeite dessa ocultação. Esse paradoxo acompanha a compreensão do sigilo como um evento comunicativo e, concomitantemente, dos segredos como diferentes tipos de formas de mensagem (Bellman, 1981).

Bellman (1981) concentra-se em vertente mais voltada à constituição do sigilo, ao invés de priorizar o seu papel na organização social. Observa que praticamente qualquer tipo de informação é passível de ser transformada em segredo, porém, destaca que mais importante deve ser a interpretação da realidade que acompanha esse conhecimento.

> Na minha investigação da organização do sigilo em certas sociedades secretas da África Ocidental (Bellman, 1975, 1978, 1979a, 1979b), descrevi como manter segredos envolvia impor restrições à capacidade de falar sobre tipos específicos de conhecimento durante diferentes tipos de interações sociais. **O cumprimento de uma proibição de não falar era mais importante do que a própria proteção da informação**. Isto sugere que o sigilo é caracterizado pela **forma como a comunicação é controlada e não pelo conteúdo das mensagens**. Consideramos a generalização desta implicação concentrando-nos aqui nos métodos que os membros utilizam para prevenir, restringir e alterar a transmissão de conhecimento oculto (Bellman 1981, p. 1-2 tradução nossa).

Ao privilegiar os aspectos praxeológicos do sigilo, Bellman (1981) caminha de encontro à maioria das definições que o apresentam como fenômeno. Isto é, aquelas focadas no conteúdo do conhecimento mantido oculto ou nas consequências à sua exposição, ao invés do olharem para as formas como se trata o conhecimento.

Quanto à definição do sigilo pelo viés do seu conteúdo, o autor aponta um equívoco comum na distinção entre sigilo e privacidade, atribuindo à uma questão linguística grande parte da incapacidade de distinção adequada entre ambos:

> Os termos *secret* e *private* não são mutuamente intercambiáveis no mesmo ambiente linguístico. Enquanto segredo pode ser tanto um substantivo quanto um adjetivo, privado é apenas um adjetivo. [...]. Uma pessoa pode ter um segredo, mas não um "privado". Os dois termos não são idênticos, nem um parafraseia o outro. Se aceitarmos os critérios wittgensteinianos ou fenomenológicos para o significado, a conclusão é a mesma: os respectivos significados dos termos são diferentes. Não se pode encontrar nenhuma família única de semelhanças que abranja ambos os termos, nem podem ser reduzidos à mesma essência. Da mesma forma, embora os termos sigilo e privacidade sejam ambos substantivos, **referem-se a estados diferentes, e não ao**

> **conteúdo daquilo que está oculto** (Bellman, 1981, p. 4, grifos e tradução nossos).

Nessa linha, entende que sigilo e privacidade não são conceitos comparáveis, em que pese a diferença entre guardar segredos e praticar a discrição, sendo esta relativa ao conhecimento que usualmente pertence apenas ao domínio da privacidade. De tal sorte, realça que estudos que visam ao conteúdo do sigilo propenderiam a formular definições segundo valores positivos ou negativos atribuídos à informação. Ressalta o mérito de Simmel, especialmente, na descrição do segredo como "expressão sociológica da maldade moral" (Bellman, 1981, p. 5, tradução nossa) e a sua ampliação por outras vozes que caracterizaram o sigilo como forma de proteger comportamentos valorizados moralmente como negativos, bem como neutros pela sociedade.

Já a definição do sigilo segundo as consequências que acompanham a exposição de informações ocultadas suporta a distinção de Shils (1956) entre sigilo e privacidade[44]:

> Ele [Shils] definiu que publicidade, privacidade e sigilo estão em uma relação funcional e normalmente em equilíbrio. Ele argumentou que quando a privacidade é contrariada por uma forte procura de publicidade, resulta um aumento acentuado do desejo de sigilo. O medo obsessivo dos segredos leva à negação do direito ao sigilo e ao aumento da procura de publicidade. Concomitantemente, a desconfiança na privacidade é acompanhada pela obsessão pelo sigilo. Da mesma forma, uma atitude aberta em relação à privacidade leva a uma diminuição da preocupação com o sigilo (Bellman, 1981, p. 7, tradução nossa).

Bellman (1981) recupera a abordagem metacomunicacional do segredo de Goffman e entende que a revelação de um segredo implica a reestruturação da interpretação da mensagem comunicada. Em seguida, sustenta o sigilo como um método para lidar com as informações ocultas que, para além do conteúdo do segredo em si, implica a não reprodução da informação e a preservação de sua fonte:

> Quando uma informação é contada a alguém como segredo, presume-se que a mensagem envolve muito mais do que o conteúdo. Goffman (1969) fala de segredos como informação sobre informação. [...] O segredo é metacomunicativo porque quando se ouve a narração de um segredo, há uma série de instruções implícitas que o acompanham e constituem a sua chave. Isto inclui não só a forma como o discurso deve ser compreendido literalmente, mas também que a informação não deve ser repetida e que a fonte onde o conhecimento foi obtido deve ser protegida (Bellman, 1981, p. 8, tradução nossa).

[44] Shils (1956) utilizou seu modelo para analisar o surgimento do Macarthismo e compreender diferentes ações governamentais sobre a necessidade de segurança e sigilo oficial.

Em suma, a partir da ocasião de interação social em que um segredo é revelado por uma pessoa a outra, Bellman (1981) aponta uma aparente contradição essencial que denomina paradoxo do sigilo:

> Descrevi como os segredos não podem ser caracterizados nem pelo conteúdo das mensagens ocultas nem pelas consequências e resultados que se seguem à sua exposição. Em vez disso, são compreendidos pela forma como a informação é realmente retida, restringida, alterada intencionalmente e exposta. **A prática do sigilo envolve uma proibição de falar que é contrariada pelo fato de o sigilo ser constituído pelos próprios procedimentos pelos quais os segredos são comunicados**. Chamei isso de paradoxo do sigilo (Bellman, 1981, p. 21, grifos e tradução nossos).

Esse suposto paradoxo do sigilo é refletido pela tensão entre ocultar-revelar. Segredos são segredos justamente porque escapam ao que está instalado e estabilizado. De certo modo, enunciam uma expressão de potência e pressupõem um pacto, descrevem uma relação diferenciada e oferecem um risco. Desse modo, a tensão entre ocultação e revelação do segredo é fio condutor das reciprocidades humanas, relação esta comparada a um jogo de interesses por Simmel:

> Portanto, o significado sociológico do segredo, sua medida prática e o modo de funcionamento devem ser encontrados na capacidade ou na inclinação do iniciado para manter o segredo para si mesmo ou em sua resistência ou fraqueza em relação à tentação de traição. **Do jogo desses dois interesses, na ocultação e na revelação, surgem sombras e fortunas de reciprocidades humanas em toda a sua extensão** (Simmel, 1906, p. 466, tradução e grifos nossos).

Paralelamente, ao retomar seu pensamento acerca da economia do crédito e das particularidades dos fluxos e formas de valor do dinheiro[45] na vida moderna das grandes cidades, Simmel admite a existência e conservação de certa medida de sigilo pelas associações humanas, ainda que em torno de distintos objetos, a depender de cada contexto em que se aplica:

> [...] ao longo da forma de sigilo há um fluxo permanente de entrada e saída de conteúdo, no qual o que é originalmente aberto torna-se secreto, e o que foi originalmente escondido se desfaz de seu mistério. Assim, podemos chegar à ideia paradoxal de que, sob outras circunstâncias semelhantes, **as associações**

[45] Em 1902, Simmel (1989) explora o conceito central de troca ao esboçar uma ideia de sociogênese do dinheiro na obra "Filosofia do dinheiro", pensando-o como um meio de interação social.

> **humanas requerem uma proporção definida de sigilo que apenas muda seus objetos**; deixando de lado um, ele apodera-se do outro e, no decorrer dessa troca, mantém seu quantitativo inalterado (Simmel, 1906, p. 467-468, tradução e grifos nossos).

É interessante pontuar como Simmel capta o segredo como uma forma em movimento vinculada às associações humanas, presumindo certa dose de sigilo entre essas. Isso conduz a uma reflexão sobre a combinação entre sigilo e publicidade.

> O sigilo proporciona uma enorme extensão da vida, porque com a publicidade muitos tipos de propósitos nunca poderiam chegar à realização. O sigilo assegura, por assim dizer, a possibilidade de um segundo mundo junto ao mundo manifesto, sendo este decisivamente influenciado por aquele (Simmel, 1906, p. 462).

Não por acaso, o autor discorre acerca de alguns pontos da publicidade, atravessado pelo olhar do advento da modernidade, sendo possível aproximar seu pensamento à teoria weberiana da burocracia:

> Por outro lado, os funcionários públicos em estados subdesenvolvidos se revestem de uma autoridade mística, enquanto em relações mais sólidas e mais amplas, pela extensão do alcance de suas prerrogativas, **pela objetividade de sua técnica**, pela distância que os separa da maioria dos indivíduos, uma segurança e uma dignidade acumulam-se com a **publicidade de seu comportamento** (Simmel, 1906, p. 468, tradução e grifos nossos).

Nesse contexto, cabe brevemente rememorar que, para Weber (1982), o segredo é representado como um importante mecanismo de ocultação das estruturas burocráticas incrementado pelo saber técnico especializado, apontando para a noção de segredo oficial que encapsula esse determinado saber.

Por sequência, julga-se significativo evidenciar a relação tecida entre democracia e publicidade por Simmel, sob a égide do sigilo:

> As democracias tendem a considerar a publicidade como uma condição desejável em si mesma. Isso decorre da ideia fundamental de que todos devem conhecer sobre os fatos e circunstâncias que lhes interessam, uma vez que essa é uma condição para que façam sua parte em relação a eles, e o conhecimento contém também o estímulo psicológico à ação (Simmel, 1906, p. 469, tradução nossa).

Em suma, por intermédio do pensamento de Simmel (1906; 1999), depreende-se o segredo e o sigilo como constituintes da esfera pública e privada, e não apenas em

sentido estrito ao indivíduo e suas subjetividades. Nesse fulcro, o sigilo pode ser compreendido como meio primordial para o controle da informação na sociedade moderna e, também, contemporânea.

Por sua parte, Kim Scheppele (1988) empreende estudo de fôlego acerca de uma sociologia do sigilo, também atravessando a análise econômica deste, a partir da articulação com teorias jurídicas, como a teoria contratualista do direito e a teoria da interpretação jurídica, a fim de propor uma nova jurisprudência envolvendo o sigilo e a ideia de consenso como base para a moralidade.

Para tanto, a socióloga alerta ainda no prefácio de sua obra *Legal Secrets: Equality and Efficiency in the Common Law* que, ao investigar a conexão entre sigilo e o que chama de cultura da lei, ao mesmo tempo em que percorre uma "encruzilhada intelectual em que uma tradição jurídica autônoma está aberta ao tráfego de disciplinas vizinhas nas ciências sociais e humanas" (Scheppele, 1988, p. ix, tradução nossa), também se vale da teoria social e da filosofia moral.

> Este é um livro sobre segredos. Ele examina a maneira como a cultura jurídica anglo-americana discute e regulamenta os segredos. O direito é, entre outras coisas, uma instituição onde o indizível é falado, onde os detalhes de situações e vidas são tornados públicos e onde as forças normativas dominantes de uma cultura são exercidas sobre a matéria-prima da vida humana. A lei é, em suma, um dos poucos lugares na vida social onde se pode ver a magia e a devastação operada pelos segredos. [...]. Este também é um livro sobre economia. [...] Finalmente, este é um livro sobre direito e teoria do direito. Ele desenvolve uma maneira de pensar sobre o direito que se estende além dos limites de uma teoria econômica do direito (Scheppele, 1988, p. 3-4, tradução nossa).

Sustenta que a teoria social teria se desenvolvido a partir de preocupações jurisprudenciais no século XIX – a exemplo de Weber, Simmel, Durkheim e Marx –, estreitando os laços entre Sociologia e Direito. Ressalta, ainda, que seu livro se aproveita da articulação de conexões disciplinares: é a partir dessa abordagem interdisciplinar que a autora se intitula uma "cubista teórica".

> No momento em que um segredo é discutido em um **contexto público e legal**, ele não existe mais como segredo. Mas as trilhas na memória que os segredos deixam revelam as distâncias que percorreram, a força de sua passagem, os cortes que deixaram na ordem contínua das coisas. A criação e destruição das **relações sociais humanas** estão ligadas a segredos compartilhados e a segredos revelados (Scheppele, 1988, p. 5, tradução e grifos nossos).

Scheppele (1988) salienta a dualidade característica do segredo ao ratificar o entendimento de que a criação e a conservação do segredo moldam o mundo social ao

redor de todos, estabelecendo uma dinâmica entre o espaço do eu e o do outro, em linha com Simmel (1906). Por outro lado, enfatiza o uso do segredo como ferramenta de poder.

> Assim, enquanto os segredos possibilitam que o mundo social seja particionado e individualizado, possibilitando a expressão da autonomia individual na construção do mundo social, também servem como bases para o desdobramento do poder, atacando a própria autonomia que constituem (Scheppele, 1988, p. 5, tradução nossa).

Em complemento, ao pensar a associação entre segredo e distribuição social de conhecimento, Scheppelle manifesta o enviesamento de tal relação pela expressão do poder e das assimetrias que pode produzir:

> O segredo é o mecanismo social por meio do qual os interesses e as intenções de determinados atores sociais, que tomam decisões em suas vidas diárias, se traduzem também em desigualdades; restrições psicológicas, econômicas e tecnológicas podem operar mesmo quando não há decisão de restringir as informações. Mas o segredo é significativo precisamente porque é o meio pelo qual a distribuição social do conhecimento é moldada pela tradução de ações intencionais individuais em padrões sociais mais amplos (Scheppele, 1988, p. 23, tradução nossa).

A autora parte da curta definição de sigilo como "um pedaço de informação que é intencionalmente ocultado[46] por um ou mais atores sociais de um ou mais atores sociais" (Scheppele, 1988, p. 12, tradução nossa) para, então, observar quatro importantes aspectos a seu respeito.

Em primeiro lugar, ressalva que o sigilo vem a ser a propriedade da informação relativa à sua privação de outros atores sociais, não cabendo, portanto, como um adjetivo a ser atribuído a indivíduos ou grupos. Nesse sentido, a autora exemplifica o caso de sociedades secretas, argumentando que essa adjetivação seria incoerente, uma vez que a distribuição de suas informações é que seria limitada, não a sua própria existência. Assim, enfatiza que é a informação que pode ser adjetivada ou não como sigilosa.

Em seguida, afirma a intencionalidade de ocultar como atributo essencial à informação taxada pelo sigilo, isto é, nenhuma informação seria sigilosa por mera casualidade ou, ainda, por eventual falha em sua transmissão. Há o desejo, ou melhor, o interesse em manter a informação sigilosa enquanto tal, o que demarca o sigilo como um processo racional.

---

[46] Scheppele (1988) utiliza nesta definição o verbo *withhold*, diferentemente da maior parte da literatura sobre segredo e sigilo, que utiliza o verbo *conceal*. Ressalva-se que, em ambos os casos, os termos foram traduzidos como ocultar, uma vez que se julgou não haver significativo prejuízo semântico.

Outro ponto observado refere-se à ênfase da definição acerca de uma ação entre dois atores, frisando-se, assim, que os segredos estariam sempre ancorados a contextos sociais particulares, tanto no espaço quanto no tempo. Por fim, a autora explica que adota o uso do termo ator em detrimento de pessoa para que grupos possam também ser considerados criadores e alvos do sigilo.

> A partir de nossa definição simples de sigilo, então, várias características importantes do fenômeno podem ser iluminadas. Primeiro, o sigilo é uma propriedade da informação, uma propriedade que indica seu nível de disponibilidade a outras pessoas. Em segundo lugar, o sigilo não pode ser atribuído à informação acidentalmente; deve resultar de uma decisão intencional. Terceiro, o sigilo é definido em termos de seu contexto social, especificado pela identificação de quem o oculta e do seu alvo. E, finalmente, tanto aqueles que mantêm segredos quanto os que são excluídos por eles podem ser indivíduos ou grupos (Scheppele, 1988, p. 15-16, tradução nossa).

Após análise do conceito adotado, Scheppele (1988) examina as distintas formas de sigilo utilizadas para identificar configurações abstratas de atores sociais. Para isto, desenha os tipos de segredo conforme as variáveis de distribuição, partes envolvidas e atividade, resultando nas seguintes categorizações do segredo: direto, serial ou compartilhado/coletivo:

Quadro 8 – Distribuição dos segredos em díades e tríades

	Tipo de segredo		
	Direto	**Serial**	**Coletivo**
Partes envolvidas	A para B (díade)	B para C (tríade)	A ou B para C (tríade)
Atividade			
Revela informação	Divulgação	Traição	Vazamento
Oculta informação	Simples segredo	Segredo de segunda mão	Conspiração

Fonte: Scheppele, 1988, p. 17, tradução nossa.

Para além dessas categorias descritas, interessa realçar a introdução dos conceitos *shallow secret* e *deep secret*, aplicáveis a todos os tipos de segredos supracitados, segundo a autora. Argumenta que, para além do conteúdo propriamente ocultado, nem sempre o público-alvo do segredo conhece a sua potencial existência. Desse modo, entende haver dois níveis de segredos: os superficiais, cuja existência é conhecida, porém, seu conteúdo é ignorado, e os profundos, aqueles ignorados completamente em sua existência e conteúdo. Ou seja, o dimensionamento de profundidade do segredo produzido pela autora concerne ao grau de conhecimento e potencial atuação dos alvos do segredo, afetando os

tipos de justificativa que podem ser produzidos pelos que foram deixados de fora daquele, bem como sua capacidade de decisão.

Mais de duas décadas após o livro de Scheppele, Pozen (2010) retoma o conceito de *deep secret* e o explica em pormenores no âmbito do Direito, oferecendo uma abordagem para o sigilo de Estado[47] no âmbito da ordem constitucional norte-americana, no contexto do governo Bush, em um artigo para o periódico *Stanford Law Review*:

> Na vasta literatura sobre o assunto, pouca atenção tem sido dada à estrutura dos segredos governamentais, distintamente de sua substância ou função. No entanto, esses segredos diferem sistematicamente, a depender de quantas pessoas sabem de sua existência, que tipo de pessoas sabem, o quanto sabem e com que rapidez sabem. Quando um pequeno grupo de funcionários em situação semelhante oculta de outros o fato de que está escondendo algo, o resultado é um segredo profundo. Quando pessoas do público em geral entendem que determinadas partes de informação lhe estão sendo negadas, o resultado é um segredo superficial. Cada ato de sigilo de Estado pode ser localizado em um *continuum* que varia entre esses dois polos (Pozen, 2010, p. 257, tradução nossa).

O autor articula o exame da profundidade dos segredos de Estado a uma gama de contribuições conceituais e práticas para o debate sobre seu uso, a partir de "um vocabulário e uma estrutura analítica para descrever, avaliar e comparar segredos, sem ter que julgar o que eles ocultam, que esclarece como o sigilo é empregado e experimentado [...]" (Pozen, 2010, p. 257). Nesse sentido, por meio da distinção entre *shallow secret* e *deep secret*, Pozen (2010) identifica que tipos de segredo são mais prováveis de causar danos e onde concentrar os esforços para possíveis reformas do sistema constitucional.

Adentrando o universo jurídico como chave de leitura para o segredo e o sigilo, sobreleva-se o arcabouço teórico dos campos de estudo relacionados ao Direito e à Ciência Política, mediante a contribuição de autores nacionais e estrangeiros do campo jurídico-político. Tal destaque se justifica à medida que as obras produzidas em tais disciplinas abordam em maior grau e consistência assuntos que tangenciam a presente pesquisa, a exemplo das origens da prática da atividade secreta estatal, da articulação de ideias acerca de um bom governo e, especialmente, do próprio estudo dos diversos tipos de sigilo por pensadores do Direito.

[47] Explica-se que se optou por traduzir a expressão *state secrecy* como sigilo de Estado, ao invés de sigilo governamental.

No contorno científico do Direito, Cademartori (1990) já aborda em sua dissertação de mestrado, há mais de três décadas, os aspectos jurídicos e políticos do segredo, através do estudo do segredo de Estado e suas relações com a transparência e o sigilo administrativo, concentrando-se na adoção dos procedimentos de classificação e desclassificação de documentos públicos.

A priori, assinala que, como prática de dominação política ou instrumento de poder, o segredo acompanha a trajetória histórica de formação do Estado moderno e encontra guarida no epicentro de processos decisórios a respeito do povo, sob o invólucro das ações do governo que se ocultam, velando suas práticas (Cademartori, 1990, p. 14). Em sua obra, o autor reforça a importância do percurso descrito pela noção de segredo na política por meio da história do pensamento político ocidental, enfocando o estudo do segredo de Estado.

Frisa-se a continuidade da pesquisa deste autor ao longo de publicações junto a outros pesquisadores, como o artigo "O poder do segredo e os segredos do poder: uma análise histórico conceitual dos limites e possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia", de Sérgio Cademartori e Daniela Cademartori (2011), além do livro "Do segredo à transparência na administração pública: os 'arcana imperii' e o direito de acesso à informação", produzido por Leonel Ohlweiler e Sérgio Cademartori (2018).

No artigo mencionado, S. Cademartori e D. Cademartori (2011) discutem as transformações históricas e conceituais do segredo de Estado, recuperando suas origens na cultura política clássica até a atualidade, momento em que o segredo é abordado pelo prisma da teoria política. Ao buscar rastrear as relações entre o poder oculto exercido pelo Estado e pela democracia, os autores verificam o aumento das exigências quanto às restrições do sigilo de ações e documentos na legislação.

Além de analisar o percurso do segredo pelo pensamento político-jurídico face a um enfoque garantista do Estado Democrático de Direito, Ohlweiler e Cademartori (2018) partem das relações do segredo com instituições, práticas e valores democráticos para pensar a transparência administrativa, por meio da abordagem da Lei de Acesso à Informação brasileira, a fim de "analisar a tensão entre segredo e Estado de Direito, enfocando ao final a trajetória normativa que o direito fundamental de acesso percorre em nosso ordenamento democrático" (Ohlweiler; Cademartori; 2018, p. 7).

Por caminho semelhante, para André Del Negri (2016), segredo e sigilo despontam como objetos cruciais para as suas investigações atinentes à expressão "segredo de Estado", relacionadas ao direito fundamental da informação e democracia,

além de incursões pela hermenêutica e jurisdição constitucional. Ao convergir suas reflexões para o espaço do segredo de Estado, Del Negri (2016) debate em seu livro "Segredo de Estado no Brasil", pelo eixo teórico do devido processo em conjunto ao Direito Constitucional, a relação entre o segredo e a lei, passando pela ideologia e pela política; a razão de Estado e seus elementos políticos; a publicidade estatal na elaboração e divulgação da lei; os direitos fundamentais e democracia no âmbito jurídico-político; e a relação entre instituições públicas e as dinâmicas de ocultar-revelar.

A distinção entre sigilo e segredo estabelecida por Del Negri (2016) é reforçada pelo viés da proteção constitucional por Ávila e Woloszyn (2017), como visto em relação ao percurso histórico-normativo do sigilo de Estado no Brasil, na sexta seção da pesquisa.

Conjuntamente aos autores do Direito, não se deve olvidar o legado teórico da obra do filósofo político italiano Norberto Bobbio, dada a magnitude de sua contribuição para o estudo do segredo. Nesse sentido, cabe ressaltar dois trabalhos do autor: "Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política" e "Democracia e segredo".

No primeiro trabalho mencionado, Bobbio (1985) parte da grande dicotomia entre público e privado como possibilidade para delimitar, representar e ordenar o campo de investigação de disciplinas jurídicas e sociais. Ao recorrer às grandes dicotomias de termos, isto é, ao que chama por duplas dicotômicas – exaustivas e mutuamente exclusivas –, o autor instrumentaliza a delimitação recíproca dos tempos da dupla, reforçando a codependência entre ambos.

Nesse horizonte, Bobbio (1985, p. 29) alerta para a distinção entre a dicotomia público/privado e a dupla dicotômica público/secreto, a qual assume a conotação de manifesto/secreto, realçando as diferenças de métodos oriundos de formas distintas de governo, a exemplo do recurso aos *arcana imperii*, cuja teoria é contraposta ao princípio da publicidade. Em particular, no âmbito do Estado administrativo, compreendido enquanto o conjunto de aparelhos administrativos centralizados e centralizadores, o segredo é apresentado como uma de suas características, ao passo que tal Estado obedeceria a uma lógica secreta e não pública.

Já em "Democracia e segredo", coletânea com quatro textos do autor, Bobbio (2015) discute as relações e formas de manifestação do poder em diferentes regimes, demarcados pela coexistência dos poderes visível e invisível. Em relação ao texto homônimo ao título do livro, publicado em 1988, o autor afirma que o segredo consistiu em parte essencial da arte de governar por muito tempo, o cerne do poder ao longo da história, exemplificando seu argumento com diversas formas do uso do segredo no

processo de dominação. Em especial, Bobbio (2015) relata duas técnicas do poder secreto referentes à ação política:

> Não sei se há uma obra dedicada à técnica do poder secreto. Sou forçado a me limitar a algumas rápidas anotações. São inerentes à ação política – tanto à do poder dominante quanto à do contrapoder – duas técnicas específicas, que se completam reciprocamente: subtrair-se do olhar do público no momento em que se tomam deliberações de interesse público e vestir uma máscara quando obrigado a se apresentar em público (Bobbio, 2015, p. 51).

A complementaridade das duas técnicas reside no fato que, enquanto a primeira se reporta à ideia de ocultação, de omissão, a segunda se revela através de um disfarce, de seu mascaramento. Uma vez que a ocultação consiste em substância principal do segredo, vale reforçar a expressão da segunda técnica. Bobbio (2015) explica:

> Em sentido metafórico, o mascaramento ocorre sobretudo mediante a linguagem, que, sendo oportunamente usada, permite ocultar o pensamento. Esse ocultamento pode se dar de dois modos: ou usando uma linguagem para iniciados, esotérica, compreensível somente para os que integram o círculo, ou usando a linguagem comum para dizer o oposto do que se pensa ou para dar informações equivocadas ou justificativas distorcidas (Bobbio, 2015, p. 53).

Em suma, a técnica de mascaramento ocorre pelo uso de linguagem desconhecida pela maioria – ininteligibilidade – ou pela adoção de discursos deturpados, ainda que com lastro na linguagem comum, inteligível a todos. Em convergência com a primeira opção, o autor destaca, ainda, a criação do conceito de segredo oficial pela burocracia, nos moldes weberianos, pelas vias da restrição de um saber técnico ou especializado a todos, equiparando-o a um saber de elite.

Para mais, frente à expressividade teórica de Bobbio para esta pesquisa, consultou-se o "Dicionário de política" (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1998) a fim de averiguar como os termos segredo, secreto e sigilo apareciam relacionados aos verbetes dicionarizados. Foram localizados vinte verbetes relacionados aos termos buscados, no total, ressaltando-se que o termo sigilo não foi encontrado no conteúdo de verbete algum. Dentre os verbetes relacionados ao termo segredo recuperados, frisa-se burocracia, militarismo, opinião pública, razão de Estado e serviços de segurança. Já para o termo secreto, destaca-se autoridade, defesa, manipulação, serviços de segurança e totalitarismo.

Apesar de algumas referências bibliográficas já apontadas nos campos de estudo jurídico-político, cumpre salientar que, no que concerne ao segredo de Estado, face à

vastidão abarcada por essa expressão e, ainda, a relevância do pensamento de Bobbio (1985; 2015), bem como Cademartori (1990) e Del Negri (2016; 2018) para a presente pesquisa, o aprofundamento de seu estudo se desdobra na subseção 4.5, dedicada à dimensão estatal do sigilo.

Destaca-se, ainda, a tese de doutorado de Cunha Filho (2019), que buscou analisar a construção da LAI brasileira desde o seu processo legislativo e regulamentador até a sua implementação, a fim de descobrir que forma de transparência ela visa produzir para, então, compreender os impactos que essa lei produz no regime democrático brasileiro. Em especial, Cunha Filho (2019) examina o sistema decisório formal e os mecanismos de controle de informações a partir da LAI.

Já no horizonte das Relações Internacionais, Balzacq e Puybareau (2018) asseveram a escassez de pesquisas sobre a natureza e função do sigilo, fato surpreendente aos autores, dada a constante proeminência do sigilo nas relações interestatais, como na diplomacia. Assim, os autores argumentam que o sigilo é uma das normas reguladoras mais importantes das interações internacionais, afirmando, amparados por Simmel (1906), que "o sigilo é tanto um meio central de controle de informações quanto uma norma importante tanto para a regulação do fluxo de informação quanto para a divulgação na política internacional" (Balzacq; Puybareau, 2018, p. 891, tradução nossa).

Em especial, a contribuição teórica dos autores reside na sugestão da expressão "economia do sigilo" como definidora da política internacional, desempenhando uma função na estabilidade das relações interestatais, e na admissão do sigilo como norma sociológica baseada no princípio da reciprocidade – isto é, o sigilo como forma de comportamento aguardado em relação aos Estados do sistema internacional.

Contudo, o cenário investigativo do sigilo por esse campo do conhecimento sofreu alterações. Carnegie (2021) atesta o florescimento dos estudos de sigilo nas Relações Internacionais e registra o significativo crescimento quantitativo desses, analisando as condições pelas quais o sigilo é justificado no plano econômico e da segurança.

No contexto nacional, destaca-se a dissertação de Pinheiro (2015), que explora aspectos históricos brasileiros para traçar uma gênese e evolução da dinâmica entre segredo e transparência no país, com ênfase para a democratização da política externa do Brasil. Já em tese de doutorado, Xavier (2022) avalia comparativamente as políticas públicas de transparência do Brasil e dos EUA, entre 2013 e 2020, partindo do campo normativo das leis de acesso à informação de cada país. O sigilo é profundamente

abordado como elemento que frustra as expectativas legítimas de transparência em uma democracia.

Pensando outros terrenos do conhecimento que também tratam a categoria teórica do segredo, cabe a breve menção ao olhar antropológico de Tefft (1980), editor da antologia *Secrecy: a cross-cultural perspective*, cujos ensaios abordam a natureza da privacidade e do sigilo e sua percepção em outras culturas. Em seu artigo, Tefft (1980) aborda o sigilo como um processo social e político, além de abarcar aspectos sociais sobre sua divulgação.

De outra forma, embrenhando-se pelas interfaces entre a Filosofia e campos de estudo da ética, confere-se especial destaque na abordagem do segredo por Bok (1989), Foucault (1988) e Derrida e Ferraris (2001).

Em seu livro *Secrets: On the Ethics of Concealment and Revelation*, a filósofa sueco-americana Sissela Bok (1989) debate os limites da confidencialidade e abordagens para o sigilo, refletindo de modo central sua relação com aspectos como escolha moral, autoengano, confissão, fofoca, denúncia e vazamento, dentre outros. Ocupa-se ainda da questão do sigilo na ciência, comercial, corporativo e militar, bem como dos segredos de Estado, buscando articular o sigilo ao poder e *accountability*.

Em prefácio à edição publicada em 1989 dessa obra, cujo original remonta ao ano de 1983, Bok (1989) situa o *Zeitgeist* de sua publicação ao atentar para o contexto de transição democrática experimentado por alguns países, à época, e a proeminência do debate entre sigilo e abertura, momento em que afirma ter acreditado que "onde quer que o sigilo fosse a norma, muitas vezes, também, o silêncio era sobre o sigilo" (Bok, 1989, p. xiii, tradução nossa). Diante disso, o mote da obra para a autora reside na necessidade de distinção das várias circunstâncias em que o sigilo é legítimo e central para a dignidade humana daquelas em que este é prejudicial.

No primeiro capítulo do livro, a autora apresenta abordagens para o sigilo partindo do mito grego da Caixa de Pandora, pelo qual a revelação de segredos se manifesta duas vezes: primeiro, quando Prometeu leva aos mortais o segredo do fogo escondido por Zeus e, em seguida, no simbolismo do conteúdo oculto da caixa de Pandora. Sobre isso, Birchall (2016) sobreleva a relação entre segredo e mito exposta por Bok (1989) pela perspectiva da ética implicada pelo segredo:

> No início, Bok diferencia adequadamente mitos como o da Caixa de Pandora, que indicam o caos liberado pela revelação de segredos; e aqueles, como Édipo e a Esfinge, que, ao contrário, reforçam a ideia de que o conhecimento põe fim

> à tirania e que guardar segredos é corrosivo. Isso geralmente inicia uma discussão acalorada em torno da ética da manutenção de segredos (Birchall, 2016 p. 6, tradução nossa).

De forma geral, sublinha-se a definição para sigilo da autora, amplamente difundida por diversos estudos, como o ato de ocultar informações intencionalmente:

> Um caminho, um enigma, uma joia, um juramento – qualquer coisa pode ser secreta desde que seja mantida intencionalmente oculta, separada na mente de seu detentor ao exigir ocultação. Pode ser compartilhado com ninguém, ou confidenciado sob a condição de que não vá mais longe; às vezes, pode ser conhecido de todos, exceto um ou dois de quem é guardado. **Manter um segredo em relação a alguém, então, é impedir que informações ou evidências sobre ele cheguem a essa pessoa, e fazê-lo intencionalmente**: impedi-lo de aprendê-lo e, portanto, de possuí-lo, usá-lo ou revelá-lo (Bok, 1989, p. 5-6, tradução e grifos nossos).

Nessa direção, Bok (1989) considera a ocultação como traço marcante da definição do sigilo, esta que, por sua vez, abarcaria diversas outras matizes – embora nem sempre presentes em todos os segredos ou práticas de sigilo – que influenciariam a forma como o sigilo é pensado, a exemplo da sacralidade, intimidade, privacidade, silêncio, proibição, furtividade e engano. Tais matizes "se entrelaçam e às vezes entram em conflito, mas se unem em nossa experiência de sigilo e lhe dão profundidade" (Bok, 1989, p. 6, tradução nossa). Para a autora, o conjunto de multiplicidades dessas matizes orientam a compreensão dos significados do segredo e do sigilo. Contudo, adverte:

> Não podemos encampar todos esses significados em uma única definição; pois embora formem uma família de significados relacionados, eles nem sempre estão presentes juntos em qualquer instância de sigilo. Pelas mesmas razões, seria um erro definir segredo em termos de apenas um ou dois desses significados, ou vê-lo de forma muito restrita, assumindo desde o início uma postura avaliativa a favor ou contra os segredos, em geral (Bok, 1989, p. 6, tradução nossa).

A discussão acerca da neutralidade da definição de sigilo conduz a outro ponto central em sua abordagem, a relação entre segredo e moralidade, ao que afirma que "não devemos apenas rejeitar as definições de sigilo que convidam à aprovação ou desaprovação; não podemos nem mesmo começar com uma presunção moral em qualquer direção" (Bok, 1989, p. 8). Ao iluminar a habitualidade das visões negativas sobre o sigilo e criticá-las, sua abordagem converge com a obra de Simmel (1906).

Em sequência, Bok (1989) recupera a etimologia latina do termo sigilo para reforçar a ideia de que este pressupõe separação, tanto entre secreto e não secreto, como

entre aqueles que detêm o segredo e os que dele são excluídos: “a separação entre ‘insider’ e ‘outsider’ é inerente ao sigilo; e pensar que algo é secreto já é imaginar um conflito potencial entre o que os ‘insiders’ escondem e o que os **‘outsiders’ querem inspecionar ou revelar’**” (Bok, 1989, p. 6, tradução e grifos nossos).

Evidencia-se aqui um aspecto do sigilo apresentado pela autora que decorre do vocábulo grego *arretos*, relacionando-se ao silêncio: “no início, significava o não dito; mais tarde passou a significar também o indizível, o inefável e o proibido, às vezes também o abominável e o vergonhoso, e então o segredo em todas as suas nuances” (Bok, 1989, p. 6, tradução nossa). A relação entre sigilo e silêncio também é recuperada por estudos de outras áreas, em particular, no que concerne ao não-dito.

Para mais, afirma a autora que o sigilo compreenderia ainda os métodos de ocultação, tais como códigos ou disfarces ou camuflagem, e as práticas de ocultação, como o sigilo comercial ou o sigilo profissional.

Ao longo de sua obra, Bok (1989) explora a ética do sigilo pautada sobre conflitos arraigados na interação social humana, experimentados na realização de escolhas como manter e revelar segredos, adentrar ou não os segredos de outros e reagir ou não ao que tais segredos possam revelar. As formas de refletir e de escolha ao lidar com tais conflitos comporia o epicentro da ética do sigilo:

> A ética do sigilo não apenas espelha e ilumina grande parte da ética: de formas que parecem paradoxais, o sigilo tanto protege quanto frustra a percepção moral, a argumentação e a escolha. As práticas secretas protegem a liberdade de uns enquanto prejudicam a de outros [...]. O sigilo pode aumentar um senso de fraternidade, lealdade e igualdade entre “insiders”, ao mesmo tempo que provocar a discriminação contra “outsiders”. E em situações de conflito moral, o sigilo frequentemente se choca com um requisito crucial para justificar uma escolha: que os princípios morais que o sustentam sejam capazes de proporcionar declaração aberta e defesa (Bok, 1989, p. xvi, tradução nossa).

Além disso, a autora aborda o ato de confessar por um viés sociológico, sustentando que tal prática possibilitou confrontos íntimos e intensos entre *insiders* e *outsiders*, movimentando “poderosas tensões e entre ocultação e revelação, e estratégias intrincadas para apontar para e para longe de si mesmo” (Bok, 1989, p. 73, tradução nossa).

Uma imagem potente desse intrincamento pode ser estampada pela compulsão de confessar, reconhecida tanto na história de Raskólnikov, personagem literário de Fiódor Dostoiévski em “Crime e Castigo”, como na obra do psicanalista Theodor Reik (1959), *The compulsion to confess*, ao notar um desejo quase universal entre as pessoas de

descobrir segredos pessoais que, outrora materializados pelas artes, costumes sociais e religião, poderia ser investigado com o arcabouço metodológico da psicanálise para acessar materiais reprimidos. É nesse rumo que Bok (1989) examina as considerações morais as quais envolvem os indivíduos que tomam parte nas práticas de confissão:

> Ao considerar várias práticas de confissão em contextos religiosos, políticos e terapêuticos, devo perguntar que considerações morais surgem para aqueles que participam de tais práticas – aqueles que recebem ou extraem confissões, bem como aqueles que oferecem ou se submetem a elas. Dentro de cada uma dessas perspectivas, traçarei três grupos de distinções morais: entre abertura e ocultação (e as nuances relacionadas de intimidade, silêncio, vergonha e engano), entre liberdade e coerção e entre revelar seus próprios segredos e os dos outros (Bok, 1989, p. 73-74, tradução nossa).

Por outro prisma, em "A vontade de saber" (Foucault, 1988), primeiro livro da obra "História da sexualidade", sob o contexto da expansão da discursividade do desejo sexual pela sociedade moderna, Foucault (1988, p. 60) aborda o segredo pelo viés de sua revelação a outrem, realçando a expressão obrigatória e exaustiva da confissão, ritual discursivo este que denota uma relação de saber e poder associada aos desejos mais recônditos alusivos à sexualidade. Nesse sentido, enfatiza a confissão como uma forma de saber-poder em oposição ao segredo.

Na medida em que depreende a instância do sexo enquanto "segredo que nos parece subjacente a tudo o que somos, esse ponto que nos fascina pelo poder que manifesta e pelo sentido que oculta" (Foucault 1988, p. 144), o autor ressalta a articulação pela sociedade de sua condição como saber-poder. Nessa acepção, é interessante observar o aparecimento de elementos como a hierarquia, a posse e o esoterismo:

> Dessa forma constitui-se um saber que deve permanecer secreto, não em função de uma suspeita de infâmia que marque seu objeto, porém pela necessidade de mantê-lo na maior discrição, pois segundo a tradição, perderia sua eficácia e sua virtude ao ser divulgado. A relação com o mestre detentor dos segredos é, portanto, fundamental; somente este pode transmiti-lo de modo esotérico e ao cabo de uma iniciação em que orienta, com saber e severidade sem falhas, o caminhar do discípulo (Foucault, 1988, p. 56).

Vislumbrando outra perspectiva, o filósofo francês Jacques Derrida (2001) argumenta que a capacidade de ter segredos pode ser uma condição da ética social, ressignificando o uso da palavra segredo de seu contexto habitual, algo ocultado e à espera de ser revelado, para a formulação de um segredo absoluto e incondicional, evocando as ideias de separação e isolamento acerca daquilo que é compartilhado, de diferença.

A partir de uma preocupação ética, Derrida reflete o papel do segredo na democracia e o destaca como singularidade, apresentando-o como alternativa para a demanda de exibição irrestrita de tudo em praça pública e assumindo a noção de pertencimento como equivalente à perda do segredo.

> Entre esse segredo e o que geralmente se chama de segredo, ainda que os dois sejam heterogêneos, há toda analogia que me faz preferir o segredo ao não-secreto, o segredo à expressão pública, à exibição, à fenomenalidade. Tenho gosto pelo segredo, o que claramente tem a ver com não pertencer; tenho um impulso de medo ou terror diante de um espaço político, por exemplo, um espaço público que não abre espaço para o segredo. Para mim, a exigência de que tudo seja exposto em praça pública e de que não haja fórum interno é um sinal flagrante da totalitarização da democracia. Posso reformular isso em termos de ética política: se o direito ao segredo não for mantido, estamos em um espaço totalitário (Derrida; Ferraris, 2001, p. 59).

De acordo com Gilbert (2007), em relação a tal citação, o segredo "parece ser o próprio espaço de separação que separa o indivíduo do coletivo, de qualquer coisa a que ele possa pertencer, de qualquer pertencimento cujas demandas possam ser excessivas ou intrusivas e, portanto, de qualquer pertencimento" (Gilbert, 2007, p. 27, tradução nossa).

Em tom crítico, Gilbert (2007) problematiza a descrição do segredo por Derrida como algo que nunca poderia ser compartilhado, uma vez que a base conceitual do segredo consistiria, inevitavelmente, no individualismo. Para o autor, a expressão segredo incondicional seria incoerente, na medida em que se refere a um segredo que não é revelado, logo, não correspondendo à essência do segredo.

Além disso, o autor critica a posição do filósofo francês ao apontar o declínio do público e a mudança do status do segredo, na tentativa de defender o direito de desconstrução de intervir no espaço público:

> A alternativa, para Derrida, é se envolver mais plenamente em conversas gerais, públicas, compartilhadas e potencialmente consensuais na esfera da política, em seu sentido mais amplo. E isso torna sua resistência a pertencer, seu terror do público, sua insistência contraditória e logicamente insustentável na natureza não compartilhável do segredo que qualquer espaço público não totalitário teria de preservar, ainda mais desconcertante (Gilbert, 2007, p. 30).

Ainda sobre a obra de Derrida e Ferraris (2001), Squire (2015) declara que os segredos enfraqueceriam a si mesmos, sempre expressando segredos parciais:

> Uma vez contados, mesmo para uma única pessoa, ou apenas para si mesmo, os segredos não são mais completamente secretos, mas parcialmente conhecidos, e, portanto, não são realmente segredos [...]. Assim, os segredos

> sempre existem depois de si mesmos, já traídos, como o que poderíamos chamar de pós-segredos ou segredos parciais. Eles passam a existir, extraídos em narrativas (Derrida 1995), de uma forma que os realiza e, ao mesmo tempo, os torna não mais segredos (Squire, 2015, p. 201, tradução nossa).

De tal forma, Squire (2015) entende que o segredo que se conhece no presente momento pertenceria ao passado, uma vez que "mesmo quando os segredos do passado são declarados e tornados conhecidos no presente, outros segredos estão se ocultando naquele presente como passados do futuro" (Squire, 2015, p. 201, tradução nossa).

Outra proposta interessante para aprofundar a reflexão do segredo pelas veredas da ética, considerando as diferentes formas de manifestação do primeiro em culturas e contextos plurais, consiste no conceito de ética intercultural da informação (Capurro, 2010a), filiado ao quadro geral da ética da informação. Significa, então, atentar criticamente para a variação de posturas universalistas e relativistas tendo em vista "a relação entre normas morais universalizáveis e universalizadas e tradições morais locais" (Capurro, 2010a, p.10, tradução nossa). Assim, há margem para diferentes valorações do conceito de segredo no horizonte de distintas culturas e tradições morais, o que pode variar, ainda, conforme os seus contextos específicos, a exemplo dos âmbitos familiar, privado, religioso, escolar etc., bem como os seus enquadramentos histórico-temporais.

Contemporaneamente, ressalta-se que a condição intercultural de um *ethos* está intimamente conectada à relação entre técnica e cultura e aos impactos das tecnologias de informação e comunicação nas sociedades, em especial, pela expressão de uma ontologia digital (Capurro, 2011). Sob esse mote, aborda-se na quinta seção da pesquisa um chamado *Zeitgeist* digital.

Pela ética intercultural da informação, um tópico como o segredo é capaz de atravessar mundos sociais distintos de maneiras igualmente distintas, evidenciando uma pluralidade de pensamentos presentes em culturas diversas que, historicamente situados, afetam particularmente as tecnologias de linguagem, a produção de memória e a privacidade em tais culturas, dentre outros exemplos, a partir de variações do valor moral atribuído ao segredo. Nesse sentido, manter algo em segredo ou revelá-lo é uma ação que admite múltiplas leituras das culturas e seus princípios morais.

Na cultura Xakriabá, por exemplo, povo indígena brasileiro que habita o município mineiro de São João das Missões, o contato espiritual com as entidades conhecidas como "encantados" ocorre através de rituais como o Toré que, por meio do segredo, evocam o mundo dos antigos, povoando narrativas míticas fundamentais para a

preservação da ancestralidade desse povo. A dimensão de segredo do "encantamento", portanto, é primordial para a interlocução entre passado e presente da vida xakriabá, percebida em seu cotidiano via elementos de sua cultura como a caça, a cura e a roça (Santos, 2014).

O segredo ritual também aparece na qualidade de um dos principais elementos das religiões afrobrasileiras, como o candomblé (Araújo, 2012): "é através do jogo do segredo que esses grupos religiosos configuram suas hierarquias e determinam as relações de poder no interior do grupo e nas relações dos grupos religiosos entre si" (Araújo, 2012, p. 1). Isto ocorre pois, nesta religião, as relações de poder são sustentadas pelo sistema de transmissão de conhecimentos religiosos, ou seja, se estruturam sobre as compreensões acerca do segredo. De tal sorte, um abiã (pessoa não-iniciada na religião) não pode acessar aos mesmos conhecimentos que um babalaô, figura que se refere, literalmente, ao "pai do segredo" (Araújo, 2012): "*Biri-biri bò won lójú / Ògbèri nko mo Màrìwo*. Trevas cobrem seus olhos. O não-iniciado não pode conhecer o mistério do Màrìwò" (Santos, 2008).

A prática do segredo se concatena às normas morais vigentes universalizadas, a exemplo das proteções constitucionais brasileiras da liberdade de culto, liberdade de informação e direito de imagem – como no caso da proibição da captação de imagens fotográficas ou de filmagens durante os ritos religiosos –, e requer uma reflexão ética singularmente situada à relevância histórico-social das religiões de matriz africana como parte significativa da cultura brasileira.

Cabe ainda destacar um caso esteganográfico simbólico emaranhado aos contextos histórico e cultural: o uso de tranças raiz por mulheres negras escravizadas nos palenques colombianos, durante o século XVI. Tais penteados foram criados como forma de desenhar mapas geográficos de fuga, uma espécie de cartografia das rotas de liberdade codificada e transmitida pelo couro cabeludo dessas mulheres, a fim de ser comunicada a outros escravizados e, ao mesmo tempo, ocultada de seus subjugadores (Vargas Álvarez, 2003). Sob a forma de resistência à escravização e à opressão colonial, o caráter secreto dessa mensagem contribuiu para a preservação dos saberes ancestrais de uma cultura marginalizada por historicidades e narrativas coloniais.

Ainda pelo olhar do campo da ética da informação, o sigilo pode ser considerado uma prática informacional que envolve impreterivelmente atores, instituições e tecnologias, sendo mediado por múltiplos elementos, tais como espaço, tempo, cultura, gênero, raça, classe e particularidades individuais (Schneider; Bastos, 2021). Nessa ampla

mediação, o sigilo se conecta a diversos aspectos da ética da informação, por vezes, ostentando aparentes contradições (Nagel; Rath; Zimmer, 2012):

> O conceito de *sigilo* está ligado a uma variedade de aspectos da ética da informação, por vezes de formas conflituosas: respeitar a privacidade pessoal e opor-se à vigilância indevida garante um certo nível de sigilo na vida e nas atividades pessoais; o rápido desenvolvimento das TICs, em particular, das tecnologias de segurança e dos mecanismos de vigilância, impulsionou a implementação de novas medidas de segurança, mas também aumentou significativamente os desafios combinados a elas (Nagel; Rath; Zimmer, 2012, p. 2, tradução nossa).

Diante do par de conceitos axiológicos do bom e do mau, historicamente mutáveis segundo as funções da moral de cada época, a qualificação moral dos atos humanos referentes ao segredo e ao sigilo não raro é acompanhada de valor negativo, associando-os a comportamentos negativos diante dos contextos culturais e sociais em que são avaliados. Entretanto, como já trazido por Simmel (1906), trata-se de uma armadilha, uma vez que o sigilo consistiria em uma forma sociológica universal que independeria das valorações morais de seu conteúdo, apesar de sua usual naturalização como maldade moral.

Nesse caminho, segredo e sigilo podem assumir outros tipos de valoração moral e afetar o que é moralmente valioso para sociedades em períodos específicos, como aqueles relacionados a movimentos totalitários. No tocante aos totalitarismos, o caráter ético do segredo pode ser recuperado brevemente pelo olhar atento de Hannah Arendt às semelhanças entre os movimentos totalitários e as sociedades secretas. Em particular, destaca-se a colocação da autora a respeito da adoção de expedientes organizacionais das sociedades secretas pelas organizações totalitárias, porém, sem que o objetivo destas seja mantido em segredo. Significa notar que as intenções monstruosas desses movimentos são explícitas, a despeito da profunda imoralidade de seus objetivos: “[...] os movimentos totalitários imitam todos os acessórios das sociedades secretas, mas esvaziam-nas do único elemento que poderia justificar os seus métodos: a necessidade de manter segredo” (Arendt, 2013, p. 328).

Outra questão considerável que incentiva o debate do caráter ético do sigilo é a denunciação de segredos de Estado por agentes públicos (*whistleblowing*), a exemplo do caso de Edward Snowden. Em 2013, o ex-funcionário da *National Security Agency* (NSA) dos Estados Unidos divulgou publicamente, de forma não autorizada, informações classificadas como sigilosas contendo violações de direitos humanos conduzidas pelo

Estado norte-americano. Embora sua conduta enquanto denunciante governamental[48] seja legalmente enquadrada como criminosa por violar segredos de Estado, portanto, passível de responsabilidade penal, essa colide com a comprovação de atos estatais também criminosos (Plens, 2023). A partir do debate ético que se desenrola, há quem considere Snowden um traidor e aqueles que o apreciem como herói, tendo sido indicado ao Nobel da Paz de 2014. Sobretudo, trata-se de uma "fatal colisão entre segredo e transparência, soberania do Estado e controle popular dos atos estatais" (Plens, 2023, p. 69), evidenciando a relevância da discussão sobre os critérios de justificação do segredo.

Em direção ao Oriente, convém observar a transformação da noção chinesa contemporânea de privacidade (Capurro, 2010a; Lü, 2005), bem como o recente alargamento do escopo da lei que regulamenta a proteção de segredos de Estado na China. Em ambos os casos, a valoração moral e cultural sobre o que é secreto pela sociedade chinesa vem sendo modificada pelo reexame de princípios éticos relacionados ao contexto de transição do país, especialmente marcado pela diversidade de visões de mundo sobre o individual e o coletivo pelo Oriente e Ocidente.

Na década de 1980, à medida que a China se tornou mais aberta aos países, culturas e tecnologias ocidentais, inserindo-se no mercado global, sua noção de privacidade passou a sintetizar as ênfases tradicionais chinesas da importância da família e do Estado, assim como aquelas mais ocidentais acerca dos direitos individuais, algo que se reflete não somente na literatura acadêmica, mas igualmente nas leis chinesas sobre privacidade (Lü, 2005).

> Ou seja, à luz do princípio coletivista da ética predominante, interesses coletivos e interesses individuais são ambos importantes, mas comparativamente falando, os interesses coletivos são mais importantes do que os interesses individuais. Esse tipo de ponto de vista na ética predominante impacta a avaliação moral e o pensamento moral sobre cada aspecto das atividades sociais. Naturalmente, a análise ética da questão da privacidade também incorpora essa unificação dialética articulada na ética predominante (Lü, 2005, p. 12, tradução nossa).

Nesse caminho, em novembro de 2021, a Lei de Proteção de Informações Pessoais (PIPL) da China foi sancionada e introduziu uma regulamentação detalhada para o tratamento de dados pessoais no país, com abordagem similar ao *General Data Protection*

[48] A denunciação governamental se configura "pelo ato de divulgação conduzido por agente que, através do exercício de cargo ou função pública, obtém informações sigilosas a respeito de ilícitos praticados pelo Estado e espontaneamente os torna de público conhecimento" (Plens, 2023, p. 68).

Regulation (GDPR) europeu, integrando um amplo quadro legal com múltiplas regulamentações orientadas para o compromisso com a proteção de dados e a privacidade digital (Batista, 2023).

No que se refere à revisão da Lei sobre Guarda de Segredos de Estado – *Law on Guarding State Secrets* (SSL) –, implementada inicialmente em 1988, a China ampliou o rol de informações protegidas com a inclusão de uma categoria de sigilo referente ao trabalho (*secrecy work*), embora não se enquadrem formalmente como segredos de Estado. Além disso, a lei traz procedimentos para a classificação e desclassificação de segredos de Estado, prevê a descentralização de autoridade – ou seja, a delegação de competência para classificar segredos de Estado –, inclui o formato eletrônico como possibilidade de documentos a conter segredos de Estado e regulamenta a agregação de dados (China Law Translate, 2024).

O endurecimento das medidas de sigilo chinesas ocorreu na esteira da revisão da legislação de antiespionagem do país e sinalizou preocupações do governo chinês em relação à proteção do direito de propriedade intelectual, da segurança nacional e da soberania nacional, haja vista as recentes denúncias do Ministério de Segurança do Estado – *Ministry of State Securit*y (MSS) – sobre o vazamento de segredos de Estado no país. O governo chinês denunciou que agências de espionagem estrangeiras têm utilizado plataformas digitais para contratar pessoas para o fim mediato de obtenção de segredos de Estado através de empregos de *crowdsourcing* (First Post, 2024), uma forma de precarização da relação de emprego em que o trabalho é fragmentado em tarefas simplificadas e os indivíduos não conhecem o verdadeiro propósito do que fazem. Nesse cenário preocupante, há o risco real de comprometimento de dados sensíveis ainda não desclassificados pela legislação chinesa, como a sua indevida divulgação pública.

Já ao enveredar pelas perspectivas psicológica e psicanalítica do segredo, observa-se que este pode ser abordado não somente no âmbito da subjetividade do indivíduo, de algo estruturante em seu psiquismo, porém, pelas formas de comunicação e enunciação, pela questão da censura e pelo olhar do sigilo profissional entre paciente-psicólogo.

Para Birchall (2016), a tradição psicanalítica está repleta de escritos sobre o papel do segredo na sexualidade, no desenvolvimento infantil e na funcionalidade psíquica. Nessa direção, a autora evoca o trabalho do psicanalista inglês Winnicott (1965) *On Communicating and Not Communicating* para demonstrar a articulação das contradições do psiquismo.

Nessa obra, Winnicott (1965) indica elementos ligados ao segredo na medida em que aborda a ideia de *secret self*. Dethiville (2010) afirma que, a partir da noção de *self* (si mesmo), Winnicott afirma a existência, no psiquismo, de um núcleo secreto que deve permanecer como "um elemento não comunicável, sagrado, cuja preservação é muito preciosa". Ao analisar a descrição do sonho de uma paciente, relata:

> A paciente disse que na infância (nove anos) ela teve um livro escolar roubado no qual ela colecionava poemas e ditos, e ela escreveu 'Meu livro particular'. Na primeira página, ela escreveu: "O que um homem pensa em seu coração, ele é." Na verdade, sua mãe perguntou a ela: "De onde você tirou esse ditado?" Isso era ruim porque significava que a mãe deve ter lido o livro dela. **Não teria problema se a mãe tivesse lido o livro, mas não tivesse dito nada**. (Winnicott, 1965, p. 185, tradução e grifos nossos).

Isto é, infere-se que a transgressão da privacidade do caso narrado importa menos à medida que não comunicada, mantida em segredo. Nesse sentido, Winnicott (1965) alerta para uma relação entre comunicação e desejo de comunicação:

> Aqui está o quadro de uma criança estabelecendo um "private self" que não está se comunicando e, ao mesmo tempo, quer se comunicar e ser encontrado. **É um sofisticado jogo de esconde-esconde em que é uma alegria estar escondido, mas um desastre não ser encontrado** (Winnicott, 1965, p. 185, tradução e grifos nossos).

De acordo com Birchall (2016), por tal frase o psicanalista teria capturado "a experiência de uma privacidade essencial que existe em tensão com a necessidade de se conectar e ser conhecido" (Birchall, 2016, p.7).

Por um prisma convergente aos limites da comunicabilidade, alguns autores da psicanálise discutem a afinidade entre segredo e sua acepção como um aspecto do não-dito. Reznik e Salem (2010, p. 93) abordam o segredo a partir de duas funções distintas para o psiquismo: tanto como uma condição essencial para o funcionamento do eu e para a atividade de pensar, quanto sua tematização como um aspecto do "não-dito"[49], aquilo que fica implícito. Dessa maneira, os autores reforçam a valorização do segredo como elemento imprescindível ao funcionamento mental, em consonância com a proposta da psicanalista Piera Aulagnier (1976):

[49] Para além da psicanálise, o não-dito consiste em termo abordado por diversos campos do saber, a exemplo da filosofia, linguística, memória e comunicação, podendo assumir nuances diferenciadas em sua interpretação.

> Sendo breve, sua tese central é a de que o segredo constitui uma "condição vital" para o funcionamento do eu. Mais do que isso, o direito de manter os próprios pensamentos secretos e protegidos do olhar do outro deve ser uma conquista do eu, o resultado de uma vitória que opõe a necessidade de autonomia da criança ao desejo materno de um cuidado intensivo (Reznik; Salem, 2010, p. 96).

Aulagnier (1976) confere ao segredo um valor constitucional para o sujeito, tornando-o uma condição necessária ao funcionamento do eu, "uma condição de possibilidade para a formação de um espaço psíquico no eu cujo acesso ao outro poderia ser negado" (Reznik; Salem, 2010, p. 97). Nesse sentido, por meio do não-dito, os autores reforçam que o segredo inauguraria uma primeira experiência de privacidade da criança que, ao pensar secretamente, afirmaria um ato de liberdade.

Por outro ângulo, cumpre destacar o atravessamento da prática psicológica pelo segredo profissional[50], este se constituindo como uma garantia protetiva ao paciente por meio da não divulgação: "porque o paciente revela coisas secretas, o terapeuta se compromete a trabalhar no segredo" (Despret, 2011, p. 9).

Florence (1999) também considera os aspectos deontológicos da questão do segredo profissional para abordar o segredo pelo viés da clínica psicanalítica. Entende que este diz respeito à ética e toca as formas mais essenciais da ligação com o outro e a identidade pessoal, representando tanto o que pode ser mais precioso, como também mais ameaçador:

> O segredo toca as potencialidades do próprio desejo, dentro de suas intermitências, sua vulnerabilidade, seu vai e vem infinito, sua insuperável ambiguidade entre o dizer e o calar-se, entre a confissão e o silêncio, a consciência e a ignorância. Cômica, trágica, romanesca, a relação do homem com o segredo é profundamente paradoxal: paradoxo que se prende à natureza mesma da linguagem (se não fôssemos seres falantes não teríamos nada a ver com o segredo, nem com a mentira, nem com a verdade...) (Florence, 1999, p. 163).

O autor aborda os segredos no campo da linguagem, distinguindo-os entre aqueles que são voluntariamente mantidos como tal e os inconscientes, que correspondem aos que o sujeito ignora ser o detentor ou o depositário (Florence, 1999). Aborda, então, o segredo pelas estruturas psicanalíticas da psicose e da neurose.

[50] Como relatado, repisa-se que a literatura tende a abordar as expressões segredo profissional e sigilo profissional indistintamente. Nesse caso, utilizou-se a primeira expressão em razão da escolha da autora.

Já no âmbito da psicologia social, Slepian *et al*. (2017) afirmam que, embora o conceito tradicional de sigilo evoque uma interação diádica, ao envolver "uma pessoa escondendo um segredo de outra durante uma conversa ou interação social" (Slepian *et al*., 2017, p. 1, tradução nossa), tal aspecto do sigilo seria raro. Os autores propõem, então, uma ampliação do conceito de sigilo como a intenção de ocultar informações, mudança essa responsável pela produção de uma nova psicologia do sigilo.

Para tanto, os autores realizam um estudo exploratório sobre os segredos que as pessoas têm, analisando mais de 13.000 segredos em suas amostras de participantes e, como resultado, demonstram que as pessoas se percebem pensando espontaneamente sobre seus segredos com muito mais frequência do que encontram situações sociais que exigem a sua ocultação ativa. Muito embora o sigilo seja algo usual, a pesquisa ressalta a pouca quantidade de estudos a seu respeito na área, bem como a formulação de interpretações equivocadas:

> Por exemplo, apenas um punhado de artigos nos últimos 50 anos da literatura da psicologia social tem sigilo/segredo(s) em seus títulos, aqueles sobre como manter segredos (Goncalo, Vincent, & Krause, 2015; Lane & Wegner, 1995; Lehmiller , 2009; Wegner, Lane, & Dimitri, 1994) e aqueles sobre a revelação de segredos (Kelly, Klusas, von Weiss, & Kenny, 2001; Slepian, Masicampo, & Ambady, 2014; Taylor, DeSoto & Lieb, 1979; Yovetich & Drigotas, 1999) (Slepian *et al.*, 2017, p. 1, tradução nossa).

Slepian *et al.* (2017) atribuem a falta de pesquisas sobre sigilo a duas razões principais: a dificuldade em estudar um objeto difícil de ser medido e observado, dado que, por sua natureza, os segredos estariam escondidos da vista de todo, e o caráter restritivo da definição de sigilo. Nesse sentido, ressaltam a frequente adoção da definição de sigilo como ocultação intencional por alguns estudos:

> Por exemplo, o sigilo foi descrito como a ocultação deliberada de informações de pelo menos uma outra pessoa (Kelly, 2002), inibição ativa da divulgação (Pennebaker, 1989) e engano intencional por meio de um ato de omissão (Lane & Wegner, 1995). [...] **Essas definições sugerem que um indivíduo tem um segredo apenas na presença de alguém de quem se está tentando ativamente ocultar as informações, e que o sigilo não pode ocorrer quando se está sozinho.** Correspondentemente, o sigilo tem sido tipicamente estudado dessa maneira (Slepian *et al*., 2017, p. 1, tradução e grifos nossos).

Em livro sobre a psicologia do segredo, Kelly (2002) parte do pressuposto que o sigilo envolve, ao menos, duas pessoas, e salienta que sua característica definidora

essencial não seria seu conteúdo, propriamente, porém, "o processo de gastar energia para guardar as informações de outras pessoas [...]" (Kelly, 2002, p. 3). Explica, então:

> Manter segredos significa ocultar deliberadamente informações de outras pessoas (Margolis, 1974). O sigilo também foi chamado de "inibição ativa da divulgação" (por exemplo, Pennebaker, 1989) e a predisposição de alguém para se envolver em sigilo foi rotulada como "auto-ocultação" (Larson & Chastain, 1990). [...]. Manter segredos requer o uso de recursos cognitivos e emocionais (ver Lane & Wegner, 1995; Wegner, 1989, 1992, 1994; Wegner, Lane & Simitri, 1994), visto que apenas não auto revelar informações não envolve tais esforços (Kelly, 2002, p. 3, tradução nossa).

Já a partir do estudo de Lane e Wegner (1995) sobre as consequências cognitivas do sigilo, os autores sugerem de modo marginal que "o segredo é algo que se pode fazer sozinho em uma sala" (Lane; Wegner, 1995, p. 237). Quanto a isso, Slepian *et al*. (2017) abordam tal forma de sigilo como linha central de investigação, defendendo que "a forma mais comum de sigilo é um pensamento espontâneo sobre o segredo de alguém fora das interações sociais relevantes (ou seja, nos momentos em que é irrelevante para a tarefa em questão)" (Slepian *et al*., 2017, p. 2, tradução nossa). Desse modo, propõem a necessidade de uma redefinição fundamental do sigilo para avançar na aprendizagem do que é o segredo e o que neste seria prejudicial.

Ao buscarem demarcar um afastamento das concepções de sigilo como ocultação ativa, em perspectiva crítica, os autores sustentam que haveria uma intenção de manter as informações secretas mesmo quando a pessoa de quem o segredo está sendo mantido não está fisicamente presente. Por conseguinte, definem o sigilo como "a intenção de ocultar informações de um ou mais indivíduos" (Slepian *et al*., 2017, p. 2, tradução nossa), já que nem todas as inibições sociais seriam explicitamente intencionais. Ou seja, a ênfase da definição proposta está na intenção de ocultar informações de um ou mais indivíduos, sugerindo, portanto, que a intenção em si de ocultar, e não a própria ocultação, seria fundamental para o sigilo.

Outra temática que tangencia o segredo e o sigilo pela perspectiva da psicologia é a censura. Nessa acepção, Galison (2012) ressalta que o conceito de censura pode ser usado para desfazer a dicotomia entre privado e público, interno e externo.

> Qual a relação da censura com o sigilo? Poderíamos dizer assim: todo ato de censura é, por sua natureza, um ato de sigilo, mas nem todo ato de segredo é de censura. O próprio sigilo surgiu de maneiras diferentes como um ponto focal de interesse nos estudos de ciências (Galison, 2012, p. 235-236, tradução nossa).

Por sua vez, Vermeir e Margócsy (2012) retomam o conceito de sigilo de Bok (1989), enquanto ocultação intencional, para aludir à figura de um censor interno:

> Valendo-se de práticas contemporâneas de censura, Freud poderia até interpretar o esquecimento como sigilo, como a ocultação intencional por um censor interno oculto. O sigilo é essencial para nossas vidas internas; não podemos nem mesmo confiar em nós mesmos (Vermeir; Margócsy, 2012, p. 162, tradução nossa).

Para além da censura em si, alguns autores da psicanálise pensam o segredo pelo viés do não-dito, daquilo que é inconsciente, em contraponto ao ato voluntário e consciente de ocultar algo. Chagas (2014) entende o segredo como algo silenciado e direciona seu olhar para a palavra e a linguagem, reportando-se aos estudos de Freud e Lacan na psicanálise. Depreende o silêncio como possível indicador de um segredo, de algo que é revelado ou não no discurso do sujeito. A autora realça a associação entre a importância da palavra para Freud no método psicanalítico e os mistérios a respeito do segredo, sobre aquilo que é falado ou calado. Em seguida, evoca o pensamento lacaniano para relacionar linguagem e inconsciente, lembrando sempre existir um não-dito da ordem do inconsciente:

> Devemos lembrar que sempre há um "não-dito" da ordem do inconsciente. Toda fala traz em si a posição inconsciente da enunciação, um não-dito, porque o sujeito não sabe de onde fala. Da mesma maneira, podemos dizer que o segredo também traz em si uma posição inconsciente da enunciação e que uma possível "escolha" pelo segredo, pode dizer ou encobrir algo da ordem da fantasia (Chagas, 2014, p. 65).

Apoiada na teoria freudiana, Chagas (2014) afirma que se, por um lado, o segredo na psicanálise é considerado condição fundamental para o pensar e o funcionamento do eu; por outro, "o segredo se constitui como uma das expressões do não-dito, o segredo imposto ao sujeito, algo não-dito da história do próprio sujeito – a transmissão psíquica entre as gerações – 'cujo efeito inconsciente se faz notar na produção sintomática do sujeito'" (Chagas, 2014, p. 74).

Nesse caminho, Rosa (2003) demarca como funções possíveis para o segredo a alienação e/ou a separação: o calar indicaria tanto a função de preservar experiências, como a função de manter essas vivências inacessíveis, protegidas do olhar do outro. Destaca-se, ainda, a categorização estabelecida pela autora em seu livro ao buscar o

sentido do não-dito na enunciação, propondo três agrupamentos: os ditos possíveis, os ditos impossíveis e o não-dito voluntário. Quanto ao último, refere-se aquele relacionado ao outro, ao que é implícito, ao segredo (Rosa, 2000).

Já para Rafael Capurro e Raquel Capurro (2012, p. 3), a partir do diálogo entre o especialista em ética em informação e a psicanalista, o conceito de segredo é refletido pela ótica do esquecimento e da censura no contexto da rede digital. Novamente, o não-dito aparece por uma perspectiva psicanalítica. Além disso, a partir da relação entre memória e segredo, os autores enquadram o segredo como um dispositivo de exclusão.

> Acho que recortamos uma questão sobre o status do segredo, seja ele individual, familiar, político, militar, industrial etc. Existem arquivos secretos. Aqueles que não podem ser alcançados facilmente. Os arquivos também são depositados onde a memória falha. Isso não requer sigilo. **O segredo é posto de lado ativamente por alguém. É um dispositivo de exclusão.** Quando alguém fala e é apresentado a um segredo que não deseja contar, o que muitas vezes acontece é que ele se cala, pois todo o seu fluxo associativo está ligado a esse segredo (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 9, tradução nossa).

Ainda a respeito dos limites da experiência analítica de lembrar e contar tudo, ao considerar os limites observados por Foucault em relação ao dispositivo da sexualidade como dispositivo de confissão, Raquel Capurro afirma:

> Lacan, em 1964, apontou que nem toda a vida pulsional é acessível a nós mesmos, apenas aquela da sexualidade que passa "pelos desfiladeiros do significante". Nessa linha, a experiência analítica indica que **nem "tudo" pode ser dito e que esse limite é diferente daquele da censura ou do segredo, pois é um limite de nossa própria conformação**. É por isso que concordo que "uma necessidade social de comunicar tudo a todos", como pensam os filósofos da ilustração com suas críticas à censura, situa a utopia de uma sociedade com uma memória aberta e acessível a todos, na qual todos podem dizer tudo e recordar tudo (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 7, tradução e grifos nossos).

Outro ponto de destaque são as três acepções para o segredo formuladas por Rafael Capurro ao propor o aprofundamento de sua relação com a memória: "o segredo como dimensão do que pode ser dito apenas indiretamente; o segredo reprimido por processos de censura e o segredo como o que pertence ao campo privado" (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 8, tradução nossa). Em seguida, admite que essa diferenciação pode ampliar em demasia o conteúdo intencional do conceito de segredo, especialmente em relação a terceira definição.

Semelhantemente, cabe evidenciar uma abordagem etnopsicológica do segredo em que Despret "resgata a ideia do segredo como algo que separa, segrega o que é público do que é privado, o que pode e o que não pode ser mostrado, envolvendo não só questões culturais, mas, sobretudo, questões políticas" (Despret, 2011, p. 5).

Por último e igualmente importante, pelas veredas da CI, a abordagem do segredo e do sigilo perpassa alguns estudos do campo com enfoques teóricos variados, como os que se ocupam de reflexões epistemológicas sobre a limitação do conhecimento que atravessa o seu registro, o seu caráter científico e a sua politização, em que pese a construção social do campo a partir da Biblioteconomia (Saldanha, 2020); os que abordam a opacidade informacional de forma mais ou menos explícita, como no caso do acesso à informação pública e seu sigilo; e os que se referem ao segredo no contexto da opaca infraestrutura tecnológica digital, como no caso das plataformas digitais. Em comum, essas perspectivas expressam a limitação do conhecimento.

Foskett (1973) recupera a tradicional concentração do conhecimento nas mãos de poucos, marcada pelo seu caráter restrito e secreto:

> Embora as origens dos sistemas formais de transmissão do conhecimento se percam na névoa dos tempos, é certo que eles se achavam nas mãos dos governantes, comumente reis ou sacerdotes. Descobrimentos como os dos sumérios e egípcios, relativos às cheias e vazantes dos grandes rios, tão importantes para a Agricultura, eram transmitidos pela tradição oral, e, se registrados, o eram no maior segredo (Foskett, 1973, p. 3).

A noção do conhecimento como prerrogativa de uma elite, logo, sob a forma de poder, já era constatada na Grécia Antiga. Em meio à cultura de comunicação oral da época, Plutarco, doxógrafo de Alexandre, o Grande, relata o registro de uma carta deste para Aristóteles, contendo uma reprimenda a Aristóteles por ter publicado suas obras de doutrina oral. Alexandre, então, questiona: "pois, em que nos diferenciamos agora dos outros, se as ciências em que nos instruíste serão comuns a todos?" (Plutarco *apud* Foskett, 1973, p. 3). Se o conhecimento encapsula um poder, compartilhá-lo representaria grande risco. Esse relato ilustra tanto o caráter secreto do conhecimento como a relação que descreve com a prática de sigilo que o envolve.

Já Mostafa e Maranon (1992) criticam o elitismo da ciência e a fragmentação da CI, denunciando o hermetismo do olhar do campo para a informação:

> [...] Somos, nesta reunião, um por cento de brasileiros iniciados. Trata-se de uma reunião científica. Guardamos, portanto, um segredo: guardamos o

> conhecimento de nossas áreas específicas, guardamos o linguajar de nossas áreas específicas e guardamos o método de nossas áreas específicas. Nós, aqui, pensamos com método, falamos com método e escrevemos metodicamente. Muitos de nós falamos, também, do próprio método. Por tudo isso, **somos secretos tanto quanto são secretas a Maçonaria ou as bibliotecas medievais** (Mostafa; Maranon, 1992, p. 203-204, grifos nossos).

Ao pensar a atuação da memória na construção do conhecimento, Pimenta (2013) pontua dois tipos de obstáculos a este, em direção aos extremos: a inacessibilidade à informação por meio de ação que a cerceie, como o segredo, e a exposição excessiva àquela, deslocada de seu contexto de espaço-tempo.

Pelas vias do marxismo linguístico de Bakhtin, Saldanha (2017) instiga uma interlocução entre segredo e pós-verdade na contemporaneidade, ao passo que ambos representariam um conjunto de práticas informacionais das formas históricas de governar decorrentes dos segredos de Estado. Nessa linha, o autor argumenta que tais segredos embasam a elaboração de projeções discursivas consideradas verdadeiras, consolidando pós-verdades cotidianas através da capacidade de manipulação sígnica:

> Atualmente os potenciais ou falsos segredos de Estado são adotados como verdade, e, mais do que isso, como salvaguarda no contexto público para as verdades ocultas. Por sua vez, existe uma "produção pública de segredos", das (in)transparências governamentais aos perfis individuais garimpados em redes sociais, gerando a acumulação simultânea e gigantesca de dados para exploração, domínio, controle. [...] E o jogo de publicização de discursos (secretos) que se querem (pós)verdades pertence a uma categoria tradicional da filosofia da informação, a arte de produzir e de decifrar códigos (Saldanha, 2017, p. 92-93).

No âmbito da mediação da informação, em sua tese de doutorado, Nascimento (2017) problematiza o silêncio e o segredo como facetas presentes na maneira como a informação é disseminada, declarando que a retenção desta para fins de manipulação e controle desencadeia a desinformação, como falha de sua disseminação.

Para Nagel, Rath e Zimmer (2012, p. 2), em *Secrets About Secrecy: An Introduction*, ainda que de formas conflitantes, o conceito de sigilo está vinculado a uma diversa gama de aspectos da ética da informação. Como exemplo, os autores destacam que o respeito à privacidade pessoal e a oposição à vigilância indevida garantem certo grau de sigilo na vida pessoal. Em especial, pontuam que o rápido desenvolvimento de tecnologias de informação ligadas à segurança e mecanismos de vigilância promoveram a adoção de novas medidas de segurança, alertando para o aumento significativo dos desafios relacionados a estas.

Ainda refletindo a ética da informação, Capurro retoma a regra do jogo analítico pautada pela associação livre e explica:

> Nenhuma sociedade humana pode basear-se na transparência ou no espaço público total ou na pura opacidade ou segredo (CAPURRO, Rafael; CAPURRO, Raquel, 2011; CAPURRO; ELDRED; NAGEL, 2013). A razão desta dupla negação é o fato de que o mundo humano consiste em um jogo de liberdades finitas que é, portanto, um mundo de riscos no jogo ético do reconhecimento. A moral, não menos que as leis, oferece ao indivíduo e à sociedade uma base mais ou menos estável de regras do jogo (Capurro, 2012, p. 52).

Reconhecida na CI por suas publicações sobre política de informação, Sandra Braman já afirma, em *The Autopoietic State: Communication and Democratic Potential in the Net*, que o sigilo corresponderia à privacidade do governo: "as questões de abertura e privacidade devem ser consideradas como um par (sigilo é a privacidade do governo; vigilância é a 'abertura' dos cidadãos) e reconsideradas a partir das perspectivas de vários sistemas autopoiéticos interagindo em vários níveis" (Braman, 1994, p. 367, tradução nossa).

Quase uma década após, em *Change of state*, a autora cita brevemente o sigilo quando defende a importância da privacidade, distinguindo-o de outros aspectos como confidencialidade, integridade, autenticidade e responsabilidade: "a privacidade é muitas vezes interligada, mas distinguível de sigilo (a capacidade de proteger outros tipos de informação da divulgação) [...]" (Braman, 2006, p. 128, tradução nossa).

Pela lente da Arquivologia, associada ao campo de estudo da CI, a categoria teórica do segredo é ampliada pelos debates sobre o acesso à informação. A relação entre o segredo e a acumulação de documentos públicos por arquivos nacionais é recuperada por Del Negri (2016), apropriando-se aqui do apontamento do autor do Direito:

> O sintagma *segredo* vem de tantos séculos que é possível vê-lo atravessando recintos religiosos, com documentos conservados nos arquivos das abadias e bispados, bem como nas esferas políticas com recolhimento de documentações marcadas pela negação de acesso público, um comportamento que tem raízes históricas seculares que vem desde o direito romano, período medieval e época iluminista, passando pelo contexto da Revolução Francesa, período em que começa a constituir base para um regime de publicidade da lei até esboçar abertura de arquivos nacionais (antigos arquivos secretos do Estado) ao cidadão (Del Negri, 2016, p. 93-94, grifos nossos).

Situada no contexto histórico da Revolução Francesa, a criação de arquivos nacionais – a institucionalização de uma administração nacional dos arquivos – demarca

um modelo de instituição arquivística que pauta o direito de acesso aos documentos públicos, no século XIX.

> A terceira contribuição importante da legislação de arquivos da Revolução Francesa foi o princípio da acessibilidade dos arquivos ao público, o qual foi proclamado pelo artigo 37 do decreto de Messidor: "Todo cidadão tem o direito de pedir, em cada depósito [...] a exibição dos documentos ali contidos". [...] Mas, ainda assim, pela primeira vez os arquivos eram legalmente abertos e considerados sujeitos ao uso público (Posner, 2013, p. 276).

Lopes (2018) salienta a dimensão de exceção historicamente atrelada às instituições arquivísticas ao longo do tempo, consideradas patrimônios privados e exclusivamente voltadas ao poder administrativo do Estado e à investigação histórica, propendendo à exclusividade e à exclusão:

> Tradicionalmente, os arquivos surgem revestidos pela aura soturna daquilo que é privado, sagrado, oculto, desconhecido. Desde a Antiguidade, a prática de preservar e depositar documentos em lugares seguros macula os arquivos como posses preciosas, raridades, verdadeiros tesouros velados. Antes de *lieux de mémoire* (NORA, 1993), os arquivos são lugares de negação, de encobrimento: resguardam longínquas ilhas de segredos (Lopes, 2018, p. 76).

Contudo, cabe ressalvar que o crédito conferido à Revolução Francesa por haver tornado os documentos públicos acessíveis ao exame privado não se tratou de uma abertura efetiva dos arquivos. Ainda que se evidencie uma mudança no que concerne a quem pode saber – logo, relacionando-se ao sigilo –, na prática, o conteúdo desses documentos permaneceu em segredo para muitos, uma vez que a maioria do povo, à época, era composta por analfabetos.

Nessa direção, sublinhando a preocupação da Arquivologia acerca da política de acesso aos documentos públicos, Rodrigues (2013) promove um estudo comparativo entre a legislação arquivística no Brasil e na França relacionada ao acesso aos documentos de natureza sigilosa durante três décadas, contextualizando-as, em ambos os países, às conjunturas políticas nacionais. Para a autora, nos dois países, "há uma convergência quanto à preocupação em manter o sigilo dos arquivos da sua história recente, num claro movimento de defesa/conservação de uma certa memória de Estado" (Rodrigues, 2013, p. 1774).

Em trabalho anterior, Rodrigues (2011) problematiza igualmente o tratamento sigiloso conferido às informações de natureza pública pela legislação de acesso, ao questionar a prática do sigilo por governos supostamente democráticos:

> A ênfase no sigilo repercute sobre os prazos estabelecidos nas legislações para o acesso às informações, geralmente muito longos ou arbitrários, e nas definições, quase sempre muito genéricas, do que deve ser mantido em segredo. Isso quando não se adota o "sigilo eterno" a determinados conjuntos documentais, reforçando práticas seculares de ação estatal, quando o "uso do segredo foi considerado essencial para a arte de governo", como nos lembra Bobbio (Rodrigues, 2011, p. 257).

Merece especial realce a tese de doutorado de José Maria Jardim intitulada "Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental", em razão do grau de profundidade da obra e do reconhecimento de sua contribuição teórica do historiador extrapolar a Arquivologia.

Jardim (1999a) observa o regime jurídico do acesso à informação e analisa o direito à informação no Brasil, em particular, mediante a análise do (atualmente revogado) Decreto Federal nº 2.134/1997, o qual dispunha sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a estes. Nessa leitura, o autor destaca a orientação de tal normativo: "mais que normatizar as possibilidades de acesso à informação por parte da sociedade civil, o Decreto ordena a gestão do sigilo no próprio aparelho de Estado" (Jardim, 1999a, p. 5).

Ainda para Jardim (1999c), a lógica que sustenta aquilo que é opaco na administração pública se reveste de uma pretensa neutralidade, assegurada pela ideia de impermeabilidade de um Estado pautado pela máxima do interesse geral. Em razão de tal interesse, o Estado estaria autorizado a ocultar suas decisões para o seu funcionamento, chancelando a operação do segredo como mecanismo de legitimação do poder invisível, nos termos de Bobbio (2015).

De tal sorte, a sacralização do interesse geral e sua monopolização pela administração fariam do segredo um método de ação privilegiada, ocasionando uma alteração disfuncional na relação entre o segredo e o público: "opera-se, portanto, uma inversão: a satisfação do 'interesse geral' justifica o segredo e o público torna-se secreto" (Jardim, 1999c, p. 53).

Já Hott (2005) reforça a abundância da literatura relacionada ao direito à informação, em contraposição à abordagem específica e incipiente sobre acesso aos documentos de caráter sigiloso. Investiga, então, o acesso legal aos documentos de arquivo de caráter sigiloso, por meio da análise de instrumentos normativos de arquivos

públicos – a exemplo das comissões permanentes de acesso e avaliação de documentos sigilosos –, para compreender os mecanismos de acesso aos documentos classificados.

Verifica-se que a questão do sigilo tem sido abordada por autores do campo arquivístico com mais frequência sob o prisma da LAI brasileira, a exemplo de Silva (2017), ao pesquisar as exceções legais ao direito de acesso à informação, face ao equilíbrio da legislação brasileira entre o direito ao conhecimento e o respeito à vida privada, em que pontua a diversidade de casos de uso arbitrários, indevidos ou mesmo ilegais do sigilo.

Cabe também mencionar o estudo de Gonçalves *et al*. (2020), a fim de identificar os setores mais inclinados ao sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal brasileiro, assinalando que as principais resistências encontradas no projeto de discussão interna da LAI, entre 2006 e 2009, relacionam-se à definição de categorias e prazos de sigilo.

Em síntese, percorrendo eventuais caminhos de investigação quanto ao segredo e ao sigilo, balizados pelos contornos das disciplinas científicas e pelo modo como estas os atravessam, ambos foram repercutidos por perspectivas múltiplas abrangendo Sociologia, Direito, Ciência Política, Relações Internacionais, Antropologia, Filosofia e campo de estudo da ética, Psicologia, CI e Arquivologia, em principal.

A repercussão desses temas por tão diferentes áreas do conhecimento alargou sua percepção em cada contexto, propiciando uma leitura transversal enriquecedora de segredo e do sigilo, em especial, salientando-se a importância da profícua associação entre ambos e os campos jurídico, político e informacional para a presente pesquisa.

Na próxima seção, busca-se aprofundar a relação entre o cerne do sigilo, o segredo, e a informação, a partir do aporte teórico de algumas abordagens ancoradas à CI, principalmente, junto a outras perspectivas teóricas para pensar essa interlocução.

3. SEGREDO E INFORMAÇÃO

A partir do exame das definições dicionarizadas para os termos segredo e sigilo, relacionadas à dimensão semântica de interdição, observou-se que a informação aparece como núcleo que confere significação ao segredo. Essa constatação conduziu à investigação dos aspectos conceituais que conectam segredo e informação em duas direções. Primeiro, buscou-se explorar a relação entre ambas as palavras, a fim de compreender como seus conceitos se relacionam. Desse modo, avançou-se rumo à identificação de características para o segredo, sintetizadas pela proposição de uma definição para o sigilo. Em seguida, lançou-se a seguinte indagação: como a CI pode contribuir sobre o pensamento da categoria teórica do segredo? Como resposta preliminar, alguns caminhos possíveis são vislumbrados para o percurso desta pesquisa.

Nesta segunda seção, convida-se a descobrir um esboço a essa indagação, projetando-a para os estudos informacionais, nivelada pelas contribuições de autores da CI como Rafael Capurro, Michael Buckland, Bernd Frohmann, Gustavo Saldanha e Vinicios Menezes, bem como outros igualmente relevantes para o exame proposto, a partir da compreensão conceitual da informação contiguamente ao segredo.

3.1 DELINEAMENTOS E IMEDIAÇÕES ENTRE SEGREDO E INFORMAÇÃO

No que tange à relação entre segredo e informação, Mostafa e Maranon (1992) afirmam que os termos se associam por antítese, condicionando-se mutuamente, sendo o segredo um conceito intrínseco à informação.

> O segredo e a informação (ou publicidade) são, portanto, pólos opostos e complementares. Eles se excluem e se complementam. Não há o segredo em si nem, tampouco, a informação em si. Em si, nem o segredo nem a informação podem merecer julgamento de bom ou mau, porque, tomadas em si, essas categorias passam a existir ontologicamente ou metafisicamente e não enquanto relação (Mostafa; Maranon, 1992, p. 204).

Segredo e informação existem, então, em seu próprio aspecto relacional. Assim, os autores acentuam o caráter ideológico de ambos, alertando para a necessidade do alargamento conceitual do segredo na esfera das relações sociais, ao invés de abordagens fragmentadas e microscópicas. Por sua vez, Almino (1986) afirma que “a informação tem a ver menos com a verdade, com a dissimulação ou o erro, do que com o segredo e a

publicidade (no sentido da qualidade do que se torna público)" (Almino, 1986, p. 34). Para esse autor, o segredo corresponderia ao oposto da publicidade da informação, embora esta também possa abranger outros segredos.

A fim de compreender a interlocução desses dois termos e poder traçar paralelos conceituais entre ambos, importa aprofundar o olhar específico da CI para a informação, em princípio. No âmbito da CI, o sortimento de conceitos de informação reverbera as tensões entre as abordagens objetiva e subjetiva (Capurro; Hjørland, 2007) e a polifonia conceitual do campo sugere não encerrar exaustivamente as possíveis dimensões da informação. Decerto, as definições apresentadas para o termo nos estudos informacionais são mais exemplificativas de um determinado contexto do que taxativas. Inexiste um conceito absoluto sobre informação, restando o caos terminológico mencionado pelos autores.

> Em nossa percepção, a distinção mais importante é aquela entre informação como um objeto ou coisa (por exemplo, número de bits) e informação como um conhecimento subjetivo, informação como signo; isto é, como dependente da interpretação de um agente cognitivo (Capurro; Hjørland, 2007, p, 193).

Uma vez que o limite que distingue o que é ou não informação pode repousar na qualidade atribuída às coisas, Buckland (1991) examina o que poderia ou não ser considerado informativo, sob o contexto neodocumentalista. Infere que não há como afirmar que algo não possa ser informação, uma vez que tudo é ou pode ser informativo. Ademais, a capacidade de ser informacional é situacional, pois depende das circunstâncias e de julgamentos subjetivos.

> Daqui resulta que a capacidade de 'ser informativo', a característica essencial da informação-como-coisa, também deve ser situacional. Podemos dizer de algum objeto ou documento que, em tal e tal combinação de circunstâncias, em tal e tal situação ele seria informativo, seria informação, isto é, informação-como-coisa (Buckland, 1991, p. 6-7, tradução nossa).

Ao abordar a materialidade da informação e a sua compreensão de forma objetiva no campo de estudo da CI, Buckland (1991) identifica pragmaticamente três principais usos do termo informação – como processo, conhecimento e coisa –, articulando-os com base em duas distinções analisadas conjuntamente: a primeira, entre entidades e processos; a segunda, quanto à tangibilidade da informação.

No que concerne à última, o autor apresenta o que denomina informação-como-coisa e informação-como-conhecimento. A representação física do conhecimento se

expressaria pela informação-como-coisa, remetendo à questão da materialidade da informação; refere-se aos dados, documentos e conhecimentos registrados. Logo, sua representação é objetivamente tangível. Já a informação-como-conhecimento reflete efetivamente o conhecimento comunicado, fora de qualquer suporte material. Envolve as ideias, opiniões, crenças e subjetividades, demarcando seu caráter intangível. Todavia, em sua perspectiva, através da materialização dessas informações em algum suporte, tais conhecimentos se converteriam em informação-como-coisa.

Em paralelo, Capurro e Hjørland (2007) ratificam a sustentação de Buckland (1991) quanto a qualquer coisa poder ser simbólica, uma vez dotada de potencial informativo. Por essa ótica, seria possível vislumbrar o potencial informativo do segredo pelos vieses da informação-como-conhecimento e da informação-como-coisa. A princípio, dotado de uma dimensão intangível, o segredo pode ser considerado informação-como-conhecimento. Quando adquire algum lastro de materialidade, como um documento que contém informação sigilosa, o segredo representaria a informação-como-coisa. Na medida em que o segredo envolve algo ou informação ocultada da vista ou do conhecimento, conforme a dimensão de interdição preconizada por esta pesquisa, o conteúdo dessa ocultação pode vir a ser materializado ou não, persistindo a essência do conhecimento que o segredo encapsula.

Ainda sobre sob o contexto do neodocumentalismo, Frohmann (2008) aborda a materialidade da informação como discurso intermediada pela análise de discurso e abordagem dos enunciados de Foucault, de maneira pensá-la através da documentação. Ao relatar que Foucault atribui ênfase maior ao poder de escrita da documentação, ao invés da comunicação da informação, o autor endossa que o poder constitutivo da documentação se distinguiria de sua função comunicativa.

Além disso, diferencia a fisicalidade da materialidade da informação, explicando que mais do que a existência situada no espaço e no tempo, a materialidade abarca graus de estabilidade do enunciado e a sua capacidade de gerar efeitos na ordem das instituições. Assim, os documentos estabilizariam enunciados em sua circulação entre instituições por meio de um “regime de materialidade” (Frohmann, 2008, p. 23). Em correspondência, caberia examinar a materialidade da informação sigilosa como um enunciado estabilizado inscrito em contextos institucionais diversos, a exemplo do normativo, ponto esse a ser explorado.

Capurro e Hjørland (2007) promovem uma investigação particular da história do conceito de informação. Recuperam suas raízes etimológicas latinas e as teorias da

ontologia e epistemologia gregas para perceber as conotações que o termo adquire ao longo dos séculos, acenando para o predomínio da utilização do termo informação no sentido de comunicar conhecimento – "dizer algo a alguém" –, em sobreposição ao sentido ontológico de "dar forma a algo".

> A noção e o termo "informação" decorrem justamente do latim. O termo *informatio* tem como significados fundamentais o da ação dar forma a algo material, assim como o de comunicar conhecimento a uma pessoa. Ambos os sentidos, o ontológico e o epistemológico, estão intimamente relacionados (Capurro, 2008, p. 115, tradução nossa).

Segundo Capurro (2008a), as noções de informação na antiguidade clássica remetem a conceitos filosóficos como *eidos/idea*, *morphé, typos,* e *prólepsis*, revestidos tanto por um caráter objetivo, quanto subjetivo. Contudo, na passagem para a modernidade, este adquire maior relevância do que aquele e passa a se associar a outros conceitos, como *lógos* e *angelía*, embora ressalvado o ressurgimento do caráter objetivo nas teorias da informação do século XX. Ao encontro de Capurro, Menezes (2017) salienta que o paradigma moderno não deixa de estampar o mundo antigo, já que "dizer algo a alguém" refletiria o aspecto aristotélico de concepção da linguagem:

> A formulação "dizer algo a alguém" (*legein ti*), objeto direto que se torna interno, conservada pela modernidade, em detrimento do desuso da expressão "dar forma a algo", não deixa de partilhar sua formulação com a questão do sentido da linguagem na antiguidade, clássica e tardia (Menezes, 2017, p. 129).

Cabe salientar, como ensina Capurro (2010c, n.p.), que o termo angelética deriva da palavra grega *angelía* e significa mensagem, originando-se nos estudos dos anjos como mensageiros divinos e, após, amplia o seu enfoque para o estudo das mensagens e mensageiros humanos, de modo que a condição humana traz a técnica como implicação.

> [...] A angelética como teoria das mensagens é então ela mesma uma mensagem com aspirações a criar sobre si mesma e sobre os outros um saber comum. Suas perguntas incluem a origem, o fim e o conteúdo das mensagens, estruturas de poder, técnicas e meios de difusão, modos de vida, história(s) de mensagens e mensageiros, codificação e interpretação, aspectos sociológicos, psicológicos, políticos, econômicos, estéticos, éticos e religiosos (Capurro, 2010c, n.p. tradução nossa).

Assim como o processo interpretativo do sujeito ao conceituar a informação, analogamente, a conceituação do segredo também pode experimentar a coexistência dos

aspectos objetivo e subjetivo. No sentido objetivo, por exemplo, o segredo pode ser recuperado em distintas frentes para a codificação de mensagens, como no contexto da Revolução Industrial, com a convergência de mecanicismo e pensamento, que impulsionou a invenção de máquinas de cálculo sofisticadas precedentes à criação do computador; no simbolismo alfabético do telégrafo, também no século XIX; e na criação de algoritmos criptográficos, de Ada Lovelace[51] às inteligências artificiais. Por essa perspectiva, desde ações humanas primitivas a tecnologias contemporâneas, o segredo se associa ao processo formativo e transformativo da codificação de mensagens para operar, por meio da linguagem, uma complexa transposição de significados em significantes.

> No plano social, os sistemas criptográficos são uma tentativa associativa para traduzir significados informacionais em significantes secretos. Visto assim, poderíamos definir o fenômeno do segredo como **a passagem de um significado expresso em uma linguagem para uma linguagem de outro gênero**, utilizando para isso um tradutor (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 6, tradução e grifos nossos)[52].

Os autores atentam para os limites da linguagem dessa complexa tradução, uma vez que a distância entre o que é expresso em uma linguagem e a sua respectiva referência em outra denota o risco de traição ao significado original comunicado. Por sua vez, ao pensar o potencial comunicacional do segredo em sua veia angelética, o segredo se aproxima ao sentido subjetivo de sua acepção. Quanto a esse sentido, é possível recuperar a comunicação secreta tanto nos anjos planetários da esteganografia de Trithemius, como na revelação massiva de segredos de Estado pela WikiLeaks (Assange, 2013). Portanto, o valor informativo do segredo implica a comunicação do conhecimento.

Segundo Rafael Capurro, a aparente contradição entre informação e segredo se manifesta efetivamente como uma oposição relativa entre ambos, uma vez que a restrição ao segredo não é total, porém, parcial, à medida que é dirigida a um determinado público, como observado no contexto da informação digital:

> Não é, portanto, por acaso que uma máquina que obedece cegamente a ordens como o computador se transforma, paradoxalmente, num meio social no qual

[51] Filha do Lord Byron, a britânica Augusta Ada Byron King, conhecida como Ada Lovelace, foi a matemática responsável pela escrita do primeiro algoritmo de computador da história, em 1843 (Fuegi; Francis, 2003).

[52] "En el plano social los sistemas criptográficos son un intento ensamblador de traducir significados informacionales en significantes secretos. Visto así podríamos definir el fenómeno del secreto como el pasaje de un significado expresado en un lenguaje a un lenguaje de otro género utilizando para ello un traductor" (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 6).

> se projeta um ideal de informação generalizada, uma "sociedade da informação" em contradição com uma "sociedade do segredo". Visto assim, forma, **segredo e informação são conceitos opostos**. Mas **esta oposição é relativa**, pois há informações na sociedade da informação digital que ficam restritas a um grupo. Todo segredo tem uma dimensão social. Ninguém pode ter algo secreto concebido de e para si. Falar de segredo e de informação é, portanto, como você indica, falar de e a partir da linguagem como o horizonte em que se formam e se transformam os vários modelos individuais e sociais de memória e de informação (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 6, tradução e grifos nossos).

Cabe relevar que essa aparente contradição entre sociedade da informação e sociedade do segredo dialoga diretamente com as perspectivas teóricas que abordam o sigilo como um paradoxo da democracia, ponto aprofundado na subseção 6.2.4.

A seletividade e a relativização do segredo projetadas à dimensão social, de fato, imprimem à linguagem os efeitos do poder de quem a maneja. Ao encontro da visão de ambos os autores, sustenta-se que a passagem do significado informativo ao significante secreto não viria a comprometer a forma do segredo, em sentido ontológico, porém, por intermédio da intencionalidade da ação humana, o seu sentido epistemológico.

Segundo Mendonça Junior (2014), o esforço humano para ocultar o segredo não implica a sua desmaterialização; pelo contrário, sua substancialidade corporifica o poder que é tensionado pelo sigilo:

> Sob a ação da comunicação secreta o segredo **não perde sua substância, apenas é nublado pelas técnicas de sigilo**. O segredo permanece todo o tempo lá, como definiu Michel Senellart (2006: 272-276), era algo do que se pode falar. Sua existência poderia ser de conhecimento público, entretanto somente "aqueles que podem saber" deveriam ser capazes de penetrar as sombras do sigilo e compreender os reais significados do que era mantido secreto. O segredo não é algo interdito, mas velado. Inclusive é da sua substancialidade, do fato dele permanecer presente ainda que imperceptível, que o segredo é fonte e instrumento de poder (Mendonça Junior, 2014, p. 280).

Nessa perspectiva, interessa reapresentar as três categorias elencadas de ações informacionais na introdução dessa pesquisa para os fins de manipulação da informação como ativo anti-conhecimento: sua restrição, seu apagamento e sua corrupção, correspondendo o sigilo à principal técnica empregada no primeiro caso.

As práticas informacionais referentes à corrupção da informação costumam modificar a sua forma (*morphé*). Corromper a informação consiste, então, em (de)formá-la, esvaziando o seu sentido original, como no caso da distorção de seu conteúdo em contextos de desinformação. A descaracterização do seu aspecto formal afeta, em essência, o seu valor e a sua qualidade, prejudicando a sua integridade. Nesse caso, a

informação corrompida pode manter restos de sua forma primeira, mas acaba mesclada a novos significados possíveis a partir dessa ação. Em muitas vezes, garantir a visibilidade dessa informação faz parte dos propósitos de quem a manipulou, considerando o eventual interesse de sua ampla circulação como objetivo almejado.

Já no caso do apagamento da informação, à medida que é suprimida ou destruída pela ação de apagá-la, sua forma não mais é preservada, tornando-se materialmente indisponível. Ao deixar de existir, essa informação oferece lugar à ausência, que pode ser acompanhada ou não pelo aspecto de sua visibilidade.

Entretanto, diferentemente das outras duas ações, a informação sobre a qual se atribui a restrição do sigilo mantém a sua forma preservada, embora ocultada ou afastada a sua visibilidade. O segredo é ocultado por meio do sigilo, permanecendo substancialmente presente, a fim de lograr os efeitos almejados por quem o produziu. Nesse sentido, admite-se que o segredo é matéria informada, segundo concepção ontológica, ao passo que sua *morphé* não se altera diante de sua enunciação, porém, os efeitos da mensagem que comunica podem variar de acordo com as condições da enunciação, em especial, o estatuto de sua visibilidade. Logo, a técnica que o sigilo operacionaliza, através da tensão ocultar-revelar, mantém a forma do segredo, junto aos limites da estabilidade pelas quais seus enunciados se manifestam.

Evocando-se a tradição ocularcêntrica moderna, o apelo visual sobre os vestígios da informação transformada por corrupção pode trazer mais pistas de sua manipulação do que a restrição da informação por sigilo, a depender dos contextos institucionais em que se inscrevem. No limite, o sigilo opera sobre indisponibilidade da informação, sobre sua invisibilização, ao passo que a sua corrupção, ainda que passível de ser mais ou menos velada, compromete essencialmente a forma da informação e, por conseguinte, seu sentido. Não obstante, ocultar, via sigilo, e corromper, via desinformação, representam dois lados da mesma moeda: embargar o conhecimento. Mais do que não saber, a informação como um ativo anti-conhecimento trata do não poder saber. Ou do fazer saber o integral ou parcialmente falso como verdadeiro, no caso da corrupção informacional.

Em síntese, embora a informação nem sempre esteja relacionada ao segredo, o segredo invariavelmente corresponde à alguma informação, para além do sentido de que dá forma a algo. Pode ser observado tanto em sua materialidade, como na subjetividade do que se dá a conhecer, cujos limites epistêmicos aguçam a tensão entre ocultação e revelação da informação. Sobretudo, as intenções do uso do discurso do segredo refletem a complexidade da linguagem no plano político, uma vez que as formas de sua

apropriação evocam a relação entre esta e o poder (Saldanha, 2017). De tal sorte, interessa melhor compreender alguns aspectos linguísticos relativos ao segredo os quais, ao longo da reflexão acerca de suas definições, ainda não haviam surgido: diz-se da intencionalidade e da enunciabilidade intrínsecas ao segredo.

Sob o manto do segredo como ação de ocultação ou sua manutenção, denota-se a existência de uma camada de intencionalidade nesse agir, assimilada como propriedade relativa ao estado consciente de remeter a determinado propósito. A intencionalidade se reporta diretamente ao pensamento husserliano (Husserl, 2006), delineado pela manifestação do real à consciência, de maneira evidente. Isto é, por segredo entende-se algo necessariamente consciente, como objeto dado à consciência, percebido a partir da exteriorização dos sentidos.

Segundo Japiassu e Marcondes (2001), o conceito de intencionalidade ocupa um lugar central na fenomenologia, figurando como característica definidora da consciência, ao passo que está necessariamente voltada para um objeto, para o mundo:

> [...] a consciência só é consciência a partir de sua relação com o objeto, isto é, com um mundo já constituído, que a precede. Por outro lado, esse mundo só adquire sentido enquanto objeto da consciência, visado por ela (Japiassu; Marcondes, 2001, p. 105).

Logo, a prerrogativa do segredo manter-se nessa condição advém de não ser conscientemente conhecido. Entende-se, assim, que o segredo perpassa a inter-relação entre a consciência e o real, definida pela intencionalidade, para comandar as ações fundamentais de ocultação ou revelação.

Em relação à enunciabilidade do segredo, recorre-se ao pensamento filosófico-linguístico de Bakhtin (2006) e sua teoria da enunciação. Para o autor, a enunciação é entendida como produto da interação verbal entre sujeitos historicamente posicionados, ao passo que evoca o momento e o contexto social dessa interlocução para situá-la no espaço e no tempo da produção discursiva, do ato de fala.

A partir das condições históricas definidoras da enunciação, Bakhtin (2006) define o enunciado como unidade real da comunicação verbal, indicando que todo o processo de interação social e comunicação verbal ocorre por meio de enunciados, cada um destes sendo um elo dentro de uma cadeia enunciativa. Ressalta, ainda, a materialidade dos enunciados e que estes condicionam a comunicação verbal e formam os discursos, como semelhantemente vistos por Foucault, a partir da leitura de Frohmann (2008).

Em especial, se ocupa do papel da exterioridade do enunciado, pensando a expressão como “tudo aquilo que, tendo se formado e determinado de alguma maneira no psiquismo do indivíduo, exterioriza-se objetivamente para outrem com a ajuda de algum código de signos exteriores” (Bakhtin, 2006, p. 113).

Desse modo, para compreender o processo de enunciação do segredo, importa pensar que sua objetivação externa é condição essencial para materializar as relações de saber-poder contidas em seu discurso e promover a comunicação de seus enunciados.

> Em consequência, todo o itinerário que leva da atividade mental (o “conteúdo a exprimir”) à sua objetivação externa (a “enunciação”) situa-se completamente em território social. Quando a atividade mental se realiza sob a forma de uma enunciação, a orientação social à qual ela se submete adquire maior complexidade graças à exigência de adaptação ao contexto social imediato do ato de fala, e, acima de tudo, aos interlocutores concretos (Bakhtin, 2006, p. 120).

Em conjunto, intencionalidade e enunciabilidade são características primordiais para delimitar o segredo, sustentando-se que este só pode ser considerado como tal a partir do momento de sua enunciação, a qual é necessariamente intencional – portanto, consciente. A comunicação do segredo é essencial para pensar o momento que lhe lança como tal, como ato de fala. Em outras palavras, só se considera segredo aquilo que é comunicado, por mais estranho que soe, ou seja, de conhecimento por um outro. Nessa lógica, depreende-se que não seria possível qualificar como segredo aquilo o que se desconhece, em razão do desconhecido prescindir de enunciação. Há como se dimensionar o que é conhecido como oculto, mas não aquilo o que não se conhece.

Alicerçadas pela devida fundamentação teórica, a análise das principais características atribuídas ao segredo nesta pesquisa foi arranjada em um quadro sintético.

Quadro 9 – Síntese das características atribuídas ao segredo

Característica	**Descrição**
Semântica	Dimensão de interdição do enunciado e sua dizibilidade
Sintaxe	Construção sintática composta por sujeito (algo ou informação) cujo predicado teleológico consiste na ação de ocultar-se ou manter-se oculto de outros ou de grupo específico alvejado
Enunciabilidade	Qualidade de objetivação da enunciação
Intencionalidade	Desígnio voluntário e consciente de objetivar o enunciado

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A identificação dessas características culminou com a elaboração de uma concepção particular para o sigilo, a saber: o sigilo consiste no dispositivo de ocultar-

revelar o segredo, o qual se manifesta pela objetivação externa de um ou mais enunciados, intencionalmente (in)formados, cuja construção sintática materializa a semantização da dimensão de interdição.

Pela concepção proposta, são abarcados aspectos como a enunciação, concretizada pela objetivação externa; a intencionalidade, expressa nos enunciados formulados; a sintaxe, representada pela inter-relação das unidades sintáticas e a semântica, cuja dimensão essencial orbita em torno do sentido da interdição e da produção de dizibilidades, dos modos específicos de falar e calar.

Em giro pela literatura relacionada à categoria teórica do segredo, importa sublinhar que os limites conceituais que envolvem o que é considerado como segredo deriva da interpretação de como este se manifesta. Em geral, verifica-se a predominância do entendimento comum de que o segredo e o sigilo pressupõem consciência, intencionalidade e interação social. Nessa orientação, compartilha-se brevemente a visão de alguns autores, abordados na seção anterior de maneira mais detida.

Para o sociólogo Simmel (1999), a forma como os segredos são construídos seria sempre consciente e intencional, ressaltando que "a característica sociológica das combinações entre segredo e revelação na vida do indivíduo é o conhecimento de outrem" (Simmel, 1999, p. 221). Na mesma direção caminham Bok (1989), no campo de estudo da ética, ao depreender o sigilo como ocultação intencional de informações, e Kelly (2002), sob um olhar psicológico, ao reconhecer o sigilo como ocultação deliberada ou ativa de informações. Segundo Almino (1986), se a ocultação pressupõe consciência, apenas se oculta o que se conhece: "aqui entramos no terreno do segredo, que pressupõe o conhecimento de algo, a consciência da existência desse algo. O segredo é, assim, ocultamento do que positivamente tem expressão e se conhece" (Almino, 1986, p. 39).

Por outro lado, ao declarar o seu fascínio pelo segredo, Derrida sustenta uma perspectiva distinta para este, inferindo-o como algo absoluto, incondicional e incompartilhável, como já mencionado na seção anterior, aproximando o segredo à ideia de não pertencimento, de um espaço que separa o individual do coletivo, da diferença entre o singular e o outro (Derrida; Ferraris, 2001). Em crítica à visão de Derrida, Gilbert (2007) reforça a impossibilidade de existência de algum segredo que não possa ser compartilhado, posto que o objeto do segredo só poderia ser conhecido no momento de sua revelação.

> Podemos levar isso adiante e perguntar se um segredo é realmente um segredo antes de ser contado. E se for apenas o ato de divulgação, vigilância ou confissão que constitua qualquer parte particular do continuum da experiência como "um segredo"? Certamente deve haver uma diferença entre um segredo e algo que simplesmente não é conhecido, caso contrário, o conceito de 'segredo' não tem nenhuma especificidade, e eu sugeriria que, na imaginação da maioria das pessoas, um 'segredo' é algo, muito especificamente, que é compartilhado por alguns - talvez apenas por dois, talvez apenas por um sujeito e sua "consciência", seu confessor ou Deus - mas, mesmo assim, é compartilhado. **O segredo é algo que não é de conhecimento público, mas que, no entanto, é conhecível e compartilhável e, portanto, torna-se objeto de um ato ativo e colaborativo de sigilo, de esconder e guardar** [...] (Gilbert, 2007, p. 26, tradução e grifos nossos).

Scheppele (1988) traz a bastante revisitada concepção do sigilo como informação intencionalmente ocultada, frisando a intencionalidade como condição essencial à informação sigilosa. Ademais, acrescenta ao sigilo o aspecto da racionalidade, compreendendo-o como resultado de um processo decisório intencional. No entanto, ao propor a distinção do segredo entre dois tipos, superficiais e profundos, a autora sinaliza que há ocasiões em que o alvo do segredo pode ou não saber de sua existência. Assim, admite a possibilidade do segredo prescindir do conhecimento sobre sua existência.

Buscou-se, assim, delimitar a relação entre segredo e informação. Com base na caracterização conceitual do segredo, foi tecida uma concepção para este, envolvendo critérios utilizados na literatura para enquadrar e definir o sigilo, a partir do segredo. A despeito de seu conteúdo não ser revelado, o segredo precisa ser cognoscível para que seja compreendido como tal e, por conseguinte, assimilado pelos contornos conceituais do sigilo para esta pesquisa.

3.2 CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DA CI: ENCONTROS POSSÍVEIS

Expostas a profunda transversalidade do sigilo como objeto científico e as relações estabelecidas entre informação e segredo, importa ampliar novas possibilidades de estudo da categoria teórica do último pela lente da CI, lócus disciplinar da presente pesquisa. Sustenta-se que a CI oferece arcabouço teórico rico e farto para aprimorar esses laços a partir de seus estudos informacionais.

A polifonia conceitual envolvendo a informação como objeto pela área entremeia-se a outro, referente ao que é a CI ou para que serve esta, nos termos da questão retórica colocada por Capurro (1992). Saldanha (2020) assim introduz o conceito de CI junto à sua reflexão ao longo das últimas décadas:

> [...] um conceito que procurava, em sua origem, esclarecer o foco de um campo de estudos que tem por objeto a informação [...]. A indeterminação deste conceito contribuirá para a própria dificuldade de conceituação da ciência que buscava, a princípio, dominá-lo ‑ sob uma abordagem fisicalista, positivista. E, posteriormente, compreendê-lo, sob uma abordagem pragmático-hermenêutica (Saldanha, 2020, p. 48).

Sem qualquer pretensão de esgotar os marcos históricos da área, ainda que brevemente, cabe apenas apontar que os vislumbres da CI aludem ao discurso de Paul Otlet, em sua célebre obra *Traité de Documentation*, de 1934, e à Documentação, "corrente teórica e prática profícua proposta no final do século XIX [...] composta por princípios e técnicas que promoveram o foco na representação do conteúdo dos diversos documentos visando a ações de promoção do uso da informação" (Ortega, 2009, p.60). Contudo, é na década de 60 do século XX que surgem os primeiro conceitos e definições para essa então emergente ciência, iniciando-se os debates sobre os fundamentos e marcos teóricos dessa nova área (Pinheiro; Loureiro, 1995).

Menciona-se a reconhecida contribuição teórica da paraense Lena Vania Pinheiro em suas narrativas histórico-epistemológicas para reconstituir as origens da CI, em especial, a ênfase sobre a essência interdisciplinar da área, a partir das discussões da década de 60, e a complexidade da informação como seu objeto de estudo. No entanto, é preciso iluminar parte da literatura que questiona a dita natureza interdisciplinar da área (Saldanha, 2008; 2020; Gomes, 2001; Silva; Oliveira, 2018).

Nesse horizonte, Saldanha (2020) contextualiza que "a CI nasceu politicamente – ao cientifizar a meta-representação – e epistemologicamente – ao tecno-especializar a meta-representação – como uma ciência **contra** o interdisciplinar" (Saldanha, 2020, p. 156, grifos nossos). Em outras palavras, ressoando Mostafa (1986), expõe a artificialidade de uma ciência cuja trajetória demarca a fragmentação do conhecimento:

> A CI, repetimos, nasceu como uma especialização. Não tem uma natureza interdisciplinar, nem a interdisciplinaridade é seu critério delineador – ao contrário, aparece em muitos discursos como a categoria que estratifica, fragmenta ou desagrega o que são os estudos de organização do conhecimento (Saldanha, 2020, p. 155).

A partir de análise hermenêutico-pragmática, Saldanha (2020) critica a carga positivista da suposta natureza interdisciplinar da área e a percepção ruidosa de seus encontros disciplinares, tanto pela redução do caráter interdisciplinar a estes, como pela

generalização de todos estes como necessariamente interdisciplinares. Por tal caminho, sugere uma solidariedade interpretativa entre saberes para pensar de forma dialógica o "encontro de disciplinas como processo de trocas, encontros e sedimentação de novos vocabulários" (Saldanha, 2020, p. 138).

Com inspiração na visão de Saldanha (2020) e disposição aos encontros, é possível vislumbrar múltiplas e diversas linhas de investigação para explorar confluências da categoria teórica do segredo com a CI, dentre as quais a abordagem da informação como ativo anti-conhecimento, atinente aos debates epistemológicos da área, com o propósito de refletir a restrição estratégica do conhecimento científico à parte da sociedade; a circulação do conhecimento científico na sociedade, tanto pelas vielas da comunicação superespecializada, quanto pela divulgação científica (Valerio; Pinheiro, 2008); a representação da informação via classificação, desconstruída pela perspectiva da desclassificação (Garcia Gutiérrez, 2014) para pensar a organização do conhecimento; a mediação da informação de forma consciente nas relações Estado-sociedade como requisito para o protagonismo social (Gomes, 2019), bem como a falácia de sua desintermediação (Araújo, 2021) e a abordagem do conceito de regime de informação (Braman, 2006; González de Gómez, 2012b; Bezerra, 2023), a fim de compreender o regime de acesso à informação pública pela acepção da informação como força constitutiva da sociedade que o conforma. Sobretudo, esses exemplos de frentes investigativas sugerem mais a abertura de um leque de caminhos possíveis do que a exaustão de cada um desses nesta pesquisa.

Nas veredas teóricas desta pesquisa, interessa particularmente esboçar a noção da informação como ativo anti-conhecimento, associando o seu significado àquilo que retira o sentido ou a forma de algo. Concebida como vertente sub-reptícia da negação ou destruição do conhecimento, a informação como ativo anti-conhecimento robustece a constante ideológica da linguagem manifestada pela manipulação do sigilo em distintas culturas (Bakhtin, 2006).

Nesse sentido, recorda-se que a percepção da informação como sorte de ativo anti-conhecimento não é algo inédito: pode ser evidenciada em frentes muito diferentes e distantes ao decorrer dos séculos, como na visão socrático-platônica da teoria da escrita em Fedro – cujas críticas esbarram, em grande parte, no exame da (in)conveniência da linguagem escrita e no autoritarismo epistêmico –, ou na postura da informação na Teoria Matemática da Comunicação em Shannon e Weaver (1975), caracterizada por sua medida de incerteza e ordem de probabilidade, em detrimento de seu valor semântico.

Como lembra Otlet (1934), “em todas as épocas, governos, estadistas, embaixadores e militares valeram-se do que se convencionou chamar linguagem cifrada. Para isso, são utilizadas chaves, grades, livros com páginas marcadas, cartas de jogar, livros impressos” (Otlet, 1934, p. 100).

Pela chave metafísica platônica, o processo de representação da informação compreende o movimento que transfigura sua forma ideal, então inteligível e imutável, para uma existência material situada em determinado espaço-tempo, de modo a produzir sentido sob um enfoque pragmático. Dar forma a algo, expressão da ontologia informacional (Capurro, 2008), relaciona-se diretamente ao processo transformativo de materialização do conhecimento.

> A representação do conhecimento que nasce no platonismo está associada ao método de divisão do mundo. O mundo platônico é uma composição de distinções: essência e aparência, inteligível e sensível, original e cópia, ideia e imagem. A possibilidade de conhecer a inteligibilidade da coisa é uma condição ontológica da partilha da forma – da ontologia do informar. [...] O platonismo demarca um **gesto de exclusão**, onde a ontologia informacional é uma juíza cujo critério seletivo entre as boas e as más cópias representa a **separação entre os seres que estão habilitados a receber a forma** – os seres inteligíveis, também conhecidos como humanos – **e aqueles “outros seres”, privados da forma e desterrados à condição de não-humanidade dos fantasmas** – macrotermo platônico para todos os seres informes, excluídos da República (Menezes, 2015, p. 168-169, grifos nossos).

Da representação das coisas à representação da linguagem falada, em milenar processo até a criação do sistema alfabético (Gleick, 2013), a invenção da escrita torna-se comumente criticada por seu registro dar matéria ao conhecimento e modificar o pensamento do homem grego, rompendo a exclusividade do acesso ao conhecimento e tornando-o, inclusive, passível de apropriação pelo outro.

Diferentemente da lei civil no Leviatã (Hobbes, 2003), as leis registradas na democracia grega não deveriam ser as leis a serem escritas, uma vez que o registro da escrita dissolve, a priori, a noção de privilégio do conhecimento. Não se rechaça, contudo, que apesar do potencial tecnológico da escrita para comunicar o conhecimento, à época de seu surgimento, a restrição de sua codificação aos especialistas letrados colocou a maioria da sociedade pré-letrada à margem do conhecimento escrito.

Dessa forma, “as classes sacerdotais governantes eram investidas de seus sistemas de escrita. Quem quer que fosse dono da escrita controlava também as leis e os ritos” (Gleick, 2013, p. 43), demarcando não somente o registro do conhecimento por governantes

através da tecnologia da escrita, mas sua persistência como elemento facilitador da sistematização do conhecimento por filósofos, em detrimento da multidão.

No quadro descrito, uma vez que a escrita possibilita a recuperação da informação a ser (des)conhecida, sua forma seria destruída à medida que acessada. Nesse sentido, dar forma a algo carrega em si também a ação de deformar a informação, a partir da essência de sua forma metafísica. Pela ótica aristotélica, quanto mais se informa, mais se remove a *morphé* de algo: seria preciso, então, desinformar para produzir o segredo, assim como a verdade.

Do verbo ao número, as linguagens de ocultar-revelar a informação embalam a codificação do poder. A fluência linguística daquilo que não se revela a outrem, da escrita alfabética aos algoritmos, é amparada pela complexificação das técnicas de excluir: tanto exclusivas, pois requerem certo grau de especialização, quanto excludentes, dado que servem à finalidade da exclusão. Uma vez que a técnica veda um saber, quem a domina detém o poder de excluir. Na gramática do segredo, prevalece a exclusão.

Segundo Gleick (2013), a invenção da escrita impulsionou a lógica e culminou, séculos após, na invenção de máquinas capazes de trabalhar a partir de símbolos. Paulatinamente, com a convergência entre lógica e matemática, a adoção de uma abordagem mais sistemática para o registro dos números pela construção de um sistema de "símbolos que fossem rigorosos e puros" (Gleick, 2013, p. 50) estimulou a evolução de sua escrita para um sistema mais elaborado, aspirando-se a uma codificação supostamente perfeita do pensamento, a fim de eliminar os paradoxos das falsidades lógicas, decorrentes de palavras ambíguas e da sintaxe vaga da linguagem.

Diante da descoberta do algoritmo por Ada Lovelace, uma das primeiras máquinas de cálculo sofisticadas – a Máquina Analítica, projetada por Charles Babbage – foi capaz de avançar para a programação: "o que fora concebido como uma máquina de números agora se tornava uma máquina de informação" (Gleick, 2013, p. 125). Ainda no século XIX, o telégrafo elétrico inventado por Samuel Morse junto a Alfred Vail proporcionou a representação da escrita pelo chamado Alfabeto Telegráfico Morse, um meta-alfabeto capaz de ressignificar, pela troca de signos por novos signos, o simbolismo da codificação:

> Tratava-se de um meta-alfabeto, um alfabeto de segundo grau. **Esse processo – a transferência de significado de um nível simbólico a outro – já tinha um lugar na matemática**. De certa forma, era a própria essência da matemática. [...] Inteiramente por causa do telégrafo, no fim do século XIX, as pessoas se acostumaram, ou ao menos se familiarizaram, com a ideia dos

> códigos: signos usados para outros signos, palavras usadas em lugar de outras palavras. **O movimento de um nível simbólico para outro podia ser chamado de *codificação*** (Gleick, 2013, p.160, grifos nossos).

Segundo Vail (1847) *apud* Gleick (2013), mesmo quando a mensagem devesse ser exposta, seu conteúdo poderia ser ocultado por meio de um alfabeto secreto, marcado pela transposição ou troca de caracteres. Ao invés da comunicação por meio de palavras, utilizavam-se números ou uma mescla de números e palavras. Assim, entre emissor e receptor da mensagem era necessário um arranjo envolvendo vocabulários secretos, bem como livros de códigos, cujo objetivo era "uma espécie de empacotamento de mensagens em cápsulas, impenetráveis para os olhares bisbilhoteiros [...]. E, claro, seu desempacotamento na extremidade do receptor" (Gleick, 2013, p. 164).

> Para garantir uma segurança ainda maior, eles podiam concordar antecipadamente em acrescentar ou subtrair um número particular de sua escolha, ou números diferentes para palavras alternativas. "Alguns substitutos convencionais desse tipo", prometeu ele, "**tornarão a linguagem ininteligível para todos aqueles que não estiverem a par do combinado**" (Gleick, 2013, p. 163, grifos nossos).

No contexto da Segunda Guerra Mundial e suas inovações científicas, a teoria matemática de Shannon e Weaver (1975) é desenvolvida em paralelo aos estudos de Shannon sobre criptografia, com vistas à codificação de mensagens militares em códigos secretos. Por uma leitura funcional, Shannon incorpora a mecanização da linguagem do mundo moderno (Saldanha, 2020) e aborda a informação como um sinal elétrico que atravessa um canal, uma mensagem transferida de um transmissor a um receptor. A dimensão física e quantificável da informação predomina, então, em detrimento da sua significação, daquilo que pode informar.

No artigo *Communication Theory of Secrecy Systems*, Shannon (1949) descreve a existência de tipos gerais de sistemas de sigilo na comunicação, aqui destacando-se dois destes: os sistemas de ocultação, envolvendo métodos para ocultar tanto o conteúdo de uma mensagem, como a sua própria existência de inimigos e os "sistemas de sigilo verdadeiros" (Shannon, 1949, p. 656), em que se oculta o conteúdo de uma mensagem por meio de cifra, código ou outro método, porém, sabe-se da existência da mensagem, presumindo-se que o inimigo possui equipamento para recuperá-la.

Ao primeiro sistema supracitado se acomoda a esteganografia de que trata esta pesquisa. Segundo Kahn (1996), a criptografia e a criptoanálise consistem em ramos da

ciência da criptologia, tendo a primeira por função ocultar o significado de uma mensagem por meio da escrita codificada, e a segunda, decodificar e decifrar mensagens. Para o autor, duas são as formas de ocultar uma mensagem secreta: pelos métodos de esteganografia, que oculta a própria existência da mensagem, ou pelos métodos de criptografia, que embora mostre a presença da mensagem, torna-a ilegível, ocultando o seu significado por meio de transformações que afetam a sua inteligibilidade – os ditos "sistemas de sigilo verdadeiros" de Shannon. Assim, entende-se que a esteganografia é a técnica de ocultar a existência de uma mensagem dentro de outra, ou seja, consiste na ocultação da mensagem oculta, sendo possível pensá-la como uma meta-ocultação.

Digno de nota, nesse sentido, o material do artigo de Shannon (1949) fazia parte do memorando *A Mathematical Theory of Cryptography*, um relatório classificado como confidencial quando produzido, em 1945. Somente após o término da Segunda Guerra Mundial, quatro anos depois, houve a sua desclassificação e seu conteúdo fora publicado.

Pela perspectiva shannoniana, que fundamenta a cibernética de primeira geração, o segredo equivale à adição de ruído à mensagem original por meio de sua codificação, de modo que apenas quem compreende a forma como foi gerada possui a chave para decodificá-la. Em sua teoria matemática, é possível inferir que a informação caminha de encontro ao conhecimento por dois ângulos: primeiro, na medida em que sua conceituação prioriza a fisicalidade (aspecto objetivo) sobre a semântica (aspecto subjetivo) e, segundo, em razão do ostensivo propósito de ocultar a mensagem comunicada por meio da técnica do sigilo.

Essa leitura muda na epistemologia informacional da CI a partir do desenvolvimento de uma tradição pragmática, inaugurada pelas abordagens de Wersig e Neveling (1975), que posicionam a área como ciência social, orientadas para a mudança de estrutura da informação, esta apreendida como conhecimento estruturado (Saldanha, 2020). Os estudos das dimensões pragmáticas da informação passam a atentar para os contextos e as formas de comunicação pelas quais o conhecimento é compartilhado como informação, de tal sorte que, igualmente, se refletem na abordagem do segredo. Para além de seus códigos matemáticos que integram um determinado processo, o segredo é alargado tanto pelo olhar cognitivo lançado sobre o sigilo, como técnica informacional ancorada na linguagem, como pela perspectiva epistemológica.

Pela trilha dos estudos informacionais, observa-se que o sigilo encontra pontos de convergência com a dupla direção do significante informação, segundo a sua prefixação -in, que impacta a percepção de seu sentido nas acepções de doação e de privação da

forma, respectivamente (Menezes, 2015; 2022). Dar e privar a forma de algo são ambos movimentos possíveis para representar a tensão relativa à dinâmica de ocultar-revelar inerente ao sigilo. Em especial, pela lente historiográfica da CI, essas duas acepções atravessam distintas construções do conceito de informação, em momentos e contextos diversos.

No mundo moderno, especialmente na modernidade tardia, sabe-se que as distintas definições de informação proliferadas se vinculam à ideia de dar forma a algo, bem como à atribuição de sentido. A prevalência da primeira acepção de informação na contemporaneidade reflete o seu uso cotidiano como construção social. Em particular, a materialidade simbólica da informação na visão de informação-como-coisa de Buckland (1991) aponta a permanente atualização da informação através da construção dos sentidos, como observado por Saldanha (Ibictcast, 2021). De acordo com essa acepção, informar-se significa obter conhecimento, como visto pela perspectiva da virada pragmático-linguística da informação.

Por sua vez, as noções de informação desenvolvidas sob o excludente ponto de vista platônico, na Grécia Antiga, e sob a perspectiva sintática da Teoria Matemática da Comunicação, nos Estados Unidos pós-Segunda Guerra Mundial, indicam exemplos da segunda acepção de informação mencionada. A privação da forma revela, então, a potência informacional de destruição, negação ou apagamento do sentido e, no limite, de alienação do real e da verdade. Em consonância com esse significado, o ato de informar se assimila ao desfazer-se da forma, a deformar, a desinformar.

Em meio aos itinerários do significante informação, a sua noção como ativo anti-conhecimento é suportada nesta pesquisa pela abordagem dialética da informação, (Wilden, 2001), considerando-se esta substancial para desvelar a ambivalência informacional: há tanto o potencial informativo-construtivo da informação, em sua capacidade de conferir forma e sentido a algo, como a sua potência informativo-destrutiva, marcada pelo viés belicoso e epistemicida do movimento de interdição, negação e exclusão do conhecimento. Como método de análise relacional, a dialética oferece uma abordagem holística e coerente para contemplar os níveis de relações humanas da realidade em sua variedade. É preciso considerar que o ato de informar, portanto, produz significações variadas a depender de seu objetivo e contexto particular, de modo que as relações informacionais podem resultar de contradições (Wilden, 2001; Ormay, 2015). Informar-se é obter conhecimento – construção da forma –, mas o excesso

de informação aliena – destruição da forma. Nesse processo dialético, são ressaltadas as ações informacionais de restrição, apagamento e corrupção da informação nesta pesquisa.

A informação como ativo anti-conhecimento é uma noção sustentada por tal relação dialética que partilham tanto a informação, como o sigilo. Se, pela primeira acepção, informar se tornaria a potência de afastamento do segredo, pela segunda, informar lhe propiciaria abrigo. Essa perspectiva permite afastar as incoerências da lógica formal, ao admitir a compreensão da realidade em suas possíveis contradições: o potencial informativo do sigilo é dialético. Nessa esteira, o sigilo da informação pública no Brasil informa tanto a circunstância estatal de proteção da segurança nacional, como a finalidade do projeto esteganográfico do Estado brasileiro.

Sobretudo, cabe enfatizar que o sigilo não deixa de ser uma ação metainformacional cujo lastro epistêmico repousa na capacidade linguística de ocultar-revelar o conhecimento em determinados contextos sociais. Nesse processo dialético, a perspectiva anti-conhecimento da informação encontra a hermenêutica-retórica de Capurro (1992) para pensar o compartilhamento negativo do conhecimento através da classificação da informação pública, selada pela técnica do sigilo. Se o que separa a informação da desinformação remete à dimensão da existência humana, seus usos refletem a capacidade de compartilhar um mundo comum: “a Ciência da Informação é a ciência da informação e desinformação” (Capurro, 1992, n.p.). A informação abrevia, então, um projeto humano – com a vênia da redundância – de esteganografias do poder informacional ou info-esteganografias.

3.3 O ÁDITO LINGUÍSTICO: CAMADAS E ESFERAS DE OCULTAR-REVELAR

A investigação terminológica da categoria teórica do segredo nesta pesquisa evidenciou diversas acepções para esse vocábulo nos dicionários, articuladas conforme as dimensões semânticas identificadas. Na subseção anterior foram apresentadas algumas características complementares para a concepção do segredo e, por conseguinte, do sigilo. Dessa forma, os seus atributos de intencionalidade e de inteligibilidade são destacados em correspondência à representação de duas camadas relativas à constituição do segredo, bem como a apresentação de suas esferas de atuação.

Significa dizer que as camadas que constituem o segredo como algo enunciado e inteligível, em relação às dinâmicas de ocultar-revelar, referem-se a determinadas esferas

de ação relativas a pessoas, organizações ou Estados, penetrando tais extratos ao longo de sua manifestação.

À vista disso, Rafael Capurro e Raquel Capurro (2012) sustentam a delimitação do segredo por meio da interface entre o que é considerado como privado e público em uma sociedade, afirmando que correspondem a categorias de segunda ordem, uma vez que, ao invés de propriedades inerentes a algo materializado – tal qual um documento –, consistiriam em algo que lhe é atribuído em um jogo social.

> A diferença entre o privado e o segredo está relacionada, no caso do segredo, a algo que se deseja ativamente para impedir que outros tenham notícias. [...]. Também poderíamos distinguir os tipos de segredos **de acordo com seu conteúdo e o status ou situação da pessoa ou grupo que os guarda**, como o segredo de estado. Por fim, seria necessário analisar não só a relação entre segredo e linguagem, mas também a atribuição da característica do segredo a todos os tipos de objetos e as relações entre eles. Todo um cosmos que amplia o que se costuma chamar de criptologia, termo que relaciona o oculto (*kryptós*) com a linguagem (*logos*) e se refere **às técnicas para ocultá-lo** (R. Capurro; R. Capurro; 2012, p. 10, tradução e grifos nossos).

Nesse jogo social, interessa iluminar duas possíveis características do segredo já introduzidas: uma concernente à enunciabilidade, marcada pela possibilidade de conhecer ou não o seu conteúdo, isto é, saber do que se trata, e, a outra – condicionada a esta –, correspondente à sua inteligibilidade, à capacidade cognitiva e intelectual de absorver o conteúdo do segredo. Recobra-se, por oportuno, a menção à inteligibilidade já pontuada nesta pesquisa como uma das dimensões identificadas nas investigações sobre definições do termo segredo, a fim de se reportar a algo desconhecido e/ou de difícil compreensão. Assim, enunciabilidade e inteligibilidade são refletidas como camadas de manifestação do segredo na realidade. Cabe sublinhar que apenas se absorve o que é conhecido, porém, nem tudo que é conhecido sob a forma de segredo é inteligível. Logo, a relação descrita entre ambas as camadas não é percebida como uma dicotomia, posto que não se configuram como caminhos excludentes, porém, complementares.

Nos bastidores do sigilo, a primeira camada do segredo é representada pelo dar a conhecer do segredo e pelo que este dá a conhecer. A partir de sua enunciação, o segredo tem forma e conteúdo objetivamente inscritos na realidade. Atenta-se que essa camada se aproxima ao traço da visibilidade, podendo ser potencializada pelo uso das tecnologias.

Já a sua segunda camada denota uma extensão do ato de conhecer o segredo, requerendo a adoção de meios e/ou linguagens específicos para decodificá-los, sempre que necessário. Releva-se, em especial, a importância das tecnologias como potencial

instrumento de intelecção e poder para a compreensão efetiva de tais segredos, especialmente, das tecnologias digitais, à medida que estas podem oferecer, de modo ambivalente, tanto um fio condutor como uma barreira ao conhecimento e absorção do conteúdo latente do segredo. Assim, as tecnologias podem forjar nessa camada uma nova expressão de ocultar, endossada especificamente pelo segredo da tecnologia em si.

Figura 3 – Representação visual das camadas de manifestação do segredo

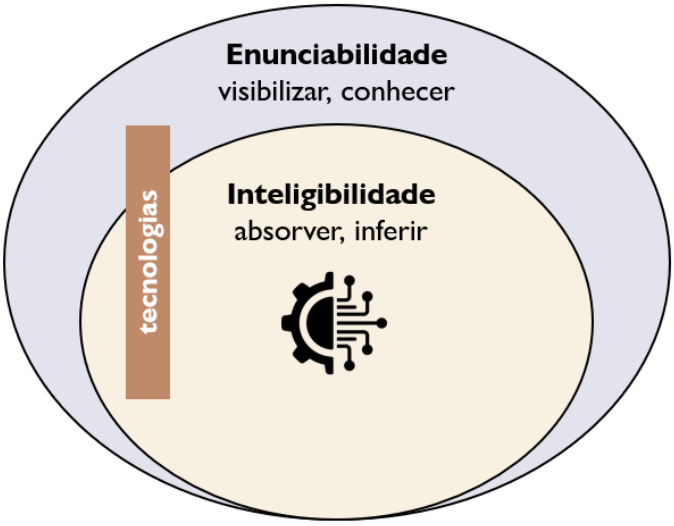

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Por meio da construção teórica exposta, sustenta-se a necessidade de interdependência entre ambas as camadas do segredo e, ainda, que essa relação tende a variar conforme o maior ou o menor grau de domínio das técnicas, podendo a tecnologia reforçar o potencial exclusivo e excludente do sigilo em diversos contextos da sociedade. Nesse sentido, a essência do segredo relacionada às próprias tecnologias será explorada na quinta seção, item 5.3.

No ímpeto de avançar pelas avenidas sinuosas do sigilo, porquanto este afigura-se como fio condutor do segredo, importa precisar a que espaço de manifestação do segredo se refere quando se evoca o sigilo como parte significativa desta investigação. Na sequência, apresenta-se uma breve demarcação do segredo nas esferas do *oikos* e da *pólis*, respectivamente, privada e pública. Isto é, o segredo sobre o indivíduo, ou pessoal, e aquele que se refere ao Estado. Embora a sua esfera pública corresponda àquela de interesse para esta pesquisa, voltando-se ao exame do sigilo de Estado, cabe mencionar como contraponto a sua esfera privada, mesmo sem a pretensão de alongar o debate desta.

Segundo Habermas (1984), a distinção entre público e privado surge na Grécia, difundindo-se pelo mundo através do direito romano. No horizonte aristotélico, a diferença entre ambos é bem definida na sociedade grega e o privado representa uma parte ínfima em relação ao público. O primeiro consiste na esfera da casa (*oikos*) e da família, um espaço de poder dominado pelo chefe de família em relação aos que se submetiam a este por necessidade, exercendo um poder soberano e irrestrito sobre os seus membros. Já o segundo corresponde à esfera do comum (*koinon*) na vida política da *polis*, à liberdade de participação dos indivíduos quando superadas as necessidades elementares da vida privada. Logo, enquanto a esfera privada se caracterizava pela desigualdade, a esfera pública apresenta uma igualdade para os homens livres. Na análise histórica do autor, a concessão do direito de participação da esfera pública correspondia ao grau de autonomia do cidadão perante as necessidades de sobrevivência, garantidas, por sua vez, na esfera pública: público e privado se relacionam por essa oposição no mundo grego.

Para Arendt (2008), a esfera privada consiste na unidade familiar grega e engloba o trabalho e a produção, ao que se refere como reino da necessidade, enquanto a esfera pública é relativa aos indivíduos na política e compreende a ação, ao que chama de reino da liberdade. Contudo, para a autora, a distinção entre ambas tende a se diluir na modernidade, que caracteriza a ascensão de uma terceira esfera, a social, na qual a preocupação do indivíduo com a propriedade privada se transforma em preocupação pública. Por essa leitura, na transferência das preocupações privadas para a política o privado aparece como se fosse público e vice-versa com a valorização da esfera privada como fenômeno social.

Reconhecida no direito romano, Bobbio (1985) explica que a divisão dos espaços público e privado se plasma em direito público e direito privado, dispondo-se o primeiro como o que diz respeito à coisa pública romana e o segundo como o que atende ao interesse dos particulares ("*publicum jus est quod ad statum rei romanae spectat, privatum, quod ad singulorum utilitatem"*) (Ulpiano, *apud* Bobbio, 1985, p. 13). Sobre essa diferenciação originária se estabelece a supremacia do primeiro sobre o segundo

Como será visto adiante, a relação entre público e privado é acomodada por Bobbio (1985) pelo que se refere como duplas dicotômicas. As dicotomias se esteiam sobre dois requisitos fundantes: a existência de duas esferas conjuntamente exaustivas e reciprocamente exclusivas e que a divisão seja total e principal, de modo que todos os elementos encontrem lugar em uma ou outra esfera e que outras dicotomias sejam secundárias diante da grande dicotomia.

De tal sorte, para o jurista italiano público e privado correspondem a esferas específicas e dignas de estudos próprios, de sorte que, em linhas gerais, o privado seria tudo aquilo que não é público ou o público seria tudo aquilo que não é privado. Assim, a tensão entre essas esferas denota uma relação de mútua limitação e condicionamento entre ambas, de forma que o aumento das fronteiras de uma implicaria a redução da outra. Cabe mencionar que alguns autores sustentam que essa lógica dicotômica é insuficiente para abarcar campos híbridos encontrados na realidade, em que as duas esferas se imiscuem (Gusmão, 2001).

Bobbio destaca que a dicotomia público/privado se reverbera na distinção dos planos político/econômico pelos processos paralelos de "publicização do privado" e de "privatização do público" (Bobbio, 1985, p. 31).

> O primeiro reflete o processo de subordinação dos interesses do privado aos interesses da coletividade representada pelo Estado que invade e engloba progressivamente a sociedade civil; o segundo representa a revanche dos interesses privados através da formação dos grandes grupos que se servem dos aparatos públicos para o alcance dos próprios objetivos (Bobbio, 1985, p. 33).

Nesse sentido, a própria concepção de Estado ao longo da história é permeada pelo arranjo e rearranjo entre essas duas esferas, como se aborda posteriormente em subseção sobre a publicidade. Nas sociedades pré-democráticas, o Estado era considerado por definição privado, à medida que estava a serviço da classe ou grupo de poder que o controlava e, por meio desse, se apropriava do excedente social (Bresser-Pereira, 1995). Com o avanço democrático, caminhou-se para que a natureza do Estado se afastasse paulatinamente do domínio privado, embora ambas as esferas seguissem se implicando.

Giddens (2003) enfatiza um reordenamento dos domínios público e privado nas formas sociais modernas, equiparando a distinção Estado/sociedade à público/privado.

> A esfera do privado se opõe à do público em dois sentidos, ambos fortemente influenciados, se não inteiramente provocados, pelas mudanças associadas ao desenvolvimento da modernidade. A diferenciação de Estado e sociedade civil marca uma dessas oposições. O domínio público é o do Estado, enquanto o privado é o que resiste à invasão das atividades de vigilância do Estado [...]. Num segundo sentido, a oposição privado/público separa o que é mantido oculto dos outros daquilo que lhes é abertamente revelado. Outra vez seria um equívoco interpretar o aumento da privacidade (e a necessidade da intimidade) em termos da erosão de uma esfera pública que costumava existir em comunidades mais tradicionais (Giddens, 2003, p. 141).

A esfera íntima do indivíduo, composta por sua vida privada, é permeada por suas particularidades morais, reservas e segredos. Pelo viés sociológico, viu-se que Simmel (1906) enfatiza as formas de interação social atravessadas pela prática do segredo, considerando a tensão de ocultar-revelar algo em relação a outrem no âmbito individual. Já pela perspectiva de uma ética intercultural da informação (Capurro, 2005), confere-se destaque para as diferenças culturais entre o entendimento da privacidade no Ocidente e no Oriente. Dentre múltiplas e diversas abordagens para a privacidade do indivíduo em distintos conhecimentos, sublinha-se o caráter contextual da privacidade, em especial, a partir do olhar para o direito à vida privada.

> A vida privada pode manifestar-se tanto na esfera privada, como na pública, a depender do tipo de relação traçada. Há informações que, mesmo não sendo íntimas, estão inseridas na vida privada [...]. Em outras palavras, diferente do direito à intimidade, cujo objeto é a manifestação pessoal do sujeito, o direito à vida privada protege o *contexto* (Cancelier, 2017, p. 225-226).

Pelo prisma jurídico, o segredo do indivíduo se filia ao debate do direito à privacidade, entendido como um direito subjetivo, uma vez que depende de sua contextualização a determinado espaço-tempo, classe, condição social, econômica e demais fatores subjetivos (Doneda, 2009). Para o autor, a privacidade figura como componente substancial da formação da pessoa:

> A sutil definição do que é exposto ou não sobre alguém, do que se quer tornar público ou o que se quer esconder, ou a quem se deseja revelar algo, mais do que meramente uma preferência ou capricho, define propriamente o que é um indivíduo - quais suas fronteiras com os demais, qual seu grau de interação e comunicação com seus conhecidos, seus familiares e todos os demais (Doneda, 2009, n.p.).

Nesse caminho, Hirata (2017) compreende o direito ao segredo como um desdobramento do direito à intimidade, o qual é enquadrado pelos denominados direitos da personalidade, tal qual o direito à privacidade, inerentes ao próprio homem e que objetivam resguardar a dignidade da pessoa humana:

> Surgem como uma reação à teoria estatal sobre o indivíduo e encontram guarida em documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 (art. 12), [...] além de outros documentos internacionais. Vale ressaltar que a matéria é objeto tanto da Constituição Federal de 1988 quanto do Código Civil brasileiro de 2002 (arts. 11 a 21) [...] (Hirata, 2017, n.p.).

Apesar do termo privacidade possuir como raiz latina o verbo *privare*, cuja forma adjetiva é *privatus* –, seu emprego decorre do intenso uso do termo *privacy* pela língua inglesa (Doneda, 2009). De acordo com Hirata (2017), a concepção do vocábulo privacidade no campo jurídico alude ao direito à privacidade (*right to privacy*), ao passo que "a privacidade ('privacy') pode ser definida como o direito de estar só ou, talvez mais preciso, o direito de ser deixado em paz ('right to be let alone')" (Hirata, 2017, n.p.).

Na célebre obra *The right to privacy*, Warren e Brandeis (1890, p. 193) ressaltam a ampliação do escopo dos direitos legais, situando o direito de ser deixado só como uma extensão do direito à vida, antes limitado a proteger o sujeito das várias formas de violência. Pela interpretação da privacidade por meio desse direito, nota-se que esta não se restringe à não interferência do Estado na vida do indivíduo; porém, estende-se ao poder de reclamar ao Estado a tutela da privacidade, protegendo o indivíduo de terceiros.

No contexto brasileiro, muito embora Hirata (2012) atente para a distinção feita por alguns autores entre o direito à intimidade do direito à vida privada, ao percorrer a etimologia do termo privacidade e as nuances de sua manifestação no campo jurídico, Doneda (2009) reflete seu alcance no ordenamento jurídico, rechaçando esforços em direção à diferenciação conceitual entre intimidade e vida privada:

> A terminologia da Constituição brasileira há ser lida em função do contexto no qual se encontram os direitos fundamentais que visa proteger. Neste prisma, não é frutífero insistir em uma conceitualística que intensifique as conotações e diferenças semânticas entre "intimidade" e "vida privada", como se por esta via passasse a resolução dos problemas atuais da privacidade – relacionados à informação. Não deixa de ser verdade que cada um destes termos possui um campo semântico próprio [...] (Doneda, 2009, n.p.).

Em geral, verifica-se que há dificuldade na doutrina em diferenciar de forma consistente os termos privacidade e intimidade, muitas vezes conduzindo à justaposição de tais conceitos pela opção do termo privacidade para encampar tanto vida privada como intimidade (Hirata, 2017). Em caminho semelhante, Cancelier (2017) reafirma a ausência de distinção conceitual entre ambos pelo legislador, admitindo a referência a uma mesma situação por qualquer uma dessas expressões positivadas na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002.

> Por exemplo, fala-se em vida privada ou vida íntima para tratar do mesmo espaço da vida sobre a qual se fala. Algo secreto, sigiloso ou íntimo pode ser

> relacionado ao mesmo aspecto que se deseja manter em segredo. O privado pode ser íntimo, o íntimo pode ser secreto, o secreto pode ser privado. Ao mesmo tempo, cada um deles poderá assumir – de forma bastante subjetiva – a depender do sujeito da fala, um significado específico. Assim, nem sempre o íntimo será secreto ou o assunto sigiloso será privado. O que se quer dizer é que o significado do discurso irá variar conforme quem o profere, possibilitando cada um dos termos aqui apresentados usos variados (Cancelier, 2017, p. 220).

Por seu turno, Sérgio Sobrinho (2000) associa o segredo do indivíduo à acepção dicionarizada do termo segredo como "aquilo que há de mais recôndito na pessoa humana" (Ferreira, 2010), evidenciando-o como um "componente da personalidade protegido pelo direito à intimidade ou à privacidade, que abrange a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem da pessoa [...]" (Sérgio Sobrinho, 2000, p. 3). O autor se refere ao direito à intimidade como o "direito ao segredo ou à reserva, integrante de categoria dos direitos à personalidade" (Grinover, 1982, p. 69), ao passo que, por direito à privacidade, associa à uma expressão alternativa mais genérica e ampla que envolve todas as manifestações de esfera íntima, privada e da personalidade previstas pelo texto constitucional.

Na esfera privada do segredo, "o direito ao sigilo refere-se aos fatos específicos que não convêm ser divulgados, seja por razões pessoais, profissionais ou comerciais" (Hirata, 2017, n.p.). Posto que nem sempre o indivíduo deseja revelar determinadas manifestações suas ao conhecimento de outros, de modo que permaneçam secretas, algumas hipóteses legais foram estabelecidas no ordenamento jurídico para tornar ilícito o ato de tomar conhecimento e divulgar tais manifestações (Hirata, 2012). Como principal exemplo, diz-se do estabelecimento do crime de violação de correspondência pelo Código Penal, o qual equivale a uma forma de violação ao direito de segredo, incorrendo-se em grave violação à intimidade da pessoa e, por isso, criminalizadas. A fim de endossar o tratamento dado à matéria pela esfera penal, Hirata (2012) frisa que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como inviolável o sigilo da correspondência, salvo raras exceções, como por ordem judicial ou hipóteses estabelecidas pela lei penal. Nesse sentido, indica-se que a inviolabilidade do sigilo da correspondência é um dos marcos destacados na genealogia secretista no ordenamento jurídico brasileiro desta pesquisa, exposta em seção posterior.

Ainda segundo o autor, além da garantia constitucional da inviolabilidade da correspondência, resguardando indiretamente o segredo, a lei tipifica dois outros crimes

intitulados como crimes contra a inviolabilidade dos segredos, respectivamente, a divulgação de segredos e a violação do segredo profissional.

> O primeiro crime é o de divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem. [...] Em mais grave crime incorre aquele que revelar, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem (Hirata, 2012, p. 14).

Sobretudo, com a ampliação do debate contemporâneo acerca da proteção jurídica dos dados pessoais, inclusive no contexto brasileiro, destaca-se a necessidade de adequação das políticas de cuidados com informações pessoais, especialmente, diante de preocupações da sociedade quanto à privacidade com os serviços oferecidos por plataformas digitais (Rosenblum, 2007). Diante da premência desse debate e da pressão social exercida para pautá-lo, cabe citar a aprovação da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) brasileira, inspirada no modelo europeu da GDPR. O normativo brasileiro definiu o que são dados sensíveis capazes de expor particularidades dos indivíduos e estabeleceu as práticas que devem ser adotadas por instituições públicas ou privadas responsáveis por sua captação ou armazenamento, com vistas à preservação dessas informações.

A partir da nova legislação de proteção de dados, convém notar o surgimento de dúvidas e desvios quanto ao uso da LGPD, especialmente pelo próprio governo federal. Nesse caso, os equívocos na aplicação desta lei com o deliberado intuito de cercear ou dificultar o exercício o direito de acesso à informação previsto pela LAI foram registrados como casos frequentes (Fiquem Sabendo; Insper, 2022).

Como já colocado, muito embora a esfera privada não corresponda ao lócus específico desta pesquisa, é inegável como este tangencia a temática do sigilo em diversos momentos e contextos. Buscou-se, assim, introduzir a distinção entre público e privado, bem como apresentar o segredo do indivíduo, aquele que lhe é íntimo e pessoal, a fim de distingui-lo da manifestação do segredo na esfera pública. À vista disso, adverte-se que os aspectos relacionados à esfera pública da categoria teórica do segredo atravessam esta pesquisa longitudinalmente, porém, sua abordagem concentra-se na sexta seção da pesquisa, bem como na próxima.

4. ESTADO E INFORMAÇÃO

Se o surgimento do Estado já se faz acompanhar da acumulação maciça de informação (Bourdieu, 1996), a porosidade entre os domínios do Estado e da informação no século XXI denota contornos ainda mais arrevesados de ambos, principalmente, considerando os diversos efeitos contemporâneos do uso da política de informação no exercício do poder (Braman, 2006) e a condição do Estado enquanto lócus de saberes e práticas informacionais (Bourdieu, 1996).

De um lado, grosso modo, nada há de inédito ou extraordinário no que concerne à investigação teórica da questão informacional no âmbito do Estado. De outro, a constatação factual que tal tópico persiste substancialmente relevante, se complexifica e, sobretudo, perturba cada vez mais a realidade objetiva, estimula o desenvolvimento de enfoques distintos e complementares para interpretá-lo. Assim dizendo, presume-se que essa questão não apenas segue válida e relevante, como admite o seu alargamento por novas abordagens que ajudem a compreender as diversas configurações emergentes no campo informacional nos planos econômico, político, social, ético e cultural.

O desafio de refletir as formas como o Estado vem se relacionando com a informação em tempos hodiernos perpassa saberes científicos plurais, portanto, espraiando-se por horizontes disciplinares inclinados ao exame das questões do Estado e da informação, tanto separada ou conjuntamente, a exemplo da Ciência Política, do Direito, da Filosofia, da Administração Pública etc.

Em particular, a reflexão da interface do Estado com a sociedade pela dimensão informacional multifacetada daquele encontra, na Ciência da Informação, o amparo teórico do conceito de regime de informação para pensar um Estado informacional, recurso analítico especialmente caro a esta pesquisa e difundido pelo pensamento de distintos autores para abordar a triangulação entre política, informação e poder. A partir desse enquadramento teórico, é possível identificar a configuração do sigilo da informação pública no Estado brasileiro e aprofundar a sua abordagem pelas alamedas informacionais, considerando-o como importante componente do regime de acesso à informação do Brasil.

Para tanto, especial atenção se faz necessária para compreender uma ampla gama de transformações que afetam tanto a forma do Estado, quanto o desenho dos fluxos informacionais no século atual. Intrinsecamente conectadas e condicionantes dessas mudanças figuram as tecnologias digitais, em seus avanços e usos possíveis pela

sociedade, usualmente adjetivada como informacional nos tempos atuais. Outro ponto de atenção consiste nas mudanças relacionadas às formas de governar, com realce para a democracia.

Diante desse emaranhado de transformações tecidas por efeito do poder informacional, dominante e delineador das diferentes formas de poder, esta seção se apropria do conceito de regime de informação para pensar o Estado à luz de reflexões teóricas e críticas que se conformam aos propósito da presente pesquisa.

Nessa costura contemporânea onde "governos controlam deliberada, explicitamente e consistentemente a criação, o processamento, os fluxos e o uso de informações para exercer poder" (Braman, 2006, p. 1, tradução nossa), o sigilo representa uma das facetas do poder informacional do Estado ocultar-revelar, na condição de produtor e mediador da informação pública.

4.1 ESTADO COMO CAMPO INFORMACIONAL

Antes de qualificar o Estado com qualquer sorte de predicado, importa precisar o que se diz quando se fala em Estado nesta pesquisa, já que este compreende o lócus teórico do objeto pesquisado. Ao mesmo tempo, cabe reconhecer que não condiz ao propósito desta investigação enveredar por profundo debate teórico sobre o Estado, lato sensu, em reconhecimento e apreciação da ampla literatura científica e suficientemente crítica que cobre essa temática, marcada pela pluralidade de debates associados à figura estatal e as suas formas de exercer poder. Trata-se, assim, de precisar abordagens do Estado pontualmente selecionadas para sustentar a investigação sobre o sigilo de Estado. Na mesma proporção, carece esclarecer o que se entende por informação pública ao longo desta investigação.

Como lacuna identificada, poucos foram os estudos encontrados na literatura que discutem o conceito de informação pública. À procura de uma definição para tal em sua dissertação, Batista (2010) relata a dificuldade expressa pela combinação da polissemia dos termos informação e público, referenciando trabalhos de apenas três autores dedicados a sua conceituação, incluindo o documento da Unesco "Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental do domínio público" (Uhlir, 2006). Por sua vez, verificou-se um guia de fontes também produzido pela Unesco, posteriormente, embora não seja referenciada a sua data de publicação, o qual menciona tanto os termos informação pública e informação pública governamental (Pereira, s.d.).

Nesse sentido, para além de desvelar o conceito de informação pública, também se percebe que o termo guarda relação ainda pouco explorada com outros, tais como informação governamental e informação estatal. Embora essa verticalização conceitual não seja objeto desta pesquisa, alguns breves apontamentos são realizados quanto a isso.

Um ponto sintomático verificado é a ausência de padronização terminológica do discurso legislativo-jurídico. Isto é, nos instrumentos normativos do próprio Estado para designar aquilo que materializa o objeto do direito à informação concernente ao Estado ou à coisa pública. A previsão constitucional desse direito associa a informação a ser recebida pelo povo, pontualmente, aos órgãos públicos. Por sua vez, a chamada Lei de Arquivos – Lei nº 8.159/1991 – se refere ao termo documento público, sem qualquer definição específica. Já na Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – ou Lei de Acesso à Informação Pública –, o termo informação pública aparece em seu nono artigo, referindo-se ao acesso garantido às informações públicas. Digno de nota é que, embora este dispositivo legal descreva sucintamente o que considera como informação e como documento, nenhuma dessas descrições inclui o termo público como seu adjetivo.

Jardim (1999b, p. 11) argumenta que "a referência ao 'público' nos dispositivos legais e políticas de direito à informação tende a conferir-lhe um alto grau de generalidade", fundamentada em uma suposta igualdade entre os cidadãos que desconsidera a existência de assimetrias sociais e informacionais. Diante disso, atentou-se que o autor privilegia o termo informação governamental em sua extensa obra. Contudo, nota-se que o autor opta por manter a referência ao termo informação pública quando este alude diretamente à previsão legal do direito de acesso à informação.

Para Barros (2008), o conceito de informação pública pode ser diferenciado em dois sentidos: estrito e amplo. Pela primeira acepção, a informação é percebida como condição necessária ao exercício da cidadania, à aplicação de uma política pública ou à realização de um serviço administrativo. Já pela segunda, refere-se à "informação produzida, em qualquer tempo e lugar, por órgãos integrantes da estrutura do Estado, como instrumento indispensável ao bom funcionamento do aparelho administrativo no cumprimento de sua missão" (Barros, 2008, p. 163). Em seguida, o autor afirma que "a informação pública é a informação governamental propriamente dita, produzida pelos governos que passam, mas pertencentes ao Estado que fica" (Barros, 2008, p. 163).

Retornando à Batista (2010), a autora propõe uma construção conceitual para a informação pública a partir da conjugação entre a definição de informação e determinados elementos que constituiriam o significado de público, elencando-os:

> a) a definição de Braman (1989), que trata a informação como uma forma constitutiva na sociedade; b) as espécies de entidades públicas que têm informação, bem público, em seu patrimônio cultural; c) a informação como propriedade pública; d) a publicidade da informação produzida no Estado; e) a questão do interesse público como forma de legitimar o acesso público à informação pública (Batista, 2010, p. 40).

De acordo com tais elementos, a autora propõe o seguinte conceito para o termo:

> [...] informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o *status* de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social (Batista, 2010, p. 40).

Seis anos depois, Batista (2016) reapresenta o conceito com ênfase em alguns diferenciais:

> Assim, informação pública, **além de ser a informação produzida pelo Estado, é a informação sobre o Estado, a qual também é de interesse público**. Nesse sentido, as informações que organizações não governamentais divulgam sobre o funcionamento do Estado também são públicas, no sentido de interesse público, embora não sejam estatais. Nesse aspecto, o conceito de informação pública descrito acima envolve não apenas a informação produzida pelo Estado (informação estatal), mas também aquela que se refere a ele e a que é mantida por ele e gera direito de acesso à sociedade. Desse modo, informação estatal é uma categoria de informação pública (Batista, 2015, p. 60, grifos nossos).

A informação estatal é considerada uma espécie de informação pública, em sentido semelhante à informação governamental. De fato, seja pelo viés da propriedade pública da informação ou pelo interesse público, o termo informação pública se propõe a conter os demais termos referenciados, de certa maneira, aproximando-se da concepção de sociedade, para além do Estado, em seu sentido estrito.

Consciente das limitações e desafios inerentes à consolidação desse conceito, optou-se por adotar o termo informação pública precisamente pela amplitude oferecida,

em comparação à informação governamental e à informação estatal. Além disso, por se tratar de referência recorrente nos dispositivos legais, incluindo a LAI, bem como pela prevalência do seu uso corrente, o termo informação pública se coaduna à perspectiva político-normativa adotada nesta pesquisa.

Por seu turno, optou-se pelo enquadramento da dimensão teórica do Estado à concepção de Estado integral, dito ampliado, apresentada pelo enfoque marxista de Antonio Gramsci, juntamente às abordagens de Pierre Bourdieu sobre os poderes informacional e simbólico do Estado e de Anthony Giddens sobre o poder administrativo estatal. Além disso, recorreu-se em momentos às reflexões de José Maria Jardim a respeito do Estado como campo informacional.

A partir do modelo marxista, em que as relações de produção compõem a base econômica da sociedade sobre a qual está condicionada a superestrutura, Gramsci (2012) amplia a noção desta ao reconhecer em seu interior a junção de duas esferas: a sociedade civil, correspondente aos aparelhos privados de hegemonia e caracterizada pelo sentido ético e ideológico do Estado, e a sociedade política – ou Estado estrito –, referente aos aparelhos coercitivos do Estado e imbuída do seu sentido institucional e repressivo. Nas palavras do autor italiano, "[...] na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção)" (Gramsci, 2012, p. 248).

Na concepção gramsciana de Estado ampliado, ao passo que a sociedade civil refere-se às "instituições responsáveis pela elaboração e/ou difusão de valores simbólicos, de ideologias" (Coutinho, 1987, p. 66), a exemplo das escolas, igrejas, partidos políticos, instituições científicas e meios de comunicação, a sociedade política designa os aparelhos coercitivos "encarnados nos grupos burocráticos ligados às forças armadas e policias e à aplicação das leis" (Coutinho, 1987, p. 67), os quais asseguram à classe dominante o monopólio legal da repressão e da violência do Estado. Por essa ótica, o poder estatal emana não apenas dos seus aparelhos coercitivos, da violência, mas também da sociedade civil, pela via consensual, compreendendo a hegemonia da classe capitalista.

Jardim (1999c) menciona Mendonça quanto ao conceito de hegemonia:

> [...] conota a direção imprimida por um dado grupo ou fração de classe a toda a sociedade, pela *via consensual* — e não pela coerção explícita — resultante, por isso mesmo, da única dimensão unificadora e organizadora de agentes sociais em permanente estado de disputa (explícita ou latente): a *cultura*. Deter a hegemonia equivale a fazer valer um dado conjunto de *representações*,

> *práticas, valores, projeto cultural*, em suma, aceito por todos, ainda que inconscientemente e, mais que isso, partilhado [...] (Mendonça apud Jardim, 1999c).

À vista disso, ao passo que a hegemonia opera, consensualmente, um conjunto de práticas com capacidade de controle e produção de mudanças sobre o todo social, estabelece também conexão com a legitimidade do Estado. Por seu turno, como atenta Jardim (1999c), a associação de ambas à cultura alude ao problema dos mecanismos de exercício de dominação de classe e da reprodução social. Assim, ao considerar que a luta de classes atravessa o aparelho de hegemonia Gramsci trata de incorporá-lo junto à sociedade civil, ampliando a sua concepção de Estado.

> A classe dominante conquista o consentimento/adesão para sua dominação social através da hegemonia na sociedade como um todo, porém exerce a dominação através do controle dos aparelhos coercitivos do Estado. Isto não significa que exista sistema social em que o consentimento seja a base exclusiva da hegemonia. Da mesma forma, não existiria um Estado em que um mesmo grupo pudesse, somente por meio de coerção, manter de forma durável a sua dominação. Nem essa relação de consentimento é absolutamente estática, nem a hegemonia é uma força coesiva, estando repleta de contradições e sujeita ao conflito (Jardim, 1999c, p. 36).

Já no horizonte da interação estatal entre informação e poder, ao passo em que um se apoia sobre o outro, a partir da abordagem situada de Gramsci para o Estado interessa examiná-lo por perspectivas que o analisam sob a condição de campo informacional.

"Desde o tempo dos antigos assírios, se não antes, os governos estiveram interessados em coletar e armazenar informações sobre os povos que controlavam" (Burke, 2003, p. 110). A despeito de numerosas referências ao longo da história quanto a tais atividades, a necessidade de produzir conhecimentos sistemáticos sobre um território, um povo e seus recursos torna-se uma perspectiva particularmente unificada sob a forma-Estado. Desse modo, o nascedouro do Estado se reporta à sua capacidade de concentrar recursos simbólicos, de acumular capital informacional por meio de "serviços secretos, pesquisas, recenseamentos, orçamentos, mapas, planos, genealogias, estatísticas – convertendo o metapoder em unificador teórico, um totalizador cujo instrumento por excelência é a escrita" (Bourdieu, 2014, p. 25, grifos nossos).

Por sua vez, esse metapoder estatal corresponde a um poder próprio de manipular as bases informacionais dos demais poderes. Segundo Bourdieu (1996), o Estado sintetiza a concentração de capitais fragmentados, porém, interdependentes: o capital econômico,

cultural – entendida como uma das dimensões do capital informacional –, social e simbólico. Assim, a unificação teórica destes pelo Estado designa esse metacapital que exerce poder sobre os demais tipos de capital e aqueles que os detêm.

> A concentração de diferentes tipos de capital (que vai junto com a construção dos diversos campos correspondentes) leva, de fato, à *emergência* de um capital específico, propriamente estatal, que permite ao Estado exercer um poder sobre os diversos campos sobre os diferentes tipos específicos de capital [...] (e, concomitantemente, sobre as relações de força entre seus detentores). Segue-se que a construção do Estado está em pé de igualdade com a construção do *campo do poder*, entendido como o espaço de jogo no interior do qual os detentores de capital (de diferentes tipos) lutam *particularmente* pelo poder sobre o Estado, isto é, sobre o capital estatal que assegura o poder sobre os diferentes tipos de capital e sobre sua reprodução (Bourdieu, 1996, p. 99-100).

Essa ação unificadora teórica consiste na maneira pela qual o Estado manifesta a sua responsabilidade de concentrar a informação, analisá-la e redistribui-la, a partir de operações de totalização, como pelas estatísticas, de objetivação, através da representação unitária do espaço e da escrita, como na cartografia e nos arquivos, e de codificação, como unificação cognitiva para centralizar e monopolizar em proveito de quem detém o código (Bourdieu, 1996). Portanto, a unificação teórica do Estado produz e legitima uma cultura dominante, assim como visto em Gramsci.

Outro ponto a destacar é que, com a configuração burocrática do Estado moderno, a cristalização do conhecimento estatal pela lógica da produção documental passa a ser representada como "escrita do Estado" (Weber, 1982), uma vez que as suas ações exigem o suporte de registros documentais, o documento escrito.

Frisa-se que a conceituação bourdieusiana de Estado contribui precisamente para as investigações desta pesquisa. Ao reformular a concepção weberiana de Estado, Bourdieu (1996) acrescenta ao Estado a dimensão simbólica do poder que este exerce sobre a população pelo monopólio do uso legítimo da violência, não apenas a física. Lembra, então, que embora apresentada pela aparência do natural, a violência simbólica exercida pelo Estado advém de sua instituição tanto de forma objetiva, por meio de estruturas e mecanismos específicos, como subjetiva, ao passo que molda estruturas mentais e categorias de percepção e pensamentos.

Nesse sentido, o Estado se revela como "o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico" (Bourdieu, 1996, p. 108), na medida em que unifica e molda a cultura dominante – aceita como legítima – ao inculcar as estruturas subjetivas que impõem, através de seu poder simbólico, determinados princípios de visão e divisão

comuns conforme suas próprias estruturas, como no caso dos procedimentos burocráticos e dos sistemas de classificação.

> O capital simbólico é uma propriedade qualquer (de qualquer tipo de capital, físico, econômico, cultural, social) percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, **atribuindo-lhes valor**. [...] Mais precisamente, é a forma que todo tipo de capital assume quando é percebido através das categorias de percepção produtos da incorporação das divisões ou das oposições inscritas na estrutura da distribuição desse tipo de capital" (Bourdieu, 1996, p. 107, grifos nossos).

Bourdieu (1996, p. 113) pontua que o Estado funciona como uma "espécie de banco de capital simbólico" conforme lastreia os atos de autoridade, o que se dá pela legitimidade a estes conferida. Nesse sentido, ao inculcar referências objetivas comuns e princípios de divisão subjetivos coletivos de forma compartilhada no senso comum, o Estado enquadra suas práticas com fundamento no consenso. Isto é, o Estado é concentrador de conhecimento e de reconhecimento. Para o autor, o reconhecimento da legitimidade fixa-se, portanto, no "no acordo imediato entre as estruturas incorporadas, tornadas inconscientes, [...] e as estruturas objetivas" (Bourdieu, 1996, p. 118).

Em contrapartida à unificação e universalização praticadas pelo Estado, Bourdieu (1996) realça a monopolização por alguns do recursos universais que esse produz e procura. Por sua vez, o monopólio do universal representa "o reconhecimento universal da representação universalista da dominação, apresentada como legítima, desinteressada" (Bourdieu, 1996, p. 122), sendo expresso principalmente pelo trabalho da burocracia. Dessa forma, ao passo que o Estado detém o poder de nomear e de fazer existir pela nomeação, esta não deixa de ser uma estratégia simbólica estatal que representa a luta pelo monopólio do poder.

Nesse caminho, outra face do poder estatal conectada ao poder simbólico refere-se ao poder administrativo, o qual é mobilizado na modernidade pela vigilância com vistas ao controle da informação pelo Estado (Giddens, 2008). Por sua vez, essa vigilância se efetiva pela codificação da informação referente à população adstrita ao Estado, a partir de sua coleta, armazenamento e controle, junto ao monitoramento ou supervisão direta das atividades por agentes que integram o Estado, ou seja, pelo trabalho especializado da burocracia. Quanto ao primeiro ponto, afirma o autor:

> A "vigilância" refere-se a dois tipos de fenômenos relacionados. Um é a acumulação de "informação codificada", que pode ser usada para administrar as atividades de indivíduos a ela associada. Não é apenas a coleção de informação, mas o seu armazenamento que importa aqui. A memória humana é um instrumento de armazenamento, mas o armazenamento de informação é fortificado intensamente por vários outros tipos de marcas e características que podem ser usados como modo de registro (Giddens, 2008, p. 39).

Para Giddens (2008), a vigilância condiciona o poder administrativo do Estado, na medida em que este é "baseado na regulação e coordenação da conduta humana por meio da manipulação das situações nas quais elas ocorrem" (Giddens, 2008, p. 72). Nesse sentido, a expansão das capacidades de vigilância na modernidade provoca o aumento da capilaridade do poder administrativo, intensificando as formas de controle da atividade social pelo Estado.

Nessa esteira, o autor expõe os diversos fatores relativos à extensão da comunicação e o armazenamento da informação, traçando um paralelo destes com a consolidação da unidade administrativa do Estado no final do século XIX e no começo do século XX. Enfatiza, assim, "a mecanização do transporte; a separação entre comunicação e transporte pela invenção da mídia eletrônica; e a expansão das atividades "documentais" do Estado [...]" (Giddens, 2008, p. 194).

Giddens (2008) salienta que o fenômeno da chamada "sociedade da informação" tal como concebida atualmente não revelaria qualquer ineditismo, posto que as próprias sociedades modernas já relacionavam a informação à produção do poder:

> O salto inicial adiante do poder administrativo gerado pelo Estado-nação foi realizado antes do desenvolvimento da comunicação eletrônica. **Mas as sociedades modernas foram "sociedades eletrônicas" durante muito mais tempo do que normalmente imaginamos, e "sociedades de informação" desde o seu início**. Há um sentido fundamental, como já afirmei, no qual todos os Estados foram "sociedades de informação", já que a geração do poder de Estado supõe um sistema de reprodução reflexivamente monitorado, envolvendo a reunião regularizada, armazenamento, e controle da informação voltados para fins administrativos. Porém, no Estado-nação, com seu peculiar alto grau de unidade administrativa, isso ocorre em um nível muito mais elevado (Giddens, 2008, p. 199, grifos nossos).

Em outras palavras, para Giddens (2008) as sociedades informacionais precedem o que denomina como sociedades eletrônicas, afirmando que o caráter informacional do Estado, portanto, é anterior à sua formação moderna. Em semelhante perspectiva, Sandra Braman vincula o predicado informacional a todas as sociedades humanas.

> Embora hoje a política esteja sendo feita para uma sociedade descrita como "nova" e em mudança, muitas vertentes da política de informação são bastante antigas. A história é às vezes, mas nem sempre, cumulativa: habilidades uma vez adquiridas podem ser perdidas, novas tecnologias podem ser superadas por aquelas que vieram antes, boas ideias são esquecidas e as políticas às vezes pioram em vez de melhorar a condição humana. **Práticas que se enquadram no campo da política de informação de hoje existem em todas as sociedades humanas, desde as primeiras formações tribais em diante**, quer apareçam em formas que se parecem com leis, práticas institucionais de governança ou hábitos culturais de governamentalidade (Braman, 2006, p. 41, tradução e grifos nossos).

Braman (2006) constata que o aumento da importância da política de informação para o poder político acompanhou o desenvolvimento do Estado moderno, cujas formas se tornaram progressivamente sofisticadas ao longo do tempo. Embora a autora sistematize uma revisão da política de informação pré-moderna e moderna, seu olhar se direciona para a conformação de uma sociedade da informação a partir das tecnologias industriais, compilada em cinco estágios, para fornecer condições de compreensão do campo da política da informação atual e suas complexidades.

Quadro 10 – Estágios da sociedade da informação

Estágio 1 (1830–1900): Eletrificação, globalização, "articulação extrema do fato", novas formas organizacionais (organizações internacionais, organizações de informação distribuída e grandes corporações), preocupação com os efeitos das inovações
Estágio 2 (1900–1960): Ampla difusão da experiência de comunicação de massa, profissionalização das indústrias da informação, maior atenção legal à informação, evolução contínua da forma organizacional, "fato e jogo"
Estágio 3 (1960–1990): Conscientização da informatização da sociedade, aparecimento da política de informação na qualidade de política de informação, segunda rodada da globalização, desenvolvimento de corporações multinacionais e transnacionais, "ataques ao fato"
Estágio 4 (1990–2001): Harmonização de protocolos de hardware e software em sistemas, organizações em rede, "os fatos hiper-reais e alternativos"
Estágio 5 (2001 –): Computação embarcada ubíqua, fusão de entidades digitais e biológicas, Estado informacional

Fonte: Braman (2006, p. 46), tradução nossa.

Para cada estágio mencionado, vale observar que a autora também indica traços relativos à percepção do fato na sociedade[53], ponderando a condição da informação

[53] Em relação às menções da autora ao fato nos quatro primeiros estágios, sua tradução livre para língua portuguesa faz perder parte do sentido original, motivo pelo qual indica-se a referência às expressões originais, respectivamente: *extreme articulation of the fact*; *fact and play*; *attacks on the fact* e *the hyperreal and alternative facts*.

enquanto fato como importante critério encontrado nas distinções legais deste em relação a outros gêneros contrapostos, como a ficção e a opinião. Nesse sentido, cabe adicionar a preocupação com a checagem de fatos como um aspecto do cenário informacional atual, correspondente ao quinto estágio, haja vista a relação direta entre o aumento da capacidade de distribuição de formas manipuladas da informação marcadas pelo descompromisso com a facticidade – e, por vezes, pelo desapreço pela verdade – e os avanços tecnológicos, como no caso da prática de corrupção informacional no ecossistema da desinformação digital em rede (Schneider, 2022). Perante a progressiva distância entre fato e ficção na sociedade (Braman, 2006), a disputa de formas narrativas relativas à informação é igualmente absorvida sob novas roupagens pelo Estado Informacional, por meio do componente tecnológico.

4.2 ESTADO E REGIME DE INFORMAÇÃO

Segundo Braman (1994), ao final do século XX, a emergência de tecnologias de informação e comunicação como a internet apontou para a necessidade de repensar a natureza do Estado e suas formas de poder. Em busca de abordagens úteis para reconceituar o Estado e compreender o cenário informacional turbulento que estampa a relação entre o uso e as regras dessas tecnologias e a prática da democracia, a autora sugere a conjunção de literaturas sobre cibernética de segunda ordem e teoria do caos, sociologia organizacional e teorias do Estado, propondo um Estado descrito como autopoiético:

> O Estado pode ser reconceitualizado como o processo autopoiético de um sistema social governando a si mesmo e suas relações com outros sistemas em múltiplas escalas de ação. Formas de Estados diferem significativamente através do espaço e do tempo. Assim, análises devem se preocupar com sua especificidade e particularidade, e examinar forças epigenéticas, bem como genéticas. Epigênese para o Estado se refere a interações entre Estados individuais e outros Estados, e entre Estados individuais e atores não estatais (como corporações transnacionais) (Braman, 1994, p. 364-365, tradução nossa).

No Estado autopoiético, a expansão ou retração de seu potencial democrático dependeria de três formas pelas quais informação e poder interagem: “informação como o exercício direto do poder, informação como crítica para a transformação do poder potencial em real e informação como um recurso” (Braman, 1994, p. 366, tradução

nossa). A abordagem autopoiética do Estado, calcada na teoria dos sistemas adaptativos contemporânea, pode ser vista como uma sorte de preâmbulo ao recurso analítico oferecido pelo conceito de regime global de informação, anunciado apenas duas décadas após por Braman (2004). Porém, sob a alcunha de "regime de informação", o pioneirismo desse conceito é creditado ao filósofo da informação Bernd Frohmann.

Da forma semelhante, em 1995, a autora prossegue no desenvolvimento das bases do que viria a entender como Estado informacional, por ora, denominado Estado-rede. A emergência de tal forma estatal se associaria ao uso do que chamou de "poder transformacional", um tipo de poder correspondente ao que a mesma reconhece hoje como poder informacional.

> O Estado-rede é caracterizado pela interdependência múltipla com outras entidades estatais e não estatais de formas largamente dependentes do uso da rede mundial de telecomunicações (a rede) para a criação, processamento, fluxos e uso da informação. Estados-rede são esforços para criar áreas de influência dentro do ambiente de rede em que a autonomia pode ser exercida nos âmbitos político, econômico, social e cultural - um esforço, isto é, para produzir e reproduzir espaços de poder (Braman, 1995, p. 15, tradução nossa).

Em mesmo ano, para abordar as relações entre política, informação e poder, a conceituação de regime de informação proposta por Frohmann (1995) leva em consideração uma crítica pontual à percepção reducionista da informação como *commodity* no campo da Ciência da Informação e da Biblioteconomia – *Library and Information Science* (LIS) –, ao passo que a abordagem da política da informação não se restringiria ao estudo de questões informacionais referentes somente a políticas governamentais (González de Gómez, 2012b).

Frohmann (1995, p. 21, tradução nossa) chama de regime de informação, então, "[...] qualquer sistema ou rede mais ou menos estável, em que a informação flui por determinados canais – de produtores específicos, através de estruturas organizacionais específicas, para consumidores ou usuários específicos [...]". Em sua perspectiva, vale destacar o caráter provisório dos regimes de informação, uma vez que os conflitos e disputas entre diferentes atores que o compõem não evidenciam configurações herméticas, porém, o caráter fluido dessa "emergente infovia" (*emerging infobahn*).

As políticas de informação que compõem um determinado regime de informação refletem a complexidade de como este se conforma e se estabiliza em meio a relações sociais e de poder:

> As complexidades dos regimes de informação sugerem que eles raramente, ou nunca, são adequadamente representados por fluxos suaves de um estágio para o próximo [...]. Em vez disso, descrever um regime de informação significa mapear os processos agonísticos que resultam em estabilizações provisórias e desconfortáveis de conflitos entre grupos sociais, interesses, discursos e até artefatos científicos e tecnológicos. (Frohmann, 1995, p. 22, tradução nossa).

Outro ponto da conceituação de Frohmann (1995) que merece relevo é a sua concepção no plural, isto é, de "regimes de informação [...] circunscritos a determinados espaços e escopos" (Bezerra, 2024, p. 43), considerando a forma singular que cada um desses regimes de informação pode assumir na realidade. De maneira distinta, as conceituações de regime de informação concebidas por Braman (2006) e González de Gómez (2012) aludem a um sentido dominante do modo de produção informacional.

Na perspectiva de Braman (2006), a despeito da política de informação compor as formas mais antigas de governança, as transformações ocorridas na virada do século XX para o século XXI impactaram diretamente a forma como os Estados passaram a ser governados, "à medida que os governos controlam deliberadamente, explicitamente e de forma consistente a criação, o processamento, os fluxos e utilizam a informação para exercer o poder" (Braman, 2006, p.1, tradução nossa). Em especial, o estudo dessa nova configuração é marcado pela transversalidade da infraestrutura de informação.

Nessa teia fiada pela prevalência do poder informacional, que esculpe a natureza de outras formas de poder – como instrumental, estrutural, e simbólico –, a autora situa a transição do Estado burocrático de bem-estar social para o Estado informacional, assim como a mudança qualitativa das tecnologias industriais para as tecnologias digitais, ou metatecnologias. Convém sublinhar que a transição do Estado pontuada pela autora não corresponde à eliminação da forma burocrática pela informacional, porém, a uma fase evolutiva de sua forma em mutação.

> Com o desenvolvimento da forma burocrática do Estado-nação e sua posterior evolução para o Estado de bem-estar social, o uso de ferramentas de política de informação se expandiu e se tornou mais altamente articulado. Esse processo foi acelerado, é claro, pela informatização da sociedade, particularmente durante as últimas décadas do século XX, embora esse processo tenha começado muito antes (veja a tabela 3.1). A variedade de maneiras de pensar sobre o que agora chamamos de Internet exemplifica a natureza multifacetada da política de informação hoje (Braman, 2006, p. 45, tradução nossa).

Nesse horizonte metamórfico, Braman (2004) recorre à teoria do regime, filiada ao campo das relações internacionais, à teoria dos sistemas adaptativos – recuperada de sua abordagem autopoética estatal – e ao conceito bourdieusiano de campo para propor o conceito de regime global emergente de política de informação (*emergent global information policy regime*). Por tais predicados, é global na medida em que envolve atores estatais e não estatais mundiais, ao passo que é emergente em virtude de seu conteúdo e suas características estarem em formação.

Este regime global de política de informação é composto por um sistema político que, em constante equilíbrio, toma forma em um campo jurídico constituído por uma variedade de práticas, instituições, leis formais e discursos, envolvendo diversos atores e subsistemas que se relacionam formal e informalmente em um determinado momento. Dessa forma, a teoria do regime respalda uma estrutura analítica para compreender, em termos políticos, o surgimento e a transformação de sistemas adaptativos complexos enquadrados por um campo jurídico, na esfera profundamente dinâmica das políticas de informação, associada a elementos discursivos, normativos e culturais.

> A formação do regime, então, é o processo pelo qual novas formas de política emergem do campo da política. Ela ocorre quando fatores internos ou externos à área em questão exigem transformações jurídicas ou regulamentares; no caso da política de informação, [...] a inovação tecnológica e os consequentes processos de globalização têm sido fatores particularmente importantes no estímulo à transformação do regime global de política de informação (Braman, 2004, p. 20, tradução nossa).

Com o enquadramento teórico do regime global emergente de informação, Braman (2004) já lança luz sobre os tipos de informação e o poder informacional, mas apenas em seu livro, *Change of state*, é que a autora desenvolve as molduras conceituais da forma informacional do Estado.

> O Estado informacional é caracterizado por múltiplas interdependências com outras entidades estatais e não estatais de maneiras que exigem o amplo uso da infraestrutura global de informações para criação, processamento, fluxos e uso de informações. Estados informacionais usam o controle sobre a informação para produzir e reproduzir lugares de poder e para construir áreas de influência autônoma dentro do ambiente de rede (Braman, 2006, p. 36, tradução nossa).

Além do crescente domínio do poder informacional, o Estado informacional é marcado pela ênfase teórica na informação como força constitutiva da sociedade. Braman (2006) propõe definições para informação, categorizando-as segundo as dimensões de

complexidade, escopo e escala e poder e, em seguida, agrupando-as em seis categorias que podem ser cumulativas: informação como recurso, como *commodity*, como percepção de padrão, como base de possibilidade, como agente e como uma força constitutiva na sociedade. Nos contornos da presente pesquisa, o enquadramento da informação melhor se conforma à última categoria.

Braman (2006) reconhece a utilidade do conceito de Estado informacional como um caminho para romper com qualquer forma normativa, ideológica ou estrutural de pensar o Estado. Sua conceituação fornece uma estrutura consistente para refletir sobre as mudanças nas relações entre o Estado, a sociedade e a lei, em particular, por intermédio do poder informacional – a forma de poder que lhe é peculiar –, conformando as políticas de informação do Estado informacional. As mudanças analisadas nessas relações ajudam a compreender o governo em relação à governança e à governamentalidade, os três elementos compondo o conceito de regime de informação da autora.

Perante a permeabilidade das fronteiras geopolíticas – ou infopolíticas –, as noções de governo, governança e governabilidade ensejam uma nova conjuntura de papeis desempenhados por agentes estatais e não-estatais, conformando-se aos espaços e termos estabelecidos para a elaboração e implementação de políticas de informação do Estado informacional. Para Braman (2006), o governo diz respeito às instituições formais, regras e práticas de entidades geopolíticas. A governança, por sua vez, designa as práticas formais e informais, regras, instituições e abordagens de entidades do setor público e privado cujas decisões e comportamentos geram efeitos constitutivos da sociedade. Já a governamentalidade concerne ao contexto cultural e social a partir do qual surgem e são sustentados a governança e o governo, como hábitos e práticas culturais. A noção de governamentalidade utilizada pela autora se reporta ao sentido foucaultiano do termo.

Essa conceituação prioriza o arcabouço legal no que tange à formalização de políticas de informação, observada a ênfase sobre as leis e normas que materializam esse regime, inferindo-se que tal conceito exprime uma tônica jurídico-normativa. Em vista disso, a conceituação de regime de informação da autora interessa particularmente ao exame do sigilo de Estado para esta pesquisa, uma vez que este encontra materialidade no ordenamento jurídico brasileiro para a produção dos seus efeitos. A partir dessa disposição conceitual, justifica-se a abordagem de um regime de informação específico, a saber, o regime de acesso à informação pública, o qual será examinado posteriormente.

Ressalta-se ainda a atribuição do predicado metainformacional ao Estado pela abordagem particular de Saldanha (2017), com lastro na filosofia da linguagem. A partir

da análise das características pontuadas por Braman (2006) a respeito do Estado informacional, o autor entende que o Estado metainformacional é marcado por uma engrenagem teórica que o constitui sob um viés ideológico firmado nos *arcana-informatio*, "um Estado dependente diretamente da condição cibernética, de uso e reuso, extinção e ocultamento, de dados sobre dados" (Saldanha, 2017, p. 96).

Ou seja, no contexto da acumulação velada de volumes gigantescos de *big data* pelo Estado para fins de exploração, domínio e controle dos indivíduos, o autor entende que a difusão desses dados revela um jogo de publicização de discursos secretos que se pretendem verdadeiros, logo, afetando a relação entre segredo e discurso de verdade tomada pela manipulação sígnica estatal.

De tal forma, Saldanha (2017) reconhece o papel das artes liberais concebidas pelo *trivium* – lógica, gramática e retórica –, em combinação à sofística cibernética ou informacional, como traço distintivo de um Estado Metainformacional cujo cerne corresponderia ao segredo: "o Estado Metainformacional reveste-se, pois, de um conjunto absolutamente rígido de 'mistérios expressos', de 'segredos públicos' e de 'silêncios povoados de alarido'" (Saldanha, 2017, p. 98).

Por seu turno, há mais de duas décadas dedicada aos estudos sobre regime de informação – ou que hoje chama de "genealogia dos regimes de informação" (Alves; Bezerra, 2019) –, Maria Nélida González de Gómez incorporou as contribuições teóricas de autores como Bernd Frohmann, Sandra Braman e Hamid Ekbia, além de sua inspiração foucaultiana, para a elaboração desse conceito. Dessa forma, González de Gómez (2012) conceitua o regime de informação como:

> [...] o modo informacional dominante em uma formação social, o qual define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição, enquanto vigentes em certo tempo, lugar e circunstância. Como um plexo de relações e agências, um regime de informação está exposto a certas possibilidades e condições culturais, políticas e econômicas, que nele se expressam e nele se constituem (González de Gómez, 2012b, p. 43).

González de Gómez (2018) destaca a pertinência do conceito de regime de informação como recurso analítico e descritivo que estimula uma variedade de leituras possíveis abertas a diferentes contextos, tendo como marca a flexibilidade, a transversalidade e o pluralismo epistemológico presentes no entendimento das questões de informação, como suas políticas, ações, sistemas e tecnologias. Esse traço pode ser

observado na própria ênfase do conceito sobre o constante movimento que atravessa o regime de informação, na fluência das relações que são construídas e reconstruídas pela liberdade de associação de ancoragens, contextos e domínios.

> **Com ênfases nas dinâmicas antes que nas estruturas**, o regime de informação permitiria associar a ancoragem espaço-temporal e cultural das ações de informação aos contextos regulatórios e tecnológicos que intervém e perpassam diferentes domínios de atividade, agências e organizações (González de Gómez, 2012b, p. 56, grifos nossos).

Nesse sentido, o regime de informação e os sistemas social, político e econômico onde vigem se condicionam mútua e profundamente (Malin, 2012). As relações informação-poder que transpassam o primeiro revelam o embate entre a flexibilidade das dinâmicas de produção, processamento, fluxo e disseminação da informação e a rigidez das estruturas jurídicas, técnicas e econômicas que a configuram e reconfiguram com suas regras, normas, padrões e códigos. Segundo a autora, é neste horizonte que os questionamento sobre validade e valor da informação ganham novo espaço (González de Gómez, 2012b).

Pela lente de González de Gómez sobre tal conceito, Alves e Bezerra (2019) realçam a proximidade conceitual entre esse e o dispositivo foucaultiano, uma vez que ambos partilhariam "uma ancoragem estratégica dos modos de acontecer", sendo o primeiro "um modo de acontecer (prática) do campo informacional, [...] uma ferramenta (instrumento útil) transversal de análise de diferentes escalas, que indica critérios de valor e de acontecimentos associados à informação" (Alves; Bezerra, 2019, p. 19).

Já Bezerra (2024) indaga sobre a adequação do conceito de regime de informação quanto a sua forma singular ou plural, ao que constata ambos os usos no campo da CI. Explica que as duas variações são aceitáveis a depender da consideração ou abstração das especificidades e singularidades oferecidas por cada tipo de conceituação. Dessa forma, seria possível admitir múltiplos regimes de informações singulares, pela ótica de Frohmann, bem como um modo de produção informacional dominante, na linha conceitual de González de Gómez e Braman.

Para tanto, Bezerra (2024, p. 44) preconiza uma "teoria dos regimes de informação" pela contribuição da dialética, a partir do emprego do método científico da abstração proposto por Marx. Tal recurso analítico propicia o afastamento temporário do olhar sobre os traços particulares dos regimes, no plural, com vistas a focar e salientar o denominador comum às formas atuais de produção, circulação e consumo de informação.

Assim, identificar uma faceta singular do regime de informação corresponde à diferença específica que este partilha com as demais formas de enquadramento da informação ao capital. Isto é, o que há de específico na pluralidade, os regimes de informação, se revela como fator determinante de uma forma singular, o regime de informação.

Caminhando do abstrato ao concreto, o autor chega aos traços distintivos de um denominado "novo regime de informação" (Bezerra, 2024, p. 45), o qual apresenta como particularidade a combinação de inovações dos meios de transmissão e suporte das mensagens a fatores de ordem tecnológica: é "produto e processo das transformações sociotécnicas orientadas pelo capital no contexto das lutas de classes em torno da produção e da circulação da informação" (Bezerra, 2024, p. 47).

O que há de original e específico no novo regime de informação do século XXI, portanto, consiste no fato de que, no capitalismo contemporâneo, a mercadoria digital está disponível em um novo espaço mercadológico constituído por uma infraestrutura tecnológica que possibilita a sua circulação e comercialização "em tempo próximo de zero" (Bezerra, 2024, p. 49).

A escolha pelo regime de informação como ferramenta conceitual para a investigação do sigilo de Estado no Brasil mostra-se adequada e justificada, respectivamente. Primeiro, em razão do conceito conseguir captar com densidade teórica a amplitude, transversalidade e complexidade inerentes a um sistema aberto e em constante transformação. Segundo, a justificativa para a sua adoção se ampara em sua conformidade à tônica da presente pesquisa, a qual prioriza uma vertente político-normativa analítica, bem como na concepção plural de distintos e específicos regimes de informação, o que torna possível o exame particular de um regime de acesso à informação pública brasileiro.

4.3 REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRO

Ao longo da primeira década do século XXI, diversos estudos sobre um "regime de informação governamental" (Forcese, 2004; Snell, 2006; Horsley, 2007) – em inglês, *government information regime* – dedicam esforços teóricos e pragmáticos para compreender, ponderar e ajustar a relação informacional descrita entre Estado e sociedade no que tange à informação pública e o seu acesso. Recentemente, aponta-se para a constituição de um dito regime de acesso à informação pública (Malin, 2013; Barreto; Barbosa, 2018; Machado, 2020).

De acordo com Forcese (2004) “o dilema de qualquer regime de informação governamental está em equilibrar o forte interesse público de divulgação [da informação] em todas as áreas, incluindo a segurança nacional, contra recusas legítimas de divulgar” (Forcese, 2004, p. 52, tradução nossa). Nessa esteira, mitigar a assimetria informacional disputada entre Estado e sociedade tem se tornado pauta recorrente em diferentes governos ao redor do globo nas últimas décadas, especialmente, sob o imperativo da transparência: “tudo deve estar disponível na condição de informação” (Han, 2015). Entretanto, onde estaria o fiel da balança entre o diáfano e o opaco na política de acesso à informação do Estado informacional?

A despeito da previsão do direito de acesso à informação pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), protocolo internacional firmado em 1948, Malin (2013) afirma que apenas na última década do século XX foram percebidas mudanças paradigmáticas e de ordem global que impulsionaram a crescente aceitação desse direito, associadas à transição de diversos governos para o regime democrático e aos avanços das tecnologias de informação e comunicação. Por novas lentes, “enquanto na década de 1990 o direito de acesso à informação era visto como medida de governança administrativa, hoje é um direito humano fundamental” (Malin, 2013, p. 7).

Atualmente, aliás, o direito de acesso à informação pública é considerado um direito humano fundamental por diversos organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), a Organização da Unidade Africana (OUA) etc. (Batista, 2012). Silva (2017) elenca ainda alguns tratados, convenções e declarações internacionais relacionados ao direito de acesso à informação assinados pelo Brasil: além da DUDH, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em seus art. 10 e 13; a Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão, no item 4; e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em seu art. 19.

A combinação específica entre democracia e tecnologia suscitou o “aumento das demandas pelo respeito ao direito à informação com diversas motivações: cidadania, controle, participação, fiscalização, *accountability*, transparência, governança” (Malin, 2012, p. 6). Por oportuno, convém elucidar que se refere a *accountability* por uma perspectiva política, no sentido de “conjunto de processos, procedimentos e valores atrelado a um ideal de responsabilização e de controle dos governos, que se realiza nas condições de regimes políticos democráticos” (Filgueiras, 2011, p. 84).

Nesse cenário, cabe atentar, paralelamente, para a consolidação do movimento mundial de acesso aberto relacionado à ciência aberta, a partir da década de 2000, voltado à abertura do conhecimento científico e o seu compartilhamento com a sociedade, em geral, à ampliação da base social da ciência. A reflexão sobre novas formas de produzir e circular o conhecimento na contemporaneidade dialoga diretamente com a sua democratização, considerando o papel que tais dinâmicas podem desempenhar nos processos de participação e mudança social (Albagli, 2017; Albagli; Maciel; Abdo, 2015). No Brasil, apesar de não haver uma política pública de ciência aberta, a temática foi incorporada pela Parceria para Governo Aberto (Clinio, 2019), destacando-se a relevância dos esforços de organismos estatais para a promoção do movimento do acesso aberto, a exemplo do Ibict, com a publicação do "Manifesto de Acesso Aberto a dados da pesquisa brasileira para ciência cidadã" e iniciativas para a criação de infraestruturas e projetos para concretizar seus preceitos (Freitas-Campos *et al*., 2023).

O crescimento das demandas pelo direito à informação em distintos países decorre da conjunção de três motivações principais: a apreciação do acesso à informação como direito humano fundamental, o empreendimento de esforços anticorrupção por meio do direito à informação pública e o aprimoramento do fluxo informacional entre governo e setor privado, no contexto da globalização (Malin, 2013).

Segundo Jardim (1999c, p. 2), "o acesso à informação encontra no direito à informação o seu regime jurídico, a sua dimensão jurídica". A partir da década de 1990, o direito de acesso à informação vem sendo pautado por distintos debates, tanto na esfera pública como privada, a partir da noção de "liberdade de informação" (Mendel, 2009). Nessa esteira, evidencia-se a instrumentalização do direito de acesso à informação por meio das LAIs.

Em contextos democráticos, o surgimento de LAIs ao redor do mundo balizou o estabelecimento de mecanismos institucionais de acesso à informação pública, na medida em que tais diplomas normativos conferem aos cidadãos ou atores interessados o direito de acessar documentos mantidos pelo Estado sem a contrapartida de justificativa para tal interesse, sob a implicação da informação como um direito a saber (*right to know*), ao invés da condicionante necessidade de saber (*need to know*) (Ackerman; Sandoval-Ballesteros, 2006).

Com maior expressividade a partir da década de 2000, a tendência de proliferação dessas leis pelo mundo tem refletido, por um lado, uma pressão global pelo direito de acesso à informação. De acordo com a *Centre for Law and Democracy* (CLD, 2024), hoje

140 países possuem LAIs, desde o pioneirismo da Suécia, em 1766, ao caso da Zâmbia, país em que foi introduzida em 2023. De outra forma, esse movimento também expressa a capacidade de governos democráticos relativizarem o sigilo de modo a legitimá-lo. Cabe ressalvar que a tradição das LAIs coincide com a tradição democrática apenas até certo ponto, uma vez que países não democráticos recentemente começaram a aprovar LAIs (Žuffová, 2020), como é o caso da LAI chinesa, instituída em 2007.

Para além da atuação do poder público, cabe enfatizar a conjunção de três fatores para o espraiamento global das LAIs (Souza, 2019): sua concepção como entidades políticas, em detrimento de uma consequência orgânica e funcional do desenvolvimento econômico e social dos países; a mobilização da sociedade civil organizada como peça fundamental para aprovação de uma LAI; e a influência de atores internacionais quanto à pressão política – organizações não-governamentais, esforços diplomáticos e organizações internacionais, a exemplo de exigências do Banco Mundial e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Esse movimento delineia os contornos jurídicos de um regime de informação voltado para o acesso à informação pública, referenciado sob semelhantes alcunhas, como "regime de acesso à informação" (Snell, 2005), "regime de direito à informação" (Mendel, 2009), "regime global de acesso à informação" (Malin, 2013; Machado, 2020) e "regime jurídico de direito à informação pública" (Malin, 2013), dentre outras nomenclaturas correlatas. Para a presente pesquisa, optou-se pelo uso do termo regime de acesso à informação pública, doravante assim referenciado.

Muito embora cada abordagem exponha abordagens e destaques particulares, a adoção de LAIs consiste em um ponto de convergência na manifestação desses regimes de informação centrados no acesso à informação pública. Nessa direção, convém salientar uma série de características-chave pontuadas por Mendel (2009) em nove princípios sobre o regime de acesso à informação pública, dentre os quais a divulgação máxima figura como um dos principais (Quadro 11).

Quadro 11 – Princípios balizadores do regime de acesso à informação pública

Princípio	Descrição
1 – Máxima divulgação	A legislação sobre liberdade de informação deve ser guiada pelo princípio da máxima divulgação
2 – Obrigação de publicar	Os órgãos públicos devem ter a obrigação de publicar informações essenciais
3 – Promoção de um governo aberto	Os órgãos públicos precisam promover ativamente a abertura do governo

4 – Limitação da abrangência das exceções	As exceções devem ser clara e restritamente definidas e sujeitas a rigorosos testes de "dano" e "interesse público"
5 – Procedimentos que facilitem o acesso	Os pedidos de informação devem ser processados com rapidez e justiça, com a possibilidade de um exame independente em caso de recusa
6 – Custos	As pessoas não devem ser impedidas de fazer pedidos de informação em razão dos altos custos envolvidos
7 – Reuniões abertas	As reuniões de órgãos públicos devem ser abertas ao público
8 – A divulgação tem precedência	As leis que não estejam de acordo com o princípio da máxima divulgação devem ser revisadas ou revogadas
9 – Proteção para os denunciantes	Os indivíduos que trazem a público informações sobre atos ilícitos – os denunciantes – precisam ser protegidos

Fonte: Mendel (2009), tradução nossa.

Sabe-se que o percurso do direito à informação no Brasil se reporta ao processo de redemocratização do país, após 1985, passando a constar da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos XXXIII e LXXII. Três anos após, a Lei nº 8.159/1991 – a Lei de Arquivos – dedicou capítulo exclusivo ao acesso e sigilo dos documentos públicos e, desde então, distintos marcos normativos relativos ao acesso a informações e documentos foram debatidos e aprovados no país até a sanção da LAI, bem como a sua regulamentação, por meio do Decreto nº 7.724/2012 (Machado, 2020).

A aprovação da LAI brasileira, em 2011, representou a adesão do país ao regime de acesso à informação pública, manifestando-se "[...] através de leis nacionais e supranacionais, com força reestruturante da ordem social e política brasileira" (Malin, 2012, p. 2). Marcada por disputas políticas e pela articulação de coalizões progressistas e conservadoras (Rodrigues, 2020), a LAI brasileira cobriu uma lacuna de regulamentação unitária e sistemática sobre o direito à informação no país persistente por 23 anos, desde a sua previsão constitucional (Malin, 2012). Atravessou, ainda, quase nove anos de tramitação na esfera legislativa.

Malin (2012) reforça que a LAI brasileira surge tanto como uma construção da sociedade brasileira em reação à pressão de movimentos da sociedade civil e a uma série de decisões e políticas de Estado, como também em resposta a exigências externas pós-1990 relacionadas a normas, bancos multilaterais e instituições financeiras internacionais, conformando a adesão do país a um novo regime global de informações.

Observa-se que a vinculação do Brasil ao regime de acesso à informação pública é acompanhada pela adoção de marcos regulatórios em contraponto a determinados traços

sociais, políticos e culturais nocivos que acompanham a história brasileira, a exemplo do padrão patrimonialista, do autoritarismo, da opacidade e do segredo (Malin, 2013). Para o ex-ministro-chefe da CGU, Jorge Hage Sobrinho, a aplicação da LAI representa um marco para o Brasil, que tenta sair da cultura do sigilo, há séculos cultivada, para entrar na cultura do acesso, trazendo o desafio de "vencer a cultura do sigilo que, de forma silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos" (CGU, 2011, p. 4).

Nesse cenário de mudanças necessárias, além da aprovação da LAI, também em 2011, outro marco regulatório adotado pelo Brasil foi sua adesão à Parceria para Governo Aberto – *Open Government Partnership* (OGP) –, iniciativa multilateral internacional integrada por mais de 70 países. Tal iniciativa mira uma agenda política de articulação e integração entre quatro eixos: participação social, inovação tecnológica, transparência e *accountability*, a fim de promover o fortalecimento da relação entre Estado e sociedade.

Ao encontro da iniciativa de governo aberto no Brasil, a constituição da LAI figura como um potencial mecanismo de controle do Estado pela sociedade, ambas integrantes do regime de acesso à informação pública brasileiro e voltadas à consolidação democrática e ao objetivo da transparência pública.

Por seu turno, a transparência é considerada uma das características explícitas e consensuais do regime global de política de informação (Braman, 2004), tornando-se um objetivo das políticas e alterando a relação entre indivíduos e o Estado, assim como entre Estados. Machado (2020) atenta como essa mudança conduziu a um regime global de acesso à informação, em seus termos.

> A mudança na relação entre indivíduos e Estados gerada pela ascensão do princípio da transparência, em um contexto de redemocratização em diversos países e de intensificação do uso das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como de movimentos de reformas do Estado com contornos predominantemente neoliberais, levou a um regime global de acesso à informação (Machado, 2020, p. 27).

No caso brasileiro, verifica-se a figura da transparência no art. 3º de sua LAI, em que o estímulo ao desenvolvimento da chamada cultura de transparência na administração pública é estabelecido como uma das diretrizes da lei. Lembra-se que a publicidade, por sua vez, é considerada um princípio constitucional. Sob o mote da transparência, a LAI brasileira reverbera um potencial democratizante e a consignação do desejo de romper com a cultura do sigilo (Alves, 2012).

Na esteira de um Estado passível de escrutínio e auditável pela sociedade, tal dispositivo legal se destaca por sua relevância no contexto normativo das ações de informação (Malin, 2012). Em especial, a organização e participação da sociedade civil por meio de iniciativas próprias reforça a demanda por controle social na democracia brasileira, por sua vez, esse referindo-se "à possibilidade de atuação dos grupos sociais (sociedade civil) por meio de qualquer uma das vias de participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos" (Silva, 2002, p. 118).

relatório *Right to Information Rating* (RTI) aplica uma ferramenta global de avaliação para analisar a qualidade do acesso à informação de LAIs ao redor do mundo, buscando mensurar a força das estruturas legais nacionais junto às autoridades públicas. No *ranking* do direito à informação dos países, a LAI brasileira é avaliada como bastante forte, incluindo forte reconhecimento do direito à informação e dos benefícios da transparência em amplo escopo (CLD, 2024). Contudo, a análise ressalva que a forma atual da lei apresenta lacunas em áreas fundamentais, observadas especialmente em relação ao órgão responsável pela reavaliação das informações classificadas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), e a definição de seus processos. O relatório ainda alerta para a amplitude excessiva de seu regime de exceções, composto pelos sigilos, avaliada junto ao comprometimento do interesse público como pontos fracos dessa lei.

Batista (2012) coloca que a LAI brasileira corresponde uma conquista decorrente de um processo marcado pela negação de acesso a arquivos públicos, valorização da cultura do segredo, abuso de poder e relações entre público e privado no Brasil. Essa LAI nasce, ainda, em grande medida, a partir da busca por justiça social e pelo direito à verdade, em demandas da sociedade pelo direito de acesso a informações públicas relativas ao período da ditadura civil-militar brasileira, encobertas pela dita cultura do sigilo (Silva, 2017). Por esse ângulo, o direito de acesso à informação é considerado um instrumento de dignidade humana e cidadania. É inconteste que há avanços significativos na matéria do direito ao acesso à informação no Brasil a partir da LAI.

Dito isso, recentes experiências de monitoramento da efetividade dessa lei alegam uma variedade de percalços e limitações ao longo do processo de sua implementação pelos órgãos públicos (Artigo 19, 2019). Ou seja, a implementação efetiva da LAI ainda se demonstra como um processo em marcha ao longo do país, restando evidente que um esforço maior é necessário para assegurar o acesso à informação pública pela população, em prol da firme concretização de direitos em um espaço democrático.

Uma ponte conceitual entre regime de informação e o caso brasileiro merece atenção. Braman (2006) menciona que mudanças de caráter jurídico e seus efeitos na sociedade podem resultar na própria mudança da natureza do Estado, à proporção que suas instituições, políticas e processos acomodam um momento de estabilidade dentro de uma arena política bem mais ampla, difusa e flexível.

> O vasto campo dentro do qual sistemas legais específicos aparecem, mudam e desaparecem inclui normas éticas e comportamentais, hábitos de discurso, práticas culturais, estruturas de conhecimento, formas organizacionais, setor privado e tomada de decisão individual e as próprias tecnologias, bem como as leis e regulamentações formais de governos oficialmente reconhecidos (Braman, 2006, p. 3, tradução nossa).

Como visto, o regime de acesso à informação pública brasileiro, em sua forma atual, possui suas origens calcadas em marcos regulatórios do início da década de 2010, quer dizer, a aprovação da LAI e a Parceria para Governo Aberto. Por sua vez, ao final do século passado, a conjunção de inovações tecnológicas e da redemocratização brasileira aclimata demandas sociais e políticas em relação ao direito de acesso à informação pública. A transparência pública desponta, assim, tanto como meta estatal, como valor demandado pela sociedade.

Com lastro nessa conjuntura, o regime de acesso à informação pública do Brasil se configura a partir dos três eixos da política de informação do Estado informacional brasileiro, governo, governança e governamentalidade. Pelo prisma do governo, reúne uma miscelânea de instrumentos jurídicos composta por acordos, tratados e convenções internacionais assinados pelo Brasil; Constituição Federal de 1988; LAI; Parceria para Governo Aberto; Lei de Arquivos; LGPD, assim como outras leis e normas infralegais relativas ao acesso à informação. Pela dimensão da governança, compreende o processo de classificação da informação pública disciplinado pela LAI brasileira, os procedimentos em si do ato administrativo pelo qual se classifica uma informação pública como sigilosa, bem como os mecanismos de controle sobre o referido processo. Já pelo viés da governamentalidade, cumpre destacar a tradição brasileira da cultura do sigilo – por vezes referenciada como cultura do segredo – e o seu embate com a cultura do acesso – mote do governo aberto – em diferentes camadas da sociedade no Brasil.

A tensão ocultar-revelar perpassa os planos normativo, processual e cultural do regime de informação. À medida que a LAI se consolida como resposta fundamental a demandas diversas e plurais da sociedade, sua aplicação perpassa aspectos de governança

e governamentalidade do Estado informacional brasileiro. Em meio a essa análise, a perspectiva político-normativa lançada sobre o Estado é primordial para o intuito de visibilizar as relações informação-poder entre variados atores do regime de acesso à informação pública brasileiro. Entretanto, considera-se que perspectivas complementares podem incrementar a investigação do sigilo de Estado no Brasil.

Em outras palavras, uma análise mais profunda do mencionado regime de informação pode ser tecida pela perspectiva administrativo-processual, por exemplo, em busca de explicações e ajustes possíveis do processo de classificação da informação pública. Identifica-se que o eixo da governança é, de fato, o lócus das dinâmicas de ocultar-revelar propriamente ocorrem. Além disso, a cultura do sigilo no Brasil, suas raízes e sua valorização comportam outro ponto de atenção ao longo da observação do regime de acesso à informação pública brasileiro.

Há poucos estudos dedicados à investigação a cultura do sigilo na literatura brasileira e, em geral, parte-se dessa expressão como algo pronto e consolidado. Na contramão disso, Alves (2012, p. 71) reflete a cultura do sigilo junto ao seu caráter historicamente marcante nas organizações públicas, definindo-a como "a forma de manutenção das estruturas sociais pautada no binômio informação-poder por meio de uma relação diretamente proporcional", de modo que a divulgação de informações corresponde à renúncia de uma parcela de poder, sendo o sigilo a estratégia utilizada para conservar a influência.

A partir da caracterização trazida pela autora e dos aportes teóricos da presente pesquisa, propõe-se que a cultura do sigilo seja concebida como a forma de manutenção das estruturas sociais resultante das disputas hegemônicas de ocultar-revelar, pautada em relações informação-poder por meio de uma relação diretamente proporcional.

Para Gomes, Marques e Pinheiro (2016), a cultura do segredismo denota um traço comportamental de organizações públicas brasileiras, envolvendo crenças e valores historicamente arraigados e reforçados por normas anteriores e vigentes – em especial, durante a ditadura militar – persistente até os dias atuais. Diante disso, entrada em vigor da LAI brasileira traria à tona a possibilidade de contraposição da cultura do sigilo à cultura do acesso. Em termos semelhantes, Alves (2012, p. 71) afirma que a LAI "é o marco regulatório que propõe a migração da cultura de sigilo da administração pública brasileira para o culto ao acesso", o que significa a substituição dos ritos da produção documental secreta por novos de ampla divulgação. Nesse sentido, a autora recorda que a mudança de cultura não necessariamente coincide com a promulgação de uma norma,

uma vez que sua legitimidade deriva do reconhecimento atribuído pela sociedade aos ritos que observa. Para Aguiar (2018, p. 10), a despeito do caráter condicionador de comportamento que que a LAI traz à tona, o normativo apresenta "o desafio de modificação e modernização da cultura das instituições públicas brasileiras, com o objetivo de se alcançar costumes que induzem a uma política de transparência total das informações públicas".

No plano político-normativo, embora possa ser constatada uma mudança da ênfase normativa do sigilo para o acesso no início da década de 2010, particularmente, a partir da implementação da LAI brasileira, o impacto dessa mudança ainda não foi completamente absorvido pela sociedade, haja vista que isso implica outra transição, esta referente ao necessário e gradual deslocamento da cultura do sigilo para a cultura do acesso. Em outras palavras, essa mudança cultural é premente para que o avanço normativo conquistado pela LAI encontre correspondência efetiva nos valores sociais, com vistas ao amadurecimento da democracia e cidadania brasileiras.

Cumpre elucidar que não se pretendeu empreender uma reconstituição do contexto de tramitação e aprovação da LAI em suas minudências, tampouco cavar análises sobre a sua implementação ao longo dos últimos anos, considerado que há diversos trabalhos na literatura científica, bem como documentos de organizações especializadas no monitoramento da LAI referenciados ao longo desta pesquisa, que contemplam satisfatoriamente essa importante missão e sua constante atualização.

A seguir, busca-se desvelar o percurso normativo do sigilo de Estado no Brasil ao longo de suas normas jurídicas, pavimentando o caminho da opacidade até a década de 2010, quando a LAI brasileira é publicada. Logo, examinar leis e decretos que antecedem o momento de adesão do Brasil ao seu regime de acesso à informação pública corresponde à trajetória normativa elementar para decifrar como o poder informacional trafega hoje.

4.4 ARQUITETURA JURÍDICA DO SIGILO DE ESTADO

Se de fato a LAI consiste no marco regulatório inaugural do regime de acesso à informação pública do Brasil, por certo a presença do sigilo em seu ordenamento jurídico remonta à força da tradição da opacidade brasileira, questão aprofundada na sexta seção da pesquisa. Previamente à existência do famigerado dispositivo legal, outros marcos legislativos pavimentaram o direito de acesso à informação no país. Esse percurso normativo é marcado pela persistência das vielas soturnas do sigilo nas legislações

nacionais ao largo de séculos, como se pode observar em uma cartografia da opacidade informacional no ordenamento jurídico brasileiro (Apêndice D). Digressões à parte, é possível identificar a presença desse traço político-normativo constitutivo do citado regime de informação em um intervalo temporal de pouco mais de quatro décadas, entre 1967 e 2011. À meia luz, a tônica do sigilo de Estado prevalece tanto em períodos autoritários como em períodos democráticos.

No tocante ao binômio acesso e sigilo, ao longo da ditadura civil-militar no Brasil, cabe pontuar os seguintes dispositivos de forma exemplificativa: a Constituição Federal de 1967; o Decreto nº 60.417/1967; o Decreto nº 69.534/1971 e o Decreto nº 79.099/1977. Já após a redemocratização do país, convém elencar as seguintes normas: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.159/1991; o Decreto nº 4.553/2002; o Decreto nº 4.850/2003; a Medida Provisória nº 228/2004; o Decreto nº 5.301/2004; a Lei nº 11.111/2005 e a Lei nº 12.527/2011.

Um ano antes da edição do Ato Institucional nº 5 (AI-5), dispositivo que institucionalizou a tortura e a censura no país, a Constituição Federal de 1967 robusteceu o cerceamento de diversas liberdades civis no contexto de endurecimento do regime de exceção. Em relação ao diploma constitucional anterior, de 1946, observa-se a ampliação da previsão da inviolabilidade do sigilo da correspondência para as comunicações telegráficas e telefônicas.

Por sua vez, quatro dias antes da promulgação do texto constitucional de 1967 é publicado o Decreto nº 60.417/1967, cuja ementa se refere à aprovação do "regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos". Como salienta Rodrigues (2011, p. 266), esse normativo "não usa o artifício da segurança nacional, ampliando claramente o seu escopo". Define como assuntos sigilosos aqueles que "por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação" (Brasil, 1967). Quanto à classificação da informação, os graus de sigilo permaneceram os mesmos dispostos pelo Decreto nº 25.583/1949 – instrumento infralegal que definiu, pela primeira vez, tanto as categorias de sigilo, como a quais autoridades competem tal classificação: ultrassecreto, secreto, confidencial e reservado. Registra-se a preocupação do acesso a documentos sigilosos, concedido especificamente a algumas pessoas autorizadas.

Em seguida, o Decreto nº 69.534/1971 promove algumas alterações ao Decreto nº 60.417/1967, porém, sua inovação está na mudança de autoridades competentes para o ato de classificação da informação: o Presidente da República é autorizado a classificar

como secreto ou reservado os decretos de conhecimento restrito referentes a assuntos motivados pela segurança nacional e é prevista a delegação da competência de classificar das autoridades responsáveis pela direção, comando ou chefia de órgãos da administração federal para outras pessoas dentro de seus órgãos.

Na esteira do AI-5, o referido decreto possibilitava que os presidentes brasileiros editassem decretos cujo conteúdo era vedado aos cidadãos, bastando apenas a publicação de seus extratos no Diário Oficial. Ou seja, nota-se como o Estado utiliza a publicação como instrumento de divulgação de um ato normativo sem publicidade:

> Tendo alguns dos atos força de lei, o cidadão estava obrigado a obedecer algo que não sabia o que era. Esse tipo de decreto, que ganhou o eufemístico nome de "reservado", foi autorizado por um decreto de 1971, nº 69.534, baixado pelo general Médici (1969-1974). A lei passou quase em branco no Congresso (Jornal Folha de São Paulo, 2008, n.p.).

O Decreto nº 79.099/1977 revoga o Decreto nº 69.534/1971 e traz como novidade a particular previsão do acesso à informação sigilosa sob a figura da credencial de segurança, definida como "certificado, concedido por autoridade competente, que habilita uma pessoa a ter acesso a assunto sigiloso" (Brasil, 1977). O grau de sigilo existe, então para assegurar que a divulgação de um assunto sigiloso, de acordo com a natureza do seu conteúdo, ocorra apenas para as pessoas que tenham a necessidade de conhecê-lo. Em especial, destaca-se a caracterização do acesso neste decreto como um privilégio, ao invés de um direito. O destaque à definição de acesso é compreensível, segundo Rodrigues (2011), considerando-se a lógica predominante no momento do segredo como regra, ao invés de exceção.

Quanto aos três decretos mencionados, para além do sigilo que regulamentavam, convém salientar que autorizavam a destruição de documentos sigilosos, anulando qualquer possibilidade de conhecimento de seu conteúdo pela sociedade, a qualquer tempo. Não por acaso, tornou-se um argumento recorrente para justificar a ausência de documentos referentes ao período da ditadura civil-militar.

Com o fim da ditadura e o início da redemocratização, a promulgação da Constituição Federal de 1988 prevê o direito à informação como fundamental, como já se sabe, invertendo a lógica anterior sobre o acesso à informação: este passa a valer como regra, ao passo que o sigilo, exceção justificada em razão da segurança da sociedade e do Estado. Contudo, o texto constitucional de 1988 não regulamentou de que forma se daria o acesso à informação, lacuna que, como visto, apenas é suprida com a LAI.

Três anos após, é sancionada a Lei nº 8.159/1991, popularizada como Lei de Arquivos. Ainda que a lei mencione em seu art. 22 a garantia do "direito de acesso pleno aos documentos públicos" (Brasil, 1991), na prática, isso não diz sobre como tal acesso seria viabilizado. Sobretudo, há enorme incoerência percebida entre esse artigo da lei e o seguinte, que ressalva as categorias e condições do sigilo:

> Art - 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos. § 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos. § 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por **um prazo máximo de 30 (trinta) anos**, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período. § 3º - O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um **prazo máximo de 100 (cem) anos**, a contar da sua data de produção. Art. 24 - Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. (Brasil, 1991, grifos nossos).

Nota-se que embora este seja o primeiro dispositivo legal a tratar do acesso e sigilo da informação pública em um cenário de recém abertura à democracia, mesmo sob o peso da então nova Constituição Federal, tal lei ainda reverbera ecos da transição política. De forma inédita, a lei estabelece os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, contudo, inaugura o célebre sigilo de 100 anos.

Ao analisar a repercussão da Lei de Arquivos pela grande mídia, Martins (2022) verifica que a sua percepção pela sociedade correspondeu menos ao que representou como proposta de política nacional de arquivos para o campo arquivístico, do que propriamente sobre as suas implicações na classificação do grau de sigilo dos documentos. O dispositivo legal é percebido na sociedade como um instrumento que vem a reforçar o instrumento do sigilo. Identifica, então, que a questão do acesso aos documentos começa a ocupar lugar no debate público.

No que concerne as regras para sigilo dos documentos, a Lei de Arquivos atribuiu pela primeira vez, prazos máximos de sigilo, estabelecendo no Art. 23, § 2º e 3º, o prazo máximo de 30 anos, (podendo ser prorrogado por igual período uma única vez), para os documentos referentes à segurança da sociedade e do Estado e estabeleceu o prazo máximo de 100 anos para os documentos referentes à honra e as imagens das pessoas

Avançando por essa trajetória, Rodrigues (2011) evidencia que o período do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), entre 1995 e 2002, foi marcado pela edição de uma sequência de decretos relativos à restrição do acesso à informação, "[...] sob o argumento de disciplinar e conceituar documentos sigilosos" (Rodrigues, 2011, p. 271). Dentre esses, destaca-se o Decreto nº 4.553/2002 – por infâmia, reconhecido popularmente como o "assinou sem ler" –, que aumentou os prazos de todas as categorias de sigilo e instituiu o chamado "sigilo eterno". Convém lembrar que esse decreto fora assinado na última semana do mandato de FHC, em 27 de dezembro de 2002. Após divulgação da imprensa seguida de ampla repercussão negativa da sociedade, anos após, FHC alegou ter assinado o expediente sem possuir conhecimento do seu teor:

> [...] afirma ter assinado "como rotina" [o] decreto que prorroga [o] prazo de sigilo dos documentos oficiais. FHC alega que não teve conhecimento do teor do documento. A partir do decreto 4.553/2002, documentos passaram a poder ser classificados como sigilosos por até 50 anos, prazo renovável indefinidamente. A norma estabeleceu, assim, o conceito de "sigilo eterno". (Atoji, 2012, n.p.).

Em sua defesa, em 2009, o ex-presidente argumentou ainda durante entrevista concedida ao Jornal O Globo:

> Houve, por consequência, seja um descuido burocrático, seja má-fé de alguém não especificado." [Ainda de] acordo com FHC, o decreto foi encaminhado pela "secretaria que tratava de assuntos militares" e estava em uma pilha de papéis, sem assinatura do ministro responsável. Porém, em 2004, a versão da história era outra. O ex-presidente teria assinado o decreto "sem medir as consequências (Jornal O Globo, 2009, n.p.).

Por tal "descuido", os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 4.553/2002 passaram de 5 a 10 anos para documentos classificados como reservados, de 10 a 20 anos para os confidenciais, de 20 a 30 anos para os secretos e de 30 a 50 para os ultrassecretos. Além disso, antes todos os documentos poderiam ter o prazo de sigilo renovado apenas uma vez, o que mudou para o caso dos ultrassecretos, podendo ser renovados por tempo indefinido, ou seja, um "sigilo eterno".

Em colisão com a Lei de Arquivos, a aprovação de tal decreto fortaleceu o sigilo no ordenamento jurídico brasileiro, deixando para Luiz Inácio Lula da Silva, seu sucessor, um quadro geral de opacidade informacional que remetia ao período ditatorial. Por sua vez, o governo pouco avançou em relação à matéria do acesso à informação. Segundo Rodrigues (2011), a postura adotada por Lula nesse sentido foi reativa, atendendo a

medidas pontuais quando confrontado por demandas sociais pelo aumento da abertura e transparência.

> Como observamos anteriormente, o decreto do "sigilo eterno" foi assinado no final do governo FHC (27 de dezembro de 2002) e, apesar dos protestos, particularmente da imprensa, não houve nenhuma manifestação do governo Lula no sentido de rever o decreto n. 4.553. Somente no final de 2004, diante do caso Herzog, é que o governo reagiu, mas ainda com moderação, encampando a tese dos meios militares sobre a não existência de documentos produzidos pelo Exército, Marinha e Aeronáutica (Rodrigues, 2011, p. 277).

Nesse sentido, o Decreto nº 4.850/2003 surge por reação à demanda de quebra de sigilo sobre a Guerrilha do Araguaia e pressão social para o acesso à informação sobre pessoas desaparecidas ou mortas durante esse período. Dessa forma, o decreto institui uma comissão interministerial obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia, autorizando os seus integrantes a receberem uma credencial de segurança para acesso às informações pertinentes à sua finalidade, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido imputado.

Em 2004, outro caso de grande repercussão nacional consistiu na descoberta e circulação de duas fotos do jornalista Vladmir Herzog que contradiziam a versão oficial de sua morte em decorrência de suposto suicídio durante o regime militar. Como reação, o governo editou a Medida Provisória nº 228/2004, que retomou os prazos de acesso da Lei de Arquivos, e reforçou o papel da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, instituída pelo Decreto nº 5.301/2004. Segundo Solci (2020, p. 84), com esta Comissão o governo concedeu "a burocratas anônimos o poder de decidirem, em sigilo, quais informações podiam e quais informações não podiam ser publicizadas", uma vez que a composição desta Comissão não incluía representante algum da sociedade civil. Caberia, então, exclusivamente ao Estado a decisão pelo acesso ou não aos documentos públicos.

No ano seguinte, a Medida Provisória nº 228/2004 foi convertida na Lei nº 11.111/2005, tendo sido bastante criticada por diversos setores da sociedade por suas restrições e vaguezas que permitiam a perpetuação do sigilo de documentos contendo fatos relativos à repressão política, em nome da razão de Estado, por período indeterminado.

> O segredo tem sido a tônica da postura adotada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, ao sancionar a Lei 11.111, de 05/05/2005, estabeleceu que os

> documentos, cujo sigilo é "imprescindível à segurança da sociedade e do Estado", podem ficar indefinidamente vedados à consulta, deixando a decisão sobre sua eventual divulgação a uma comissão formada apenas por membros do Poder Executivo. Ferindo, desse modo, o direito à verdade e à informação, garantido pela Constituição e pela ONU (Teles, 2006, p. 3).

Em tempos de justiça de transição, nas veredas pela busca da verdade, convém realçar que a questão do acesso aos arquivos da ditadura movimenta, particularmente, o cenário político do Brasil no século XXI, implicando setores diversos de sua sociedade e resultando em iniciativas como a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei nº 12.528/2011.

Após a sequência de dispositivos legais e infralegais apresentados, chega-se ao ponto de partida do regime de acesso à informação pública brasileiro, a sanção da LAI. Pelo ponto de virada da adoção do acesso como regra e do sigilo como exceção, a LAI preconiza o princípio constitucional da publicidade como preceito geral e a máxima divulgação, dispensando qualquer motivação do requerente sobre o pedido de informação a ser solicitado. Nesse sentido, a LAI inova ainda ao incorporar a transparência ativa e passiva para a divulgação de informações púbicas.

No entanto, tal como em dispositivos anteriores, o acesso à informação não é apresentado de forma ampla e irrestrita, estabelecendo-se um regime de exceções delimitado por três categorias de sigilo para classificação das informações públicas consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado. Quanto aos graus de sigilo, destaca-se que a LAI prevê o fim da prática do "sigilo eterno", caracterizada por sucessivas renovações da classificação de sigilo, e reformula os graus de classificação, removendo o grau confidencial e reduzindo os seus prazos de sigilo.

Por sua vez, a recente arquitetura da LAI aponta para desafios cada vez mais complexos no horizonte democrático, a exemplo da harmonização entre o direito de acesso à informação e o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem dos indivíduos, em que pese a decorrência do sigilo em nome da razão de Estado em nada se confundir com a restrição de acesso em das questões citadas (Rodrigues, 2017).

Cabe ressaltar a tramitação de propostas legislativas que dispõem sobre alterações à matéria do sigilo na LAI (Apêndice E), com ênfase para aquelas iniciadas em 2019, período do governo Bolsonaro, especialmente, em reação ao Decreto nº 9.690/2019, o qual ampliava o rol de autoridades aptas a restringir o acesso à informação pública. Apesar da retórica utilizada por Bolsonaro sob o pretexto de redução da burocracia, o

referido normativo prenunciou uma tentativa de subversão da lógica do acesso como regra, favorecendo a prática do sigilo. Após pressão da sociedade civil e da mídia, em menos de um mês após a sua publicação o Decreto nº 9.690/2019 foi parcialmente revogado pelo Decreto nº 9.716/2019, que manteve as autoridades competentes a classificar a informação pública conforme previsto na LAI.

O contorno da publicidade pelas curvas sinuosas do sigilo prevalece como tônica política ao longo dos normativos mencionados anteriores à LAI. O recorte temporal de 1967 a 2011 ilustra de forma exemplar a capacidade do Estado brasileiro reinventar o manto do secretismo, para além de sua tradicional fórmula da opacidade informacional, em regimes autoritários e democráticos. Porém, não se trata de uma característica particular do período mencionado. Ao se retroceder alguns (muitos) passos, por exemplo, é possível olhar para a instituição do Arquivo Público do Império do Brasil e reconhecer traços institucionais herdados da Coroa Portuguesa, desde a sua ideologia excludente à absorção da política de sigilo oficial, como se mostra na sexta seção. Já ao se avançar para o final da década de 2010, outro exemplo, observa-se uma sequência de episódios de sigilo ocorridos no governo autoritário de Bolsonaro (Apêndice C), pautado pela desinformação, pelo negacionismo científico e pela limitação do debate público.

Com efeito, o sigilo se reconfigura com o passar dos anos, de legislações e de governos, plasmando os contextos sociais, políticos, éticos e epistêmicos dos gradientes do poder informacional e suas disputas, ora visível, ora encoberto. As diversas formas que assume para atender aos propósitos de governos, por sua vez, informam os esteios da razão de Estado. O sigilo da informação pública revela-se como poderosa política informacional do Estado brasileiro, plenamente capaz de perenizar estruturas institucionais e sociais. Nesse sentido, o sigilo de Estado reforça e é reforçado não apenas pela histórica tradição brasileira de ocultar, porém, em semelhante medida, pelo enraizamento da cultura do sigilo em sua sociedade.

4.5 ESTADO E OPACIDADE: ARCANOS DE ESTADO

Segundo o cardeal francês Richelieu[54], em 1641, “o sigilo é o primeiro elemento essencial nos assuntos do Estado”(Cardeal Richelieu *apud* Forcese, 2004, p. 51). Como prática de dominação política ou instrumento de poder, vincula-se à trajetória histórica

[54] Além de clérigo, Richelieu foi primeiro ministro francês no início do século XVII e seu pensamento político desempenhou um papel fundamental no estabelecimento do absolutismo na França.

do Estado (Cademartori, S.; Cademartori, D., 2011), muito embora suas condições de aparecimento extrapolem o período secretista estatal, precedendo a organização jurídico-político-institucional conhecida na contemporaneidade como forma-Estado. Desse modo, a manifestação do segredo exorbita os limites do campo jurídico e atravessa diferentes sistemas sociais, envolvendo uma espessura de práticas que atravessaram os séculos (Del Negri, 2016).

Como mostrado na subseção desta pesquisa sobre a mistificação teológico-política do segredo, este se desloca "[...] da exegese ocultista para a religiosa, e desta para a político-jurídica, sempre com o intuito de transmitir e reforçar algum tipo de dominação ou controle de massa" (Del Negri, 2016, p. 24). Nesse movimento, a expressão "segredo de Estado" surge "indemarcada e exageradamente ligada ao recinto mítico" (Del Negri, 2016, p. 23), assim, importando examinar sua origem aproximada na história para compreender o porquê do segredo ter se tornado um assunto de Estado.

Antes disso, destaca-se uma dentre várias definições possíveis para a expressão segredo de Estado: "todo o conhecimento, a informação ou a ação que, por ter em vista a manutenção da dominação, é destinada pelos detentores do poder do Estado a manter-se oculta do público" (Cademartori, S.; Cademartori, D., 2011, p. 330). Essa opção foi escolhida pela ênfase atribuída sobre o propósito de manutenção da dominação, para além da ação em si de ocultar o objeto que se deseja esconder, nesse sentido, convergindo para o objeto de pesquisa concebido como sigilo de Estado.

Recuperar as origens do segredo na esfera pública consiste em árdua tarefa, posto que remonta a distintas e múltiplas referências na trajetória do pensamento político. Sem a pretensão de pormenorizar um rol taxativo de marcos cronológicos da opacidade tocantes à *res publica*, julga-se oportuno, ao menos, reconhecer vestígios que expressam a lógica do segredo no âmbito público.

Enunciado como uma das primeiras propostas de governo ideal na cultura ocidental, o modelo platônico pressupõe um rei-filósofo esclarecido pela verdade, sendo este o único capaz de vê-la e alcançá-la em sua essência. Por sua vez, postula uma razão que lhe é própria e seu poder soberano implica a conservação das estruturas dominantes necessárias para manter o povo em minoridade, dotando-o de visão parcial da verdade em uma realidade que lhe é inacessível (Ohlweiler; Cademartori, 2018).

Em *A República* (Platão, 2001), o segredo é descortinado sob a aparência que a mentira assume, à medida que oculta a verdade por meio de mecanismos da prática secreta. Desse modo, atenta-se para a utilidade da mentira que, sugerida como remédio,

implicaria seu emprego exclusivo pelo médico, em que pese o paralelo traçado entre este e o governo. Para o doxógrafo de Sócrates, o governante estaria para o médico assim como os governados estariam para os pacientes; o primeiro, com posse de segredos da profissão cuja divulgação estaria proibida aos segundos:

> Sócrates — Mas, realmente, também devemos ter a verdade em grande consideração. Se há pouco dissemos acertadamente que a mentira é inútil aos deuses, porém útil aos homens sob a forma de remédio, é evidente que seu emprego deve ser exclusivo dos médicos e de mais ninguém.
>
> Adimanto — Evidentemente.
>
> Sócrates — Por conseguinte, se compete a alguém mentir, é aos líderes da cidade, no interesse da própria cidade, em virtude dos inimigos ou dos cidadãos; a todas as demais pessoas não é lícito este recurso [..].
>
> Adimanto — Concordo plenamente (República III, 389b-389d).

Nesse sentido, a proposta platônica de governo ideal postula a razão própria do governante enquanto rei-filósofo esclarecido pela verdade, logo, o único capaz de determinar o interesse da *pólis*, assim cabendo manter ocultas do povo suas motivações para governar. A soberania autocrática de Platão e a desqualificação da sociedade em fazer uso público de sua própria razão criam e reforçam estruturas de dominação por meio da exclusão do conhecimento (Cademartori, 1990).

Entre vislumbres paternalistas e autocráticos, percebe-se, desde então, a proposta de vinculação do monopólio da mentira pelos governantes ao interesse da *polis*, justificada pela presença dos inimigos ou proteção dos próprios governados (“para o bem dos governados”), ou seja, mantendo secretos seus próprios desígnios. “É o governo que, ao enganar (mostrando o que não é), oculta-se (não mostra o que é)” (Ohlweiler; Cademartori, 2018, p. 8).

Já em salto temporal para o surgimento do Estado moderno, as práticas secretas dos governantes na condução central de assuntos políticos são estampadas pelo contexto medieval de laicização do poder, seguido pela consolidação de governos absolutistas (Kantorowicz, 1955; Cademartori, 1990), pavimentando um caminho fértil para a proliferação das bases teórico-doutrinárias sobre o segredo de Estado.

Em especial, a justificativa de algo a pretexto do “bem dos governados” na proposta platônica é reverberada pela doutrina da razão de Estado (*raison d’État*) ou do “Estado-poder” (Cisneros, 2014, p. 202), estreitamente conectada ao segredo de Estado (*arcana imperii*). Juntos, os *arcana imperii* e a *raison d’État* estabelecem uma relação de mútua interdependência no léxico político, reforçando o uso da força e da coerção a

serviço do poder em razão da conservação deste e garantia da ordem social (Cisneros, 2014).

> A doutrina da razão de Estado sustenta que a estrutura do Estado tem uma tendência orgânica e natural para garantir o contínuo aumento e consolidação do seu próprio poder e, na busca deste objetivo, tende a utilizar todos os meios, incluindo a violência, independentemente de moralidade e direito. A razão de Estado considera que para atingir os seus objetivos o Estado pode violar as normas morais e o direito empregando meios violentos, se necessário. Isso não significa que a manutenção do poder seja o único objetivo do Estado, mas que aumentar a sua potência é também uma finalidade especial (Cisneros, 2014, p. 201).

Para Del Negri (2016, p. 95), o "segredo político" figura dentre os elementos políticos estudados na literatura da razão de Estado, de tal sorte que o segredo de Estado também seja portador de uma indeterminação material e de uma elasticidade, a exemplo do conceito de "a bem do Estado". Isto é, a partir do século XVI, o interesse em administrar a coisa pública de forma distante da publicidade marca as estruturas de poder sob a premissa do "bem comum" ou da "segurança da sociedade e do Estado", pelas vias do ocultamento das informações para a sociedade. Nesse sentido, a razão de Estado influencia na legitimidade das ações estatais, na medida em que justifica um significado e suas práticas a partir dos seus valores que formam os mundos metafísicos e morais, funcionando como uma espécie de álibi da autoridade.

No contexto do Estado moderno, destaca-se a perspectiva maquiavélica em torno da dominação secreta, ao apostar no segredo como ferramenta de combate à conjura, às conspirações contra o poder do príncipe. Segundo Ohlweiler e Cademartori (2018), aproxima-se, assim, menos à ideia de coletividade em si do que à manutenção de seu poder e ao confronto de um contrapoder invisível. Em especial, ao estruturar uma perspectiva histórica da teoria da razão de Estado de Maquiavel a diversos pensadores até o século XX, os autores condicionam a conceituação de tal teoria à lógica do segredo de Estado.

Ao perscrutar as artes de governar, Senellart (2006) atenta para o chamado livro secreto do príncipe, valendo-se da metáfora dos espelhos políticos do século XVI para descrever a relação entre visibilidade e invisibilidade, em que o espelho revelaria ao príncipe "não apenas o que ele deve fazer e como deve aparecer, mas igualmente o que é necessário esconder [...]" (Senellart, 2006, p. 56).

O “espelho de príncipes” – *speculum principis* – abarca extenso gênero literário também conhecido por literatura especular, versando sobre espelhos que refletem uma imagem ideal do soberano, o reflexo de uma visão exemplar de suas virtudes e de um bom governo. O objetivo normativo desses textos alude ao vocabulário religioso do medievo, como já visto, uma vez que o espelho exprime a instrumentalização do conhecimento do homem, terrestre e finito, e sua potencial conexão com as realidades espirituais, imaterial. Olha-se a si mesmo, buscando-se mirar um reflexo do criador (Lima-Pereira, 2019).

> A literatura especular, assim classificada, existe desde a Antiguidade e com o evento da Cristandade a partir do século VIII, esses tratados são escritos por conselheiros ou teólogos. A constituição dos discursos sejam eles jurídicos, eclesiásticos, pontifícios ou régios abordam a política de um modo geral. O discurso régio dos *Especula principis* é, todavia, composto por conselhos e preceitos morais destinados ao soberano para que este possa reinar de acordo com a vontade de Deus. Este discurso régio permite assim ao soberano uma auto-representação do seu papel e uma legitimação perante a nobreza, o clero e o povo (Lima-Pereira, 2019, p. 2).

Essa relação entre o que é refletido ou escondido pode ser recuperada, em paralelo, no pensamento de Bobbio (1985): ao apresentar a ideia de duplas dicotômicas, expõe uma conotação da dicotomia público/privado também como aquilo que é manifesto/secreto. No âmbito do Estado administrativo, compreendido enquanto o conjunto de aparelhos administrativos centralizados e centralizadores, o segredo é indicado como uma de suas características, ao passo que tal Estado obedeceria a uma lógica secreta e não pública. Nessa lógica, é válido destacar que: “[...] o poder do príncipe é tão mais eficaz, e, portanto, mais condizente com seu objetivo, quanto mais oculto está dos olhares indiscretos do vulgo, quanto mais é, à semelhança do de Deus, invisível” (Bobbio, 1985, p. 29).

Em tal acepção, enfatiza-se o desprezo pela figura do vulgo, considerado como um animal selvagem que exigiria domesticação, já que uma vez dominado por forças mais fortes, seria impedido de formar uma opinião racional do bem comum. Além disso, encarar seu olhar como indiscreto denotaria certa imprudência na forma de sua participação, ainda que como mero observador do poder do príncipe. Assim, os dominantes depreciariam a capacidade dos dominados de exercer a cidadania de forma consciente, utilizando tal alegação como pretexto para se esquivarem de possíveis questionamentos do cidadão.

Por seu turno, Weber (1982) situa o que chama de segredo oficial como importante mecanismo de poder na essência burocrática, denotando uma visão da informação como recurso de comprovação e controle. A burocracia visa a incrementar a superioridade do saber técnico especializado por meio do segredo de seus conhecimentos e intenções, constituindo-se como "invenção específica da burocracia, e nada é tão fanaticamente definido pela burocracia quanto essa atitude que não pode ser substancialmente defendida além dessas áreas especificamente qualificadas" (Weber, 1982, p. 270). Ou seja, é factível admitir que um governo burocrático se constitui como um governo que potencializa o segredo e inibe a publicidade, princípio este fundamental da democracia.

Nessa direção, reassume-se o pensamento de Bobbio (1985) ao se relacionar a democracia ao governo do poder visível. A contraposição do princípio da publicidade ao poder invisível é peça chave para a compreensão dos *arcana imperii*, também mencionados por Foucault (2008):

> De fato, o saber que o Estado tem de constituir de si mesmo e a partir de si mesmo, esse saber correria o risco de perder certo número de seus efeitos e não ter as consequências esperadas se, no fundo, todo o mundo soubesse o que acontece. [...] O que na época era chamado – e fazia explicitamente parte da razão de Estado – de *arcana imperii*, segredos do poder [...], foram por muito tempo considerados segredos que não se devia divulgar (Foucault, 2008, p. 367).

Não obstante, Arendt (1973) também correlaciona a questão do sigilo às sociedades e regimes democráticos ou não e aos assuntos de Estado, aludindo ao seu anacronismo quando busca defini-lo:

> Sigilo – diplomaticamente chamado de "discrição" e de *arcana imperii* (os mistérios do governo) – e embuste, ou seja, a falsidade deliberada e a mentira descarada. São usadas como meios legítimos para alcançar fins políticos desde os primórdios da história documentada (Arendt, 1973, n.p.).

A noção de *arcana imperii* denota a arte secreta de governar (Catanzariti, 2010), envolvendo o domínio e o controle de segredos para o exercício do governo, em analogia aos segredos da natureza e seus mistérios (*arcana naturae*). Em latim, o termo *arcana* indica o plural de *arcanum*, referindo-se a coisas ocultas e secretas. Já o termo *arcana imperii* – ou arcanos de Estado – é utilizado por Arnold Clapmarius no início do século XVII para ressaltar que os verdadeiros objetivos e meios da dominação política se ocultam por trás das diferentes formas de governo.

Para Catanzariti (2010), a questão do sigilo é captada como objeto de atenção pública ao se tornar uma ferramenta para a construção da sociedade, uma vez que o termo *arcana* sugere "todo um conjunto de comportamentos culturais que em um determinado momento se tornam uma questão social e desconcertam a divisão tradicional entre público e privado" (Catanzariti, 2010, p. 2, tradução nossa). Dessa forma, para além da típica noção do termo segredo, o termo *arcanum* (ou arcano) mostra-se mais interessante por se aproximar ainda mais da questão política, permitindo explorar a gradativa falta de visibilidade do poder como estratégia de controle:

> De fato, apenas em circunstâncias excepcionais era fácil o acesso ao sigilo permitido. Enquanto isso, mesmo que o livre acesso permitisse que o poder público cedesse ao brilho das expectativas particulares, isso ainda não ocorreu. Esta ofuscação é o resultado de um movimento para frente e para trás entre campos públicos e privados, em que a palavra "segredo" é aparentemente mantida à mesma distância. O termo *arcana imperii*, no entanto, revela seu vínculo com a ideia de poder (Catanzariti, 2010, p. 2, tradução nossa).

Enquanto forma de práxis social, é significativo pensar que o conceito de segredo, bem como de sigilo, tenham extrapolado os limites do campo jurídico, haja vista a pluralidade de saberes presentes na revisão bibliográfica empreendida ao longo desta pesquisa. O sigilo atravessa diferentes sistemas sociais, sendo incorporado de diversas formas possíveis. De tal sorte, resta claro que os arcanos refletem contextos sociais, econômicos e políticos específicos, ancorados em determinado espaço e tempo.

Nesse sentido, desconstruir a tradicional cultura do sigilo em um regime de informação envolve tanto as dinâmicas como as estruturas de instituições, procedimentos e normas frente às demandas sociais por transparência. Contudo, Catanzariti (2010) salienta um ponto significativo: o aparato da democracia tem a transparência como regra e o segredo como exceção, enquanto os direitos constitucionais dos indivíduos na democracia têm a privacidade como regra e a publicidade como exceção.

Nos limites obtusos do poder, um desafio que se coloca aos arcanos de Estado é a transição do sigilo para o controle, em que pese a complexidade da relação entre liberdade e controle:

> "O direito de controlar o modo como os outros usam as informações que nos interessam" (A. Westin) é uma preocupação imediata do Estado, porque o termo "outros" também pode incluir o próprio poder do Estado. Como tal, é necessário um dever específico do Estado para salvaguardar o sistema democrático. Quando o uso da informação visa a obter consentimento, o controle público não é mais necessário. Se é verdade que o segredo é o mais

> forte escudo da tirania, também é verdade que é uma tentação irresistível para a democracia (Catanzariti, 2010, p. 20, tradução nossa).

Resistível ou não, o secretismo prospera como tentação para diversas democracias ao redor do globo. Entretanto, o que era virtude na época de Richelieu pode ser encarado como vício para as democracias modernas de hoje. Dessa forma, cabe a lembrança de um caso peculiar envolvendo a recuperação de documentos sigilos pelo governo norte-americano na década de 2020.

Desde 2021, autoridades do Arquivo Nacional dos Estados Unidos – em inglês, *The National Archives and Records Administration* (NARA) –, instituição arquivística responsável pela custódia do acervo de documentos oficiais norte-americanos, evidenciaram a necessária recuperação de documentos presidenciais movidos indevidamente da Casa Branca para a residência pessoal de Donald Trump (NARA, 2024), à época, ex-presidente dos Estados Unidos. Conforme determinado por lei específica, *The Presidential Records Act*, o governo norte-americano estabelece o caráter público dos documentos oficiais de seus presidentes, dispondo sobre o dever de serem recolhidos ao NARA ao final de cada governo.

Em agosto de 2022, após meses de negociações do NARA com assessores de Trump para recuperar esse acervo documental, verificou-se que uma parte sua não havia sido restituída, enquanto outra, recuperada, continha documentos classificados e, alguns, inclusive, estavam rasgados. Diante disso, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) passou a investigar o caso e cumpriu um mandado de busca e apreensão na residência pessoal do então ex-presidente, tendo encontrado mais de 300 documentos sigilosos (Haberman *et al*., 2022), incluindo alguns relativos a agências federais de inteligência do país, como o Pentágono e a *Central Intelligence Agency* (CIA), tarjados pelo grau de sigilo correspondente a informações que podem ameaçar a segurança nacional dos Estados Unidos. Em particular, uma impressionante fotografia revela caixas supostamente contendo documentos sigilosos encontradas entre um vaso sanitário e um chuveiro, em um banheiro da residência de Trump (Feuer, 2025).

Em junho de 2023, Trump foi indiciado pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos por 40 acusações criminais, declarando-se inocente, envolvendo retenção deliberada de informação de defesa nacional, conspiração para obstrução da justiça, ocultamento corrupto de documentos e declarações falsas, dentre outros (AFP, 2023). Contudo, em novembro de 2024, diante de sua vitória em novas eleições presidenciais, o caso foi abandonado pelo Departamento de Justiça que, em fevereiro de 2025, lhe

devolveu as caixas de documentos apreendidas pelo FBI (Feuer, 2025). Desde então, tais caixas voltaram a ser armazenadas na residência pessoal do atual presidente norte-americano.

Por fim, recorda-se a referência às informações classificadas como sigilosas nos Estados Unidos pela acepção de "segredos profundos" (Pozen, 2010), percebidas tanto como desconhecidas, quanto desconhecíveis: as pessoas sequer sabem da existência das informações que desconhecem. Em 2002, o ex-secretário de defesa norte-americano Donald Rumsfeld, durante o governo de George Bush, declarou uma enigmática resposta à pergunta feita em uma coletiva de imprensa sobre a falta de evidências que ligavam o governo do Iraque ao fornecimento de armas de destruição em massa a grupos terroristas:

> Relatórios que dizem que algo não aconteceu são sempre interessantes para mim, porque como sabemos, há conhecidos conhecidos; há coisas que sabemos que sabemos. Também sabemos que há desconhecidos conhecidos; ou seja, sabemos que há algumas coisas que não sabemos. Mas também há desconhecidos desconhecidos – aqueles que não sabemos que não sabemos (US Department of Defense, 2002, n.p., tradução nossa).

Entre desconhecidos conhecidos e desconhecidos desconhecidos, o sigilo atravessa democracias, ocasionalmente, forrado por certa dose de cinismo político nas fronteiras infranqueáveis dos assuntos do Estado. Decerto, a discussão de sua legitimidade nas membranas democráticas passa pelo dilema ético dos meios e das finalidades, evocando o necessário equilíbrio entre moral e política: "nem renúncia à política em favor da moral, nem exclusão da moral em favor da política" (Sánchez Vázquez, 1997, p. 96).

5. *ZEITGEIST* DIGITAL

> "Uns anjos tronchos do Vale do Silício
> Desses que vivem no escuro em plena luz
> Disseram vai ser virtuoso no vício
> Das telas dos azuis mais do que azuis" (Caetano Veloso).

Pelas *angelias* da rede mundial de computadores, há certo exagero que paira a artificialidade da esfera da informação, cingindo-a como que uma espécie de recinto mítico ocupado por inteligências artificiais transcendentais do humano. As (des)conexões entre a racionalidade humana e as tecnologias digitais enredam, no século XXI, um desafio hermenêutico particular em nome de uma hermenêutica digital (Capurro, 2010b), atenta ao amplo espectro de problemas de interpretação e produção de sentido no horizonte digital de sociedades globalizadas. O foco se desloca da linguagem natural para a comunicação baseada no código digital, sendo este "atualmente uma pré-compreensão ôntica (*Vorverständnis*) dos processos de interpretação (*Auslegung*) e construção, armazenamento e transmissão de significado das sociedades emergentes" (Capurro, 2010b, p. 238, tradução nossa). Nessa moldura, considera-se viver hoje um *Zeitgeist* digital.

A despeito de qualquer pretensão hemerocêntrica, observa-se que a singularidade do tempo presente é permeada pela hibridização do digital ao projeto humano e suas implicações sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, dentre outras. Veja-se a palavra do ano de 2024 eleita pelo Dicionário Oxford (*Oxford Dictionaries*): *brain rot*, termo que atenta para a exaustão mental de uma vida moderna focada no digital. Em livre tradução, tal podridão cerebral alude aos impactos negativos do consumo excessivo de conteúdo *online* de baixa qualidade na internet, especialmente nas mídias sociais, percebidos sobre indivíduos e a sociedade. A percepção desse *Zeigeist* digital esbarra, contudo, no limite paradoxal de uma sociedade que afirma que tudo pode ser dito a todos vis-à-vis os algoritmos secretos de megacorporações tecnológicas, como lembrado por Capurro (2010).

Além de circunscrever o objeto de estudo a uma forma particular de Estado que participa de um determinado regime de informação, situado no espaço-tempo, interessa capturar uma fotografia – ou impressão de tela – do referido *Zeitgeist* digital, buscando escapar da superfície do óbvio e ancorar o secretismo na maré informacional codificada pelo digital. Essa travessia envolve concatenar à extensão do tempo presente as

tecnologias digitais emergentes e os chamados “arcanos tecnológicos”. Nesse retrato contemporâneo, depara-se com um presente marcado pela fugacidade temporal, pela complexificação da técnica e pelo ocultamento da informação mediado por tecnologias digitais. Com o intuito dessa ancoragem, envereda-se a seguir por um diagnóstico do presente, acompanhado por uma perspectiva crítica da tecnologia e algumas implicações da lógica secreta taxada às práticas de vigilância e códigos algorítmicos que se enredam no ecossistema informacional digital.

5.1 O FRENESI DO INSTANTE-JÁ E O TEMPO PRÓXIMO A ZERO: POR UM DIAGNÓSTICO DO PRESENTE

Em 1967, numa entrevista denominada *Qui ête-vous, professour Foucault?*, Michel Foucault retrucou a uma indagação sobre seu trabalho intelectual da seguinte forma: “eu procuro realizar um diagnóstico do presente: dizer o que somos hoje e o que significa hoje, dizer o que nós dizemos” (Foucault, 2005, p. 34). Se é possível tecer algum diagnóstico sobre o tempo presente, seguramente este expressa uma leitura francamente parcial e enviesada sobre a realidade. Porém, o que há de atraente nesse olhar ampliado pode estar na oportunidade de lançar pontos de vista sobre a atualidade a partir dela mesma, para além do caráter funcional das periodizações do tempo operadas pela historiografia.

Partindo de uma inspiração foucaultiana, buscou-se a seguir vislumbrar uma espécie de diagnóstico parcial sobre o tempo presente, a fim de melhor compreendê-lo em suas singularidades e descontinuidades, observando-se formas plurais de articular horizontes e estruturas temporais para contornar os itinerários percorridos pelo homem, suas ações, transformações, formações sociais, discursos válidos e, sobretudo, seu modo de “ser-no-mundo” (*in-der-Welt-sein*) (Heidegger, 2008).

Face às crescentes transformações materiais da realidade desinentes do desenvolvimento das forças produtivas da sociedade, diferentes fatores – técnicos, científicos, econômicos e políticos – condicionaram histórica e estruturalmente a apreciação do processo constitutivo da sociedade atual pela tônica da informação e da tecnologia, notadamente, devido aos seus incrementos exponenciais.

Sob esse contexto, se as variáveis espaço e tempo forjadas pelo homem sofrem alterações ao longo da história, como é visto na equação da modernidade, admitem uma combinação *sui generis* diante da lógica do capitalismo contemporâneo, também

designado como informacional (Dantas, 2012), em que o ciclo do capital torna-se mais acelerado, flexibilizado e mundializado. Com efeito, “a ciência e a tecnologia tornaram-se forças produtivas imediatas no processo de produção” (Dantas, 2012, p. 98).

Não por mero acaso, evidencia-se a qualificação deliberada da sociedade atual segundo os predicados da informação e da tecnologia, em que pese o ostensivo uso de expressões como “sociedade da informação”, “era da informação”, “era tecnológica” etc. Por raciocínio dedutivo, considerando verdadeiras as premissas “a) a sociedade atual é caracterizada pelo traço distintivo da informação” e “b) o Estado contemporâneo é considerado parte da sociedade atual”, infere-se, sem dificuldades, que o Estado contemporâneo é igualmente caracterizado pelo caráter informacional, ponto reforçado inclusive pela visão de Estado Informacional (Braman, 2006).

Nessa condição, concebe-se pertinente empreender certo esforço preambular rumo à percepção do condicionamento da atual sociedade, articulado à consciência crítica acerca do tempo presente. Ancorar as mutações sociotécnicas contemporâneas no curso do processo histórico permite, assim, contextualizar como se concatenam às formas de produção e consumo da informação e, por conseguinte, de que modo a articulação de tais transformações acomodam, junto às dinâmicas de informação, a expressão social vigente em que a tendência de aniquilação do tempo prospera junto ao predicado informacional.

Em especial, perscrutar os (des)limites do tempo sinaliza reconhecido esforço teórico para contextualizar o tempo circunstante – este cujas realidade e ações humanas ocupam o momento do hoje –, à medida que se constata a necessidade de melhor compreender a perspectiva temporal atual abarcando os condicionantes histórico-estruturais que entremeiam suas práticas e estruturas sociais.

O exame da complexidade do tempo atual e sua repercussão sobre a formação social se desenrola nesse percurso por aspectos centrais à compreensão da alteração das condições do presente, a exemplo das percepção do processo histórico, das formas de estruturação do tempo, da articulação e experiência do espaço-tempo, dos efeitos da modernidade, da ideia de progresso e do avanço das técnicas e tecnologias.

Considerada a amplitude temática, recorreu-se para tal à pluralidade de distintas áreas do saber – como a História, Sociologia, Filosofia, Geografia e Comunicação –, ainda que panoramicamente, a fim de explorar vieses congruentes à construção de uma perspectiva crítica acerca da consciência do tempo atual, em que pese seu caráter único, portanto, dotado de traços distintivos daqueles que o precederam; todavia, sem cair na ingenuidade de torná-lo absoluto, porquanto se encontra inserido no fluxo contínuo do

processo histórico, este, capaz de conferir historicidade e originalidade às criações de todos os tempos (Vieira Pinto, 2005a, p. 47).

À vista disso, interessa relativizar os modos de existência do tempo presente[55], considerando, como cerne de suas principais transformações, o fator determinante do desenvolvimento das forças produtivas e seus efeitos sobre a base econômica, as estruturas políticas e os arranjos sociais. Essa chave de leitura permite constatar a busca da supressão ou redução do tempo cronológico a zero como parcela dos esforços do capitalismo informacional a fim de estabelecer regras de apropriação e mercantilização da informação (Dantas, 2012).

Decerto, os tempos atuais destoam daqueles de Euclides da Cunha[56]. Ante à constatação das condições da vida moderna, experiencia-se um tempo cuja passagem tão vertiginosa aduz à profundas transformações materiais da realidade e ao desenvolvimento acelerado das forças produtivas e que, com propósito, alteram os modos de existência. Em especial, as transformações dos modos de existência operadas pelo processo de modernização conectam-se diretamente à alteração das percepções e estruturas espaciais, no plano geográfico, porque decorrentes de mudanças das estruturas temporais, no plano histórico. Evidenciam, assim, a aceleração do tempo presente e o ritmo acelerado dos processos sociais e tecnológicos.

À propósito do progresso da globalização e dos avanços tecnológicos, particular realce confere o sociólogo Anthony Giddens ao estreitamento das conexões entre a modernidade e a transformação da relação espaço-tempo, posto que, cada vez mais afastados, tempo e espaço aparecem recombinados de modo a vincular presença e ausência sob um olhar historicamente novo, condicionando o dinamismo da modernidade (Giddens, 1991).

Na mesma toada, o geógrafo David Harvey reafirma a compreensão marxista relacional do tempo e do espaço ao evocar o conceito de "compressão do espaço-tempo", posto que os processos que modificam as qualidades objetivas do espaço e do tempo, por

---

[55] Sem prejuízo de valor semântico e com efeitos meramente operacionais, doravante são utilizadas as expressões "tempo circunstante", "tempo presente", "tempo atual" e "tempos atuais" de modo sinonímico para designar o tempo histórico alusivo ao momento em que se vive agora.

[56] Em 1897, Euclides da Cunha enviou ao jornal "O Estado de São Paulo" um artigo sobre a Guerra de Canudos, primeiro texto a compor uma série de 22 cartas/reportagens e 55 telegramas dessa cobertura jornalística. Contudo, no fim do período imperial do Brasil o envio oficial de cartas levava cerca de 12 dias e os telegramas, ainda que mais rápidos com o uso da rede elétrica, esbarravam em questões técnicas restritivas, como o limite de conteúdo a ser veiculado e custos superiores. Tal cobertura ilustra as mudanças na esfera da circulação da informação na virada do século XIX para o seguinte (Prior; Teruel, 2021, p. 43).

consequência, também alteram a forma pela qual o homem representa o mundo a si mesmo. Dessa forma, a progressiva contração do espaço pelas possibilidades de transposição mais rápida de distâncias estampa um mundo espacialmente encurtado e promove o processo de aceleração temporal, plasmando-se sobre a cadência do trabalho e o ritmo de vida associados ao capitalismo e à globalização (Harvey, 1992).

Cabe ainda ressaltar a união entre espaço e tempo pelo pensamento do geógrafo brasileiro Milton Santos, o qual entende a realização da unidade espaço-tempo sobre uma base material por intermédio das técnicas, no trabalho, compelindo a tratar ambos em termos de processo histórico (Santos, 2006, p. 33). Em outras palavras, mostra a periodização histórica como recurso para compreender o espaço em termos de tempo.

Conjugadas sob o efeito das forças da modernização, as categorias espaço e tempo produzem rugosidades (Santos, 2006, p. 92), percebidas como formas espaciais de tempos passados que seguem impondo suas possibilidades ao tempo atual, logo, imprimindo no espaço marcas remanescentes à sucessão do tempo. Além da recombinação moderna entre as duas categorias, pela perspectiva histórica distingue-se, ainda, uma ruptura do próprio tempo face ao progressivo afastamento entre as instâncias temporais passado e futuro.

Para o historiador Reinhart Koselleck (2006), sob os efeitos da aceleração e do progresso, a modernidade delineia uma nova concepção de tempo, decursiva da tensão entre expectativa (futuro) e experiência (passado), denominando-a “tempo histórico”. Observa-se, então, que o passado passa a orientar cada vez menos o futuro, tornando este cada vez mais indeterminado.

No âmbito dessa tensão, o historiador francês François Hartog (2014) formula o conceito de “regime de historicidade”, distintamente à ideia de “era” como recurso de periodização linear do tempo, propondo um novo olhar para o entrelaçamento das instâncias de temporalidade passado, presente e futuro, de modo a identificar as “diferentes formas com que determinados indivíduos, grupos, sociedades e épocas, se relacionam com seu passado, tomam consciência de si e formulam sua experiência do tempo, lidam com a realidade e, consequentemente a narram” (Hartog, 2014, p. 39).

Com lastro no pensamento koselleckiano, Hartog (2014) sustenta que a forma constitutiva da ordem moderna do tempo – seu “regime moderno de historicidade” –, delineado a partir da Revolução Francesa, em 1789, teria sido rompida dois séculos após, com a queda do muro de Berlim e suas inimaginadas repercussões políticas, econômica s e sociais, reforçando a impossibilidade de um futuro direcionado ou projetado.

Frisa-se uma contradição sobre a natureza do futuro (Latour, 1994), na medida em que o desmantelamento do ferramental necessário para forjar a sua projeção implicaria, assim, a quebra a relação entre passado e futuro, habitando-se um presente hipertrofiado, sem passado e sem futuro[57] (Hartog, 2014).

Reconhecendo uma mudança de aparência da ordem moderna do tempo, Hartog (2014) aborda a progressiva aceleração do tempo histórico frente às atribulações da vida moderna para conceber o "presentismo", reforçando o caráter imperativo do presente em combinação ao seu potencial erosivo do futuro, diante de sua prevalência e exclusividade sobre passado e futuro.

> Nessa progressiva invasão do horizonte por um presente cada vez mais inchado, hipertrofiado, é bem claro que o papel motriz foi desempenhado pelo desenvolvimento rápido e pelas exigências cada vez maiores de uma sociedade de consumo, na qual as inovações tecnológicas e a busca de benefícios cada vez mais rápidos tornam obsoletos as coisas e os homens, cada vez mais depressa (Hartog, 2014, p. 147-148).

Dessa forma, esse regime presentista passa a comportar a supressão de passado e futuro em nome da predominância de um "presente multiforme, multívoco e monstruoso" (Hartog, 2014, p. 259): afasta-se de vista o futuro, que não chega, e o passado, que não corresponde mais às expectativas. Por seguinte, a presentificação de passado e futuro expressa uma aparente contradição sobre o presente: se por um lado mostra-se dilatado ao estender o passado e, em sua rapidez, adentra o futuro, por outro, encurta-se, diante da velocidade pela qual se move e é percebido.

Cumpre realçar que a filósofa e teórica política Hannah Arendt (2009) igualmente se ocupou de pensar essa cesura temporal, situada no contexto de surgimento dos Estados totalitários no início do século XX. Antecipando-se aos historiadores citados, refere-se ao presente como um espaço de brecha compreendido pela lacuna fissurada entre passado e futuro: um "[...] estranho entremeio no tempo histórico, onde se toma consciência de um intervalo no tempo inteiramente determinado por coisas que não são mais e por coisas que não são ainda" (Arendt, 2009, p. 22).

---

[57] Embora Hartog (2006) presuma ser o século XX aquele que mais invocou o futuro para construir e massacrar sob seu pretexto – ao encontro da visão "breve e extremada" desse século pelo historiador britânico Eric Hobsbawm (1995) –, ressalva que, ao seu final, contudo, atribuiu-se maior dimensão à categoria do presente: "um presente massivo, invasor, onipresente, que não tem outro horizonte além dele mesmo, forjando cotidianamente o passado e o futuro do qual ele tem necessidade" (Hartog, 2006, p. 270).

Se para Hartog (2014) habita-se um presente hipertrofiado que se espraia por seus próprios horizontes e, para Arendt (2009), a cisão entre passado e futuro desdobra-se em abismo do tempo histórico, uma fenda do presente, digna de nota é, na esfera literária moderna, a percepção da escritora brasileira Clarice Lispector (1998) sobre o presente interdito e a atualidade que lhe escapa. Como sorte de fragmento presentista[58], expressa futuro e passado no alargamento do momento do agora e sua fugacidade, o instante-já.

> [...] estou tentando captar a quarta dimensão do instante-já que de tão fugidio não é mais porque agora tornou-se um novo instante-já que também não é mais. Este agora, o é da coisa, o momento exato em que somos o que somos, faz-se inalcançável, pois, como coloca a narradora, a atualidade me escapa (Lispector, 1998, p. 6).

Mormente, a fluidez da percepção do tempo presente se associa em particular à ideia da aceleração, cujo âmago reside na modernidade. Conforme o sociólogo Hartmut Rosa (2019), as transformações modernas das estruturas e perspectivas espaçotemporais, impulsionadas pela sua dinâmica transformacional temporal, implicam o ritmo crescentemente acelerado dos processos sociais e tecnológicos, bem como o imperativo da aceleração no tempo presente. De tal modo, a experiência de modernização coincidiria com a de aceleração, esta significando a reescritura de passado e futuro em intervalos cada vez menores, em diversas áreas sociais (Rosa, 2019).

Sob o ângulo de visão desse autor, a investigação da história moderna pelas vias da temporalidade permite a formulação de uma teoria da aceleração social do tempo, com a intenção de empreender uma análise fenomenológica da dinâmica aceleratória da modernidade.

> [...] a dinâmica da aceleração moderna pode ser identificada como um processo circular auto-propulsionado (“espiral aceleratória”), que é impelido, no entanto, de forma complementar, por três motores “externos”, distinguíveis analiticamente, de natureza econômica, cultural e socioestrutural, com os quais ela se encontra em interação dinâmica (Rosa, 2019, p. 108).

Considerando o caráter dinâmico desse movimento, Rosa (2019) articula a noção de “estabilização dinâmica” para destacar o “persistente processo de dinamização (ou do estabelecer de um movimento sempre mais veloz) das disposições materiais, sociais e

[58] Assim como Hartog (2014) cita a obra do filósofo francês Jean-Paul Sartre *A náusea* como “fragmento presentista”, tal expressão soa apropriada para referenciar a obra *Água viva*, de Lispector (1998).

espirituais pudesse ser definido enquanto ‘núcleo da Modernidade’ ou da modernização” (Rosa, 2019, p. 13), julgando-o intrínseco à formação social moderna.

Em outras palavras, a dinâmica espiralada de aceleração social figura como elemento constitutivo da modernidade, por sua vez, impulsionada pela tríade crescimento, aceleração e inovação, respectivamente, nos âmbitos material, temporal e social.

> O “invólucro de aço”, que outrora Max Weber acreditou ter identificado por trás da agitação e dinâmica da Modernidade, é formado essencialmente pelo imperativo da tríade crescimento, aceleração e inovação, isto é, através da compulsão a crescer, tornar-se mais rápido e ser capaz de transformar-se (Rosa, 2019, p. 16).

Ainda segundo Rosa (2019), a engrenagem dessa dinâmica moderna seria estimulada pelos motores econômico, socioestrutural e cultural, respectivamente, manifestando-se nas dimensões da técnica, dos movimentos sociais e do ritmo de vida. Mutuamente correlacionadas, cada dimensão tanto condicionaria como seria condicionada pelas demais, mantendo o funcionamento do mecanismo autoalimentado da aceleração social.

Nessa direção, a aceleração técnica – sobretudo, tecnológica – é qualificada como propulsora do aumento do ritmo temporal, sendo impelida pelo motor econômico relacionado às condições do capitalismo e à expansão da economia monetária e financeira. Vincula-se à supressão do tempo pelo espaço por força da técnica, especialmente, com a intenção de reduzir o tempo utilizado nos processos relacionados a transporte, produção de bens e serviços e comunicação, dentre outros.

Propelida pelo motor socioestrutural, a aceleração da mudança social decorre da contínua contração do presente, aludindo à velocidade de alteração tanto de práticas como estruturas associativas e modelos de relação. Verifica-se pelo aumento do ritmo de modificações das estruturas políticas, culturais, científicas etc.

Por derradeiro, a dimensão aceleratória do ritmo de vida propulsada pelo motor cultural alude às expectativas emancipatórias da modernidade. De forma objetiva, evoca “o aumento da frequência de ações e/ou experiências por unidade de tempo” (Rosa, 2019, p. 204), ou seja, o aumento da velocidade de ação. Subjetivamente, imprime a experiência e percepção dos indivíduos quanto à passagem acelerada do tempo, a sensação de falta de tempo cotidiano e os efeitos da pressão temporal, passíveis de acarretar alienações e estados patológicos decorrentes da escassez de recursos temporais.

Sobretudo, por uma perspectiva histórica e crítica, a dita sociedade da informação marcada pela dinâmica aceleratória da modernidade guarda correspondência direta com uma nova etapa do capitalismo e propende a ser considerada uma "economia do tempo" (Dantas, 2012, p. 116). É decorrente do encurtamento do tempo de circulação do capital que acelera-se o ritmo de vida que, por seu turno, conduz à aceleração técnica. Nessa engrenagem, pretensamente oculta para o êxito das atuais formas dominantes de produção, as contradições da tecnologia reverberam dilemas éticos sobre a dita sociedade da informação, tendo em vista "a aceleração tecnológica que aniquila o tempo livre" (Bezerra, 2024, p. 15). A imposição desse ritmo acelerado de vida não deixa de representar, assim, uma forma de dominação em que a força crítica da racionalidade, esfacelada, transforma-se em submissão (Adorno; Horkheimer, 1985). A seguir, a questão tecnológica recebe acurado exame crítico.

5.2 UM OLHAR CRÍTICO PARA A TECNOLOGIA: CÉREBROS QUE PROJETAM

Em 1969, ao mesmo tempo em que surgia a forma embrionária da internet nos Estados Unidos – até então denominada *Advanced Research Projects Agency Network* (ARPAnet) (Castells, 2003) –, o tropicalista Gilberto Gil cantava a ressalva de um cérebro eletrônico que quase tudo podia comandar com seus botões, menos viver e pensar. Se as tecnologias industriais simbolizavam uma extensão do corpo humano em simbiose com as máquinas, o salto qualitativo das tecnologias digitais ou metatecnologias amplificou as potencialidades humanas para compreender o mundo e produzir condições de vida aprimoradas.

A despeito das pretensões libertárias de um fluxo horizontal de informações lastreado nessas tecnologias, sua apropriação pelo capitalismo financeiro como armas globais de domínio e espoliação econômica reverbera os projetos ideológicos de quem detém o poder econômico e político. Pelo viés de uma ideologia dataísta (Van Dijck, 2014), tudo dependeria de quem aperta o botão – ou o gatilho – desse cérebro eletrônico, isto é, do projeto humano (Vieira Pinto, 2005a).

Beirando os contornos imprecisos da atualidade, algumas ponderações colocadas nesta pesquisa sobre o tempo presente pavimentaram um caminho para assimilar as condições da modernidade que reverberam sobre o modo de existência do homem. Nesse caminhar, a aceleração do progresso técnico e o adensamento tecnológico remetem às crescentes mutações sociotécnicas, as quais têm caracterizado a época atual pelo caráter

distintivo da tecnologia, por vezes rotulada como “era tecnológica”. Para entender a implicação do atributo tecnológico ao tempo presente importa indagar em que consiste essa suposta era tecnológica. Afinal de contas, o que significa tecnologia?

Uma busca por qualquer resposta séria não implica, todavia, pensar a prevalência do componente tecnológico sobre o político, econômico, social etc. Trata-se de, ao invés disso, esclarecer a natureza da tecnologia por intermédio do exame da técnica em conjunto a aspectos mais amplos intrínsecos ao homem, tais como o seu surgimento e o processo de hominização, bem como a cultura, os saberes, o trabalho e os artefatos. Presume-se que qualquer abordagem outra que prescinda desses pontos está condenada à superficialidade.

Nesse bojo, significativa distinção merece ser atribuída ao pensamento do filósofo brasileiro Álvaro Vieira Pinto a respeito do desenvolvimento científico e tecnológico da humanidade, em especial, à atualidade de sua reflexão produzida há meio século sobre o conceito de tecnologia (2005a; 2005b), explorando-o com maior vigor pela vertente político-ideológica e sob uma lente analítica dialético-materialista. Optou-se pela centralidade de interlocução teórica com este autor para essa temática em razão da singularidade e densidade de sua abordagem crítica.

Álvaro Borges Vieira Pinto destacou-se por sua posição materialista e dialética sobre a realidade nacional subdesenvolvida, com atuação político-intelectual em defesa do desenvolvimento autônomo do Brasil. Situadas no campo marxista, suas ideias sobre a tecnologia facultam o acercamento epistemológico ao cerne da técnica, a percepção do significado de seu papel ideológico e a compreensão da razão das grandes transformações produtivas experimentadas ao longo do processo histórico. Pavimentam, assim, um caminho possível para pensar a tecnologia fora dos contornos da lógica formal – do dualismo apocalíptico ou integrado (Eco, 1993) –, articulando visões complementares de um mesmo processo pela compreensão dialética.

Dentre as diversas acepções possíveis do termo tecnologia, Vieira Pinto (2005a) apresenta quatro significados centrais, dentre os quais convergem em maior grau com os interesses desta pesquisa a tecnologia como epistemologia, ou *logos* da técnica, e a tecnologia como ideologização da técnica, acepção que perpassa estruturalmente todas as demais.

Precipuamente, tal qual o autor, é preciso assumir a técnica como produto exclusivo do homem, o animal técnico, porquanto intrínseca à faculdade biológica humana de projetar, graças ao desenvolvimento evolutivo de seu sistema nervoso lhe

conferir a possibilidade de pensar ideias abstratas, assim, projetando-se por meio do trabalho efetivo de transformação da realidade material.

A essência do projeto, distintivamente humano, consiste no "modo de ser do homem que se propõe criar novas condições de existência para si" (Vieira Pinto, 2005a, p. 54). Significa dizer que a capacidade de projetar possibilita a criação de objetos transformados em instrumentos diferenciados daquilo concebido pela natureza, entendendo por transformar a ação humana de produzir meios que interfiram no mundo objetivo, que o adaptem ao homem. Logo, o ato de produzir corresponde à transformação da natureza em si em natureza racionalizada; por isto, à técnica.

Atenta-se que a conversão do potencial criativo do homem em produto consiste em processo de mediação da relação humana com o mundo físico e social; a técnica é "mediação na obtenção de uma finalidade humana consciente" (Vieira Pinto, 2005a, p. 175). Quer dizer, muito embora o projeto seja engendrado no plano do pensamento, a técnica precisa ser concretizada no plano objetivo, ou seja, carece da impressão material daquilo o que se concebe subjetivamente sobre a realidade.

Sobretudo, é na condição de ser tecnificador e, por conseguinte, social, que o homem projeta a sua capacidade de criação, de modo que o ato da produção técnica sintetiza, pela lógica dialética, a solução da contradição original do ser humano com a natureza. À proporção que há maior domínio da natureza pelo homem, mais este depende dela para se desenvolver.

> Para a concepção dialética, a técnica, se num sentido constitui a vitória da natureza sobre o homem, porque uma vez adquirida, conforme está acontecendo em extensão cada vez maior, não pode mais ser dispensada, no sentido oposto espelha o triunfo do homem sobre o mundo, sendo adquirida pela penetração sempre mais profunda da razão no complexo infinito dos fenômenos naturais (Vieira Pinto, 2005a, p. 162).

Salienta-se a convergência teórica do autor à concepção marxista da relação entre homem e natureza que, mediada dialeticamente pelo trabalho, vincula a contradição entre ambos à contradição da forma de produção capitalista. Pelo processo dialético, relembra-se que o trabalho tanto transforma a natureza primeira, natural, como também transforma a natureza segunda, humana e, assim, artificial. Dessa interação resulta tanto o objeto produzido, como o próprio homem transformado nesse processo (Gomez, 2004). A apreensão da relação homem-natureza caminha *pari passu* ao modo pelo qual o homem se organiza para produzir sua vida material.

Partindo desse olhar sobre o homem, Vieira Pinto (2005a) realça a técnica como forma adjetiva determinante de um modo de ação humana, ou melhor, como qualificadora do ato humano que define a sua própria existência, o ato de produzir. Sustentado tal caráter adjetivo, alerta, contudo, que a dinâmica de substancialização da técnica pode aduzir, por equívoco, à mera coisificação de seu estado de ideia no plano da abstração.

Em outras palavras, ao pensar a técnica como coisa em si, enquanto ser, esta se conformaria à categoria de entidade abstrata, incorrendo-se numa sorte de "engano da hipostatização da técnica" (Vieira Pinto, 2005a, p. 177). No limite, esse predicado hipostasiador levaria a atribuir à técnica, de forma leviana, a faculdade de exercer efeitos por si mesma sobre a realidade humana.

Convém destacar que tal predicado não decorre de fortuita casualidade, porém, acomoda o manifesto aspecto ideologizante da técnica consubstanciado por seu exercício social, ponto este acentuado pelo autor ao expor o "inevitável caráter ideológico da tecnologia" Vieira Pinto (2005a, p. 321). Nesse sentido, desvela-se que o processo de entificação da técnica se coaduna ao viés ideológico pela progressiva desconexão de suas bases materiais.

Adjacentes a tal processo, interessa abordar três importantes tópicos que, em comum, esboçam relação com a concepção ideológica da tecnologia: a valoração ética da técnica, a fenomenalização da tecnologia e os efeitos anti-históricos da tecnologia.

Substantivada pela conversão em ser autônomo, recobra-se que à técnica, enquanto elemento qualificador (o ato técnico), é adjudicada a virtude de receber qualificativos (entidade sujeita a atributos), possibilitando, assim, reputá-la boa ou má. Nesse sentido, Vieira Pinto (2005a, p. 168) salienta que:

> Unicamente os atos dos homens, e, portanto, em última análise os próprios homens, podem ser bons ou maus. A técnica pode ser qualificada boa ou má, porém apenas *in genere suo*, a saber, se os atos mencionados como tais alcançam ou não o fim a que se destinam. A bomba atômica que causou o genocídio de Hiroxima foi tecnicamente boa, pois não falhou. Não teria sentido atribuir a perversidade dos resultados à técnica dos atos que a produziram e a lançaram, em lugar de atribuí-la aos agentes que conceberam, como finalidade, esse crime e o executaram (Vieira Pinto, 2005a, p. 178).

Com efeito, a reificação da técnica impulsiona a conversão de sua valoração moral em ideologia maniqueísta. Calha reforçar, entretanto, que a condição da técnica como expressão da ação humana não comporta adjetivos, porquanto é o homem, em sua atuação social, quem da técnica se vale para praticar comportamentos intencionais. Igualmente,

deve ser o homem tecnificador incumbido das implicações éticas concernentes à criação e ao uso de sua técnica, definitivamente, inanimada. Nas precisão das palavras do autor, "a qualificação moral da técnica pertence de fato a quem a técnica pertence" (Vieira Pinto, 2005a, p. 168).

A valoração ética da técnica expõe, sob esse prisma, o uso intencional da tecnologia como instrumento de dominação à medida que corporifica o poder adjudicado aos donos da técnica:

> O caráter ético a ela figuradamente atribuído reflete o uso social que fazem desse poder os grupos dirigentes detentores do comando do processo coletivo, aos quais incumbe a responsabilidade de fazer chegar a todos os membros da sociedade os benefícios propiciados pelas conquistas tecnológicas. Se esta condição não se verifica, a técnica, aceitando hipoteticamente a personificação dela, não carrega a menor culpa, só sendo responsáveis aqueles que dispõem do poder de realizar a opção relativa ao uso a lhe ser dado (Vieira Pinto, 2005a, p. 169).

Similarmente, o engendro da tecnologia como espécie de fenômeno de ordem sobrenatural ostenta o condão oculto da ideologia. Se a fenomenalização da tecnologia acompanha um "estado de espírito de embasbacamento" (Vieira Pinto, 2005a, p. 36) do homem face aos resultados de suas próprias técnicas produtivas, o autor explica que isso ocorre em razão da alienação entre criador e criatura, produtor e produto de seu trabalho (Marx, 2015), exortando tal estado de espanto, maravilhamento, entusiasmo, euforia, perplexidade etc., para dizer o mínimo.

> O homem maravilha-se diante do que é produto seu porque, em virtude do distanciamento do mundo, causado pela perda habitual da prática de transformação material da realidade, e da impossibilidade de usar os resultados do trabalho executado, perdeu a noção de ser o autor de suas obras, as quais por isso lhe parecem estranhas (Vieira Pinto, 2005a, p. 35).

O maravilhamento do homem com suas obras tem por raiz a constatação do grau de avanço que alcança sobre o domínio da natureza. Se outrora aquele se pasmava com esta, o cerne de sua admiração se translada para a criação de novos processos e objetos naturais, isto é, "o conjunto dos objetos e procedimentos artificiais que nos cercam" (Vieira Pinto, 2005a, p. 38), transferindo-se a função cosmogônica da natureza para o homem. Historicamente situada, a capacidade de se maravilhar é determinada acima de tudo pelo desenvolvimento das forças produtivas que, por meio da ciência e do progresso das técnicas, solucionam a contradição original do homem em oposição à natureza.

> O desenvolvimento acelerado das forças produtivas impõe, a título de consequência, não apenas o desgaste da admiração motivada por um engenho ou um feito definidos, rapidamente tornado caducos, insensibilizantes, por efeito do que se pode chamar a queda na naturalidade, mas o encurtamento do prazo durante o qual uma realização técnica, por mais engenhosa e repleta de saber que seja, permanece capaz de suscitar pasmo e maravilhamento (Vieira Pinto, 2005a, p. 38).

Em vista disso, tal estado de espírito espelha a desconexão da tecnologia à produção, por óbvio, humana, dado que o caráter intrínseco da técnica ao homem reforça não poder ser aquela alheia a esse. Ou seja, assim como o fetichismo da mercadoria marxiano, encobridor da exploração do trabalho humano nas relações do modo de produção capitalista, o fetichismo da tecnologia oculta o caráter humano da técnica, como se houvesse uma espécie de lógica funcional autônoma da tecnologia que fosse alheia às suas determinações históricas, econômicas e culturais.

Desprovido de fundamentação histórica e social, o olhar voltado unicamente ao desenvolvimento do produto tecnológico fortalece a perspectiva acrítica da tecnologia enquanto entidade natural, dotada de lei interna própria, em detrimento de sua assimilação como produto do invento humano. Afora a imputação de valor ético à tecnologia, o maravilhamento do homem diante de sua obra expressa a ideologização da técnica, traduzindo-se pelo esforço para conformar a tecnologia em limites místicos de uma ideologia social, de forma a sustentar a crença no poder demiúrgico da tecnologia.

Nessa direção, o autor alerta para a ambivalência da tecnologia enquanto anteparo e arma de dominação ideológica e política, sobrelevando a nocividade de seu potente uso como "arma de insensibilização, enfeitiçamento e espoliação" (Vieira Pinto, 2005a, p. 253) quando intencionalmente manejada por grupos de interesses dominantes para os fins de alienação das massas na chamada "era tecnológica".

> Temos de denunciar **o lado secreto**, maligno do endeusamento da tecnologia, aquele que visa unicamente a fortalecer ideologicamente os interesses dos criadores do saber atual, a fim de conservá-lo no papel de instrumento de domínio e espoliação econômica da maior parte da humanidade [...] (Vieira Pinto, 2005a, p. 44, grifos nossos).

Como último ponto a observar, destaca-se crítica à periodização dos tempos históricos exclusivamente por meio das mudanças nos procedimentos tecnológicos da produção – derivada da desacertada subordinação do homem à técnica –, uma vez que as

inovações tecnológicas *per se* denotam apenas um dos fatores históricos que comporiam a essência da história, por seu turno, definida em função do processo da produção social.

> [A técnica] não pode constituir por si só o determinante interno único suficiente para estabelecer a periodização do movimento temporal da existência. Para que isso acontecesse seria preciso que a técnica, como ser em si ou força autônoma exterior [...] A técnica é sempre mediação. O que cria a história é o confronto do homem com o mundo no ato social do trabalho (Vieira Pinto, 2005b, p. 301).

Significa dizer que as transformações tecnológicas, isoladamente, jamais determinam o processo produtivo ou submetem o homem à sua influência, pelo contrário, a única historicidade das técnicas é aquela descrita pelo homem, sendo exterior a si. Tampouco o progresso das realizações técnicas estabelece a periodização da história, definindo-a em períodos qualitativamente distintos da existência humana.

Com efeito, caminha-se de encontro à mentalidade tecnologista (Klinge, 2000) que subjaz a totalização do paradigma tecnológico intrínseca a qualquer perspectiva tecnocêntrica. Entende-se que o processo produtivo deve ser concebido em função do homem, em detrimento de uma suposta racionalidade tecnológica derivada da racionalização como ideologia da tecnologia. Despreza-se, então, a ideia de determinismo tecnológico, permeado por uma suposta razão técnica e pretensões tecno-utópicas.

> Não seria o homem de cada fase histórica quem adquiriria a técnica possível de conseguir, e sim a técnica inexoravelmente determinada a surgir nessa época que se apossaria do indivíduo e da sociedade, e os conformaria às suas imposições (Vieira Pinto, 2005a, p. 157).

Em vista disso, entende-se que a tecnologia em si não corporifica o motor do processo histórico. O desenvolvimento da humanidade e o processo dinâmico da produção social advêm da própria necessidade humana de criar e sobreviver em meio a natureza, embalados pelo movimento contínuo natural acumulativo e expansivo, ao invés de rupturas (Vieira Pinto, 2005b, p. 301). Caberia às técnicas, assim, somente o papel de mediação da ação dos homens entre si.

Mormente, para Vieira Pinto (2005b, p. 303) “a verdadeira periodização da história deve envolver o conceito geral de produção da existência”. Nesse rumo, o efeito anti-histórico da tecnologia advém da premissa absolutizadora dos modos de existência de cada época e suas respectivas realizações técnicas, delineando uma determinada época

em desconexão com a época que a precedeu. Para além de única, esse efeito produz a percepção de uma época extraordinária.

Não por mera casualidade, a adjetivação corriqueira e irrestrita de termos como era, explosão e civilização como tecnológicas, oriundas da concepção do processo histórico como movimento de uma entidade independente e abstrata, acoberta a ideia de uma época que subordina a realidade humana ao domínio dos produtos técnicos, reassumindo o viés de ideologização da técnica e, por conseguinte, da tecnologia.

Imbuído de valor ético positivo, o conceito de "era tecnológica" consiste, senão, em importante instrumento ideológico de dominação das massas pelos interessados em promover a eufórica sensação de que vivem nos melhores tempos da humanidade (Vieira Pinto, 2005a, p. 41).

> Toda época, na palavra de seus ideólogos, julga-se privilegiada, vê-se como o término de um processo de conquistas materiais e culturais que com ela se encerram. A falta de visão histórica, notada na expressão dos contemporâneos, supõe a ausência do dia seguinte, a sacralização do presente imobilizado, o desejo de esconjurar as transformações perturbadoras do estado existente (Vieira Pinto, 2005a, p. 40).

Ao converter a obra técnica em valor moral, tal qual ocorre no estado de maravilhamento do homem sobre suas criações técnicas, incorre-se na exaltação acrítica do tempo presente, na percepção da época atual como superior às anteriores, porquanto extraordinária, sem precedentes. Vieira Pinto (2005a, p. 42) sublinha que o saber, além de significar poder, hoje denota também valer: o valor moral de que se reveste a técnica corresponde, então, àquele que os grupos de escribas do poder desejam se conferir.

A rigor, todas as épocas podem ser consideradas originais e singulares, posto que, incluídas no curso contínuo da história, são inéditas (Vieira Pinto, 2005a, p. 47-48). Nesse sentido, de fato o novo é extraordinário porquanto irrepetível e único, qualificando todas as criações de qualquer presente. Todavia, timbrar a época atual como extraordinária em razão de seu caráter absoluto e suas estupendas realizações técnicas, exclusivamente, implica a percepção de seu excurso do processo histórico.

Reforça-se uma tendência ao hemerocentrismo, ou seja, a "centralização do julgamento e da perspectiva histórica sobre o dia de hoje" (Vieira Pinto, 2005b, p. 511), como decorrente da ausência de esclarecimento crítico e do fato objetivo de ninguém ter como entrever seu tempo e sua sociedade fora deles. Assim, tende-se ao exagero nas valorizações sobre o mundo circunstante, conferindo-lhe a ideia de progresso. Trata-se de

afirmação falaciosa declarar que vive-se hoje uma “era tecnológica”, a fim de designar traço distintivo do tempo atual, porque todas as épocas foram igualmente tecnológicas em suas condições.

> Portanto, não vivemos, enfatiza Vieira Pinto, uma ‘era tecnológica’, pois todas as épocas foram tecnológicas, nas condições possíveis e, principalmente, necessárias; e todos os povos e grupos humanos são tecnológicos, desde os ainda sobreviventes originários até os mais ‘desenvolvidos’, considerando-se suas demandas e necessidades (Dantas, 2021, p. 48-49).

Nessa toada, imbricado à ideia de aceleração do tempo histórico, o conceito de “explosão tecnológica”, em analogia à ideia de “era tecnológica”, evidencia um fenômeno disruptivo da continuidade da história:

> O grave efeito da ingênua expressão ‘explosão tecnológica’ consiste em *ocultar o fato decisivo de que o progresso é antes de tudo um progresso humano.* Representa a aceleração da própria hominização na fase cultural, expressa nas relações objetivas técnicas, tão rápidas, às vezes, que simulam um fenômeno eruptivo. **Na verdade, o que se acelera não é em essência o desenvolvimento da tecnologia, mas o desenvolvimento da hominização** (Vieira Pinto, 2005b, p. 509-510, grifos nossos).

Ou seja, não é o progresso técnico em si que impele a aceleração, mas o homem. Considerado o curso exponencial do avanço tecnológico comum a todas as épocas, derivado da crescente acumulação de conhecimentos, o homem segue em constante progresso, igualmente, em todas as épocas que vivencia. O diferencial da atual, no entanto, concerne ao volume de fatos tecnológicos que evidenciam tal dinâmica de aceleração, gerando brusca ativação do tempo atual, tornando-a perceptível pelos efeitos que exercem sobre a existência humana (Vieira Pinto, 2005b, p. 508). Por conseguinte, a aceleração da criação tecnológica não é exclusividade da fase atual. Destaca-se:

> [...] (a) que uma transformação tecnológica, enquanto tal, não implica a passagem de uma formação histórica a outra; (b) que todas as épocas dão aos contemporâneos o mesmo direito de as julgarem extraordinárias; (c) que a aceleração existe, o progresso tem curso exponencial, mas sempre foi assim, e por isso não há sentido em considerar miraculosa a imensa quantidade de dispositivos técnicos que hoje nos cercam [...] (Vieira Pinto, 2005b, p. 511).

Com o amparo dos ensinamentos de Vieira Pinto (2005a; 2005b), assiste-se à euforia tecnológica espraiada pelo tempo presente com devida perspectiva crítica. Tal qual a ciência passa a ser vista no advento da modernidade, nas últimas décadas, há desmedida exaltação coletiva dos efeitos advindos das tecnologias digitais, como sorte de

panaceia a todos os males sociais remediar. Tal estado de espírito, propalado por vozes que ecoam o fetichismo tecnológico na dita "era da informação" – a exemplo de Manuel Castells –, encontra abrigo na mistificação da internet, bem como na pretensa ideia de horizontalidade e liberdade sociotécnica das tecnologias digitais (Lopes; Bezerra, 2019).

> Fala-se muito em horizontalidade como se o aspecto vertical inerente às hierarquias de poderes, das instituições, das normas e dos condicionantes sociais pouco se relacionasse ou influenciasse a dinâmica das relações estabelecidas e inculcadas no espaço da rede, fato que não condiz com a realidade. Vale notar, ainda, que tais relações não se constituem naturalmente; antes, são politicamente construídas (Lopes; Bezerra, 2019, p. 266).

Ora, não se duvida que as tecnologias digitais difiram qualitativamente das tecnologias industriais ao passo que multiplicam, consideravelmente, a potencialidade dos graus de liberdade com que as pessoas interagem entre si e com o mundo material. Essa singularidade das metatecnologias quanto à ampliação da flexibilidade e capacidade de difusão da informação modifica a natureza do poder, da sociedade e do chamado Estado informacional (Braman, 2006).

No entanto, não se deve olvidar o caráter ideológico do qual se revestem essas tecnologias. Se há de se denunciar o lado secreto da tecnologia, como assevera Vieira Pinto (2005a), é preciso revelar o seu engenhoso truque cujo cerne é a ocultação da mediação humana, é a ilusão de que o progresso tecnológico se desconecta de suas bases materiais e não obedece às rédeas humanas para a obtenção de uma finalidade intencional. Nesse sentido, o truque tecnológico potencializa o caráter esteganográfico do poder informacional.

Em tempos de cérebros eletrônicos e inteligências artificiais, vale relembrar algo que pode soar óbvio para muitos: como nos versos da canção de Gilberto Gil, quem "manda e desmanda" não é a tecnologia, prevalece a essência do projeto humano; "eu penso e posso", canta o baiano.

Sobretudo, no século XXI, o viés ideológico presente na ocultação dos propósitos humanos projetados pelas tecnologias se apresenta pelos contornos particulares do Estado informacional. No ecossistema informacional atual, esse truque é operado pelas metatecnologias especialmente sob a penumbra das práticas de vigilância e o velamento da lógica de funcionamento que estrutura algoritmos, ensejando a criação de abstrusos arcanos tecnológicos no Estado informacional, abordados em seguida.

5.3 ARCANOS TECNOLÓGICOS NO ESTADO INFORMACIONAL

No Estado informacional, “o desenvolvimento de metatecnologias e a crescente intensidade informacional da sociedade ampliaram o valor das técnicas de política para manipular o poder informacional” (Braman, 2006. p 37, tradução nossa). Muito embora a condição tecnológica tenha multiplicado os graus de liberdade pelos quais os indivíduos podem se relacionar e agir na sociedade, *a priori*, aumentando as suas potencialidades emancipatórias, as emergentes tecnologias não significam imediata abertura e transparência do ecossistema informacional digital. De outra forma, apresentam novos desafios à proteção de direitos e liberdades individuais, impactando políticas e ações informacionais ligadas ao sigilo, à soberania e à cidadania.

Pela lente conceitual do regime de informação, como já visto, o paradigma tecnológico digital que irrompe nas últimas décadas sobrelevou a reconfiguração das dinâmicas de produção, processamento, fluxo e disseminação da informação, modificando padrões e comportamentos. Com o advento da internet, a rede mundial de computadores, novas abordagens e relações fragmentadas passam a compor densas e extensas teias de informação que enrascam saberes e poderes na sociedade, encontrando como epicentro as tecnologias digitais e ubíquas. Nesse contexto, as relações informação-poder delineiam uma nova disposição dos papeis desempenhados por distintos atores, como instituições estatais e megacorporações tecnológicas globais, conformando-se aos espaços e regras estabelecidos para a elaboração e implementação de políticas de informação do Estado informacional.

À vista dessas transformações sociotécnicas, emergem novas questões e dilemas relativos à informação em rede, como as várias formas de opacidade, a privacidade dos indivíduos e os sistemas de governança. Para abordá-los, recorre-se à ideia de “arcanos tecnológicos”, proposta por Bezerra e Lopes (2018), no intuito de compreender o emaranhamento de segredos na sociedade em rede do século XXI, a partir da interface das formas históricas de governar oriundas dos *arcana imperii* com as práticas informacionais de ocultamento e ocultas mediadas pelas metatecnologias.

Significa dizer que a mediação das tecnologias digitais afeta não somente as práticas de ocultamento da informação, como no caso do sigilo de Estado e sua ostensiva finalidade de restrição da informação pública, mas também outras que não apresentam o ocultamento informacional como principal objetivo político, de modo finalístico. É o caso das práticas que se utilizam da ocultação como meio para atingir os seus fins, como a

vigilância que permeia os fluxos informacionais. Todavia, há uma diferença: enquanto o sigilo de Estado é conhecido e reconhecido, haja vista sua previsão legal, o mesmo não acontece quanto às práticas difusas de vigilância do Estado informacional. Em comum a ambas, além da invisibilidade, o controle figura como peculiar faceta do poder informacional.

De tal sorte, explica-se que a preferência pelo termo "arcano" é oportuna para contemplar as dinâmicas de ocultar-revelar do poder informacional, no sentido admitido por Catanzariti (2012), já abordado na seção anterior. Nesta pesquisa, os "arcanos tecnológicos", ou metatecnológicos, representam um mecanismo de poder que articula os planos político e técnico para os fins de projeção e manipulação da opacidade informacional. Suas práticas e linguagens de ocultar-revelar combinam o propósito de dominação política ao manejo de instrumentos tecnológicos – à mediação da tecnologia digital –, de modo que alteram a dinâmica da relação de poder e o seu discurso pelas vias da invisibilidade e do controle. Afora as práticas difusas de vigilância que permeiam os fluxos informacionais deste século, sustenta-se que os arcanos tecnológicos mencionados encobrem, ainda, o mecanismo decisional operado pelos algoritmos. Nesse sentido, os algoritmos podem ser definidos como dispositivos esteganográficos quando são usados, por exemplo, para ocultar dos usuários argumentos em prol da regulação das plataformas digitais.

Sob o risco de se dizer o óbvio, lembra-se que a internet não é neutra, nem se dá por qualquer processo natural. Muito pelo contrário, evidencia um espaço artificialmente constituído e permeado por reiteradas contestações políticas, expondo novas e instáveis relações de poder entre governos, cidadãos e corporações. A crença na neutralidade tecnológica é um fator que ajuda a ocultar o processo de mediação da informação e desconsidera o seu espectro ideológico do regime de informação dominante na forma social contemporânea (Bezerra, 2024).

Por sua vez, essa assimetria de poder permite que as mesmas redes digitais que possibilitam desafiar o poder constituído sob a voz dos cidadãos, autorizem governos a empregar recursos técnicos e humanos em prol da extensão de suas práticas de poder. É o que ocorre em relação à adoção das práticas de vigilância por governos como um componente de sua política de informação, a fim de lograr outros tipos de objetivos políticos (Bezerra; Lopes, 2018).

Os estudos de vigilância costumam recuperar o conceito do mecanismo de controle *panopticon* de Jeremy Bentham, criado no fim do século XVIII e retomado dois

séculos após por Michel Foucault no contexto da chamada sociedade disciplinar. Segundo este, uma peça chave do panoptismo consistiria no estado permanente da dúvida sobre se e quando a periferia estaria sendo vigiada, ao passo que a vigilância ocorreria de forma centralizada sobre determinados indivíduos.

Do *panopticon* benthamiano ao *panspectron* proposto por DeLanda (1991), acentua-se o caráter difuso das práticas de vigilância operadas pelo Estado. Em releitura do *panspectron*, pelo viés das políticas informacionais emergentes no século XXI, Sandra Braman ressalta a substituição do primeiro mecanismo de controle pelo segundo, com o diferencial de que quaisquer informações são coletadas e processadas ininterruptamente no *panspectron*, sem que os sujeitos sob vigilância possuam conhecimento de quando, como ou por qual razão podem ser expostos à visibilidade panspectral.

Nesse bojo, o *panspectron* acomoda as práticas de coleta e armazenamento massivo de dados e metadados sobre os indivíduos pelo Estado informacional. Para tanto, as metatecnologias influenciam decisivamente esse permanente estado de vigilância, realizada por algoritmos e sem o consentimento dos indivíduos (MacKinnon, 2012). Nessa forma de "vigilância distribuída" (Bruno, 2013), não há como se esconder fisicamente de tecnologias de reconhecimento facial e sensores de movimento, por exemplo.

A opacidade da coleta de dados pelo Estado informacional reafirma a ausência de simetria absoluta e transparência recíproca entre governo e cidadãos, à medida que o Estado estabelece uma relação inversamente proporcional entre o que sabe sobre os indivíduos e o que estes sabem sobre aquele (Braman, 2006). Nesse fluxo, atenta-se para a inversão da lógica do acesso aberto à informação pública como um imperativo à cidadania, especialmente, em molduras democráticas. Se, em tese, seria facilitada pelos recursos tecnológicos digitais, por outro lado, colide com o alargamento legal dos tipos de uso da informação passíveis de ameaça à segurança nacional (Braman, 2006), haja vista a centralidade da razão de Estado na classificação da informação pública.

Em particular, a transparência adquire novos contornos na mútua relação entre Estado e indivíduo e "crescente importância como princípio político em diversas áreas das relações internacionais" (Braman, 2006, p. 248, tradução nossa), considerando-se o entrelaçamento da visibilidade da informação à infraestrutura tecnológica. Não por acaso, transparência, visibilidade e vigilância se associam de forma particular nos contornos da modernidade e uma "episteme ocularcêntrica contemporânea" (Adams, 2017, p. 41),

expressa pela historicidade iluminista e ocidental relativa aos conceitos de conhecimento, verdade e racionalidade baseados na primazia da experiência visual.

Na década de 1920, Walter Benjamin associou a transparência à arquitetura moderna esculpida pelo vidro, material cuja aparência remetia ao apagamento das peculiaridades e rastros dos objetos (Alloa, 2018). Como "inimigo do mistério" (Benjamin, 1996, p. 117), o vidro iluminaria espaços de tal forma que não restariam vestígios, em alusão à padronização da cultura. Ao mirar a tendência arquitetônica dessa época, o alemão lança como previsão para o porvir a dominância da transparência (Benjamin, 2005), ao que suas palavras acabam acertando, um século após, o seu predomínio como forma de vigilância no ecossistema informacional digital, ainda que em sentido distinto.

Se outrora a diafaneidade removia pegadas e anonimizava uma multidão amorfa, com os incrementos tecnológicos, expressos em termos da capacidade de circulação de grandes volumes de dados (*big data*) e desenvolvimento de poder computacional para processá-los e analisá-los via *machine learning*, a codificação algorítmica ensejou o proveito da transparência para os fins de rastreamento e vigilância de indivíduos na contemporaneidade, haja vista a apropriação da vida humana com base na formação e extração de valor econômico e estratégico dos dados digitais circulados na internet para fins lucrativos (Couldry; Mejias, 2018).

Dessa maneira, no início do século XXI, a assimetria informacional e a lógica de controle percebidas entre Estado e indivíduo são espelhadas na esfera privada do mercado, ainda que com algumas adaptações, ampliando o debate da arquitetura e disputa em torno da transparência de governos para corporações, especialmente pautado pela influência do discurso neoliberal e do mercado autorregulado da internet (Silveira, 2021).

Lawrence Lessig (1999) sinalizou que cada época tem o seu regulador potencial, assim como sua ameaça à liberdade, de forma a pensar o código como uma espécie de lei para os dias atuais. Contudo, na medida em que pode ser compreendido através da arquitetura de *softwares* e *hardwares* e dos algoritmos que os executam, Lessig (1999) alerta para os perigos da crença na liberdade garantida pelo código, uma vez que o ambiente digital consiste em espaço disputado por atores com interesses diversos. Nesse sentido, se os códigos algorítmicos podem influenciar, e muito, o comportamento das pessoas, seus valores e interesses.

Em um mundo de agenciamento algorítmico e estrutura digital (Braman, 2020), associadas às finanças, as metatecnologias induzem a formas de vida expressivas do

deslocamento da dominância no controle social, outrora exercido por mecanismos visíveis estatais, para o *ethos* liberal e opaco persistente de uma "codificação generalizada da existência" (Sodré, 2021, p. 41). Com propósito, o deslocamento de questões informacionais rumo à economia e ao mercado salienta a comoditização da informação (González de Gómez, 2012b), haja vista a transformação dos dados pessoais e comportamentais dos indivíduos em um tipo de recurso relevante para a reprodução da lógica de acumulação do capital (Gonzales, 2021).

A exploração econômica de dados digitais representa hoje um negócio global bilionário: na ordem de quintilhões de bytes de dados diários, em 2020, o mercado global de dados foi avaliado em cerca de 270 bilhões de dólares em 2022 e com previsão de quase triplicar até 2030 (Matos, 2024). Nesse sentido, a hegemonia do capitalismo financeiro – refletido por algumas perspectivas que o qualificam como digital (Schiller, 2000), de plataforma (Srnicek, 2017), de vigilância (Zuboff, 2020) ou de dados (Morozov, 2018) – combina-se à infraestrutura digital baseada em algoritmos fornecida por corporações tecnológicas que não apenas controlam as inovações técnicas, mas dominam a maior fatia do mercado digital sob a forma monopolística do fluxo informacional (Artigo 19, 2023).

Trata-se de uma nova ordem sociotécnica movida pelo enorme fluxo informacional, composta centralmente por um processo de "dataficação", tomado como a conversão generalizada de ações e comportamentos em dados digitais quantificáveis e rastreáveis (Lemos, 2021). Tal ordem não se furta de ser socioeconômica, tendo em vista a relação entre as disrupções tecnológicas e os seus consequentes processos de produção, circulação e consumo de mercadorias. Decerto, a organização do sistema produtivo consolida a sua hegemonia justamente pelo imbricamento entre financeirização e tecnologia (Sodré, 2021).

Nesse arranjo financeiro-tecnológico, importa realçar outras dimensões de ocultamento que também se manifestam sob a forma dos arcanos tecnológicos. Soma-se à restrição ao conhecimento e à vigilância a alta especialização técnica que os conforma sob a lógica de funcionamento dos algoritmos, de modo a torná-los ininteligíveis para a maioria das pessoas. Essa barreira à intelecção operada pela combinação entre linguagem e poder imputa aos arcanos tecnológicos uma espécie de dupla ocultação. Em uma primeira camada, oculta-se uma determinada informação do público, com ênfase sobre o que é ocultado; já por uma segunda, encobrem-se os mecanismos decisionais de

complexas estruturas algorítmicas engenhadas em meio a disputas do poder informacional.

Nos contornos do *panspectron* operado no ambiente digital, sofisticadas operações algorítmicas processam o enorme volume de dados coletados e armazenados por governos e corporações para fins variados. Contudo, a baixa visibilidade da infraestrutura tecnológica digital evidencia o desconhecimento quanto ao funcionamento dos algoritmos pela sociedade: as regras, procedimentos e decisões para o seu processamento são estruturadas de maneira opaca, conformando uma metafórica caixa preta. Considerando a influência dos mecanismos decisionais algorítmicos sobre a vida humana, desvelar o seu processamento em diferentes plataformas digitais relaciona-se a segunda camada mencionada sobre os arcanos tecnológicos.

> Na arena de disputas da internet, a proteção de códigos matemáticos por sigilos, abrigados em segredos e complexidades, promove a ampliação da noção greco-romana de "arcanos" para "arcanos" tecnológicos digitais, uma vez que as decisões processadas pelas caixas pretas são assumidas como neutras e meramente técnicas para a manutenção dos interesses dos agentes envolvidos na governança algorítmica. Quem controla, utiliza e implementa os algoritmos os faz em razão de algum interesse, motivo pelo qual tais "arcanos" alteram a dinâmica das relações de poder (Bezerra; Lopes, 2018, p. 637-638).

Ao problematizar o que chama de "algoritmos secretos que controlam dinheiro e informações", Frank Pasquale (2015, n.p.) se utiliza da metáfora da caixas preta para se referir ao seu uso opaco, suas regras complexas e sua legibilidade restrita a um público especializado. A preservação da complexidade da caixa preta é, contudo, um fator essencial para manter a barreira do acesso aos conteúdos que ocultam.

Pasquale (2015, p. 6) ressalta que o setor financeiro e companhias tecnológicas implantam estratégias de opacidade compreendidas pelo que chama de "sigilo real", "sigilo legal" e "ofuscação" para consolidar seu poder e riqueza, amparando-se em numerosas tecnologias opacas e sem limites à sua complexidade: são marcadas pela ausência de monitoramento e de regulação. Além disso, atenta para a incongruência entre as leis para a proteção do sigilo no mercado e o direito à privacidade dos indivíduos.

A combinação deliberada entre as duas primeiras formas de sigilo é mencionada no caso das corporações tecnológicas, interessadas em garantir que pessoas externas à empresa não compreendam fatos técnicos e legais fundamentais sobre si, horizonte em que o autor contextua o sigilo como um poderoso negócio. Já quanto à ofuscação, envolve

a prática da divulgação de informações quando o sigilo é comprometido para embaçar a sua compreensão, contribuindo para o aumento da complexidade.

Embora governança e transparência apareçam com recorrência na literatura especializada como instrumentos para desvelar a caixa preta, o autor salienta que, no caso da segunda, a transparência em si também é capaz de provocar uma complexidade tão eficaz contra o entendimento quanto as estratégias de sigilo e ofuscação. Assim, atenta que a transparência em si não é panaceia, à medida que se sujeita a artefatos cognitivos, como a linguagem, para se tornar inteligível aos cidadãos: "a transparência não é apenas um fim em si mesma, mas um passo provisório no caminho da inteligibilidade" (Pasquale, 2015, p. 8, tradução nossa).

Em consonância com Pasquale (2015), John Danaher (2016, p. 3) propõe o termo "algocracia" para designar a emergência de uma governança algorítmica que impacta diretamente a legitimidade moral ou política dos processos públicos de tomada de decisões. Argumenta, então, que a tomada de decisões baseada em algoritmos deve considerar como preocupações comuns a proteção de dados e a privacidade para que não ameace a legitimidade de tais processos (Danaher, 2016).

Já em direção contrária à vertente da Ciência da Computação que enfatiza a transparência algorítmica como algo desejável, presumindo-se sua vinculação com a governança, Annany e Crawford (2018) pontuam a inadequação do ideal da transparência para a governança de sistemas algorítmicos, elencando um rol de possíveis limitações significativas à sua aplicação, dentre essas, a oclusão intencional de informação; a ficção neoliberal de simetria informacional entre os atores envolvidos; a primazia da visão sobre a compreensão e o conhecimento profissional especializado que limita a transparência. Dessa forma, os autores se afastam de uma abordagem fetichizada dos algoritmos e argumentam que o foco exclusivo sobre a sua transparência corresponderia a uma forma limitada de conhecer e governar os seus respectivos sistemas.

Convém elucidar que os algoritmos não são um mal em si, lembrando dos ensinamentos de Vieira Pinto. Algoritmos são projetados a partir de comportamentos e preferências de seres humanos, o que significa que características indesejáveis ou defeitos destes podem ser reproduzidos naqueles, estimulando condutas detrimentais e moralmente negativas. Cabe ao julgamento humano, portanto, assegurar que a dominação e a discriminação não sejam construídas e inculcadas de modo invisível nos algoritmos. Nesse sentido, ainda há passos importantes que precisam ser dados pela sociedade rumo à regulação de direitos e tecnologias para torná-los menos opacos e mais confiáveis.

Por derradeiro, importa notar outro aspecto relevante que pode ser aprofundado pela leitura dos arcanos tecnológicos, a partir da colisão entre a privacidade dos indivíduos e a vigilância na internet: trata-se da questão relativa ao vazamento de documentos sigilosos de governos por ativistas digitais – como a plataforma WikiLeaks, criada por Julian Assange, em 2006 –, a partir dos quais se torna possível comprovar casos de má conduta e falta de responsabilidade ética e social.

No *Zeitgeist* digital, a instrumentação política do sigilo pode assumir, por vezes, traços draconianos, veja-se a alarmante cultura do sigilo na Baía de Guantánamo (Rosenberg, 2020) para a consecução de propósitos nefastos do governo dos Estados Unidos, a partir do uso extensivo e sistemático de tortura na condução do programa de detenção e interrogatório da agência de inteligência norte-americana CIA (Senate Select Committee on Intelligence, 2015).

Em resposta aos ataques de 11 de setembro de 2001 e às operações militares subsequentes no Afeganistão, o país deteve centenas de suspeitos de terrorismo no campo de detenção da Baía de Guantánamo, prisão militar instalada na base naval norte-americana, em Cuba. A combinação entre uma autoproclamada "guerra contra o terror", criada pelo governo de George W. Bush, e a concepção de um sistema legal de impunidade altamente blindado pelo sigilo viabilizou, por sua vez, a perpetração de uma série de violações de direitos humanos e internacional pelas autoridades norte-americanas (International Commission of Jurists, 2014).

Diante de lacunas jurídicas para processar e julgar os detidos e, ainda, da sobreclassificação de documentos relativos às atividades em Guantánamo, o sigilo timbrado pelo governo dos Estados Unidos nesse episódio foi peça fundamental para a ocorrência dos vários atos de abuso de violência documentados. Em 2011, alguns desses documentos oficiais foram publicamente expostos pelo vazamento orquestrado pela WikiLeaks, revelando que a brutalidade das ações do governo norte-americano em Guantánamo guarda proporção direta com o uso do sigilo: quanto mais sigilo, mais brutal.

Pela via info-esteganográfica, os arcanos tecnológicos da contemporaneidade medeiam a complexidade do projeto humano pelas dinâmicas de ocultar-revelar no *Zeigeist* digital. Nesse caminho, é premente a crítica da dimensão moral das ações humanas e o compromisso de um olhar rigoroso quanto a sua responsabilização, de modo que as tecnologias digitais possam servir, de fato, a propósitos mais democráticos e justos.

6. OCULTAR-REVELAR NO BRASIL: ENTRE O OPACO E O DIÁFANO

Entre sombra e luz, as dinâmicas de ocultar-revelar a informação pública tensionam as linhas de visibilidade do poder político do Estado informacional brasileiro. A opacidade informacional nas relações Estado-sociedade plasmam as disputas do poder no folhear da história, presente tanto nos discursos democráticos e autoritários do Brasil. Como observa Jardim (1999c), "o translúcido e o diáfano são dimensões reduzidas num Estado marcadamente opacizado":

> Um traço histórico do Estado brasileiro, a opacidade constitui uma das suas características estruturais, expressa tanto em conjunturas de governos autoritários como naqueles de teores democráticos. A opacidade informacional não é uma questão de governo. Trata-se de um atributo do Estado e um tributo pago pela sociedade civil (Jardim, 1999, p. 197).

Um quarto de século se passou desde a fala de Jardim e ainda é preciso lutar pelos limites à opacidade informacional reproduzidos por um monopólio informacional reiteradamente opacizado. Ora, a construção dos *arcana-informatio* consistem, pois, em um projeto esteganográfico do Estado brasileiro de perenização de estruturas e fragilização do debate público. O sigilo da informação pública pelo Estado segue como ferramenta política de poder com poucos freios, quiçá escangalhados.

Nessa arena de lutas, busca-se desvelar a complexidade da tensão ocultar-revelar com o amparo de abordagens e críticas sobre a publicidade e a transparência, adentrando-se, logo após, no cerne da opacidade brasileira. Por fim, percorre-se o cenário da democracia brasileira com vistas a explorar seu contexto político recente, ancorando a análise do sigilo de Estado à democracia no Brasil.

6.1 O DIÁFANO: PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

No século XVIII, Jeremy Bentham acautela que "o melhor projeto arquitetado na escuridão provocaria mais alarde do que o pior empreendido sob os auspícios da publicidade" (Bentham, 2011, p. 279). Em outras palavras, "o desvio pertence à essência do segredo" (Bobbio, 2015, p. 83). Opondo-se ao que há de nefasto na escuridão do sigilo, Bentham (2011) defende uma política aberta e livre capaz de assegurar a confiança e o consentimento do povo que, iluminada pela publicidade, lograria justiça.

Entre a razão de Estado e o projeto liberal, a publicidade segue em meio à penumbra do poder. Para Bentham (2011), não haveria o que ocultar se não houvesse, por trás desse encobrimento, o que temer: a desconfiança se conecta ao mistério e a publicidade é considerada, assim, "a lei mais adequada para se assegurar a confiança pública" (Bentham, 2011, p. 277). Não por acaso, defendia que as leis fossem afixadas em locais públicos.

Em referência histórica ao ensaio *À paz perpétua*, Bobbio (2015) tributa a Kant o enfoque elucidativo conferido ao princípio da publicidade, reconhecendo no discurso kantiano da chamada "fórmula transcendental do direito público" a concepção de uma justificação ética à publicidade: "todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é compatível com a publicidade, são injustas" (Kant *apud* Bobbio, 2015, p. 58). Por esse prisma, a publicidade tanto revela a injustiça da ação como, em razão disto, a torna impraticável. Logo, a justiça seria concebida apenas à medida que tornada pública, reforçando-se uma defesa irrestrita da publicidade tanto no plano ético, bem como no plano jurídico.

Bobbio (2015) observa, contudo, que a efetividade política do princípio da publicidade requer que o poder público seja passível de controle. A justificação ética ou o fundamento jurídico do poder político motiva, por seu turno, a formulação de princípios de legitimidade, quer dizer, "de modos para dar uma razão para comandar a quem detém o poder, e a quem o suporta, uma razão para obedecer" (Bobbio, 2015, p. 88).

A perspectiva de Kant reflete a publicidade no sentido do que é feito público, em contraposição ao que é secreto. Essa forma de dividir o universo em duas esferas exaustivas e mutuamente exclusivas é apresentada por Bobbio (1985) como duplas dicotômicas, pelas quais os dois termos apresentados se delimitam reciprocamente e em codependência. Dentre essas, ressalta como grande dicotomia a relação entre público e privado, para a qual uma das conotações corresponde à relação entre manifesto e secreto, caso em que a publicidade se contraporia ao segredo, ao poder invisível.

A demarcação do autor para o significado de público advém do pensamento habermasiano (Bobbio, 1986), ao passo que incorpora o caráter público em duas acepções: como tocante à esfera estatal, à *res publica*, assim como o que é manifesto, oposto ao secreto. Já o caráter público do poder é examinado por Bobbio (1985) na distinção conceitual entre duas formas de governo, a república e o principado, em que a segunda admite o uso dos *arcana imperii*. Por tal discernimento, admite que "o poder político é o poder público no sentido da grande dicotomia mesmo quando não é público,

não age em público, esconde-se do público, não é controlado pelo público" (Bobbio, 1985, p. 28). Questiona, então, como o povo poderia controlar o governo se este, por sua vez, estiver oculto.

Ao aproximar a publicidade à informação, Almino (1986, p. 35) afirma que "se a publicidade da informação é, por um lado, o oposto do segredo, ela pode, por outro, conter segredos e silêncios". Nesse sentido, atenta que a publicidade pode se associar ao poder e em favor dos dominantes, podendo se manifestar sob a forma de ideologia, de modo que também pode servir como instrumento de alienação.

Já Filgueiras (2011) aborda a publicidade em relação à transparência, termos que por vezes são apresentados pelo equívoco da sinonímia. Argumenta que ambos não se confundem, elucidando que a publicidade extrapola a transparência, ao passo que consiste em um princípio de autoridade. Como tal, exigiria a ocorrência de políticas e normas emanadas do governo em processo aberto de decisão democrática e com o controle das instituições por outras e pelos próprios cidadãos.

Para tanto, Filgueiras (2011) preconiza a consolidação de uma política de publicidade que requer um governo transparente, nos contornos dos processos de justificação pública, ressalvando que a transparência em si não propicia um processo de crítica social da política, no contexto das democracias contemporâneas. Por conseguinte, a transparência é importante na relação do Estado com a sociedade, mas precisa ser abordada como um elemento de uma política de publicidade.

No início do século XX, o ex-juiz da Suprema Corte norte-americana, Louis Brandeis, expôs suas preocupações sobre a concentração de poder dos grandes bancos e fundos monetários ao publicar o artigo científico *What publicity can do*, em que declarou a célebre frase "diz-se que a luz do sol é o melhor dos desinfetantes" (Brandeis, 1913, p. 10). Desde então, essa metáfora para a publicidade como antídoto para os problemas sociais e econômicos passou a absorver, prevalentemente, uma ortodoxia inquestionável e mítica a respeito da transparência e os seus efeitos na sociedade (Christensen; Cornelissen, 2015). Assumindo outra perspectiva, alguns pesquisadores atentam para o necessário questionamento desse axioma, no intuito de compreender a efetividade da transparência e afastá-la de abordagens ingênuas que a qualifiquem como mera panaceia (Welch; Rotberg, 2006; Weber, 2008; Etzioni, 2010; Obar, 2020).

A metáfora visual da transparência – reconhecida longinquamente na alegoria platônica da caverna ou, ainda, na analogia do sentido da visão à razão por Aristóteles, em Ética a Nicômaco – ofusca a percepção crítica sobre a lógica e a ideologia que a

permeiam, enfraquecendo a sua análise conceitual junto aos discursos hegemônicos e contextos que a precedem e a legitimam (Valdovinos, 2018). À vista disso, convém atentar para a necessária desconstrução do aparente caráter autojustificável da autoridade metafórica da transparência que impulsiona a sua conveniência, baseado na promessa de visibilização do poder e, como tal, passível de controle (Koivisto, 2022).

Em sua dimensão axiológica, é fato que poucos contestariam ser a transparência, *a priori*, uma boa ideia (Trachtenberg, 2015). Lessig (2009) indaga qual seria a possibilidade de alguém se colocar contra a transparência diante da aparente obviedade de suas virtudes e utilidades, as quais revestem sua essência de bondade inquestionável, se pensada isoladamente à crítica sobre os contextos em que funciona. De fato, atribui-se à transparência uma gama extraordinariamente vasta de efeitos positivos, concebida como uma espécie de conceito mágico da modernidade:

> A transparência alcançou, sem dúvida, o status de um conceito mágico, uma vez que atende aos seguintes requisitos principais: possui amplitude (abrangendo grandes domínios e tendo definições múltiplas, sobrepostas e às vezes conflitantes), atratividade normativa (isso pode estar vinculado à sua conotação moralmente positiva), implicação de consenso (diluindo, obscurecendo, ou até mesmo negando as preocupações tradicionais das ciências sociais com interesses e lógicas conflitantes) e, por último, mas não menos importante, transacionalidade global (ser bem conhecido e estar na moda, entre os mais diversos públicos). Em outras palavras: é extremamente difícil ser contra a transparência (Alloa, 2018, p. 29, tradução nossa).

Em geral, prevalece o tácito consenso social de que o seu excesso é melhor do que a sua escassez. Embora sejam de conhecimento algumas organizações que tenham por missão, precisamente, ampliar a transparência, não parece haver nenhuma cuja razão de ser corresponda à sua diminuição (O'Connor, 2015). Nesse embalo, a transparência é percebida como uma virtude, não possuindo um fim ensimesmado – uma natureza autotélica –, e considerada um sinal de autoridade cultural e moral na contemporaneidade (Birchall, 2011).

Contudo, em sua conotação fática, a transparência imprescinde da efetividade dos seus resultados práticos para transformar a realidade objetiva, uma vez que essa efetividade não está determinada, nem tomada como garantida nas molduras políticas e institucionais (Fung; Graham; Weil, 2007); pelo contrário, a transparência consiste em um domínio disputado por uma pluralidade de interessados (Meijer, 2015).

Seja a transparência o melhor desinfetante ou não, há cerca de três séculos, a sua ideia emergiu como um pressuposto amplamente difundido pelo discurso político para a

condução dos assuntos públicos (Baume; Papadoulos, 2015), consolidando-se como um valor dominante, bem como um fato discursivo na sociedade moderna (Adams, 2017). Há quem afirme que hoje se vive uma chamada era da transparência (Birchall, 2011; Lord, 2006; Alloa, 2018; Koivisto, 2022) ou, ainda, em uma suposta sociedade da transparência (Han, 2015), caracterizada pela exposição, desconfiança e controle excessivos.

Ao longo das últimas décadas, a consciência sobre a importância da temática da transparência e do seu debate público tem mobilizado pesquisadores de distintas disciplinas científicas e, especialmente, sob os contornos democráticos, vem pautando de forma significativa as agendas locais e globais de organizações tanto públicas, quanto privadas (Hood, 2001), assim como tem instigado diferentes perspectivas teóricas da literatura acadêmica. Sobretudo, independentemente da área estudada, a transparência adquire uma "significância 'quase religiosa' no debate sobre governança e desempenho institucional, [...] como condição fundamental para a efetivação da *accountability* no discurso público sobre boa-governança" (Zuccolotto; Teixeira, 2019, p. 8).

Zuccolotto e Teixeira (2019) sistematizam o debate conceitual e de classificações sobre o tema a partir de diversos autores para a construção de uma "anatomia da transparência" (Heald, 2006, p. 25), no intuito de expressar a triangulação da relação entre transparência, abertura e vigilância, conforme o Quadro 12.

Quadro 12 – Anatomia da transparência

Quanto à direção	Vertical – transparência para cima e transparência para baixo
	Horizontal – transparência para fora e transparência para dentro
Quanto à variedade	Transparência de eventos e transparência de processos
	Transparência retroativa e transparência tempestiva
	Transparência nominal e transparência efetiva
Quanto à iniciativa	Transparência ativa e transparência passiva
Quanto às dimensões conceituais	Visibilidade e capacidade de inferência

Fonte: Zuccolotto; Teixeira (2019, p. 55).

Apesar do interesse generalizado por uma questão que não é completamente nova, é possível observar um descompasso em relação à conceituação da transparência na literatura, composta por relativamente poucos estudos que examinam a sua gênese (Baume, 2011) e, ainda assim, sendo invocada com mais frequência do que propriamente definida (Hood, 2007). A efervescência acadêmica sobre o termo não foi acompanhada

pela sua consolidação conceitual, tampouco pela sua estruturação em parâmetros objetivos e identificáveis para fins de avaliação da sua aplicação prática (Michener; Bersch, 2013). De tal sorte, sua conceituação imprecisa e pouco comunicativa (Hood, 2001; Michener; Bersch, 2013) persiste como um sintoma latente da fundamentação pouco crítica de sua construção discursiva (Adams, 2017), ou de sua "discursificação" (Koivisto, 2022, p. 152), em variadas áreas do conhecimento, como Direito, Economia, Administração Pública e Ciência Política.

Nesse rumo, a proeminência dessa temática estimula uma literatura científica que reverbera duas vertentes principais de investigação: uma que reforça o discurso dominante da transparência, buscando expressar os seus méritos e explorar maneiras de fortalecer a sua prática, e outra que projeta perspectivas teóricas críticas à transparência, firmada pelo emergente campo denominado "estudos críticos em transparência" (Gupta; Mason, 2015; Alloa; Thomä, 2018), preocupado em preencher o significante da transparência com as circunstâncias em que é empregada. Assim, tais estudos se ocupam de ampliar e aprofundar a análise da transparência nos contextos políticos, econômicos e normativos que atravessam a sua aceitação, institucionalização e efeitos:

> Em contraste com o institucionalismo, uma perspectiva teórica crítica sobre a transparência enfatiza que a sua aceitação, institucionalização e efeitos precisam ser analisados dentro de contextos político-econômicos e normativos mais amplos, muitas vezes contestados, dentro dos quais a divulgação está sendo implementada. Tal lente, que chamamos de perspectiva de "estudos críticos em transparência" (Gupta e Mason 2014a, pp. 8–12; ver também Lord 2006), enfatiza a historicidade e o condicionamento sociopolítico das práticas de transparência e divulgação; e reconhece a normatividade inevitável (estrutura carregada de valores) da transparência (Gupta; Mason, 2015, p. 448, tradução e grifos nossos).

Nessa linha crítica, cumpre ainda sobrelevar o trabalho de autores como Cary Coglianese, Albert Meijer, Kristin Lord, Clare Birchall, Byung-Chul Han, Ida Koivisto, Jorge Valdovinos e Rachel Adams, dentre outros. Sobretudo, cabe realçar que significativa parcela de estudos críticos à transparência acentua a cumplicidade entre a transparência e o neoliberalismo, embora não sejam muitos aqueles que sustentam uma crítica aprofundada aos efeitos da tautologia entre ambos os termos (Adams, 2017).

Para Adams (2017), a transparência representa uma função do neoliberalismo e de suas estruturas de visão e visibilidade, o qual engendra a mercantilização da informação e cria uma ilusão de transparência que oculta as complexidades dos sistemas neoliberais contemporâneos de governo e das suas tecnologias de controle. Nesse sentido,

a autora acrescenta que a famosa metáfora de Louis Brandeis não teria sido articulada em referência à transparência governamental, porém, como um esforço neoliberal inicial para promover o livre mercado da informação no setor de investimento financeiro através de sua divulgação e circulação.

Ao encontro da ênfase atribuída à transparência por Gupta e Mason (2015), Meijer (2013) aponta que a complexidade de sua construção sociopolítica, abarcada por processos cognitivos, estratégicos e institucionais que lhe conferem sentido e conteúdo, é permeada por desenvolvimentos políticos e sociais que influenciam não apenas a transparência, mas também uns aos outros. Em troca, ambos os desenvolvimentos são influenciados por mudanças na transparência, por meio de análises históricas aprofundadas, é possível estudar os padrões resultantes desses vários ciclos. Combinada à pluralidade de interessados pela transparência, seu processo construtivo conforma novas perspectivas teóricas que extrapolam o trabalho de filósofos, legisladores e servidores públicos. Seu amplo leque de investigação em contextos diversos, como política, finanças e tecnologias digitais.

A depender do grau de precisão pelo qual se define o que é transparência e quais são os seus elementos centrais, suas origens conceituais podem aludir a diversas ideias clássicas chinesas e gregas a respeito de governo e governança (Gorwa; Ash, 2020). A trajetória histórica do conceito de transparência remete, a princípio, à filosofia grega, sofrendo mutações ao longo dos tempos em decorrência de aspectos como a incorporação de pressupostos dominantes da teologia medieval; a influência do racionalismo e do Iluminismo; os desafios epistemológicos modernistas e, por fim, a mudança cultural relativa à centralidade da informação com um paradigma da vida social no tecnocapitalismo (Valdovinos, 2018).

Todavia, sem qualquer pretensão de esgotar a vastidão temática da transparência, interessa perpassar, brevemente, três momentos particulares em que a sua investigação teórica foi incrementada: primeiro, os debates iluministas sobre a publicidade dos atos estatais pela voz de Jeremy Bentham, ao final do século XVIII; em seguida, a conexão da transparência governamental à noção de governança por organizações financeiras internacionais, ao final do século XX e, por último, as reflexões acerca da transparência em um ecossistema informacional desregulado, considerando a infraestrutura algorítmica das plataformas digitais controladas por gigantescas corporações com inclinação monopolística, durante o século XXI.

Por fim, apresenta-se a seguir o Quadro 13, que sintetiza a abordagem conceitual da transparência pelo viés de sua manifestação no contexto democrático moderno, adaptado a partir do trabalho de Meijer (2015), buscando ampliar o contexto holandês do autor para um horizonte analítico mais internacional e atual.

Quadro 13 – Conceituação da transparência por camadas no contexto democrático moderno

Fase na construção da transparência	Tônica	Período	Camada da transparência	Mudanças na transparência formal	Mudanças na transparência real	Força motriz
Transparência em uma democracia representativa	Política	Final do séc. XVIII	Fundamentos jurídicos da transparência	Acesso a atas do Parlamento e documentos oficiais	-	Revolução Francesa
		Sécs. XIX e XX	Transparência incorporada à política	-	Divulgação da transparência para a população em geral pela mídia e partidos políticos	Revolução Industrial
Transparência em uma democracia participativa	Financeira	Déc. 1980	Legislação detalhada sobre transparência	Legislação de acesso à informação	-	Revolução da déc. 1960
		Décs. 1990 e 2000	Transparência incorporada às relações individuais governo-sociedade	-	Disponibilidade ampla de documentos governamentais em sites e bases de dados	Revolução da internet
	Tecnológica	Décs. 2010 e 2020	Transparência incorporada ao ecossistema digital	Legislação relacionada à privacidade e aos serviços de plataformas digitais	-	Plataformização da vida

Fonte: Elaboração própria, adaptado de Meijer (2015).

Segundo Meijer (2015), a complexidade conceitual da transparência pode ser refletida em termos das camadas que constituem o seu conceito, ancorado às formas representativa e participativa da democracia, impulsionado por forças históricas, e desdobrado em mudanças nos aspectos formal e real da transparência, ao longo dos últimos séculos. Nesse percurso, foram identificadas três tônicas de enfoque teórico para o conceito de transparência: política, financeira e tecnológica. Importante ressalvar que essas dimensões abordadas se sobrepõem ao longo da trajetória descrita, de maneira que os estudos contornados pela tônica tecnológica da transparência também são acrescidos

pelos aspectos políticos e financeiros, conjuntamente. Entende-se que essa abordagem em camadas pode ser proveitosa para acompanhar o percurso conceitual da transparência.

Salienta-se, nessa trajetória, a constituição de conceituações diversas para a transparência que, em maior ou menor grau, propendem à deflação de seu sentido, à mistificação de sua lógica oculta de funcionamento e à confirmação de sua suposta promessa de neutralidade, à exceção de alguns estudos críticos sobre a temática.

De Bentham à inteligência artificial, a transparência persiste como um recurso imagético para permitir visibilidades e construir aparências (Koivisto, 2016), nem sempre condizentes à verdade: uma imagem ilusória que, "no sentido nietzschiano, fornece uma narrativa reconfortante aos cidadãos de que a complexidade e a abstração da governamentalidade neoliberal podem ser compreendidas, acessadas e tornadas legíveis ou visíveis" (Adams, 2017, p. 114, tradução nossa). Nesse sentido, o ocularcentrismo moderno atravessa alguns séculos até a diafaneidade neoliberal.

Ao final do último quarto do século XVIII, o avanço das premissas democráticas liberais repercutiu os contextos das revoluções burguesas em curso. Em especial, como efeito da Revolução Francesa, a prescrição da necessidade de visibilizar as relações entre governos e cidadãos, no artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, dispôs sobre o direito da sociedade solicitar a qualquer agente público explicações de sua administração, antecipando o direito à informação (Fonseca, 1999).

Cinco anos após, a publicação da Lei 7 Messidor, editada no segundo ano da Revolução Francesa, enunciou o direito de acesso aos documentos dos recém-criados arquivos públicos – cujo modelo institucional francês fora repetido por outros países –, muito embora essa abertura legal não tenha correspondido, efetivamente, ao acesso irrestrito a qualquer documento por qualquer cidadão (Posner, 2013). Ao embalo da movimentação democrática, a manifestação das ideias de acessibilidade, abertura e controle da coisa pública prosseguiu *pari passu* ao delineamento da transparência.

Em sua conotação moderna, a transparência estabelece as suas raízes históricas no discurso político iluminista da segunda metade do século XVIII, por efeito do aumento do valor atribuído à participação dos cidadãos nos assuntos públicos (Meijer, 2013), manifestando-se como exigência à condução da coisa pública em contraponto ao poder absoluto sustentado pelos segredos de Estado, os chamados *arcana imperii* (Baume, 2011). Assim, o Iluminismo "constitui o pano de fundo cultural crucial do pensamento contemporâneo sobre a transparência na política" (Bruno, 2017, p. 22, tradução nossa).

Em especial, o filósofo Jeremy Bentham explora o problema da visibilidade dos atos do Estado inglês ao pensar a publicidade do exercício do poder público, associando-a à formação da opinião esclarecida do público, na medida em que a sua ausência conduziria a conclusões não baseadas em fatos, logo, inconsistentes. Desse modo, contrapõe a publicidade ao sigilo, estabelecendo uma dicotomia entre transparência e opacidade (Baume; Papadoulos, 2015).

Isto é, previamente à ascensão de governos democráticos o britânico projeta a transparência como antídoto ao Estado absolutista – a luz do sol e seu poder desinfetante –, postulando razões em favor de um parlamento transparente, cujos atos e suas consequências deveriam se sujeitar à visão e controle dos cidadãos. Em referência a esse período, Foucault (1979) associa a invisibilidade e as zonas de sombra à arbitrariedade política e à ignorância. Afinal, "um poder cuja instância principal fosse a opinião não poderia tolerar regiões de escuridão": Bentham traria, então, uma proposta de "poder exercendo-se por transparências" para dissipar a escuridão (Foucault, 1979, p. 217).

Diferentemente de outros pensadores a respeito da mesma questão nesse período, como Rousseau, Kant e Constant, Bentham articula uma abordagem mais sistemática da publicidade em defesa da noção de transparência, ainda que, à época, não dotada de um status conceitual, razão pela qual a literatura comumente lhe atribui o pioneirismo da popularização da ideia de transparência como suporte ao monitoramento efetivo do governo e à contenção do abuso de poder (Baume; Papadoulos, 2015; Hood, 2001; Birchall, 2011; Gorwa; Ash, 2020).

Como legado do pensamento iluminista, as mudanças políticas no final do século XVIII lastreadas pela Revolução Americana e pela Revolução Francesa delinearam uma democracia representativa que se sucedeu ao regime autoritário, exigindo novos pesos e contrapesos dos representantes do povo, incorporados a um novo conjunto de regras e práticas do qual a transparência se torna parte (Meijer, 2015). Em contraponto ao sigilo ou às práticas secretas na esfera política, a reivindicação da transparência firma esse novo lócus político trazido pela emancipação do cidadão (Horn, 2011), embora caiba ressalvar que a transparência nem sempre é democrática (Bruno, 2017), bem como sua relação simbiótica de mútua interdependência com o sigilo merece uma leitura crítica pautada mais pela convivência dialética, do que pela abordagem irreconciliável de contradição entre ambos (Birchall, 2011).

Na segunda metade do século XX, a consolidação de democracias pelo mundo é acompanhada pelo aumento significativo de estudos econômicos acerca da assimetria

informacional, como os trabalhos de George Akerlof, Michael Spence e Joseph Stiglitz (Michener; Bersch, 2013). Nesse momento, a transparência desponta tanto como ferramenta para equilibrar o poder entre organismos nacionais e internacionais, quanto a assimetria informacional entre Estado e sociedade, centrando-se na relação entre governantes e governados (Hood, 2006). Contudo, apesar da conexão substancial entre a transparência e a forma moderna de democracia representativa, somente no final do referido século a primeira passou a ser debatida no âmbito do discurso público como hoje populariza, enquanto um valor tipicamente democrático (Bruno, 2017).

Em sua concepção contemporânea, a institucionalização da transparência é reforçada pela criação das leis de acesso à informação que, proliferadas ao redor do globo, principalmente, nas décadas de 1980 e 1990 (Ackerman; Sandoval-Ballesteros, 2006; Berliner, 2014; Silva, 2016), substanciaram a afirmação de direitos democráticos. Embora apenas cinco países contassem com leis de acesso à informação na década de 1980, esse número saltou para 93 países em 2012, ano do lançamento da iniciativa internacional *Open Government Partnership* (OGP), traduzida como Parceria para Governo Aberto (Fung, 2013). Tornar a informação pública acessível ao cidadão propiciaria como potencialidade o monitoramento das ações e eventuais abusos de poder do governo.

Nesse percurso, a transparência é muitas vezes descrita como "o 'oxigênio da democracia' ou um 'direito de afirmar outros direitos' [...]" (Michener, 2016), considerando o papel crítico que as leis mencionadas desempenham no desenho de mecanismos para possibilitar a participação dos cidadãos quanto à responsabilização do Estado pela condução da *res publica*. Portanto, a consolidação de democracias e a afirmação de direitos dos cidadãos eleva a transparência na gestão da coisa pública à uma garantia concreta contra a violação dos direitos democráticos (Bresser-Pereira, 1997).

Ao passo que uma concepção possível para a democracia aponta para o "governo do poder público em público" (Bobbio, 1986, p. 83), a visibilidade do poder estatal torna-se condição essencial para o controle do governo pelo povo, o que certamente atravessa a questão da transparência, em conexão com os debates relativos à participação do cidadão em assuntos públicos.

No contexto político-econômico da reforma do Estado brasileiro, na década de 1990, o conceito de transparência se mescla ao de esfera pública e controle social (Abrucio, 1997). Consolidada no plano administrativo pela transição do modelo burocrático ao gerencial, tal reforma pautou-se por uma lógica de mecanismos de controle do espaço público e pelo processo de "transformação de instituições, de forma a aumentar

a governança e a governabilidade" (Bresser-Pereira, 1998, p. 19), concomitantemente à ascensão do valor contemporâneo da transparência, passando a representar uma administração diferente:

> Situada em polo diametralmente oposto ao da opacidade e construída por oposição a ele, a noção de transparência permitiria ancorar e fixar a representação de uma administração diferente, capaz de renovar profundamente o sentido das suas relações com a sociedade. A transparência torna-se o conceito chave para exprimir a dinâmica de evolução que afeta sistemas administrativos europeus e norte-americanos após os anos setenta, ocasionando importantes reformas. A este conceito estão associadas noções como "casa de vidro", "terceira geração de direitos do homem" e "democracia administrativa". Esta situação coincide com uma difusão mais global da transparência, um valor em ascensão nas sociedades contemporâneas (Jardim, 1999c, p. 56).

Nesse sentido, nova luz teórica é lançada sobre a transparência na última década do século XX, em meio à sucessão de crises financeiras ocorridas em diversos países, cujas raízes remontam à má gestão e à opacidade da governança monetária e fiscal, afetando (Michener; Bersch, 2013) especialmente aquelas economias conhecidas como mercados emergentes. A vinculação da transparência à então despontante ideia de governança lhe estampou, então, um sentido político-econômico (Michener; Bersch, 2013), tornando-se "objeto de intensa discussão política" (Stigliz, 2002, p. 354) e assumindo diferentes molduras conceituais após os esforços de instituições financeiras multilaterais, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), para a redução do tamanho do setor do Estado no desenvolvimento de países com vistas a torná-lo mais racional e eficiente (Zorzal, 2015).

O Grupo de Trabalho sobre Transparência e *Accountability* do FMI define a transparência como "um processo pelo qual a informação sobre as condições, decisões e ações existentes se torna acessível, visível e compreensível" (FMI, 1998, p. v, tradução nossa), associando-a à alocação eficiente de recursos do mercado e à efetividade de políticas para melhorar a performance econômica. Nesse sentido, vale recuperar o paralelismo entre a semântica da visibilidade presente na transparência e sua aplicação no paradigma neoliberal, na medida em que apresenta a transparência como solução para as crises do mercado relativas à década de 1990.

Como destacado pelo FMI, cabe ainda realçar o aumento da atenção em torno do fenômeno da corrupção e seu impacto negativo em governos ao redor do mundo durante a referida década (Tanzi, 1998). A proliferação dos escândalos de corrupção em diferentes

países contribuiu para sufocar o desenvolvimento econômico e minar a legitimidade política de vários países (Kuru, 2022), como no caso latino-americano:

> Além do fraco desempenho econômico, as novas democracias da América Latina têm sido assoladas por repetidos escândalos de corrupção. No começo dos anos 1990, os presidentes Fernando Collor de Mello (Brasil) e Carlos Andrés Pérez (Venezuela) sofreram processos de *impeachment* e foram tirados do cargo por má conduta oficial. Escândalos posteriores fizeram manchetes mundiais, como o esquema de propinas de Salinas no México, o escândalo da extorsão que levou à derrubada de Fujimori do Peru e o caso do financiamento de campanha envolvendo Menem na Argentina (Power; Jamison, 2005, p. 77).

Na toada da eficiência da gestão pública e combate à corrupção, a vinculação da transparência como parcela do que o Banco Mundial chamou de boa-governança (Banco Mundial, 1989; 1993) ampliou ainda mais os contornos de estudos sobre a questão, haja vista que as boas práticas de governança tornaram-se condicionantes para a concessão de empréstimos pelo Banco Mundial na década de 1990 (Hood, 2001). Considerando a proliferação conceitual do termo na última década do século XX, com ênfase sobre a literatura econômica e agências governamentais, sua incorporação ao léxico político é considerada relativamente recente (Bruno, 2017).

A transparência passa, então, a figurar como característica fundamental da boa governança, combinada à *accountability*. Ao sistematizar os princípios de governança no setor público, Zorzal (2015) analisa nove instrumentos de governança de diferentes países (códigos, diretrizes, guias etc.) elaborados entre 2004 e 2014, concluindo que todos estabelecem a transparência como um de seus princípios.

Ao longo dessa evolução conceitual da transparência, salienta-se duas dimensões que necessariamente a constituem (Michener; Bersch, 2013): a visibilidade, correspondente ao grau em que a informação é completa e facilmente localizada, e a capacidade de inferência ou inferabilidade, relativa ao nível em que aquela é útil e verificável. Se, por um lado, só se conhece aquilo o que está visível, manifesto, por outro, nem tudo o que é tornado visível é passível de inferência. Ou seja, como condição à transparência, é preciso conseguir ver, mas também se torna crucial conseguir entender o que se vê, à medida que a informação visibilizada carece de legibilidade.

Por analogia, é possível pensar a visibilidade como uma primeira camada quantitativa da transparência, entendida pelo princípio aristotélico da não-contradição – uma informação é visível ou não o é – e em associação ao núcleo conceitual da publicidade. Sabe-se que algo existe pelo contraste *chiaroscuro*. Já a inferabilidade

representa um viés qualitativo da transparência, uma segunda camada mais profunda que, para além da disponibilidade material da informação visibilizada, envolve atributos cognitivos que podem ampliar o gradiente de nuances percebidas pelas vias da inteligibilidade: como assimilar a informação colocada à vista?

Em um mundo circunscrito à predominância da cultura visual, a articulação entre ambas as dimensões abordadas consubstancia, para além das imagens metafóricas criadas para representar a própria transparência, as projeções do poder que incidem sobre diferentes contextos de governança em governos e corporações. A imagem da transparência espelha, assim, a imagem do que é codificado como poder nas sociedades. Velho ideal moderno, tal imagem alcança ainda mais força com os ventos do reino digital, soprados pelas tecnologias de informação e comunicação para supostamente tudo penetrar e tornar transparente (Han, 2015). Com efeito, enquanto meio da transparência, o autor salienta que a rede digital não se submeteria a qualquer imperativo moral, produzindo a transparência digital panópticos econômicos a partir da aspiração à máxima exploração: a promessa da iluminação consistiria, portanto, na promessa neoliberal do "lucro máximo" (Han, 2015, p. 66).

Na virada do século XX para o XXI, o uso do termo transparência ganha mais destaque em concomitância ao aparecimento da internet, à medida que essa pode conferir mais visibilidade à informação no contexto digital (Michener; Bersch, 2013). A difusão da internet e o desenvolvimento das tecnologias digitais levaram à emergência de uma nova forma de poder econômico fundamentado na coleta e processamento de dados, suscitando, por sua vez, o surgimento das plataformas digitais (Acs *et al*., 2021 *apud* Castris, 2024) e demandas relacionadas à transparência de suas ações.

Na última década, partidários da transparência como tecnoutopia inspirada no discurso iluminista postularam-na enquanto um princípio balizador da vida social contemporânea (Gorwa; Ash, 2020). Porém, a distância entre o discurso da transparência e a sua prática pode beirar o cinismo, como na ocasião do escândalo envolvendo a empresa de consultoria *Cambridge Analytica* e o Facebook, plataforma hoje controlada pela megacorporação tecnológica Meta, que autorizou a coleta de dados pessoais de milhões de seus usuários sem consentimento para fins de manipulação política nos Estados Unidos e Reino Unido, em 2016. À época presidente do Facebook, Mark Zuckerberg, defendia publicamente a transparência com um dos valores essenciais de sua corporação, à medida que tomava decisões políticas cada vez mais afastadas do olhar de todos (Gillespie, 2018, *apud* Gorwa; Ash, 2020).

6.2 O OPACO: SOMBRAS HISTÓRICAS, ASSOMBROS POLÍTICOS

Segundo José Maria Jardim, em sua tese de doutorado intitulada *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação*, alega-se que "desde a sua invenção no século passado, o Estado brasileiro, em seu sentido estrito, teve a opacidade e não a transparência como um dos seus mais nítidos atributos" (Jardim, 1999c, p. 21), enfatizando que a transparência do Estado somente ocupou a agenda política nacional em meados da década de 1980 e, ainda assim, de forma restrita à retórica do discurso democrático.

Mais de duas décadas após a afirmação de Jardim (1999c), Baptista e Netto (2023) observam a insuficiência do esforço de combate – ainda que tardio, situado após 1988 – à chamada cultura do segredo – ou do sigilo – no Brasil, ao menos no plano normativo:

> Muito embora o Brasil tenha instituído, no âmbito federal, em 2011, um Plano Nacional sobre *Governo Aberto* e tenha avançado em iniciativas legais em favor de maior acesso à informação e à publicidade na Administração Pública, a *cultura do segredo* permanece sendo a tônica não só em Brasília, como na Administração Pública nos mais diversos níveis da Federação. É possível citar diversos exemplos recentes, oriundos de governos de matizes políticos distintos, tendo como ponto comum o abuso nas classificações de sigilo de documentos públicos e a pouca disposição ao escrutínio público (NOVA, 2022; GASPAR; MOURA, 2022) (Baptista; Netto, 2023, p. 245).

Nesse contexto, a opacidade informacional é apontada como traço persistente da Administração Pública brasileira no século XXI, dentre algumas razões, diante do tratamento da questão do sigilo no país. Além do relato da sobreclassificação de informações públicas como sigilosas (Baptista; Netto, 2023), organizações da sociedade civil comprometidas com o monitoramento da transparência pública igualmente alertam para uma série de obstáculos institucionais ao escrutínio público.

Para a Artigo 19, "[...] o sigilo está longe de ser exceção no Brasil. O fato de termos conseguido acessar poucas listas de informações classificadas já é um indício de que os mecanismos de transparência, tanto nacionais quanto estaduais, estão deficientes" (Artigo 19, 2019, p. 20). Segundo a Transparência Brasil (2024, p. 39), "órgãos federais estão descumprindo sistematicamente normas legais e infralegais relativas à divulgação, monitoramento e revisão das informações classificadas como secretas e ultrassecretas", de modo que, no atual contexto, nem o poder público nem a sociedade conhecem,

precisamente, a relação de todas as informações classificadas como sigilosas na esfera federal do governo. Divergências e inconsistências diversas sobre informações classificadas como sigilosas também foram identificadas pela Fiquem Sabendo (2024).

Entre projetos autoritários e democráticos de governo, a cultura do sigilo dá indícios de prosperidade no cenário brasileiro, ainda que seja cabido ressalvar o peso e a importância da aprovação da LAI brasileira, como destacado por Jardim (2013) após um ano de sua implementação:

> Num país cujas estruturas estatais tendem a ser perpetuar sob a lógica da opacidade na sua configuração e na sua relação com a sociedade, a Lei de Acesso à Informação é um convite à construção de zonas inéditas de transparência informacional. Os agentes dessa construção são não apenas os diversos aparatos do Estado, mas também os mecanismos de controle social mobilizados pela sociedade [...]. Trata-se de um processo complexo que se desenvolve em meio às enormes contradições de um país que se democratiza desde os anos 80 em confronto com obstáculos autoritários legados pela sua história (Jardim, 2013, p. 401).

Entretanto, o sigilo de Estado não é bem uma "jabuticaba brasileira". Diversas referências bibliográficas e documentais mostram que sua manifestação enquanto política de Estado entremeia-se às raízes históricas das relações com a metrópole portuguesa, em alusão à política de sigilo de navegações portuguesa como emblemático marco da opacidade informacional herdado pelo Brasil. Fica patente que esse ocultamento do poder se estabelece como prática de dominação política na relação entre metrópole e colônia, acompanhando a trajetória histórica de formação do Estado brasileiro.

A tensão entre ocultar-revelar observada na dicotomia opacidade e transparência do acesso e difusão da informação pública no Brasil se fundamenta, precipuamente, sobre dois fatores: a herança histórica da política de sigilo abarcada pela relação entre metrópole e colônia e os traços constitutivos do Estado brasileiro, expressos na forma de suas políticas e ações de informação que, por sua vez, são objetivadas nas normas jurídicas brasileiras concernentes ao direito de acesso à informação.

Nesse sentido, atenta-se que as normas jurídicas que sustentam o sigilo ao largo da trajetória do Estado brasileiro, seja em contextos autoritários ou democráticos, produzem os seus efeitos a partir de seu componente legitimador na sociedade, a dita cultura do sigilo na esfera pública. Dessa forma, a síntese do embate entre a cultura do sigilo e a cultura do acesso, ao peso da tradição de cinco séculos da primeira sobre a segunda, conforma traços culturais e políticos que tanto condicionam como reforçam o

poder informacional do Estado ocultar-revelar, contribuindo para a fragilização da democracia brasileira.

6.2.1 O Estado brasileiro e a sua tradição patrimonialista

Sob o peso da tradição, a articulação entre as forças temporais passado e futuro assombra a memória política brasileira, na medida em que molda a capacidade de lembrar e a consciência da realidade circundante (Arendt, 2008).

Em rápida anamnese, é possível recordar a ocasião de uma entrevista concedida pelo então ministro da fazenda do governo Itamar Franco, Rubens Ricupero, a um jornalista da Rede Globo, há três décadas. Nos bastidores registrou-se a sua sintomática declaração informal, vazada ao vivo pelo sinal de antenas parabólicas: após afirmar não ter escrúpulos emendou que "o que é bom a gente mostra, o que é ruim a gente esconde". Apesar da divulgação dessa fala pelos veículos de comunicação ter sido o estopim para o chamado "Escândalo da Parabólica", repercutido por desculpas à população e a renúncia de Ricupero, não houve investigação do episódio pelo governo (Feres; Sassara, 2016). Eis o inescrupuloso "criptogoverno", em termos bobbianos, que embala a cultura do sigilo no Brasil.

Já na década atual, lembra-se da críptica alocação de recursos discricionários do orçamento federal por meio das emendas parlamentares. Previstas constitucionalmente, tais emendas instrumentalizam a participação do Congresso Nacional na elaboração do orçamento anual. As propostas de deputados federais e senadores para o financiamento de políticas públicas podem emendar o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), votado anualmente pelos parlamentares, em referência ao ano subsequente. Contudo, a partir de 2019, uma série de reformas sobre o seu funcionamento originou uma nova modalidade de repasse dessas verbas públicas bilionárias, que dificultava a identificação do congressista beneficiado pela verba e do destino do recurso público, passando a ser referenciada na mídia como "orçamento secreto" (Congresso em Foco, 2022).

Uma vez que não há obrigação do relator do Orçamento da União nomear o solicitante ou a destinação dos recursos solicitados pelas emendas parlamentares, permitindo o sigilo dos seus beneficiados, igualmente, inexiste compromisso com o seu possível escrutínio pela sociedade civil. Essa forma velada de repartição do orçamento público reforçou abusos de poder político e econômico, "aumentando os riscos de corrupção, prejuízos a políticas públicas e impactos eleitorais preocupantes"

(Transparência Internacional Brasil, 2024, p. 5). Em 2022, a despeito da declarada a inconstitucionalidade do chamado "orçamento secreto" pelo STF, que exigiu providências ao Congresso para assegurar a transparência e rastreabilidade dos recursos liberados das emendas parlamentares, o Congresso segue de encontro à decisão do Tribunal, encontrando novas brechas para perpetuar a opacidade nas indicações dessas emendas (Transparência Internacional, 2025).

Como teria dito certa vez o compositor brasileiro Tom Jobim, em meados da década de 1960, "o Brasil não é para principiantes" (Manjabosco, 2016). Uma vez que a complexa, extensa e por vezes contraditória formação política brasileira remete, em grande parte, às próprias mimeses de sua história, cabe fiar breve exercício recapitular de aspectos fundamentais referentes à trajetória histórica brasileira e suas instituições políticas, considerando o tempo de ruralismo e patriarcalismo na constituição nacional.

Para refletir as idiossincrasias da formação do Estado brasileiro importa recuperar o pensamento de Raymundo Faoro (1996), situando a forja de seu patrimonialismo à herança colonial portuguesa que delineou substancialmente a relação do brasileiro com o domínio público, assim como limitou algumas mudanças sociopolíticas. Significa dizer que o passado colonial brasileiro demarcou a concentração de poder político de seu Estado oligárquico e patrimonial. Dessa forma, a origem aristocrática do estamento burocrático de juristas, letrados e militares reporta diretamente à metrópole portuguesa, caracterizando uma burocracia estatal arraigada na política nacional, perdurando mesmo após a Revolução de 1930.

Para Faoro (1996), a gradual passagem do capitalismo politicamente orientado, ou pré-capitalismo, para o capitalismo moderno implicou a criação de novas relações entre os membros da comunidade política vigente, afetando também as formas de comandar os negócios que, ora privados, tornam-se públicos.

Nessa toada, projeta-se uma (com)fusão do bem público com o patrimônio pessoal do governante, de modo tal que o patrimonialismo se afigura como uma forma de poder institucionalizada, personalista e "cuja legitimidade assenta no tradicionalismo – assim é porque sempre foi" (Faoro, 1996, p. 633). Muito razoável, então, é estender esse mote tradicionalista à chamada cultura do sigilo: o que é velado, assim é e permanece pois assim sempre foi. O traço mais relevante do desenvolvimento desse Estado brasileiro centralizado consistiria, portanto, no legado patrimonialista.

Em direção semelhante, Pinheiro (2015) pontua que assentada sobre tratados diplomáticos secretos, a política externa brasileira mostra o segredo como aspecto

fundamental da dominação patrimonialista de estamentos compromissados com seu privilégio social e o monopólio do poder político no Brasil. Nesse caminho, elenca as razões para a supremacia do sigilo ao longo da história brasileira:

> Uma cultura do sigilo aristocrático, herdada de Portugal, e cultivada em instituições políticas conservadoras, como o Itamaraty; preocupações relativas à segurança nacional impostas por um sistema internacional anárquico; assim como a utilidade prática do segredo para a dominação burocrático-patrimonialista de estamentos comprometidos com seu privilégio social e com o monopólio do poder político (Pinheiro, 2015, p. 93).

A persistência do patrimonialismo no Brasil contemporâneo é inequívoca. Lamentavelmente, não é difícil notar que as práticas que conduzem o exercício do poder estatal ainda absorvem sintomas do patrimonialismo, a exemplo do nepotismo[59], dos níveis cada vez mais elevados de corrupção[60], e do descaso com os bens públicos nacionais, perpetuando-se comportamentos que violam o postulado republicano e a democracia.

O uso indevido da máquina estatal para lograr interesses particulares desvela-se como ponto nevrálgico do processo histórico de formação política brasileira, para além de casos específicos de má-fé no contexto político brasileiro. Nesse sentido, cabe lembrar que os atos discricionários praticados pela Administração Pública possuem seus limites contornados pela lei, não comportando arbitrariedades ou espaços em que o exercício do poder exceda o limite da instrumentalidade e configure eventuais abusos.

Malin (2003) destaca a incorporação de traços patrimonialistas pela burocracia:

> [...] a burocracia, ordenadora, produtora de informação em escala de massa, com sua exigência de previsibilidade e de calculabilidade, implantou-se de forma peculiar no Brasil. Fortes traços do Estado patrimonialista, caracterizado pela baixa distinção entre o patrimônio do Príncipe e o do Estado, pelo baixo grau de organização informacional e fortes relacionamentos pessoais, pela privatização do público, permaneceram. E da mesma forma que a informação rompe com a narrativa, a burocracia rompe com o patrimonialismo. (FAORO, 1996; HOLANDA, 1991; NUNES, 1997; BRESSER, 1996; MARTINS, L., 1997) (Malin, 2023, p. 20).

---

[59] Para Oliveira (2017, p. 531), o nepotismo deve ser compreendido como uma forma de corrupção, posto que jamais se respaldou no interesse social, porém, se configura como um desvio da moralidade administrativa que deveria inspirar o agir do Estado.

[60] Segundo a ONG Transparência Internacional (2023), que anualmente avalia a percepção de corrupção ao redor do globo, em 2023, o Brasil teria perdido pontos no "Índice de Percepção da Corrupção" e descido 10 posições, ocupando a 104ª colocação entre os 180 países avaliados. A pontuação alcançada pelo Brasil no ano citado representa um desempenho abaixo da média global e da média regional para Américas.

Ressalta-se ainda a afinidade entre o viés patrimonialista brasileiro e a noção de "homem cordial", proposta por Sérgio Buarque de Holanda (1995) ao estudar as raízes do Brasil; a saber, uma dialética da cordialidade compreendida conjuntamente ao resquício da influência colonial e ao culto à personalidade. Ao afirmar que o temperamento brasileiro pode se mesclar às formas de reverência que não frustrem a possibilidade do convívio familiar, Holanda (1995) reforça a importância da ética de fundo emotivo na cultura nacional, paralela à facilidade pela qual o sujeito brasileiro reage às adversidades com aceitação, ao invés de alguma resposta de defesa.

Em convergência, Del Negri (2016, p. 132) destaca que a obra de Holanda (1995) sobre o período pós-colonização, agrário e escravocrata brasileiro, por meio de uma sociedade dominada por famílias patriarcais ("sociedade civil dos patrimonializados"), possivelmente consista em uma das explicações para a cultura do sigilo como aspecto enraizado no Brasil, afetando o que deve ser conhecido e o que deve ser ocultado do olhar de todos.

Holanda (1995) ressalta ainda a existência de certa pretensão de abarcar o todo que se vive pelas vias estritamente formais, uma vez que a boa ordem social propenderia à extrapolação da rigidez e impermeabilidade típicas da legislação. A porosidade da sociedade e sua multiplicidade de demandas espelham nuances da flexibilização de alguns critérios pensados como balizadores da manutenção da ordem. Não é preciso muito para perceber exemplos atuais da perspectiva de que julgamentos usuais sobre bons regulamentos e obediência derivariam tão somente de aspectos como "apurada educação política, alfabetização e aquisição de hábitos civilizados" (Holanda, 1995, p. 178).

Por meio dessa lógica, amplia-se o espaço para a marginalização do outro, para a criação de discursos de alteridade, a exemplo da figura do trabalhador rural ou mesmo da população urbana em situação de rua, como incapazes de promover uma tomada consciente de suas próprias ações políticas. Mediante jogo verbal truncado e epistemicida torna-se possível falar pelo e contra o outro, interditando-o, sob a penumbra do poder.

Sobretudo, como assevera Faoro (1996, p. 647), "o poder – a soberania nominalmente popular – tem donos, que não emanam da nação, da sociedade, da plebe ignara e pobre", em ambivalência ao parágrafo único do artigo primeiro da Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988, que afirma que todo o poder emanaria do povo. À vista disso, os donos do poder correspondem aos donos do sigilo.

A partir do percurso histórico iniciado, convida-se a mirar em direção ao horizonte de reconfigurações da Administração Pública brasileira, ressaltando-se a sua relação com a questão opacidade informacional. Nesse rumo, Jardim (1999c) salienta a dinâmica de alternância entre as tendências de centralização e descentralização da Administração Pública, contextuada no seio do discurso da modernização administrativa, caracterizado pelo conjunto de reformas administrativas pós-1930 em que as primeiras prevalecem sobre as segundas.

> A produção e reprodução da opacidade informacional entrecruzam-se vertical e horizontalmente com os dois eixos de abordagem da Administração Federal acima explicitados. Como tal, a opacidade informacional constitui uma das múltiplas faces deste processo histórico e, simultaneamente, configura-se num dos aspectos que tonificam a construção deste Estado enquanto arena de lutas (Jardim, 1999c, p.121).

No tocante às reformas administrativas, o ex-ministro da Administração e Reforma do Estado Bresser-Pereira (2001) explica a transição do Estado patrimonial para o gerencial pelo plano administrativo a partir da caracterização dos planos social e político brasileiros: engloba tanto as mudanças paulatinas de uma sociedade mercantil-senhorial, passando por uma definição capitalista industrial, até um contexto pós-industrial, como também as formas históricas de Estado que se conformam em cada um desses três momentos, respectivamente, o Estado oligárquico, autoritário e democrático.

Em relação ao Estado oligárquico e patrimonial, tal qual Faoro, Bresser-Pereira (2001) destaca a concentração do poder político em um estamento burocrático de juristas, letrados, e militares, cuja origem aristocrática remeteria à metrópole portuguesa. Para assegurar governabilidade a essa elite, formou-se uma aliança entre o estamento patrimonialista e a burguesia mercantil.

> O que a caracteriza é o **saber jurídico formal**, transformado em ferramenta de trabalho e instrumento de poder. [...] São todos burocratas porque **sua renda deriva essencialmente do Estado**; são patrimonialistas porque os critérios de sua escolha **não são racional-legais**, e porque constroem um **complexo sistema de agregados e clientes em torno de si, sustentado pelo Estado, confundindo o patrimônio privado com o estatal**. (Bresser-Pereira, 2001, p. 6-7, grifos nossos).

Quanto ao Estado burocrático e autoritário, Bresser-Pereira (2001) sublinha a Proclamação da República brasileira como marco de uma transição em marcha, caracterizada pela presença dos militares do Exército na aliança de poder, representando

uma classe média tecnoburocrática. A insatisfação dos militares quanto à política dos governadores até a década de 1930 conduz à emergência Estado burocrático e autoritário do primeiro governo Vargas, refletindo o desejo de centralização do poder nacional.

Nesse contexto, as marcas do desejo de centralização do poder nacional são percebidas na criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), sob o propósito de controle, concentração e ocultamento da informação no âmbito estatal. Em especial, ambos os regimes ditatoriais no Brasil – Estado Novo e Ditadura Civil-Militar – propenderam ao fortalecimento das práticas tradicionais de sigilo, a cultura do segredo, a opacidade (Lopes; Malin, 2019).

Já em relação ao Estado democrático, a rigidez da forma burocrática e suas disfunções, a exemplo das distorções patrimonialistas, ensejam a elucubração de uma administração de cunho desenvolvimentista, mais orientada para a celeridade dos processos e para os seus resultados. A transição do modelo weberiano para o gerencial é contextuada por Abrucio (1997) ao cenário conformado pela crise econômica internacional do petróleo, pela crise fiscal e pela crise do Estado contemporâneo, envolvendo o questionamento e a redefinição do papel do Estado na economia, bem como a diminuição de gastos públicos na área social.

Face à insuficiência do modelo burocrático em abarcar as mais recentes demandas da sociedade, Abrucio (1997) sinaliza o modelo gerencial como possibilidade de controle dos gastos e de melhoria da qualidade dos serviços públicos. Nessa direção, o avanço da cidadania pelo mundo tem obtido papel central através da afirmação dos direitos republicanos. A transição do Estado burocrático para o gerencial reforça os elementos basilares da democracia, materializados na sociedade civil e no direito de cada cidadão à *res publica*. Segundo Bresser-Pereira (1997),

> No último quartel do século XX, entretanto, um quarto tipo de direitos está surgindo: os direitos dos cidadãos de que o patrimônio público seja efetivamente de todos e para todos. Este trabalho concentrar-se-á na análise desses novos direitos, que estamos propondo chamar de direitos públicos ou de "direitos republicanos" – direitos dos cidadãos contra aqueles que buscam capturar privadamente os bens que são ou devem ser de todos –, e particularmente a uma categoria desses direitos: o direito à *res publica* ou ao patrimônio econômico público (Bresser-Pereira, 1997, p. 294).

Como resposta à crise do modelo burocrático, um dos caminhos apontados pelo modelo gerencial foi o *Public Service Orientation* (PSO), corrente cujas reflexões implicam o debate de temas alinhados ao republicanismo e à democracia, a partir de

conceitos até então não abordados na discussão a respeito do modelo gerencial, como *accountability*, transparência, participação política, equidade e justiça.

Nessa direção, o conceito de esfera pública imiscui-se ao de transparência e controle social, acompanhados do processo de debate público para o planejamento da administração pública. Em especial, a demanda por *accountability* emana da opacidade do poder, de um contexto de inacessibilidade da informação, apresentando como mote o princípio da publicização. Nesse bojo, o direito à informação pública alcança maior projeção já que, para o efetivo exercício da democracia, é essencial que as ações dos governantes sejam divulgadas e assim que tornadas públicas possam ser esmiuçadas, julgadas e criticadas (Bobbio, 1986). Quanto a isso, comenta Jardim (1995):

> Do ponto de vista do direito à informação, deveria o Estado comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade à qual, por sua vez, teria assegurado, por princípio, o livre acesso a tais informações. O grau de democratização do Estado encontra, neste aspecto, um dos seus pressupostos balizadores: **quanto maior o acesso à informação governamental, mais democráticas as relações entre Estado e sociedade**. A visibilidade social do Estado representaria assim um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus principais produtos a informação "publicizada" (Jardim, 1995, p. 82, grifos nossos).

Em um contexto político nacional insuflado pelo estigma da corrupção, é razoável admitir que a administração pública seja alvejada por controvérsias quanto à transparência e credibilidade de seus atos. Assim, Figueiredo e Santos (2013) assinalam:

> A cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo. O conhecimento pleno daqueles atos, por si só, não atende às expectativas do cidadão, que, também, **exige qualidade informacional**, em espaço temporal. Uma sociedade participativa consciente da atuação dos seus representados desempenha, de forma mais satisfatória, o exercício da democracia quando tem o livre arbítrio de opinar e fiscalizar os gastos públicos (Figueiredo; Santos, 2013, p. 1, grifos nossos).

Diante do panorama trazido pelos vieses histórico e administrativo do Estado brasileiro apresenta-se, ainda nesta seção, alguns aspectos que ilustram o paralelismo da política de sigilo portuguesa ao contexto jurídico-normativo brasileiro, comprovando que a atual receita da opacidade informacional no Brasil rende tributos a Portugal, tal qual as capitanias brasileiras renderam o quinto do ouro à Coroa portuguesa séculos atrás.

Na próxima subseção, embarca-se pela genealogia do secretismo do Brasil rumo às raízes da política de sigilo oficial, importando avistar a consolidação de estruturas sociais históricas refletidas nos marcos jurídico-normativos brasileiros.

6.2.2 Genealogia secretista: as caravelas do sigilo brasileiro

Em passeio transatlântico pelas raízes históricas do sigilo no Brasil, testemunha-se que o Estado brasileiro "reverencia a lógica obsessiva do segredo" (Del Negri, 2018, p. 103) desde os seus tempos coloniais. Para além da incorporação de traços da metrópole portuguesa ao Estado brasileiro durante a sua constituição, calha realçar que a própria figura do sigilo de Estado zarpa das águas lusitanas para a realidade brasileira.

Navegando pela chamada política de sigilo oficial dos monarcas portugueses na época dos descobrimentos marítimos, Souza (1958) recorre aos arquivos portugueses, ao que ressalva sua dispersão para Salamanca no período em que Portugal esteve sob o domínio espanhol, no século XVI. Contudo, segundo o autor, a escassez de documentos encontrada referia-se menos a tal dispersão ou à ação do tempo do que ao interesse do governo português em manter sob o máximo sigilo os seus empreendimentos marítimos, em especial, o sigilo em relação às terras da América:

> O sigilo, com relação às terras do Ocidente ou melhor da América, nos conduz a êste paradoxo: Portugal que tinha levado quase um século para encontrar o caminho marítimo para a Índia [...] não guardava o menor segrêdo dêsse seu grande empreendimento [...]. Ao contrário, as terras do Ocidente, do Novo Mundo, habitadas quase tôdas por selvagens, alguns até antropófagos, cobertas de impenetráveis florestas, tôdas elas improdutivas, eram mantidas sob o máximo segrêdo! (Souza, 1958, p. 261).

De acordo com o historiador, tal política ganhara relevo na medida em que Portugal desejava reivindicar suas prioridades quanto aos descobrimentos marítimos, entretanto, não dispunha de muitos registros documentais que comprovassem tal premissa. Dessa forma, essas brechas passaram a ser exploradas com intencionalidade pelo desejo do Estado português ocultar tais informações.

> Se bem que Joaquim Bensaúde [...] recorre à "política de sigilo" para justificar a ausência de qualquer documento provando a prioridade dos portuguêses no descobrimento da América, inegavelmente que o "pontífice máximo" dêsse método extravagante de cuidar de História é o historiador português Jaime Cortesão que, no fascículo primeiro da revista lisboeta Lusitânia, correspondente ao mês de janeiro de 1924, escreveu um longo artigo subordinado ao título — Do sigilo nacional sôbre os descobrimentos —, onde

> procura convencer os seus leitores de que a Portugal pertence tôdas as prioridades em se tratando de descobrimentos marítimos, **mas que os documentos comprobatórios de tal afirmativa não podem ser exibidos, porque de acôrdo com a "política de sigilo" dos monarcas portuguêses, principalmente de D. João II e de D. Manuel, foram êles propositalmente destruídos!** (Souza, 1958, p. 262, grifos nossos).

Afora tais lacunas documentais, em razão de determinados documentos relativos às navegações portuguesas concernirem a empreendimentos comerciais particularmente estratégicos à Coroa de Portugal, o conhecimento das rotas marítimas era considerado especialmente sensível. Esse era o caso de alguns documentos cartográficos:

> No século XVI, os portugueses, que estavam estabelecendo postos avançados de comércio e império na Índia, na China, na África e no Brasil, geralmente guardavam suas informações para si mesmos, incluindo seus mapas. [...] Essa preocupação portuguesa com o sigilo das informações durou muito tempo. Em 1711, um tratado sobre a economia do Brasil, escrito por um jesuíta italiano, foi recolhido imediatamente após sua publicação, aparentemente por medo de que os estrangeiros aprendessem as rotas para as minas de ouro brasileiras (Burke, 2023, p. 129).

Nesse contexto, depreende-se que a política de sigilo portuguesa consistia em uma política de Estado executada principalmente por meio das práticas informacionais de apagamento e ocultação de documentos considerados estratégicos para a Coroa portuguesa relativos aos seus empreendimentos marítimos, uma espécie de estratégia globalizante para apoiar o processo expansionista em curso pelas vias do segredo (Domingues, 1987). Cabe ressaltar, como parte dessa política, à época, a divulgação de notícias falsas, o suborno de cartógrafos para a corrupção do conteúdo de mapas e a pena de morte para a divulgação de documentos sigilosos.

> A Coroa lusitana, tentando preservar os conhecimentos adquiridos em suas viagens, manteve a prática medieval de produzir mapas manuscritos. Além disso, instituiu a política de sigilo em torno dos descobrimentos, com a proibição da saída de cartas para outros países e a pena de morte para os infratores. Essa política faria uso da espionagem e, principalmente, da contraespionagem, que visava até à divulgação de lendas e notícias falsas sobre regiões que pretendia ocultar (Dorigo, 2006, p. 36).

É interessante notar que o outro ao qual o sigilo obstaculiza determinado conhecimento se refere ao estrangeiro: no contexto das expansões marítimas europeias, a colocação da ameaça é externa. Quem é o outro que não pode saber? Em simples resposta, o outro parece ser aquele que está fora do território lusitano. Essa perspectiva difere

parcialmente da manifestação do sigilo na contemporaneidade. Hoje, para além do sigilo imputado às informações relacionadas às atividades de inteligência, por exemplo, sensíveis ao conhecimento de outras nações, uma parcela do sigilo é direcionada aos próprios conterrâneos. Grosso modo, hoje o que distingue quem pode saber ou não uma determinada informação não diz respeito à nacionalidade, necessariamente, mas a aspectos do poder que projetam a alteridade internamente.

Segundo o documento do Ministério do Planejamento e da Administração do Território de Portugal assinado por Domingues (1992), a publicação de um "Índice cronológico das navegações"[61], em 1841, viria a ser a primeira referência ao que ficou conhecido, tempos após, como política de sigilo ou de segredo.

> Dos Roteiros, Relações e Memórias, que necessariamente se haviam de escrever logo naquele tempo de nossas primeiras navegações e descobrimentos, muito pouco nos resta hoje [...]. É natural que *o prudente e cauteloso segredo, em que os nossos Príncipes, ao princípio, reservavam aquelas Memórias e Relações*; perda de muitas delas nas mãos dos cronistas, ou nos próprios gabinetes dos Príncipes por ocasião da sua morte; o descuido de recolher estes e outros documentos ao Arquivo geral do reino; a dificuldade de multiplicar as cópias [...] (Saraiva Cardeal *apud* Domingues, 1992, p. 106).

A política de sigilo oficial mantida por Portugal nos tempos do Brasil colonial é mencionada igualmente por Costa (2000) como meio para assegurar os empreendimentos mercantilistas da metrópole. Em especial, essa política é herdada pelo Estado brasileiro diante do contexto da vinda da família real portuguesa para a América, replicando-se a experiência de um Estado português burocrático e centralizado no Brasil.

> A elite política portuguesa era formada pelos altos extratos da burocracia estatal, em sua maioria juristas e magistrados. O grupo luso-brasileiro responsável pelo projeto de Estado que se desenvolveu no Brasil a partir de 1822, por ter sido formado dentro dos cânones do direito romano ensinados em Coimbra, transpôs com sucesso para a ex-colônia a experiência burocrática da metrópole. Dessa forma, o Estado que se constitui no século XIX, fortemente influenciado pelas concepções político-jurídicas portuguesas, será burocrático e centralizado, com fortes traços patrimonialistas herdados de Portugal (Costa, 2000, p. 221).

Isto é, a prática do sigilo de Estado que integrava o aparato burocrático português é transposta e mantida pelo governo imperial do Brasil, estremecendo o processo de construção do Estado nacional brasileiro no século XIX. De fato, a reprodução da

[61] Esse índice fora publicado por Cardeal Saraiva, figura eminente da vida religiosa e política de Portugal na transição do século XVII para o XIX.

estrutura formal de ocultar portuguesa correspondeu, desde então, ao afastamento da possibilidade de *accountability* e controle social pela sociedade civil.

> Como Roberto Romano diz, 'quando Dom João para cá veio, trouxe em seus navios a recusa da *accountability*'. Não por acaso, como notou Romano, o primeiro fruto eficaz desse veto, é bom que se diga, foi a Constituição Imperial de 1824, a qual proclamou 'a irresponsabilidade do Chefe de Estado', afastando, desta forma, a 'transparência e plena soberania popular' (Del Negri, 2016, p. 133).

Essa reprodução também se plasmou no ordenamento jurídico brasileiro, no qual o secretismo aparece em textos constitucionais sob termos e justificativas bem semelhantes aos de Portugal (Del Negri, 2016), cabendo salientar a analogia da Constituição brasileira de 1824 à Constituição portuguesa de 1822:

> A figura do secretismo aparece em sessões no parlamento brasileiro, na Constituição de 1824, que vigorou até o final do Império, a qual previa no art. 102 que o Imperador é o Chefe do Poder Executivo e suas principais atribuições são, dentre outras, o inciso XV, prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do Estado, publicidade das sessões das Câmaras parlamentares, ressalvado os casos em que o "Bem de Estado exigir" (art. 24), expressão, à semelhança, aliás, da matriz portuguesa, que serve de modelo explícito ao direito nacional (Del Negri, 2016, p. 115).

Em análise acerca da tutela jurídica do sigilo no Brasil, Ávila e Woloszyn (2017) também se reportam à Constituição Imperial de 1824 para sinalizar o surgimento da noção de sigilo nos textos constitucionais brasileiros, ao passo que se refere ao "segredo inviolável das cartas":

> Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.
>
> XXVII. **O Segredo das Cartas é inviolavel**. A Administração do Correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção deste Artigo (Brasil, 1824, n.p., grifos nossos).

Segundo tais autores, a partir da Constituição de 1891 – a primeira da República brasileira ou da "República dos Estados Unidos do Brasil" –, o termo sigilo passa a ser utilizado em relação à tutela da inviolabilidade das correspondências[62], assim como nas Constituições de 1934 e 1946, destacando, em sequência, o texto constitucional de 1967

[62] Conforme especificado no parágrafo 18, artigo 72, do texto constitucional de 1891.

como responsável pela ampliação desse direito ao incluir também o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas:

> De um modo geral, tanto na legislação constitucional como em leis ordinárias **a expressão sigilo está relacionada a deveres de preservação e proteção contra a inviolabilidade**. Seu fundamento baseia-se, exclusivamente, na proteção do segredo contra qualquer forma de publicidade ou divulgação (Ávila; Woloszyn, 2017, p. 177, grifos nossos).

Por sua vez, ao examinar a exposição das normas voltadas à regulação da publicidade ou do segredo nas constituições brasileiras, Del Negri (2016) repara que a Constituição de 1967 não traz inovação alguma em relação ao secretismo no Brasil, muito embora tenha sido promulgada durante o período autoritário do regime militar. Essa observação é oportunamente retomada mais adiante sob a reflexão do tratamento do sigilo pelo ordenamento jurídico brasileiro em períodos autoritários e democráticos.

Quanto à Constituição de 1988, a figura do segredo ainda persiste em trechos em que se verifica a suspensão da publicidade, como no caso do art. 5º, inciso XXXIII, que prevê a limitação do direito de acesso à informação pelo sigilo quando justificado em razão da segurança da sociedade e do Estado. Por outro lado, a aprovação da Emenda Constitucional nº 76/2013 eliminou o voto secreto em situações como a cassação de mandatos de congressistas e a análise de vetos da Presidência da República (Del Negri, 2016).

Já no âmbito das legislações infraconstitucionais, Del Negri (2016, p. 114) situa em 1967 o primeiro emprego literal da expressão segredo de Estado, por meio da publicação da Lei nº 5.250/1967, conhecida como Lei de Imprensa, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Apesar disso, o autor ressalva que não encontrara em sua pesquisa lei brasileira que defina o que se entende por segredo de Estado, em consonância com o que afirmara há mais de uma década o promotor de justiça Mário Sérgio Sobrinho (2000): diferentemente de países como Portugal e Itália, não há no Brasil lei definidora do segredo de Estado. Sem dúvidas, trata-se de uma lacuna expressiva da discricionariedade decorrente do vazio de prescrições normativas sobre tal matéria. Quanto à Lei de Imprensa, sua inconstitucionalidade fora declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009:

> A legislação considerava crime a publicação ou a divulgação de "segredo de Estado", relativo à preparação de defesa interna ou externa do país, quando o

> sigilo é necessário mediante norma ou recomendação prévia, determinando segredo, confidência ou reserva (Del Negri, 2016, p. 113).

Nessa toada, Del Negri (2016) menciona também a Lei nº 4.117/1962, a qual instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), cabendo realçar o abuso da atividade de radiodifusão pelo uso de meios de comunicação para a prática criminosa de divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional. Posteriormente, essa lei foi modificada pelo Decreto-Lei nº 236/1967.

Cabe frisar a importância do assunto atribuída pela Lei nº 7.170/1983, conhecida como Lei de Segurança Nacional – embora revogada pela Lei nº 14.197/2021 –, a qual definia crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelecendo seu processo e julgamento, em que pese a significativa pena de reclusão prevista:

> Art. 13 – Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos. Pena: reclusão, de 3 a 15 anos. IV – obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo (Del Negri, 2016, p. 114).

Ao mirar a legislação lusitana, Sérgio Sobrinho (2000, p. 163) salienta que o segredo de Estado já havia sido regulamentado pelo Código de Processo Penal Português de 1929, nos seguintes termos de tal legislação processual:

> Art. 217. Não são obrigados a depor nem a prestar declarações:
>
> 2º Os funcionários públicos sobre factos que possam constituir segredo de Estado ou que, segundo a lei, não puderem revelar sem autorização superior (Portugal, n.p., 1929).

Sobre o tema houve ainda o Decreto-Lei nº 223/85, que regulamentou em parte a Lei nº 30/84, a qual estabelecia as bases gerais do Sistema de Informações da República Portuguesa, conferindo tratamento particular a figuras genericamente abordadas por essa lei, a exemplo do segredo de Estado e do dever de sigilo. Quanto ao primeiro, destaca-se o artigo 5º do referido Decreto-Lei:

> 1- São abrangidos pelo segredo de Estado os dados e as informações cuja difusão seja susceptível de causar dano à unidade e integridade do Estado, à defesa das instituições democráticas estabelecidas na Constituição, ao livre exercício das respectivas funções pelos órgãos de soberania, à segurança interna, à independência nacional e à preparação da defesa militar do Estado.
>
> 2 - Consideram-se abrangidos pelo segredo de Estado os registos, documentos, dossiers e arquivos dos serviços de informações relativos às matérias mencionadas no número anterior, não podendo ser requisitados ou examinados por qualquer entidade estranha aos serviços, sem prejuízo do disposto nos artigos 26º e 27º da Lei nº 30/84, de 5 de Setembro (Portugal, n.p. 1985).

Seguidamente, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 223/85 contorna o dever de sigilo:

> 1 - Os funcionários e agentes dos serviços de informações são obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre a actividade de pesquisa, análise, classificação, e conservação das informações de que tenham conhecimento em razão de suas funções, bem como sobre a estrutura e o funcionamento de todo o sistema.
>
> 2 - O dever de sigilo a que se refere o número anterior mantém-se para além do termo do exercício das funções, não podendo, em caso algum e por qualquer forma, ser quebrado por aqueles que deixaram de ser funcionários ou agentes dos serviços de informações (Portugal, n.p. 1985).

Por último, atenta-se que o artigo 7º de tal Decreto-Lei trata da prestação de depoimentos e de declarações sobre fatos abrangidos pelo segredo de Estado, tipificando a competência do Primeiro Ministro quanto à autorização prévia para funcionário ou agente dos serviços de informações se pronunciarem perante autoridades judiciais.

> 1 - Sem prévia autorização do Primeiro-Ministro, nenhum funcionário ou agente dos serviços de informações pode ser chamado a depor ou a prestar declarações perante autoridades judiciais sobre factos de que tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas" (Portugal, n.p. 1985).

Sérgio Sobrinho (2000) nota que o Tribunal Constitucional português apreciou esse Decreto-Lei e emitiu parecer sobre sua inconstitucionalidade orgânica e material (Portugal, 1992), tendo sido expressamente revogado pelo artigo 3º da Lei nº 4/95. Em especial, salienta-se trecho capitular do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 278/92:

> Quando se questiona sobre o modo de densificar o conceito indeterminado de «segredo de Estado», faz-se notar que este é invocável numa área de ampla discricionariedade na actuação política do Governo, no quadro da lei parlamentar ou decreto-lei autorizado que regule a matéria respectiva. Não pode deixar, porém, de entender-se que os actos de governo respeitantes a esta matéria encontram necessariamente uma limitação ou vinculação pelos direitos fundamentais consagrados na Constituição e na lei (Portugal, n.p., 1992).

Em especial, a inconstitucionalidade material a que se refere Sérgio Sobrinho (2000) sinaliza uma violação ao Estado Democrático de Direito, com base no estabelecimento de "possibilidade absoluta, discricionária e incontrolável de obstrução da administração da justiça, sem possibilidade de controle sobre a real necessidade de defesa de interesses constitucionais superiores" (Sérgio Sobrinho, 2000, p. 164).

Certamente, a lacuna de conceitos indeterminados decorrentes da frouxa predeterminação da lei, a exemplo de sigilo ou segredo de Estado, impulsionou a adoção de medidas de valoração decisivas pela Administração, por meio do exercício do poder discricionário. Por sua vez, a problemática da discricionariedade administrativa não é preocupação exclusiva de Portugal, também figurando como relevante objeto de estudo no cenário brasileiro, a exemplo do olhar contundente de Del Negri (2016) para a questão.

O segredo de Estado foi instituído em Portugal pelo Decreto-Lei nº 78/87, que aprovou o novo Código de Processo Penal Português e revogou o anterior. Sete anos após, a Assembleia da República Portuguesa decretou a Lei nº 6/94, conhecida como Lei do Segredo de Estado. Esse diploma legal foi responsável pela aprovação do "regime do segredo de Estado", definido em consonância aos "aos princípios de excepcionalidade, subsidiariedade, necessidade, proporcionalidade, tempestividade, igualdade, justiça e imparcialidade, bem como ao dever de fundamentação" (Portugal, 1994, n.p.). Para mais, quanto ao âmbito do segredo, delimita em seu 2º art.:

> 1 - São abrangidos pelo segredo de Estado os documentos e informações cujo conhecimento por pessoas não autorizadas é susceptível de pôr em risco ou de causar dano à independência nacional, à unidade e integridade do Estado e à sua segurança interna e externa" (Portugal, 1994, n.p.).

Notadamente, a Lei nº 6/94 dispôs ainda sobre a classificação e a desclassificação de documentos submetidos ao regime de segredo de Estado, tipificando quem tem competência para tal, exigindo fundamentação para tais atos e regulando prazo máximo de duração de quatro anos para a classificação ou sua revisão. Duas décadas depois, tal diploma legal fora revogado pela Lei Orgânica nº 2/2014, tendo sido esta alterada no ano seguinte pela Lei Orgânica nº 1/2015, ainda em vigor.

De mais a mais, a contextualização da figura do segredo pela perspectiva jurídica portuguesa permite estabelecer alguns pontos de contato entre a manifestação do secretismo em seu ordenamento jurídico e o brasileiro, resguardadas as devidas particularidades de cada país. É inconteste que a construção do Estado brasileiro abarca

elementos de sua constituição intensamente conectados com Portugal, o que pode ser percebido desde a política de sigilo oficial até o paralelismo da disposição da matéria do segredo, assim como do sigilo, ao largo das constituições brasileiras.

Pelo olhar português, cabe ainda reconhecer estudos que aprofundaram a relação entre o segredo de Estado e o direito à informação com a merecida densidade teórica, a exemplo dos trabalhos de Martim de Albuquerque, Antônio Bento, Jorge Bacelar Gouveia e Miguel Lopes Romão.

Em retorno a mares brasileiros, desembarca-se no século atual para outra travessia. Entre lampejos autoritários, cabe observar os efeitos da tradição patrimonialista sobre a conjuntura recente da democracia no Brasil, considerando as singularidades, tensões e disputas inerentes jogo democrático brasileiro. Enfatiza-se o contexto nacional das décadas de 2010 e 2020, particularmente, vivenciadas ao longo desta pesquisa, evidenciando a relação entre as derrapagens autoritárias do Estado brasileiro e o aumento de sua opacidade informacional.

6.2.3 A rúptil democracia brasileira: derrapagens autoritárias

Segundo o observatório *Human Rights Watch* (HRW), a despeito da soturna ascensão ao poder de forças da autocracia pela via democrática – isto é, pela eleição de líderes populistas apostólicos do ódio e da intolerância com propensão a minar as instituições e o Estado de Direito –, testemunha-se a crescente tendência global de resistência aos avanços autoritários (HRW, 2019). O Relatório Mundial de 2019 incluiu o Brasil na lista de países governados por líderes autocráticos após a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República, em 2018. Já no Relatório Mundial de 2022, atenta-se que a redução da repressão autocrática exige o aprimoramento da liderança democrática. Se, por um lado, contra a ascensão de governos autocratas emergem amplas coalizões políticas pró-democracia suscitadas pelo aumento de protestos populares, por outro, as ações de líderes democráticos têm tido desempenho decepcionante, mesmo que consideradas as limitações inerentes aos freios e contrapesos da democracia (HRW, 2022).

Em direção semelhante, o relatório *Democracy Index 2023*, da *The Economist Intelligence Unit* (EIU), constatou o maior declínio anual da democracia desde o início de aplicação desse índice, em 2006, apontando que “menos de 8% da população mundial vive em uma democracia plena, enquanto quase 40% vive sob regime autoritário, uma

parcela que vem aumentando nos últimos anos" (EIU, 2023, tradução nossa). Categorizado como uma "democracia falha", o Brasil teve a sua menor pontuação anual em 2023, cabendo ressalvar que o ano avaliado correspondeu ao último do mandato presidencial de Jair Bolsonaro.

Não por acaso, convém recordar a sintomática debilidade das democracias da América Latina. Substancializada ao longo das décadas de 1960 e 1970[63], a fórmula latino-americana da exceção (Agamben, 2004) como técnica de governo parece retornar cada vez mais incrementada. Inobstante a década de 1980 assentar o início da redemocratização dessa região do mundo, a lógica da exceção se repete no século atual sob outros moldes de ruptura, desvelando novas tentativas de desestabilização político-institucional.

Segundo Martinez e Scherch (2020), na Venezuela (2002), um grupo de militares alegava não mais reconhecer o governo de Hugo Chávez, tendo sido fechado o Parlamento pela oposição; na Bolívia (2008), grupos opositores ao presidente Evo Morales tomaram à força várias instituições públicas, na tentativa de operacionalizar um levante global ou golpe civil; em Honduras (2009), Manuel Zelaya foi deposto em golpe cívico-militar condenado pela Assembleia Geral das ONU; no Equador (2010), forças policiais que protestavam contra um corte de benefícios usaram de violência brutal para atemorizar um corpo político e grupos sociais de oposição a seus interesses, sequestrando o presidente Rafael Correa; e no Paraguai (2012), o *impeachment* do presidente Fernando Lugo foi aprovado rapidamente pelo Senado, em pouco mais de 24 horas.

A União de Nações Sul-Americanas (Unasul), organização voltada à construção consensual de uma agenda regionalista autonomista na América do Sul, também teve seus revezes. Fundada em 2008, por lideranças nacionais críticas à agenda neoliberal e à influência estadunidense na região, rompeu um processo de desgaste e desmantelamento na década de 2010 em face da ascensão de autoritarismos em grande parte dos países sul-americanos (Antunes, 2021). Originalmente signatário do Tratado Constitutivo da Unasul, o Brasil abandonou a organização em 2019 por divergências políticas, assim como outros membros, tendo retornado em 2023.

Ora, se cada época realmente tem o seu fascismo (Levi, 2016), nesta, aspectos da de uma chamada "situação fascista" (Sodré, 2021, p. 162) se manifestam sob a forma de

[63] Com ancoragem no contexto geopolítico da Guerra Fria, relembra-se a proliferação de golpes militares na América Latina, a exemplo de Brasil (1964), Bolívia (1964), Peru (1968), Chile (1973), Uruguai (1973) e Argentina (1966 e 1976).

protofascismos[64], expressando sintomas sociais emergentes de fascismo como constante possibilidade política. Contudo, observa-se que as repetições prototípicas do fenômeno fascista no curso do processo histórico admitem novas formas de autoritarismos, mais pontuais e sofisticadas, operadas por intermédio de medidas de exceção inteiramente comportadas pela democracia. Embora estampem aspecto democrático, tais medidas ostentam conteúdo despótico (Del Negri, 2018, p. 120).

> Ocorre que, não tendo símile com os golpes tradicionais, esse novo tipo de golpe do século 21, é uma variante do 'Estado de exceção' agambeniano. Não se pode, porém, olvidar no plano da teoria do Estado, da teoria política e do direito constitucional, as novas formas de autoritarismos. E prossigamos – com apoio na ultrapassagem dos autoritarismos clássicos do século 20 –, que novas formas de autoritarismos são admitidas e praticadas (Del Negri, 2018, p. 120).

Convenientemente, evoca-se que a intenção de manejar a própria democracia para fins de implodi-la não é inaudita. Pelo contrário, o uso e abuso das liberdades democráticas a pretexto de suprimi-las alude às origens do totalitarismo (Arendt, 2013, p. 281). Por certo, reverbera a célebre reflexão de Bobbio de que a maior ameaça à democracia consiste em seu próprio excesso (Bobbio, 1986).

Na conjuntura brasileira, a ascensão da onda conservadora remonta ao acúmulo de significativos fragmentos nacionais, como as mobilizações sociais conhecidas como jornadas de junho, inicialmente contra os reajustes das tarifas do transporte municipal (Medeiros, 2014); a condução da Operação Lava Jato, pela Polícia Federal; a acirrada vitória nas urnas de Dilma Rousseff, reeleita Presidente da República com pequena margem de vitória no segundo turno eleitoral[65]; o controverso processo de impedimento da então presidente; e a decisiva vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais subsequentes.

No tocante à Operação Lava Jato, em especial, importa salientar sua relação com o caráter dialético do sigilo, por meio do binômio ocultar-revelar. Deflagrada pelo Ministério Público Federal (MPF), tal operação investigou, entre 2014 e 2021, um grande esquema de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, envolvendo

---

[64] Preocupado com a crescente nebulosa fascista na Europa, já em 1995, Umberto Eco (2018) identifica os traços típicos e propulsantes do que entende por um fascismo atemporal: o "protofascismo" ou o "fascismo eterno". Julga-se apropriada a prefixação "proto" para aludir aos sintomas de início ou recidiva do fascismo na época atual. Ao expressar o caráter preliminar do processo fascista, por tal prefixo se alerta para a potencialidade do risco de conversão dos sintomas em realidade, caso não contidos e revertidos a tempo.

[65] Com 51,64% dos votos válidos, Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT) vence as eleições presidenciais de 2014 contra o Aécio Neves, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por uma diferença de 3,28% dos votos, correspondente a pouco mais de três milhões de votos válidos (TSE, 2014).

diretores da Petrobras e ocupantes de cargos públicos do Governo Federal. Foi considerada pela Polícia Federal como a maior investigação de corrupção da história do país: rendeu 80 fases durante quase sete anos de suas atividades (Kerche, 2018). Em junho de 2019, no entanto, o veículo de jornalismo independente The Intercept Brasil publicou uma série de reportagens que revelaram "atitudes controversas, politizadas e legalmente duvidosas da força-tarefa da Lava Jato" (Greenwald; Reed; Demori; 2019, n.p.), a partir do vazamento de conversas em um aplicativo digital de troca mensagens, obtidas por fonte anônima, entre membros poderosos da operação, como o então ministro da Justiça e procuradores da República. Conhecido popularmente como "Vaza Jato", o episódio repercutiu bastante nos meios jurídico, político e midiático, aguçando o debate sobre a credibilidade e imparcialidade das investigações lavajatistas. A partir do sigilo da fonte jornalística, constitucionalmente assegurado, as informações fornecidas revelaram os verdadeiros interesses que conduziam as investigações, por sua vez, ocultados nas mensagens trocadas de forma privada.

Nesse embalo, o avanço de aspectos fascistas é escancarado pela vinculação entre Estado de exceção, configurado sob a forma de uma "ditadura inconstitucional"[66] (Martinez; Scherch, 2020), e o fenômeno que se abrigou no país, sobretudo, a partir da quebra institucional decorrente do golpe de Estado[67] de 2016, impulsionado pela realização do procedimento de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, em seu segundo mandato.

> Cumpre raciocinar que, nessa toada, o golpe progrediu na direção da desnacionalização do país, com a entrega do patrimônio público, a exemplo do que ocorreu no caso da Petrobras, e embaraçou ainda – o tanto quanto – a liberdade de Lula candidatar-se presidente em 2018, uma vez que o ex-presidente Lula se transformou no problema central do golpe, [...] **tudo isso com roupagens democráticas**, pois seguimento do Judiciário, composto de líderes políticos latentes, atuou como executor desse Estado de exceção, bem ao modo do que já tinha nos alertado Giorgio Agamben (Del Negri, 2018, p. 120, grifos nossos).

A promoção da dúvida quanto aos resultados eleitorais que levaram à posse de Dilma Rousseff, em 2014, a consolidação do discurso contra a corrupção como

[66] Oriunda de forças "nato-fascistas", a instauração de uma "ditadura inconstitucional" pós-2016 disporia dos recursos interpostos pelo regime de exceção em forma de cesarismo institucional, sustentado sobre uma base político-jurídica capaz de articular os três poderes contra a República e a democracia (Martinez; Scherch, 2020).

[67] Del Negri (2018, p. 122) qualifica o golpe de 2016 como parlamentar, jurídico e midiático, evocando sua concepção como arranjo cooperativo entre o Judiciário, o Legislativo, o Ministério Público, a Polícia Federal e o Executivo, com o apoio da imprensa e de setores do empresariado, ao invés de ato isolado.

responsável pelas mazelas nacionais e a crise econômica instaurada sobre o país ambientaram o golpe de 2016 que, como a história há de contar, impulsionou o extremismo político da sociedade brasileira e culminou com as eleições disruptivas de 2018.

> [A eleição geral de 2018] encerrou o ciclo político que organizou o presidencialismo de coalizão brasileiro nos últimos 25 anos e acelerou o processo de realinhamento partidário que já estava em curso, pelo menos desde 2006. Rompeu o eixo político-partidário organizado por governo e oposição nas últimas seis eleições gerais e que era movido pela disputa polarizada entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) pela Presidência da República, enquanto os demais partidos se limitavam a disputar posições no Congresso para garantir assento na coalizão de governo (Abranches, 2019, p. 11).

A acachapante vitória das eleições presidenciais de 2018 por Jair Bolsonaro[68], à época filiado ao Partido Social Liberal (PSL), evidenciou o rompimento da tradição dicotômica de alternância pendular do poder entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na disputa da Presidência da República. Somada à hiperfragmentação das bancadas parlamentares, o desalinhamento do jogo político-partidário pela alteração do equilíbrio de forças entre tais partidos implicou a troca radical no poder governamental, da esquerda tradicional para a direita ultraconservadora (Abranches, 2019).

Eleito por força da descrença de significativa parcela dos eleitores brasileiros nos políticos, algo que pareceu extrapolar tanto o estado de "apatia política" (Bobbio, 1986), como certa porção de azar (Barros, 2019), Bolsonaro catapultou à Presidência da República como espécie de governantes incidentais, para muitos, como quem migra:

> [...] da periferia ou de fora da política para o centro do poder. Conquistam o governo em função de um conjunto imprevisto e irreprodutível de fatores. [...] Eles surgem das reações de um eleitor perdido, volúvel, assustado e descontente com as mudanças estruturais que se manifestam como crises [...] (Abranches, 2020, n.p).

[68] Segundo o verbete "Jair Bolsonaro", no Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB) da FGV CPDOC, "Bolsonaro não apenas foi o mais votado no pleito presidencial, com 49,2 milhões de votos, correspondentes a 46% dos votos válidos, como logrou eleger diversos parlamentares e governadores que o apoiaram em campanha, a despeito da ínfima estrutura partidária e escasso tempo de propaganda eleitoral". Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro>. Acesso em: 06 ago. 2022.

No entanto, não se entende tratar de governante completamente incidental, em seu caso, porquanto não representa em verdade um *outsider* da política[69], a despeito de sua incipiência e da improbabilidade de seu sucesso. Como *insider*, *a priori*, improvável, expressiva parte de sua estratégia eleitoral fundou-se, inclusive, sobre a construção de sua imagem enquanto *outsider*. No sentido weberiano de autoridade, a liderança política de Bolsonaro enquadrou-se no domínio exercido pelo tipo carismático, fundamentado em dons pessoais e intransferíveis do chefe-político, em detrimento das regras e instituições. Na forma do demagogo, autenticamente como político de vocação (Weber, 1982), tal liderança figurou como decisiva na dinâmica da luta política pelo poder.

Por oportuno, lembra-se do tom populista salvífico adotado em seu discurso de posse, em janeiro de 2019, ao conclamar a todos para ajudá-lo a "salvar a pátria", "libertando-a, definitivamente, do jugo da corrupção, da criminalidade, da irresponsabilidade econômica e da submissão ideológica" (Brasil, 2019, n.p.). Como ensinado por Weber:

> [...] a criação de uma dominação carismática [...] é sempre resultado de situações extraordinárias externas, especialmente políticas ou econômicas [...]. Nasce da excitação comum a um grupo de pessoas, provocada pelo extraordinário, e da **entrega ao heroísmo**, seja qual for o seu conteúdo" (Weber, 2012, p. 331, grifos nossos).

Não se intenta aqui pormenorizar o que ainda é deveras incógnito: múltiplas e radicadas em distintas filiações teóricas são as análises sobre este período crepuscular brasileiro, cujos retrocessos políticos, econômicos e sociais ainda produzem vestígios. Acima de tudo, a versão rasteira, quiçá, engenhosa, do nacional-populismo personificado pelo perfil heroico de Bolsonaro revela-se como uma das faces do autoritarismo contemporâneo (Tassinari; Copelli, 2021), apesar da promessa de proteger e revigorar a democracia brasileira ventilada pelo militar em seu discurso de posse.

Longe do distanciamento histórico necessário à obtenção de explicações cortazianas[70] que elucidem ou, ao menos, forneçam algum alento para o estado de assombro do que se enxerga na lixeira da história, importa pontuar, ainda que

---

[69] Lembra-se que o militar já transitava pelo mundo político desde o ano da promulgação da Constituição da República Federal Brasileira, em 1988, enquanto vereador da cidade do Rio de Janeiro. Contudo, sua trajetória política mais recente distingue-se de sua atuação inexpressiva nas últimas décadas.

[70] Refere-se aqui à provocação de Julio Cortázar mencionada ao início desta pesquisa quanto a uma metafórica lixeira repleta de explicações a ser encontrada e, igualmente, explicada.

sucintamente, aspectos relevantes a um olhar crítico para a recente onda conservadora sociopolítica brasileira e os usos das tecnologias digitais.

A campanha eleitoral bolsonarista expôs a caixa de pandora da sociedade brasileira, cuidadosamente desembrulhada por "empreendedores da ira"[71] (Sloterdijk, 2012) e "engenheiros do caos" (Empoli, 2019). Sustentada pelo discurso desqualificador da corrupção nacional como argumento central ao menosprezo pelo *establishment* político, sua campanha robusteceu os pilares protofascistas de uma comunidade moralmente estruturada por extremos. Vocalizou o nacionalismo beligerante, o moralismo hierarquizador, o antielitismo e a violação à laicidade do Estado (Alonso, 2019) por intermédio do uso inflamatório de tecnologias digitais como servomecanismos de automação dos discursos de ódio e de difamação. Lembra-se que Bolsonaro ganhou as eleições presidenciais com apenas oito segundos de campanha televisiva (Solano, 2019).

Sodré (2021) observa que a ascensão global da extrema-direita tem se vinculado mais aos focos mobilizadores de atenção, pela fricção entre as classes sociais, do que à formulação particular de uma base propositiva coerente, a exemplo dos partidos europeus no século XX. Contudo, não se trata mais hoje do uso de instrumentos políticos como os documentários de propaganda nazista da cineasta alemã Leni Riefenstahl e a subjetiva moralidade de sua arte, porém, de elementos objetivos e matematizáveis como os algoritmos para o alcance dos interesses desejados.

Durante o segundo turno das eleições, o então candidato Bolsonaro evitou comparecer a todos os debates presidenciais televisionados a pretexto do episódio midiático da facada que lhe foi desferida durante a campanha eleitoral, que viralizou nas redes sociais online e foi veiculado pelos meios de comunicação, convergindo os processos de produção, mediação e circulação do ocorrido pelas lógicas da midiatização e da mídia (Mattos; Mendes; Salgado, 2021).

> No mundo de Donald Trump, de Boris Johnson e de Jair Bolsonaro, cada novo dia nasce com uma gafe, uma polêmica, a eclosão de um escândalo. Mal se está comentando um evento, e esse já é eclipsado por um outro, numa espiral infinita que *catalisa a atenção* e satura a cena midiática. [...] No entanto, por trás das aparências extremadas do Carnaval populista, esconde-se o trabalho feroz de dezenas de 'spin doctors', ideólogos e, cada vez mais, cientistas

[71] O filósofo alemão Peter Sloterdijk (2012) realça que os afetos timóticos, em especial, a ira, comovem os processos políticos e as sociedades, constituindo força motriz essencial do fluxo histórico. Desse modo, os afetos políticos operariam como bancos mundiais de ira, cujo principal capital é a dispersão da ira pelo mundo em desequilíbrio. Organizados sob a forma de projeto, suas forças são patrocinadas por seus agenciadores mundiais, os denominados empreendedores da ira.

> especializados em Big Data, sem os quais os líderes do novo populismo jamais teriam chegado ao poder (Empoli, 2019, p. 18, tradução e grifos nossos).

A mobilização da atenção por meio das ideologizantes tecnologias digitais compeliu a radicalização política da sociedade, que não se furtou de ser afetiva[72] (Dunker, 2019). A apropriação xenófila da experiência eleitoral norte-americana de 2014, marcada pelo engenhoso uso tecnológico, viabilizou a destilação coordenada e massiva da narrativa política dos grupos interessados em linguagem simplista por meio do uso de robôs (*bots*), perfis falsos na rede e propaganda computacional, a serviço da difusão de conteúdos odiosos e *fake news* (Lemos, 2019, p. 202).

Por reflexo, durante eleições presidenciais brasileiras de 2018, a exposição algorítmica detrimental de indivíduos a informações e notícias não necessariamente verdadeiras alterou significativamente a formação da opinião pública, artificializada por uma militância forjada nas redes sociais (Santini *et al*., 2021), robustecendo, ainda mais, a polarização social e eleitoral pelos fluxos de desinformação (Carvalho, 2020).

> A polarização da corrida eleitoral no segundo turno contribuiu para o uso de bots e perfis falsos para distorcer o debate político nas redes sociais, por fluxos de desinformação e de notícias falsas. Segundo o Relatório sobre Desinformação da Diretoria de Análise de Políticas Públicas (DAPP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), foram identificadas na base analisada, entre 08 e 13 agosto de 2018, cerca de 5.932 contas automatizadas no debate das eleições e os presidenciáveis geraram 19.826 publicações entre tweets e retweets. Os pesquisadores da FGV DAPP também descobriram a atuação de redes estrangeiras no debate eleitoral brasileiro (Carvalho, 2020, p. 85).

Em especial, ao passo que *bots políticos*[73] são articulados a estratégias de propaganda computacional, como a disseminação de mensagens extremamente segmentadas para influenciar e manipular os indivíduos pela combinação entre algoritmos, automação e curadoria humana (Santini *et al*., 2021), os indivíduos são atraídos para verdadeiras câmaras de eco, reiterando o viés ideológico da tecnologia como instrumento de controle de discursos, capaz de encapsular o interesse de interferência sobre os processos políticos.

---

[72] Segundo Dunker (2019, p. 118; 128), uma das ameaças psicológicas às condições históricas constitutivas da democracia consiste na emergência de afetos regressivos e segregativos que se conformam à "síndrome fascista" (Adorno, 2019), cujo afeto dominante consiste no ódio segregativo.

[73] Segundo Santini *et al* (2021, p. 124), "os 'bots políticos' são perfis automatizados programados para atuar nas redes sociais com o objetivo de influenciar as discussões políticas, endossar ou difamar um candidato, disseminar propaganda de campanha, criar ruído no debate público e interferir na formação da opinião dos usuários".

> Por outro lado, as militâncias forjadas on-line estão assumindo uma nova dimensão na arena política com o intuito de interferir no processo eleitoral (SISSON, 2017). [...] 'Bots' programados para atuar ideologicamente são empregados para afetar as tomadas de decisão e a percepção dos cidadãos e assim impactar diretamente em eleições, referendos e na formação de opinião. Esses robôs simulam uma militância política de base (STIEGLITZ *et al.*, 2017) e imitam a lógica de comportamento comunitário, divulgando mensagens e falsificando a popularidade e a espontaneidade de campanhas eleitorais (Santini *et al*., 2021, p. 128).

Na medida em que o poder tecnológico da capacidade de processamento de dados é cada vez mais imprescindível às vitórias eleitorais, alerta-se para os riscos e perigos da governamentalidade[74] algorítmica ao Estado Democrático de Direito (Andrade, 2022). No cenário brasileiro, nítidas são as evidências indicativas de que os *bots políticos* foram determinantes para a vitória de Bolsonaro nas eleições presidenciais de 2018 (Santini *et al.*, 2021; Carvalho, 2020).

Cabe rememorar o informe da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2018, sobre o uso massivo de *fake news* no Brasil para a manipulação de votos (Mello, 2018), definido pela organização por seu caráter sem precedentes, bem como a instalação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para pautar a discussão sobre *fake news*[75], em setembro de 2019, pelo Congresso Nacional. Ademais, destaca-se a abertura de inquérito policial para investigar suposta atuação de milícia digital contra a democracia[76], em julho de 2021, cuja existência fora confirmada por relatório da Polícia Federal ao STF, em fevereiro de 2022.

> Por trás do aparente absurdo das *fake news* e das teorias da conspiração, oculta-se uma lógica bastante sólida. Do ponto de vista dos líderes populistas, as verdades alternativas não são um simples instrumento de propaganda. Contrariamente às informações verdadeiras, elas constituem um formidável vetor de coesão (Empoli, 2019, p. 23).

---

[74] Segundo Foucault (1979, p. 171), a governamentalidade do poder político estatal é compreendida como "[...] o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança".

[75] A CPMI das *Fake News* buscou "investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018 [...]", dentre outras finalidades (Senado Federal, s.d.).

[76] A partir de investigação policial que apurava a organização e o financiamento de atos antidemocráticos, o ministro do STF Alexandre de Moraes determinou a abertura de outro inquérito policial (Inquérito nº 4874/DF), em julho de 2021, mirando a atuação de milícia digital contra a democracia. Em fevereiro de 2022, a Polícia Federal enviou relatório ao STF confirmando a existência de uma milícia digital que age contra as instituições e a democracia e, ainda, expondo o seu *modus operandi* (Miazzo, 2022).

O alerta ao combate à desinformação açodada pelas *fake news* tem ecoado na sociedade brasileira por diversas iniciativas voltadas ao esclarecimento da população sobre informações, notícias falsas e os perigos de seu compartilhamento. Desde o final da década de 2010, essa reação tem sido percebida tanto por parte do Estado – a exemplo do Painel de Checagem de *Fake News*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e da plataforma Fato ou Boato, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – como pela sociedade civil, com destaque para as plataformas de checagem de fatos produzidas pela grande mídia e a Rede Nacional de Combate à Desinformação (RNCD), criada em 2020 e integrada por mais de 150 agências, instituições, coletivos, projetos, observatórios, movimentos sociais e universidades, abarcando ainda o Programa de Combate à Desinformação (PCD) do STF, instituído em 2021.

Por outro lado, no âmbito legislativo, a consideração crítica do fenômeno da desinformação frente aos riscos impostos à democracia e à soberania nacional é fragilizada em maio de 2023, diante da retirada de pauta na Câmara Federal da discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.630/2020, Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, popularizada como Lei das *Fake News*. A pressão de diferentes atores sobre o assunto, inclusive megacorporações tecnológicas, serviu como pretexto para a elaboração de um novo projeto, que ainda padece de nova versão.

No horizonte das tecnodemocracias orquestradas pelo capitalismo financeiro, Sodré (2021) argumenta que os dispositivos de comunicação e informação atuam como fortalecedores da convergência entre autoritarismo político e fundamentalismo cultural. O uso político dessas tecnologias reflete os fluxos do poder: "[...] uma máquina de comunicação superpotente, concebida em sua origem para fins comerciais, transformada em instrumento privilegiado de todos aqueles que têm por meta multiplicar o caos" (Empoli, 2019, p. 25).

Para o bem ou para o mal, a emergência da internet e das redes sociais altera as regras jogo democrático: ao passo que se fundamentam sobre cálculos cada vez mais sofisticados, incutem o risco da produção de efeitos imprevisíveis e irracionais (Empoli, 2019). Com a mescla dos planos do real e do virtual, "na lógica dos algoritmos, o improvável é possível" (Sodré, 2021, p. 16), hasteando-se novos aspectos sobre velhos dilemas éticos. Em consonância com Sodré (2021, p. 193), é possível que o desafio atual da democracia consista em "compatibilizar institucionalmente o funcionamento da vida social com as transformações organizacionais e tecnológicas trazidas pelo novo modo de organização da sociedade atual".

Na experiência protofascista brasileira, afora os abalos sísmicos à democracia nacional propelidos pela eleição de Bolsonaro e do alastramento do bolsonarismo no país, cumpre salientar que a crise sanitária em escala global da pandemia de covid-19 arrefeceu ainda mais a democracia brasileira, acelerando a onda autocratizante no Brasil (Fuchs, 2021; Fernandes; Marchioni, 2020; Moretzsohn, 2021).

O Brasil figurou no pódio dos horrores da covid-19: até hoje, ocupa o segundo lugar na lista de países com o maior número acumulado de óbitos pela doença no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2024). Despontou ainda como o epicentro da pandemia da doença na América Latina: "temos a maior taxa de transmissão da doença, o segundo maior número de casos no mundo e a maior taxa diária de mortes, mesmo sem considerar a comprovada subnotificação" (Frente pela Vida, 2020).

Diante dessa calamidade, da urgente necessidade de formulação e condução de políticas emergenciais efetivas pelo governo federal e, sobretudo, da calculada omissão do pandemônico governo Bolsonaro – submerso em uma grave crise político-institucional instaurada no país –, uma reunião de entidades da sociedade civil constituiu o movimento Frente pela Vida. Tal movimento foi conduzido pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Centro Brasileiro de Estudos da Saúde (Cebes), Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e Rede Unida. Com lastro na ciência e na mobilização social, a Frente pela Vida elaborou o Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, endereçando diversas recomendações às autoridades políticas e sanitárias, aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e à sociedade (Souto; Travassos, 2020), não se furtando de evidenciar a centralidade do papel do Estado quanto ao enfrentamento da citada pandemia.

Para além da questão sanitária, há de se frisar a organização da sociedade civil por meio de diferentes iniciativas de monitoramento e controle social, a exemplo da Agenda de Emergência desenvolvida pelo Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), plataforma de catalogação de eventos que trazem riscos promovidos pelo Estado à democracia no Brasil. Nesse rol, notabilizam-se também movimentos sociais organizados em prol do direito de acesso à informação pública no país, a exemplo da Transparência Brasil, do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, do Contas Abertas e da Artigo 19 (Malin, 2013).

No âmbito estatal, observa-se que os poderes legislativo e executivo brasileiros desempenharam relevante papel na restrição de medidas propostas pelo executivo na emergência sanitária – vide o fenômeno do subalcance executivo[77] (Pozen; Scheppele, 2020) –, oferecendo importantes freios à imposição de medidas de emergência ou violações de direitos, inclusive, exigindo em alguns casos ações afirmativas do Executivo no combate à pandemia de covid-19 (Ginsburg; Versteeg, 2021).

> Um novo desenvolvimento interessante é o que os professores David Pozen e Kim Lane Scheppele chamam de "subalcance executivo". Certos líderes populistas, incluindo o presidente Donald Trump e Jair Bolsonaro do Brasil, minimizaram sistematicamente o vírus, usando-o como uma oportunidade para atacar cientistas, a mídia e outras instituições. Dessa forma, eles buscam aumentar seu controle sobre o sistema político por meio de difamar as instituições. Esse fenômeno mostra que as ameaças à liberdade das pessoas podem surgir tanto de falhas de ação quanto de ações excessivas (Ginsburg; Versteeg, 2021, p. 49, tradução nossa).

Sobretudo, somam-se às contradições da ação do Estado: a) a resistência ao conhecimento científico, sob o manto do negacionismo e do conflito político; b) a escalada do autoritarismo, substanciado pela disputa de narrativas para o enfrentamento da crise de saúde pública; c) a propulsão ideológica da ofensiva ultraliberal com sua agenda protofascista, embalada pela produção orquestrada de desinformação pelo próprio Estado; d) o escândalo das denúncias de corrupção e atraso deliberado na compra de vacinas, catalizadores da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado para apurar as ações e omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no país – a CPI da Vacina – e, por fim, e) o propósito do governo de dificultar o acesso às informações sobre a evolução dessa devastadora doença (Henriques; Vasconcelos, 2020).

Quanto ao último aspecto, sublinha-se que, em meio à evolução da covid-19 no país, o governo federal atrasou e interrompeu, parcialmente, a divulgação do balanço de dados sobre casos e óbitos relacionados à doença, realizado no início da pandemia. Em resposta à restrição do acesso de informações sobre a pandemia pelo Estado, seis veículos

[77] Segundo os autores, esse fenômeno é definido como "a falha intencional de um poder executivo nacional em resolver um problema público significativo para o qual o executivo está legal e funcionalmente equipado (embora não necessariamente legalmente exigido) para resolver" (Pozen; Scheppele, 2020, p. 609).

de comunicação reuniram-se sob a forma de um consórcio[78] (G1 *et al*., 2020), em junho de 2020, a fim de driblar o apagão governamental de dados e divulgá-los à sociedade.

A mudança quantitativa e qualitativa da apuração dos dados pelo Ministério da Saúde brasileiro expôs uma divergência entre os dados oficiais publicados pelo governo federal e aqueles publicados pelo consórcio de veículos de comunicação. Alerta-se para a importância do protagonismo do Estado na autoria da coleta de dados sobre a população para elaborar estatísticas oficiais, visto que estas demandam um conhecimento sistemático que lhe é próprio (Giddens, 2008, p. 201).

No limite, a sobreposição da ideologização da ciência à questão da saúde pública atenta contra o direito à vida, expressada pela conduta irresponsável do presidente-coveiro (Gomes, 2020), que agiu durante a pandemia como se pairasse acima do Estado de Direito. Se antes da pandemia da covid-19, já no primeiro ano de seu mandato, Bolsonaro assumira franca agenda contra os direitos humanos ao colocar em risco maior populações já vulneráveis (HRW, 2019), a pandemia se prestou ao conveniente pretexto de consolidação de sua política de morte contra aqueles que menospreza, descartando-os. Diz-se aqui do lado perverso da necropolítica bolsonarista, no sentido trazido por Mbembe (2018), como abstruso mecanismo de gestão dos indesejáveis (Casara, 2017) na relativização de direitos fundamentais que possam ser vistos como obstáculos ao projeto neoliberal.

De mais a mais, outro ataque à democracia nacional merece relevo: o alarmante aumento das violações da liberdade de imprensa no Brasil, alimentado pela estigmatização da mídia e pelo extremismo político da cúpula do governo federal. O Relatório Global de Expressão 2022 mostra que o país caiu 58 posições no *ranking* global de liberdade de expressão, de 2015 a 2021, sua pior classificação. Em 2021, registrou-se o maior patamar de ataques a jornalistas e meios de comunicação desde a década de 1990 no Brasil (Artigo 19, 2022).

Com efeito, o bolsonarismo se manifesta como um engenhoso projeto de poder autocrático orientado à desconstituição das bases racionais (Weber, 1982) e do desmantelamento dos requisitos constitucionais da legalidade e legitimidade, sobre os

[78] De forma colaborativa, jornalistas dos veículos de comunicação G1, O Globo, Extra, Estadão, Folha e UOL se uniram para coletar, junto às secretarias de Saúde estaduais, dados sobre casos, óbitos e avanço da vacinação relacionados à pandemia de covid-19, divulgando-os à sociedade, face às limitações impostas pelo Ministério da Saúde (G1 *et al*., 2020).

quais se alicerça o Estado Democrático de Direito. Se a democracia espelha a sociedade, poderia se dizer de uma democracia meramente formal.

> O Estado terá um regime democrático se o governo que o dirigir, além de possuir legitimidade, ou seja, apoio da sociedade civil, estiver submetido às regras procedimentais que definem a democracia, particularmente a liberdade de expressão e a existência de eleições livres. O regime político, entretanto, será substantivamente mais ou menos democrático dependendo do tipo de sociedade civil a que estiver ligado. Se se tratar de uma sociedade civil ampla, diversificada, e razoavelmente igualitária, a democracia será substantiva. Em contrapartida, **se se tratar de uma sociedade civil ela própria autoritária, na qual as diferenças de classe são enormes e os valores democráticos, débeis, a democracia tenderá a ser meramente formal** (Bresser-Pereira, 1995, p. 101, grifos nossos).

A ameaça aos esteios da democracia na conjuntura atual invoca uma pauta de ruptura institucional, nos âmbitos nacional e internacional, e suscita abordagens contemporâneas para debater o Estado na sociedade. Apesar da inexistência de consenso sobre a natureza, a dimensão e a profundidade das mutações sobre os modos de governar no século XXI, ouve-se, ao menos, um acorde em uníssono: embora a essência (*eidos*) da democracia permaneça perene, sua substância parece cada vez mais alterada por sua forma (*morphé*). Assim sendo, para além de uma democracia meramente formal (Marx, 2007; Rancière, 2014), presume-se existir hoje uma deformação da democracia, inclusive a brasileira.

Múltiplas têm sido as abordagens para discutir a democracia e suas instituições em suas molduras contemporânea. Nesse caminho, distintos pensadores apresentam visões mais ou menos pessimistas, mais ou menos prospectivas.

Ao revirar o avesso do Estado, Del Negri (2018) assevera a importância de extrapolar o debate sobre a democracia para além de sua filiação constitucional, orientando-o para a indagação lipovetskyiana de qual democracia se pretende. Em especial, sob a recorrência do aparato conceitual gramsciano de crise (Gramsci, 1999) nas na análises contemporâneas, quer dizer, do surgimento de sintomas mórbidos no interregno entre o velho que morre e o novo que não pode nascer, Castells (2018) e Przeworski (2020) buscam compreender o processo erosivo da democracia, ainda que o primeiro autor ofereça uma visão mais soturna do que o segundo.

Para Bresser-Pereira (2001), à crise da democracia, assinada pelas corrosões da institucionalidade, da legitimidade, governamentalidade e da governança, agrega-se, ainda a crise do Estado-nação e de seu modelo burocrático de Estado, afetando

sobremaneira a arena discursiva da opinião pública e da participação da sociedade no controle dos atos do Estado.

Castells (2018) sublinha a crise da democracia liberal advinda de diversos processos reforçados mutuamente, em especial, da ruptura de representatividade das instituições políticas, decorrente do próprio caráter autodestrutivo do processo político sobre a legitimidade institucional. Ressalta o distanciamento do Estado em relação à população e a limitação de sua capacidade de resposta frente aos problemas intrínsecos à globalização da economia e da comunicação, a qual embalou a desestruturação das economias nacionais. Aponta a crise financeira global de 2008, enquanto crise do modelo de capitalismo financeiro global, como raiz da crise de legitimidade política.

A desconfiança e a reprovação moral sobre os políticos é vinculada a uma "cacofonia político-informativa" (Castells, 2018, p. 28), conformada pela fragmentação das mensagens e pela ambiguidade da comunicação com as redes digitais. Nesse sentido, a tendência à desconfiança institucional atinge os governos em cheio, lembrando-se da afirmação de Giddens (1991) sobre a dependência dos governos modernos à complexa sequência de relações de confiança entre os líderes políticos e a população.

Por sua vez, escapando das futurologias apocalípticas, Przeworski (2020) parte de tendências gerais do passado e sinais do presente para compreender como as democracias funcionam, em seus conflitos e instituições, e podem entrar em crise, valendo-se do aparato conceitual de crise como intensificação de determinadas condições ou ausência delas. Como principais sinais desta, identifica o desgaste dos sistemas partidários tradicionais, o avanço do populismo de direita e o declínio do apoio à democracia nas pesquisas de opinião pública (Przeworski, 2020, p. 111).

Sustenta-se que o retrocesso ou a desconsolidação da democracia é escorado pela combinação de dois fatores: a atuação do Estado via sub-repção, entendida como "o uso de mecanismos legais existentes em regimes com credenciais democráticas favoráveis para fins antidemocráticos" (Przeworski, 2020, p. 206), e a inércia da população quanto às suas consequências, ou seja, a aposta no fim do debate público racional.

> A chave para entender o desgaste democrático está em ver como medidas discretas, que isoladas ou em termos abstratos poderiam ser justificadas como compatíveis com as normas democráticas, podem, apesar disso, ser utilizadas como mecanismos para fazer vir abaixo a democracia liberal constitucional (Ginsburg; Huq, 2018, *apud* Przeworski, 2020, p. 204).

Sem sinais aparentes de grandes rupturas, o processo de sub-repção fagocita o regime democrático pela paulatina adoção de medidas que, *a priori*, não se manifestam, ostensivamente, como inconstitucionais ou antidemocráticas. Pelo autoritarismo sub-reptício, os contornos daquilo que é ou não democrático esmaecem, reforçando o império do poder invisível sobre o visível (Bobbio, 1986). Não há tanques ocupando as ruas, mas há nítidas limitações à liberdade de imprensa. O direito de acesso à informação é garantido pelo ordenamento jurídico democrático, mas o mesmo valida o desenho institucional do sigilo de Estado.

Nas duas últimas décadas, em particular, a relativamente recente democracia brasileira sofreu novos revezes: a orquestração de um golpe de Estado; a proliferação da corrupção; a promoção da dúvida sobre o processo eleitoral; a ascensão de uma nova onda autoritária; os extremismos políticos; uma pandemia global que aniquilou parte da população mundial e, em significativa parcela, a brasileira; o negacionismo científico; a descredibilização do Estado. E não que isso seja tudo.

Nesses contornos disformes, a postura informacional do Estado brasileiro reputa-se igualmente frágil, haja vista a engenhosidade com a qual a informação pública é manipulada. A ausência de sua publicização e publicidade, a omissão e distorção deliberada de fatos, a intensificação do selo do sigilo e a produção e circulação de fluxos desinformacionais, sobretudo, durante o governo Bolsonaro, acendem um alerta para o hasteamento de um projeto de poder invisível (Bobbio, 1986), com viés notadamente autocrático.

Tal projeto de poder opera mecanismos de ocultar-revelar a informação pública, pelas vias da sub-repção, como meio institucional de deterioração do debate público. Extrapola a questão do acesso à informação pública, ao passo que revela uma série de medidas arranjadas com o propósito de manejar a opinião pública e obstaculizar o exercício do controle social, contribuindo para a limitação do conhecimento, o aumento da assimetria informacional e a desconfiança entre os indivíduos e o Estado. Trata-se de um projeto esteganográfico por excelência, que propende a maior sucesso em democracias arrefecidas.

A derrapagem autoritária brasileira é um assombro político, mas não é inaudita. Como visto, coaduna-se muito bem à tradição patrimonialista do Brasil e ao nefasto regime militar de exceção, ainda nem tão distante da memória nacional: quatro décadas separam os dias atuais daqueles da redemocratização do país. Menos de uma década os afastam do golpe contra Dilma Roussef. Menos de dois anos, da tentativa de novo golpe

em 8 janeiro de 2023: atos antidemocráticos e criminosos resultantes da desinformação sobre as eleições presidenciais e do incitamento à violência por lideranças políticas, sociais e econômicas. Distintos setores da sociedade, instituições e organizações internacionais (Agência Brasil, 2024) reclamam a responsabilização dos envolvidos e que não haja concessão de anistia aos golpistas, sejam os que praticaram, os que ordenaram, os que financiaram ou aqueles que facilitaram os ataques aos Prédios dos Três Poderes. Até o início de novembro de 2024, o STF já havia condenado 741 pessoas, responsabilizando-as penalmente por crimes diversos (STF, 2024). Sob ameaças e aos solavancos, a democracia brasileira dá sinais de resistência e persiste a se implementar.

Entre fragilizações democráticas e a tradição secretista brasileira, avança-se em direção à compreensão do paradoxo que circunda a acomodação do sigilo de Estado pela democracia.

6.2.4 Sigilo e democracia: o paradoxo da serpente

Em *À paz perpétua*, a serpente se arrasta pela metáfora kantiana que mostra a importância da prudência no discurso político, rastejando ao lado da moralidade. Segundo Bobbio (2015, p. 54), "pertence à regra da prudência o dizer e o não dizer, o não dizer tudo mas somente uma parte, o silenciar, o omitir, a reticência". Nesse sentido, o autor recorre à emblemática figura viperina para explicar o paradoxo da democracia, considerado um clássico paradoxo que torna o discurso moral ambíguo: "a serpente morde a própria cauda" (Bobbio, 2015, p. 76).

Mencionado pelo filósofo Karl Popper, o paradoxo da democracia aparece brevemente em uma nota de rodapé de sua obra *The Open Society and Its Enemies*, originalmente publicada em 1945, já como um alerta à chamada "tirania eleita pela multidão" da canção de Arnaldo Antunes: "[...] outro dos paradoxos menos conhecidos é o paradoxo da democracia, ou mais precisamente, do governo da maioria; ou seja, a possibilidade de que a maioria possa decidir que um tirano deve governar" (Popper, 1947, p. 226, tradução nossa). Muito antes disso, já se encontra uma advertência semelhante por Platão, em *A República*, em referência à tirania como pior perversão política, como "regime em que um único homem, se aproveitando da liberdade excessiva propiciada pela politeia democrática, instaura a mais opressiva servidão" (Oliveira, 2014, n.p.)

Todavia, a questão segue um problema contemporâneo, como se observa em recente entrevista no portal de notícias da ONU, organização que expressou sua

preocupação “com o fato de que alguns governos e sistemas de governança estão se tornando cada vez mais repressivos” (UN News, 2024, n.p.). De acordo com especialistas em governança e democracia na entrevista, chamou-se atenção para mais de 60 eleições em curso em 2024 e que apesar de 90% das pessoas afirmarem querer viver em uma democracia, muitas estariam votando em pessoas e sistemas que restringem seus direitos.

De modo semelhante, sob as molduras democráticas, a prática informacional do sigilo como um suposto paradoxo é objeto de exame no contexto estatal brasileiro, sendo colocado frente a frente com a serpente: dada a previsão legal para a suspensão da publicidade e autorização do manto do sigilo de Estado em determinados casos, distintos autores captam a peculiaridade dessa disposição como um paradoxo ou antinomia da democracia (Friedrich, 1972; Bobbio, 1986, 2015; Cepik, 2003; Thompson, 1999; Pinheiro, 2015; Xavier, 2022; Souza, 2019; Horn, 2011; Bastos, 2007), colocando em xeque a compatibilidade entre sigilo e democracia[79]. É possível reconhecer uma pluralidade de termos na literatura que aludem a tal questão pela mesma névoa semântica: paradoxo, antinomia, contradição, incompatibilidade, antítese, incongruência etc.

Explorar a natureza da relação entre sigilo e democracia em diálogo com a literatura referenciada não é, porém, tarefa simples. O problema da correlação entre sigilo e democracia se apresenta por camadas nos planos político, administrativo, social, ético e cultural, dentre outros, os quais atravessam aspectos como a publicidade, a moralidade, a legitimidade, a transparência, o devido processo legal, a discricionariedade e o controle social. Soma-se a essa complexidade, ainda, o necessário ancoramento dessa reflexão às idiossincrasias do contexto brasileiro, incluindo certo ranço patrimonialista e a fragilidade de sua relativamente recente democracia.

Segundo Bobbio, “a democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública” (Bobbio, 2015, p. 29), tendo sempre sido contraposta a qualquer forma de autoritarismo e formas de governo cujo exercício de poder afaste a visão dos súditos. Subterrâneo ao governo visível, contudo, há um “criptogoverno” que age de modo sorrateiro, ocultando e ocultando-se por meio do poder invisível. Se “o poder é opaco, e **sua opacidade é a negação da democracia**” (Bobbio, 2015, p. 35, grifos nossos), de que forma o segredo, como cerne do poder, poderia afirmar a democracia?

[79] Cabe dizer que nem todos os autores mencionados se referem necessariamente ao sigilo nessa relação, porém, por vezes, ao segredo. Essa diferença não acarreta prejuízos à compreensão da relação descrita com a democracia.

Bobbio (1985) assevera que o debate do segredo na esfera pública é comportado tão somente sob o enfoque da exceção, não da regra, deparando-se com o paradoxo da incompatibilidade ou da antinomia dos princípios e o paradoxo da exceção à regra:

> E provavelmente se encontrará perante dois paradoxos clássicos que tornam ambíguo todo discurso moral: (a) o paradoxo da incompatibilidade ou da antinomia dos princípios, no caso específico, **a antinomia entre o princípio de segurança do Estado e o princípio da liberdade dos indivíduos singulares**; (b) o paradoxo da exceção à regra, **que é consentida porque permite salvar a própria regra**, como ocorre com respeito à licitude da legítima defesa, que viola a regra que proíbe o uso da violência mas que é ao mesmo tempo, em determinadas circunstâncias, o único modo de obter o respeito a ela (Bobbio, 2015, p. 75, grifos nossos).

O autor menciona como exemplo que o segredo de Estado não se acomoda como princípio democrático, porém, seu uso excepcional por serviços de segurança é justificado para a defesa da própria democracia, em última instância. Frisa-se, pois, que o impasse quanto à compatibilidade entre ambos é diluído, em princípio, por tal justificativa. Para tanto, Bobbio (2015) ressalva tal compatibilidade entre o Estado democrático e a utilização dos serviços secretos à necessidade do controle pela sociedade:

> [...] Mas eles somente são compatíveis com a democracia sob uma condição: que sejam controlados pelo governo, pelo poder visível que, por sua vez, é controlado pelos cidadãos, de tal modo que sua atuação seja exclusivamente orientada para a defesa da democracia (Bobbio, 2015, p. 34).

S. Cademartori e D. Cademartori (2011) examinam limites e possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia, em atenção para as formas pelas quais o segredo se imbrica às suas instituições, práticas e valores, bem como suas formas de sobreviver ao regime democrático. Assim como Bobbio, reforçam a aposta sobre o controle das ações públicas:

> O controle do poder, regra paradigmática das modernas democracias representativas, somente pode ter lugar quando os cidadãos têm acesso às práticas governamentais. Assim, o acesso do grande público ao conhecimento das ações do governo constitui-se em pilar fundamental para a estruturação de um regime democrático (Cademartori, S.; Cademartori, D., 2011, p. 339).

Almino (1986) afirma que, na perspectiva democrática, a esfera pública não comportaria o segredo, ainda que este possa servir ao propósito de manutenção do poder. Adverte para a conservação do segredo como forma de subtração do governo ao controle

da sociedade, afastando-a do julgamento das ações públicas, pelas vias de um saber circunscrito a poucos, conformando práticas estatais paternalistas, elitistas, e autoritárias. Ao indagar se existiria espaço para um segredo aceito como legítimo, mesmo que como exceção, admite ser "possível que em alguns casos a preservação do segredo possa se apresentar como legítima [...], mas a própria sociedade aceitará os limites a seu direito à informação, se estes forem legítimos" (Almino, 1986, p. 100). Nesse sentido, aproxima a compatibilidade do segredo à democracia pelas vias da legitimidade e do consenso, a partir da negociação social da limitação do que é aceito como legítimo quanto ao direito à informação.

De acordo com Friedrich (1972, p. 178), "o sigilo constitui um paradoxo fundamental da política democrática que nenhuma medida de disputa sutil pode eliminar", reconhecendo a sua eminente funcionalidade para diversas atividades governamentais.

Já para Bastos (2007), segredo e acesso correspondem às antinomias do direito à informação, atentando para a sua mútua implicação em proporções inversas, conforme o exagero de um implica a negação do outro. Argumenta que "se a publicidade da informação é, por um lado, o oposto do segredo, por outro, a inviolabilidade do segredo é a negação da publicidade, excepcionalmente necessário para se resguardar a funcionalidade do interesse público" (Bastos, 2007, n.p.).

Cepik (2003) reforça que apesar da capacidade das democracias limitarem direitos civis e políticos individuais, como o direito à informação pública, ainda que em caráter excepcional, a justificação pública sobre sua necessidade prática e validade moral é indispensável para que haja consentimento do público:

> Os segredos governamentais são compatíveis com o princípio de transparência dos atos governamentais **somente quando a justificação de sua necessidade pode ser feita, ela própria, em público**. Isso é o que David Luban (1996: 154-198) chama de máximas de primeira ordem e máximas de segunda ordem relativas ao princípio da transparência. Uma defesa não-apriorística desse princípio envolve admitir o segredo governamental a respeito de normas, procedimentos e políticas (máximas de primeira ordem) desde que as razões para a regulação secreta dessas informações (máximas de segunda ordem) possam ser expostas e justificadas publicamente. Nada impede, entretanto, que máximas de terceira ou quarta ordem sejam adotadas por governos ou serviços de inteligência para justificar (frequentemente de forma apodítica) uma decisão de **manter em segredo as próprias razões pelas quais eles mantêm em segredo certas políticas** (Cepik, 2003, p. 151-152, grifos nossos).

A visão do autor ecoa outras anteriores, reiterando a substancialidade da justificação exposta publicamente sobre o segredo, com o diferencial do acréscimo da descrição de máximas relativas ao princípio da transparência de atos públicos para explicar a lógica de funcionamento do sigilo de Estado.

Ora, a adoção das máximas de terceira ordem pelo governo denota com nitidez a ação do poder invisível e em sua veia esteganográfica: encripta-se a razão do próprio segredo, forjando-se uma espécie de metasegredo. Corresponde precisamente ao que ocorre no labiríntico sigilo imputado pelo Estado brasileiro à razão de classificação da informação pública, desconhecendo-se em igual medida o conteúdo da informação sigilosa e os motivos que assim a justificam. Cepik (2003) alerta quanto ao uso excessivo dessas máximas:

> Entretanto, justamente porque o uso excessivo de máximas de terceira ordem **conduz à deslegitimação e ao cinismo em relação às próprias instituições que se pretende proteger através do segredo**, um regime democrático precisa tentar traduzir o princípio moral da transparência em proposições de desenho institucional (Cepik, 2003, p. 152, grifos nossos).

Nesse sentido, entende-se que a existência instrumentos legitimadores do sigilo é fundamental para que este se coadune às premissas democráticas. Afora sua justificação necessária, em caráter excepcional, requer mecanismos que possibilitem o seu controle efetivo.

> Ao cabo, o segredo governamental pode ser compatível com o princípio de transparência somente quando decisões sobre a aplicação desse tipo de regulação a determinados fluxos informacionais são tomadas através de **mecanismos institucionais publicamente estabelecidos no contexto de regras do jogo democráticas** (Cepik, 2003, p. 152, grifos nossos).

As disputas pelo sigilo envolvem a tensão entre os movimentos simultâneos e assimétricos de restrição do direito de acesso à informação, por parte do Estado, e a reivindicação desse direito pela sociedade civil. Esse cabo de guerra de ocultar-revelar reflete as estruturas do que a sociedade toma por legítimo e como estabelece consenso.

Souza (2019) observa que pensar um suposto "segredo democrático" é contraintuitivo, uma vez que algo que pertence a poucos, como o segredo, não se aproximaria de algo que pertence a todos, como a democracia. Ao questionar como o segredo pode ser legitimado em uma democracia, enfrenta "a contradição inerente entre a tendência de eliminar o opaco em favor do transparente e a necessidade de manter o não

dito para garantir a sobrevivência" (Souza, 2019, p. 12). Enuncia, então, que a forma de tornar o segredo compatível à democracia consistiria na consolidação de parâmetros jurídico-políticos para a construção e atuação do sigilo, atentando, em especial, para a sua fundamentação e legitimidade.

Del Negri (2016) observa que, no pós-88, face ao contexto democrático brasileiro, a informação passa a ser reconhecida pelo povo como um bem público, como um direito difuso. Qualquer limitação de conhecimento de informação pública, pois, como no caso do sigilo, rompe uma contradição, ao passo que derroga a possibilidade de fiscalidade ampla e irrestrita das decisões do Estado. Assim, questiona como um paradigma de Estado Democrático de Direito conseguiria assimilar certa dose de sigilo, prevista pela LAI brasileira e seu decreto regulamentador.

O autor argumenta que a democracia avança quando existe controle, o que ocorre no contexto do devido processo legal e, por sua vez, ratifica que o segredo não combina com o processo, o qual é propenso a questionamentos e testificações. Entende que o conceito de segredo de Estado "não se concilia muito bem com o discurso jurídico na democracia, nem com o espaço processual" (Del Negri, 2016, p. 346), motivo pelo qual propõe examiná-lo por meio do eixo teórico do devido processo:

> Assim, o *processo*, com os seus princípios institutivos do contraditório, da ampla defesa e da isonomia, funciona como uma diretriz de rarefação do discurso secretista, com disposição para superar os mitos de que o termo está impregnado. São as fendas que se abrem para – na democracia – retomarmos o discurso que foi apoderado e controlado por certo número de tiranos e de instituições não afeiçoadas a testificações processuais fiscalizatórias (Del Negri, 2016, p. 24.)

Em comentário ao texto constitucional atual, Bastos e Martins atentam para a necessidade de combater o que chamam de princípio do segredo que, "próprio do Estado de polícia, **não deixa, contudo, de manifestar a sua permanência no Estado de Direito**, no atuar de uma burocracia que procura encerrar-se em uma prática esotérica de difícil acesso ao cidadão comum (Bastos; Martins *apud* Ohlweiler; Cademartori, 2018, p. 31, grifos nossos). Nessa toada, Ohlweiler e Cademartori (2018) salientam a relação paradoxal entre o segredo e o Estado de Direito.

> [...] se é certo que as práticas secretas são próprias do Estado de polícia, **é verdadeiro paradoxo sustentar-se que um Estado de Direito possa comportar práticas secretas, porque se o fizer, já não é mais Estado de**

> **Direito** (que se caracteriza pela rejeição a qualquer poder incontrolável) (Ohlweiler; Cademartori, 2018, p. 31, grifos nossos).

Lucas Martín (1990) reconhece o segredo de forma conceitualmente compatível com a democracia, na medida em que a restrição excepcional ao conhecimento seja abarcada pela lei e que o povo decida sobre o uso do sigilo.

> Como se deduz do próprio conceito, as notas de excepcionalidade e de restrição correspondem à própria definição do segredo e é precisamente isso que pode salvar a sua compatibilidade com as regras do jogo da democracia: o que é incompatível com a democracia não é a existência de segredos, mas que esses escapem à lei, que não estejam regulados juridicamente. [...] O que é característico da democracia é que se sabe quem, quando, como e por que o acesso ao conhecimento pode ser restringido e que a decisão sobre tudo isso, isto é, a decisão sobre o estatuto jurídico dos segredos, permanece nas mãos do povo através de seus representantes. São eles que devem decidir, portanto, até que ponto o regime de uso do segredo pode ser estendido sem violar seu caráter excepcional (Lucas Martín, 1990, p. 140, tradução nossa).

Nesse sentido, o autor endossa atributos como a excepcionalidade, a legitimidade e o controle institucional do segredo para apresentá-lo como "um recurso democraticamente legítimo" (Lucas Marín, 1990, p. 141), estabelecido por um regime jurídico que deve vinculá-lo exclusivamente à invocação do interesse público, por sua vez, espelhando-se no texto constitucional.

Para Cunha Filho e Antunes (2021), as instituições democráticas representativas são caracterizadas pela presença de mecanismos de controle dos representantes pelos representados, isto é, do controle social que exercem sobre as ações estatais. Destacam a transparência pública como uma das principais formas de tal controle. No contexto brasileiro, afirmam que o sistema de classificação da informação pública disposto pela LAI guarda incompatibilidade com o regime constitucional democrático:

> Apesar de vigorar atualmente sob o manto da excepcionalidade e da transparência imposto pela Lei nº 12.527/2011, o atual regime da classificação de informações materializa importantes continuidades com o regime legal ditatorial, o que nos impõe a reflexão sobre a real necessidade de um regime de classificação de informações, **bem como com a sua compatibilidade com um regime constitucional democrático** (Cunha Filho; Antunes, 2021, p. 141, grifos nossos).

Os autores salientam problemas estruturais no desenho institucional do que denominam como regime legal de informações classificadas, advindos da ditadura militar, os quais obstam o exercício de controles efetivos, inclusive o social. Questionam,

assim, a legitimidade constitucional desse sistema de classificação, à medida que permite o timbre do sigilo, por intermédio do ato de classificação, sem contrapartidas legais ou institucionais a instituições de *accountability*. Segundo Cunha Filho e Antunes (2021, p. 149), "tal como existe hoje, a estrutura legal/administrativa do sistema de classificação de informações direciona ou convida os órgãos públicos a normalizarem o uso de sua prerrogativa institucional de atribuir segredo a informações públicas".

Com lastro nas reflexões abordadas por distintos autores, o selo do sigilo timbrado pelo Estado brasileiro encontra guarida no regime democrático, reavivando o perigo da deterioração gradual e sub-reptícia de seus pilares, suas instituições, seus valores. Isso não significa, contudo, atestar a compatibilidade entre sigilo e democracia.

Como artifício institucional para interditar a informação pública, o sigilo de Estado não é manifestamente inconstitucional ou antidemocrático. Porém, o desenho institucional e a prática da classificação da informação pública como sigilosa, implicando a restrição de sua publicidade, ostenta fins que não se acomodam às democracias. Na voz dos autores visitados, a compatibilidade entre sigilo e democracia desvela-se por temáticas contíguas como justificação, controle social, legitimidade, consenso, *accountability* e transparência. Cada uma renderia uma seção de pesquisa à parte, considerada a capilaridade desta investigação.

No entanto, devido à inviabilidade de perscrutar tais temáticas nesta pesquisa em suas minudências, cabe consignar alguns pontos que podem ser retomados a partir da questão colocada ao início desta seção: de que forma o segredo, como cerne do poder, poderia afirmar a democracia? Sem a pretensão de fornecer uma resposta hermética, com base na literatura referenciada, aventa-se como um caminho possível o acolhimento da noção dialética de **transparência do sigilo**. Trata-se de um ponto de partida esboçado para explorar a relação entre sigilo e transparência, descartando-os enquanto práticas mutuamente exclusivas, porém, que assume a síntese de forças antagônicas e complementares no funcionamento de uma democracia.

Nesse sentido, julga-se que a noção de transparência do sigilo pode incorporar, em sua complexidade, o caráter dialético da tensão ocultar-revelar – pulverizado ao largo desta pesquisa – e se coadunar tanto às bases teóricas do regime de acesso à informação pública, como aos pressupostos democráticos. Complementarmente, recorreu-se à literatura científica em busca de arcabouços teóricos nessa direção, porém, parcas foram as referências encontradas sobre a questão hoje, em especial, no âmbito nacional.

Sob a precisão dessa expressão, a transparência do sigilo foi reconhecida apenas em Lima (2021, p. 34), entendida como "o aperfeiçoamento da regulação vigente do acesso à informação", embora tal noção não seja aprofundada como recurso conceitual em sua investigação. Adjacente a tal expressão, foram recuperados alguns estudos recentes preocupados em abordar particularmente a relação conceitual entre sigilo e transparência (Birchall, 2021; Cronin, 2020; Fan; Christensen, 2024). Merece especial atenção o último, em razão de sua densidade teórica e do grau de proximidade ao que se busca designar nesta pesquisa por transparência do sigilo.

Fan e Christensen (2024, p. 3) propõem uma performatividade dialógica para compreender um "sistema sigilo-transparência" que atua como uma unidade complexa, ao invés de operar por meio de suas partes constitutivas, o sigilo e a transparência. A interdependência mútua das lógicas envolvidas, seus conflitos, tensões e reconfigurações consistem na tônica dessa abordagem, fundada sobre as dimensões epistemológica e social. A visão sistêmica dos autores e integrada pela dialogia oferece ferramental teórico interessante para observar a complexidade das relações sociais e políticas na esfera pública.

> Aumentar a transparência não necessariamente diminui o sigilo ou vice-versa. Em vez disso, como argumentaremos, eles dependem um do outro para atingir seus respectivos objetivos. Entender essa interdependência é crítico no mundo de hoje, onde **o aumento da recompensa social sobre a transparência continuamente remodela e redefine o que são consideradas formas ilegítimas de sigilo e, consequentemente, determina o que é relevante ou necessário saber** (Fan; Christensen, 2024, p. 3, tradução e grifos nossos).

De tal sorte, embora sigilo e transparência sejam usualmente apresentados como antípodas e de maneira estanque, por intermédio de forças e práticas que se contrapõem e eliminam uma à outra, uma abordagem integrada e consciente de seus intrincamentos pode ser favorável à compreensão da inevitável tensão entre ambos na democracia. Ao encontro dessa abordagem, entende-se condizer o enquadramento teórico do regime de informação pela chave da transformação de sistemas adaptativos complexos, como visto na subseção 4.2, à medida que atenta para a esfera profundamente dinâmica das políticas de informação e seus elementos discursivos, normativos e culturais.

A transparência do sigilo colocada nesta pesquisa pressupõe que a mediação das dinâmicas de ocultar-revelar a informação na esfera pública produz impactos sociais e políticos conforme o grau de visibilidade do próprio sigilo. Nesse sentido, quanto maior

a transparência do sigilo, maior a chance de proteger as regras do jogo democrático por meio de mecanismos de controle. Quanto menor, por sua vez, maior a opacidade informacional e a margem para a sub-repção.

Assimila-se que o sigilo existe na democracia como um mecanismo de opacidade informacional. Por sua vez, a restrição ao princípio geral da publicidade ocorre no plano do poder invisível, em termos bobbianos. Ocorre que a exceção à publicidade na democracia pressupõe sua visibilidade como requisito fundamental para a sua aceitação pela sociedade. Em outros termos, que a essência recôndita do sigilo aflore à aparência do poder visível.

Logo, é preciso que o sigilo se dê a conhecer para que seja passível de controle pelo cidadão – só se controla o que se conhece –, de modo que sua existência, arranjo legal, justificativa e uso sejam passíveis de identificação, reconhecimento e, sem dúvida, compreensão. Como um caminho inicial para expor a matéria do sigilo a gradientes de visibilidade, de modo que se permita visível, diz-se, então, da transparência do sigilo. Cabe trazer brevemente a reflexão de Chevalier, recuperada por Jardim (1999c):

> Mas a transparência é suscetível de graus: um corpo pode ser realmente transparente ou seja, *límpido* e fazer aparecer com nitidez os objetos que recobre, ou somente *translúcido*, se ele não permite, ainda que seja permeável à luz, distinguir nitidamente esses objetos, ou ainda *diáfano*, se a luz que ele deixa filtrar não permite distinguir a forma desses objetos. Por extensão, a transparência designará o que se deixa penetrar, alcançar levemente, o sentido escondido que aparece facilmente, o que pode ser visto, conhecido de todos ou ainda que permite mostrar a realidade inteira, o que exprime a verdade sem alterá-la (Chevalier, 1998, p. 251, *apud* Jardim, 1999c, p. 51).

A metáfora moderna da transparência fundada por uma episteme ocularcêntrica costuma apontar para a abstração de uma totalidade figurativa do visível. Como examinado, a percepção de suas matizes ajuda a evitar tropeços teóricos nas principais arapucas conceituais da transparência, já abordadas por extensa literatura (Alloa, 2018; Koivisto; 2022, Christensen; Cheney, 2015; Adams, 2017). A transparência se refere menos à totalidade do que à permeabilidade. Quando se diz da transparência do sigilo, portanto, refere-se ao atributo de permeabilidade das ações estatais quanto ao seu conhecimento público. Não se trata de conceber a transparência como um estado final e preciso em que tudo se torna visível e aparente, ao invés disso, como um meio para desvelar a presença do sigilo, reconhecendo-o como anteparo contra a luz da publicidade. Releva-se que na mesma medida em que a absoluta opacidade é rejeitada, historicamente

vinculada a totalitarismos, tampouco convém fetichizar uma diafaneidade total. A transparência do sigilo reflete, assim, a passagem da pergunta "o que o sigilo cobre?" para "o que cobre o sigilo?"

Com isso, insta marcar que não se trata de uma ode à ampliação ou intensificação do sigilo nas bordas democráticas, porém, do reconhecimento factual da irrealidade de uma total diafaneidade das ações públicas, sem qualquer ingenuidade. Há uma zona irredutível de opacidade no seio do Estado: "sem cair na armadilha de uma 'razão de Estado', frequentemente evocada para justificar a interdição do debate democrático, certos campos deveriam ser colocados à margem de toda publicidade: sua exposição colocaria em risco o próprio futuro da coletividade" (Jardim, 1999c, p. 65).

Outra importante armadilha a ser evitada nesse percurso merece precaução. O reducionismo da figura do sigilo – e do segredo – como expressão do mal, tal qual já alertara Simmel: "O segredo não é por si mesmo um bem ou um mal. É bom quando impede que se conheça aquilo que é bom, útil e oportuno que se ignore; é mau quando impede que se saiba aquilo que seria bom, útil e oportuno que se soubesse" (Bobbio, 2015, p. 78).

Pelo viés axiológico, é patente que o sigilo não se acomoda bem às premissas democráticas. Já pelo prisma da legalidade e da legitimidade, o sigilo é uma poderosa ferramenta do Estado que pode muito bem servir como arma política a reperctutir os projetos ideológicos de quem detém o poder econômico e político. Como qualquer arma, requer atento manejo e controle. Souza (2019) pontua nesse sentido que seu uso deve ser cuidadosamente justificado e legitimado por meio do consenso democrático, que, por sua vez, procura a legitimidade na escolha livre do povo, deduzindo-se que um dos requisitos essenciais para o controle social é a transparência das ações governamentais.

Não por acaso a questão da legitimidade é extremamente cara ao funcionamento político da democracia. Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) lembram que como um atributo do Estado, a crença na legitimidade consiste no elemento que integra a relação de poder verificada no âmbito estatal, fundamentando-se na obtenção de consenso, de modo a assegurar a obediência sem a necessidade de coerção.

A legitimidade, assim, é o ponto de conexão entre as facetas visível e invisível do poder, motivo pelo qual torna-se imprescindível "produzir instrumentos legitimadores para as necessidades axiologicamente antidemocráticas" (Souza, 2019, p. 25), tal como é o caso do sigilo. A compatibilidade do sigilo às premissas democráticas aproxima-se dos pontos de convergência entre o poder visível e invisível. De tal sorte, infere-se que o

aprofundamento da noção de transparência do sigilo pode propiciar meios para percorrer o caminho do paradoxo do sigilo na democracia, de modo a trazer discernimento e visibilização das tensões e disputas expressas no regime de acesso à informação pública brasileiro.

Nesse sentido, associado ao desenvolvimento da noção da transparência do sigilo, para evitar que a serpente morda a própria cauda, compila-se um conjunto de sugestões para tentar mitigar ao máximo possível o citado paradoxo no caso brasileiro: a criação de mecanismos efetivos de controle que aprofundem a *accountability*; a consequente readequação do regime de exceção proposto pela LAI brasileira (Cunha Filho; Antunes, 2020); a construção de instrumentos com parâmetros objetivos em relação à legitimação do segredo (Souza, 2009) e a adoção de perspectiva administrativo-processual, em complementaridade à político-normativa, para analisar o sigilo da informação classificada pelas vias do processo da classificação e seus procedimentos (Del Negri, 2016; Cunha Filho, 2019).

7. INDAGAÇÕES FINAIS

> "Atenção, precisa ter olhos firmes. Pra este sol, para esta escuridão" (Caetano Veloso).

Sob o ímpeto de estar em constante travessia, esta pesquisa moveu-se por saberes de distintas sortes do conhecimento rumo ao desconhecido lugar onde jazem as lixeiras cortazianas repletas de explicações para as questões investigadas. Pouco a pouco, percebi que a hipertextualidade dessa trajetória poderia se exponenciar à uma imensidão de ideias, reflexões e mundos particulares que, por mais tentadores que soassem, poderiam levar a incursões teóricas permanentes em busca dos tesouros do pensamento.

O compromisso científico exige, porém, cruzar uma linha de chegada, um momento de cisão entre pesquisador e pesquisa: a isto alguns denominam fim, mas prefiro entoar a circularidade de Nego Bispo e imaginá-lo como novo começo – em certa medida, movido pela falta. É o território onde habita o desejo de encontrar o universo abundante do conhecimento representado que, finito, se conecta à irrepresentabilidade do real e suas limitações cognitivas.

Nesse movimento circular, ao invés de conclusões herméticas, proponho apresentar um balanço das reflexões quanto aos resultados encontrados pela pesquisa, sempre em constante aperfeiçoamento, haja vista as incessantes indagações no desenrolar dessa travessia. Devo elucidar, antes disso, que algumas temáticas ao longo da pesquisa foram abordadas de forma mais sucinta, enquanto, outras, por meio de contribuições mais extensas e aprofundadas. Essa diferença refletiu escolhas decursivas das limitações próprias ao percurso investigativo de uma tese de doutorado e suas variáveis, tendo em vista o tempo que sua elaboração pode perdurar e a capacidade de articulação teórica pelas silhuetas da própria escrita. Entre retas, curvas e pontos percorridos, não há dúvida de que muito mais resta a ser atravessado por novas pesquisas e abordagens, de maneira que não pretendi esgotar nenhum dos temas apresentados, mesmo que isso possível fosse.

A presente pesquisa teve como objetivo central *revelar as contradições entre a institucionalização do sigilo da informação pública classificada pelo Estado brasileiro e a ordem democrática, a partir de perspectiva político-normativa, a fim de verticalizar a discussão teórica sobre os conceitos centrais que atravessam a dialética de ocultar-revelar a informação pública no Brasil, em seu processo histórico e em sua manifestação contemporânea*. Nessa trajetória teórica, procurei atentar para referências históricas, repetições, confluências e distorções da projeção discursiva do sigilo de Estado no Brasil,

com vistas a fundamentar novos começos, novas ideias e novas possibilidades de investigação sobre a temática.

Inicialmente, presumi que o segredo consistia no objeto desta pesquisa, muito inspirada pela atratividade de sua carga semântica, por seu fascínio, e devido à ausência do discernimento necessário quanto às suas distinções perante outros termos fronteiriços, como no caso do sigilo, por um olhar especializado. Além disso, desconhecia se havia alguma área do conhecimento que se ocupasse centralmente de seu exame ou quais seriam os principais saberes que versavam sobre o segredo. Pouco a pouco, a forma sigilo desvelou-se como a mais adequada para fitar o objeto pesquisado.

Nesse sentido, um primeiro passo consistiu em buscar compreender ambos os termos, separadamente, para, então, assimilar de que forma se relacionavam. A partir da análise terminológica da etimologia e definições dicionarizadas dos verbetes segredo e sigilo, em português e inglês, alguns contornos semânticos foram delineados para ambos os termos em seu uso corrente. Nesse processo, quatro dimensões semânticas oriundas das principais definições encontradas para o termo segredo foram identificadas: interdição, particularidade, inteligibilidade e artefatualidade. Dentre essas, a dimensão de interdição correspondeu àquela que melhor se coadunou ao escopo da pesquisa, uma vez que se refere ao sentido de algo ou informação ocultada da vista ou do conhecimento. A categorização proposta não significou, porém, que se tratam de categorias mutuamente excludentes.

Em seguida, com lastro na filosofia da linguagem, lancei uma análise sintática dos termos que retornaram nas principais definições para segredo relativas à dimensão de interdição, o que resultou, mais adiante, na produção de um quadro síntese das principais características atribuídas a este: semântica, sintaxe, enunciabilidade e intencionalidade. Combinada à revisão de literatura sobre segredo e sigilo, tal compilação culminou com a proposição da concepção do sigilo como um *dispositivo de ocultar-revelar o segredo, o qual se manifesta pela objetivação externa de um ou mais enunciados, intencionalmente (in)formados, cuja construção sintática materializa a semantização da dimensão de interdição*.

Diante de algumas confusões e imbricamentos percebidos em meio às definições e à literatura referentes a segredo e sigilo, busquei identificar como ambos os termos se associavam. Nesse caminho, coube pontuar a diferença entre os usos corrente e especializado dos termos e a imprecisão em certas traduções dos termos do inglês para o

português, em grande medida, advinda da particularidade da língua inglesa utilizar uma mesma palavra para designar as formas substantiva e adjetiva do termo segredo.

Após as distinções e articulações analisadas, apresentei a proposta do construto teórico denominado *categoria teórica do segredo* para designar o alargamento da percepção da temática da opacidade, representada pela ponte conceitual entre segredo e sigilo, a fim de abarcar a pluralidade de distintos saberes relacionados em maior ou menor grau a pelo menos um daqueles. Sobretudo, pelo viés da categoria teórica do segredo foi possível abordar o sigilo, definido como o núcleo semântico do objeto da pesquisa – tendo evidenciado e justificado a preferência por esse termo –, sem limitar a investigação a uma ou outra área do conhecimento específica, haja vista a comprovada transversalidade teórica do referido objeto.

Ainda como contribuição, destaco a percepção de um *dispositivo sigilo*, lastreado pela leitura deleuziana, como um dispositivo crepuscular discursivamente construído e legitimado, inscrito em um jogo de poder prevalentemente informacional e conectado a uma configuração de saber que dialoga com uma determinada urgência histórica, de modo a constituir uma rede epistêmica de ocultar-revelar para o seu funcionamento.

Como passo seguinte à determinação teórica de segredo e sigilo, bem como suas inter-relações, procurei examiná-los ao largo de uma variedade de conhecimentos científicos. Ainda não havia circunscrito o objeto de pesquisa ao sigilo neste momento e, de toda forma, as inconsistências ou divergências terminológicas verificadas entre os dois termos me levaram a optar pelo exame de ambos na literatura científica. Segredo e sigilo extrapolaram as fronteiras disciplinares em diversas áreas do conhecimento, com ênfase nas abordagens da Sociologia, Ciência Política, Direito, CI e o campo da ética, dentre outros. Não menos importante, foi reconhecida a pertinência de saberes alheios à ciência, como aqueles de caráter religioso, para a compreensão do objeto estudado.

No plano da comunicação científica, cabe relevar como achado o recente campo de estudo intitulado *Secrecy Studies*, cujas investigações, sob essa alcunha, remetem à década de 2010 e marcam a transversalidade do sigilo por uma miríade de saberes. Além do conhecimento desse campo, a pesquisa deparou-se com a existência de periódico, dossiês e edições temáticas de periódicos científicos que tratam a temática do segredo e/ou do sigilo com exclusividade, constatando-se o movimento de um campo científico que os circunda.

Pude observar como a comunidade científica tem pesquisado a categoria teórica do segredo ao largo das áreas do conhecimento por meio da BDTD, da SciELO e do Portal

de Periódicos da Capes. Como principais resultados, foi constatado que a década de 2010 reúne o maior volume de produções científicas recuperadas sobre a temática tanto na BDTD como na SciELO, assim como a década de 2020 mantém semelhante ritmo de produtividade, inferindo-se uma tendência de aumento do interesse acadêmico pela categoria teórica do segredo na atualidade.

Verificou-se que o aumento das publicações científicas no contexto brasileiro condiz com o momento de aprovação da LAI, em 2011, na medida em que há correlação entre a sua sanção e o aumento de estudos concernentes à categoria teórica do segredo, considerando que a norma preconiza o deslocamento formal do sigilo ao acesso à informação. Assim, a abordagem do sigilo toma especial vulto nas produções científicas pelo tratamento das exceções legais ao direito de acesso à informação.

A amplitude da revisão bibliográfica empreendida na pesquisa repercutiu o desafio introdutório lançado por uma busca cortaziana ao destino das explicações. Problematizar o *sigilo da informação pública*, decupando essa expressão, correspondeu, pois, ao exame atento dos sintagmas sigilo, informação e Estado que, sozinhos, já constituem objetos de estudo labirínticos. Juntos examinados, contou-se com um fio condutor que teceu o emaranhado de explicações ao longo desse percurso teórico, o poder informacional. Nos itinerários do poder, para além da categoria teórica do segredo, adentrou-se conceitos e abordagens complementares sobre pontos fundantes do arcabouço teórico da pesquisa, como a formação do Estado brasileiro, a publicidade, a transparência, o regime de informação, a tecnologia e a democracia.

Pela lente teórica da CI, lócus disciplinar da presente pesquisa, procurei reconhecer contribuições que estimulassem a ampliação da investigação da categoria teórica do segredo, com realce para o aporte dos estudos informacionais e do conceito de regime de informação. No horizonte dos encontros teóricos propostos merecem particular relevo nesta pesquisa o pensamento de Rafael Capurro, Gustavo Saldanha e Sandra Braman. A combinação da CI aos olhares particulares da Ciência Política, Direito e Filosofia possibilitou tracejar as formas iniciais de algumas noções apresentadas nesta pesquisa como *arcana-informatio, informação como ativo anti-conhecimento, ações informacionais de ocultar-revelar* e *arcanos tecnológicos*.

Por *arcana-informatio*, compreendeu-se o projeto ideológico fundante de um Estado informacional esteganográfico, operado por meio de mecanismos institucionais de ocultar-revelar sub-reptícios para os fins de desconstrução das condições políticas, controle discursivo – logo, também técnico – e limitação do debate público.

Nesse projeto de poder, imbuída de valor antidemocrático, a informação se constitui como um *ativo anti-conhecimento*, isto é, confere-se a esta a propriedade de retirar o sentido ou a forma de algo para privar ou negar o conhecimento e robustecer a constante ideológica do Estado. Com propósito, o Estado articula *ações informacionais de ocultar-revelar* que evidenciam a informação como ativo anti-conhecimento, dentre as quais podem ser identificadas a *restrição*, o *apagamento* e a *corrupção* da informação. Não raro essas ações se manifestam de maneira complementar, ao passo que a presença de uma não exclui a ocorrência de outra.

Quanto à projeção esteganográfica da informação pública como ativo anti-conhecimento, o sigilo corresponde à principal técnica de ocultar-revelar referente à restrição da informação no léxico político brasileiro, institucionalizado como política de Estado e constituindo-se como poderoso tensor do regime de acesso à informação pública. A acepção de projeção como faculdade humana de projetar novas condições de existência a si por meio do trabalho de transformação da realidade material, nos termos de Álvaro Vieira Pinto, permite acentuar a tônica sobre o caráter intencional e propositivo daqueles que se assenhoram do poder, pautados por agenda própria a ser construída. Portanto, o sigilo de Estado consiste em instrumento privilegiado de poder dos interessados em engenhar o caos a partir das próprias regras do jogo democrático, como recorda Giuliano Da Empoli, muito embora este não seja exclusivo das democracias.

Um ponto examinado sobre a dinâmica de ocultar-revelar a informação foi o seu caráter tanto alético, quanto dialético. É sabido que essa dinâmica obedece à lógica de visibilidade do poder, no entanto, não é percebida na pesquisa de maneira absoluta pela dicotomia entre opacidade e transparência, manifestando-se, precisamente, nas matizes desenhadas por sombra e luz. Ademais, atenta-se para a relação entre o movimento de ocultar-revelar a informação e a ambiguidade da dupla significação da palavra informação relativa à sua prefixação, tanto pela acepção de dar forma a algo, como pela privação da forma.

Assim esculpida, a dinâmica de ocultar-revelar a informação consiste em um gradual desvelamento daquilo que outrora estava oculto, no sentido heideggeriano de verdade, um processo *aletheico* de manifestação do que é ou existe como tal. É também uma síntese da comunicação do poder informacional: *por meio dos arcana-informatio comunica-se sobre o poder que, na forma dessa comunicação, oculta-se, revelando-se, nesse ocultamento, como poder*. Enquanto o sigilo cobre o discurso do poder, os *arcana-*

informatio cobrem o sigilo. Nesse sentido, o poder se revela (caráter alético) e é reforçado (em síntese dialética) pela dimensão angelética do sigilo.

Já os *arcanos tecnológicos* representam um *mecanismo de poder que articula os planos político e técnico para os fins de projeção e manipulação da opacidade informacional*. Suas práticas e linguagens de ocultar-revelar combinam o propósito de dominação política ao manejo de instrumentos tecnológicos – à mediação da tecnologia digital –, de modo que alteram a dinâmica da relação de poder e o seu discurso pelas vias da invisibilidade e do controle. Sob essa moldura, foram enquadradas as práticas difusas de vigilância adotadas por governos e o processamento abstruso de informações algorítmicas em plataformas digitais da internet. Destacou-se, ainda, a intensificação de sua opacidade por um mecanismo de dupla ocultação operada pelos algoritmos.

A partir do leque conceitual proposto, as disputas pelo sigilo de Estado na democracia brasileira foram examinadas em associação a concepções particulares de Estado, ao conceito de regime de informação e às singularidades da conjuntura brasileira quanto à formação de seu Estado e à consolidação de sua democracia. Para tanto, optou-se pela lente analítica da perspectiva político-normativa, demarcando-se a ênfase política sobre o sigilo de Estado.

Pela apropriação teórica do conceito de regime de informação, o sigilo de Estado previsto pela LAI brasileira e praticado por meio do processo de classificação da informação pública é filiado à política de informação do Estado Informacional, constituindo o regime de acesso à informação pública brasileiro. Verifica-se que tal regime jurídico se delineia a partir da conjunção de inovações tecnológicas e da redemocratização brasileira, ao final do século XX, que aclimata demandas sociais, políticas e econômicas em relação ao direito de acesso à informação pública no Brasil. Duas décadas após, finca suas raízes em dois marcos regulatórios principais, a aprovação da LAI e a Parceria para Governo Aberto. A transparência pública desponta nesse contexto como meta estatal e valor demandado pela sociedade brasileira.

Com amparo na tríade das políticas de informação governo, governança e governamentalidade, sustentou-se que o regime de acesso à informação pública brasileiro se constitui a partir da triangulação entre o ordenamento jurídico concernente ao acesso à informação – cujo principal normativo consiste na LAI –, o processo de classificação da informação pública e o embate entre a cultura do sigilo e a cultura do acesso no Brasil. Embora a tensão ocultar-revelar perpasse os planos normativo, processual e cultural desse regime de informação, admite-se que suas dinâmicas descrevem especial relação com o

eixo de governança do Estado informacional brasileiro. Nesse sentido, considerou-se que a investigação do sigilo de Estado por uma perspectiva administrativo-processual, de modo complementar à leitura político-normativa, pode ser oportuna ao descortinamento desse objeto de estudo.

A zona de conforto secretista se insere num complexo de interesses (Del Negri, 2016), por sua vez, disputados nas relações de ocultar-revelar que moldam o poder informacional. O segredo advém de uma divisão social (Simmel, 1908; Almino, 1986) cuja barreira é erguida por interesses dominantes dotados da capacidade de justificar a interdição do debate democrático. Como tensor do dispositivo sigilo, o segredo enverga as linhas de força que se movimentam nesse dispositivo.

Por seu turno, o sigilo consiste em instrumento de poder que acompanha os itinerários históricos do Estado, inclusive o brasileiro. Nesse bojo, o sigilo de Estado representa uma forma de mediação da informação e regulação de fluxos informacionais no regime de acesso à informação pública, operada por meio de sua classificação em graus de sigilo. A organização sistemática do sigilo em categorias classificatórias pressupõe o poder simbólico de nomear e fazer existir pela nomeação, concentrado pelo monopólio informacional estatal, no intuito de objetivar taxonomias oficiais (Bourdieu, 2005). Dessa forma, tais sistemas de classificação respaldam-se nos discursos oficiais do Estado, que imprimem aparência legítima às taxonomias inculcadas e empregadas. O controle do poder político perpassa, então, o controle da informação: o sigilo está invariavelmente a favor de quem o controla.

As políticas de informação do Estado informacional brasileiro materializam o domínio e o manejo de seu poder informacional na sociedade. Constatou-se que a opacidade informacional é um atributo histórico do Estado brasileiro que encontra na contemporaneidade fórmulas cada vez mais engenhosas de se reinventar e se legitimar. A esse desígnio, o uso das tecnologias digitais pelos governos pode ser especialmente proveitoso aos ditos donos do poder. A opacidade estatal obedece ao propósito de distribuição desigual da informação, acentuando o caráter privado de interesses escusos capturados pelo Estado, a despeito de sua natureza pública, favorecendo "a (re)produção de um monopólio informacional opacizado e, por isto mesmo, instrumentalizador de hegemonia" (Jardim, 1999, p. 72-73).

Nas molduras democráticas, a prática do sigilo de Estado expressa a articulação de ações informacionais de ocultar-revelar que atuam sobre a disponibilidade, a visibilidade, a inteligibilidade e a integridade da informação pública, produzindo

alienações, silenciamentos, exclusões e desigualdades que embargam o conhecimento público e contribuem para a violência simbólica do Estado. Com efeito, o cerne detrimental do sigilo robustece a assimetria de saberes na relação Estado-sociedade e colide com os ideais de cidadania.

O percurso investigativo pela cartografia da opacidade informacional no ordenamento jurídico brasileiro revelou que a tônica do sigilo de Estado prevalece tanto em períodos autoritários como em períodos democráticos. É inconteste a existência de um autoritarismo resistente ao processo de construção democrática brasileiro que espraia seus vestígios por diversas camadas da sociedade ao longo de décadas, ou melhor dizendo, de séculos. Ao longo do século XXI, observa-se que o Estado brasileiro coexiste nos limites incongruentes do patrimonialismo e de sua débil democracia, convivendo com pressupostos burocráticos e iniciativas do modelo administrativo gerencial para atender às demandas democráticas de participação da sociedade.

Pelo plano analítico político-normativo, analisou-se que as normas jurídicas que escoram o sigilo ao longo da trajetória constitutiva do Estado brasileiro, não obstante a sua conjuntura governamental, obtêm êxito na produção de seus efeitos concretos mediante o seu componente legitimador na sociedade, expresso pela cultura do sigilo e a força de sua tradição na esfera pública. Por sua vez, a força dessa cultura remete às raízes do sigilo no Estado brasileiro, em referência à herança da política de sigilo oficial das navegações e empreendimentos mercantilistas, oriundas da metrópole portuguesa.

A valorização da cultura do sigilo no Brasil remonta à complexidade do processo de separação entre o público e privado no folhear de sua história, cuja (com)fusão afeta sobremaneira a elaboração de políticas de informação na esfera pública. Enquanto o passado colonial brasileiro explica até certa medida o prolongamento de distorções patrimonialistas no seio estatal, coexistem uma variedade de aspectos políticos, sociais e econômicos contemporâneos que (in)formam a perenização de suas estruturas secretistas até os dias de hoje. O mote tradicionalista que legitima o patrimonialismo como forma de poder institucionalizada pode ser duplicado, analogamente, à cultura do sigilo.

Em meio a esta jabuticaba brasileira, nas últimas décadas, concorrem tanto forças conservadoras do segredo na sociedade, como tendências de maior participação cidadã no controle social das ações de políticas públicas, sob o abrigo da abertura governamental e da transparência, favoráveis ao processo de publicização do poder e à constituição de uma cultura do acesso que atenda as demandas da sociedade. Logo, a cultura do sigilo e

a cultura do acesso se imbricam mutuamente nas instituições, procedimentos, e práticas brasileiras.

A síntese do embate entre ambas, ao peso da tradição de cinco séculos da primeira sobre a segunda, conforma traços culturais, sociais, éticos e políticos que tanto condicionam como reforçam o poder informacional do Estado ocultar-revelar, expondo a fragilização da democracia brasileira. Admite-se, assim, que *a cultura do sigilo é a forma de manutenção das estruturas sociais resultante das disputas hegemônicas de ocultar-revelar, pautada em relações informação-poder por meio de uma relação diretamente proporcional*. Nesse sentido, identifica-se a necessidade do aprofundamento teórico sobre essa questão como sugestão para investigações futuras sobre o tema.

Outro importante ponto de análise correspondeu à confrontação dos desenhos jurídico-normativos das políticas de informação relativas ao sigilo em legislações de períodos autoritários e democráticos no Brasil. Apesar da afinidade eletiva entre segredo e autoritarismo, vide a correspondência histórica entre o uso do sigilo como instrumento de dominação e regimes autoritários, o manto secretista não se restringe a cobrir apenas estas formas de governo. Muito pelo oposto, atentou-se para o fato que o sigilo está longe de ser exclusivo aos totalitarismos, ocorrendo sob o peso democrático na penumbra do poder invisível. Sua presença em democracias, sob a forma do sigilo de Estado, evidencia a desestabilização das regras do jogo democrático. Na ausência de mecanismos institucionais que protejam a democracia de suas próprias regras, a prática do sigilo manifesta a sua forma autoritária como um dispositivo legal sub-reptício em governos democráticos, vide os usos escusos do sigilo e ostensivamente antidemocráticos ao longo do governo Bolsonaro.

Muito embora a tradição autoritária e paternalista brasileira tenha sido vociferada ao longo da ditadura civil-militar de 1964, seu murmúrios ainda são ouvidos hoje. Em especial, a regulamentação do processo de classificação da informação pública e a cultura do sigilo alojam entulhos autoritários do regime militar na atualidade. Salienta-se que apesar da tradição normativa do sigilo no Brasil regredir aos dispositivos editados no período ditatorial, grande parte das normas legais ou infralegais que regulamentam tal matéria foram expedidas durante o período democrático e ainda seguem válidas.

A análise do caso brasileiro lança luz sobre uma questão central que enreda esta pesquisa: a compatibilidade do paradoxo do sigilo. Se restrição do acesso à informação pública é instrumento que priva o cidadão do seu direito de conhecer o Estado e fiscalizá-lo, poderia então ser compatível à democracia? Eis que entre o sol e a escuridão,

vislumbra-se a figurativa lixeira cortaziana com seu amontoado de explicações: todavia, além de explicações, em seu interior há também outras lixeiras, com ainda mais explicações amontoadas.

A adoção da perspectiva político-normativa permitiu identificar que a existência do sigilo de Estado aparenta encontrar, *a priori*, certa medida de conciliação com o regime democrático brasileiro, uma vez que é estabelecido pela LAI, dispositivo legal que abre o acesso à informação pública ao toque da publicidade, e prescinde de justificativa legal para a sua previsão, em casos excepcionais. Ocorre que na medida em que a essência do sigilo colide com valores manifestamente democráticos, caso da publicidade e da transparência, torna-se necessário estabelecer critérios que pautem o seu consenso na sociedade, de forma que esta aceite a restrição ao direito de acesso à informação como legítima. Por sua vez, a legitimidade conforma o exercício do controle das ações públicas, condição posta como essencial à democracia, exigindo determinada capacidade de se aferir a prática do sigilo.

Assim, verificou-se que a tensão ocultar-revelar do Estado brasileiro se consubstancia nas dinâmicas do processo de classificação da informação pública, acomodadas a um plano administrativo-processual, ou seja, no âmbito do funcionamento de seu processo e procedimentos. Conciliar o que o Estado decide ocultar ou revelar em nome de alguma determinada razão implica conhecer e controlar os critérios que pautam o ato decisório de classificação da informação pública como sigilosa.

A ausência de mecanismos efetivos de controles quanto ao sigilo de Estado – institucionais e não institucionais, como o social –, somada ao deslocamento em curso da cultura do sigilo para a cultura do acesso na sociedade, sinalizam que não há instrumentos legitimadores hoje que compatibilizem o sigilo de Estado ao regime democrático. Se a ausência de seu controle denota sinais de autoritarismo e o descompatibiliza do discurso democrático, é fundamental que existam mecanismos efetivos que limitem o seu uso e busquem equilibrar a assimetria do poder informacional na relação Estado-sociedade no regime de acesso à informação brasileiro.

Significa, então, salientar que o exercício do controle social sobre o sigilo se relaciona intimamente ao seu uso. Seu controle incide sobre o ato administrativo de classificação da informação e o exercício do poder discricionário, apontando para uma necessária leitura processual democrática (Del Negri, 2016). Nessa direção, evidencia-se a pertinência da adoção de uma perspectiva administrativo-processual sobre a questão, de modo complementar à político-normativa, uma vez que o desenho institucional do

processo de classificação da informação como sigilosa exige especial atenção e crítica, posto que os seus procedimentos esculpem e concretizam objetivamente o sigilo na sociedade; isto é, como o sigilo se dá a des(conhecer) na esfera pública.

Dessa forma, a pesquisa aponta para o entendimento que não há compatibilidade efetiva entre o sigilo e as premissas democráticas no Brasil, ainda que esse seja acomodado pela democracia brasileira em suas instituições, regras e procedimentos, ao passo que inexistem mecanismos efetivos para o seu controle pela sociedade. Esse olhar mostra uma série de contradições que envolvem disputas políticas, econômicas, éticas e sociais pelo sigilo de Estado, ratificando-se a leitura deste como um paradoxo da democracia. Em principal, a interdição da esfera política por meio do uso do sigilo inviabiliza o exercício da razão pública, comprometendo, então, a qualidade da democracia brasileira.

Sustenta-se que publicidade e sigilo não devem ser interpretados de forma absoluta, entretanto, pela compreensão dialética entre ambos, pela chave de leitura de suas oscilações e tensões. Basta lembrar que a aposta na diafaneidade total não consiste precisamente em uma garantia de controle da informação, podendo, inclusive, ser um caminho para a sua manipulação. É necessário evidenciar e analisar o quadro geral de discursos, disputas, contextos e atores envolvidos na relação entre os dois para delimitá-los de forma mais objetiva.

Com o agravo dos antecedentes políticos e históricos brasileiros, a ausência de limites efetivos à capacidade do sigilo de Estado no Brasil favorece a projeção esteganográfica da informação pública como um ativo anti-conhecimento no regime de acesso à informação pública brasileiro, confirmando a hipótese inicial que guiou a pesquisa de que *a prática institucional do sigilo de Estado no Brasil pela classificação da informação pública, embora formalmente compatível com a democracia, quando dissociada de mecanismos de accountability e exposta a obstáculos da mediação tecnológica tende a hipertrofiar a opacidade informacional, reforçar traços autoritários e desgastar as instituições democráticas na relação entre governantes e governados, afastando a opinião pública esclarecida do controle social e favorecendo a projeção esteganográfica da informação pública como ativo anti-conhecimento.*

Nesse sentido, evidencia-se o sigilo de Estado como um mecanismo sub-reptício da democracia brasileira, como um dispositivo legal complexo e determinante do regime de acesso à informação pública brasileiro. Sua análise pelas matizes da tensão ocultar-revelar é privilegiada, em detrimento de sua leitura como resultado da mera dicotomia

entre zonas de luz e opacidade. A noção de *transparência do sigilo* é apresentada, assim, como potencial recurso analítico para aprofundar novas reflexões críticas sobre a temática pelas vias da abordagem dialética, deslocando-se a pergunta "o que o sigilo cobre?" para "o que cobre o sigilo?". Logo, uma vez que há abrigo para o dispositivo sigilo no ordenamento jurídico democrático é fundamental visibilizá-lo em suas nuances, de modo que a opacidade informacional possa ser tornada mais transparente e passível de controle, assegurando alguma medida de congruência às molduras democráticas.

Em tempos em que grassam negacionismos, perturbações da ordem informacional que incrementam o significado da informação como ativo anti-conhecimento, dúvidas quanto à credibilidade do saber estatal e outras graves ameaças à democracia brasileira, alerta-se para os riscos de um projeto esteganográfico do Estado informacional no Brasil, que descortina o sigilo como um de seus principais motores institucionais para a deterioração da esfera pública e produção institucional da ignorância. Paralelas à prática do sigilo, outras ações informacionais desse Estado esfíngico também foram identificadas e se espelham por estratégias de apagamento e corrupção da informação pública, como visto, conformando poderosos *arcana-informatio* no cenário brasileiro.

Reforça-se, particularmente, que o proveito político do sigilo exorbita os limites de governos – e para além, ainda, da frágil divisão entre esquerda e direita da democracia liberal –, constituindo-se como poderoso instrumento de Estado. Vale ressalvar que o sigilo consiste, ainda, em peça fundamental para o funcionamento do mercado. Embora essa vertente não tenha sido objeto de enfoque desta pesquisa, certamente, pode compor investigações fecundas sobre o tema.

Ainda como questão a ser explorada em novas pesquisas, marca-se a relação entre a credibilidade da instituição do Estado, na condição de autoridade epistêmica, e a promoção da cultura de acesso, em que pese o desarranjo da atual conjuntura institucional do país e suas implicações nas dinâmicas do regime de acesso à informação pública brasileiro. Outro ponto interessante ainda a ser aprofundado em trabalhos subsequentes diz respeito ao necessário equilíbrio entre o moralismo abstrato e o realismo político para revisitar o debate da legitimidade do sigilo em democracias.

Sobretudo, na condição de poderosa ferramenta de poder do Estado informacional, se o sigilo é temática que exige atenção redobrada em momentos críticos, alerta-se para a necessidade de lhe dirigir olhar igualmente meticuloso à sua manifestação em períodos de relativa calmaria política. Enfatizo, assim, a responsabilidade de discutir a gravidade

da interdição do conhecimento público fora dos momentos em que o estado de assombro é a regra geral, como atentava Benjamin (1996).

Os capítulos autoritários da história brasileira trazem a lembrança de que nenhuma conquista social é permanente ou imune ao poder. Muito pelo contrário, as disputas em torno do poder informacional do Estado, ora mais ou menos visíveis, perduram sob distintos aspectos estruturais da sociedade brasileira. Não por acaso, esses traços autoritários "ainda estão aqui" – em alusão ao premiado filme brasileiro situado no período ditatorial "Ainda estou aqui", dirigido por Walter Salles –, arraigados na memória social brasileira. Em governos com viés autoritário, como no tenebroso período da ditadura civil-militar brasileira ou na democracia que elegeu Bolsonaro, é patente a violência da restrição do acesso à informação, sendo essencial ter firmeza quanto ao olhar crítico para a mesma questão em períodos ditos de aparente normalidade.

Vale pontuar que a disposição de Estados info-esteganográficos extrapola a conjuntura brasileira, podendo ser observada em outros países, como nos Estados Unidos. Ao longo do século XXI, o país convive com uma escalada beligerante de sua política de sigilo, especialmente, como poderosa arma trumpista pós-2025. Embora não sejam raros os abusos e excessos na política de sigilo oficial dos Estados Unidos, como aponta Steven Aftergood, contumaz crítico desta política norte-americana, o atual governo do presidente Trump tem contribuído sobremaneira para o descrédito do sigilo relativo à segurança nacional do país (Aftergood *apud* Baker, 2025). Aquilo o que é considerado como sigilo de Estado tem sofrido a influência cada vez mais escancarada do abuso do poder de Trump para dobrar a realidade política à sua vontade, sem preocupação com fatos ou consistência. Em março de 2025, seu governo invocou o chamado "privilégio de segredo de Estado" (*state secret privilege*), hipótese prevista pela Lei de Inimigos Estrangeiros (*Alien Enemies Act*) de 1798, aplicada apenas em momentos de guerra, como subterfúgio para ampliar o seu escopo legal e não fornecer informações sobre a deportação sumária de imigrantes venezuelanos do país autorizada por Trump. Embora sua decisão tenha sido derrubada pelo poder Judiciário, isso não impediu a ocorrência da deportação em massa, em nítida afronta a tal poder. No mesmo mês, o presidente estadunidense minimizou o vazamento de detalhes de uma operação militar no Iêmen, obtidos em uma conversa por aplicativo de mensagens, incluindo o secretário de Defesa dos Estados Unidos, Pete Hegseth (Baker, 2025). Pela dialética do sigilo, resta patente que a dinâmica de ocultar-revelar informações se assujeita à conveniência dos interesses dominantes, podendo o sigilo ora atacar direitos, ora defender disparates, em um cenário de relativização das

violações à segurança nacional ao bel-prazer de Trump: à lixeira amontoam-se mais e mais explicações.

Como lembra José Saramago, em sua obra "Ensaio sobre a cegueira", esta se inicia em um dia normal na cidade. Entre sombra e luz, faz-se necessária certa dose de lucidez para acolher a responsabilidade de ter olhos em situações em que outros perderam ou tiveram o sentido da visão perturbado. A violência de tempos soturnos encoraja a reaver a epígrafe de livro do autor: "se podes olhar, vê; se podes ver, repara", em citação ao *Livro dos Conselhos*, de El-Rei D. Duarte. Nessa percepção, preconiza-se que o olhar crítico e ético qualifique o discernimento da realidade, de modo que repará-la possa significar, para além de sua captação visual, também a reconstrução daquilo que de algum modo fora deformado – ou informado, em sua significação como destruição.

Cabe, assim, reiterar o permanente esforço de compreender e reparar as condições diversas e adversas que fazem da informação um ativo anti-conhecimento, a fim de fortalecer o processo de democratização do conhecimento na esfera pública e a condução de políticas de acesso à informação pública pautadas pela presença de transparência e *accountability*. Esse também deve ser um esforço de uma CI comprometida com a leitura crítica da realidade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **A era do imprevisto**: A grande transição do século XXI. São Paulo: Companhia das Letras. 2020. Ebook

ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: ABRANCHES, Sérgio *et al*. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na Administração Pública. Um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**, Brasília, n. 10, 1997.

ACKERMAN, John M.; SANDOVAL-BALLESTEROS, Irma E. The global explosion of freedom of information laws. **Administrative Law Review**, Washington, DC, v. 58, n. 1, p. 85-130, 2006.

ADAMS, Rachel Margaret. **The creation of 'a world after its own image':** a genealogy of transparency. Tese (Doutorado de Filosofia em Direito Privado) - University of Cape Town, 2017.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento:** fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1985.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra travessia**, n. 5, p. 9-16, 2005.

AGENCE FRANCE-PRESSE (AFP). Trump responde a 37 acusações no caso dos documentos secretos da Casa Branca. **Carta Capital**, 09/06/2023. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/mundo/trump-responde-a-37-acusacoes-no-caso-dos-documentos-secretos-da-casa-branca/. Acesso em: 10 jan. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. ONU pede punição a todos os envolvidos nos atos golpistas de 8/1. 10 jan. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/onu-pede-punicao-todos-os-envolvidos-nos-atos-golpistas-de-81. Acesso em: 28 dez. 2024.

AGUIAR, Leonardo Serra. **Lei de Acesso à Informação e o desenvolvimento da Cultura de Transparência**. Trabalho de Conclusão de Curso – Especialização em Gestão Pública – Gestão Estratégica de Pessoas – ENAP, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3367/1/Leonardo%20Serra%20Aguiar%20-%20TCC%20-%20EGP%2011%20-%20GEP.pdf. Acesso em: 06 dez 2024.

ALBAGLI, Sarita. Ciência aberta como instrumento de democratização do saber. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 15, n. 3, p. 659-660, 2017.

ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lucia; ABDO, Alexandre H. (orgs.). **Ciência aberta, questões abertas**. Brasília: Ibict; Rio de Janeiro: Unirio, 2015. Disponível em: https://ridi.ibict.br/bitstream/123456789/910/1/Ciencia%20aberta_questoes%20abertas_PORTUGUES_DIGITAL%20%285%29.pdf . Acesso em: 1 ago. 2024.

ALLOA, Emmanuel. Transparency: a magic concept of modernity. In: ALLOA, Emmanuel; THOMÄ, Dieter (Ed.). **Transparency, society and subjectivity:** critical perspectives. London: Palgrave Macmillan, 2018.

ALLOA, Emmanuel; THOMÄ, Dieter (Ed.). **Transparency, society and subjectivity:** critical perspectives. London: Palgrave Macmillan, 2018.

ALMINO, João. **O segredo e a informação:** ética e política no espaço público. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. **Revista do TCEMG**, Belo Horizonte, n. esp., p. 120-134. 2012. Disponível em: http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf. Acesso em: 23 ago. 2023.

ALVES, Thiara dos Santos; BEZERRA, Arthur Coelho. Informação, política e poder: 20 anos do conceito de "regime de informação" em Maria Nélida González de Gómez. **Tendências da Pesquisa Brasileira e Ciência da Informação**, ANCIB, v. 12, n. 1., 2019.

ANANNY, Mike; CRAWFORD, Kate. Seeing without knowing: Limitations of the transparency ideal and its application to algorithmic accountability. **new media & society**, v. 20, n. 3, p. 973-989, 2018.

ANDRADE, Otávio Morato de. **Governamentalidade Algorítmica**: democracia em risco?. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

ANTUNES, Diego. O processo de declínio da Unasul: causas e consequências para o regionalismo sul-americano. **Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 9, n. 1, p. 131-149, 29 abr. 2021.

ANTUNES, Luiz Fernando Toledo. **Desclassificação tarjada:** o sigilo de documentos das Forças Armadas Brasileiras no contexto da Lei de Acesso à Informação. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2021.

ARAÚJO, Alberto Filipe. O labirinto como segredo ou o segredo do labirinto? uma leitura à luz do imaginário educacional. **Religare**, v.10, n. 2, 2013.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O fenômeno da desintermediação da informação no cenário da infodemia. XXI Enancib. Rio de Janeiro, 2021b. Disponível em: https://enancib.ancib.org/index.php/enancib/xxienancib/paper/viewFile/641/303. Acesso em: 30 mar. 2023.

ARAÚJO, Patrício Carneiro. Awo Òrìsà: o segredo ritual como fonte do poder dos ègbónmi. **Revista do Núcleo de Estudos de Religião e Sociedade**, n. 22, 2012.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ARENDT, Hannah. A mentira na política: considerações sobre os documentos do Pentágono. **Crises da República**. São Paulo: Perspectiva, 1973.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Editora Companhia das Letras, 2013.

ARTIGO 19. Os limites do sigilo e a agenda da transparência pública no Brasil. 2019. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/05/A19_Sigilo_web2019.pdf . Acesso em: 7 ago. 2022.

ARTIGO 19. Relatório Global de Expressão 2022. 2022. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/06/A19-GxR-Report-22.pdf. Acesso em: 7 ago. 2022.

ASSANGE, Julian. **Cyberphunks:** Liberdade e o Futuro da Internet. São Paulo: Boitempo, p.168, 2013.

ATOJI, Marina Iemini. **O decreto da lei de acesso:** as falhas e os pontos positivos. 17 maio 2012. Abraji. Disponível em: https://www.abraji.org.br/noticias/o-decreto-da-lei-de-acesso-as-falhas-e-os-pontos-positivos. Acesso em: 21 nov. 2024.

AULAGNIER, Piera. Le droit au secret: condition pour pouvoir penser. **Nouvelle revue de psychanalyse**, v. 14, p. 141-157, 1976.

ÁVILA, Ana Paula Oliveira; WOLOSZYN, André Luis. A tutela jurídica da privacidade e do sigilo na era digital: doutrina, legislação e jurisprudência. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 4, n. 3, p. 167-200, 2017.

BACHELARD, Gaston. **L'eau et les rêves**. Paris: José Corti, 1942.

BAKER, Peter. Trump Takes Government Secrecy Seriously. But Only When It Suits Him. The New York Times, 27/03/2025. Disponível em: https://www.nytimes.com/2025/03/27/us/politics/trump-signal-leak-venezuela-deportations.html. Acesso em: 28 mar. 2025.

BAKHTIN, Mikhail. (VOLOCHÍNOV). **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006.

BALZACQ, Thierry; PUYBAREAU, Benjamin. The economy of secrecy: security, information control, and EU–US relations. **West European Politics**, v. 41, n. 4, p. 890-913, 2018.

BANCO MUNDIAL. **Sub-saharan Africa:** from crisis to sustainable growth. Washington, D.C, 1989.

BAPTISTA, Patricia Ferreira; NETTO, Leonardo Silveira Antoun. Parâmetros para o dever de transparência da administração pública. **REVISTA DA AGU**, *[S. l.]*, v. 22, n. 04, 2023. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3397. Acesso em: 6 jul. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2009.

BARRETO, Osmar Fernando Gonçalves; BARBOSA, Marco Antonio. Regime Global de acesso à informação pública: a participação do Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 2, p.68-99, ago. 2018.

BARROS, Celso Rocha de. O Brasil e a recessão democrática: como o cenário político global ajuda a entender a nossa crise - e vice-versa. Edição 139, Abril 2018. Revista Piauí, 2018.

BARROS, Celso Rocha de. Uma história de dois azares e um impeachment. **Democracia em risco**, v. 22, p. 71, 2019.

BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Estado (in)transparente: limites do direito à informação socioambiental no Brasil.** 2008. Tese (Doutorado em Desenvolvimento

Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

BASTOS, A.W. O habeas data e a proteção da privacidade individual: recuperação histórica e evolução conceitual e constitucional no Brasil. **Jurispoiesis**, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/15977/1554. Acesso em: 7 ago. 2023.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, p. 204-222, 2012.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BATISTA, Carmem Lúcia. Mediação e apropriação da informação pública fiscal: educação para a cidadania. **Informação@Profissões**, Londrina, v. 5, n. 2, p. 181-205, jun./dez. 2016 Disponível em: http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/infoprof/article/view/28320/20521. Acesso em: 07 jan. 2025.

BATISTA, Simmône Corrêa da Silva. Uma análise comparativa entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira e chinesa. **REVISTA FOCO**, *[S. l.]*, v. 16, n. 12, p. e4006, 2023. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4006/2847. Acesso em: 22 dez. 2024.

BAUME, Sandrine. La transparence dans la conduite des affaires publiques. Origines et sens d'une exigence. **Raison publique**, p. 1-26, 2011.

BAUME, Sandrine; PAPADOPOULOS, Yannis. Transparency: From Bentham's Inventory of Virtuous Effects to Contemporary Evidence-Based Scepticism. **Critical Review of International Social and Political Philosophy**, v. 21, n. 2, p.169-192, 2015.

BEIDELMAN, Thomas O. **Secrecy and society: the paradox of knowing and the knowing of paradox**. Evanston, IL: Program of African Studies, Northwestern University, 1993.

BELLMAN, Berdyl. L. The paradox of secrecy. **Human Studies**, v. 4, n. 1, 1981.

BENJAMIN, Walter. Obras Escolhidas I. São Paulo: Brasiliense, 1996.

BENJAMIN, Walter. The Return of the Flâneur. In: **Selected Writings, Vol. 2**. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

BENTHAM, Jeremy. Da publicidade. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 6, p. 277-294, 2011.

BERLINER, Daniel. The political origins of transparency. **The Journal of Politics**, Chicago, IL, v. 76, n. 2, p. 479-491, 2014.

BEZERRA, Arthur Coelho. **Miséria da informação:** dilemas éticos da era digital. Rio de Janeiro: Garamond, 2024, 140p.

BEZERRA, Arthur Coelho. Regime de informação e lutas de classes: reconstrução de um conceito à luz da crítica da economia política. **Ciência da Informação em Revista**, v. 10, p. 1-14, 2023.

BEZERRA, Arthur Coelho; LOPES, Bianca da Costa Maia. Desvelando arcanos tecnológicos: ética algorítmica no estado informacional. **Informação & Informação**, v. 23, n. 3, p. 625-645, dez. 2018. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/30336/pdf . Acesso em: 10 jul. 2022.

BEZERRA, Arthur Coelho; SCHNEIDER, Marco; SALDANHA, Gustavo Silva. Ascensão e queda da utopia tecnoliberal: a dialética da liberdade sociotécnica. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Ancib, 2013. P. 210-220.

BIRCHALL, Clare. Introduction to 'Secrecy and Transparency' The Politics of Opacity and Openness. **Theory, Culture & Society**, v. 28, n. 7-8, p. 7-25, 2011.

BIRCHALL, Clare. **Radical Secrecy:** The Ends of Transparency in Datafield America. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2021.

BIRCHALL, Clare. Six answers to the question "what is secrecy studies?". **Secrecy and Society**, v. 1, n. 1, 2016.

BLAAUW, Martijn. Introduction: Privacy, secrecy and epistemology. **Episteme**, v. 10, n. 2, p. 99-99, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Organização Marco Ravelli; tradução Marco Aurélio Nogueira. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade:** por uma teoria geral da política. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOK, Sissela. Secrecy and openness in science: ethical considerations. **Science, Technology, & Human Values**, v. 7, n. 1, p. 32-41, 1982.

BOK, Sissela. **Secrets:** On the ethics of concealment and revelation. Vintage, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas:** sobre a teoria da ação. Papirus Editora, 1996.

BRAMAN, Sandra. **Change of state:** information, policy and power. Cambridge: The MIT Press, 2006.

BRAMAN, Sandra. Horizons of the State: Information Policy and Power. **Journal of Communication**, n. 45, v. 4, 1995. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1111/j.1460-2466.1995.tb00752.x. Acesso em: 22 dez. 2024.

BRAMAN, Sandra. The autopoietic state: Communication and democratic potential in the net. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 45, n. 6, p. 358-368, 1994.

BRAMAN, Sandra. **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004. p.12-37.

BRAMAN, Sandra. The irony of internet governance research: metagovernance as context. **Researching Internet Governance: Methods, Frameworks, Futures**, p. 21-58, 2020.

BRANDEIS, Louis. What publicity can do. **Harper's Weekly**, dez. 1913.

BRASIL. [Constituição (1824)] **Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002** (Revogado pelo Decreto nº 7.845, de 2012). Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4553.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003** (Revogado pelo Decreto nº 10.223, de 2020). Institui Comissão Interministerial com a finalidade de obter informações que levem à localização dos restos mortais de participantes da Guerrilha do Araguaia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4850.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004** (Revogado pelo Decreto nº 7.845, de 2012). Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5301.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967** (Revogado pelo Decreto nº 79.099, de 1977). Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d60417.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971** (Revogado pelo Decreto nº 79.099, de 1977). Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d69534.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977** (Revogado pelo Decreto nº 2.134, de 1997). Aprova o Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d79099.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/73916/3/Parecer_Acesso_Informa%c3%a7%c3%a3o_2023.pdf. Acesso em: 11 maio 2023.

BRASIL. Jair Bolsonaro (2019-2023: Jair Messias Bolsonaro). **Discurso por ocasião da posse como 38º presidente da República**. Brasília, 1 jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>. Acesso em: 2 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005** (Revogada pela Lei nº 12.527, de 2011). Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004** (Convertida na Lei nº 11.111, de 2005). Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/228.htm. Acesso em: 20 dez. 2024.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 49-95, 1998.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Cidadania e Res Publica-A emergência dos direitos republicanos. **Revista de Direito Administrativo**, v. 208, p. 147-181, 1997. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/313/RIL136_4_26.pdf?sequence=10&isAllowed=y. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Crise e recuperação da confiança. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 1, p. 133-134, 2009.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do Estado patrimonial ao gerencial. **Letras**, v. 222, n. 259, p. 222, 2001.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Estado, aparelho do Estado e sociedade civil**. Brasília: ENAP, 1995.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, sociedade civil e legitimidade democrática. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 36, p. 85-104, 1995.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Sociedade civil: sua democratização para a reforma do Estado. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, J.; SOLA, L. (Orgs.). **Sociedade e Estado em transformação**. São Paulo: Unesp/Enap, 1999.

BRITO, A. S. *et al*. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022.

BRUNO, F. **Máquinas de ver, modos de ser:** vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BRUNO, Jonathan Richard. **Democracy beyond disclosure:** secrecy, transparency, and the logic of self-government. Tese (Doutorado em Filosofia com ênfase em Ciência Política) Harvard University, 2017.

BUCKLAND, Michael K. Information as thing. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 42, n. 5, p. 351, 1991.

BURKE, Peter. **Ignorância:** uma história global. São Paulo: Vestígio Editora, 2023.

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. As dimensões jurídico-políticas do segredo. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas – Especialidade Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 1990.

CADERMATORI, Sérgio Urquhart de; CADERMATORI, Daniela M. L. de. O poder do segredo e os segredos do poder: uma análise histórico conceitual dos limites e possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia. **Novos estudos jurídicos**, v. 16, n. 3, p. 329-344, 2011.

CAMPOPIANO, Michele. Secret knowledge for political and social Harmony. The "Secretum secretorum" between the Middle East and Europe**.** In: **Prodesse et delectare: Case Studies on Didactic Literature in the European Middle Ages**. De Gruyter, 2019.

CANCELIER, Mikhail Vieira de Lorenzi. O Direito à Privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro. **Sequência (Florianópolis)**, p. 213-239, 2017.

CAPURRO, Rafael. Contribuições para uma ontologia digital. In: CONTE Jaimir; BAUCHWITZ, Oscar Federico (Eds.). O que é metafísica? **Atas do III Colóquio Internacional de Metafísica**. Natal: Editora da UFNR, 2011, p. 321-337. Disponível em: https://www.capurro.de/ontologiadigital_pt.html. Acesso em: 8 dez. 2024.

CAPURRO, Rafael. Desafíos téoricos y prácticos de la ética intercultural de la información. In: FREIRE, G. H. de A. (Org.). **Ética da informação:** conceitos, abordagens, aplicações. João Pessoa: Ideia, 2010a. p. 11-51 Disponível em: http://ru.ffyl.unam.mx:8080/bitstream/10391/1328/1/teaching%20information%20ethics.pdf. Acesso em: 7 dez. 2024.

CAPURRO, Rafael. Intercultural Information Ethics. Foundations and Applications. **Signo y Pensamiento**, v.28, n. 58, Bogotá, 2009. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/860/86020246005.pdf. Acesso em: 25 fev. 2023.

CAPURRO, Rafael. La hermenéutica frente al desafio de la técnica digital. Liinc em Revista, v. 6, n. 2, 2010b.

CAPURRO, Rafael. On the genealogy of information. In: KORNWACHS, K. J. (Ed.) **Information***:* new questions to a multidisciplinary concept. Berlin: Akademie Verlag, 1996. p. 259-270.

CAPURRO, Rafael. Pasado, presente y futuro de la noción de información. In: ENCUENTRO INTERNACIONAL DE EXPERTOS EM TEORIAS DE LA INFORMACIÓN: UN ENFOQUE INTERDISCIPLINAR, 1, 2008, León. **Anais...** León: Proycto: BITrum, 2008.

CAPURRO, Rafael. Privacy. An intercultural perspective. **Ethics and information technology**, v. 7, p. 37-47, 2005.

CAPURRO, Rafael. What is Angeletics? 2010c. Disponível em: http://www.capurro.de/angeletics.html. Acesso em 17 ago. 2024.

CAPURRO, Rafael. What is Information Science for? A philosophical reflection. In: VAKKARI, P.; CRONIN, B. (Ed.). Conceptions of Library and Information Science; historical, empirical and theoretical perspectives. In: INTERNATIONAL CONFERENCE FOR THE CELEBRATION OF 20TH ANNIVERSARY OF THE DEPARTMENT OF INFORMATION STUDIES, UNIVERSITY OF TAMPERE, FINLAND, 1991. **Proceedings...** London; Los Angeles: Taylor Graham,1992. p.82-96.

CAPURRO, Rafael; CAPURRO, Raquel. Secreto, lenguaje y memoria en la sociedad de la información. **The International Review of Information Ethics**, v. 17, p. 3-14, 2012.

CAPURRO, Rafael; HJØRLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 12, n. 1, 2007.

CARNEGIE, Allison. Secrecy in International Relations and Foreign Policy. **Annual Review of Political Science**, v. 24, p. 213-233, 2021. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=3865528 or http://dx.doi.org/10.1146/annurev-polisci-041719-102430. Acesso em: 12 ago. 2024.

CARVALHO, Priscila R. **Conexão informacional entre campanhas eleitorais:** análise de estratégias e postagens no Facebook. Rio de Janeiro, 2020. 163 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, 2020.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático:** neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet:** reflexões sobre a Internet, negócios e a sociedade. Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRIS, Arcangelo Leone de. Types of Platform Transparency: An Analysis of Discourse Around Transparency and Global Digital Platforms. **Public Integrity**, p. 1-15, 2024.

CATANZARITI, Mariavittoria. New arcana imperii. **Journal on European History of Law**, v. 3, n. 2, p. 59-67, 2010.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. *et al*. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CELLARD, Loup. Algorithmic transparency: On the rise of a new normative ideal and its silenced performative implications. In. ALLOA, E. (Ed.). **This Obscure Thing Called Transparency:** Politics and Aesthetics of a Contemporary Metaphor, Leuven University Press, 2022.

CENTRE FOR LAW AND DEMOCRACY (CLD). Global Right to Information Rating. 2024. Disponível em: http://www.rti-rating.org/country-data. Acesso em: 20 dez. 2024.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

CHAGAS, Luciana Ferreira. **Afinal, segredo de quê?** Uma leitura metapsicológica da função do segredo na violência sexual e o atendimento em Instituição de Saúde. 2014. 111p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

CHAUÍ, M. Ideologia da competência. In: **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

CHINA LAW TRANSLATE. PRC Law on the Protection of State Secrets. **Projeto China Law Translate**, [s.l.], 27 fevereiro 2024. Disponível em: https://www.chinalawtranslate.com/en/secrets-law-2024/. Acesso em: 9 dez. 2024.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8a ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CHRISTENSEN, Lars Thøger; CORNELISSEN, Joep. Organizational transparency as myth and metaphor. **European Journal of Social Theory**, v. 18, n. 2, p. 132-149, 2015.

CISNEROS, Isidro, H. **Norberto Bobbio:** de la razón de Estado al gobierno democrático. México: Instituto Electoral, 2014.

CLINIO, Anne. Ciência aberta na América Latina: duas perspectivas em disputa. **Transinformação**, v. 31, 2019.

CONGRESSO EM FOCO. Entenda o que é o orçamento secreto, e por que ele é criticado. 18/10/2022. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/20180/entenda-o-que-e-o-orcamento-secreto-e-porque-e-criticado. Acesso em: 10 jan. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Acesso à informação pública:** uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Imprensa Nacional: Brasília, 2011.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Informações classificadas**. 2022, Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/relatorios-dados/informacoes-classificadas/informacoes-classificadas. Acesso em: 12 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023**. Aprova enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-71-de-10-de-abril-de-2023-477406468. Acesso em: 20 maio 2023.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). Portal de Periódicos da Capes. Disponível em: http://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php. Acesso em: 10 mar. 2022.

CORTÁZAR, Julio. **Um tal Lucas**. Buenos Aires: Sudamericana, 1979.

COSTA, Célia Maria Leite. O Arquivo Público do Império: o legado absolutista na construção da nacionalidade. **Revista Estudos Históricos**, v. 14, n. 26, p. 217-231, 2000.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises. Data colonialism: rethinking big data's relation to the contemporary subject. **Televisionand New Media**, v.20, n. 4, 2018. Disponível em: https://abrir.link/sIBwp. Acesso em: 28 maio 2024.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Dualidade de poderes:** introdução à teoria marxista de Estado e revolução. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

CRIPPA, Giulia. Narrativa como gesto bibliográfico: Gabriel Naudé entre erudição e política. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 22, n. spe, p. 21-35, 2017.

CRONIN, Anne M. The secrecy-transparency dynamic: A sociological reframing of secrecy and transparency for public relations research. **Public Relations Inquiry**, v. 9, n. 3, p. 219-236, 2020.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo. **A construção da transparência pública no Brasil:** análise da elaboração e implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019). 2019. 239 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CUNHA FILHO, Marcio Camargo; ANTUNES, Luiz Fernando Toledo. Regime legal de classificação de informações no Brasil: problemas teóricos, empíricos e (in)compatibilidade com a ordem jurídica democrática. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 138-151, 2021.

DANAHER, J. The threat of algocracy: Reality, resistance and acommodation. Philosophy & Technology, p. 01-24, 2016. Disponível em: http://philpapers.org/rec/DANTTO-13. Acesso em: 20 out. 2024.

DANTAS, Marcos. **A lógica do capital-informação**, Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2ª ed, 2002.

DANTAS, Marcos. Álvaro Vieira Pinto e a dialética da informação. **Princípios**, v. 40, n. 162, p. 41-74, 2021.

DANTAS, Marcos. **Trabalho com informação:** valor, acumulação, apropriação nas redes do capital. Rio de Janeiro: Escola de Comunicação, Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, 2012.

DEL NEGRI, André. **Discricionariedade e autoritarismo:** o que fica oculto na decisão que impede o direito de informação? Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. 170 p.

DEL NEGRI, André. **O avesso do Estado**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

DEL NEGRI, André. **Segredo de Estado no Brasil.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

DELANDA, M. **War in the age of intelligent machines**. New York: Zone Books, 1991

DELEUZE, Gilles. ¿Que és un dispositivo? In: **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990, p. 155-161.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992, p. 219-226.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.

DERRIDA, Jaques; FERRARIS, Maurizio. **A taste for the secret.** Cambridge: Polity Press, 2001.

DESPRET, Vinciane. Leitura etnopsicológica do segredo. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 23, n. 1, p. 05-28, 2011.

DETHIVILLE, Laura. O direito ao segredo do self. **Winnicott e-prints**, v. 5, n. 2, p. 55-68, 2010.

DOMINGUES, Francisco Contente. A política de sigilo e as navegações portuguesas no atlântico. In: **Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira**, Angra do Heroísmo: IHIT, v. XLV, 1987.

DOMINGUES, Francisco Contente. Colombo e a política de sigilo na historiografia portuguesa. **Revista Mare Liberum**, v. 6, n.1, p. 104-116, 1992.

DONEDA, Danilo. A tutela da privacidade no Código Civil de 2002. **Anima: Revista Eletrônica do Curso de Direito da Opet**, v. 1, p. 89-100, Curitiba, 2009. Disponível em: http://www.animaopet.com.br/pdf/anima1/artigo_Danilo_Doneda_a_tutela.pdf. Acesso em: 15 fev. 2021.

DORIGO, André Monteiro de Barros. Esplendor e sigilo: o Brasil na cartografia portuguesa dos séculos XVI e XVII. **Arte & Ensaios,** Rio de Janeiro, v. 13, n. 13, 2006.

DUNKER, Christian. Psicologia das massas digitais e análise do sujeito democrático. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

DUNKER, Christian. Subjetividade em tempos de pós-verdade. In: DUNKER, Christian; TEZZA, Cristovão; FUKS, Juláin; TIBURI, Marcia; SAFATLE, Vladimir. **Ética e pós-verdade**. Porto Alegre: Dublinense, 2017.

EAMON, William. From the secrets of nature to public knowledge: The origins of the concept of openness in science. **Minerva**, p. 321-347, 1985.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ECO, Umberto. **Semiótica e filosofia da linguagem**. São Paulo: Ática, 1991.

EMPOLI, Giuliano da. Os engenheiros do caos. São Paulo: Vestígio, 2019. **Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em:

ETZIONI, Amitai. Is transparency the best disinfectant? **Journal of Political Philosophy**, v. 18, n. 4, p. 389-404, 2010.

EVARISTO, Conceição *et al*. A escrevivência e seus subtextos. **Escrevivência: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo**, v. 1, p. 26-46, 2020.

FAN, Ziyun; CHRISTENSEN, Lars Thøger. The dialogic performativity of secrecy and transparency. **human relations**, v. 77, n. 4, p. 484-504, 2024.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Editora Globo, 1996.

FARHI, Maryse *et al*. A crise e os desafios para a nova arquitetura financeira internacional. **Revista de Economia Política**, v. 29, n. 1, p. 135-138, 2009.

FERES, João; SASSARA, Luna de Oliveira. Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, n. 2, p. 205-225, 2016.

FERNANDES, Fernando Augusto; MARCHIONI, Guilherme Lobo. Vírus do autoritarismo na pandemia do coronavírus. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/opiniao-virus-autoritarismo-pandemiado-coronavirus>. Acesso em: 7 ago. 2022.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

FERSTER, Judith. **Fictions of Advice: the literature and politics of counsel in late medieval England**. University of Pennsylvania Press, 1996.

FEUER, Alan. Judge Orders F.B.I. to Disclose Some Materials in Trump Classified Documents Case. The New York Times, 10/02/2025. Disponível em: https://www.nytimes.com/2025/02/10/us/politics/trump-classified-documents.html. Acesso em: 10 jan. 2025.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *accountability* e política da publicidade. **Lua Nova**, n. 84, p. 65-94, 2011.

FIQUEM SABENDO. Entenda o que são os "100 anos de sigilo" previstos na Lei de Acesso à Informação. **Portal Fiquem Sabendo**, São Paulo, 07 out. 2022. Disponível em: https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/entenda-o-que-sao-os-100-anos-de-sigilo-previstos-na-lei-de-acesso-a-informacao. Acesso em: 07 nov. 2023.

FIQUEM SABENDO. Fiquem Sabendo lança força-tarefa para revelar documentos que estavam sob sigilo. **Portal Fiquem Sabendo**, São Paulo, 21 set. 2019. Disponível em: https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/projeto-sem-sigilo. Acesso em: 07 nov. 2023.

FIQUEM SABENDO. Segredos por trás dos segredos: a falta de transparência sobre informações classificadas e desclassificadas. **Portal Fiquem Sabendo**, São Paulo, 21 maio 2024. Disponível em: https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/segredos-por-tras-dos-segredos-a-falta-de-transparencia-sobre-informacoes-classificadas-e-desclassificadas. Acesso em: 10 jun. 2024.

FIRST POST. China says foreign spy agencies stealing state secrets, duping nationals through crowdsourcing jobs. **Portal First Post**, Mumbai, 4 dezembro 2024. Disponível em: https://www.firstpost.com/world/china-says-foreign-spy-agencies-stealing-state-secrets-duping-nationals-through-crowdsourcing-jobs-13841650.html. Acesso em: 9 dez. 2024.

FLORENCE, Jean. A propósito do segredo. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 15, n. 2, p. 163-166, 1999.

FONSECA, Maria Odila. Informação e direitos humanos: acesso às informações arquivísticas. **Ci. Inf.** Brasília: v. 28, n. 2, p. 146-154, 1999.

FORCESE, Craig. Clouding Accountability: Canada's Government Secrecy and National Security Law Complex. **Ottawa L. Rev.**, v. 36, p. 49, 2004.

FOSKETT, Douglas John. Alguns aspectos sociológicos dos sistemas formais de comunicação do conhecimento. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v.1, n.1, p. 3-14, jan./jun. 1973. Disponível em: http://basessibi.c3sl.ufpr.br/brapci/_repositorio/2010/03/pdf_915e1b3236_0008350.pdf. Acesso em: 12. jan. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia das Ciências e histórias dos sistemas de pensamento**. Org. Manoel Barros da Motta; tradução: Elisa Monteiro. 2a edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I:** A Vontade de Saber. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. O olho do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 208-228.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FQUEM SABENDO; INSPER. Impactos da LGPD nos pedidos de LAI ao governo federal. Relatório de pesquisa. 2022. Disponível em: https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/relatorio-lgpd/. Acesso em: 21 jul. 2023.

FREITAS-CAMPOS, F., BORGES-SENA, P. M., CARVALHO-SEGUNDO, W. L., AMARO, B. y VILAS-BOAS, R. F.. Contribución del Instituto Brasileño de Información en Ciencia y Tecnología a la promoción del acceso abierto y la ciencia abierta: Análisis de sus infraestructuras. **Revista Científica**, n. 48, v. 3, p. 56-66, 2023.

FRENTE PELA VIDA. Marcha virtual pela Vida. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), 2020. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/noticias/marcha-pela-vida/>. Acesso em: 7 ago. 2022.

FRIEDRICH, Carl J. **The pathology of politics**: violence, betrayal, corruption, secrecy and propaganda. New York: Harper & Row, 1972. p. 175-233.

FROEHLICH, Thomas J. A Not-So-Brief Account of Current Information Ethics: The Ethics of Ignorance, Missing Information, Misinformation, Disinformation and Other

Forms of Deception or Incompetence. **BiD**, n. 39, 2017. Disponível em: https://bid.ub.edu/en/39/froehlich.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, M.; MARTELETO, R.; LARA, M. (Org.). **A dimensão epistemológica da ciência da informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008, p. 19- 34. Disponível em: http://hdl.handle.net/123456789/829. Acesso em: 10 abr. 2023.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE OF THE CANADIAN ASSOCIATION FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Edmonton, Alberta. **Proceedings...** Alberta, 1995. Disponível em: http://www.caiscsi. ca/proceedings.1995/frohmann_1995.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

FUCHS, Marcos. Brasil avança na epidemia do autoritarismo. **EL PAÍS**, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-03-03/brasil-avanca-na-epidemia-do-autoritarismo.html>. Acesso em: 7 ago. 2022.

FUEGI, John; FRANCIS, John. Lovelace & Babbage and the creation of the 1843 'notes'. **IEEE Annals of the History of Computing**, v. 25, n. 4, p. 16-26, 2003. Fundação Calouste Gulbbenkian, 2001.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). Working Group on Transparency and Accountability. **Report of the Working Group on Transparency and Accountability**, International Monetary Fund, Washington, D.C., 1998.

FUNG, A. Infotopia: unleashing the democratic power of transparency. **Politics & Society**, v. 41, n. 2, p. 183-212, 2013.

FUNG, A.; GRAHAM, M.; WEIL, D. **Full disclosure:** the perils and promise of transparency. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

G1; O GLOBO; EXTRA; ESTADÃO; FOLHA E UOL. **Veículos de comunicação formam parceria para dar transparência a dados de Covid-19**. 08 jun. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/08/veiculos-de-comunicacao-formam-parceria-para-dar-transparencia-a-dados-de-covid-19.ghtml>. Acesso em: 6 ago. 2022.

GALISON, Peter. Blacked-out spaces: Freud, censorship and the re-territorialization of mind. **The British Journal for the History of Science**, p. 235-266, 2012.

GARCÍA GUTIÉRREZ, Antonio. Cientificamente favelados: uma visão crítica do conhecimento a partir da epistemografia. **Transinformação**, v. 18, p. 103-112, 2006.

GARCÍA GUTIERREZ, Antonio. La organización del conocimiento en el nuevo orden transcultural: del totalitarismo a la desclasificación (la razón como creencia y la OC como burocracia). **Brazilian Journal of Information Science**, v. 8, n. 1, p. 2, 2014.

GARVEY, William D. **Communication: the essence of science:** facilitating information exchange among librarians, scientists, engineers and students. Oxford: Pergamon Press, 1979.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-nação e a violência**. São Paulo: Edusp, 2008.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GILBERT, Jeremy. Public secrets: 'Being-with' in an era of perpetual disclosure. **Cultural studies**, v. 21, n. 1, p. 22-41, 2007.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

GLEICK, James. **A informação:** uma história, uma teoria, uma enxurrada. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de**

GOMES, Henriette Ferreira. Interdisciplinaridade e Ciência da Informação: de característica a critério delineador de seu núcleo principal. **DataGramaZero: Revista de Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 1-8, 2001. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/5176. Acesso em: 16 jun. 2024.

GOMES, Henriette Ferreira. Protagonismo social e mediação da informação. **Logeion: filosofia da informação**, v. 5, n. 2, p. 10-21, 2019.

GOMES, Pedro Henrique. 'Não sou coveiro, tá?', diz Bolsonaro ao responder sobre mortos por coronavírus. 20 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-coveiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml. Acesso em: 6 ago. 2022.

GOMES, Simone Regina Luiz; MARQUES, Rodrigo Moreno; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. A cultura organizacional e os desafios da Lei de Acesso à Informação nas instituições públicas brasileiras. **Revista Ágora:** políticas públicas, comunicação e governança informacional, v.1, n. 1, 2016.

GOMEZ, André Villar. **A Dialética da natureza de Marx**: os antagonismos entre capital e natureza. 2004. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/4924/4924_1.PDF . Acesso em: 22 maio 2021.

GONÇALVES, Francisco Eduardo; RODRIGUES, Georgete Medleg; SANTOS NASCIMENTO, Solano dos. Entre sigilo e transparência: análise do processo de elaboração da lei de acesso à informação no poder executivo federal (2006 2009). **Informação & Informação**, v. 25, n. 4, p. 47-70, 2020.

GONZALES, Alexandre Arns. **A economia política dos dados e eleições:** "peço teu voto e teus dados". 2021. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/43319/1/2021_AlexandreArnsGonzales.pdf. Acesso em: 17 abr. 2023.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. As Ciências Sociais e as questões da informação. **Morpheus**, ano 9, n. 14, p. 18-37, 2012a.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria. Nélida. Orientações contemporâneas da Ciência da Informação: vinculações com a epistemologia social. **Museologia & Interdisciplinaridade**, v. 11, n. 22, p. 179–198, 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria. Nélida. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade**, João Pessoa, v. 22, n. 3, p. 43-60, 2012b.

Disponível em: http://www.ies.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/14376. Acesso em: 09 set. 2022.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria. Nélida. Tecnologias digitais e análise do regime de informação para a promoção da saúde coletiva. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v.3, número especial, p.9-29, nov. 2018.

GORWA, Robert; ASH, Timothy Garton. Democratic transparency in the platform society. **Social media and democracy: The state of the field and prospects for reform**, p. 286-312, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** (v. 1). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere** (v. 3). Maquiavel: notas sobre o Estado e a política. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho [5.ª ed.; ed. orig. 1999]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

GREENWALD, Gleen; REED, Betsy; DEMORI, Leandro. Como e por que o Intercept está publicando chato privados sobre a Lava Jato e Sergio Moro: Série de reportagens mostra comportamentos antiéticos e transgressões que o Brasil e o mundo têm o direito de conhecer. The Intercept Brasil , São Paulo, 9 jun. 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/06/09/editorial-chats-telegram-lavajato-moro/. Acesso em: 10 jan. 2025.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Liberdades públicas e processo penal**, São Paulo, Ed. RT, 2ª ed., 1982.

GUPTA, Aarti; MASON, Michael. Transparency. In: **Research Handbook on Climate Governance**. Edward Elgar Publishing, p. 446-457, 2015.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao estudo do direito. 30. ed., rev. com alt. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HABERMAN, Maggie; KANTOR, Jodi; GOLDMAN, Adam; PROTESS, Ben. Trump Had More Than 300 Classified Documents at Mar-a-Lago. **New York Times**, 22/08/2022. Disponível em: https://www.nytimes.com/2022/08/22/us/politics/trump-mar-a-lago-documents.html. Acesso em 10 jan. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural na esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAN, Byung-Chul. **The transparency society**. Stanford University Press, 2015.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade:** presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HEALD, David. Varieties of transparency. In: HOOD, Christopher; HEALD, David. **Transparency:** the key to better governance?. New York: Oxford University Press, 2006.

HEIDEGGER, Martin**. Ser e Tempo**. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2008.

HENRIQUES, Cláudio Maierovitch Pessanha; VASCONCELOS, Wagner. Crises dentro da crise: respostas, incertezas e desencontros no combate à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Estudos avançados**, v. 34, p. 25-44, 2020.

HIRATA, Alessandro. Direito à privacidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/71/edicao-1/direito-a-privacidade>. Acesso em: 15 fev. 2021.

HIRATA, Alessandro. O direito de intimidade e ao segredo na sociedade contemporânea. In: SIQUEIRA, Dirceu P.; AMARAL, Sérgio T. (Org.). **Direitos humanos: um olhar sob o viés da inclusão social**. Birigui: Boreal, 2012.

HOBBES, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de [1936]. Raízes do Brasil. 26ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOD, Christopher. Transparency in Historical Perspective. In: HOOD, Christopher; HEALD, David. **Transparency:** the key to better governance?. New York: Oxford University Press, 2006.

HOOD, Christopher. Transparency. In: CLARKE, Paul Barry; FOWERAKER, Joe. **Encyclopedia of democratic thought**, p. 863-868. London: Routledge, 2001.

HOOD, Christopher. What happens when transparency meets blame-avoidance? **Public Management Review**, v. 9, n. 2, p. 191-210, 2007.

HORN, Eva. Knowing the enemy: The epistemology of secret intelligence. **Grey Room**, p. 58-85, 2003.

HORN, Eva. Logics of political secrecy. **Theory, Culture & Society**, v. 28, n. 7-8, p. 103-122, 2011.

HORSLEY, Jamie P. China adopts first nationwide open government information regulations. **Freedominfo.org**, v. 9, p. 1-13, 2007. Disponível em: http://www.freedominfo.org/features/20070509.htm. Acesso em: 22 mar. 2024.

HOTT, D. F. M. **O acesso aos documentos sigilosos:** um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso nos arquivos brasileiros. 2005. 466 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2005. http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3.pdf. Acesso em: 07 de ago. de 2023.

Human Rights Watch (HRW). Relatório Mundial 2019. 2019. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2019. Acesso em: 18 ago. 2021.

Human Rights Watch (HRW). Relatório Mundial 2022. 2022 Disponível em: https://www.hrw.org/pt/world-report/2022. Acesso em: 29 jul. 2022.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

IBICTCAST: O que é informação?. Entrevistado: Gustavo Saldanha. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 07 jan. 2021. **Podcast**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jU-S0uoNUuc. Acesso em 10 fev. 2024.

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (IPCC). **Climate change 2013:** the physical science basis. Contribution of Working Group I to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Stocker, T.F.,

D. Qin, G.-K. Plattner, M. Tignor, S.K. Allen, J. Boschung, A. Nauels, Y. Xia, V. Bex and P.M. Midgley (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, United Kingdom and New York, NY, USA, 1535 pp. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/02/WG1AR5_all_final.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). Draconian secrecy rules at Guantánamo compound the flagrant violations of international law by the USA. ICJ, 06/11/2014. Disponível em: https://www.icj.org/draconian-secrecy-rules-at-guantanamo-compound-the-flagrant-violations-of-international-law-by-the-usa/. Acesso em: 10 jan. 2025.

JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 119, n. 1, p. 137-152, 1995. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2083/1/1995%20RSP%20ano.46%20v.119%20n.1%20jan-abr%20p.137-152.pdf. Acesso em: 21 nov. 2023.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, *[S. l.]*, v. 9, n. 2, 2013. Disponível em: https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3495. Acesso em: 17 fev. 2022.

JARDIM, José Maria. Informação governamental: acesso e sigilo no Brasil. **Páginas a&b,** Porto, n. 3, p. 7-18, 1999b. Disponível em: <http://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/78/79>. Acesso em: 10 jan. 2025.

JARDIM, José Maria. O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação. In: **Mesa Redonda Nacional de Arquivos**, 1999a, Rio de Janeiro. Mesa Redonda Nacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999a.

JARDIM, José Maria. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil:** usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999c.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo:** diário de uma favelada. São Paulo: Ática, 1992. Disponível em: https://dpid.cidadaopg.sp.gov.br/pde/arquivos/1623677495235~Quarto%20de%20Despejo%20-%20Maria%20Carolina%20de%20Jesus.pdf.pdf. Acesso em: 18 ago. 2024.

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. Decretos sigilosos vieram na esteira do ato. 13 dez. 2008. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1312200829.htm. Acesso em 20 nov. 2024.
JORNAL O GLOBO. FHC assinou sem ler decreto de “sigilo eterno”. Rio de Janeiro, 2 jan. 2009. Disponível em: http://www.informacaopublica.org.br/?p=514. Acesso em: 11 ago. 2022.

KAHN, David. **The codebreakers:** the comprehensive history of secret communication from ancient times to the internet. Simon and Schuster, 1996.

KANTOROWICZ, E. Secretos de Estado: un concepto absolutista y sus tardíos orígenes medievales. **The Harvard Theological Review**, p. 65-91, número XLVIII, 1955, p. 55.

Disponível em: https://www.cepc.gob.es/sites/default/files/2021-12/8154rep104039.pdf. Acesso em: 20 ago. 2024.

KELLY, Anita E. **The psychology of secrets**. Boston: Springer, 2002.

KLINGE, Germán Doig. **El desafio de la tecnología:** más allá de Ícaro y Dédalo. Lima: Vida y Espiritualidad, 2000.

KOIVISTO, Ida. The anatomy of transparency: the concept and its multifarious implications. Max Weber Programme for Postdoctoral Studies. **EUI Working Papers**, n. 9, p. 1-22, 2016.

KOIVISTO, Ida. **The transparency paradox**. Oxford University Press, 2022.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado:** contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

KURU, Damla. From Ancient Times to Modern World - Corruptus. In: FAHED-SREIH, Josiane. **Corruption - New Insights**. IntechOpen, 2023.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 406 p.

LANE, Julie D.; WEGNER, Daniel M. The cognitive consequences of secrecy. **Journal of personality and social psychology**, v. 69, n. 2, p. 237, 1995.

LEMOS, André. Dataficação da vida. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 21, p. 193-202, 2021.

LEMOS, Ronaldo. Diante da realidade, seis ficções epistemológicas. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

LESSIG, Lawrence. Against transparency: the perils of openness in government. **The New Republic**, v. 9, 2009.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace**. New York: Basic Books, 1999.

LEVI, Primo. **A assimetria e a vida:** artigos e ensaios (1955-1987). São Paulo: Editora Unesp, 2016.

LIMA, Marcello Pereira de Araujo. Segurança da informação no contexto da Lei de Acesso à Informação : uma análise crítica. 2021. 120 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Governo) – Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2021.

LIMA-PEREIRA, Rosuel. O papel do Espelho de Príncipes na educação dos soberanos portugueses: O caso do rei Dom Sebastião de Avis. In: **VIII Encontro Internacional de História Antiga e Medieval do Maranhão**. 2019. São Luís: UEMA, 2017. v. 7. p. 15-29, 2019. Disponível em: https://hal.science/hal-02338265/document. Acesso em: 21 dez. 2024.

LISPECTOR, Clarice. **Água viva.** Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LOCHRIE, Karma. **Covert operations: medieval uses of secrecy**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1999.

LOPES, Bianca da Costa Maia. **Popularizar ou perecer:** a potencialidade informacional dos arquivos na internet. 2018. 144 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, RJ, 2018. Disponível em: https://ridi.ibict.br/handle/123456789/1016. Acesso em 13 jan. 2021.

LOPES, Bianca da Costa Maia; BEZERRA, Arthur Coelho. Entre hiperinformação e desinformação: o "fio de ariadne" para a preservação da informação na web. **Liinc em revista**, v. 15, n. 1, 2019.

LOPES, Bianca da Costa Maia; MALIN, Ana Maria Barcellos. Arcanos do Estado brasileiro: raízes do sigilo da informação governamental. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 20., 2019, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Ancib, 2019. Rio de Janeiro. Disponível em: https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/865. Acesso em: 22 fev. 2024.

LORD, Kristen. **The perils and promise of global transparency:** why the information revolution may not lead to security, democracy, or peace. New York: State University of New York Press, 2006.

LÜ, Yao-huai. Privacy and data privacy in contemporary China. **Ethics and Information Technology**, v. 7, p. 7-15, 2005.

LUCAS MARTÍN, Javier de. Democracia y transparência: sobre poder, secreto y publicidad. **Anuario de Filosofía del Derecho**, v. 7, 131-145, 1990.

MACHADO, Lívia Neto. **Tirando a lei do papel:** um estudo da implementação da lei de acesso à informação em entidades da Administração Pública Federal Indireta. 2020. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2020.

MACKINNON, R. **Consent of the networked:** the worldwide struggle for internet freedom. New York: Basic Books, 2012

MALIN, Ana Maria Barcellos. Interessados e interesses no regime de acesso à informação pública no Brasil. **Coleção Estudos da Informação**, v. 3, p. 1-13. Niterói: PPGCI/UFF, 2013.

MALIN, Ana Maria Barcellos. Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Ancib, 2012. Rio de Janeiro. Disponível em: http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1806. Acesso em: 22 fev. 2021.

MALIN, Ana Maria Barcellos. **Estado e Sociedade de Informação no Brasil**: uma investigação sobre o papel da informação na gestão política. 2003. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – IBICT, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

MANJABOSCO, Ângelo Augusto. O Brasil não é para principiantes: Lew Parrela, George Love e David Zingg, fotógrafos norte-americanos na Revista Realidade (1966-1968). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte da Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2016, p. 140f. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/93/93131/tde-20072016-123746/publico/dissertacao_angelo_manjabosco_texto.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

MARCONI, M. de A., LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

MARET, Susan. The charm of secrecy: Secrecy and society as secrecy studies. **Secrecy and Society**, v. 1, n. 1, p. 1, 2016.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Teorias do Estado no século XXI: da razão de Estado às fontes disruptivas do poder político. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 16, 2020.

MARTINS, Luiza Pires. **Visibilidade do campo arquivístico à luz da imprensa brasileira:** 1958 a 2020. 2022. 308 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2022.

MARTINS, Maria Manuela Brito. O "Secretum secretorum" na edição de Rogério Bacon: significação dos segredos e enigmas do conhecimento. **Mediaevalia. Textos e estudos**, v. 32, p. 105-122, 2013.

MARTINS, Susana Maria Duarte. A definição em terminologia: perspectivas teóricas e metodológicas. 2015, 551 f. Tese (Doutorado em Linguística, na especialidade de Lexicologia, Lexicografia e Terminologia). Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MATOS, M. G. P. **Economia de Dados**: conceituações, sistemas de mensuração e políticas no Brasil. Nota Técnica 5. (Coord.) DANTAS, M.; CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. Rede de Pesquisa em Arranjos e Sistemas Produtivos e Inovativos Locais (RedeSist), 2024. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/redesist/SITE/PROJETOS/22/NT5%20Econdados%20M%20MATOS.pdf. Acesso em: 14 ago. 2024.

MATTOS, Maria Ângela; MENDES, Conrado Moreira; SALGADO, Tiago Barcelos Pereira. Interações midiatizadas: aproximações entre midiatização e regimes de interação e sentido. **Galáxia (São Paulo)**, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEDEIROS, Josué. Breve história das jornadas de junho: uma análise sobre os novos movimentos sociais e a nova classe trabalhadora no Brasil. **Revista História & Perspectivas**, v. 27, n. 51, 2015. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/28888>. Acesso em: 6 ago. 2022.

MEIJER, Albert. Government Transparency in Historical Perspective: From the Ancient Regime to Open Data in The Netherlands. **International Journal of Public Administration**, v. 38, n. 3, p. 189-199, 2015.

MEIJER, Albert. Understanding the complex dynamics of transparency. **Public Administration Review**, v. *73*, n. 3, p. 429-439, 2013.

MELLO, Daniel. Para OEA, difusão de notícias falsas no Brasil não tem precedentes. Agência Brasil. 25 out. 2018. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/para-oea-difusao-de-noticias-falsas-no-brasil-nao-tem-precedentes. Acesso em: 06 ago. 2022.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação:** um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: Unesco, 2009. Disponível em: http://www.portal.unesco.org/pv_obj_cache/pv_obj_id_B22C219DAF6058851ECDF4D761EF0695A8572200/filename/freedom_information_pt.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

MENDONÇA JÚNIOR, Francisco de Paula Souza de. **A arte do segredo:** esoterismo, sigilo e dissimulação política nos séculos XV e XVI. 2014. 404 f. Tese (Doutorado em História e Culturas Políticas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2014.

MENDONÇA JÚNIOR, Francisco de Paula Souza de. **Artífice do segredo:** o abade Johannes Trithemius (1462-1516) entre o *magus* e o *secretarium* do *princeps*. 2009. 197 f. Dissertação (Mestrado em História e Culturas Políticas) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 2009.

MENDONÇA JÚNIOR, Francisco de Paula Souza. "Secretum Secretorum": o lugar do esoterismo nas cortes papal e imperial no medievo. **História Revista**, v. 22, n. 1, p. 4-18, 2017.

MENDONÇA JÚNIOR, Francisco de Paula Souza. O abade, o poeta e o charlatão: reflexões acerca de esoterismo e política nos séculos XV e XVI. **Anos 90**, v. 26, p. 1-16, 2019.

MENEZES, Vinícios Souza de. Elementos para uma estória menor do conceito de informação. **Filosofia e história da Ciência da Informação**: travessias especulativas e praxiológicas. (Org.) PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro; GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida; SALDANHA, Gustavo. Rio de Janeiro: IBICT, 2022.

MENEZES, Vinícios Souza de. Informação, um excurso crítico-filológico. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 20, n. 1, p. 3-18, 2015.

MENEZES, Vinícios Souza de. **Rasum tabulae**: um limiar metafórico-escritural dos estudos da informação, ou, Le Livre. 306 f. 2017. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 2017.

MIAZZO, Leonardo. Entenda o relatório da PF que liga uma milícia digital à estrutura do Gabinete do Ódio. Carta Capital. 11 fev. 2022. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/entenda-o-relatorio-da-pf-que-liga-uma-milicia-digital-a-estrutura-do-gabinete-do-odio/. Acesso em: 07 ago. 2022.

MICHENER, Gregory. **Local transparency in Brazil:** evaluating compliance with the access to information law in the states and largest cities. Rio de Janeiro: FGV, 2016.

MICHENER, Gregory; BERSCH, Katherine. Identifying transparency. **Information Polity**, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al*. **Pesquisa social**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. Pazuello, a "coisa de internet" e a distorção fascista da linguagem. **Observatório da Imprensa**, 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/conjuntura-politica/pazuello-a-coisa-de-internet-e-a-distorcao-fascista-da-linguagem/>. Acesso em: 7 ago. 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOSTAFA, Solange Puntel; MARANON, Eduardo Ismael Murguia. O segredo, a informação e a cidadania. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, v. 21, n. 2, 1992.

MOSTAFA, Solange. Ainda sobre metodologia. **R. Esc. Bibliotecon**. UFMG, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 171-201, set. 1986.

NAGEL, Daniel; RATH, Matthias; ZIMMER, Michael. Secrets about secrecy: an introduction. **International Review of Information Ethics**, v. 17, p. 2, 2012.

NASCIMENTO, Deíse Santos do. Mediação da Informação: estudo das práticas na Colônia de Pescadores "Benjamin Constant" Z5 em Lucena-PB. 2017. 175 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION (NARA). Press Statements in Response to Media Queries About Presidential Records. 17/01/2024. Disponível em: https://www.archives.gov/press/press-releases/2022/nr22-001. Acesso em: 10 jan. 2025.

O'CONNOR, Robert E. Transparency and the regulatory process in Europe and the United States: Two research priorities. **Journal of Risk Research**, v. 19, n. 9, p. 1129-1140, 2015.

OBAR, Jonathan A. Sunlight alone is not a disinfectant: Consent and the futility of opening Big Data black boxes (without assistance). **Big Data & Society**, v. 7, n. 1, 2020.

OHLWEILER, Leonel Pires; CADEMARTORI, Sérgio Urquart de. **Do segredo à transparência na administração pública:** os "arcana imperii" e o direito de acesso à informação. Editora Unilasalle, 2018.

OHLWEILER, Leonel Pires; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart. **Do segredo à transparência na administração pública**: os arcana imperii e o direito de acesso à informação. Editora Unilasalle, 2018.

OLIVEIRA, Daniel José Silva; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. A participação cidadã como um dos princípios de Governo Aberto. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 28, 2023.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Pedro A. R. de. A teoria do trabalho religioso em Pierre Bourdieu. In: TEIXEIRA, Faustino. **Sociologia da religião: enfoques teóricos**. Petrópolis: Vozes, 2011.

OLIVEIRA, Richard Romeiro. Platão e a questão da democracia na República. **Revista Estudos Filosóficos UFSJ**, n. 12, 2014. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art3%20rev12.pdf. Aceso em: 20 dez. 2024.

OLSON, Hope. Entrevista à Hope Olson. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.14, n.2, p. 491-494, nov. 2018.

OLSON, Hope. Review article: classification and universality application and construct. **Semiotica**, v.139, n.1/4, p.377-391, 2002.

OPEN Government Partnership: declaração de Governo Aberto. Set., 2011. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/central-de-conteudo/documentos/arquivos/declaracao-governo-aberto.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO COVID-19 dashboard. Number of COVID-19 deaths reported to WHO (cumulative total). 14 dez. 2024. Disponível em: https://data.who.int/dashboards/covid19/deaths?n=o. Acesso em: 18 dez. 2024.

ORMAY, Larissa Santiago. Anthony Wilden e a dialética da informação. **Revista Analisando em Ciência da Informação**, v. 3, n. 2, p. 19-33, 2015.

ORTEGA, Cristina Dotta. Surgimento e consolidação da Documentação: subsídios para compreensão da história da Ciência da Informação no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, p. 59-79, 2009.

OTLET, Paul. Tratado de documentação: o livro sobre o livro teoria e prática. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2018. 700 p.

PAPADA, Evie *et al*. Defiance in the face of autocratization. **Democracy Report**, 2023.

PASQUALE, F.The black box society: The secret algorithms that control money and information.Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PEREIRA, Eliete. **Guia de Fontes Acesso à Informação Pública**. [S.l.]: UNESCO, [S.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/recursos-visuais/infograficos/arquivos/recursos-passo-a-passo/guia-de-fontes.pdf. Acesso em: 9 jan. 2025.

PIMENTA, R. M. O futuro do passado: desafios entre a informação e a memória na sociedade digital. In: Sarita Albagli. (Org.). **Fronteiras da Ciência da Informação. Brasília**: IBICT, 2013, p. 146-171. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/handle/1/1020. Acesso em: 10 out. 2022.

PINHEIRO, Hésio Fernandes. **Sigilo administrativo:** segredo funcional e segredo profissional. **Revista de Direito Administrativo**, v. 64, p. 368-382,1961. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/21702/20454. Acesso em: 10 jul. 2024.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro; LOUREIRO, José Mauro Matheus. Traçados e limites da ciência da informação. **Ciência da informação**, v. 24, n. 1, 1995.

PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro; PRÍNCIPE, Eloísa. (Org.). **Múltiplas facetas da comunicação e divulgação científicas:** transformações em cinco séculos. Brasília: IBICT, 2012.

PINHEIRO, Ruan Sales de Paula. **Segredo, transparência e as perspectivas para a política externa democrática no Brasil**. 2015. 113 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015.

PIRES, Valdemir *et al*. Dossiê-Campo de Públicas no Brasil: definição, movimento constitutivo e desafios atuais. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 6, n. 3, p. 110-126, 2014.

PLATÃO. **A República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa:

PLENS, Leonardo Mariuzzo. Violações de direitos humanos como segredo de Estado e a responsabilidade penal do denunciante (*whistleblower*) nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro. **Revista da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 65-94, fev. 2023. ISSN 2674-9122. Disponível em: //ojs.defensoria.sp.def.br/index.php/RDPSP/article/view/141. Acesso em: 08 dez. 2024.

POE, Edgar Allan *et al*. The purloined letter. In: **The works of the late Edgar Allan Poe**. Redfield, 1853.

POE, Edgar Allan. A few words on secret writing. **Graham's Magazine**, Filadélfia, v. 19, p. 33-38, 1841. Disponível em: http://www.eapoe.org/works/essays/fwsw0741.htm. Acesso em 13 jan. 2021.

POPPER, Karl R. **The open society and its enemies:** The spell of Plato. London: Routledge & Kegan Paul, 1947. Disponível em: https://antilogicalism.com/wp-content/uploads/2018/04/open-society-1.pdf. Acesso em 14 dez. 2024.

PORTUGAL. Decreto nº 16.489, de 15 de fevereiro de 1929. Aprova o Código de Processo Penal. Lisboa: Ministério da Justiça e dos Cultos, 1929. Disponível em: https://files.diariodarepublica.pt/1s/1929/02/03700/04630517.pdf. Acesso em 28 jul. 2023.

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 223, de 4 de julho de 1985. Estabelece os princípios fundamentais a que deve obedecer a actividade dos serviços integrados no Sistema de Informações da República Portuguesa [...]. Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros, 1985.

PORTUGAL. Lei nº 6, de 7 de abril de 1994. Aprova o regime do segredo de Estado. Lisboa: Assembleia da República, 1994. Disponível em: https://files.diariodarepublica.pt/1s/1994/04/081a00/16361638.pdf. Acesso em 28 jul. 2023.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. Acórdão nº 278/1992 do TC, Requerente: Ministério Público. Requerido: Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa. Rel. Ribeiro Mendes, de 15 de julho de 1992. Disponível em: https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19920278.html. Acesso em: 15 jun. 2024.

POSNER, Ernst. Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa. **Acervo**, v. 26, n. 2, p. 273-284, 2013.

POWER, Timothy J.; JAMISON, Giselle D. Desconfiança política na América Latina. **Opinião Pública**, v. 11, p. 64-93, 2005.

POZEN, David E. Deep secrecy. **Stanford Law Review**, v. 62, n. 2, p. 257, 2010.

POZEN, David E.; SCHEPPELE, Kim Lane. Executive underreach, in pandemics and otherwise. **American Journal of International Law**, v. 114, n. 4, p. 608-617, 2020.

PRIOR, Helder; TERUEL, Caio. Contribuições da teoria da aceleração social do tempo para os estudos em jornalismo. **Novos Olhares**, v. 10, n. 1, p. 42-51, 2021.

PROCTOR, Robert. Agnotologia. **Revista de Economía Institucional**, Bogotá, v.22, n.42, 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/rei/v22n42/0124-5996-rei-22-42-15.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

RÊGO, Ana Regina; BARBOSA, Marialva. **A construção intencional da ignorância:** o mercado das informações falsas. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020.

REIK, Theodor. **The compulsion to confess**. New York: Farrar, Straus, and Cudahy, 1959.

REZNIK, Denise Duek; SALEM, Pedro. Duas faces da noção de segredo em psicanálise. **Cadernos de Psicanálise**, v. 32, n. 23, p. 93-105, 2010.

RICE UNIVERSITY. **The Galileo Project**. Disponível em: http://galileo.rice.edu/. Acesso em: 13 jan. 2021.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, jan./jun. 2011, p. 257-286. Disponível em: https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/download/383/383/392. Acesso em: 7 ago. 2023.

RODRIGUES, Georgete Medleg. O acesso aos arquivos sigilosos: um estudo comparado entre o Brasil e a França. In: ENANCIB, Brasília, Distrito Federal: **Anais...** Brasília: Universidade de Brasília, 2013.

RODRIGUES, Karina Furtado. **Democratic transparency pacts on defense**: assessing change in civilian access to military information in Brazil. 2017. 218 f. Tese (Doutorado em Administração) – Escola Brasileira de Administração Pública de Empresas, Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2017.

RODRIGUES, Karina Furtado. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 237-253, 2020.

RODRIGUES, Karina Furtado. O sigilo nas Forças Armadas brasileiras: normas e procedimentos para classificar informações com base na segurança do Estado e da sociedade. **Revista Direito GV**, v. 20, p. e2415, 2024.

RODRIGUES, V. A. C. **Documentos (in)visíveis:** arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil. Aracaju: Edise, 2017.

ROSA, Hartmut. **Aceleração:** a transformação das estruturas temporais na modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

ROSA, Miriam Debieux. **Histórias que não se contam:** o não-dito e a psicanálise com crianças e adolescentes. São Paulo: Cabral, 2000.

ROSA, Miriam Debieux. O não-dito como operador na clínica com crianças e adolescentes. In: Pacheco Filho, R. A. *et al.* (org.). **Novas contribuições metapsicológicas à clínica psicanalítica**. Taubaté: Cabral, 2003.

ROSENBERG, Carol. The Growing Culture of Secrecy at Guantánamo Bay. **The New York Times**, 04/04/2020. Disponível em: https://www.nytimes.com/2020/04/04/us/politics/the-growing-culture-of-secrecy-at-guantanamo-bay.html. Acesso em: 10 jan. 2025.

ROSENBLUM, David. What anyone can know: The privacy risks of social networking sites. **IEEE Security & Privacy**, v. 5, n. 3, p. 40-49, 2007.

SALDANHA, Gustavo Silva. **Ciência da Informação:** crítica epistemológica e historiográfica. Rio de Janeiro: IBICT, 2020.

SALDANHA, Gustavo Silva. Tradições epistemológicas nos estudos de organização dos saberes: uma leitura histórico-epistêmica a partir da filosofia da linguagem. **Liinc em Revista**, v. 6, n. 2, 2010.

SALDANHA, Gustavo Silva. Trivium, arqui-segredos e pós-verdades. **International Review of Information Ethics**, v. 26, p. 91-103, 2017.

SALDANHA, Gustavo Silva. **Viagem aos becos e travessas da tradição pragmática da Ciência da Informação:** uma leitura em diálogo com Wittgenstein. Belo Horizonte, 2008. 337 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação, Belo Horizonte, 2008.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

SANTINI, Rose Marie *et al*. A militância forjada dos bots: A campanha municipal de 2016 como laboratório eleitoral. **Lumina**, v. 15, n. 1, p. 124-142, 2021.

SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. Ubu Editora, 2023.

SANTOS, Antônio Bispo. As fronteiras entre o saber orgânico e o saber sintético. In: OLIVA, Anderson Ribeiro *et al*. **Tecendo redes antirracistas:** Áfricas, Brasis, Portugal. Autêntica, 2019.

SANTOS, Juana Elbein dos. **Os nagô e a morte: pàde, asèsè e o culto Égun na Bahia**. 13. Ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

SANTOS, Milton. [1996]. **A natureza do espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2006.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2006.

SANTOS, Rafael Barbi Costa. Sobre cultura e segredo entre os Xakriabá de São João das Missões/MG. **Cadernos de Campo**, v. 23, n. 23, p. 241-255, 2014.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista brasileira de história & ciências sociais**, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SCHEPPELE, Kim Lane. **Legal secrets:** equality and efficiency in the common law. University of Chicago Press, 1988.

SCHMIDT, Clarissa Moreira dos Santos. Arquivologia e a construção do seu objeto científico: concepções, trajetórias e contextualizações. 2012. Tese (Doutorado em Cultura e Informação) – Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCHNEIDER, Marco. **A era da desinformação**: pós-verdade, fake news e outras armadilhas. Rio de Janeiro: Garamond, 2022.

SCHNEIDER, Marco. **In(com)formação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Ibict, 2022. 206p. (Coleção PPGCI 50 anos). Disponível em: http://ridi.ibict.br/handle/123456789/1222. Acesso em: 23 dez. 2024.

SCHNEIDER, Marco; BASTOS, Pablo Nabarrete. Mandela and critical information literacy. In: BESTER, Coetzee *et al*. (org.). **Nelson Mandela:** a reader on information ethics. Auckland Park: International Center for Information Ethics, 2021. p. 133-162. Disponível em: https://www.i-c-i-

e.org/_files/ugd/788aa6_a19c8754f562440c810b1e8dfeb50eba.pdf. Acesso em: 8 dez. 2024.

SECRECY. In: **Cambridge Dictionary**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021a. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/secrecy>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SECRECY. In: **Merriam-Webster.com**. Springfield: Merriam-Webster, 2021b. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/secrecy>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SECRECY. In: **Oxford Advanced American Dictionary**. Oxford: Oxford University Press, 2021c. Disponível em: <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/definition/english/secrecy?q=secrecy>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SECRET. In: **Online Etymology Dictionary**. 2021. Disponível em: <https://www.etymonline.com/search?q=secret>. Acesso em 03 jan. 2021.

SEGREDO. In: **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Curitiba: Editora Positivo, 2021a. Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.editorapositivo.aurelio&hl=pt_BR&gl=US >. Acesso em: 04 jan. 2021.

SEGREDO. In: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2021b. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/segredo>. Acesso em: 03 jan. 2021.

SENADO FEDERAL. CPMI - Fake News - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News. [s.d.]. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2292. Acesso em: 06 ago. 2022.

SENATE SELECT COMMITTEE ON INTELLIGENCE. **The Official Senate Report on CIA Torture:** Committee Study of the Central Intelligence Agency's Detention and Interrogation Program. New York: Skyhorse Publishing, 2015.

SENELLART, Michel. As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo. São Paulo: Editora 34, 2006.

SÉRGIO SOBRINHO, Mário. Segredo de Estado e prova ilícita. **Justitia**, São Paulo, v. 62, n. 189/192, p. 149-174, jan./dez, 2000.

SHANNON, Claude Elwood. Communication theory of secrecy systems. **The Bell System Technical Journal**, v. 28, n. 4, p. 656-715, 1949.

SHANNON, Claude Elwood.; WEAVER, Warren. **A Teoria matemática da comunicação**. São Paulo: DIFEL, 1975.

SHILS, Edward Albert. **The Torment of Secrecy**. Glencoe, Ilk: Free Press, 1956.

SIGILO. In*:* **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Curitiba: Editora Positivo, 2021a. Disponível em: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.editorapositivo.aurelio&hl=pt_BR&gl=US. Acesso em: 04 jan. 2021.

SIGILO. In: **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2021b. Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/sigilo/. Acesso em: 03 jan. 2021.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. **Organizações & Sociedade**, v. 9, p. 115-137, 2002.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Transparência digital em instituições democráticas: horizontes, limites e barreiras. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; PEREIRA, Marcus Abílio; FILGUEIRAS, Fernando (Ed.). **Democracia digital:** publicidade, instituições e confronto político. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 27-53, 2016.

SILVA, Welder Antônio. **Exceções legais ao direito de acesso à informação**: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos. Orientador: Renato Pinto Venâncio. 2017. 541 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SILVA, Zayr Claudio Gomes da; OLIVEIRA, Marlene. Uma questão de interesses (contraditórios) na Ciência da Informação: ela" é, por natureza, interdisciplinar", especialistas?. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 14, 2021.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da (Org). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na Guerra Neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. **Fogo no mato: a ciência encantada das macumbas**. Mórula editorial, 2019.

SIMMEL, Georg. A sociologia do segredo e das sociedades secretas. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis: EDUFSC, v. 43, n. 1, p. 219-42, 2009.

SIMMEL, Georg. O segredo. **Revista de Ciências Sociais Política & Trabalho**, v. 15, 1999.

SIMMEL, Georg. The sociology of secrecy and of secret societies. **American Journal of Sociology**, v. 11, n. 4, p. 441-498, 1906.

SINGH, Simon. **O livro dos códigos:** a ciência do sigilo - do Antigo Egito à criptografia quântica. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SLEPIAN, Michael L.; CHUN, Jinseok S.; MASON, Malia F. The experience of secrecy. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 113, n. 1, p. 1, 2017.

SLOTERDIJK, Peter. **Ira e tempo**. Ensaio político-psicológico. São Paulo: Estação Liberdade, 2012.

SNELL, Rick. Freedom of Information Practices. **Agenda**, v. 13, n.4, p. 291-307, 2006.

SODRÉ, Muniz. **A sociedade incivil:** mídia, iliberalismo e finanças. Editora Vozes, 2021.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras: 2019.

SOLCI, Lúcia Helena Correa. Acesso à informação pública no Brasil: do Império à República. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, v. 30, n. 60, p. 75-100, 2020.

SONTAG, Susan. Uma carta para Borges. In: **Questão de ênfase**: ensaios. Companhia das Letras, 2020.

SOUTO, Lucia Regina Florentino; TRAVASSOS, Claudia. Plano Nacional de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19: construindo uma autoridade sanitária democrática. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 587-589, 2020.

SOUZA, André de Mello; NASSER, Reginaldo Mattar; MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **Do 11 de setembro de 2001 à Guerra ao Terror:** reflexões sobre o terrorismo no século XXI. Brasília: IPEA, 2014.

SOUZA, Diego de Chagas de. **O segredo democrático:** construindo parâmetros jurídico-políticos para o sigilo na Administração Pública. 2019. 133 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2019.

SOUZA, Thomaz Oscar Marcondes de. A política de sigilo dos monarcas portuguêses da época dos descobrimentos marítimos. **Revista de História**, v. 16, n. 34, p. 257-274, 1958.

SQUIRE, Corinne. Partial secrets. **Current Anthropology**, v. 56, n. 12, p. 201-210, 2015.

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

STIGLITZ, Joseph Eugene. Information and the change in the paradigm in economics. **American Economic Review**, v. 92, n. 3, p. 460-501, jun. 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/17485/mod_resource/content/1/CHY%20-%20Stiglitz%20-%20Aula%205.pdf . Acesso em: 20 out. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). 741 acusados pela PGR de crimes pelo 8/1 já foram responsabilizados penalmente. 8 nov. 2024. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/741-golpistas-acusados-pela-pgr-de-crimes-pelo-8-1-ja-foram-responsabilizados-penalmente/. Acesso em: 28 dez. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Orçamento secreto: relatório técnico aponta deficiências e sugestões para dar transparência a emendas parlamentares. 21/08/2024. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/orcamento-secreto-relatorio-tecnico-aponta-deficiencias-e-sugestoes-para-dar-transparencia-a-emendas-parlamentares/. Acesso em 10 jan. 2025.

TANZI, Vito. Corruption around the world: causes, consequences, scope, and cures. **Staff papers**, v. 45, n. 4, p. 559-594, 1998.

TASSINARI, Clarissa; COPELLI, Giancarlo Montagner. **Pensando o populismo:** a partir de ensaios e perspectivas distintas. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2021.

TEFFT, Stanton. **Secrecy: a cross-cultural perspective**. New York: Human Sciences Press, 1980.

TELES, Janaína de Almeida. A abertura dos arquivos da ditadura militar e a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. **Revista Diversitas**, São Paulo. Disponível em: http://diversitas.fflch.usp.br/files/a%20abertura%20dos%20arquivos%20da%20ditadura.pdf. Acesso em: 21 dez. 2024.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT (EIU). **Democracy Index 2023:** Age of Conflict. 2023. Disponível em: https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2023/. Acesso em: 11 dez. 2024.

THOMPSON. Dennis F. Democratic Secrecy. **Political Science Quarterly**, v. 114, n. 2, p. 181-193, 1999.

TRACHTENBERG, Marc. Transparency in Practice: Using Written Sources. **Qualitative and Multi-Method Research: Newsletter of the American Political Science Association's QMMR Section**, v. 13, n. 1, p. 13-17, 2015.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. "Sigilos de 100 anos": o uso do art. 31 da LAI em negativas, 2022. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/sigilo_100anos_uso_art_31_lai_negativas.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

TRANSPARÊNCIA BRASIL. Governo federal falha em monitorar sigilos e órgãos descumprem legislação. São Paulo, 2024. Disponível em: https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/relatriocmri.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. **Raio-x das emendas parlamentares ao orçamento** - Nível estadual. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/publicacoes/raio-x-das-emendas-ao-orcamento/. Acesso em 10 jan. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Congresso aprova proposta que perpetua Orçamento Secreto. 13/03/2025. Disponível em: https://transparenciainternacional.org.br/posts/congresso-aprova-proposta-que-perpetua-orcamento-secreto/. Acesso em 20 mar. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). Plenário do TSE proclama resultado definitivo do segundo turno da eleição presidencial. 09 dez. 2014. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial. Acesso em: 06 ago. 2022.

TRITHEMIUS, Johannes. **Steganographie:** Ars per occultam Scripturam animi sui voluntatem absentibus aperiendi certu, 4to, Darmst, 1621.

TRITHEMIUS, Johannes. **The steganographia of Johannes Trithemius**. Translated by Fiona Tait, Christopher Upton and J.W.H. Walden. Edited, with intro, by Adam McLean. Edinburgh: Magnum Opus Hermetic Sourcebook, 1982. Disponível em: http://trithemius.com/steganographia-english/. Acesso em 14 dez. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF DEFENSE. News transcript: DoD News Briefing - Secretary Rumsfeld and Gen. Myers. 12 fevereiro 2002. Disponível em: https://web.archive.org/web/20160406235718/http://archive.defense.gov/Transcripts/Transcript.aspx?TranscriptID=2636. Acesso em: 18 dez. 2024.

UHLIR, Paul F. Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público. Brasília: UNESCO, 2006. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000137363_por. Acesso em: 10 jan. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). About the United Nations Environment Programme. 2022. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente>. Acesso em: 5 ago. 2022.

UNITED NATIONS NEWS (UN News). In a year of elections, why is there a 'Democracy Paradox'?. Portal oficial de notícias das Nações Unidas, 20 junho 2024. Disponível em: https://news.un.org/en/audio/2024/06/1151291. Acesso em: 14 dez. 2024.

VAIL, Alfred. **The American Electro Magnetic Telegraph:** With the Reports of Congress, and a Description of All Telegraphs Known, Employing Electricity Or Galvanism. Filadélfia: Lea & Blanchard, 1847.

VALDOVINOS, Jorge I. Transparency as ideology, ideology as transparency: Towards a critique of the meta-aesthetics of neoliberal hegemony. **Open cultural studies**, v. 2, n. 1, p. 654-667, 2018.

VALEIRO, Palmira Moriconi; PINHEIRO, Lena Vania Ribeiro. Da comunicação científica à divulgação. **Transinformação**, v. 20, p. 159-169, 2008.

VAN DIJCK, José. Dataficação, dataísmo e dataveillance: Big Data entre o paradigma científico e a ideologia. **Vigilância & Sociedade**, v. 12, n. 2, p. 197-208, 2014. Disponível em: https://cts2017blog.files.wordpress.com/2017/04/dataficacao-dataismo-dataveillance-van-dijck.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

VARGAS ÁLVAREZ, Lina María. **Poética del peinado afrocolombiano**. Bogotá: Instituto Distrital Cultura y Turismo, 2003.

VERMEIR, Koen; MARGÓCSY, Dániel. States of secrecy: an introduction. **The British Journal for the History of Science**, p. 153-164, 2012.

VIEIRA PINTO, Álvaro. **O conceito de tecnologia**. vol. 1. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005a.

VIEIRA PINTO, Álvaro. **O conceito de tecnologia**. vol. 2. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005b.

VOLPATO, Gilson. **Ciência:** da filosofia à publicação. 6. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder**: toward an interdisciplinary framework for research and policymaking. Strasbourg: Council of Europe, 2017. Disponível em: https://rm.coe.int/information-disorder-toward-aninterdisciplinary-framework-for-research/168076277c. Acesso em: 08 jul. 2024.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, 1890.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 2, 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2012.

WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982.

WEBER, Max. **Ensaios de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982.

WEBER, Rolf H. Transparency and the governance of the Internet. **Computer Law & Security Review**, v. 24, n. 4, p. 342-348, 2008.

WELCH, Theodora C.; ROTBERG, Eugene H. Transparency: Panacea or Pandora's box. **Journal of Management Development**, v. 25, n. 10, p. 937-941, 2006.

WERSIG, Gernot; NEVELLING, Ulrich. The phenomena of interest to Information Science. **The information scientist**, v. 9, n. 4, p. 127-140, dec. 1975.

WILDEN, Anthony. Informação. **Enciclopédia Einaudi**: comunicação-cognição. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, v. 34, 2001.

WILLIAMS, Steven J. **The Secret of Secrets:** the scholarly career of a pseudo-Aristotelian text in the Latin Middle Ages. University of Michigan Press, 2003.

WINNICOTT, Donald W. Communicating and not communicating leading to a study of certain opposites. **The maturational processes and the facilitating environment**, London: Hogarth, 1965.

XAVIER, Vítor César Silva. **Transparência nos Estados democráticos:** a estratégia do segredo nas políticas públicas de transparência do Brasil e dos EUA de 2013 a 2020. 2023. 421 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZIMAN, John. **Conhecimento público**. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1979.

ZORZAL, Luzia. **Transparência das informações das universidades federais:** estudo dos relatórios de gestão à luz dos princípios de boa governança na Administração Pública Federal. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, 2015.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Transparência:** aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública, 2019.

ŽUFFOVÁ, Mária. Do FOI laws and open government data deliver as anti-corruption policies? Evidence from a cross-country study. **Government information quarterly**, v. 37, n. 3, p. 101480, 2020.

APÊNDICE A – Definições do termo segredo nos dicionários e tesauro selecionados

Fonte	Definição
Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa[80]	**segredo** (substantivo masculino) [Do s. lat. *secretu*] 05. Aquilo que não pode ser revelado; sigilo. 06. Aquilo que se oculta à vista, ao conhecimento; aquilo que não se divulga; sigilo. 07. Assunto, problema, negócio, conhecido apenas de uns poucos; sigilo. 08. Aquilo que se diz à orelha de alguém. 09. Silêncio, discrição, sigilo. 10. Confidência, confissão. 11. Aquilo que há de mais recôndito na pessoa humana. 12. Mistério, enigma. 13. Razão misteriosa; causa secreta. 14. Sentido ou significação oculta, secreta. 15. O que há de mais difícil numa arte, ou numa ciência. 16. Meio ou processo particular e eficaz para atingir um fim. 17. Lugar oculto; esconderijo, recesso, esconso. 18. *Lus*. V. *solitária* (3). 19. Dispositivo oculto ou disfarçado que é preciso manobrar de certa maneira para que o objeto de que faz parte possa funcionar. 20. Sucessão de movimentos que, executados neste dispositivo, o fazem funcionar.
Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa[81]	**segredo (sm)** **1** Fato ou circunstância mantida oculta. **2** O que não se revela ou não se deve revelar a outrem; secreto, sigilo. **3** Conhecimento que se guarda para si ou que se comunica a outrem apenas reservadamente; confidência, confissão, sigilo. **4** Aquilo que se passa no mais íntimo da mente ou do espírito: Os segredos da alma. **5** Verdade, fatos ou circunstâncias de alguma coisa não revelados. **6** Episódio ou drama complicado; enredo. **7** Assunto, fato ou circunstância conhecidos por poucos ou por ninguém. **8** Processo ou fato imperscrutável ou pouco compreendido; enigma, mistério: Os segredos do Universo. **9** Discrição ou silêncio sobre coisa que nos foi confiada ou se confiou a outrem. **10** Sentido oculto de uma frase ou de uma obra qualquer. **11** Razão ou explicação oculta ou não perceptível de alguma coisa: Todos queriam saber o segredo de sua longevidade. **12** Método ou meio particular e eficiente de fazer ou obter alguma coisa. **13** Método, fórmula ou processo usado em uma arte ou fabricação e divulgado apenas ao pessoal ocupado no respectivo mister. **14** A parte mais difícil e essencial de uma ciência, arte ou indústria. **15** Cavidade ou esconderijo dissimulado para ocultar certos objetos; escaninho. **16** Órgão ou mola oculta, que é preciso pôr em ação para que o objeto de que faz parte possa funcionar.

[80] Disponível via *download* do aplicativo Aurélio Digital em: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.editorapositivo.aurelio&hl=pt_BR&gl=US. Acesso em: 04 jan. 2021.

[81] Disponível em: https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/segredo. Acesso em: 03 jan. 2021.

	17 Sucessão de movimentos necessários para que determinado mecanismo funcione: Apenas o gerente conhece o segredo do cofre. ETIMOLOGIA: *lat secretum*.
Oxford Advanced American Dictionary[82]	***secret (noun)*** **1** [countable] something that is known about by only a few people and not told to others *Can you keep a secret?* *The location of the ship is a closely guarded secret.* *Shall we let him in on (= tell him) the secret?* *He made no secret of his ambition (= he didn't try to hide it).* *She was dismissed for revealing trade secrets.* **official/State secrets** dark secrets from his past **2 the secret** [singular] the best or only way to achieve something; the way a particular person achieves something *Careful planning is the secret of success.* *She still looks so young. What's her secret?* **3** [countable, usually plural] a thing that is not yet fully understood or that is difficult to understand *the secrets of the universe*
Webster's Dictionary[83]	***secret (noun)*** **Entry 1 of 2** **1a:** kept from knowledge or view**:** HIDDEN **b:** marked by the habit of discretion**:** CLOSEMOUTHED **c:** working with hidden aims or methods**:** UNDERCOVER (a *secret* agent) **d:** not acknowledged**:** UNAVOWED (a *secret* bride) **e:** conducted in secret (a *secret* trial) **2:** remote from human frequentation or notice**:** SECLUDED **3:** revealed only to the initiated**:** ESOTERIC **4:** designed to elude observation or detection (a *secret* panel) **5:** containing information whose unauthorized disclosure could endanger national security – compare CONFIDENTIAL, TOP SECRET **Entry 2 of 2** **1a:** something kept hidden or unexplained**:** MYSTERY **b:** something kept from the knowledge of others or shared only confidentially with a few **c:** a method, formula, or process used in an art or operation and divulged only to those of one's own company or craft**:** TRADE SECRET **d:** secrets *plural***:** the practices or knowledge making up the shared discipline or culture of an esoteric society **2:** a prayer traditionally said inaudibly by the celebrant just before the preface of the mass **3:** something taken to be a specific or key to a desired end (the *secret* of longevity) **in secret:** in a private place or manner

[82] Disponível em: https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/definition/american_english/secret_2. Acesso em: 03 jan. 2021.
[83] Disponível em: https://www.merriam-webster.com/dictionary/secret. Acesso em: 03 jan. 2021.

Webster's Thesaurus[84]	***secret (noun) - Synonyms & Antonyms of* secret *(Entry 1 of 2)***

1 information shared only with another or with a select few (you didn't really expect him to keep a *secret* from his wife, did you?)
Synonyms for *secret*
confidence
Words Related to *secret*
dope, lowdown
Near Antonyms for *secret*
open secret

2 something hard to understand or explain (the *secrets* of the Egyptian pyramids include the construction methods used to lift the huge blocks of stone in place)
Synonyms for *secret*
closed book, conundrum, enigma, head-scratcher, mystery, mystification, puzzle, puzzlement, riddle, why
Words Related to *secret*
brainteaser, case, challenge, knot, matter, perplexity, poser, problem, stumper, trouble

3 something that allows someone to achieve a desired goal (the *secret* to advancement in this company is hard work and dedication)
Synonyms for *secret*
gateway, key, open sesame, passport, ticket
Words Related to *secret*
password, accomplishment, achievement, attainment, coup, success, triumph, approach, manner, means, method, style, system, technique, way, blueprint, design, ground plan, plan, program, scheme, strategy

secret (adjective) - Synonyms & Antonyms of* secret *(Entry 2 of 2)

1 undertaken or done so as to escape being observed or known by others (a *secret* operation to rescue captive soldiers behind enemy lines)
Synonyms for *secret*
backstairs, behind-the-scenes, clandestine, covert, furtive, hole-and-corner, hugger-mugger, hush-hush, private, privy, sneak, sneaking, sneaky, stealth, stealthy, surreptitious, undercover, underground, underhand, underhanded
Words Related to *secret*
back-channel, closed-door, off-the-books, off-the-recordclassified, confidential, restricted, top secret, undisclosedconcealed, hidden, secreted, subterranean, unadvertised, unexposed
Near Antonyms for *secret*
acknowledged, avowed, aboveboard, straightforward, unconcealed, undisguisedunclassified, unrestrictedclear, evident, manifest, obvious, patent, plain
Antonyms for *secret*
open, overt, public

2 working on missions in which one's objectives, activities, or true identity are not publicly revealed (*secret* agents whose wartime exploits were known only by top government officials)
Synonyms for *secret*

[84] Disponível em: https://www.merriam-webster.com/thesaurus/secret. Acesso em: 03 jan. 2021.

	undercover **Words Related to *secret*** covert, private, secretive, subterranean **Near Antonyms for *secret*** overt **3** screened or sequestered from view (a *secret* cave that is screened by trees) **Synonyms for *secret*** cloistered, covert, hidden, isolated, quiet, remote, retired, secluded, sheltered **Words Related to *secret*** lone, lonely, lonesome, reclusive, solitary, private **Near Antonyms for *secret*** obvious, visible, exposed **4** not known or meant to be known by the general populace (proprietary information that the company does its best to keep *secret)* **Synonyms for *secret*** behind-the-scenes, confidential, esoteric, hush-hush, hushed, inside, intimate, nonpublic, private, privy **Words Related to *secret*** classified, restricted, top secretsilent, unadvertised, unannounced, undisclosed, unmentioned, unsaid, untoldclandestine, closet, collusive, conspiratorial, covert, furtive, hugger-mugger, occult, sneak, sneaking, sneaky, stealthy, surreptitious, undercover, underground, underhand, underhandedpersonalcloseted, concealed, hidden, repressed, silenced, stifled, suppressed, backstage, offscreen, offstage **Near Antonyms for *secret*** well-known, advertised, aired, announced, blazed, broadcast, declared, disclosed, divulged, enunciated, heralded, proclaimed, professed, promulgated, publicized, published, reported, spotlighted, general, popular, prevailing, vulgarcurrent, prevalent, rife, widespreadcommunal, shared **Antonyms for *secret*** common, open, public
Cambridge Dictionary[85]	***secret (noun)*** B1 [C] a piece of information that is only known by one person or a few people and should not be told to others: A close couple should have no secrets from each other. [C] a fact about a subject that is not known: the secrets of the universe B2 [S] the particular knowledge and skills needed to do something very well: So what's the secret of being a good cook?
Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa	substantivo masculino **1** aquilo que a ninguém deve ser revelado, que é secreto, sigiloso **2** o que há de mais escondido; o que se oculta à vista e ao conhecimento **3** sentimento íntimo que não se comunica a outrem **4** o que se diz ao ouvido de outrem, em voz baixa; confidência, confissão **5** silêncio ou discrição acerca do que nos foi confiado ou que a outrem se confiou **6** o sentido, o significado oculto de algo **7** aquilo que não foi divulgado

[85] Disponível em: https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/secret. Acesso em: 03. jan. 2021.

	8 causa ou razão desconhecida, secreta, misteriosa **9** meio oculto, processo particular e eficaz para alcançar um objetivo; maneira especial para conseguir um dado efeito **10** lugar retirado e oculto; recesso, esconderijo **11** P m.q. solitária (no sentido de 'cela' e 'pena') **12** dispositivo oculto ou disfarçado, manejável apenas de determinada maneira ‹o s. do alarme do carro› **13** conjunto de dispositivos que protegem uma fechadura a fim de que não seja arrombada nem aberta com chave falsa **14** sucessão de movimentos que, uma vez executados, fazem um objeto ou dispositivo funcionar **15** alim; P cada um dos dois músculos que ficam no interior do toucinho gordo (manta do toucinho) no porco, entre a sua primeira e a segunda camadas ‹segredos de porco preto à alentejana›

Fonte: Elaboração pela autora (2021).

APÊNDICE B – Dissertações e teses recuperadas na BDTD envolvendo segredo ou sigilo na CI

Título	Autoria	Ano	Programa	Tipo
Disseminação e proteção de informações no processo de inovação tecnológica: um estudo do contexto regulatório aplicado ao caso brasileiro	José Paulo Melhado	2005	Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas)	Dissertação
O acesso aos documentos sigilosos: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso nos arquivos brasileiros	Daniela Francescutti Martins Hott	2012	Universidade de Brasília (UnB)	Dissertação
Segurança da informação: um estudo sobre o uso da engenharia social para obter informações sigilosas de usuários de instituições bancárias	Josiane Klettenberg	2016	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Dissertação
Produção de sentido em documentos e informações de arquivos sigilosos: comunidade de informação e contrainformação sob o olhar da Assessoria de Segurança e Informação – ASI UFF de 1971 - 1982	Rosale de Mattos Souza	2017	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Tese
Propostas de melhoria na gestão da informação para governança do processo de afastamento do sigilo bancário no combate à criminalidade	Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg	2020	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Dissertação
A compartimentação da informação em investigações policiais: aspectos do sigilo e do controle de acesso à informação em investigações conduzidas pela Polícia Federal	Aurélio Julbert de Assis Ruprecht	2021	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Dissertação

A confidencialidade e o sigilo da informação sensível em saúde: importância de normas e procedimentos para o acesso ao prontuário do paciente nas instituições de saúde universitárias	Évelin Costa dos Santos	2021	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	Dissertação
Entre segredo e transparência: as decisões sobre recursos submetidos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (2012-2018)	Erika Cruz da Silva Tinôco	2022	Universidade de Brasília (UnB)	Dissertação

Fonte: Elaborado pela autora, em consulta à BDTD (2024).

APÊNDICE C – Cronologia de episódios referentes ao sigilo no governo Bolsonaro

Episódio	Período	Descrição
Donos do sigilo (Decreto nº 9.960/2019)	jan/19	Alterou as regras de aplicação da LAI no Executivo federal determinadas pelo Decreto nº 7.724/2012, ampliando o grupo de agentes públicos autorizado a colocar informações públicas nos mais altos graus de sigilo: ultrassecreto (25 anos, renováveis por igual período) e secreto (15 anos). Foi revogado após pressão da sociedade civil e possibilidade concreta de derrota no Congresso, que mostrava tendência de derrubar o decreto.
Extinção de conselhos (Decreto nº 9.759/2019)	abr/19	Extinguiu colegiados federais, reduzindo a participação social no governo. O decreto não enumera os colegiados a serem extintos e tem redação dúbia. Foi derrubado pelo STF.
Prazo maior para a LAI (Medida Provisória nº 928/2020)	mar/20	Suspendeu os prazos de atendimento a pedidos de informação determinados na LAI, sem possibilidade de recurso contra essas negativas de pedidos. Teve seus efeitos suspensos após liminar deferida pelo ministro do STF Alexandre de Moraes e confirmada pelo plenário do STF.
Compartilhamento de dados pessoais sigilosos sem autorização dos cidadãos (Decreto nº 10.279/2020)	mar/20	Bolsonaro edita decreto permitindo que governo compartilhe dados pessoais sigilosos com outros órgãos públicos sem a necessidade de autorização expressa dos cidadãos. A medida preenche lacuna do Decreto nº 10.046/2019, responsável pela criação do Cadastro Base do Cidadão, plataforma governamental capaz de armazenar, entre outras coisas, dados biométricos dos cidadãos. A motivação por trás do novo decreto não está clara, mas pode dizer respeito a eventual necessidade de compartilhamento de dados para identificação de casos suspeitos de covid-19.
Teste de covid-19 do presidente	abr/20	A Presidência da República se recusa a divulgar exames segundo os quais o presidente Bolsonaro teria testado negativo para a Covid-19, sob a justificativa de informação pessoal. Os exames só foram divulgados após batalha judicial com o jornal "O Estado de S. Paulo".
Dados oficiais sobre a covid-19	jun/20	Ministério da Saúde remove do ar portal com dados oficiais de casos de covid-19 no país, sob a justificativa de alteração na metodologia de divulgação. O novo portal colocado no ar não continha o número acumulado de casos e mortes e deixou de divulgar as taxas de contaminação e óbitos por 100 mil habitantes e de letalidade. Não era mais possível a opção de “download” da base de dados. Após pressão da sociedade civil e do STF, algumas informações voltaram ao ar.
Pareceres de vetos e sanções	2019/2020	Adotando um procedimento não previsto na LAI e contrariando a si própria, a CGU adotou o entendimento de que pareceres jurídicos usados para embasar a sanção e vetos presidenciais a projetos de lei aprovados no Congresso são sigilosos. Segundo a CGU, aplica-se o sigilo entre cliente e advogado em relação à Advocacia-Geral da União e às assessorias jurídicas dos órgãos federais.

Cartão de vacinação do presidente	jan/21	Em resposta a pedido de informação, o Planalto afirma que o cartão de vacinação do presidente da República é documento pessoal e está sujeito a sigilo de 100 anos.
Trabalho escravo	mai/21	Governo federal nega acesso a relatórios de fiscalização de trabalho análogo à escravidão, contrariando entendimentos anteriores pela publicidade dos dados, ancorando-se na LGPD.
Processo de Pazuello	jun/21	O Exército impõe sigilo de 100 anos a processo administrativo que isentou o general Pazuello de punição por engajamento em atividade político-partidária.
Processos na Polícia Federal	jul/21	A Polícia Federal restringe acesso a todos os processos registrados no órgão por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Crachás dos filhos do presidente	jul/21	O governo impõe sigilo de 100 anos sobre as informações dos crachás de acesso de Carlos Bolsonaro (Republicanos-RJ) e Eduardo Bolsonaro (PL-SP), filhos do presidente. Na ocasião, a revista Crusoé entrou com pedido via LAI para saber quantas vezes os dois irmãos estiveram no Palácio do Planalto. Os dados foram negados sob a justificativa da Secretaria-Geral da presidência de que as informações dizem respeito "à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem" dos familiares do presidente, sendo protegidas com restrições de acesso pela LAI.
Gastos da Polícia Civil de Goiás na operação de busca a Lázaro Barbosa	jul/21	A Polícia Civil de Goiás impôs sigilo de 5 anos sobre processo administrativo contendo as informações da operação que resultou na morte do criminoso Lázaro Barbosa. O Correio Braziliense solicitou dados sobre despesas e pessoal, mas foi informado que essas informações estão em caráter reservado. A divulgação, segundo as autoridades, colocaria a instituição em risco.
CPI da covid-19	ago/21	O Ministério da Saúde tentou impor sigilo de 100 anos a documentos entregues à CPI da Covid no Senado a respeito da aquisição de vacinas da Covaxin. Mais uma vez, de 100 anos. A CPI anulou a medida, afirmando que houve decisão arbitrária de um servidor que não teria prerrogativa para isso. Também foi imposto sigilo (menor, de 10 anos) para documentos de um segundo contrato com a Pfizer para compra de vacinas.
Matrícula da filha de Bolsonaro em Colégio Militar	out/21	O Exército atribui sigilo até o fim do mandato de Bolsonaro sobre os documentos da matrícula de sua filha mais nova, Laura, no Colégio Militar de Brasília, sem ter de passar por um processo seletivo. Após pedido via LAI da Folha de S. Paulo, a resposta foi negada sob a justificativa do Exército de que isso colocaria em risco a vida de Laura e também do presidente.
Orçamento secreto (Decreto nº 10.888/2021)	dez/21	Norma "finge" impor publicidade às emendas de relator (que compõem orçamento secreto), mas não obriga a divulgação dos "padrinhos" das emendas nem determina a criação/aperfeiçoamento de sistema que reúna essas informações.

Visitas de Valdemar Costa Neto a Bolsonaro	abr/22	O GSI nega acesso a registros de entrada e saída, no Palácio do Planalto, de Valdemar Costa Neto, presidente do atual partido de Bolsonaro, sob o argumento de "risco à segurança do presidente".
Negociação de verbas públicas por pastores lobistas (escândalo do balcão de negócios do Ministério da Educação)	abr/22	O GSI nega acesso a registros de entrada e saída, no Palácio do Planalto, de pastores acusados de cobrarem propina de prefeitos para liberação de verbas do FNDE. Justifica a negativa com o argumento da proteção de dados pessoais, contrariando entendimento já estabelecido pela CGU de que tais dados devem ser fornecidos. Após repercussão negativa, o órgão liberou os dados.
Viagem à Rússia	abr/22	O Itamaraty classifica como sigiloso todo o itinerário e informações sobre a comitiva presidencial que esteve na Rússia em fevereiro, sob a alegação de que a divulgação das informações representaria risco a negociações internacionais.
Morte de Genivaldo Santos pela PRF	jun/22	A PRF (Polícia Rodoviária Federal) nega o acesso aos procedimentos administrativos que investigam a conduta dos agentes envolvidos na morte de Genivaldo de Jesus Santos durante uma abordagem policial, após os policiais usarem uma espécie de "câmara de gás" improvisada no porta-malas da viatura quando parado por andar sem capacete. A justificativa alegada foi se tratar de informação pessoal.
Gastos nos cartões corporativos da Presidência da República	jun/22	Uma auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) revelou que Bolsonaro gastou R$ 21 milhões nos cartões corporativos da Presidência da República entre janeiro de 2019 e março de 2021, segundo publicado pela revista Veja. O valor total dos gastos é publicado pelo Portal da Transparência, mas não é possível saber os tipos de serviços e produtos adquiridos.
Processo de defesa de filho de Bolsonaro sobre o escândalo das "rachadinhas"	jul/22	A Receita Federal impôs sigilo de 100 anos no processo que tenta confirmar a tese de defesa de Flávio Bolsonaro, filho do presidente Bolsonaro, que tem como objetivo anular as investigações do escândalo das chamadas "rachadinhas" na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj). Segundo apurado pelo jornal Folha de S. Paulo, a RF teve que mudar uma interpretação do próprio órgão sobre o caráter dos documentos para poupar o filho do presidente, antes disponibilizados publicamente. Com o sigilo, a Receita passa a defender que documentos que possuem informações pessoais serão de acesso restrito. Com a nova interpretação, a restrição de acesso – que agora passa a apenas a agentes públicos envolvidos no processo – tem prazo máximo de 100 anos, como estabelece a LAI.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

APÊNDICE D – Cartografia da opacidade informacional no ordenamento jurídico brasileiro

	Ano	Documento	Descrição	Observações
Império	1808	Decreto do príncipe regente, de 13 de maio de 1808	Criação da Imprensa Régia	Finalidade de imprimir "exclusivamente toda a legislação e papeis diplomáticos de qualquer repartição do meu Real Serviço".
	1824	Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824	X	Elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. "Manda observar a Constituição Politica do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador". Menciona previsão de sessões secretas das câmaras parlamentares (Art. 24) e a inviolabilidade do sigilo das cartas (Art. 179, XXVII).
	1862	Lei Imperial nº 1.177, de 9 de setembro de 1862	X	Criação do Diário Oficial
República Velha (1889-1930)	1891	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891	X	Primeira Constituição do Brasil na República. Menciona a inviolabilidade do sigilo da correspondência (Art. 72, § 18).
	1923	Decreto nº 4.743, de 31 de outubro de 1923	Lei de Imprensa. Regula a liberdade de imprensa e dá outras providências	"Art. 2º A publicação de segredos do Estado é punida com a pena de prisão cellular por um a quatro annos, tambem applicavel no caso de noticias ou informações relativas á sua força, preparação e defesa militar, si taes noticias ou informações puderem de algum modo influir sobre a sua segurança externa ou despertar rivalidades ou desconfianças, perturbadoras das boas relações internacionaes".
	1924	Lei nº 2.034, de 30 de dezembro de 1924	Reorganiza a Polícia do Estado	Criação do DOPS. Revogada pela Lei nº 12.245/2006. O DOPS tinha como objetivo prevenir e reprimir delitos considerados de ordem política e social contra a segurança do Estado. Para isso, desenvolveu um grande aparato para monitoramento das atividades de pessoas e grupos considerados potencialmente perigosos à ordem vigente.
Era Vargas (1930-1945)	1934	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934	X	Mantém a inviolabilidade do sigilo da correspondência (Art. 113, item 8).
	1935	Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935	Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social	Cria o Tribunal de Segurança Nacional.

	1936	Decreto nº 1.081, de 3 de setembro de 1936	Uniformiza a nomenclatura da natureza da correspondência oficial	Uniformizar "a nomenclatura da natureza da correspondência official" e cria o selo "secreto" para documentos no Ministério das Relações Exteriores. Revogado pelo Decreto de 15 de fevereiro de 1991.
	1940	Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Código Penal	SEÇÃO IV DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS
	1945	Decreto-Lei nº 8.495, de 28 de dezembro de 1945	Transfere à Superintendência da Moeda e do Crédito as atribuições de que trata o Decreto-lei número 6.419, de 13 de abril de 1944, e dá outras providências.	Defesa do sigilo bancário. Art. 3º § 1º Os documentos e informações que venham a ser fornecidos pelos estabelecimentos bancários, serão tratados em caráter estritamente confidencial.
Período democrático (1945-1964)	1946	Decreto-Lei nº 9.775, de 6 de setembro de 1946	Dispõe sobre a atribuições do Conselho de Segurança Nacional e de seus órgãos complementares e dá outras providências	Criação do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI), dos marcos conceituais da atividade de Inteligência e sua constituição legal.
	1946	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946	X	Mantém a inviolabilidade do sigilo da correspondência (Art. 141, § 6º).
	1949	Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949	Aprova o Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional	Primeiro instrumento legal a ter como objetivo a proteção e classificação das informações consideradas de interesse à segurança nacional, inaugurando a classificação dos graus de sigilo. Revogado pelo Decreto nº 60.417/1967. Segundo ABIN, o documento foi a primeira legislação voltada diretamente à proteção das informações sigilosas do governo brasileiro.
	1950	Decreto nº 27.930, de 27 de março de 1950	Dispõe sôbre a aplicação do Decreto n.º 27.583, de 14-12-1949	Art. 1º O Regulamento para a Salvaguarda das Informações que interessam à Segurança Nacional (R. S. I. S. N.), aprovado pelo Decreto número 27.583, de 14 de dezembro de 1949, deve ser aplicado a todo assunto e matéria de caráter sigiloso, inclusive quando não interessar diretamente à segurança nacional.
	1958	Decreto nº 44.489 "A", de 15 de setembro de 1958	Dispõe sôbre o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI) de que trata o Decreto-lei nº 9.775-A, de 6 de setembro de 1946.	Reestruturação do Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI). O SFICI se consolida como órgão de Inteligência propriamente dito, com a criação de sua estrutura técnica, administrativa e operacional. Até aquele momento, a Inteligência só trabalhava com análise e não possuía agentes de campo.

	1962	Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Em vigor.
Ditadura civil-militar (1964-1985)	1964	Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964	Cria o Serviço Nacional de Informações (SNI)	Em vigor.
	1967	Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967	X	Adiciona à inviolabilidade do sigilo da correspondência o sigilo das comunicações telegráficas e telefônicas (Art. 150, § 9º).
	1967	Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967	Lei de Imprensa. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.	Considerava crime a publicação ou a divulgação de "segredo de Estado", relativo à preparação de defesa interna ou externa do país, quando o sigilo é necessário mediante norma ou recomendação prévia, determinando segredo, confidência ou reserva.
	1967	Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967	X	Complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
	1967	Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967	Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos	Revogado pelo Decreto nº 79.099/1977.
	1967	Decreto nº 60.664, de 2 de maio de 1967	Criar o Centro de Informação do Exército (CIE) e dá outras providências	
	1968	Decreto-Lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968	Dispõe sôbre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.135, de 1970.
	1968	Decreto nº 63.005, de 17 de julho de 1968	Cria no Ministério da Aeronáutica o Serviço de Informações da Aeronáutica e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto nº 64.056/1969.
	1970	Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970	Dispõe sôbre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências	x
	1971	Decreto nº 68.447, de 30 de março de 1971	Aprova o Regulamento para o Centro de Informações da Marinha	Revogado pelo Decreto nº 93.491/1986.
	1971	Decreto nº 68.448, de 31 de março de 1971	Cria a Escola Nacional de Informações (ESNI) e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto n° 9.676/1988.
	1971	Decreto nº 69.534, de 11 de novembro de 1971	Altera dispositivos do Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos	Revogado pelo Decreto nº 79.099/1977. Mudança das autoridades competentes para proceder à classificação dos documentos.

	1975	Decreto nº 75.524, de 24 de março de 1975	Dispõe sobre a competência dos Ministros de Estado dos Ministérios Civis e a participação das Divisões de Segurança e Informações e das Assessorias de Segurança e Informações em assuntos relacionados com Segurança Nacional, a Mobilização e as Informações; revogada o Decreto nº 66.622, de 22 de maio de 1970 e dá outras providências	Revogado pelo Decreto nº 99.606/1990.
	1977	Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977	Aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos	Revogado pelo Decreto nº 2.134/1997. Conceituação de acesso como "possibilidade e ou oportunidade de obter conhecimento de assunto sigiloso".
	1983	Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983	Lei de Segurança Nacional	Revogado pela pela Lei nº 14.197, de 2021
Nova República (1985 - hoje)	1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Art. 5º, inciso XXXIII: Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
	1991	Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências	Lei de Arquivos. Capítulo V "Do acesso e do sigilo dos documentos públicos" revogado pela Lei nº 12.527/2011.
	1997	Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto nº 4.553/2002. Art - 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.
	1998	Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa, e dá outras providências	Revogado pelo Decreto nº 4.553/2002.
	2002	Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.	x

	2002	Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto nº 7.845/2012. Aumento dos prazos máximos para cada categoria de sigilo dos documentos e criação da possibilidade de renovar indefinidamente o prazo de duração da classificação do sigilo ultrassecreto, instalando um "segredo eterno".
	2003	Decreto nº 4.850, de 3 de outubro de 2003	Institui Comissão Interministerial com a finalidade de obter informações que levem à localização dos restos mortais de participantes da Guerrilha do Araguaia, e dá outras providências.	Art. 4º I - as atividades da Comissão se desenvolverão em caráter sigiloso; II - fica conferida aos integrantes da Comissão credencial de segurança que os habilite a ter acesso a dados, informações, documentos, materiais e áreas ou instalações, que sejam pertinentes à finalidade da Comissão, independentemente do grau de sigilo que lhes tenha sido atribuído.
	2004	Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição e dá outras providências	Convertida na Lei nº 11.111/ 2005. É oportuno lembrar que, antes de a Lei nº 12. 527/11, ser aprovada no Congresso Nacional, o procurador-geral da República, em 19 de maio de 2008, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) no Supremo Tribunal Federal (STF). A relatora da mencionada ADIn no STF foi a Min. Ellen Gracie Northfleet, que examinou o pedido de medida liminar (ADI nº 4077-4/600), em impugnação à Lei nº 11.111/2005. A ADIn interrogou a viabilidade do tratamento da matéria por meio de Medida Provisória, que seria formalmente inconstitucional (medida provisória nº 228/2004 deu origem à Lei nº 11.111/2005). Aliás, o procurador-geral da República alegou que medidas provisórias tampouco podem regulamentar matéria referente à cidadania e direitos políticos. O procurador também alegou que os "prazos extremamente ampliados" seriam uma "violação ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.
	2004	Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004	Regulamenta o disposto na Medida Provisória no 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5o da Constituição, e dá outras providências.	Revogado pelo Decreto nº 7.845/2012. Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, com a finalidade de decidir pela aplicação da ressalva prevista na parte final do inciso XXXIII do Art. 5º da Constituição.

	2005	Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências.	Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e o Tribunal de Contas da União disciplinam internamente sobre a necessidade de manutenção das informações por eles produzidos, quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Revogada pela Lei nº 12.527/2011.
	2005	Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005	Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.	Na prática o decreto não abriu os arquivos das forças armadas, caracterizando-se o "sigilo eterno". Revogado pelo Decreto nº 10.346/2020.
	2009	Exposição de Motivos nº 00007 CC/MJ/MRE/MD/AGU/SEDH/GSI/SECOM/CGU-PR, de 05 de maio de 2009	Anteprojeto da LAI	Desejo de alinhamento à tendência mundial de regulamentação do direito de acesso à informação governamental e combate à corrupção.
	2010	Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2010	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Aprovado no Senado Federal em 25 de outubro de 2011.

	2011	Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Lei de Acesso à Informação (LAI). Em vigor.
	2012	Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição	Regulamentação da LAI.
	2012	Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento	Art. 45 dispõe sobre dever dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal disponibilizar anualmente, em seus sítios eletrônicos, as informações classificadas ou desclassificadas por grau de sigilo. Em vigor.
	2016	Decreto nº 8.777/2016, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal	Define dados abertos e dado acessível ao público, este como qualquer dado gerado ou acumulado pelo governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso da LAI,
	2018	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	Marco Civil da Internet, que é alterado para Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). CAPÍTULO VII "DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS", Seção I "Da Segurança e do Sigilo de Dados". Alterado pela Lei nº 13.853/2019.
	2019	Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019	Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

	2019	Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei n º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação	Ampliação de autoridades aptas a impor sigilo às informações públicas, através de delegação de competência para classificação de documentos nos graus ultrassecreto e secreto. Segue em vigor, mas foi parcialmente revogado após manifestação contrária do Congresso Nacional.
	2019	Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019	Revoga dispositivos do Decreto n º 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.	Revogou a permissão prevista pelo Decreto 9.690/2019 para a delegação de competência para classificação de documentos nos graus ultrassecreto e secreto.
	2019	Projeto de Lei nº 633, de 2019	Altera a Lei de Acesso à Informação para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto	Proposto pela senadora Leila Barros (PSB/DF). Altera a LAI para prever hipóteses de ratificação em 30 dias da classificação do sigilo de informações nos graus secreto e ultrassecreto. Disciplina o controle de informações secretas e ultrassecretas que envolvam despesas públicas. Até o encerramento desta pesquisa, o mencionado Projeto de Lei tinha sido aprovado na Casa Iniciadora (Senado) e encaminhado para a Casa Revisora (Câmara), em 13 de abril de 2023, onde está aguardando designação de Relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).
	2021	Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública	Observa a publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção.
	2023	Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

APÊNDICE E – Levantamento de propostas legislativas dispondo sobre alterações à matéria do sigilo na LAI

Ano	Projeto	Data da proposta	Autoria	Proposta
2019	Projeto de Lei nº 633, de 2019	12/02/2019	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Proíbe a delegação do poder de classificação de documentos públicos como secretos ou ultrassecretos e fixa o prazo de 30 dias para confirmação, por ministros, da classificação feita pelos comandantes das Forças Armadas ou chefes de missões diplomáticas e consulares.
2019	Projeto de Decreto Legislativo n° 22, de 2019	13/02/2019	Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019.
2019	Projeto de Decreto Legislativo n° 27, de 2019	13/02/2019	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Susta o art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019.
2019	Projeto de Decreto Legislativo n° 39, de 2019	20/02/2019	Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	Susta os efeitos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019. Retirado pelo autor.
2019	Projeto de Lei n° 2695, de 2019	09/05/2019	Senador Flávio Arns (REDE/PR)	Prevê que a divulgação na íntegra dos atos de concessão de suprimento de fundos pelo ordenador de despesa, incluindo gastos com cartões corporativos
2019	Projeto de Lei n° 5277, de 2019	01/10/2019	Senadora Leila Barros (PSB/DF)	Prevê recurso judicial por qualquer pessoa contra a decisão que classifica o sigilo de uma informação, no prazo de 10 dias a contar da ciência dessa decisão.
2021	Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2021	11/08/2021	Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Susta o sigilo sobre documentos e processos atinentes à contratação de vacina contra a covid-19
2023	Projeto de Lei n° 3527, de 2023	13/07/2023	Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)	Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais

Fonte: Elaborado pela autora (2023).